

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006001393 DE 1993

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0013/93-1 DE 04/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

EMENTA :

Solicita constituição de Comissão de Estudos para elaborar propostas referentes à revisão da Constituição Federal, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

INDICE :

COMISSAO DE ESTUDOS (CMSF)
CONSTITUICAO FEDERAL
REFORMA CONSTITUCIONAL

OBSERVAÇÕES

(ps. 01 a 634)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 13:14:09

00000000391-36



ARQUIVADO EM 16/05/94

Marcio Malina



DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 13 de 1993
pk

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

04 FEV 1993

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

REQUERIMENTO "P"

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0013/93-1

APROVADO

19 AGO 1993

Solicita constituição de Comissão de Estudos para elaborar propostas referentes à revisão da Constituição Federal, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

CONSIDERANDO

que propostas de alterações da Constituição Federal já estão sendo debatidas pela sociedade;

que a reforma da Constituição certamente envolverá matérias de interesse da população paulistana, podendo inclusive afetar a legislação municipal;

que esta Câmara não pode ficar afastada desses debates, cabendo-lhe transmitir aos Deputados e Senadores posições e propostas de interesse de seus representados,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, seja constituída Comissão Temporária de Estudos com a finalidade de promover estudos e debates sobre o Município na Constituição, culminando na formulação de propostas de interesse de São Paulo para alterações da Constituição Federal, a serem encaminhadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

PRZO 60 DIAS. PELO PRAZO DE 60 DIAS,

Sala das Sessões, em 04/02/93

VEREADOR ARCHELMO L. ZANCRA

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
102X, SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR Araceli Totto

★ 25 MAR 1993 ★

PRESIDENTE

OK



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 13 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA REGIA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Requerimento P No 106-013/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

39

SESSÃO

☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE Maio DE 1993

PENDENTE A MATÉRIA

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Martins				34. José Mentor	X		
7. Unio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	Pres.			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estino				51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Menechini				52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lina				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab				54. Vadilh Nutran			
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 16 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 13 do 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Reg.º 13/93

No.º 11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☒ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 19 DE Agosto DE 1993

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto				40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Paulo Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Namia	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 34

VOTARAM "NÃO": _____

ABSTENÇÕES: _____

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 de proc.
n.º 13 do 1º 93

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

A matéria deverá ser apreciada ^{por todos} pelas Comissões de CASA

Os Presidentes das referidas Comissões definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos, 1 (hum) membro titular de sua Comissão, nos termos do §1º do Art. 99, do Regimento Interno. O prazo de seu funcionamento será de 60 dias improrrogáveis - §2º, art.99, do R.I.

19/8/93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao DT.7 - Sra. Diretora:

Para os devidos fins.

19/08/93

Leila Xavier de Carvalho
LEILA XAVIER DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Às Doutas Comissões: Justiça, Saúde, Prom. Social e Trabalho, Administração Pública, Política Urbana, Finanças, Educação, Cult. e Esportes, Atividade Econômica e Comissões Temporárias.

Para as providências cabíveis.

São Paulo, 23-08-93.

Leila Xavier Machado
LEILA XAVIER MACHADO
Dept.º dos Serviços Legislativos - DT. 7

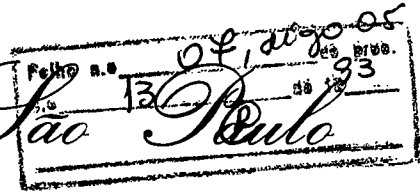
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto a esta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 05 / 23/08 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE

VEREADOR

Paulo Nogueira

EM, 23/08/93

DARCIO ARRUDA

DARCIO ARRUDA

PRESIDENTE

DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 24 / 08 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


ANGELA VIN ANDREONI
Secretária

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE

VEREADOR

EM 23/08/93

DARCIO ARRUDA

PRESIDENTE

DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Justado nº 1	para informação documento
rubricado sob	
folha n.º 6 / 24/08/93	a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Recebo n.º	06	de	13	de	1993
n.º	15	de	19	de	93

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE
VEREADOR Ana Martins

EM, 24/08/93

ALBERTO CALVO

PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 24/08/93



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

OKIABART 1

DESEJO PARA INICIAR A REFERIDA COMISSÃO. O HORROR

VEREADOR

EM, 24/08/93

ALBERTO CALVO

PREZIDENTE

CAMARA	DE	ULO
SEGUE, I		...ando sob
letra nº 24/08/93		ⓔ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º REQ P 13/93 de 19...

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE

VEREADOR

Devanir Ribeiro

EM, 26/08/93

FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/8/93 as 15:00 h. *per*

A Dôta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 26/08/93

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

DESIGNO PARA INTEGRAR A RESERVA COMISSÃO DE

VEREADOR

EX. 26/08/93

FRANCISCO WHITAKER

PRESTIDANTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 12.813/93 de 19.9.93
do funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Designo para integrar a referida comissão, o no-
bre Vereador Aldair Spina

31/08/93


Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente

SECURITY INFORMATION

~~Secretario~~
Reg. 10833

Em 31/08/88 às 18:05 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretario

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 31/08/90



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	13	de 19
O funcionário		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE
VEREADOR Edmo Rêgo

EM, 25/08/93

Maurício Faria

MAURÍCIO FARIA

PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em. 01/09/93

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURAL

E REFORTE

Recebido em 2/9/93.
[Signature]

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO. O SOBRE

RECEBIDO

EM 22/08/93

MAURICIO FAZIA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Page (M) justada de 02 de 01 documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 10 108109193a 1 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
N.º	06-0013	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE

VEREADOR *Nelo Rodolfo*

EM, 24/08/93

[Signature]
LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTE

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/09/93.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/09/93 às 16:40 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

DESEJO PARA INTEGRAR A REPERTEIRIA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

VEREADOR

EM 08/09/93

LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fls. de informação sob
n.º 14 / 08 / 09 / 93 a (_____)



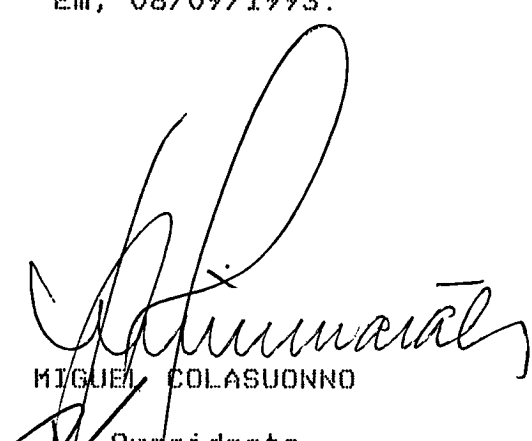
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 06-0013 de 19 93
C. funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNO PARA INTEGRAR A REFERIDA COMISSÃO, O NOBRE
VEREADOR Gilberto Kassab.

Em, 08/09/1993.


MIGUEL COLASUONNO

Presidente

ciente: Kassab

À Comissão de Estudos

08.09.93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 30 do proc.
N.º 013 de 1999
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-6	4	alice	cod.normas	trib. 19.88.93		

contra a própria revisão. Tudo isso são assuntos que estou tentando aflorar aqui para ver as dificuldades, e principalmente de quem integra o Poder Legislativo, porque não sabe exatamente o que poderá acontecer a partir do dia 5; e ainda com o agravante, embora tenha havido a antecipação do plebiscito, etc., mas estamos nos aproximando de um ano eleitoral, e será muito difícil, como agora o regime democrático funcionando tal como ele está, dando ampla liberdade a todos os segmentos da opinião pública para se manifestarem, nós achamos que o legislador vai ficar constrangido às vezes para tentar optar pelo melhor caminho desde que vá de encontro à determinadas reivindicações populares e que podem prejudicar inclusive a captação de votos no pleito que se avizinha.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 31 do proc.
NO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

Então, percebem os prezados amigos e Colegas que aqui se encontram que a tarefa é, até certo ponto, hercúlea. Vamos ter que ver, ainda mais com um prazo relativamente exiguo porque o 5 de outubro está aí, dentro de poucos dias está em setembro e, em seguida, vem o recesso parlamentar e a esta altura dos acontecimentos em todo o território nacional há segmentos da população que estão procurando opinar e auxiliar o Congresso Nacional.

Então, eu fico muito satisfeito, embora sobrecarregado, fazendo parte de quase todas as Comissões. É o tal hábito, o advogado começa e vai entrando. Quando vê, estou em três ou quatro Comissões ao mesmo tempo. Vou tentar, dentro da exiguidade do tempo, valendo-me da colaboração dos demais, Antônio José da Costa, dos advogados, dos companheiros, fazer o possível para que nós, dentro desse aranhol, sem nenhum fio de Ariadne, consigamos sair deste verdadeiro labirinto.

Estou muito contente com a presença de todos, quero agradecer porque sei que estão munidos da melhor das intenções e vamos ver se juntos conseguimos atingir o objetivo colimado por esta Comissão. Apenas isso por enquanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 32 do proc
013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. PARTE
A7	2	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

O SR. PRESIDENTE () - Muito obrigado.

Vereador, Abro a palavra aos demais. Gostaria que todos fizessem uma colocação representando a sua entidade.

O SR. REGINALDO FERREIRA LIMA - Sou do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Pelo que nós entendemos esta Comissão terá uma atividade de trabalho e uma atividade informativa, programar essa atividade informativa.

Então, por este plano inicial que nós estudamos lá, na reunião que tivemos sobre a nossa participação, entendemos que poderíamos iniciar, talvez para que os trabalhos sejam mais eficientes, com um programa, talvez elencando os tributos que já existem esparsos, aqueles que podem ser, vamos dizer assim, revistos, enfim, a fim de que nós mesmos, aqui entre nós, possamos nos dividir em comissões de trabalho dentro desse exíguo prazo para que, vamos dizer assim, um grupo trate de um tipo de tributo, outro trate de outro e depois a gente possa se reunir.

Então, acho que nosso trabalho inicial, a nosso ver, seria organizar esse programa de trabalho de forma a que a gente pu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
N.º 013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

duisse obter esse material todo e então marcar, vamos dizer, reuniões periódicas, com uma certa disciplina, para a gente poder chegar a uma conclusão desse trabalho e oferecer aos Srs. Vereadores aquilo que realmente todos querem, que é uma consolidação das normas tributárias do Município. Então, a minha proposta, assim de início, seria talvez a gente pensar alguma coisa, o Dr. Antônio José da Costa podia pensar sobre isso, e a gente organizar esse trabalho para que a gente pudesse ter um bom êxito.

O SR. PRESIDENTE () - Nós agradecemos a contribuição. Então, é essa a nossa prioridade, colher informações de cada um de vocês para que, em cima delas, podermos então elaborar uma proposta. Pediria que todos se manifestassem.

O SR. KIYOSHI HARADA - Sou Procurador Municipal e represento o Instituto dos Advogados de São Paulo, o Presidente Rubens Aprobatto Machado e o Instituto Brasileiro de Direito Tributário, presidido pelo Professor Rui Barbosa Nogueira.

Gostaria de congratular-me com a Presidência desta Comissão de demais membros pela iniciativa. Realmente, o sistema tribu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 34 do proc
N. 013 de 19 89
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A7	4	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

tário municipal já data de 27 anos, está totalmente ultrapassado e nós, que somos procuradores municipais, temos uma dificuldade terrível quando for necessário dar um parecer com uma certa urgência em razão exatamente da dispersão dos dispositivos que tratam de diversos impostos.

Então, nesta última edição do livro que fiz, tivemos uma dificuldade muito grande, valendo-nos inclusive da informática para saber se determinado texto estava em vigor ou não, um trabalho bastante difícil, de maneira que o pensamento desta Comissão vem ao encontro do anseio dos tributarista, dos contribuintes, que necessitam ter um instrumento atualizado. E nessa codificação seria oportuno também não só cuidar do direito material como também, e principalmente, do direito processual, ~~que trata da forma de~~

~~deve ser feita a codificação do direito processual, de modo a~~

~~deve ser feita a codificação do direito processual, de modo a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 35 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
48	1	Norma	CEE-Tribut.	19.08.93		

O procedimento administrativo fiscal que deixa muito a desejar na situação em que se encontra, principalmente na segunda instância, onde há um recurso para o Diretor, depois há um outro recurso para nível de Secretário, mas que na realidade quem decide é sempre uma mesma pessoa.

Houve tentativas de ilustres vereadores desta Casa no sentido de dotar a segunda instância administrativa com um órgão colegiado, a exemplo do TIT(?), mas infelizmente, por razões de vício, de iniciativa, sempre foram encontrados obstáculos para o seu prosseguimento, mas esses projetos poderiam ser analisados evidentemente pelo Executivo, e nessa tentativa de codificação poderiam incorporar essa parte processual também. Muito obrigado.

O SR. _____ - Nós agradecemos a presença e a participação do Dr. Kiyoshi Harada, que, aliás, traz uma contribuição muito grande no seu livro "Sistema Tributário do Município de São Paulo". A sua participação, a sua presença, são indispensáveis para que nós possamos ter sucesso no realizar a nossa ...-(incompreensível)--. O microfone está disponível ; faço um apelo a todos para que exponham, sugiram alguma coisa a respeito do que foi dito porque essa contribuição de vocês é o objeto desta reunião, é indispensável para que nós possamos dar um passo mais à frente fazendo uma proposta em função das sugestões; expositores, temas, como dividir; o que é que vocês acham da idéia de um forum de debates, com expositor, com debatedores e com a participação do auditório; levar a nível dos alunos da Faculdade de Direito, dos professores, de entidades interes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 36 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A FOLHA
A8	2	Norma	CEE - Tribut.	19.08.93		

interessadas em todos os níveis, não só estudiosos do Direito porque nós queremos que a participação seja de outras entidades, que têm os seus problemas, que vivem o problema da legislação, enfim, da própria eficácia da aplicação da lei.

O Professor Ernesto Reis teria alguma colocação ? Porque sei que daqui a pouco irá entrar em sala de aula ? -(resposta fora do microfone)-

O SR. ERNESTO REIS - Eu tinha feito algumas considerações durante as nossas reuniões, a primeira reunião, e foi a mesma que o Edgar, de que, se possível, antes desta consolidação da legislação pudesse ser discutida a revisão constitucional, porque nós temos de enfrentar a realidade, não só pela especulação que existe por aí de que, sob a tónica de que há necessidade, no Brasil ~~BRASIL~~ é ingovernável se não houver uma revisão fiscal, e nessa revisão fiscal alguns parlamentares que dizem que têm poder inclusive de convencimento e tiveram grande atuação durante a elaboração da Constituição, tendem a querer retirar do Sistema Constitucional Tributário da Constituição para deixá-lo à legislação ordinária, é uma preocupação porque de repente pode acontecer isso, outros tendem e discutem que deve ser diminuído o número de tributos, porque temos não sei quantos tributos. Já ao Município será apenas destinado o IPTU. Se nós vamos discutir ainda o ISS, vamos discutir qualquer outro tributo municipal que possa ser criado, ou os hoje existentes, nós poderemos amanhã estar sendo surpreendidos por um só tributo, e qual a conotação que deve ser dada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boleto n.º 37 do proc
N.º 013 de 1993
C. TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A8	3	Norma	CEE - Tribut.	19.08.93		

a esse tributo. E o grande problema do IPTU, que já gerou aqui, que deve ser objeto talvez de estudos.

Então, eu acho que é muito importante que não só os estudiosos da matéria do Direito como também os segmentos da sociedade interessados participem, sejam convocados como as entidades federativas, confederativas, do comércio, da indústria, de todas as áreas, os trabalhadores, e tal, para que tragam também a sua participação, e, como disse o colega do IBET(?), lá, que nós possamos até já começar a estudar cada um dos tributos atuais para apresentar alguma coisa de concreto. ~~Síntese~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo n.º 38 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionario 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. VOTE
A9	1	beth	normas tributárias	19.8.92		

só isso. OK? agradecemos a participação do professor ERNESTO REIS. Vou me permitir convidar o representante do Secretário das Finanças, DR. CELSO ROBERTO. Veja bem, ainda estamos na expectativa de com mais calma manter conversações com o Secretário das Finanças do Município para verificar o que a Prefeitura teria de estudos nesse sentido. Como é que, harmonicamente, apesar da independência dos poderes e ~~por~~ por exigência profissional, qual a contribuição que os advogados, procuradores, estudiosos da matéria poderiam de comum acordo com a Câmara, tentarmos alcançar o desiderato desses requerimentos. Poderíamos ouvir a sua manifestação, se possível?

O SR CELSO ROBERTO - Quero esclarecer que já existe um trabalho preliminar no sentido de se apresentar um dódigo tributário nacional. Existe um decreto do ano passado o Decreto nº31417 de 8 de abril de 1992, no qual ficou consolidada a legislação municipal. Então, essa consolidação se reporta à várias leis, inclusive de 1966, antigas, 88,87, são diversas leis. PARA facilitar o nosso trabalho os nossos departamentos de rendas mobiliárias e imobiliárias efetuou esse trabalho que facilita no dia a dia o nosso trabalho da Secretaria das Finanças. Lendo essa consolidação fomos buscar nas leis o subsídio para a decisão dos processos administrativos. Seria interessante, na apresentação desse código, os representantes dos departamentos, pelo menos um de cada departamento, um inspetor fiscal com formação jurídica, um advogado ou não. Existem bons técnicos lá que entendem de leis também. ~~NÃO~~ Mesmo não tendo formação jurídica entende bem dos nossos tributos. Quero ressaltar que seria interessante nas comissões um representante de cada departamento, rendas mobiliárias e imobiliárias. A minha sugestão no momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 39 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	beth	normas tributárias	19.8.92		

~~XXXXXX~~

O SR

- Nós agradecemos a participação da Prefeitura, que é muito importante, inclusive para que seja o nosso portador. Mandamos à Secretaria, naturalmente com ofício, para que possam participar, é uma colocação técnica que foi feita e eu pediria que alguém se manifestasse. Portanto, é um decreto que faz uma consolidação das leis municipais. Foi na gestão da Prefeita Luíza Erundina, no final do mandato. É um volume respeitável que ser entendermos que esse decreto atende toda a necessidade não há mais o que fazer porque está feita uma codificação. Se nos debruçarmos sobre ele como um trabalho para outras propostas, acho de todo interessante ouvir o professor Degas Neves da Silva que é assessor da SEPAM E que poderia deixar alguma reflexão sobre o problema.

O SR DEGAS NEVES DA SILVA = A reflexão que eu queria fazer é justamente no sentido levantado pelo representante da Prefeitura. Estamos falando muito em juristas, em advogados e a elaboração de um código tributário é muito importante o enfoque econômico. Nós, advogados, não alcançamos o enfoque econômico, por exemplo, da efetivação de uma alíquota. Eu acho até que poderíamos (fala fora do microfone)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 40 do proc.
ANO 13 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	ant.	com.est.	19.8.93		

(defeito na gravação - inaudível) Buscar um pouco de uma representação fora da área jurídica, quem sabe a própria Prefeitura indicar, não há necessariamente advogado, colaboraria muito para isso, inclusive na revisão constitucional. A gente tem que apresentar os efeitos, eventualmente, por exemplo, o município ficar com um único imposto. Economicamente como é que representaria isso.

O SR. - São essas colocações que nós gostamos de enfatizar. Numa eventual revisão constitucional, independente se a função do legislador é uma função constituinte, ou função do legislador ordinário, ~~seja~~ é o fato de alterar a Constituição, é um fato importante, permanente, sem entrar no aspecto que o Vereador Murilo se referiu o aspecto das causas pétreas. Se nestas revisões de reformas os tributos municipais forem reduzidos a um só, se pergunta, é possível? Aí vem a opinião de outros experts ~~em~~ em outros ramos, como fica isso, o que seria interessante, qual seria a posição de São Paulo em face de um problema como este?

O SR. NELSON REIS = Acho que deve ser marcante para a Câmara Municipal a nossa participação como munícipe interessado nesse contexto nacional que se defenda pelo menos os tributos hoje existentes. Esses



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 41 do proc
N. 013 de 1999
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	2	ant,	com,est.	19,8		

impostos, pelo menos, vamos estudar, vamos marcar a nossa presença, porque se não marcarmos poderemos ser surpreendidos pela extinção.

A SRS. ELGA - A questão é a seguinte, se estamos ante uma reforma, ou antes uma revisão, não vem ao caso nesse momento que essas entidades já se manifestaram a esse respeito. Acho louvável que se monte essa comissão para que estudemos seus tributos que atualmente estão sendo destinados são suficientes, se são razoáveis. Eu acredito que a partir disso vamos ter que estudar. Por isso mesmo nós estamos nos antecedendo à própria revisão, porque estaríamos dando parâmetros para que o Poder Legislativo Federal pudesse tomar em conta as nossas decisões na comissão que ora formamos. Esse que eu acho o aspecto importante e eu penso, gostaria de esclarecer isso com os senhores, porque é essa a finalidade, de estudarmos e verificarmos os tributos que ora estão na Constituição se esses tributos precisam ser alterados e se precisamos fazer encaminhamento nesse sentido. Evidente que a consolidação é um passo posterior, mas a partir do momento que nós concluíssemos que alguns daqueles tributos vão permanecer, devem permanecer e faremos o possível para que permaneça, já podemos começar a fazer a consolidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	42	do proc
N.º	013	de 1983
C. funcionário		
CONT. APART.		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
ALO	3	ant.	com. est.	19.8.93		

O SR. PAULO BONILHA - Meu caro Vereador a quem dedico uma
admiração muito especial, Dr. Murilo Antunes Alves, meu prezado amigo,
já posso falar velho amigo de muitos anos, Antônio José da Costa, meus
amigos aqui presentes. O tema da revisão constitucional e as afetações
que ele possa trazer na esfera municipal precisa ser enfocado sob vários
~~aspectos~~ aspectos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 43 do proc.
N.º 03 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	regina z	Normas Tribut.	19.8.93		

Eu acho que o que mais apaixona, e que é o ponto, a meu ver, crítico de uma revisão, é essa questão da realidade. Ou seja, os meios tributários os recursos, a renda tributária, são sempre escassa em relação às necessidades. Então é um mito entender que o município, estado ou União possa ter fontes razoáveis ou satisfatórias de receita. Essa é uma realidade de que temos de enfrentar e que determina, na história do Brasil, um fenômeno muito bem localizado pelo falecido professor Antônio Roberto Sampaio Dória, que é um fenômeno cíclico e pendular, que nós temos um movimento ora de centralização, ora de descentralização das receitas tributárias. Em todo período republicano este fenômeno vem se ~~repetindo~~ repetindo ciclicamente. Esse é um problema, antes de mais nada, essencialmente político. A medida que o governo central é mais forte chama para si um maior volume de receita. Nós tivemos sempre esse movimento cíclico, em que os entes chamados "periféricos", e não sei se isso também chega até ser ofensivo para estados e municípios, ficam menos dotados de meios. Temos então um movimento ora centrífugo, em que os meios são fornecidos para os entes, estados e municípios, e o oposto, que é a centralização, a concentração dos recursos na União, naqueles períodos em que o governo federal entende que só ele tem seriedade, só ele sabe tratar dos assuntos políticos, econômicos e sociais. Estados e municípios são dirigidos irresponsavelmente. Portanto, não podem ter recursos e tratar de assuntos sérios do ponto de vista social, econômico e político. Então, esse é o fenômeno brasileiro que ~~se repete~~ vem se repetindo. E agora, por força de uma estranha norma constitucional, está prevista uma revisão da própria constituição. Que seriam, em princípio, ajustes e que não se sabe bem o que vai ensaiar. Se uma reforma de maior profundidade ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 42 do proc.
Q. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	regina	Normas Tru.	19.8.93		

E aí então esse é um problema essencialmente político e um pouco, ou pelo menos em grande parte, dos municípios e dos próprios estados, de uma matéria que será resolvida no Congresso Nacional. Por isso é que entendendo, em primeiro lugar, que talvez o subsídio mais importantes desses estudos dessa comissão, seja as recomendações e o aconselhamento que essa comissão possa, ao longo desse espaço de tempo, transferir para a Câmara Municipal de São Paulo, que, afinal, é o município mais importante do País. É uma Câmara Municipal que pode com muito peso e autoridade encaminhar, nesse período até a revisão, as recomendações que interessem e que digam respeito aos municípios. Certamente ao longo dos próximos dias e semanas, começarão a aparecer modelos de reforma, de revisão. Como esse: vamos reduzir o imposto, só teremos quatro, ou cinco, ou dez, ou 12. E como é que fica o município, como ficam os estados? Agora, a realidade é essa: a arrecadação, a receita tributária é como cobertor de pobre, cobre a cabeça, o pé fica de fora, cobre os pés, descobre a cabeça. Então, é uma realidade que temos de enfrentar. E o mito é pensar em receitas favoráveis. Então, estamos em um processo anterior ainda, dentro de um processo anterior de reforma no sentido da desconcentração.

~~Os municípios devem, portanto, estar preparados para enfrentar essa realidade.~~

~~Então, estamos em um processo anterior ainda, dentro de um processo anterior de reforma no sentido da desconcentração.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 45 do proc
N. 013 de 1999
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al2	1	ANA	CEE	19.8.93		

Os municípios, então agora, e os Estados adentraram numa fase de um pouco de alívio — agravada agora pela recessão, mas com aumento de receita tributária real em função do que ocorria há 10 ou 12 anos. Então evidentemente os municípios têm interesse em manter a posição atual, que parece compatível com suas necessidades. E outra verdade comprovada pelos números, a União, que tanto reclama, tanto se queixa que não tem recursos, que a reforma prejudicou, os dados econômicos demonstram que essa perda foi muito pequena, praticamente os Estados ficaram com um pouco mais, os municípios com um pouco melhor, mas a União perdeu muito pouco. Então, o que hoje mascara tudo isso é um processo recessivo violento, uma situação muito difícil, e um outro ponto político importantíssimo: a definição das atribuições dentro da Federal, o que cabe à União fazer, o que cabe ao Estado, o que cabe ao município. A educação que é uma das coisas mais dispendiosas, a quem cabe? Então, vejam que o problema essencial é político. É político e compete ao Congresso Nacional resolver.

Agora, voltando e concluindo quanto ao que me parece, isso é apenas uma sugestão, estou chegando hoje, estou apenas falando o que me vem à cabeça num primeiro momento, absolutamente não é coisa julgada, estou disposto a rever meu ponto de vista. Em primeiro lugar, um órgão de aconselhamento diário da Câmara, podendo ser ouvido quanto às recomendações que ainda possam ter efeito no Congresso Nacional — o peso da Câmara Municipal de São Paulo. Em segundo lugar, um exame dos impostos municipais e parece-me importantíssima essas palestras que seriam feitas pelos professores de maior destaque, que sem dúvida nenhuma polarizariam os pontos principais e mais críticos em cada imposto municipal e portanto, serviriam para o aprimoramento posterior de técnico da legislação municí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 46 - do proc.
N.º 013 de 1933
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL2	2	ANA	CEE	19.8.93		

pal. Ai, -sim numa última etapa teríamos, feita a revisão constitucional, o que seria uma revisão sistmática e uma melhor colocação, atualização, modernizaçãoda legislação municipal de São Paulo. Essas, por enquanto, as palavras que gostaria de expor. E estou, como digo, começando a xpen-sar que nos próximos dias possa mudar, mas é o que me parece importante hoje.

O SR. - Eu tomo a liberdade de formular uma pergunta ao professor Paulo Bonilha(?) Como membro do Tribunal de Imposto e Txxas, qual seria, você teria uma posição firmada a respeito do imposto de venda a varejo, que é um imposto, que é um imposto que o Município abteve e agora... já está com os dias contados. Na sua opinião deveria permanecer ou o Município perderá.

O SR. PAULO BONILHA - Eu acho que deveria permanecer. Era um imposto, primeiro, porque em termos de arrecadação, ele é essencialmente de caráter local. Ele é cobrado no posto e portanto em todo esse País, com os milhares de postos, cada município já tem o seu (falha na gravação -).. é um dado conhecido, amafas(?), então é um imposto de fácil arrecadação, mas o que pretendeu a União com isso; ficar, ter de volta um imposto que ela tinha perdeu com a reforma, é o imposto único sobre combustíveis. ~~.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	47	do proc
N.º	013	de 1993
C. funcionário		

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
A13	1	vand	trib.municipais	19.8.93		

O município é beneficiado indiretamente com o ICMS que também incide sobre combustíveis. Indiretamente com esse imposto que me parece muito justo porque ele concede a cada município uma parcela de arrecadação de acordo com a movimentação dos veículos no município. O consumo de combustível no município determina a receita municipal. Sob esse aspecto técnico me parece correto. Aliás é um imposto muito utilizado nos Estados ~~Mun~~ Unidos pelos Estados e essa arrecadação permite uma receita muito segura e de fácil obtenção. Não me parece feliz essa supressão porque deixa os municípios um tempo sem uma receita e o que se pretende é uma volta ao passado. A União arrecadando todos os impostos sobre combustíveis. Melhor seria que esse impostos fossem menores, aliás a alíquota do município é bastante moderada. A do ICMS é extremamente elevada. É um imposto inflacionário com efeitos econômicos perversos, mas esse é outro aspecto da ~~na~~ questão. Quanto ao imposto municipal, lamento a perda desse imposto porque ele é bem adequado ao município.

@ SR _____ Fico muito grato ao Prof.

Paulo. Na mesma linha só quero provocar o Vereador Murillo Antunes Alves, não como advogado, mas como vereador que este ano está dando os primeiros passos na Câmara, vivendo outro lado dentro do parlamento esse problema do Legislativo Municipal, como ele colocaria.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 48 do proc.
N. 013 do 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
Alb	2	vand	trib.munic.	19.8.93		

Essa é uma espécie de debate que pretendemos colocar na Câmara que poderá até ser publicado para que esse trabalho possa ser um subsídio para uma ~~discussão~~ discussão maior. Vamos ouvir a manifestação do Vereador Murillo Antunes Alves para ver o tipo de debate que teríamos aqui.

Chamo a atenção dos convidados que o forum que vamos compor são com pessoas que quando ~~manifestam~~ manifestam um ponto de vista têm uma autoridade no que estão falando. E isso tem um peso porque provoca a Câmara a ser um porta-voz de algo que estamos ~~manifestando~~ sentindo.

O SR MURILLO ANTUNES ALVES - Ouvi atentamente as considerações que foram feitas e começo falando ao sabor das idéias. Fico um pouco preocupado com os dias que se avizinham porque não há dúvida que a consolidação das normas que disciplinam o sistema tributário do município é importante inclusive para facilitar a vida do contribuinte. Estamos caminhando para, em determinado instante, haver, não digo uma coesão, mas uma rota de colisão porque se avizinha também a revisão constitucional. Então ficamos entre a cruz e a caldeirinha. É claro que isso vai servir de subsídio para eventual consolidação posterior à revisão constitucional, mas vamos admitir que cheguemos à conclusão de que o ISS deve fazer isso ou aquilo, e de repente a revisão constitucional resolve passar isso para o Estado ou dar uma determinada quota ao município. A revisão constitucional não ilide



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 49 no proc
PAULO 013 de 1993
O funcionario

RQDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al3	3	vand	trib.munic.	19.8.93	murillo	

o papel que a Câmara possa desempenhar preparando a consolidação das normas tributárias, mas vai chegar um instante que temos que aguardar o que vai ser aprovado pelo Congresso Nacional senão será uma tarefa inglória porque na hora que terminarmos aqui... Acho que o debate será muito útil nas 2 finalidades: ~~preparar a consolidação das normas~~

~~tributárias e ao mesmo tempo sugerir ao Congresso Nacional uma~~

~~norma tributária~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO Q. 50 do proc
N. 013 de 1999
CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMITADO DE CONTABILIDADE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CHAMADO	COMITADO
AL4	1	morg.	com.codif.trib.	19.8.93		

preparar a consolidação das normas tributárias e ao mesmo tempo sugerir ao Congresso Nacional, aquilo que possa ser útil no âmbito do Município. Mas nós teremos que aguardar mais algum tempo para saber exatamente o que será feito, mesmo que o prazo desta comissão é de 60 dias, evidentemente que depois poderemos prorrogar, mas numa "prima face" o que se nota é que antes da revisão constitucional, se nós elaborarmos a consolidação estaremos sujeitos a logo em seguida a uma revisão também da própria consolidação. Acho que qualquer presença, qualquer debate, como estamos tendo aqui será útil e benéfico para a coletividade, para a Câmara Municipal e quanto à sugestão do Antonio José da Costa de ter uma publicação, vamos nos entender com o Presidente da Comissão, sou apenas um membro dela, para que haja a gravação, a taquigrafia e depois se possível até a publicação de algo que sirva de subsídio ao Congresso Nacional e também para a nossa própria atividade na elaboração dessa consolidação.

Assim, a grosso modo era o que poderia dizer neste momento, neste primeiro contato, mas vejo pela presença das ilustres figuras que nos honram aqui nesta noite, que o tema é sedutor, despertou interesse e acho que todos nós estamos aqui dispostos a fazer um esforço para aprimorar o sistema tributário municipal, dando de si, antes de pensar em si, como nós somos notarianos.

O Sr. José Cláudio de Oliveira - Sou professor de Direito Constitucional e Direito Tributário, da Faculdade de Direito e da Universidade Mackenzie, estou aqui hoje representando a reitora da nossa Universidade, mas queria trazer aqui algumas considerações, ao nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 51 do proc.
N. 013 de 1999
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al4	2	morg.	com.cod.trib.	19.8.93		

Vereador Murillo Antunes Alves, que comentou no início a respeito das cláusulas prévias, Não vejo até como esta revisão possa começar sem que o Supremo Tribunal Federal dê uma definição, pelo menos, se a revisão constitucional pode mexer com as cláusulas pétrias ou não.

Depois eu ouvi aqui também uma outra preocupação no sentido de os municípios, por exemplo, ficarem tão somente com o tributo. Mas, a meu ver, pelo menos, a Constituição de 1988 inovou em relação à Constituição de 67, quando tratou das cláusulas pétrias, porque a Constituição de 67 dizia: "Não será objeto de deliberação a emenda constitucional que venha a abolir a República ou a Federação". A Constituição de 88 usa um outro termo, fala : "Não será objeto de deliberação a emenda constitucional tendente a abolir..." e aí diz, no inciso I, "A Federação", ou a forma federativa de Estado. E todos nós aqui sabemos que a forma federativa de Estado se caracteriza não por uma divisão territorial, mas ela se caracteriza, principalmente, pela divisão de competência já outorgada a Estados e Municípios e diretamente da própria Constituição. Portanto, mais para colocação, até que ponto uma revisão - parte-se do pressuposto que a revisão não poderia atacar as cláusulas pétrias, ou mesmo uma emenda constitucional nº 3, que ao meu ver é o melhor exemplo. Até que ponto poderia suprimir competência dos Estados e dos Municípios e na verdade aumentar a competência da União. Não estaria o Congresso ao proceder desta forma pensando a abolir a Federação ? A partir do momento que eu tiro do Estado o ICMS, que é a sua principal receita. Tiro do Município o IFTU e ISS, acredito que também são as duas principais receitas. De outro lado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 52 do proc.
N.º 013 de 1999
C. funcionario //

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. E
A 14	3	morg.	com. cod. trib.	19.3.93		

aumento as competências da União, estaria aí pendendo a ter aí um Estado unitário, já que tenho a União praticamente poderosa e municípios e Estados acanhados dentro desta organização. Então, acho ~~que~~ e concordo plenamente com o professor Bonilha falou e me encantou até o pronunciamento dele, porque o Estado de São Paulo não tem que esperar que a revisão seja feita e depois se adequar à revisão. Acho que o Estado de São Paulo pela posição que ele ocupa dentro da Federação, tem que sair na frente. É isso que o Estado de São Paulo quer, é isso que o Estado de São Paulo precisa, então, ~~é isso que o Estado de São Paulo quer, é isso que o Estado de São Paulo precisa, então,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 53 do proc.
013 de 1999
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CSMT. APARTE
A15	1	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

Quer dizer, é isso que o Estado de São Paulo quer, é isso que o Estado de São Paulo precisa, então é isso que os Vereadores de São Paulo vão postular perante os Deputados e senadores que representam o nosso Estado.

Então, como eu disse inicialmente, mais para efeito de debate, até que ponto a revisão constitucional, ou a própria emenda constitucional, que foi um exemplo porque havia uma reivindicação da sociedade no seguinte sentido: só aprovar o novo imposto se outros impostos fossem suprimidos. Então, o que que o legislador fez? Institui-se o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira e vamos suprimir um imposto do município e um imposto do Estado. Vejam os senhores, fortalecimento da União em detrimento dos municípios e dos Estados.

Queria só deixar isso aqui registrado, para efeito de debate, porque acho que é um ponto importante a ser abordado na revisão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE () - Muito grato pela sua participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 19 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

HODÍZIO	FOLIA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3A	2	Paula	Dod. Trib.	19.08.93		

que se referia exclusivamente à Comissão de Estudos para a Codificação das Normas Tributárias Municipais. Não obstante, estamos colocando hoje a notícia recém vinda do plenário de que foi aprovada hoje outra proposta de comissão de estudos com referência à ~~uma~~ revisão constitucional. Para sustentação direta a esse tipo de assessoria, foram convidados para participar um grupo de professores, já mencionado pelo Vereador Archibaldo Zancra que, quero informar a vocês, ~~que~~ é engenheiro, portanto, foge da área jurídica. Esta é a proposta do parlamento democrático, onde os vereadores pertencem às mais variadas profissões e trazem a representação do povo. O Vereador Archibaldo Zancra é um Vereador que este ano inicia a sua vida ~~em~~ seus passos na vida política. E, cabendo a nós, como ex-chefe da assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Paulo, e dando uma assessoria a ele, entender que a Câmara terá que ser também um porta-voz para toda a nação das reivindicações da cidade de São Paulo com referência a eventuais reformas na Constituição e no processo de consolidação da Legislação tributária municipal. Estamos repetindo um fato que ocorreu outrora na legislação do Sr. Olavo Setubal onde alguns presentes, inclusive o Prof. Bonilha, participaram da discussão de uma proposta de código tributário municipal enviada pelo Prefeito Olavo Setúbal e a Câmara resolveu fazer isso que estamos fazendo. Isso, chamando todas as entidades que tenham interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 20 do proc.
N.º 013 de 19 93
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
3A	3	Paula	Cod. Tribut.	19.08.93		

no assunto e depois, junto com as entidades, montarmos um fórum de debate ou um seminário trazendo as maiores autoridades em cada assunto com debatedores participando, para, afinal, ser apresentada uma proposta conclusiva que a Câmara Municipal endossaria. No caso do Código Tributário Municipal que é competência do legislador através de projeto de lei apresentar o Código Tributário Municipal. E, no caso da revisão constitucional a Câmara enviará ao Congresso Nacional as propostas que tivemos apresentado. Em algumas reuniões preparativas, com alguns professores citados, que fazem parte de um apoio técnico, extra-Câmara, que somado com assessorias da Câmara Municipal deverão trabalhar junto com os convidados que tenham interesse de trabalhar junto e de participar da colocação dessas idéias...



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 21 do proc.
Nº 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGFAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	Leo	Codificação - Normas Tribut. Municipais	19/8/93		

~~Assim, no arranjo dessas idéias, para uma pro-~~
posta final, entenderam de início, e aliás, o Professor Edgard Ne-
ves da Silva, que saiu à frente dessa colocação, de que era sumamen-
te importante discutirmos propostas da revisão constitucional, para,
após isto, apresentar propostas do Código Tributário Municipal.

Isto nos aguçou o interesse de, junto ao Vereador ,
apressar a aprovação do outro projeto que tinha realmente sido apre-
sentado anteriormente, para que pudéssemos fazer alguma coisa.

Então, para iniciar os debates, eu pediria ao Profes-
sor Edgard Neves da Silva, que fizesse uma colocação o porque desta
antecipação. E mais ainda: com a notícia que ele está recebendo ago-
ra, que foi hoje aprovado então, nos termos em que o Vereador leu, o
outro projeto, poderíamos iniciar um debate porque ambas as Comissões
têm um prazo de sessenta dias para apresentar uma proposta final .
Quer dizer, a da revisão constitucional estaria correndo agora.

Como 5 de outubro é o prazo que o Congresso já pode -
ria deliberar e algumas emendas já existem em andamento no Congresso,
há que demonstrar a vocês uma preocupação do Município, com referên-
cia a quais os tributos que permanecerão no Município, quais os que,
eventualmente, poderão ser retirados, até onde irão as consequências
destas eventuais modificações. E no que deveríamos bater em defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 22 do proc
N.º 013 de 19 93
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	Leo	Codificação - Normas Tribut. Municipais	19/8/93		

do Município com referência aos tributos.

Então, eu pediria ao Dr. Edgard Neves da Silva só que provocasse o que você quiser utilizar, lá na frente, aqui. Fica à sua vontade.

O Vereador Antônio Carlos Caruso nos visita com a sua presença. São professores da Faculdade de Direito, representantes de entidades de classe na eventual proposta de um Código Tributário Municipal e revisão constitucional.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CARUSO (PMDB) - É um prazer tê-los aqui, tenho certeza. Estamos com várias reuniões na Casa hoje, talvez, por isso, a representatividade a nível dos vereadores esteja, assim, aquém do necessário. Mas nós estamos aqui perfeitamente bem representados e temos certeza, inclusive eu, que sou advogado também, militante, tenho o maior interesse realmente na realização, vamos dizer até, desse sonho. É um prazer tê-los aqui.

O SR. PRESIDENTE - Muito obrigado, Vereador. Muito obrigado.

Com a palavra o Professor Edgard Neves da Silva. Quando eu não identificar aqui, no microfone, eu pediria que a pessoa se identificasse, porque está sendo gravado e taquigrafado, e as notas taquigráficas serão, ou melhor, registrarão as sugestões, para que possamos, primeiro objetivo, fazer juntos um ciclo, um fórum de debates sobre esses assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 23 do proc
N.º 013 de 1972
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	Leo	Codificação - Normas Tributárias Municipais		19/8/93	

O SR. EDGARD NEVES DA SILVA - Praticamente é para reiterar a manifestação do Professor Ant. o José da Costa, porq e, inicialmente, fomos convocaçoes para organizar o debate em função da consolidação de uma reformulação do Código Tributário Municipal.

Ele nos colocou que havia um pedido de uma Comissão , para revisão constitucional em termos do tributo municipal. Então, nós alertamos que seria mais interessante apressar a aprovação da constituição desta Comissão, para que pudéssemos, antecipando aquilo que será, quem sabe, a futura reforma tributária constitucional, posteriormente, então, discutir uma consolidação ou até uma alteração do Código Tributário Municipal.

Acho que a inversão foi muito interessante porue nos dá margem a discutir aquilo que eu acho que hoje é mais momentoso e mais urgente. Porque, o que estamos sentindo, especialmente a nível municipal, e a Câmara representa o interesse do paulistano, é que está havendo um confronto entre os interesses da União, especialmente dos Municípios e dos Estados. Então, eu acho que a Câmara Municipal, pela importância dela no cenário nacional, ~~está sendo~~

~~confrontada com os interesses da União, especialmente dos Municípios e dos Estados. Então, eu acho que a Câmara Municipal, pela importância dela no cenário nacional, está sendo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 24 em proc
013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	florência	com.de estudos	19.8.92		

tem condição de apresentar uma proposta em defesa da Receita Municipal. E eu acho que a oportunidade então que nós teríamos é de discutir inicialmente esse assunto e nada obstará a que em concomitância fosse apresentado também o outro assunto relacionado àquele que já existe e que eventualmente puder ser aprimorado.

Eu acho que basicamente é repetir as palavras do Prof. Antônio José da Costa.

Então, vejam bem, para adiantarmos a nossa discussão - e esta é uma reunião de trabalho, não é um fórum, não é uma conferência, é uma troca de idéias -, eu pediria que todos deixassem gravada sua opinião e na medida em que alguém quisesse fazer uma intervenção se anuncie, utilizando o microfone, e depois poderá sentar-se numa das cadeiras para nós registrarmos.

Eu vou usar de conivência, fazendo alguma colocação a mais para provocar novas idéias.

A Comissão Técnica constituída para começar a raciocinar em cima disso, que é composta pelo Prof. Edgar Neves da Silva, pelo Ernesto Reis, pelo Djalma de Campos, pelo Wagner Balera, que não pode estar conosco, pelo José Eduardo Soares de Melo, que também tinha um compromisso, pelo Vieira, que também faz parte da comissão, e na realidade estamos ampliando com a participação de vocês.

Então, nós pensamos, utilizando o exemplo anterior, da gestão do Prefeito Olavo Setúbal, em compor um Fórum de Debates, um simples debate com um expositor. Então, nós convidaríamos as expressões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 25 do proc
PAULO 013 de 19 93
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	florência	com. estudos	19.8.92		

maiores de cada tema, de cada parte da Constituição, ou seja, o Prof. ~~Guarato~~ Taliba, o Prof. Alcides Jorge Costa, o Prof. Celso Bastos, o Prof. Yves ~~Gandra~~ Gandra da Silva Martins, enfim a medida do tema que estaremos discutindo.

Os expositores teriam uma parte, um tempo determinado e haveria debatedores que sairiam das entidades que estão indicando os seus representantes ou tenham interesse em apresentar os debatedores. E o auditório todo, que seria este auditório, em que iríamos ouvir a exposição de um Mestre de Direito ou de qualquer outro campo, porque estaremos falando na Revisão Constitucional, e os debatedores iriam aprofundar um pouco mais a temática colocada. E daríamos ensejo para que o auditório pudesse dentro de um certo ordenamento fazer colocações. E a Comissão de Assessoria Técnica que poderia colher as propostas para apresentar aos Vereadores um resultado final, mas com participação de todos os segmentos aqui presentes.

A nossa idéia é utilizar este auditório no qual de certa forma nós votaríamos e propagar nas faculdades, principalmente nas Faculdades de Administração e Direito, através de um painel, e que está havendo um Fórum de Debates, um seminário sobre estes assuntos.

Mais uma vez recebemos a visita do Vereador Murillo Antunes Alves e para que S. Exa. acompanhe, pegue o bonde andando... Eu já preveni, Vereador, os convidados de que os Vereadores circularão conosco em face dos problemas que ^{exigem} ~~solicitam~~ a sua presença nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 26 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	florência	com.estudos	19.8.92		

Vamos coordenar a parte técnica e sempre vocês já vão entendendo o mecanismo do Vereador. Eu só diria ainda ao Vereador Murillo Antunes Alves que este grupo de Professores, Juristas e Advogados, que representam diversas entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Instituto de Estudos Tributários, etc., a Procuradoria, enfim estão conosco só formando um painel e um fórum de debates onde vamos discutir com os juristas que vamos convidar para expositores e depois eles participariam como debatedores para ao final oferecer à Câmara e aos Vereadores Membros da Comissão de Estudos uma proposta de Revolução Constitucional, já que 5 de outubro está aí e a Câmara precisa participar, e esta é uma maneira muito interessante, com as autoridades e com os segmentos da sociedade, apresentar uma proposta.

Eu daria ensejo para o Murillo se quiser fazer alguma colocação.

~~Eu gostaria de fazer uma sugestão para o Murillo se quiser fazer alguma colocação.~~

~~Eu gostaria de fazer uma sugestão para o Murillo se quiser fazer alguma colocação.~~

~~Eu gostaria de fazer uma sugestão para o Murillo se quiser fazer alguma colocação.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 27 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A-6	1	alice	cod.normas trib.	19.8.93		

Eu diria mais ainda, vamos elaborar hoje um painel de debate, um forum de debate, com os professores Geraldo Ataliba, Ives Gandra, Celso Bastos, as maiores autoridades como expositores, e as entidades apresentariam debatedores. Os Vereadores acompanhariam dentro do possível essa devolução e depois receberiam as propostas de solução tanto, primeiro, para efeito de uma revisão constitucional que foi aprovada hoje, e para efeito desta comissão, que seria o Código Municipal.

A Comissão Técnica está nos apoiando com alguns professores aqui presentes, porque o Vereador Archibaldo pediu-me que coordenasse por ser da Casa e também vinculado a ele, o que não foi uma escolha muito feliz nesse particular. Então, pretendemos para o final de setembro ou primeira semana de outubro ter este painel de debate realizado aqui nesta sala, onde nós vamos gravar, taquigrafar e depois apresentar as conclusões aos Vereadores. A divulgação ~~divulgação~~ nas faculdades de Direito, através de painéis para os alunos, e até os nossos alunos, fará com que este auditório fique cheio, ocupado por inteiro, porque estarão participando dos debates. Mostraremos que a Câmara, e este é o sentido que os Vereadores querem dar a estes dois painéis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-6	2	alice	cod.normas trib.	19.8.93		

tem a sua função de legislar, tem a sua função preponderante de fiscalizar o Executivo, exercendo uma função que muitas vezes é esquecida, que é de transformar a Câmara num amplo forum de debates para mostrar o peso da opinião, da participação da população de São Paulo, pelas suas entidades representativas.

Em tese, mais ou menos, eu gostaria que o Murilo colocasse o pensamento dele nesse particular.

O SR. MURILO ANTUNES ALVES (PMDB) = Meu caro empresário, amigo, companheiro do Rotary há muitos anos, Srs. Professores, Srs. Funcionários, meu colega prezado de turma e amog, Rui Homem de Melo Lacerda. Eu estou ainda neste primeiro mandato legislativo às apalpadelas. Evidentemente tenho uma experiência política consolidada através de mais de meio século de atividade jornalística, mas evidentemente quando se passa de estilingue à vidraça, às vezes, as coisas mudam. Mas, evocando aqui e acolá, no ano em que faço 50 anos de formatura lá no São Francisco, eu sempre notei que um dos problemas mais sérios enfrentados por todos os bacharéis, por todos que têm de conviver com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boletim n.º 29 do proc
N.º 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-6	3	alice	cod.normas trib.	19.8.93		

normas jurídicas, é exatamente a falta de uma consolidação de um código. Porque é muito difícil às vezes, mesmo eu que estou integrando a Comissão de Constituição e Justiça, me trazem uma lei, eu começo a ver e depois dizem: não, mas foi modificada pelo decreto tanto, ou então existe uma outra lei, etc. Portanto, esta Comissão tem o efeito prático muito importante, que é justamente tentar consolidar as normas tributárias no Município. De outra parte, avizinha-se a tão decantada Revisão Constitucional. E como aqui há doutos e experts em matéria jurídica, eu apenas avento o problema, mas não vamos debater inclusive se cabe ou não a Revisão Constitucional, se há ou não as cláusulas pétreas, ou se o plebiscito não tendo optado pelo parlamentarismo se há necessidade da revisão constitucional, mesmo porque o texto da nossa Carta Magna, como acontece muito dos seus dispositivos, é mais ou menos ambíguo, porque ele vem num parágrafo seguir o corpo do artigo sobre plebiscito e diz: a revisão constitucional. Não diz uma revisão, ou que será feita uma revisão, não diz nada. Diz: a revisão constitucional. Então, é uma determinada revisão constitucional. De outra parte, há entidades que ontem defendiam determinados princípios e hoje parece que estão

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 12 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

SEM REVISÃO

Comissão de Estudos — codificação das normativas municipais. —

Presidente da Comissão: Sr. V.º Archibaldo Zanera. —

Reunido em 19-VIII/93

(Memos CEE- n.º 114/93)

At. Sr. Assessor Gader A. Trimenta

(Assin)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 13 do proc.
PAULO 013 de 93
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A

CODIFICAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

PRESIDENTE:- Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA

MEMBROS: - Sr. Ver. MURILLO ANTUNES ALVES
- Sr. Ver. GILBERTO KASSAB

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta" da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 1993.

SOLICITANTE:- Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA
(memo CEE nº 114/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 14 do proc
N. 013 de 1933
O funcionario

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A-1	1	Angela	NORMAS TRIB.	19,08,93		

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Kassab - PL) - Eu pediria que cada um dos presentes viesse aqui à frente, fizesse a apresentação e dissesse qual é a entidade que está representando, para efeito de gravação.

Estamos convidando os senhores para uma proposta de trabalho de duas comissões de estudo, que o Vereador Archibaldo Zancra, aqui presente, e o Vereador Murillo Antunes Alves deverão, depois, fazer considerações a respeito.

No momento, para efeito de gravação, poderíamos começar por esta ordem. Vou pedir a todos que falem o nome e a entidade que estão representando.

Logo mais vamos colocar as duas proposituras para as quais estamos pedindo a atenção e a participação dos senhores, - particularmente, e das associações que representam.

O SR. DELMO RODRIGUES DA SILVA - Trabalho na Secretaria das Finanças, do Município, e estou representando o Secretário das Finanças.

O SR. RUY HOMEM DE MELLO LACERDA - Sou Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que represento nesta sessão.

O SR. REGINALDO FERREIRA LIMA - Sou do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

O SR. KIYOSHI HARADA - Sou Procurador do Município de São Paulo e represento o Procurador Geral do Município, e o Ins-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 15 do proc
N. 013 de 19 99
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPANTE
A-2	2	Angela	NORMAS TRIB.	19.08.93		

tituto dos Advogados de São Paulo e o Instituto do Direito Tribu
tário.

O SR. PAULO CELSO BERGSTRON BONILHA - Sou Professor da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e estou, aqui,
em nome do Professor Alcides Jorge Costa, titular e chefe do De-
partamento de Direito Econômico e Financeiro.

O SR. EDGAR NEVES DA SILVA - Estou representando a Fun
dação Prefeito Faria Lima - CEPAM.

O SR. ERNESTO JOSÉ PEREIRA DOS REIS - Sou representan-
te, aqui, do Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Pri-
vada no Estado de São Paulo, do qual sou Presidente, e estou re-
presentando, também, a Academia Paulista de Direito, da qual sou
Diretor 2º Tesoureiro.

O SR. JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO OLIVEIRA - Estou representan-
do a Reitora da Universidade Mackenzie.

A SRA. ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINNI - Estou repre-
sentando a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo.

O SR. DEJALMA DE CAMPOS - Estou representando a Acade-
mia Brasileira de Direito Tributário e a Associação Brasileira de
Direito Financeiro.

O SR. OSIAS CHAZIM - Estou representando a ~~Associação~~ Fede-
ração dos Contabilistas do Estado de São Paulo.

A SRA. HELGA KRUGGER VIEIRA (?) - Estou representando a
Associação Brasileira de Estudos de Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 16 do proc
N. 013 de 19 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-1	3	Angela	NORMAS TRIB.	19.08.93		

X - X - X

- Assume a Presidência o Sr. Archibaldo Zancra.

X - X - X

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra - PPR) - Meus senhores, minhas senhoras, ~~senhores~~ em nome da Presidência e dos meus colegas Vereadores, quero manifestar os meus agradecimentos a todos os senhores e entidades que aqui estão representando.

Como Presidente da Comissão de Estudos para a Codificação das Normas Tributárias Municipais, composta ainda pelos Vereadores ~~Municipais~~

~~para a leitura da proposta de minha autoria, que da ensejo a~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PÁGE
A2	2	dalva	S.D.Temporárias	19.08.93		

encaminhadas ao Congresso Nacional, considerando que propostas de alterações da ~~Constituição~~ Constituição Federal já estão sendo debatidas pela sociedade. Que a reforma da Constituição, certamente envolverá matérias de interesse da população paulistana, podendo inclusive afetar a legislação municipal, que esta Câmara não pode ficar afastada destes debates, cabendo-lhe transmitir aos deputados e senadores posições e propostas de interesses de seus representantes. Requeiro a Douta Mesa ouvido Egrégio Plenário nos termos regimentais, que seja constituída comissão temporária de estudos, com a finalidade de promover estudos e debates sobre o Município na Constituição. Cominando na formulação de propostas de interesse de São Paulo, para alterações da Constituição Federal, a serem encaminhadas a Câmara dos Deputados, e ao Senado Federal.

Para que vocês possam participar dos estudos dessas comissões aprovadas pelo ~~Plenário~~ Plenário desta Câmara Municipal, de São Paulo, solicitei o obtive o apoio técnico dos professores: Antônio José da Costa, Dijalma de Campos, Edgar Neves da Silva, Ernesto Reis, José Eduardo Soares de Melo e Wagner Balela. Mestres e doutores em direito. Que sobre a coordenação do primeiro e com o apoio da Assessoria desta Câmara, nos ajudará a alcançar nossas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 18 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3-A	1	Paula	Cod.Trib.	19.08.93		

...sem dúvida chegaremos a um ótimo trabalho. Dr. Antonio José Costa, por favor.

O SR. ANTONIO JOSÉ COSTA - Quero agradecer o convite honroso que nos foi feito para coordenar o trabalho dessas duas comissões. Quero agradecer aos colegas advogados, professores, representantes de entidades que se apresentaram no início, para que possamos abrir um debate técnico. Gostaria de preparar os colegas presentes para a postura do legislador municipal que se reúne nesses auditórios, ao lado do plenário, e o plenário cont nua em andamento. Sempre que nos reunirmos haverá a participação do Vereador. Como os vereadores também são solicitados para outros afazeres, como é o caso do Vereador Murilo Antunes Alves, que participa da Comissão e o Vereador Gilberto Kassab que também é membro da Comissão. Há outra comissão que está sendo estruturada sobre a revisão constitucional. Eles passarão quando estivermos trabalhando, inclusive na montagem, na execução e apresentação de um fórum de debates, para que possamos apresentar à Câmara Municipal de São Paulo, em todos os segmentos da sociedade e, no caso, das autoridades que tenham autoridade para sugerir e participar de um debate desta natureza. Feita esta colocação e sempre liberando o vereador no sentido de que ele possa se ausentar quando estiver conosco. Quero chamar a atenção dos senhores para, de início, a pro a de exeício que receberam,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 54	do proc
N. 013	de 939
CHAMADA	COMPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A15	2	Monteiro	Normas trib.	19.08.93

A SRA. ELIANA MARIA BARBIERI BERTACCHINI - Represento a Procuradoria do Estado, Associação dos Procuradores. Aqui já se falou tanto coisa e eu, ouvindo atentamente, chego a uma conclusão: tanto os pontos sobre a revisão constitucional quanto os pontos sobre a codificação dos tributos municipais passam a interessar, ou a chamar a atenção de cada um de nós dirigido àquele sistema em que nós estamos envolvidos.

Então, aqui já foi questionado quanto ao sistema, ou ao processo administrativo em si, que interessa à Administração na sua cobrança. O Professor Bonilha falou, como tributarista que é, pensando realmente sobre cada tributo, já o professor que representa a Universidade Mackenzie já está trazendo uma chamada de atenção aos princípios constitucionais antes de pensar até mesmo no sistema tributário. Isso tudo está me parecendo que para a gente começar a tirar algum produto das nossas discussões seria bom que cada um já começasse com alguma proposta. Quer dizer, é o que estou vendo que pode ser feito para que todos, dentro daquilo, pudessem colocar.

Eu estava pensando no meu canto: a competência legislativa que a Constituição Federal concede, quando faz essa dis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º	55	do proc
N.º	013	de 1979
C. funcionário		

MODIJO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA
A15	3	Monteiro	Normas trib.	19.08.93

tribuição entre a competência exclusiva, concorrente e comum, não dá, na competência concorrente, a competência para o município legislar sobre o direito tributário. Ela não especifica, essa competência concorrente é só a União, o Estado e Distrito Federal. Então, é um ponto que já tem que ser visto na revisão, se não pretendemos alguma coisa depois.

A competência legislativa também, do artigo 24, também não está pensando em município. Então, vejam: eu tenho competência legislativa, eu tenho competência administrativa para ver antes mesmo de pensar numa competência ou num sistema tributário para saber se este ou aquele tributo me é interessante ou não. Diria também, sobre as normas gerais do direito tributário, que me parece que essa emenda constitucional, a mim o que mais chocou, tirando a advocatária, nem pensar nela, foi a afronta, a violência, a imunidade recíproca, que é outra coisa que eu acho que a Câmara deve lutar por ela, como o Estado tem que lutar.

Então, acho que, dentro daquela primeira colocação, façamos um programa, grupos e temas. Acho que seria uma coisa ótima que cada um de nós já colocasse, quer dizer, "eu acho que isso é importante, eu acho que aquilo é importante" para que viéssemos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 86 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	4	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

depois, com estudos complementares para podermos discutir então:

"Ah, bom, nós vamos fazer um código municipal? Vamos?" Mas não temos competência? Até que ponto? Quer dizer, para que normas? Normas gerais? Vale a pena fazer um código tributário com normas específicas se o meu imposto pode cair no dia seguinte? Ou vale a pena só discutir lançamento, processo administrativo e tributário e normas? Porque gerais não vão ser atingidas depois.

Então, acho que são os primeiros pontos que nós temos que... acho que teriam de ficar mais ou menos ... numa linguagem mais... "amarrados", para que cada um de nós pensasse, dentro daquilo que está interessando no momento, para que pudéssemos depois começar alguma produção. Era o que eu tinha a falar.

O SR. PRESIDENTE () - Brilhante colaboração.

Nós entendemos que com o retorno às vossas entidades poderão, por escrito, trazer mais subsídios para que a comissão técnica, com o que está sendo registrado aqui e com o mais que possa receber, com calma e com tempo maior, possa elaborar porque já se está até definindo determinado roteiro. No que diz respeito ao código tributário municipal, colocar recomendações e, com referência à revi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 87 do proc.
NO 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	1	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

são, fazer alguma coisa e que haja uma harmonia entre as propostas dessas duas comissões, acertando essas colocações.

O SR. MURILLO ANTUNES ALVES - Eu teria muito prazer em poder ~~ouvir~~ ouvir os demais, mas eu tenho ainda um compromisso na outra comissão, lá em cima e hoje foi um dia terrível. De maneira que eu pediria a todos desculpas, quero congratular-me com a presença de todos, está em boas mãos com o Antônio José da Costa e na próxima reunião, então, ~~h~~ teremos oportunidade de debater, com mais amplitude, todos esses temas. São temas sedutores, lamento não poder ouvir os demais, principalmente o meu colega Rui Homem de Mello Lacerda, que gostaria de ouvir, mas depois nós conversamos. Então, com a devida permissão de todos, até a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE () - Nós ficamos muito honrados com a presença do Vereador Murillo Antunes Alves. Muito obrigado. (Pausa) Pois não, fiquem à vontade, estamos só finalizando agora, dando ensejo a que possa..., por favor, a apresentação inicial para efeito de gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Boleto n.º 59 do proc.
N.º 013 de 1993
C. func. n.º 013
CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE

mas reuniões. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Pois não.

A SRA. ELIANA MARIA BARBIERI BERTACCHINI - É a última idéia, então, antes de cada um de nós voltar ao seu campo de origem, que antes de enviarmos essas contribuições que isto pudesse, por favor, ser copiado e enviado a todos nós para que, na próxima, soubéssemos o que cada um pensou para podermos discutir em cima daquilo, começar a ter algum material.

O SR. PRESIDENTE () - Certo, já está. Vejam bem: temos reservado o auditório aqui para o dia 20, 21, 22 e 23 de setembro e pretendemos, antes pediria que a Dra. Lia e a Dra. Nidia amanhã, logo cedinho, tentassem bloquear a primeira semana de outubro, para que possamos, dentro desta horário final de expediente, que possa se alongar até oito, oito e meia.

Gostaria, se possível ainda hoje, fazer algumas sugestões de nomes, os temas depois a própria comissão técnica poderia encaixar, enquadrar porque nós conhecemos a autoridade de cada um em função da temática para que pudéssemos estoçar esse trabalho.

Pediríamos

~~Maria~~ ao Tribunal de Contas também aqui presente e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONC. PARTE
Al6	4	Monteiro	Normas trib.	19.08.93		

aos que estão aqui para divulgar nas suas entidades representati-
vas no sentido de que realmente participem, da maneira mais ativa
possível, para que nós possamos tentar. Como o Tribunal de Contas
do Município ainda recentemente fez um ~~curso~~ ciclo sobre Direito
Constitucional, uma contribuição muito grande que será publicada,
em breve sai a publicação, porque essas colocações doutrinárias
permanecem. É lógico que o próprio Brasil, a política e a economia
estão em constante modificação, mas essas colocações têm o seu pe-
so no estudar, no pesquisar e no procurar soluções.

~~Antônio Carlos de Aguiar~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	1	Norma	CEE - Tribut.	19.08.93		

Então eu sugeriria podermos nos inscrever por escrito, nós com as sugestões ...-(interrupção na gravação)-... vamos reunir a comissão técnica, preparar a ocupação desse espaço com expositores, e perguntaria aos senhores: nós temos aqui, lembramos os nomes do Prof. Geraldo Ataliba, do Prof. Yves Gandra, Prof. Celso Bastos, Prof. Alceides José Costa, o Prof. Alexandrino Barretto, que também é uma autoridade a nível municipal, e traz a experiência que já foi dita aqui, do agente público municipal, na Diretoria de Rendas Mobiliárias, hoje um grande jurista, então fazer essa experiência prática, o Prof. Paulo Bonilha no campo do Estado, nós vamos sempre pedir a participação ativa dele, para que possamos, vejam bem, para que possamos, a Elizabeth, podemos lembrar a Elizabeth, que tem a tese de doutorado sobre IPTU, o aspecto da progressividade do IPTU, também seria interessante. Alguns outros nomes, Roque Carrazza. Tem mais algum nome que vocês podem ir lembrando? Paulo Barros de Carvalho, Bernardo Ribeiro de Moraes, certo? E mais outros nomes que nós poderemos - depois a Comissão enquadra com os assuntos, dentro da disponibilidade de tempo que nós temos, e o roteiro que iríamos propor.

Possivelmente faremos uma outra convocação ~~XXXXXXXXXX~~ assim, muito rápida, talvez para mostrar o que nós elaboramos, porque nós estamos trabalhando muito contra o tempo, as comissões têm um prazo muito curto, e nós temos de debater mas temos de deixar um espaço para que a gente ~~possa~~ possa fazer ou recomendações ou, eventualmente, uma proposta de um código, se tivermos o fôlego para chegar a algo nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 62 do proc.
NO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	2	Norma	CEE - Tribut.	19.08.93		

O que nós queremos partir, e eu pediria ao Secretário das Finanças que leve essa mensagem, o que está feito e é daí para a frente, aquela consolidação através de um decreto é um trabalho que está em ~~na~~ nosso poder, estamos analisando, já foi comentado na Comissão, mas nós queremos um avanço, dar um passo mais à frente, e não estamos também querendo concorrer. Eu acho que a nível de doutrina e de ciência, não há o que concorrer, e a nível de Brasil, menos ainda, certo?

Também quero chamar a atenção dos senhores para o seguinte: transformar a Câmara Municipal de São Paulo num veículo, num porta-voz de todas as camadas, porque fala-se muito na camada mais simples, mais pobre, e a Câmara está todos os dias rodeada da população carente de São Paulo, que se avizinha da Casa através de protestos, de aplausos, no processo natural da democracia, mas nós estamos fazendo um esforço, porque participamos desse trabalho científico, trabalho do advogado como um instrumento de grande importância na própria distribuição da Justiça e na feitura da legislação, nós achamos que o Poder Legislativo, que é muito criticado por ser composto pelos políticos carece de assessoria, e há uma necessidade de se depositar no Parlamento o conhecimento das autoridades para quem nós possamos influenciar e orientar o legislador no sentido de que aquilo que estudamos e debatemos, e às vezes ficamos no oásis das faculdades e dos tribunais não reflete o legislador, e nós fazemos uma dicotomia, essa a ~~uma~~ observação de quem, nesses últimos 40 anos, trabalha no Poder Legislativo e vê passar por aqui uma quantidade de políticos, ao longo desse tempo, que foram vereadores, deputados estaduais, federais, senadores, presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 63 ao proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A17	3	Norma	CEE - Tribut.	19.08.93		

da República passaram por aqui e que há necessidade desse discussão
junto ao legislador, que o legislador receba esses subsídios.

Então, para esse aspecto eu quero chamar a atenção e provo-
car a participação nesse sentido.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇ. FUNÇÃO	CONT. APART.
A18	1	beth	normas tributárias	19.8.93		

HÁ anos fizemos experiência juntamente com o Ives Gandra que numa reunião dessas começamos a discutir e de repente houve uma participação efetiva. Tivemos oportunidade de mostrar aos Vereadores que as maiores autoridades em diversos assuntos que às vezes, na sua manifestação em um parecer tem um preço até pesado do ponto de vista financeiro, do valor das suas lições, se dispuseram, interrompendo o seu trabalho, sua atividade, trazer à Câmara os seus subsídios. Foram na época; tanto assim que houve um debate e mudou totalmente a trajetória do debate porque a autoridade nomeadas puxaram manifesto, aqui na Câmara, do seu ponto de vista. Esse é outro aspecto que nós, pessoalmente, estamos lutando, para que o próprio político também sinta a contribuição dos homens que querem que a legislação seja a mais justa, a mais apropriada, a mais eficaz possível. Esse é outro aspecto.

O SR = Os microfones estão abertos. O Professor Dejalma de Campos faz uso da palavra. Ele é da Academia Brasileira de Direito Tributário e Associação Brasileira de Direito Financeiro.

O SR DEJALMA DE CAMPOS - Só quero nesse final, parece que está se avizinando a hora de ir embora, lembrar que alguns pontos principais daquilo foram falados aqui dentro. Os pontos principais: primeiro, os temas são empolgantes, mas a idéia é que essa empolgação não vá além do que ela merece para pensarmos e resolvermos o problema aqui, de todo o País. Estamos aqui para resolver os dois pontos principais, a revisão Constitucional, aquilo que foi aprovado aqui, que foi a revisão Constitucional no que tange, no que diz respeito à par-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 68 do proc

N. 013 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADRO DE CONTABILIDADE
A18	2	betg	normas tributárias	19.8.93	

participação de uma área de tributo; e a consolidação ou Código Tributário Municipal que é o sonho de muitos há muito tempo. Esses são os pontos principais. Segundo, o tempo, temos um tempo que é exíguo demais. Pensar em fazer um código tributário nacional, como já foi levantado pelo professor Miguel Neves da Silva é impossível se fazer no tempo que temos. É impossível, mesmo que todos estivessem trabalhando diariamente. Por outro lado também aqui vimos muitos falando estarem à disposição para trabalharem no que for preciso, para a ocorrência desses fatos. Não é "estou à disposição", nós queremos em razão desse tempo em que participem ativamente, não aguardando só a chamada, não aguardando só o pedido, mas ativamente, participando. Gostaria até que o Professor Antônio José da Costa marcasse um prazo pequeno, porque tem que ser proporcional ao tempo que dispomos, embora possa haver uma prorrogação, que também já foi dito, dentro de um prazo preparar ou enviar para a Câmara, já o seu subsídio. Estaria até dentro da semana que vem, no máximo, todos participassem com o convite de outras pessoas, ou a indicação de outras pessoas para que fossem convidadas e sabendo sempre que estamos falando aqui com muitos advogados, mas não tem necessidade de ter advogado. Temos que contar com a colaboração, com a participação de economistas, de administradores de empresas, de contadores e outras áreas, mesmo daqueles experts em tributos, ligados à entidade. Então, tudo isso poderia ser, dentro de uma sugestão, a meu ver, na semana que vem - porque daqui a pouco estaremos em setembro - e setembro tem semana da Pátria, não sei o quê. Então, o prazo de dois meses se vai e daí vai à luta para a prorrogação do prazo. Então, primeiro, participação ativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Adm. On. 66 do proc
N. 013 de 1993
C. de Procedimento
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alc	1	beth	normas tributárias	19.8.93		

temos o problema da revisão, temos o problema do código. Não vamos fazer o código mas posteriormente sim. Se pensar nisso é óbvio. A idéia é fazer o seminário para que cada um venha aqui, dentro da sua especialidade, dentro daquele tributo que ele conhecem, fazer explanação. Não podemos ficar abrindo muito mais esse leque. Acho que devemos nos ater ;;;(inaudível), com a importância, com a profundidade com relação aos tributos municipais. Não concordo com o professor Murilo de que possa haver uma colisão em relação à revisão constitucional na área federal e tudo o mais. E por que? Porque podemos andar paralelo e dando a sugestão de peso porque é a cidade maior da América Latina, pelo menos. Então, eu acho que é um trabalho bastante viável. Desde essa empolgação que eu sentia, ela se mantém e eu tenho certeza de que chegaremos a esse fim tranquilamente e São Paulo dando, mais uma vez uma demonstração do seu conhecimento, da sua cultura que é o que estamos tentando fazer.

O SR DEJALMA - Não sei se cheguei a uma coisa mais conclusiva dentro do que foi colocado. O Professor Edgar, a colocação que a gente faz já, a(inaudível)..... à comissão técnica poderia depois, então, pensando, de imediato, em prévio tempo, reúne a comissão para corrigir o que recebemos por esses dias de propostas escritas, o que foi colocado aqui e, se possível, adiantar algum tema. Você teria alguma idéia que poderíamos partir dela?

O SR EDGAR NEVES DA SILVA - O que eu acho é que vários temas foram levantados aqui, todos eles importantes. Acho que sair daqui com um tema definido vai ser difícil. Estou falando de início, sem pensar no assunto. Acho que todos estamos assim. Acho que você poderia



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alq 2		beth		normas taquigráficas 19.8.		

convocar a comissão que retiraria os pontos importantes dessa comissão e proporíamos, encaminharíamos uma correspondência aos participantes, aos presentes e aos ausentes que não puderam estar hoje mas estarão na próxima, dando os temas propostos, os nomes indicados e mais ou menos montaríamos um esquema para esses dias que em que o auditório estaria à nossa disposição e com a indicação de cada um. ~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 68 do proc.
N. 013 de 1953
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	1	ant.	com.est.	19.8.		

conforme fossem discutidos os temas fossem formadas comissões para extrair propostas para a revisão. Só gostaria de lembrar o seguinte. Acho que um tema fundamental que temos que enfrentar, que não é tributário, não diz respeito diretamente à reforma tributária, mas antecede à reforma tributária, é discutir o tamanho do Estado brasileiro. E dentro do tamanho do Estado brasileiro, um novo pacto federativo. O que é que a União vai fazer, o que é que o Estado vai fazer e o que o município vai fazer. Porque a receita tem que ser correspondente à atuação do Estado. Se o Estado, realmente, for enxugado em termos de atividade, a receita poderá ser menor. Aquilo que o município tiver que fazer, o que o Estado tiver que fazer, vai corresponder à receita que deverá ser distribuída. Acho que você poderia, como coordenador, tomar a responsabilidade de nos reunir, propor e encaminhar a eles uma cópia dos debates de hoje para que cada um relembre os temas discutidos.

O SR. - Então fica uma proposta da Comissão

Técnica coligir temas para que possamos desenvolver e apresentar aos senhores. Estou pensando, assim, que tinha um primeiro grupo que esteve aqui presente, que está interessado, que está acompanhando o clima dessa proposta de trabalho que, evidentemente, vamos alongar a todas as entidades interessadas, para que saia efetivamente alguma coisa, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	69	Cô proc.	
N.º	013	de 19	92
C. funcionario			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A20	2	ant.	com.est.	19,8		

nós ficamos numa discussão eterna.

Se vocês estiverem de acordo com essa colocação, acredito que segunda-feira, o tempo para a gente pesar e ver as notas taquigráficas, segunda ou terça-feira nos reunimos e ver de que forma podemos talvez, se reunir com este grupo, sempre ampliando, até pediria à Dra. Lia, que é Assessora da Câmara Municipal, que se preocupasse em transmitir às assessorias da Câmara que deverão trabalhar conosco num trabalho executivo, se eles pudessem participar dessas reuniões, porque a nossa intenção é o envolvimento dessas autoridades todas, convidadas, entidades representativas, e que as assessorias, porque é um trabalho muito intenso, na hora que você tiver que fazer o trabalho de coligir essas idéias... Na última das instâncias nós temos que apresentar recomendações. Na medida em que tivermos tempo de poder esmiuçar um pouco mais, tudo bem. E podemos deixar para um próximo ano, isto ficando patente da importância desse tipo de comissão de estudos, com a participação dos senhores e com a nossa participação, mostrar aos vereadores que esta é um caminho também do Legislativo Municipal no sentido de que ele tenha uma assessoria ampla, inclusive fazendo, com muita sensibilidade, e escutando as várias categorias para que possam apresentar trabalhos, dirigir as suas propostas de trabalho legislativo. Esse é um aspecto. Se vocês estiverem de acordo, ficamos com a promessa à Comissão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	3	ant.	com.est.	19.8		

Técnica, que é fora da Câmara, é um grupo que estamos, assim, apoiante, ~~quer~~ quer dizer, a vinculação com a Câmara, funcional, é minha apenas, e com os funcionários, e em breve tempo nós nos reunimos para essa proposta, ~~para~~ tentaremos divulgar nesse sentido ou chamá-los para que vocês possam tomar conhecimento. Nós lutamos com alguns tipos de problema. Tenho impressão que os nomes colocados, todos, mais ou menos são nomes que conhecemos e sabemos. Vamos depender muito da agenda destes expositores em função também de uma agenda de um auditório que é muito requisitado, que é este auditório que é o maior auditório que a Câmara tem. E tempo, vamos ter que na parte executiva trabalhar todo esse tipo de problema. Eu pediria que as outras entidades, a Associação Comercial, contabilistas, etc., que também manifestassem, porque é sumamente importante a participação de todos segmentos. Mandamos diversos ofícios, estamos recebendo justificativas, algumas manifestações, abrangendo todas as categorias, dentistas, médicos, enfim, todas as categorias que estão se apresentadas por instituições, associações, sindicatos. Este é um trabalho que nós queremos que eles sintam que é importante essa participação. Os que estiverem de acordo, ficamos com esta incumbência nos colocamos, em mandando correspondência para a Câmara Municipal, o Presidente da Comissão, Vereador Archibaldo Zancra, e vejam este aspecto dos vereadores, eles vão desfilar conosco na medida da oportunidade de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 74 do proc.
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	1	ant.	com.est,	19,8		

No início o Vereador Murilo tinha compromisso, o Vereador Archibaldo foi para Presidente de Comissão e depende do tipo ele é, ora presidente, ora relator, ora ele está livre para vir, ora ele tem que fazer uma exposição. Então, essa é uma variedade. Nós vamos contar e também estender a todos os vereadores da Casa e estas reuniões são publicadas para conhecimento de todos os Vereadores. Então, todo vereador que estiver interessado, ele virá aqui, poderá colocar seu ponto de vista, poderá ouvir essas colocações, poderá interpelar, poderá apartear. Veja bem que haverá uma simbiose do parlamentar também dialogando conosco num processo de disponibilidade de tempo ou de interesse do assunto. Quero que vocês não tenham essas entradas e saídas do vereador como qualquer fato meio inexplicável. É um processo natural do próprio trabalho do parlamentar que envolve com característica própria o seu serviço.

Acho que tubo, bem, vocês estão de acordo. Fico muito grato com a presença de todos e dentro do possível com o nosso entusiasmo e nosso esforço, vamos tentar apresentar considerações que possam ser produtiva a todos. Com os agradecimentos, dou por encerrada a presente sessão.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 72 do pr.
N.º 013 de 1993
C. 1000000

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Zanra

Em 20 - Setembro - 1993

Ao Sr. Assessor: Jader A. Pimenta
(1 via)
(Total 2 vias)

Folha n. 73 do proc	
N. 013 de 1997	
C. 10	
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA	
DT. 10	

SEM REVISAO

Th. de Freitas Nuzzi

THEREZINHA DE FREITAS NUZZI
Diretora Téc. Depto. Taquigrafia
DT. 10



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENAMENTO	COMP. PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

**Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de setembro de 1993.**

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo. OEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	75	do proc
PAULO	013	de 1993
C funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APANTE
El	1	vand	rev.const,	20.9.93		

SEM REVISÃO

O SR PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Damos início a

este debate. Temos na Mesa à esquerda os ~~Vereadores~~ Vereadores Dalmo Pessoa, Aurelio Nomura, Ana Martins, ao meu lado o Prof. José Antonio da Costa e à minha direita o palestrante, Dr. Celso Ribeira Bastos.

Maus senhores, minhas senhoras, de início quero agradecer ao Vereador Antônio Sampaio, Presidente desta Casa, aos Vereadores Aldaíza Sposati, Ana Martins, Aurelio Nomura, Devanir Ribeiro, Dalmo Pessoa, Nelo Rodolfo, Gilberto ~~xxx~~ Kassab, Murilo Antunes Alves que, como membros da comissão de estudo, deram-me apoio para elaboração deste forum.

Quero agradecer, também, os expositores, os debatedores os membros da Comissão composta por ilustres professores das faculdades de Direito, da PUC de São Paulo, da USP, do Mackenzie, das Faculdades Metropolitanas Unidas, da Universidade Paulista, das entidades convidadas que emprestaram o seu apoio e indicaram representantes para participar dos debates deste forum sobre a revisão constitucional que almeja abordar a questão do município na Constituição, principalmente do sistema tributário municipal, visando a elaboração de um código tributário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 76	do proc.
N.º 013	de 1993
C. funcionário	11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
El	2	vand	rev. const.	20.9.93		

A razão que nos moveu a apresentar no plenário desta Câmara a consideração dos meus nobres Pares à proposta de formação da comissão de estudos sobre a revisão constitucional e da revisão de estudos sobre a codificação das normas tributárias municipais tem como fundamento básico o fato de que o Poder Legislativo da Cidade de São Paulo é o mais legítimo fórum de debates. Os representantes do povo, através das mais variadas siglas partidárias, legitimam todos os debates e eventos que ocorrem nesta Câmara, isto por que vivemos sob o império de um Estado democrático de direito. Neste momento de grande importância e relevância para o Brasil quando o Congresso Nacional se ^{prepara} propaga para uma revisão de texto constitucional é de suma importância que a voz da Cidade de São Paulo se levante através dos mais variados segmentos e, sobretudo através dos Vereadores com assento nesta Casa porque são os legítimos representantes da soberania popular, obtido esse mandato através do voto direto e secreto.

Isto posto, para orientar os trabalhos que deverão seguir, lembramos aos senhores que a comissão científica que está nos assessorando fixou os seguintes objetivos para este fórum.

Primeiro, fixar os contornos constitucionais do município num novo pacto federativo na condição de ente estatal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 77 do proc.
N. 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
El	3	vand	rev.const.	20.9.93		

2º - Propor reformas no sistema tributário nacional e de consciência propor a elaboração de um código tributário municipal para São Paulo.

3º - Possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no art. 3º, do Ato das Disposições Transitórias, ou apresentação de emendas à Constituição dentro do Poder Constituinte derivado do Congresso Nacional.

4º - Sugerir propostas de revisão em termos claros, ~~precisos~~ precisos e específicos evitando-se o amesquinamento do município através de conceitos vagos.

Assim sendo, passo a palavra ao Dr. ~~XXXXXXXXXXXX~~ Antonio José da Costa, mestre em Direito pela ~~XXXXXXXXXXXX~~ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor titular de Direito Constitucional e Direito Tributário das Faculdades Metropolitanas Unidas, professor de Direito Constitucional dos cursos em pós-graduação em Direito da Universidade Paulista, ex-chefe da assessoria técnica e jurídica desta Câmara, que deverá fazer ~~uma~~ apresentação do conferencista de hoje e a seguir deverá coordenar os debates.

O SR ANTONIO JOSE DA COSTA - De início gostaria de comunicar a todos os presentes que no programa que foi distribuído, tivemos ~~que~~ fazer algumas alterações em face de viagens e compromissos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 78 do proc.
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El	4	vand	rev.const.	20.9.93		

conferencistas convidados. Temos para amanhã, terça-feira, dia 21, o tema A Partilha das Receitas Tributárias pelo expositor Dr. Ives Gandra Martins. No dia 22, quarta-feira próxima, a Competência Tributária do Município, pelo Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho. Na quinta-feira, dia 23, As Taxas e a Contribuição de Melhoria Municipais, pelo Prof. expositor Dr. Edgar Neves da Silva. Na segunda-feira, dia 27, os Impostos Municipais ficará a cargo do expositor Dr. Aires Fernandino Barreto. Na terça-feira, dia 28, A Política Urbana e o Meio Ambiente a cargo do Prof. Dr. Nelson Next Jr. Quarta-feira, dia 29, Limitações Constitucionais e Imunidades, a cargo do Prof. Dr. José Eduardo Soares de Melo.

Notem os participantes deste forum que a ótica de se analisar a questão da revisão escolhida foi de início sob a ótica

~~jurídica~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	79	do proc
Nº	013	de 1923
C	1110	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
E2	1	morg.	CELE tribut.	20.9		

jurídica. O aspecto político, econômico, etc., deixaremos para os debates, mas as exposições e os debatedores se orientarão mais exclusivamente por esse prisma, possibilitando não só aos debatedores, mas deixando aqui registrado, através das notas taquigráficas, subsídios para que os Srs. Vereadores possam, das duas comissões elencadas pelo Vereador Archibaldo Zancra, debater a eventualidade e um documento da Câmara Municipal ao Congresso Nacional ou subsídios para elaboração de proposições de competência exclusiva da Câmara Municipal. Assim sendo iniciamos o nosso forum por uma das mais expressivas e renomadas figuras do mundo jurídico, que é a do Dr. Celso Ribeiro Bastos, que desde já dispensaria toda e qualquer apresentação de nossa parte. Entretanto, para que os anais da Câmara possam agasalhar algum rápido perfil de sua autoridade como professor e como jurista, nós lembramos que o Prof. Celso Bastos tem mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, doutor em Direito Constitucional, pela Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, lãvre docente em Direito Constitucional pela PUC de São Paulo. Como atividade docente se sobressai principalmente como professor de Direito Constitucional, do curso de pós-graduação da PUC de São Paulo, professor de Direito Financeiro e Direito Tributário da UNESP, Universidade Estadual de Franca. A sua atividade científica podemos num rápido curriculum dizer que é diretor Geral do Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 80 do PDC
012 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	2	morg.	com.est.	20.9.93		

Brasileiro de Direito Constitucional, fundador e diretor responsável da revista de Direito Constitucional e Ciência Política, Procurador do Estado, parecerista, membro do Conselho de Estudos Jurídicos, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, membro do Instituto de Estudos Avançados da USP, e dentre as suas obras ~~queremos~~ queremos destacar neste forum o seu tradicional clássico Curso de Direito Constitucional, que já está na 14a. edição. Uma outra obra que devemos mencionar, do mandado de segurança, outra outra de sua autoria, Lei complementar, teoria e comentários, A Federação do Brasil, a Federação e a Constituinte, Comentários à Constituição do Brasil em co-autoria com o Prof. Yves Gandra da Silva Martins, hoje está no 7º Volume, uma obra que vem trazer aos estudos jurídicos uma contribuição inestimável. O seu Curso de Direito Financeiro e Direito Tributário também utilizado nas Faculdades de direito, Contratos Internacionais em co-autoria com o Prof. Eduardo Amaral Gurgel, Parlamentarismo ou Presidencialismo, também outra obra que devemos citar em co-autoria com o Prof. Yves Gandra da Silva Martins. Em rápidas pinceladas, apertada síntese, alguns traços para que conste dos anais desta Câmara, a respeito do nosso conferencista, a quem passamos a palavra com autorização do Presidente dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 01 do proc.
N.º 013 de 1.º 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E2	3	morg.	CEE rev.	20.9.93		

O SR. PRESIDENTE(Archibaldo Zancra) - Gostaria de convidar os Srs. Vereadores Paulo Kobayashi e Murillo Antunes Alves para participarem da Mesa destes trabalhos.

Tem a palavra o Dr. Celso Bastos.

O SR. CELSO BASTOS - Exmo. Sr. Presidente, Vereador Archibaldo Zancra, Exmo. Sr. Dr. ~~Maria~~ Antonio José da Costa, meu amável apresentador, Exmos. Srs. Vereadores, colegas de auditório, minhas senhoras e meus senhores. É com muita honra e satisfação que participo deste ciclo de conferências que em boa hora a Câmara Municipal, pelas mãos do Vereador Archibaldo Zancra, promove.

Vou procurar tentar fazer um esforço de síntese porque de fato a temática referente à Federação brasileira e a inserção do município dentro dela de fato demandaria bastante senão um curso inteiro. Mas, vou procurar reduzir a afirmações que peço permissão para fazê-las de forma um pouco categórica, sem talvez dar todo o desenvolvimento que essas afirmações mereceriam.

Temos uma federação sabidamente formal e não substancial. A distinção residiria do fato de que a Federação no Brasil foi implantada um tanto por importação, como é do modelo americano, por ocasião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 82 da proc.
013 de 1.º 9
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	1	morg.	CEE	20.9.93		

da implantação da República, mais do que por traços históricos da
nossa realidade, que levavam mais a ênfase ao municipalismo do que
propriamente ao estadualismo. No Brasil colônia havia o governo cen-
tral e remotamente que distante desse governo central, muito mais dis-
tante que da própria metrópole existiam os municípios, que ~~eram~~

~~eram, quem na prática governavam~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 83 do proc
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	1	Angela	Com. Estudos	20.09.93		

era, na verdade, quem na prática governava.

Há, nesta Casa, cópia de uma ata do tempo ainda da colônia em que a Câmara faz uma sugestão no sentido de que se mandasse de Portugal uma cópia das ordenações do Reino, porque, afinal de contas, no Município não havia uma única delas.

Então, é de se perguntar: se não havia uma cópia das ordenações, qual é o direito que vigorava de fato nesta Cidade? Na verdade, era o direito dado pela Câmara.

Na época do Império também era essa a realidade, que foi, sobretudo, fática, sociológica, e que prevaleceu sobre as definições legais. Mas, sobretudo, a partir da República, com a implantação da Federação, passamos a ter, então, a tentativa de afirmação dessa realidade intermediária, consistente nos Estados-membros.

Esses Estados, embora tenham correspondência com as antigas províncias, quanto ao seu recorte geográfico, territorial, o fato é que, por estas nunca terem desfrutado de uma efetiva autonomia, os Estados passaram, também, a ser gradativamente reduzidos a uma realidade formal.

E o que seria essa realidade formal? Consistiria na circunstância de que os Estados brasileiros não têm competência para legislar sobre nenhuma matéria que não seja o próprio Direito Administrativo seu. Todas as demais matérias a Constituição atribui à União, quer dar título privativo, quer a título concorrente, em que a União permite, de fato, uma legislação também



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	2	Angela	Com. Estudos	20.09.93		

estadual, sendo que à União caberia tão somente as normas gerais e aos Estados caberia as normas suplementares, uma legislação supletiva da legislação federal.

Mas o fato é que, politicamente falando, os Estados não têm papel algum na elaboração da nossa legislação substantiva. Todas as espécies de direito que podem imaginar são todas entregues na mão da União. Até o Direito Administrativo, que talvez seja o mais próprio de cada uma das esferas jurídicas, tem sofrido grandes golpes.

Agora, por exemplo, através das licitações, matéria que fica nas mãos da União, mesmo dentro do Direito Administrativo muitos dos seus tópicos, hoje, são de tratamento preferencial por parte da União.

A Constituição de 1988 não foi feliz na tentativa que fez de reformular um pouco esse quadro, mas os cinco anos passados permite tão somente fazer um balanço um tanto pessimista com relação ao que foi realizado.

O principal, que seria efetivamente transferir competências do centro para as entidades locais nos municípios e nos estados, não foi cumprido pela Constituição. Talvez o único aspecto em que houve uma efetiva descentralização é o no que diz respeito à partilha das receitas tributárias, em que os municípios acabaram sendo melhor aquinhoados.

Mas acho que isso não é o suficiente. Embora o dinheiro seja importante, não é tudo. Não adianta ter o dinheiro se falta a competência para a execução desses serviços. Então, hoje, temos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 85 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	3	Angela	Com. Estudos	20.09.93		

esse quadro autenticamente teratológico, que é o da União querer, a partir de Brasília, administrar o serviço de saúde no País inteiro.

Em muitos hospitais do Brasil os médicos têm o seu destino jogado nas mãos de um burocrata de Brasília, o que é absolutamente impensável. Isso não se encontra nem ~~em~~ em países não federativos, unitários, esse ~~tipo~~ nível de centralização. A Constituição de 1988 não enfraqueceu, pelo contrário, até fortaleceu os poderes da União~~xxxxx~~. Sob o pretexto de que só as normas gerais é que lhe cabem, o fato é que o elenco das matérias legislativas, todos os assuntos que compõem as diversas áreas do Direito, desde o Direito Adjetivo, Direito Processual, Direito Substantivo, Penal, Civil, Trabalhista, Comercial, todos esses ~~dx~~ Direitos, na verdade, são da competência da União, e, portanto, ~~inexoravelmente~~ se por um lado confere uma possibilidade de unidade para o País, uma unidade normativa, uma unidade ~~mx~~ jurídica, por outro lado priva essas entidades locais da possibilidade de darem curso ~~a sua~~ ~~atividade, ao potencial que elas têm de administração.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 86 de proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. A PARTE
E4	1	Raimundo	Rev. Const.	20-09		

a sua criatividade, ao potencial que elas têm de administração e sobretudo a um combate que elas têm muito melhores condições para travar no que diz respeito ao fenômeno da corrupção. Não que os munícipes sejam necessariamente santos ou incorruptíveis, mas é uma realidade, ~~sim~~ acho que incontestável que o controle da vida municipal é muito mais efetivo, sobretudo dos municípios médios para ~~e~~ pequenos, não é, o povo logo sabe o que está acontecendo. Se houver no hospital um médico que ganha sem trabalhar aquilo torna-se logo um escândalo municipal, porque é evidente que todos estão vendo que o médico não está ~~no~~ no hospital, mas ~~está~~ no bar da esquina. Não há necessidade de meio de comunicação nenhum e nenhuma denúncia por ~~a~~ parte da mídia, quer dizer, a própria realidade sociológica do município se incube de, tranquilamente exercer essa fiscalização. Daí porque me parece que a solução para o problema brasileiro seria termos uma Federação às avessas do que nós temos hoje, não é, que é uma Federação que ~~existia~~ queria a forma de pirâmide, mas afunilada na base e se alargando no centro, que é a União que continua, a ~~deixar~~ despeito de uma certa privação tributária por que passou, mas em razão dos poderes que detém continua, sem dúvida nenhuma, a senhorear o País a todas as suas decisões, numa incabível descentralização em matéria de saúde, previdência, e segurança. Por que os municípios não terem também suas polícias próprias? Em matéria de habitação e em muitas outras. Eu diria mesmo que em tudo que diz respeito à execução, esta deveria caber aos municípios. Todos os serviços que envolvem execução deveriam ser executados ao nível municipal, cabendo, no máximo, à União traçar uma legislação diretiva basililar, quer dizer, formuladora de regras para que não se perca a unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 87 do proc
N.º 013 de 93
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	2	Raimundo	Rev. Const.	20-9		

do sistema, como é o caso, por exemplo, da Previdência. É evidente que nós não poderíamos ter milhares de previdências autônomas no Brasil, é preciso que algumas regras confirmem uma unidade ao sistema, mas que o processamento, digamos, da vida previdenciário, o requerimento das aposentadorias ou mesmo a prestação dos serviços médicos, tudo isso não seja feito ao nível do município, que não têm muito melhores condições para executar esses serviços, sem que haja campo para a proporção que atingiu na União o problema da ~~corrupção~~ corrupção, que é só possível em razão do gigantismo burocrático criado por esses organismos fantásticamente grandes, que concentram, em Brasília, todos os dados referentes à todos os envolvidos na Previdência e querendo, lá das alturas, poder ter alguma possibilidade de efetivo controle sobre o que se está passando. Então, é evidente que um sistema dessa ordem se expõe inevitavelmente ao desperdício, à ineficiência e à corrupção, levando à deterioração do Estado que hoje nós assistimos. Não é exagero falarmos hoje que o Estado se encontra falido. Realmente a falta hoje de operância do Estado, a falta de credibilidade que ele desperta e mesmo a falta de respeito com que ele é encarado pela população fazem do Estado um ente numa profunda crise. E quando a gente se refere ao Estado é evidente que é sobretudo o Estado na pessoa da União. Esta que se tornou-se absolutamente inviável na forma em que se encontra. Eu diria que um ou outro Estado membro, também se encontra nessa situação, seria o caso mais ~~flagrante~~ flagrante do Estado do Rio de Janeiro que conseguiu também levar a deterioração do seu poder público a um nível assombroso, sobretudo pelo descontrole absoluto do problema da criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 88 do proc.
013 de 92
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	3	Raimundo	Rev. Const.	20-9		

Mas na grande maioria ~~exgrandissima~~ os governadores dos Estados se dão bem conta e exercem a gestão estadual com proficiência e dentro dos limites, é evidente, da realidade brasileira. Onde o quadro é preocupante, é, de fato, na União, onde ela se desborda, se descontrola em todos os campos da sua atividade, desde os mais tradicionais, da defesa nacional, a ~~ex~~ gente vê que esse papel não é mais cumprido eficazmente. O recém episódio dos Yanomamis deixou mostrar que o próprio governo não tem condições de se movimentar no território brasileiro sem invadir território ~~ext~~ estrangeiro, porque, na verdade, um Ministro de Estado brasileiro invadiu o território estrangeiro. ~~Ex~~ Quer dizer, praticamos oficialmente uma invasão da Venezuela por absolutga inconsciência, inépcia, não é, de se chamar alguém que entendesse de bússola e soubesse guiar uma ~~qcomitiva~~ ~~xxxx~~ selva amazônica, mas nem isso foi feito; um Ministro de Estado se locomoveu cegamente para onde lhe quiseram levar, indo parar em território estrangeiro e lá deitando fala, recriminando pessoas, utilizando até com absoluta impropriedade do vernáculo, porque ele falou em genocídio, ~~uma manifestação de~~ ~~manifestação de~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
E-5	1	Raimundo	Rev. Const.	20-09-93		

numa manifestação de ignorância, porque ~~genocídio~~ genocídio não é só morte de muitas pessoas. Genocídio tem uma noção técnica muito precisa que envolve outros elementos, inclusive o caráter racial. Genocídio é a mortandade provocada com o propósito de extirpar, eliminar uma raça ou uma coisa do gênero. Portanto, genocídio não é só uma ~~pk~~ palavra para robustecer o caráter grande da matança. Portanto, foi absolutamente imprópria a sua fala. Assim, revela a incompetência das pessoas que exercem esse Governo - é incompetência na área da defesa nacional, incompetência na gestão da vida econômica, tanto pela administração das suas empresas estatais que representa um fardo insuportável pelo País. São 133 empresas, entre sociedades de ~~xxx~~ economia mista e empresas públicas. ~~algumas~~ Algumas absolutamente caricatas como é uma que existe até hoje e que foi construída para fazer a ponte Rio-Niterói. Pois bem, a ponte já foi inaugurada seguramente há uns 20 anos, mas essa Companhia com a sua diretoria e mordomias ainda existem no Rio de Janeiro. Então, todos conhecem, não vou-me estender neste ponto, o quanto de desperdício isto causa à nação, quando nações muito mais estatizantes, como é o caso da Argentina, conseguiram eliminar todas as suas estatais, até a do petróleo que foi a última, ficou para o final, mas há coisa de uns 3 meses atrás foi batido o martelo com relação até ao Hacımentos Petrolíferos Argentinos, o ~~sujeito~~ equivalente da nossa Petrobrás que foi privatizada.

Então, o Estado brasileiro não consegue se modernizar pela privatização da sua economia, pela desregulamentação dessa economia. Hoje quem for detentor de uma usina de cana ele necessita de cotas do Go-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
013 do 992
O funcionario H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-5	2	Raimundo	Rev. Const.	20-09		

verno para poder usinar a cana que fornece de forma bastante misteriosa, até hoje não entendi os critérios que presidem essa distribuição, mas o fato é esse, para moer cana é necessário ter uma cota, por concessão do Governo Federal. Há um absoluto descalabro na atividade médica, educacional, tornando, portanto, a União uma gigante gerador, único fenômeno de realce que ele provoca no País - o único fenômeno pelo qual a União se faz a todos momentos presente nas nossas vidas é para torná-las pior pela inflação que ela gera com esse absoluta desajuste das suas contas entre a receita e a despesa que cinicamente ela insiste em proclamar que vai corrigir, mas que constantemente nós vemos que se recusa a levar a efeito essa política de ajuste das suas contas e continua, portanto, gastando bem mais do que arrecada. Diferença essa que é paga em qualquer das suas alternativas por meios inflacionários, porque ou emite-se moeda ou apela-se para a venda de títulos públicos que, por sua vez, eleva os juros, a dívida interna, o que impõe a constante elevação dos juros, para conseguir..., não é, é um verdadeiro toxicômano + é uma dependência equivalente a do toxicômano, é necessário cada vez mais, ~~necessárias~~ quantidades crescentes de empréstimos para satisfazer a voracidade da União, porque tem não só o seu deficit operacional, resultante da atuação anual, mas tem esse outro deficit financeiro, não é, que tem que arcar com o pagamento dos juros da dívida externa e da dívida interna. Então, ela torna-se extremamente fonte de preocupação para o País, porque não abre perspectivas de uma estabilização econômica. Dirão, o que isso tem a ver com o Município? Tem muito a ver, porque evidentemente esse congestionamento da União é absolutamente desnecessário. Se formos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 91
Nº 013
O funcionário
Proc. 32

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
E5	3	Raimundo	Rev. Const.	20-09		

hoje examinar à risca a União não deveria possuir mais do que 4 ou 5 ministérios, que são os relativos à atividades para as quais realmente nem Estados nem Municípios teriam condições de exercer as respectivas atividades. No mais é perfeitamente transferível e exercitável no âmbito dos Estados e dos Municípios. Com isso nós estaríamos resolvendo até a forma mais aguda que essa problemática assumiu, que é da existência de movimentos separatistas que, ~~mas~~ por enquanto ainda, talvez não de uma força muito expressiva, mas que eu diria que existe, não é. Eu viajo pelo Sul e não se pode ignorar a existência desses movimentos, porque por debaixo disso há um outro fenômeno, hoje, ao qual a União se liga, se prende umbilicalmente e que é extremamente grave, porque dentre os papéis que a União cumpre na realidade nacional está este de gerar ~~as~~ transferências de recursos, não é. ~~Os recursos dos Estados mais ricos e os transferem para os Estados mais pobres.~~

~~Em, colocando isso em termos genéricos, é até defensável, as modernas federações, como é o caso da federação alemã, tem precedentes dessa ordem, mas convergindo com tributários alemães que estiveram aqui agora há 15 anos em São Paulo, pode entender melhor o funcionamento dessas maneiras de ajuda na Alemanha...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 92 de proc.
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-6	1	alice	com.estudos	20.9.93		

Ela suga recursos dos Estados mais ricos e os transfere para os Estados mais pobres. Bom, como cabe isso em termos genéricos, é até defensável. As modernas Federações, como é o caso da Federação Alemã, tem procedimentos desta ordem. Mas, conversando com os tributaristas alemães que estiveram aqui agora há 15 dias em São Paulo, eu pude entender melhor o funcionamento desses mecanismos de ajuda na Alemanha. Eles não são feitos como aqui no Brasil por um repasse de verba, por uma injeção de verba do Governo Federal sem que o próprio Estado que recebe essa ajuda se disponha a por em práticas medidas corretivas. No trabalho eles utilizaram até essa imagem. A União na República Alemã exerce um verdadeiro papel de FMI. Realmente o Estado estando em necessidade, ela acode ao Estado. Realmente acode. Mas acode fazendo exigências. Olha, para você levar essas quantias, você tem que sanear internamente a sua vida. Então, se nós tivéssemos isso no Brasil, para cada injeção de dinheiro no Sul que fosse feita no Nordeste houvesse a tomada de medidas equivalente de medidas dispensando servidores desnecessários nesses níveis Estaduais, nós hoje teríamos uma realidade completamente diferente. Então, conversando com pessoas do Sul, responsáveis pelo movimento sepa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 93
PAULO 013
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
E-6	2	alice	com. estudos.	20.9.93		

ratista, o que move realmente essas forças é essa sensação que eles têm de ser continuamente espoliados, mas não um movimento de generosidade, de solidariedade que seria até compreensível dentro de uma Nação, mas sendo espoliados para nada, porque o dinheiro é arrancado do Sul mas não chega ao seu destino, ele não produz os resultados que seriam de desejar. E nós sabemos disso, porque tanto quanto conhecemos história do Brasil, nós sabemos que existia seca no Nordeste. É a única seca que é eterna, porque as outras secas são temporárias. Tive o caso da Califórnia, a Califórnia no início do século era muito mais árida do que o nosso Nordeste, e hoje todo mundo sabe que realmente tem uma produção agrícola das mais respeitáveis do mundo, pelas frutas, pelo vinho que produz, etc. Israel foi implantado em pleno deserto. Com tanta desertificação, mesmo nas suas manifestações mais acerbadas é passível de controle pelos técnicos hoje existentes. E há estudos feitos por entidades de interesse científico, tanto nos Estados Unidos como na Inglaterra, que demonstram a perfeita viabilidade da correção das secas do Nordeste. Inclusive pelo fato de que o Nordeste ele nada em cima de um lençol de água. Em quase todas as partes do nordeste se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 94	de proc.
N.º 013	de 32
C. funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E-6	3	alice	com.estudos	20.9.93		

for perfurar se jorra realmente quantidades fantásticas de água. Então, o problema é de abrir poço. Então, aqui o Sul há anos subsidia o Nordeste, mas nunca para resolver a medida, simplesmente, na melhor das hipóteses quando o dinheiro não é desviado pela corrupção e pára nas mãos puramente dos coronéis, quando ele chega a algum destino é para dar uma comida para o vitimado pela seca, mas não para resolver o problema da seca. Realmente aquele é um Estado de indigência cultural, política, mais do que econômica. Porque existe chuva no Nordeste, inclusive em níveis bastante aceitáveis, que não fazem do Nordeste uma região árida, o que acontece é que há uma má distribuição da chuva e uma absoluta inadequação do local para captar as águas. Em qualquer lugar dessa natureza as casas são construídas adequadamente para captar água. Há realmente processos para guardar esta água, não através dos açudes, porque não precisa ser um técnico para saber que um açude não pode reter água por muito tempo, primeiro porque ela se infiltra pela terra e, segundo, porque ela evapora para a atmosfera. Então, a União exerce esse papel nefasto que é a título de atendimento de políticas regionais, de desfazer os desníveis que separam o desenvolvimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	95	de proc
Nº	013	de 1993
C fu. notário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-6	4	alice	com. estudos	20.9.93		

País, ela procede desta forma extremamente paternalista pelo desvio de recursos que hoje os Estados do Sul, eu excluo o caso de São Paulo, porque primeiro nos termos das regiões brasileiras São Paulo não faz parte do Sul, mas do Sudeste, e em segundo lugar porque esse movimento do sul não nos convidou para fazer parte do movimento, porque nós somos neutros nesse movimento, portanto o movimento é do Sul e nós não temos responsabilidade nenhuma por ele, o que nos deixa à vontade para falar da validade desse movimento. Evidentemente que nós temos que recriá-los como um movimento que põe em risco a unidade nacional, que todos nós prezamos, mas nós não podemos também ser insensíveis às causas que estão por trás disso e pensar que elas brotam de uma pura aspiração por uma soberania desarrazoada ou despropositada. Não. Está alicerçada em torno de um processo espoliatório que é extremamente nefasto e que é lícito admitir que nem todos os povos querem viver eternamente debaixo de um regime de espoliação. Então, por tudo isso ~~faz da União~~ a ordem jurídica ~~na~~ a ser efetivamente esvaziada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PALETO 96 de 96
Nº 013 de 13
C. F. 1210

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
E7	1	Monteiro	C. Estudos	20.09		

Mas, para isso, é necessário haver uma transferência das competências que hoje incumbem à União para os municípios e no que não for possível aos Estados membros. Aí eu volto a insistir, então. Essas políticas todas referentes à educação, por exemplo, o ensino poderia, em grande parte, salvo o ensino universitário, que deveria ficar na mão dos Estados, os demais, os demais, o ensino de primeiro e segundo grau, na sua grande maioria deveria ser desenvolvido pelos próprios municípios. E diversos outros.

Não vou me estender sobre esse ponto porque eu acho que como conhecedores da vida municipal, não têm dúvida em saber que o Município tem efetivas condições de, se devidamente abastecido de recursos, promover esses serviços com muito mais eficácia do que o que é feito pela União.

Haveria, nesse particular, algo a corrigir-se, que é o número excessivo dos municípios. De fato, com a transferência da competência da União, para evitar a lei que fixa as condições para criação de municípios, a crítica nossa agora aqui se dirige aos Estados, que não fizeram um bom uso dessa competência. A atual legislação que disciplina a matéria é excessivamente, digamos assim, liberal e multiplicou agora, ou pelo menos, digamos, permitiu uma acentuação muito grande do número de municípios. Dirão "mas isso não é bom?" Não, na verdade o municipalismo precisa ser encarado também com limitações no sentido de não se dar o "status" de município a agrupamentos humanos que não têm um mínimo de condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 97 do proc
Nº 013 de 1997
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E-7	2	Monteiro G. Estudos		20.09.93		

econômicas e populacionais para isso, porque aí ao invés de nós vigorarmos o município, nós desprestigiamos o município e ele se torna então uma entidade carente, necessitada de amparo, de suporte. Então, produz um efeito contrário daquele desejado.

Hoje nós temos no Brasil algo em torno de seis mil municípios. Imaginamos que muitos deles estão no seu número mínimo de Vereadores previsto pela Constituição, mas que já é um número aceitável. Hoje os vereadores são todos remunerados. Então, imaginem, só aqui, o custo que representa para o País a manutenção desse quadro, chamemos burocrático, no sentido amplo da palavra, embora saibamos que o vereador não é um agente burocrata, mas é um quadro também desestimulador, quer dizer, que distorce a sustentação financeira da nossa Federação. Amanhã o Professor Ives demonstrará melhor isso, ele até é dono de uma expressão que eu não me canso de repetir porque é muito feliz. Ele reduz essas idéias todas que eu estou tentando passar pela expressão "que "a Federação brasileira não cabe no PIB brasileiro." É bem adequada para demonstrar que nós temos uma estrutura, ao nível municipal e ao nível estadual, que nem os Estados Unidos, como todo o PNB deles se permitem. Porque os Estados Unidos têm 50 e poucos Estados, mas para um PNB dez vezes maior do que o nosso.

Nós temos 27m unidades federativas, portanto a metade. Assim, vejam que nós dispendemos cinco vezes mais do que os Estados Unidos com a manutenção da rede dos Estados que, evidentemente, também terão que merecer um enxugamento pela conversão de al-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 98	do proc. 03
de 1999	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E7	3	Monteiro	C. Estudos	20.09.93		

guns em territórios como eram no passado, outros pela fusão de Estados, mas o certo é que o número de vinte e sete unidades federativas é excessiva para o Produto Nacional Bruto brasileiro, as estruturas governamentais são muito caras. Agora, por exemplo, criou-se o Estado de Tocantins em plena selva, foi necessário pou-sar-se praticamente de helicóptero lá para abrir as primeiras clareiras, mas vai ficar uma espécie de uma nova Brasília. E começa tudo de novo: primeiro faz a estrada grande, a avenida, depois o palácio do governador, agora um governador que se preza não deixa de ter a sua casa civil, a sua casa militar. Então, realmente é uma estrutura muito cara. Dirão: "Bem, mas eles pagam com dinheiro deles." Não, isso é pago com o dinheiro da União, o que vale dizer com o nosso dinheiro porque essas unidades são todas inviáveis, inclusive Brasília. Brasília vive também às nossas custas porque Brasília tem constantes injeções de dinheiro do orçamento federal para inclusive se permitir a esse luxo de ter metrô numa cidade que não tem problema de trânsito. Com tantas outras capitais pelo Brasil com problemas gravíssimos de trânsito, Brasília decidiu ter o seu metrô.

Então é esse clima, realmente, de Brasília, quer dizer, essa coisa, esse artificialismo, esse de onipotência de quem administra o dinheiro de um país mas que está completamente distanciado da realidade desse país é que tem que ser quebrado. E tem que ser quebrado pelo corte, pelos que realmente... digamos, sonegar, no sentido amplo da palavra, não que eu esteja pregando a sonegação fiscal, mas digamos de todos os meios resistir à cobrança de tri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 09 da proc.
PAULO 013 de 19 93
C funcionário //

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E7	4	Monteiro	C. Estudos	20.09.93		

butos pelos meios legais e judiciais, como agora se faz, que em
boa hora o Supremo Tribunal Federal, que é um dos poucos órgãos
que embora esteja em Brasília, não é tomado de espírito de Brasília,
resolveu fulminar por inconstitucional. Portanto, ~~é só com~~
~~o apoio de suas decisões é que é possível dar início àquela gente~~
~~porque se não for assim eu estou absolutamente convencido, como~~
~~leitor assíduo, por dever funcional, sou obrigado, a que é um ver~~
~~dadeiro suplente, a ler constantemente os jornais. Então, a gente~~
~~toma nota das menores coisas que acontecem neste país.~~

~~Muito obrigado ao jornalista.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULISTA Q. 100	de proc.
N.º 013	de 1993
O Funcionário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E8	1	florência	CEE	20.9.93		

Então, só cortando aquelas Receitas é possível dar juízo àquela gente, porque se não for assim estou absolutamente convencido de que, como leitor assíduo, como dever funcional, sou obrigado, a que é um verdadeiro suplício, a ler exaustivamente os jornais. Então, a gente toma nota das menores coisas que acontecem neste País. Então, ontem os jornais davam notícia da estimativa do custo só para manutenção dos serviços dentários de alguns órgãos dos servidores federais, não de todos, mas ~~maxim~~ o Funcionalismo. Pois bem. A soma atinge 500 milhões de dólares!! Está no jornal "O Estado" ou "Folha" de ontem. Correto? Quer dizer, isto é assombroso! Quando a gente imagina que o País gasta 500 milhões de dólares não em verba, não faz parte dos vencimentos dos servidores. É uma ajuda que é dada completamente fora, portanto, do padrão das referências e do sistema remunerador do servidor, é uma ajuda que agora é de bom tom fornecer ao Funcionalismo, que consiste em propiciar por vezes ajuda, assistência médica, mas em outras vezes a odontológica. Pois bem. Só a odontológica, desses órgãos tipo DER e outros que são no meados nessa matéria, atinge a cifra estrondosa de 500 milhões de dólares! Então, é evidente que com distorções dessa ordem não há como colocar a ordem na Casa.

Tenho impressão de que já se aproxima... Tiraria cinco minutos para as conclusões finais.

O Município foi ... Houve, como eu disse, uma tentativa de se aquinhoar melhor o Município na Constituição de 1988. Quem se lembra da Constituição anterior sabe que não havia um rol tão exaustivo de competências como há hoje nós encontramos no Artigo 30, porque,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 101 do proc
PAULO 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
88	2	florência	83	so	29.9.93	

além da competência tradicional para legislar sobre todos os assuntos de interesse local, hoje a Constituição desdobra em nove itens as competências municipais, inclusive com uma cláusula que até hoje ninguém soube dar sua verdadeira extensão e não conheço também nenhum município que esteja fazendo uso dela de forma ampla, mas que ela contém dentro de si talvez a chave para a resolução de muitos problemas, que é o item 2 - complementar a legislação federal e estadual no que couber.

X

Mas ainda aqui é um tipo de legislação sempre secundária, senão até mesmo terciária e portanto só vai poder entrar em minúcias, em detalhes, mas sem poder tomar decisões políticas importantes. Portanto, o que cumpre, a meu ver, ser feito na Constituição, em matéria do pacto federativo, que realmente está em crise, é em primeiro lugar, o esvaziamento das competências da União que não tenham efetivamente a ver com a manutenção da unidade nacional, que sejam questões de inequívoca alçada nacional. É evidente que ninguém vai pensar em descentralizar o serviço das Forças Armadas, por exemplo. É lógico que são serviços nacionais. Há uma defesa nacional. Há a emissão de moeda, uma política estrangeira, relações com o estrangeiro, os impostos alfandegários, as negociações do Brasil para integrar mercados comuns, mas no fundo vai pouco além disso. E no campo da justiça também reduzir a competência dos tribunais federais.

É um verdadeiro descrédito para com as Justiças Estaduais hoje a abundância de recursos que estão ao acesso de todos para as instâncias federais, com a criação do Superior Tribunal de Justiça



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
E8	3	florência	CEE	20.9.93		

além do Supremo Tribunal Federal, que nós já tínhamos.

Eu só lembro que nos Estados Unidos x 99% dos que morreram foi sem nunca terem a sua condenação examinada pela Suprema Corte dos Estados Unidos. São decisões proferidas em âmbito estadual e lá morrem, porque normalmente a Suprema Corte não aceita, não conhece as apelações que são dirigidas por esses condenados a morte, porque não atendem aos pressupostos para isso. Normalmente são matérias fáticas, coisas desse tipo para as quais a Suprema Corte Americana é absolutamente incompetente e portanto nós temos essa latitude de atuação. Ele é condenado por um crime definido em lei estadual, julgado em última instância por tribunais estaduais e executado por autoridades estaduais.

Isso demonstra portanto o nível que nós podemos transferir de competências para as unidades federativas. E quando nós falamos de unidades federativas, seria esse o outro ponto de conclusão - passar a encarar a Federação Brasileira como sendo uma federação efetivamente composta de municípios, como de resto a Constituição reconhece. Hoje os municípios têm o seu "status" de ente que integra a Federação Brasileira, mas

~~na prática isto não ocorre ainda assim. Os governadores apitam na órbita federal, há os condutores, então há uma série de condutas pelas quais os estados se fazem presentes na Federação. Mas os municípios ainda não~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIAL-

Folha 103 da proc.
013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	1	alice	com. estudos	20.9.93		

Mas na prática isto não ocorre ainda assim. Os governadores apitam na órbita federal, os senadores, enfim, há uma série de conduta pelos quais os Estados se fazem presentes na Federação. Mas os municípios ainda não têm essa presença, essa voz, que devem ter na medida em que são entes federativos também. Portanto, no fundo era essa a proposta que eu queria fazer, vem de uma condenação que eu procurei fundamentar, ainda que ligeiramente, dos exageros e dos descabimentos existentes no agigantamento da União, que é a fonte, que eu estou absolutamente certo, da maioria dos nossos males. Porque se nós formos parar para refletir, nós vamos ver que a mais transviada das administrações é a administração Federal, porque é perante ela que o povo fica mais impotente para exercer o controle. Porque quanto mais o poder é centralizado, menos democrático pode ele ser exercido. O municipalismo vai de encontro até às aspirações democráticas, porque quanto mais nós trouxermos as decisões para dentro do Município, nós estamos nos tornando mais democráticos. Então, é preciso forçar isso, quer dizer, explorar o cabedal que os Municípios têm, evidentemente que a maioria deles, é lógico que a Constituição talvez não devesse dar um tratamento, necessariamente criar uma camisa de força no sentido de qu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1104 do proc. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	2	alice	com.estudos	20.9.93		

um Município como São Paulo tenha de ter exatamente as mesmas competências, ou cumprir as mesmas tarefas do que um município como Ribeirão Grande, ou coisa parecida, aqui no interior do Estado. Quer dizer, é impensável uma coisa dessas. Entretanto, a Constituição trata dessa forma, quer dizer, tantos os grandes municípios quanto os mínimos municípios, resultantes agora dessa prodigalidade do legislador estadual. Seria interessante também condicionar o exercício de certas matérias a uma determinada população. E quando o Município estivesse aquém dessa população, evidentemente que ele não seria conseqüente para o exercício dessas matérias, ficando portanto na alçada estadual, que então supriria a atuação municipal nesses campos em que, pela inexistência de recursos suficientes, o Município não estaria em condições de cumprir esse papel.

Em síntese, portanto, a ligação que eu procurei fazer foi essa: de demonstrar que hoje a redistribuição das competências não é só um problema de racionalidade administrativa ou de racionalidade política, mas é uma questão que tem implicações sérias até com o problema da moralidade pública, quer dizer, é um instrumento indispensável para nós podermos pensar em melhorar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 105 do proc.
RAULO 013 de 93
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-9	3	alice	com. estudos	20.9.93		

os padrões de moralidade da vida pública brasileira. E, dentro dessas alterações, embora os Estados também passem por ela, os Estados também tem de ser mais aquinhoados, mas o Município cumpre uma tarefa primordial, porque ele seria dirigido em pessoa competente por excelência. Quer dizer, as competências só deixariam de ser municipais na medida em que se constatasse a absoluta inviabilidade de ser aquela atividade prestada àquele nível, ainda que se reconheça que o município não pode ou não é a pessoa conveniente para legislar sobre aquele assunto, pois bem, transfira-se a competência para legislar, mas que remanesça a capacidade para executar no âmbito municipal. Essa também seria uma das conclusões importantes. Não fazer essa aliança que a Constituição estabelece é muito estreita entre a competência para legislar e para executar. Então, só porque a União legisla sobre ensino, ela já se julga competente para montar universidades, para montar ginásios e assim sucessivamente, quando não é isso. Talvez a União tenha de editar uma legislação básica sobre ensino, mas não tem nada a ver com a execução em si do ensino. Então, essa distinção teria de ser mais explorada pela União, entre a capacidade de legislar e a capacidade de executar. E tudo isso evidentemente por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 106 de 333
N.º 013 de 93
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
E-9	4	alice	com. estudos	20.9.93		

um assunto que eu não quero tratar porque será tratado amanhã, mas escorado num sistema tributário adequado, com tributos evidentemente adequados para poder proporcionar esse nível. Mas é lógico que a mera transferência do serviço já traria consigo as respectivas receitas. Já imaginaram se todo esse dinheiro que é canalizado para Brasília em nome do INSS, mas que dificilmente chega ao seu destino, fosse efetivamente canalizado ao nível municipal? Quer dizer, ficasse dentro do próprio município, que organizaria a cobrança e os pagamentos dentro do próprio nível municipal sempre obediente a critérios uniformes que vigorariam em todo o País. Portanto, é esse o balanço que eu faço dessas palavras, quer dizer, uma afirmação, não gostaria de dizer a palavra fé, porque fé dá um pouco a questão de religiosidade, de crença em algo que não é empiricamente verificável, mas é mais do que isso, é fruto das convicções de alguém que há 22 anos ensina Direito Constitucional e percorre o Brasil conversando com uns e com outros, quer dizer, a gente fica um pouco para esse papel de leva-e-traz, ouve aqui e conta acolá. São experiências realmente tiradas realmente da convivência com os diversos segmentos que compõem o Brasil, tanto do Norte, quanto do Sul. Rex



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 107 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
E-9	5	alice	com. estudos	20.9.93		

Então é isso que me permite falar com muita vontade, fazer críticas ao Nordeste, porque eu parto sempre dentro do maior espírito de solidariedade e faço inclusive para os próprios nordestinos, que em grande parte estão de acordo com essas críticas, porque eles mesmos sabem que no fundo quem se beneficia disso é uma camada de privilegiados, uma casta de pessoas que se intermediam entre o Governo Federal e a suposta destinação desses recursos. Portanto, eu acho que os municípios devem repisar o trabalho que fizeram na Constituinte, onde frentes municipalistas desempenharam uma importante função.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 108 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELO	1	Monteiro	C. Estudos	20.09.93		

foi possível fazer conquistas importantes, como é o caso da Lei Orgânica Municipal, mas os cinco anos porque passamos demonstraram que essas conquistas são insatisfatórias, são irrisórias. Mesmo a lei orgânica acaba por não dar ao município a efetiva margem de atuação de que ele necessita, uma vez que a Constituição, como um todo, limita essa atividade de forma indireta ao tornar, por exemplo, o serviço de saúde um serviço no fundo federal, gerenciado pela União, ela está tornando o município incompetente, de certa forma, para o desempenho da atividade médica e assim sucessivamente. Quer dizer, a Constituição castra, em diversos segmentos seus, aquilo que aparentemente ela outorga com grande liberalidade, uma própria lei orgânica municipal, uma autêntica constituição do próprio município.

Mas ao que não correspondeu, na prática, e os Srs. Vereadores poderão confirmar ou não essa afirmação minha, mas não correspondeu, na prática, a um efetivo alargamento da margem de atuação dos municípios. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE - Dando prosseguimento ao nosso forum e coordenando os debates do esquema que montamos anteriormente, se prevê agora o tempo ~~destinado~~ dedicado aos debatedores.

Antes de os debatedores se apresentarem, tendo em vista a presença de inúmeros Vereadores aqui, vamos abrir uma prioridade para que eles possam formular perguntas aos conferencistas e depois nós prosseguiremos. De início a Vereadora Ana Martins gos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 109 de proc
N. 013 de 1993
C. funcionário H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E10	2	Monteiro	C. Estudos	23.09.93		

taria de formular indagações ao Professor Celso Bastos.

A SRA. ANA MARTINS - Ilustre jurista que expôs questões seríssimas que considero de máxima importância, Srs. Vereadores aqui presentes e demais participantes, eu até gostaria de ler porque nós formulamos uma carta direcionada à Presidência desta Comissão e eu levantaria algumas questões que eu gostaria muito de aprofundar, porém a programação foi feita tão rápida desta Comissão que eu tenho um compromisso inadiável, deveria estar no Jardim Robru às 19 e 30 e vou embora com muito atraso, mas tem três pessoas do meu gabinete aqui, nós vamos acompanhar este debate e nós gostaríamos sim que neste debate fosse garantida a diversificação das idéias que nós temos hoje, que conviemos e também que se levasse em conta a pluralidade.

Eu gostaria de ler, então: "Exmo. Sr. Archibaldo Zanora, Presidente da Comissão de Estudos para elaborar propostas referentes à revisão da Constituição Federal e demais membros da Comissão:

Tendo sido, por esta Casa, aprovado o Requerimento P nº 06-013/93-1, instituindo a Comissão de Estudos em epígrafe e sendo esta Comissão composta por Vereadores indicados pelas Comissões Permanentes é expressão das correntes de pensamento que integram o Legislativo Municipal e, portanto, não cabe a nenhum Vereador o eximir-se de nela participar, porém não cabe o pressuposto de que os Vereadores membros da Comissão de Estudos tenham automaticamente uma posição favorável à revisão da Carta Magna.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELO	3	Monteiro	C. Estudos	20.09.93		

O primeiro objeto de estudos deve ser o debate sobre a pertinência ou não da revisão constitucional neste momento, conforme está sendo entendida por setores do Congresso Nacional. Os Vereadores que subscrevem esta carta têm o entendimento que a revisão pretendida, baseada no artigo 3º das Disposições Transitórias é uma tentativa de escrever, ou reescrever, a nova Constituição ao arrepio do princípio constituinte, alijando a soberania popular porque no artigo 60 da Constituição está muito clara e detalhada a forma de emendar a Constituição, se a postura fosse essa.

Compartilhamos e fazemos nossa a opinião do grande jurista Gofredo Telles Júnior em sua II Carta aos Brasileiros, divulgada em 13 de setembro no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, ~~Maria~~ (anexei a este documento) Basta mencionar que um dos objetivos fundamentais declarado pelos revisionistas é alterar, entre outros, o capítulo da ordem econômica, reduzindo o papel do Estado na economia, quebrando o monopólio do petróleo, alterando a definição de empresa nacional e outros dispositivos básicos. Não deveríamos reestudar tudo isso? Achemos que sim, porém que não se perdesse o grande avanço que se teve no processo constituinte de 88, garantindo que a ~~organização da economia~~ ~~de civil garantisse um amplo debate sobre essas questões. E tam~~ ~~além de garantir formas de participação popular~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 111 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELI	1	beth	normas tributárias	20.09		

organização da sociedade civil garantisse um amplo debate dessas questões e também, que se garantisse formas de participação popular. Os destinos desse país, o caráter do Estado ~~NACIONAL~~ devem ser debatidos pelos amplos setores organizados da população. Entretanto, o Jornal "Folha de S. Paulo" em sua edição de 19.9, publica pesquisa reveladora. Alguns questionarão. Não tem importância. A maioria do povo brasileiro é a favor da intervenção do estado na ~~XX~~ economia brasileira. Seria por acaso isso? Mesmo levando em conta toda essa desestruturação e pouca correspondência que o Estado Brasileiro vem fazendo? E mais ainda, considera que essa intervenção deveria ser maior do que é atualmente. Seria expectativa de buscas de soluções? Os poderes constituintes até hoje deram respostas condizentes com as dificuldades da população? Sou vereadora, mas há 30 anos participo do movimento popular, muito simples, mas que na busca de democracia e de condições melhores de vida para o povo estão preocupados com essa situação que estão vivendo. Expectativa similar existe no campo da saúde, educação e na ordem social. Gostaria até de deixar uma questão de muita preocupação para mim, ilustre jurista. Sou da Comissão de Saúde de saúde da Câmara de Vereadores. Tenho estudado com seriedade os artigos da Constituição preparando a conferência municipal. Do Artigo 196 a 200. ~~XX~~ Tenho estudado também a regulamentação dos mesmos, a Lei 8242 e 8080. Há um esforço ou não da descentralização e a regionalização? Vamos jogar por terra isso ou vamos estudar com seriedade. A descentralização fortalece o município ou não? No meu entendimento fortalece o município. A descentralização está se dando apenas no papel? É esse o problema? Onde estão as questões? O Siste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	112	Proc	570C
N.º	03	de	73
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El1	2	beth	normas tributárias	20.9.		

níveis de poder neste país para que se concentre no município e ali se concentrem os recursos para que também os serviços cheguem mais perto da população? São questões sérias. Estes exemplos, entre inúmeros outros, demonstram que a Constituição de 88 em substancial medida expressa a vontade de uma grande maioria do povo. Em grande número de artigos, o que não quer dizer que ela não tenha defeitos e problemas. Mudá-la sem ouvir as entidades da sociedade civil, sem a participação popular, sem ouvir expressamente o povo, detentor do poder político é ato espúrio. A pretensão dos revisionistas até agora de rever a Carta Magna a toque de caixa por um Congresso não eleito para esse fim, sem intervenção direta dos cidadãos brasileiros, é golpe na democracia, nas liberdades, na soberania nacional. Estamos tendo necessidade de discutir a soberania da Nação? Vamos discutir. Os grandes juristas que poderão contribuir muito, os técnicos, mas também a sociedade civil, também as organizações populares. Diante do exposto pedimos respeitosamente que nosso posicionamento e especialmente a carta do grande mestre Gofredo Telles Jr, que pondera questões de grande importância, sejam incorporadas como documento da comissão de estudos para elaborar propostas referentes à revisão da constituição federal. Entendemos que o debate maior, fundamental da questão é analisar a pertinência ou não dessa forma que está sendo feita a proposta de revisão constitucional baseada nas disposições transitórias anexas à Constituição de 88, bem como analisar suas implicações quanto aos princípios democráticos, quanto à soberania popular e o risco de uma situação de inconstitucionalidade em um momento bastante sério. O Congresso Nacional está para terminar o mandato e no mais tardar, até o mês de abril de 94 estaremos iniciando uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 113
N.º 013
Funcionário
ec. 73

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ELI	3	beth	normas tributárias	20.9.		

campanha eleitoral. Atenciosamente, Vereadora Ana Martins, Vereadora Aldaíza Sposati, Vereador Devanir Ribeiro. " Faço isso com muita simplicidade, ilustre jurista e demais participantes. São preocupações bastante sérias que gostaria de deixar aqui. Continuarei participando dos outros dias do seminário. Estou adequando compromissos já marcados porque fomos avisados da programação muito tarde. Foi uma pena. Havia grande interesse da minha parte e de muitas outras pessoas em participar. Peço desculpas por não poder ficar. Certamente lerei a transcrição da gravação com interesse. Teria outras questões.

O SR CELSO - O meu ponto de vista sobre isso é bastante conhecido. Prefiro debater o tema para o qual vim debater.

~~sem~~

~~devido ao atrasamento... (contênte)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo N.º	114	Proc
N.º	013	de 1992
C. funcionário		
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
El2	1	ant.	Com.Est.	20.9.93		

O SR. - Dando prosseguimento, vamos ouvir os debatedores. De início a Dra. Ana Emilia Cordeli Alves, que é Procuradora Municipal, em exercício, no Departamento Fiscal da Prefeitura Municipal de São Paulo. Foi ex Procuradora Geral do Município, no período 1990 a 1992, Professora de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica e Diretora da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo.

A SRª. ANA EMÍLIA CORDELI ALVES - Eu gostaria, nesse momento, de parabenizar o Prof. Celso Bastos pelas suas colocações muito claras, muito precisas e que demonstra, efetivamente, a necessidade de nós aperfeiçoarmos o papel do município e tornarmos sua autonomia efetiva.

Relativamente à questão colocada pela Vereadora Ana Martins, eu gostaria de dizer que, na verdade, pensei muito nessa questão da revisão constitucional, muito embora não seja o tema desse seminário, esse seminário parte do pressuposto de que a revisão efetivamente vai acontecer e que, portanto, nós estaríamos deixando de lado essa discussão da revisão, ou não, para partirmos já para algumas colocações. Mas me parece que há uma certa razão quando se diz que o momento político não é pr oportuno e também a questão da validade desta norma das disposições constitucionais transitórias que, na verdade, coloca um quórum diferenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 115 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E12	2	ant.	com.est.	20.9.93		

para daquele quórum da emenda constitucional. Mas, na verdade, eu diria que me parece ser uma norma de exceção, uma norma transitória, válida, portanto, exclusivamente para essa revisão e fico mais tranquila ao perceber que na semana passada o Supremo, quando declarou uma emenda constitucional em inconstitucional, ela já estabelecia alguns limites que nos deixa um pouco mais tranquilos em relação a esta revisão, porque, na verdade, esta revisão que vai ocorrer a partir de outubro, ela terá também alguns limites que são aqueles limites do artigo 60, ou seja aquelas cláusulas que estão garantidas no artigo 60, aquelas cláusulas que a Emenda Constitucional não pode atingir, não poderão também, a meu ver, ser atingidas nesta revisão constitucional. Portanto, não é uma revisão constitucional absolutamente em aberto. Mas é uma revisão constitucional que a partir da decisão do Supremo passa a ter alguns parâmetros um pouco mais estreitos e isso já nos deixa um pouco mais tranquilos, digamos assim.

Meu medo, quando eu disse que o momento político não é muito bom, é um pouco a preocupação de que a vereadora coloca no sentido de que algumas forças políticas retrogradadas estão aguardando, digamos assim, esta revisão constitucional no sentido de um retorno e daí a preocupação de que se nós não avançamos o suficiente na Constituição de 88, o meu medo é de que com essa revisão próxima, nós possamos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 116 do proc.
PAULO 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El2	3	ant.	com.est.	23.9.93		

ir até um pouco mais pra trás. Então, temos que estar vigilantes no sentido de se evitar o retrocesso, se evitar uma maior centralização ainda, porque, bem ou mal, nós avançamos um pouco, como o Prof. Celso Bastos deixou claro.

Nós defendemos fortalecer o pacto federativo com incremento da autonomia municipal. No entanto, isso também foi colocado pelo Prof. Celso Bastos, acho que é uma preocupação de todos nós, de nós termos municípios efetivamente fortes. Não adianta nada nós termos 6 mil municípios que não tenham alguma estrutura, que não tenham estrutura mínima para serem considerados municípios. E nesse sentido me parece que deveríamos ter uma preocupação com a questão da fusão, do remembramento, da criação de novos municípios. Isso está no art. 18 da Constituição, quando ela prevê a possibilidade de remembramento, fusão e desmembramento dos Estados e municípios. Parece-me e agora vou tentar colocar a vocês uma coisa concretas, pontuando algumas coisas na Constituição, que nesse art. 18, deveria se pensar numa regra de remembramento que levasse em consideração alguns requisitos básicos, como área territorial, número de habitantes, receita tributária própria, porque de nada adianta a existência de um município ou um Estado que não tenha receita tributária própria. Ele vai ficar sempre na dependência da União e, portanto, vai ficar na dependência de quem? Daqueles Estados mais produtivos. Então,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 117 do proc.
NO 013 do 13º
O funcionário *W*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E12	4	ant.	com.est.	23.9.93		

além de manter Brasília, de manter Tocantins, provavelmente vamos manter alguns outros Estados e municípios. Então, a lei há que estabelecer requisitos mínimos de existência dos Estados e municípios. Vale dizer população, área territorial, receita tributária própria. E uma vez desobedecidos esses critérios, não obedecidos, a qualquer tempo, tais critérios, haveria o remembramento do município e do Estado. Isso seria uma garantia de uma federação efetivamente verdadeira, de uma federação forte. Então, essa seria a minha primeira sugestão. Nos parágrafos do art. 18, colocar-se uma regra de remembramento dos municípios, no caso, e Estados, no caso desses Estados e municípios deixarem de atender alguns requisitos mínimos básicos que podem constar, inclusive, da Constituição para poderem existirem autonomamente.

~~Isso é uma fórmula de sobrevivência, lei~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E13	1	vand	rev.const.	20.9.93		

Isso é uma forma de se fortalecer a federação.

Verificamos, com relação às competências, que no art. 21 temos a competência da União, o que se chama de competência material da União. No art. 22 temos as competências legislativas privativas da União. O art. 24 vai dispor sobre aquelas competências materiais, não mais leg. legislativas, que são privativas da União, Estados e Distrito Federal. Estamos fazendo uma proposta de, no art. 21, XVIII e XXIV... Art. 21, XVIII - "Planejar ~~amplos~~ compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações." E no XXIV - "Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". Parece que esses ~~item~~ itens, quer ~~mant~~ a defesa permanente contra calamidade, quer a questão da execução do trabalho, poderia ser uma competência levada para os Estados ou mesmo para os municípios que estão ali ligados a esse tipo de problema. Nesse terreno de calamidade pública e no que diz respeito a fiscalização de trabalho seria importante tirar essa competência na linha que o Prof. Celso Bastos coloca e jogar isso para o Estado e mesmo para os municípios. A questão do art. 22, XXVII, dispõe a respeito das normas gerais de licitação e contratação. Assunto que também foi abordado pelo professor. Hoje vemos a Lei 8666/93 criando verdadeiros absurdos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 119 do proc.
N.º 013
C. funcional 27

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL3	2	vand	rev. const.	20.9.93		

em relação a Estados e Municípios acabando com essas autonomias. Boa parte do que está lá vem sendo entendido como norma geral e, portanto, da competência da União. A nossa proposta é que a União limite-se a estabelecer normas gerais, entendidas normas gerais como as diretrizes básicas e que a União passe a legislar sobre licitação na sua esfera de competência. Licitação para a administração direta e indireta federal. Passando mesmo nível de legislação municipal de licitação estadual passa a ser do Estado, legislação sobre licitação no município passa a ser do município. E normas gerais mínimas de modalidades de licitação, requisitos ~~mín~~ básicos poderiam ser mantidos como normas gerais. O restante são atividades administrativas e estas estão todas reguladas pela Constituição. Existe o princípio da moralidade, de publicidade, está tudo previsto a partir do art. 37. Nós administrados já temos garantidas suficientes de que União, Estados e municípios agirão de acordo com aqueles princípios fixados na Constituição. Licitação é matéria eminentemente administrativa, cada um legisla na sua esfera de ~~max~~ competência. No art. 30 2º dispõe sobre as competências do município estaríamos propondo um inciso dizendo que compete ao município legislar sobre licitação para a administração direta e indireta do município. Uma outra proposta diz respeito a algumas matérias que podem e devem ficar na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º	120	de proc.
N.º	013	93
C. funcional		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
EL3	3	vand	rev. const.	20.9.93		

competência material dos municípios. E aí o prof. Celso Bastos, no art. 23, ~~text~~ alguma coisa deve ficar com o município. E, portanto, propomos que o município tenha, além das competências materiais concorrentes, a competência legislativa concorrente que hoje ele não tem. De que forma? Hoje, na falta de norma geral a respeito de uma matéria o Estado pode legislar até que sobrevenha a norma geral. A nossa proposta é que isso seja baixado para o nível municipal. Vamos imaginar que nem União nem Estado baixem uma norma geral a respeito daquela questão, então o município estaria livre para legislar, no âmbito do seu peculiar interesse, a respeito daquela matéria. Quando sobreviesse norma estadual ou federal a respeito e no que fosse colidente a norma municipal com aquela estadual e federal ela seria revogada, mas o município também teria possibilidade de legislar na ausência de legislação federal. Uma outra questão que me parece sobretudo importante e é uma matéria que vem sendo tratada a nível do município de São Paulo é a questão da competência da guarda municipal. Hoje, de acordo ~~com~~ com a Constituição Federal, art. 144, § 8º, os municípios poderão constituir guardas municipais destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 121 de proc N.º 013 O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL4	1	morg.	cee trib.	20.9.93		

~~Constitucionalmente~~, pois, dispõe a Guarda Municipal hoje, apenas e tão somente de uma competência para a proteção de seus bens, serviços, e instalações. É a única coisa que a Guarda Municipal pode fazer. Sabemos que há um projeto do Prefeito no sentido de dar um tratamento a essa Guarda, de aproveitar melhor essa Guarda Municipal. Acho que a idéia é muito boa. No momento ela é inconstitucional, mas a idéia é muito boa. Há uma proposta, e gostaria de propor aqui para vocês, de uma alteração da competência da Guarda Municipal, que essa Guarda Municipal tinha não só a competência de proteger os seus bens, serviços e instalações, que hoje já está previsto constitucionalmente, mas também auxiliar o policiamento ostensivo militar, em especial na manutenção da ordem pública, nos termos de convênio de cooperação firmado com o respectivo Estado membro. E por quê? Porque efetivamente a segurança pública é matéria do Estado e a meu ver deve continuar na competência estadual. Mas na linha de auxílio de execução de serviços, naquela linha que foi colocada pelo Prof. Celso Bastos, entendendo sim que a Guarda Municipal poderia com esta reforma constitucional auxiliar o policiamento ostensivo. Poderia haver alguma coisa em termos de município como existem em alguns outros países como a gente tem o guarda de quarteirão, a polícia de quarteirão, que é alguma coisa que hoje faz absoluta falta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 122 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El4	2	morg.	cee trib.	20.9.93		

em todo e qualquer município, porque a gente não conhece a polícia. Nós temos medo da polícia, é verdade, não só não conhecemos como tememos. Acho que deve haver ou se retomar esta idéia do policiamento e talvez a Guarda Municipal pudesse servir e prestar para este policiamento ostensivo e pela própria natureza do município, um policiamento mais próximo da população. Acho que deve sim, acho que o Prefeito Paulo Maluf vai ter que aguardar um pouco, acho que a idéia dele é muito boa, neste momento é inconstitucional, mas acho que deve se pensar sim em termos de revisão constitucional em ampliar a competência constitucional hoje dada à Guarda Municipal. Acho que é importante.

São estas as minhas sugestões, que rapidamente tentei colocar, e que coloco à apreciação de todos para que se possa debater.

O SR. - Queremos agradecer a participação da Dra. Ana Emília Cordeli Alves, ex-Procuradora Geral do Município e em seguida chamamos o segundo debatedor, Dr. José Cláudio Ribeiro Oliveira, professor de Direito Constitucional e Direito Tributário, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, com mestrado em Direito Constitucional na FUC de São Paulo, advogado de empresas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 123
N.º 013
C. funcionário 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL4	3	morg.	cee trib.	20.9.93		

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Queremos aproveitar para registrar a presença do Sr. Vereador Avanir Duran Galhardo.

O SR. JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO OLIVEIRA - Quero agradecer a presença e cumprimentar os ilustres membros da Mesa, mas quero dizer que depois da brilhante palestra do Prof. Celso Bastos a figura do debatedor fica um tanto quanto prejudicada. Mas, de toda sorte, vou tentar trazer alguma coisa para debate.

Costaria de colocar aqui para o ilustre conferencista se ele vislumbra, por exemplo, limites, a celebração desse novo pacto federativo. Por quê? Porque como bem enfatizou o Prof. Celso Bastos no início de sua conferência, o que temos hoje é uma federação no seu aspecto de tão somente formal. Não temos uma federação no seu aspecto substancial, temos inúmeros Estados unitários descentralizados, onde a centralização seria menor do que a que temos hoje no Brasil, então, quer me parecer que um novo pacto federativo que transferisse competência da União para Estados e Municípios seria até um fortalecimento do princípio federativo. Mas, quer me parecer que a hipótese inversa encontraria uma proibição na Constituição vigente, porque nós sabemos que em direito, quando a Constituição ou uma lei determina um fim, ela implicitamente estaria autorizando os meios para que se chegue a esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 124 da proc.
N.º 013
O funcionário J. B.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL4	4	morg.	cee trib.	20:9.93		

fim, mas nós temos a hipótese inversa, quando a Constituição proíbe um fim, ela estaria implicitamente proibindo que se chegue a esse fim, que se alcance esse fim por quaisquer meios, de sorte que quando a Constituição no art. 60, parágrafo 4º, inciso I, diz que não será objeto de deliberação a emenda pendente a abolir a forma federativa de Estado, quer me parecer que uma centralização ainda maior estaria de certa forma, entendendo, a abolir até mesmo a nossa federação formal como o Professor enfatizou. Então, gostaria de colocar ao debate, quais seriam as limitações materiais, a celebração de um novo pacto federativo. O professor ainda enfatizou por exemplo, no que se refere às competências tributárias, os municípios e os Estados saíram fortalecidos da Constituição de 88, mas nós ~~xx~~ tivemos recentemente ~~uma~~ ~~emenda constitucional que suprimiu a parte dos Estados~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 125 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	1	Angela	Cod.N.Trib.	20.09.93		

uma emenda constitucional que suprime, a partir de 1996, o IVV dos Municípios, o Imposto sobre Venda a Varejo, e de combustíveis líquidos e gasosos; suprime dos Estados a competência para o adicional do Imposto de Renda.

Se pode suprimir um, então, pode suprimir, dois, três, e não haveria limite dentro de tal hermenêutica. Então, seria constitucional a celebração de um novo pacto federativo com o fortalecimento maior ~~na~~ ainda da União em detrimento dos Estados e Municípios?

Seria esta a colocação que eu faço ao ilustre conferencista da noite.

O SR. - Coordenando, então, os debates, em que pese o adiantado da hora, pois começamos como ocorre normalmente num primeiro dia de um seminário, indago ~~se~~ alguém gostaria de fazer mais alguma colocação, para que, então, o Prof. Celso Bastos faça as considerações finais.

O SR. ERNESTO REIS - Ilustre conferencista, meu caro amigo, Prof. Celso Bastos; Vereador-Presidente; Srs. Vereadores; ilustríssimos debatedores; senhores, face à colocação feita pela Vereadora e conhecendo o teor de uma colocação sua na Revista Saraiva, com relação à revisão constitucional, eu pediria que V. Exa., ao responder estes apartes, nos desse e brindasse a todo o auditório, para registro dessa sua colocação importante quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 126 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	2	Angela	Cod.N.Trib.	20.09.93		

limitações à revisão, porque estamos todos conscientes de que, quando se começou esse movimento, perante o Vereador Archibaldo Zancra e os demais Vereadores, não podemos fugir de uma realidade, ou seja, com a nossa vontade ou não, poderá haver uma revisão constitucional e uma revisão geral, talvez, e talvez com isso os Municípios possam ser prejudicados, face a anúncios feitos de que se pretende fazer isto ou aquilo, principalmente em diminuir e deixá-los apenas com um único imposto ou talvez até sacarem da Constituição a forma de distribuição daquelas rendas do artigo 57.

Portanto, talvez este movimento, aqui, sirva para se fazer uma colocação própria para a Municipalidade de São Paulo, no sentido de que, se se fizer uma revisão e se essa revisão for geral, até que ponto for geral ou não, dentro das limitações ou não, das ~~seus~~ cláusulas colocadas pela Ana Emília e pela Vereadora, antes de se retirar, para que, conhecendo o seu ponto de vista, fosse adicionado para todos conhecer.

Obrigado.

O SR. _____ - Mais algum Vereador gostaria de fazer uso da palavra? O Vereador Avanir Duran Galhardo, o Vereador Paulo Kobayashi ou algum outro teria mais alguma indagação a fazer?

O SR. _____ - Eu queria aproveitar a



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. V. PARTE
EL5	3	Angela	Cod.N.Trib.	20.09.93		

oportunidade, na mesma linha de raciocínio, acrescentando alguma coisa a mais, para perguntar ao eminente jurista Celso Bastos se acha possível, ~~mais~~ viável ou factível, amanhã, que se possa estabelecer, constitucionalmente, uma tributação, uma receita tributária diferenciada, a nível de Município.

E vou explicar o porquê dessa colocação. É evidente que os problemas que atingem as grandes metrópoles, como São Paulo, não são os mesmos problemas que atingem os municípios menores. Temos, na Cidade de São Paulo e outras congêneres, casos específicos, como o do metrô e problemas sociais que estão aí, a vista de todos, que obviamente não são problemas comuns a outros municípios do Estado.

Digo isso até porque, ~~também~~ na mesma linha também, pergunto se seria viável se se estabelecesse um "lobby", no bom sentido, a nível do Legislativo, da sociedade civil de São Paulo, em função disso. Até porque, entendo eu, ao longo do tempo, essa questão ficou bem definida.

Hoje, realmente, temos uma superposição de atribuições que causam uma confusão e até irresponsabilidade. Ou seja, na Educação, por exemplo, temos uma estrutura burocrática e outra estrutura física superposta; na Saúde é a mesma coisa. Isso, também, é até para que se defina claramente, porque ao tempo em que a receita do Município de São Paulo era muito pequena, o próprio Estado arrogou para si a prerrogativa de fazer o metrô, que é uma coisa eminentemente municipal. E foi mais além: hoje, o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	1	Marcelo	Com. Estudos	20.09		

~~Minha tarefa está totalmente a sua disposição~~

~~Resposta~~

O SR. _____ - As formulações que foram mais concretas, eu procurarei responder as que tiveram ar de maior ~~concretidade~~ concretitude. Outras foram considerações extremamente inteligentes e oportunas, com as quais eu estou na maior parte das vezes de acordo, a não ser da Vereadora que falou ~~por~~ por primeiro. Evidente que consignei meu ponto de vista divergente, q ue é muito conhecido, com relação ao tratamento jurídico que a Constituição dá à revisão. Parece-me que a Constituição prevê a revisão de forma inevitável.

A questão ~~tax~~ tributária é muito interessante porque ela levanta essa questão correlata que é de saber até que ponto pode haver o tratamento desigual na federação a ~~1~~ entidades federativas, quer seja estados, quer sejam municípios.

Segundo a doutrina clássica da Federação isso não seria possível. De fato a ~~fm~~ federação saiu, como todos sabem, da experiência americana, que onde havia estados que eram soberanos que se reuniram para formar uma federação. Então a preocupação toda do federalismo americano foi assegurar um sistema que preservasse a igualdade dos estados, ~~para~~ posto que eles não tinham, como não tem até hoje, grande problemas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 130 do proc
N.º 013 de 93
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E16	2	Marcelo	Com. Estudos	20.09		

também ela ~~q~~ brotou de um quadro geopolítico bastante equilibrado, não só pelo tamanho ~~ter~~ territorial das unidades, como também das populações. Então, nos Estados Unidos, nunca foi agudo esse problema de dar tratamento diferenciado, de fornecer subsídios e produzir transferência de receitas. Isso tudo já nasceu com o federalismo alemão. Acho que o grande modelo que inspirou os demais federalismos, inclusive o federalismo brasileiro, q ue já ~~xxx~~ vem de décadas para cá se afastando desse modelo, é o federalismo alemão, da Lei Fundamental de Bonn, porque lá é que a Constituição dá ~~st~~ nitidamente um tratamento diferenciado aos estados, até classifica os estados em categorias, se não me falha a memória em três categorias. E é segundo a categoria que ~~participam~~ pertença cada estado que recebe o tratamento tributário adequado. Se ele está entre aqueles que está entre os ricos ele fornece ajuda para os outros, se ele está no intermediário ele fornece menos ajuda e há os ~~ex~~ caudatários, que são aqueles mais necessitados, que recebem mais ajuda. A única diferença que notei, e toquei nisso na minha exposição, é que no caso alemão esse ~~sistema~~ sistema é muito dinâmico. Os auxílios dados, as receitas transferidas, produzem um surto de desenvolvimento no estado que em ~~x~~ pouco tempo resolver a ~~diff~~ deficiência naquele estado e ele passa a ser subvencionador de outros estados. Quer dizer, é um jogo onde todos participam e se ~~xxxxxx~~ revezam de posições. O nosso é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 131 de proc.
N.º 013
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARSTE
El 6	3	Marcelo	Com. Estudos	20 09		

um jogo em que todos jogadores mantem a mesma posição, quem está no gol está sempre no gol e nunca vai jogar na linha, porque as transferências são sempre no mesmo sentido, são tradicionais os estados que subvencionam e são tradicionais os estados subvencionados, quer dizer, é um processo de mão única, permanente, infundável no tempo. Quer dizer, parece-me que é esse o aspecto negativo do problema, ele não condicionar essas transferências de recursos a tomada de medidas dinamizadores da economia para que o subsídio seja um remédio mesmo e não ~~simplesmente~~ simplesmente um lenitivo.

Eu diria que hoje a Constituição já disparifica completamente os estados e municípios porque na medida em que há participação em 45% e em 55% nos dois tributos maiores da União, no IPI e no Imposto de Renda, já por aí a gente a tem idéia do vulto do fenómeno participativo ~~que~~ hoje na nossa ~~Constituição~~ Constituição.

Mas e se dissessem "essas participações são redistribuídas segundo, mais ou menos, as fontes onde foram arrecadadas". Mas não é porque aqui já é matéria de lei. A ~~Constituição~~ Constituição nada diz a respeito. Ela diz simplesmente que essas receitas serão partilhadas, mas ela não oferece o critério dessa partilha. ~~E~~ Isso é feito por lei. E as leis hoje vigentes estabelecem um sistema, que é até bom que ~~se~~ diga isso, para

servir um pouco de amenização ao julgamento severo que eu fiz aos Deputa-

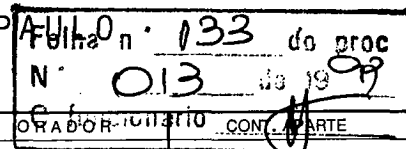


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 132 do proc.
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a	El6	4	Martelo	Com. Estudos	20 09	

dos Estaduais ao criarem municípios, porque de fato eles não está atendo a uma política rasteira de clientelismo, mas eles estão respondendo a um estímulo que a ~~constituição dá, porque a constituição~~ legislação hoje vigente dá, porque a participação de cada município é proporcional a inexpressividade desse município, porque quanto menor for o município, quanto menor arrecadação tiver o município, que é até um estímulo para ~~que~~ que ele não arrecade, o que já faz com que certos municípios no Brasil façam isso, deixem de arrecadar ISS, IPTU etc., porque quanto menos arrecadação eles tiverem, eles aumentam o direito de participarem do bolo. Quer dizer, isso já é um disparate completo. Uma cidade, como Salvador, eles se dão ao luxo de morar naqueles belíssimos apartamentos na praia, de um milhão de dólares, aliás, em ~~grandes~~ parte com dinheiro nosso, ~~de Salvador, que é um município~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PART.
23-17	1	Marcelo	Com. Estudos	20 09			

proporcional a importância e relevância. Então, um estado como São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 134 do proc
N. 013
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
EL7	2	Marcelo	Com. Estudos	20 09		

~~poucos~~ pouco arrecada em termos de participação desses fundos impor-
tantíssimos, representado por 45% e 55% dos dois maiores tributos nacio-
nais, o I.R. e o I.P.I. Quer dizer, isso representa uma ~~transfere~~ transferên-
cia de recursos do local onde são ~~x~~ gerados para outros pontos onde na-
da eles tem a ver com a geração desses recursos absolutamente assusta-
dora e isso tem que ser revisto. É portanto, que todo nosso processo de
solidariedade para com essas regiões subdesenvolvidas ~~têm~~ tem que ser
revisto. Isso tem que existir, mas segundo regras muito claras, que fi-
que muito claro quanto está sendo ~~x~~ emprestado a esses estados, quan-
to está sendo investido nesses estados. Não vejo razão para a redistri-
buição
~~então~~ ser feita ~~na~~ dessa forma, onde parece que ninguém fica devendo
favor a ninguém e parece que quem está recebendo é o que lhe é devido
quando, a meu ver, não é verdade. Se você arrecada tributo num lugar é
porque ali existe as fontes produtivas e o tributo foi ~~2~~ gerado ali e
depois você vai distribuir em outro local, vai dar a partilha da recei-
ta do tributo para outros locais ~~mas~~ que nada tiveram com a geração des-
ses recursos. Então é o tratamento mais desigual que nós poderíamos ima-
ginar, a Constituição não poderia desequilibrar mais que a realidade
atual já ~~sempre~~ desequilibrava.

Portanto, eu acho que deveria ~~se~~ ser dito francamente.

cóp. Eu acho que a gente deveria abrir o jogo em torno da nossa Federação.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTE. CONT. ADITE
EL7	3	Marcelo	Com. Estudos	20 09		

Há uma hipocrisia muito grande, o próprio sul tem um certo temor em denunciar essas coisas e o nordeste, evidentemente, não denuncia porque ele é o beneficiado. Mas isso tudo tem que vir a lume, porque está em perigo a nossa própria unidade nacional.

Eu me espanto quando vejo pessoa dizer que não é conveniente a revisão constitucional. É simplesmente pelo seguinte, a leveza, eu até invejo essas pessoas, elas terem essa capacidade de se abstrair de essa realidade brasileira. É parte como se não estivesse acontecendo nada disso. O país está afundando desesperadamente em nome dos princípios que estão dentro da Constituição, xenófobos, repudiadores do capital estrangeiro, estatizantes. ~~Exatamente~~ Porque antigamente nós ainda nos colocávamos debaixo dessa irmandade de países subdesenvolvidos onde nós tínhamos ao nosso lado os próprios países sul-americanos, mas agora nós ~~per~~ perdemos isso, porque os próprios países latino-americanos já ~~estão~~ estão deixando o Brasil para trás. Os últimos números vindos de organizações internacionais colocam o Brasil sempre em última posição não no confronto, evidentemente, direto, porque temos um diferencial que ainda nos permite manter uma certa vantagem, mas no desenvolvimento educacional, econômico, estabilização econômica, educação, em todos esses setores nós apresentamos índices absolutamente inferiores aos que vem sendo obtidos por países que ~~se~~ passam pelo processo chamado de estabi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE

El7 4	Marcelo	Com. Estudos	20 09
-------	---------	--------------	-------

lização econômica, tipo Peru, Argentina, ~~Estatiza~~ Bolívia, que acabou com sua inflação. Então, todos acabaram com sua inflação porque combate-ram o mal inflacionário, que é o estado gigante, que é a estatização. A estatização não deu certo em lugar nenhum, a começar pelo reino da es-tatização, que era a União Soviética, onde quase tudo era coletivizado. Mas o Brasil consegue ter a ~~pria~~ proeza, parodiando um pouco Monteiro Lobato que dizia que foi o x único país que descobriu petróleo e não aconteceu nada, eu diria que o Brasil é o único país do mundo inteiro onde houve a queda do império soviético e não aconteceu nada, pois nos-sos comunistas continuam a pensar ~~igualzinho~~ igualzinho, ~~a nossa esquer-~~da continua a pensar igualzinho, a falar de boca cheia da estatização, no estado, nas ~~x~~ ~~huma~~ ~~huma~~ benfeitorias do estado, no aspecto social, nas conquistas sociais que esta Constituição deu. Onde essa Constitui-ção tem conquista social, porque nunca o povo viveu tão mal como depois que ela entrou em vigor. Não se morria na porta dos hospitais ~~com falta~~
~~de atendimento, não havia mais fila lá completa, então, mais~~
~~dava muito dinheiro para entrar lá, então, mais~~
~~completamente morto. Era como um general que comandava o Estado~~
~~Mais que ele distribuir o dinheiro, mas a partir das tantas ele co-~~
~~funda algumas instituições. E ele descerava para o Estado fazer outras~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 137	do proc. N.º 013 de 99
C. funcionário	
ORADOR	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
18-B	1	Paula	CEE-Cod/Rev	20.09.93		

por falta de atendimento se morre hoje. Não há conquista social nenhuma. Com mais duas ou três conquistas sociais dessa sorte, o povo estará completamente morto. " como aquele General que contava para o Estado Maior que desembarcou numa praia e avançou, mas, a partir das tantas ele sofria derrotas consecutivas. Ele explicava para o Exm Estado Maior cada derrota daquelas e cada recuo que ele era obrigado a fazer como um recuo tático, mas sempre como uma grande vitória. Até o dia em que um ajudante-de-ordem chegou para ele e disse: "ô, General, com mais umas quatro ou cinco dessas vitórias, nós seremos completamente enxotados para o mar novamente". O que eu diria é que com mais uma quatro ou cinco conquistas populares do porte que esta Constituição traz para o povo, o povo estará completamente à mingua dessa reforma e vai morrer mesmo de fome.

É evidente que não há expressão nenhuma nesses direitos sociais. Dizer que tem direito ao lazer. É evidente que quem não tem dinheiro nem para comer, certamente, não tendo emprego, tem lazer o dia inteiro. Ele não tem o que fazer e terá lazer o dia inteiro. Acho que isso o Estado assegura. Mas, no mais não assegura coisíssima nenhuma porque o Estado não está em condições hoje nem de se bastar a ele mesmo. A telefônica chega a cortar linhas de Ministérios em Brasília. A coisa chega a esse ponto. O cafézinho foi suprimido em muitas repartições. Em absoluto estado de penúria, de descalabro e têm pessoas aqui no Brasil que acham que está tudo bem. Nós precisamos modificar a Constituição. Tem pes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 138 do proc
N.º 013
C. função: 110

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
18-E 2		Paula	CEE-Cod/Rev.	20.09.93		

soas que não querem modificar a Constituição como se estivéssemos sob a Constituição Americana. Se fosse um modelo de um texto, mas um texto que só tem defeitos de cabo à rabo, e não querem aproveitar a oportunidade. É evidente que nem tudo vai terminar aí. Ninguém pode imaginar que em alguns meses vamos produzir um texto perfeito mesmo porque não existe Constituição perfeita. Portugal, o país em que nos inspiramos, fez exatamente a mesma coisa. Ele fez a Constituição de baixo. ~~Estava exageradamente~~ E, ainda agora estive com o Prof. Jorge Miranda, um português, que expôs isso para um público grande na Faculdade de Direito São Francisco no sábado. Ele expôs claramente o que nós, lendo jornais, sabemos. Portugal fez uma Constituição ainda no ardor da revolução socialista e, evidentemente, a Constituição saiu com uma dose muito grande de socialismo. Sabemos que em Portugal não foi diferente do que o resto do mundo, levando Portugal a um desastre econômico absoluto na coletivização das grandes fazendas ao sul de Portugal, em Algarbes e etc. Isso levou ao total descalabro da economia portuguesa, mas cinco anos depois chegou esse período da revisão, igualzinho ao que aconteceu aqui. Nós copiamos a Constituição Portuguesa. E, foi quando resolveram fazer a limpeza. Eles extiparam toda essa parte socializante, esse direitos à educação, à saúde, eles transformaram em normas programáticas, quer dizer, uma coisa razoável. "O Estado desenvolverá esforços para proporcionar a saúde, a educação". Eles saíram da mentira de assegurar isso como direito. O Direito vamos ser realis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 139 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18-E	3	Paula	CEE-Cod/Rev.	20.09.93		

tas, o falecido Prof. Osvaldo Aranha Bendeira de Mello dizia que Direito é aquilo que a gente pede para o juiz e ele dá. Se eu puder entrar com a petição no juiz e ele me assegurar um lugar no hospital para eu ser tratado, hospitalizado, medicado, operado se for o caso, é aí que existe o direito à saúde. Agora, se é um direito que está escrito na Constituição, mas vou no hospital e morro no corredor porque não sou tratado, isso não é direito nenhum. Não adianta querer chamar de direito. O direito não é uma abstração. É algo que se pede para o juiz e que ele dá. Se o juiz não der, não é direito.

Por mais que na minha cabeça, pela minha visão doutrinária, eu ache que o juiz seja uma besta, um ignorante, que não entendeu a verdadeira dimensão da doutrina, a compreensão do texto, mas, felizmente ou infelizmente, é isso: o direito o juiz dá. E, para dar, ele tem condições de dar. O juiz dá o que existe. Ele não pode ordenar a internação de alguém num local onde está absolutamente abarrotado; um lugar que se entrar mais um, morre aquele um e os outros que estão lá.

Então, tudo isso é bobagem que, infelizmente, não me surpreendo com os partidos da esquerda que só surpreendem o resto do mundo. Eles têm sido inteligentes. O Partido Comunista Francês se converteu em Partido Socialista. O Partido Socialista mudou o seu programa e tem um programa, na verdade privatizante. A grande tarefa privatizante francesa foi exercida por partidos de direita, partidos conservadores. Isso não acontece no Brasil. É um caso virgem. O Le Monde do ano passado publicou em primeira página uma coluna, em francês o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 140 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18-E	4	Paula	CEE-Cod/Rev.	20.09.93		

título é assim: " Le Brésil est un pays couries, un pays où il y a encore deux parties oomuniste? Quer dizer: " o Brasil é um país curioso, um país existem dois partidos comunistas". " uma verdade porque nos outros países deixaram de existir os partidos comunistas. Mesmo onde os comunistas dominavam como era o caso da Polônia, na recente eleição, o Partido Comunista Polonês teve 20% dos votos. Imaginem o que isso representa em termos de um povo que há décadas estava submetido, portanto, onde têm milhares de pessoas que viviam à custa do marajinato que lhe proporcionava condições de integrante do Partido Comunista. Imagine esses interesses todos e mesmo assim não conseguiram fazer mais do que 20% dos votos do eleitorado. É verdade que o leitorado se fragmentou em outros partidos que também não fizeram grande votação, mas, na verdade, o Partido Comunista em si teve 20% dos votos. Então, no ocidente, os partidos comunistas deixaram de existir. O mais renitente deles que é o Fidel Castro permite que o dólar circule como moeda nacional . Os esquerdistas no Brasil querem manter essas empresas sugadoras da seiva nacional, do dinheiro dos próprios trabalhadores. Eles foram fazer arruaça numa empresa onde os próprios trabalhadores queriam a privatização. Esse é o destino normal. E Hoje, os próprios empregados das estatais estão sentindo que eles estão num barco que está afundando, que é melhor cuidar de privatizar e de sobreviver no mundo da competição do que ficar agarrado e afundar cada vez mais. Então, os próprios supostos beneficiários desta situação estão apoldrando para o que ela tem de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. PARTE
19-E 1		Paula	CEE-Cod/Rev.	20.09.93		

de inviável, menos os nossos partidos de esquerda. * isso que sinceramente não consigo entender. Até hoje não consegui ouvir alguém que me desse uma explicação de porque isso ocorre. No passado não foi assim. O Brasil sempre foi um país que conseguiu se sintonizar com o mundo. * nossa primeira Constituição Monárquica já tinha um rol de direitos individuais equiparado ao francês. ~~sem~~ Quando fizemos a República fomos logo procurar um modelo externo, os Estados Unidos. Em 1934, quando fizemos uma nova constituição procuramos assimilar tudo o que havia de Weimar; enfim, todo o aspecto social da época. A Constituição de 1946, altamente democratizantes~~xxxxxx~~, segundo os ventos democráticos que sopravam na Europa. Mas, quando chegamos em 1988, houve esse fato. As esquerdas dominaram por um processo de manipulação do Congresso, dominaram porque não tinham a maioria, mas conseguiram controlar esse Congresso impondo ao país idéias, já naquela ocasião, arcaicas. Temos que lembrar que em 1988 já havia tido o desmoronamento do Império Soviético. Não tinha havido a queda do muro de Berlin que foi em 1989, as od fenômenos da absoluta falência da economia centralizada como meio de gestão da coisa pública já tinha ficado patente aos olhos do mundo. Um país que mandou milhões de pessoas para a morte em nome da implantação da estatização foi obrigado, sem nenhuma pressão externa e sem senhum levante popular, mas a partir da lucidez dos seus próprios líderes ver a ~~mt~~ inutilidade do seu sistema e tentar salvar o que fosse salvável e recplocando a União Soviética num caminho de desenvolvimento segundo leis de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 142 do proc
Nº 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19-E 2		Paula	CEE-Cod/Rev.	20.09.93		

O mundo inteiro se rende a isso, menos a esquerda do Brasil. Isso atrapalha, sem ~~nenhuma~~ dúvida, porque ela tem um poder de vocalização, infelizmente, muito maior do que a direita. Os empresários não têm tempo porque eles têm que gerir as suas empresas. Então, os poucos que falam em liberalismo no Brasil são professores como eu, o Prof. Yves Gandra e entidades que eles estão procurando articular. Os empresários estão fazendo. Eu conheço a maior parte dos trabalhos que eles estão fazendo. E nunca se preocupam em cortar as chamadas conquistas sociais. Isso é uma profunda mentira. Todos os projetos que estão vindo de associações comerciais, industriais e etcetera lidam com o problema da organização do ~~Estado~~ Estado. Não há um que se preocupe em cortar direitos dos trabalhadores. Nem passa pela cabeça de qualquer empresário. É completamente absurda uma coisa dessas. Os males do Brasil não vêm daí. Os males do Brasil são resultantes dessa insistência que nós temos em ~~mantermos~~ nos mantermos em dissintonia com o mundo. O mundo quer desenvolver os países menos desenvolvidos e fez isso para uma série de países. O Taiwan, por exemplo, era uma misera ilha onde as tropas do Changai Chec se refugiaram quando foram expelidas pela vitória do movimento comunista. Portanto, uma ilha pobre, mas que se tornou um dos ~~Exig~~ Tigres Asiáticos com um renda per capita de ~~1~~ US\$ 10.000,00. Então, Taiwan, Coreia do Sul, Hong Kong e agora, mais recentemente, a Tailândia. Todos esses países eram países que segundo a previsão da Fundação Herman Khan há 15 anos atrás eram tidos como países inviáveis e o Brasil era tido como grande potência econô-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 144 do proc
N.º 013 de 1992
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
320	1	valéria	com. estudos	20.9.93		

socialização dos meios de produção. Na conjuntura atual, na ordem atual das coisas porque reconhece a inviabilidade do sistema para proporcionar a riqueza dentro de uma economia sofisticada como é a economia do software, economia eletrônica, dos computadores, etc. Agora, infelizmente, essa é a grande desgraça brasileira, esse torpor que tomou conta da consciência nacional que não pôde se abrir para constatar o que está acontecendo no mundo e participar desse fenômeno que todos se dão com grande entusiasmo. Se eles trouxeram esse processo de privatização com grande naturalidade e se privatizam às dezenas, são colocados logo lotes de empresas à venda, tanto que esse processo se liquida em pouco tempo. Aqui ficamos a conta-gotas, cada dois, três meses se coloca uma para ser privatizada, aí vai aquela arruaça enorme na frente, ordem judicial para suspender. Evidentemente que no Brasil podem até se criar problemas graves, isso não tenham dúvida, nós estamos nas últimas oportunidades que o mundo nos dá, a gente percebe os credores internacionais dando os últimos prazos para que o Brasil ainda venha a celebrar um acordo que lhe permita a redução da dívida em 35%, segundo o plano Bred(?), mas isso já vem sendo prorrogado e parece que essa é a última vez, foi dado um prazo final. Ou o Brasil toma até o fim do ano uma medida corretiva ou não vai haver negócio com os credores. Então, estamos desperdiçando todas as oportunidades que o mundo nos oferece de integrarmos esse processo de desenvolvimento que é um processo mundial. Hoje o desenvolvimento não se faz de forma autárquica, isolada, é um processo global, onde os países colaboram trocando capitais e tecnologia. Pois bem, nós temos no Brasil de ficar a serviço dessas minorias da esquerda que estou conven-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

145 do proc

N.º 013 de 1972

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACATE
E20	2	valéria	com. estudos	20.9.93		

cido são um misto de ignorância e perversidade; os que estão de boa-fé são ignorantes e se são um pouco mais lúcidos sabem o que está acontecendo e são perversos porque sabem o que está acontecendo e querem se aproveitar das desgraças do país para mantê-lo nesse estado de subdesenvolvimento mental e poder continuar a ter tráfego suas idéias profundamente arraizantes e superadas. E a gente ainda é obrigado a falar em progresso, em conquistas sociais e forças progressistas. Ora, quem são as forças progressistas hoje no Brasil? São os que querem desmascarar todas as formas de monopólio que vivem debaixo do Estado, não é só o monopólio estatal, mas também o privado, querem aplicar a única forma de economia justa e que é a economia competitiva, segundo leis de mercado. Esses são tidos como reacionários, que querem castigar as conquistas sociais da Constituição. Ora, isso é uma palhaçada, é preciso que todos nós tenhamos coragem de denunciar isso. Há um temor, o período militar no Brasil deixou sequelas que nós até hoje não aquilatamos na sua verdadeira dimensão e uma é essa: o brasileiro tem temor de falar. Eu, pela experiência de falar para as grandes massas, percebo isso, eu consigo vencer auditórios e fazer com que auditórios anteriormente apegados a essas idéias consigo demovê-los e passar a verdade. Quando a gente pergunta se eles continuarão a fazer isso, a propagar essas idéias, a gente tem certeza que não, porque há um processo de policiamento muito grande e há um temor das pessoas de se passarem por pessoas liberais ou sintonizadas com essas supostas conquistas sociais que existem na Constituição. Então, com o perdão da veemência, mas é que provocaram. Vim para tratar de outro assunto mas foi pedido um posicionamento. Vamos falar claramente: o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boletim 146 do proc
Nº 013 de 1993
O fun. 1200

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E20	3	valéria	com. estudos	20.9.93		

Brasil está ainda numa luta entre direita e esquerda e portanto os argumentos jurídicos infelizmente se tornam de menor valia, porque evidente, se chegarem aqui e forem ver a Constituição eu diria que não há na Constituição dispositivo mais claro do que esse que prevê a revisão constitucional. Se há um tipo de matéria que é insusceptível de controvérsia é essa, Artigo 32: a revisão constitucional será realizada... veja a imperatividade do verbo, não é eventualmente, ou se for o caso, é um futuro determinante, será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional em sessão unicameral. O dispositivo é límpido, cristalino, não permite qualquer dúvida. Aí desenterraram uma regra de hermenêutica que eu desafio, já disse em diversos locais públicos na frente de muitos professores: um que me traga um livro de hermenêutica constitucional que diga que é regra de interpretação o local em que se encontra o artigo, se ele trazer isso eu me rendo, eu mudo de posição, me torno contra a revisão. Porque não existe e esse é um assunto que conheço relativamente bem é esse sobre o qual eu dou aula, que é interpretação constitucional. E nenhum dos que se dedicaram à teoria da interpretação constitucional jamais invocou esse argumento, porque, pelo contrário, o que é sempre lembrado é que quando se quer tornar uma ideia dependente da outra o recurso utilizado é a redução dessa ideia a parágrafo. Então, se for o caso há incisos, há alíneas, esses são os recursos da técnica para tornar a matéria interdependente, mas a sequência dos artigos é absolutamente irrelevante. Jamais alguém tirou consequência de um artigo porque ele é o 9 e não o 10, ou se ele fosse o 11 seria um pouco mais drástico, ou se for o 12 a interpretação é mais restritiva. Isso eu considero interpretações de geógrafos, porque para a Geografia é importante saber onde fica a mon-

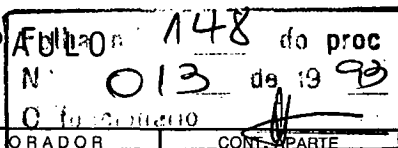


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 147 do proc.
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
E21	1	valéria	com. estudos	20.9.92		

tanha, aqui ou lá, é evidente. Agora, para o Direito não, a ordem dos artigos é absolutamente irrelevante para o que é esse todo, que é um sistema que a Constituição dá lugar, mas que não é fruto nem um pouco da ordem que os artigos têm na Constituição. Mas evidente que uma mente normal nem precisaria receber essa explicação, porque intuitivamente acederá a isso, mas como há mentes desencaminhadas que querem realmente desencaminhar todo o país, martelando essas idéias, e nós não podemos subestimar a força dessa gente porque para conseguir tornar uma inverdade dessa em um pacto nacional que me tome tempo aqui, tempo de vocês para ouvirem alguém mentindo, precisa ter força, porque a direita não consegue nem convencer o país às suas verdades pragmáticas, que não são dogmáticas, não são contorcedoras da realidade! Tem dificuldade em passar essa verdade! A esquerda é capaz despudoradamente, descaradamente de inventar uma bobagem, todos conhecem a história dessas bobagens, primeiro começou com um professor avulso aí que deu a interpretação isolada do artigo, levantou a idéia da ordem, não, porque o terceiro vem depois do segundo. Mas o que ele queria? Que o segundo viesse depois do terceiro ou ele é burro também em matemática e aritmética. Mais tarde, para pesar meu, a Ordem dos Advogados, a qual pertença por lei, porque se não já teria me desligado porque ela não me representa para fins políticos, se desmanda em fazer pronunciamentos políticos, dizendo da ilegitimidade do atual Congresso para promover a revisão. Ora, se o Congresso é ilegítimo, a Constituição é ilegítima porque ele está lá por força dessa Constituição. A Constituição também tem de ser ilegítima! Um Congresso que não foi eleito para isso. Mas como? A pessoa é burra que há 4 anos a Constituição já está em vigor? É lógico que ele foi eleito depois da vigência dessa função. Os que foram eleitos sabiam exatamente que estava





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 149	do proc
013	de 93
C funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E21	3	valéria	com estudos	20.9.93		

tos, e da Federação Nacional dos Economistas, também esteve presente o Dr. Cesar Augusto Martins Costa. O Vereador Archibaldo Zanora fará suas considerações finais.

O SR. ARCHIBALDO ZANORA - Bem, terminamos o programa de hoje e amanhã estaremos aqui com o Dr. Yves Gandra da Silva Martins. Os debatedores de amanhã são Paulo Bonilha e Kioshi Harada. Até amanhã, se Deus quiser.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

- Revisão Constitucional -

Reunião em 21-setembro/93

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zanera

(memo CFE nº 149/93)

Ao Sr. Assessor Gader A. Jimena

(via)

Folha: 151	de proc
Nº 013	de 1999
C funcionário	<i>[assinatura]</i>

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Jh. de Freitas Ruzzi
TITULARIA DE PRATAS NOME
Diretora Tão. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º _____ do proc.
N.º 013 de 1993
P.º 1.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo. CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 152 do proc.
NÚLO 013 de 1989
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	1	Marcelo	Rev.Consti.	21 09		

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Estamos dando início a mais esta reunião da Comissão de Estudos sobre a Revisão Constitucional, onde temos por objetivo fixar os contornos constitucionais do município no novo pacto federativo na condição de ente estatal autônomo, propor reformas no sistema tributário nacional e, de consequência, ~~por~~ propor a elaboração de um Código Tributário Municipal de São Paulo, possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no artigo 32, do Ato das ~~Disposições~~ Disposições Constitucionais Transitórias e sugerir propos de revisão em termos claros, precisos, específicos, evitando-se o amesquinamento do município através de conceitos vagos.

Eu peço ao Prof. Antonio José da Costa que apresente o nosso palestrante de hoje.

O SR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Presidente, Vereador Archibaldo Zancra, eu tenho uma honra incontida em apresentar o expositor de hoje, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins. Acredito que seria até desnecessária a apresentação do Prof. Ives Gandra, mas para constar dos nossos anais e das notas taquigráficas deste curso, tem sido praxe na apresentação do expositor apresentar um breve curriculum. O Prof. Ives Gandra da Silva Martins, Prêmio Esso do 42 Centenário de São Paulo, bacharel em direito pela Universidade de São Paulo, Presidente do Partido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 153, proc.
013 de 1973
O funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	2	Marcelo	Rev.Consti.	21 09		

Libertador em São Paulo, é bom precisar a data, 1962-1964, que foi o momento político da sua vida, em que pese as insistências, parece que ele fica ao largo desses apetites ou vontades e no que diz respeito a política partidária, especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, especialista em ciência das finanças pela Universidade de Direito de São Paulo, Tributarista do ano de 1977, Conselheiro da Ordem dos Advogados de São Paulo, 79-84, 87-88, ~~Doutor~~ Doutor em Direito pela Universidade Mackenzie, professor titular de Direito Econômico e Direito Constitucional na Universidade Mackenzie, professor emérito da Universidade Mackenzie, ~~Diretor~~ Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, 85-86, Homem de Visão em 1987, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Acadêmico da Academia Brasileira de Letras, Academia Paulista de Letras Jurídicas, Academia Paulista de Direito, Academia Paulista de Educação, Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Academia Brasileira de Direito Tributário, Academia Luziadas de Ciências, Letras e Arte, Academia Internacional de Direito e Economia. Publicou 40 livros individualmente e publicou 102 livros em co-autoria, mais de 800 estudos sobre direito, economia, filosofia, política, história, literatura, sociologia, música nos seguintes países:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 154 do proc
N. 013 de 1983
O. Cionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	3	Marcelo	Rev. Consti.	21 09		

Alemanha, Angola, Argentina, Bahamas, Bélgica, Brasil, Canadá, Espanha, Holanda, Inglaterra, Portugal, Taiwan, Estados Unidos. Entre os livros estão "Desenvolvimento Econômico e Segurança Nacional", "Teoria do Limite Crítico", "Apropriação Indébita em Direito Tributário", "O Estado de Direito e o Direito do Estado", "Teoria da Imposição Tributária", "Roteiro para uma Constituição", "Poder, a nova Classe Ociosa", "O Sistema Tributário na Constituição de 1978", * * a coletânea "A Constituição aplicada" em oito volumes, assim como comentários à Constituição do Brasil, também em oito volumes, escrito em parceria com o Prof. Celso Ribeiro Bastos. "Os comentários à ao Código Tributário Nacional", em cinco volumes, coordenando a equipe de comentaristas como com Amilton Dias de Sousa e Henry Chelbery e "Comentário a Lei de Sociedades por Ações", em cinco volumes coordenando a equipe de comercialistas como Geraldo de Camargo Vidigal. Participou e ~~coordenou~~ coordenou mais de 200 congressos e simpósios nacionais e internacionais sobre direito, economia e política. É um mini curriculum, porque se nós fôssemos, evidentemente, citar toda obra do Prof. Ives Gandra nós teríamos que tomar o tempo destinado a esta exposição, a exposição de hoje.

Só quero, por fim, rendendo minha homenagem ao Prof.

Ives Gandra da Silva Martins, de quem sou um particular ~~amigo~~ ~~amigo~~ ad



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 155 do proc
N.º 013 de 1992
C. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	4	Marcelo	Rev. XConsti.	21 09		

mirador, que numa noite sumamente ~~xxxx~~ festiva, há alguns dias, tive a honra de participar de uma das homenagens sumamente justas do Movimento Feminino, do Movimento Consciência, que outorgou ao Prof. Ives Gandra da Silva Martins, o Título de Cidadão ~~de~~ Consciência. Quero, nesta oportunidade, render minhas homenagem em face dessa outorga porque se realmente todos ~~fossem~~ fôssemos escolher um cidadão consciência, não tenho dúvida nenhuma, recairia sobre a sua pessoa a imagem, modelo e ~~ideal~~ ideal de um homem como advogado, como chefe de família, como amigo, como cidadão, como um modelo para que todos nós ~~podéssemos~~ pudéssemos, embora palidamente, seguir seus passos.

Sr. Presidente, estaria assim apresentando e permitindo com essa delegação deixar o ~~microfone~~ microfone para o conferencista de hoje.

O SR. IVES GANDRA MARTINS - Queria agradecer ao Vereador Zancra e ao meu caro amigo Antonio ~~de~~ José da Costa, a ~~sempre~~ forma sempre fidalga, delicada e ~~sempre~~ fraternal com que faz apresentações, valorizando pelo tom da voz os títulos que realmente não tem maior expressão.

Apenas queria dar uma explicação. O único momento em que realmente eu fiz política foi num período de plena democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 156 do proc
PAULO 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	1	Marcelo	Rev.Constit.	21 09		

Isto é, entre a Constituição de 45 e o Ato Institucional nº 2. Naquela ~~naquela~~ ocasião eu presidia um partido pequeno, mas era um partido que tinha o único programa, o ~~o~~ único partido parlamentarista do Brasil, o ~~o~~ Partido Libertador do Deputado Raul Pilla, do Senador Mendes Sá, Otávio Mangabeira e no momento que veio o Ato ~~Institucional~~ Institucional nº 2 eu prometi nunca mais fazer política porque aquilo eliminou o direito de um exercício durante longos anos, foi o regime de exceção, e eu sentia sem nenhuma vocação para me unir aos dois conglomerados que substituíram os partidos sem a possibilidade de exercer a democracia. E de lá para cá com o retorno, ainda ~~em~~ em nível de embriaguês à democracia, porque eu acho que não ~~estamos~~ estamos na democracia plena, democracia plena exige liberdade com responsabilidade e exige consciência. Acho, entretanto, que estamos dando os primeiros passos e isso é próprio. Kant ~~nunca~~ nunca teve uma obra política definida, quando ele começou em ~~para~~ pensar em fazer uma quarta crítica, depois da 1ª "Crítica a Razão ~~Pura~~ Pura", "Crítica a Razão ~~Prática~~ Prática" e "Crítica do Juízo" ele pretendia fazer uma obra sobre política e direito e, infelizmente já estava avançado em anos e, ao mesmo tempo, sem o vigor da sua obra na maturidade, mas ele colocava um aspecto que me impressiona muito, que foi da ~~Revolução~~ Revolução Francesa, ~~quem~~ e quem faz uma análise



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 157 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	2	Marcelo	Rev.Constitu.	21 09		

magnífica desse pensamento de Kant, das lições políticas de Kant, essa outra filósofa que faleceu em 1975, Anna Aden, em que ele dizia que a Revolução Francesa, na verdade, a título de fraternidade ~~xi~~ criou o pior período de terros da história francesa. Mas ele diz que nada obstante, todos os excessos e absurdos que houve em 1793 a 1794, 30 mil franceses mperderam a cabeça, o interessante é que os ideais da revolução estavam muito além dos próprios idealizadores da Revolução Francesa. Aliás, todos eles foram guilhotinados ou assassinados, nenhum deles sobrou ~~xxxx~~ porque seus ideais eram superiores ~~xxx~~ às limitações de seus talentos, de um Robespierr, de Marat, de Danton e que esses princípios permaneceriam.

Eu estou vonvencido que esta Constituição nossa em nível de direitos e ~~xxx~~ garantias individuais é cidadã e isso o meu amigo Ulisses Guimarães tinha absoluta razão. Nunca nós tivemos uma Constituição com tantos direitos plasmados, com tantas garantias esculpidas na Constituição como na Constituição de 88. Essa Constituição que é cidadã em nível de direitos e garantias individuais, e isso estou absolutamente de acordo com ele, e é aquela parte da Constituição que não será modificada, que não pode ser modificada, que segundo a doutrina dominante, porque direitos e garantias individuais representam ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ ~~xxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 158 do proc.
RAULO 013 de 1999
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	3	Marcelo	Rev. Consti.	21 09		

clausulas pétreas. No passado eu ~~entendia~~ entendia que o artigo 3º tinha um espectro abrangente, só limitado pelos direitos ~~supraconstitucionais~~ supraconstitucionais, que são ~~os~~ os direitos naturais e fundamentais do ser humano, mas em matéria perifética, isto é, quando o direito positivo pode criar ou retirar direitos, eu não sou daqueles que têm preconceitos aristocráticos e com ~~uma~~ relação àqueles que pensam juridicamente de forma diferente. E no momento em que a maioria da doutrina se inclinou no sentido de que a revisão se pode fazer sem atingir as clausulas pétreas e eu entendo que essas conquistas não deveriam realmente, do ponto de vista de convicção íntima, não daquilo que está escrito na Constituição, serem atingidas, no momento em que a doutrina maior partiu para o princípio de que as clausulas pétreas não deveriam, como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Celso Ribeiro Bastos, Miguel Reale, Oscar Correa e praticamente todas as grandes expressões ~~de~~ do direito nacional, eu me curvei e entendo que efetivamente direitos e garantias individuais e os direitos sociais não podem ser objeto. Essa colocação num parecer ao Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado, que me pedia qual era a limitação para esta Assembléa Nacional ~~Constituinte~~ Constituinte derivada, ou Congresso Nacional com Poder Constituinte derivado, eu coloquei nesse parecer que efetivamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 159 do proc
Nº 013 de 1979
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	4	Marcelo	Rev.Constit.	21 09		

te só se pode alterar aquilo que não constitua clausula pétrea da Constituição.

Então o que de melhor esta Constituição teve, embora direitos e ~~gar~~ garantias individuais sejam diariamente desrespeitadas, diariamente desrespeitadas por autoridades, os direitos a imagem, a não ser considerado culpado, direito à vida, ao respeito e à dignidade humana nos cárceres, tudo isso nós sabemos perfeitamente que são direitos plasmados na Constituição, mas não respeitados, a verdade é que esses direitos têm que ser preservador, têm que ser valorizados e a sociedade tem que por eles lutar. Esta parte da Constituição, estou convencido, não será sequer objeto ~~de~~ de alguma comissão que possa reexaminá-la, se for para acrescentar direitos muito bem, se for retirar direitos nenhum deles.

Mas estou convencido também que aquela grande conquista da Constituição que foi a conquista da cidadania, aquela cidadania que eu entendia que com o Ato Institucional nº 2 desaparecera de vez, e por essa razão abandonei e não me arrependo de ter abandonado a política, ~~Marcelo~~...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 160 do proc.
N.º 013 de 1954
PAULONARIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	1	Marcelo	Rev. Constit.	21 09		

presidindo na ocasião um partido que tinha nesta Casa a terceira banca-
da, um partido que anteriormente à minha ~~pra~~ presidência tinha um ve-
reador e com a minha presidência conseguimos através de vestibulares
para os nossos candidatos e programas ao ~~ixo~~ vivo na televisão, não tí-
nhamos recursos, colocar uma das melhores bancadas que ~~ixa~~ esta Câmara
já possuiu, eu entendia que quando veio os direitos do cidadão serem
~~xx~~ ~~xxx~~ atingidos não podia fazer política. Não estava disposto a convi-
ver com uma farsa de uma democracia formal. E a evidência com a Cons-
tituição de 88, no ~~xxxxxx~~ campo da cidadania fiquei muito feliz, por
essa colocação de direitos que, entretanto, como disse há pouco, conti-
nuam desrespeitados, mas que se nós lutarmos para serem valorizados
serão valorizados.

Também estou convencido de que a contrapartida, isto
é, o tamanho da federação colocado na Constituição, o custo político da
federação, ~~para~~ a sociedade não tem condições de suportar. Em 1968 a
Alemanha começou a reduzir o número de municípios e por que a Alemanha
começou a diminuir o número de municípios? Porque chegou à conclusão na
Alemanha que o custo político da federação Alemanha, este custo políti-
co não poderia ser suportado pela sociedade. E o aspecto interessante
da Constituição de Bonn de 1948 é que eles tinham dado uma abertura para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 161 do proc.
PAULO 013 de 19 93
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	2	Marcelo	Rev. Constit.	21 09		

que houvesse uma descentralização na Federação Alemã, mas quando perceberam que essa ~~descentralização~~ descentralização multiplicava os municípios e o número de municípios crescendo representava um custo político que um dos países economicamente mais fortes do mundo não tinha condições de suportar, na Alemanha se começou a diminuir o número de municípios e a partir de 68 eles compactaram a Federação para que a Federação coubesse dentro do PIB. A Alemanha com uma ~~população~~ população que é quase a metade do Brasil e um PIB que é quase quatro vezes o PIB do Brasil. Eles entenderam que não podiam suportar.

Nós, com a Constituição de 88 abrimos algo que considero fantástico, a possibilidade de criarmos ~~uma~~ uma federação infinita, um estímulo à multiplicação de municípios para que nesta multiplicação de municípios nós tivéssemos a possibilidade de outorga ~~de~~ de poder a todos que quisessem exercer o poder. Só que com um PIB com um pouco mais de 400 bilhões de dólares e cinco mil municípios e 120 mil legisladores, a estrutura política do país passou a ser praticamente insuportável. Liga-me no fim do ano passado o Governador Edson Lobão, do Maranhão, que pretendeu fazer uma administração austera e o Governador me pedia para entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade porque os municípios ~~maranhenses~~ maranhenses tinham perdido o fundo de par-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 162 do proc.
013 do 19 23
C. Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	23	Marcelo	Rev. Constit.	21 09		

ticipação dos municípios receita. E disse: "Eu pretendi ser austero e desaconselhei a multiplicação de municípios. Como o fundo de participação de municípios assegura um mínimo a cada município criado, o bolo referente ao Estado do Maranhão da partilha do fundo de participação reduziu-se sensivelmente e não acho isso justo." Por pretender ser austero o Maranhão foi prejudicado. E disse: "Governador Edson, não há a menor possibilidade. Eu não considero ético, mas não é inconstitucional. O artigo 18 que com Lei Complementar e um mero plebiscito, se consiga efetivamente ~~essa~~ essa multiplicação". Isso tem efeitos fantásticos contra a atual situação do Município de São Paulo. ~~Se não fosse~~

Se nós analisarmos o Município de São Paulo há um ano, num debate com o Secretário das Finanças Amir Khair, um homem muito preocupado com a colocação das finanças municipais e sempre procurando conhecer o que ocorria em todos os municípios, até porque presidia a associação, me ~~disse~~ dizia, e os senhores devem ter esses dados, me dizia ~~que~~ com muito desconsolo e desconforto que dos tributos federais arrecadados em São Paulo, retornavam para São Paulo 0,3, vale dizer São Paulo ~~repassava~~ repassava 99,7% para os outros municípios. E por essa razão ele não ~~podia~~ podia prescindir de determinados tributos municipais quando grande parte dos municípios do norte e nordeste não cobram IPTU por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 164 do proc.
PAULO. 013 de 19 53
C. Inocenciano

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	1	Marcelo	Rev.Constit.	21 09		

Dizia outro dia numa ~~pi~~ palestra que ~~faix~~ fazia em Salvador, contestado, estavam presentes alguns Vereadores e Deputados e esta ~~xxxx~~ contestação foi feita ~~par~~ pelo Diretor da Faculdade de Economia da ~~Universidax~~ Universidade Federal da Bahia, em que nós de São Paulo precisaríamos auxiliar mais os estados e municípios do norte e do nordeste e quando ele terminou perguntei se ele sabia qual era a contribuição ~~contribuição~~ de São Paulo para o fundo de participação ~~que~~ e ele desconhecia. Eu dizia: porque nós contribuimos com 99,7%, São Paulo tem uma Salvador de miséria em torno da cidade, representada pelas favelas, por tudo aquilo que nós sentimos de ~~x~~ miséria numa cidade que é um verdadeiro país, São Paulo tem uma população superior a ~~Portu~~ Portugal e nós temos esta Salvador de miséria porque não podemos utilizar ~~x~~ uma parcela razoável das nossas receitas tributárias produzidas em São Paulo.

Ele dizia que na proposta que~~x~~, aliás, mandarei por fax amanhã~~xxxx~~ ao Vereador, que se nós ficássemos com 50% do que produzimos de receita tributária em São Paulo já seria uma conquista fantástica, porque generosamente, fraternalmente com o resto do Brasil nós estaríamos contribuindo com 50% de tudo aquilo que aqui produzimos e transferimos. Creio que nesta Casa Legislativa esta luta tem que se colocar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 165 do proc
PAULO 013 de 1928
C. Inocencio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
B4	2	Marcelo	Rev.Constitu.	21 09		

Entendo que quando se fala numa cidade rica, uma cidade rica que não pode utilizar-se de seus recursos e que tem essas favelas em torno da cidade, é uma cidade não rica, mas pobre. As condições de vida em Fortaleza, em Salvador, no Recife são melhores que em São Paulo e no Rio de Janeiro. Aqui não há segurança, não temos condições porque faltam recursos e grande parte dos recursos que aqui produzimos, grande parte, a ~~maior~~ esmagadora parte dos recursos que produzimos em nível federal não são aplicados em São Paulo.

Então, parece-me que esse ~~pri~~ seria o primeiro ponto de ~~reflexão~~ reflexão numa revisão, que tem que necessariamente, eessa a intenção do Senador Humberto Lucena, era até ontem, hoje li nos jornais que o Deputado Inocêncio está mudando de posição, ~~e~~ mas até ontem do Deputado Inocêncio de Oliveira, que a revisão teria que ser limitada a pontos fulcrais em que a Constituição em vez de garantir a cidadania está impedindo a cidadania. E os pontos fulcrais a que fazia menção o Senador Lucena, o Deputado Inocêncio de Oliveira e grande parte das pessoas mais responsáveis do Congresso, como o Deputado Serra, o ~~Deputado~~ Deputado Nelson Jobim, o Deputado ~~Dornelles~~ Dornelles etc., é o sistema tributário, ordem econômica, problema da previdência, forma de financiamento, o problema dos poderes e o problema da máquina administrativa. Direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 166 do proc
RAULO 013 de 1953
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	3	Marcelo	Rev.Constitu.	21 09		

sociais, direitos individuais, não há ~~ambiente~~ ambiente e creio que ~~haja~~ aja incorretamente em se discutir essa matéria, até porque se tivéssemos que discutir até em nível de tese haveria um tempo incomensurável para analisarmos a redação mais adequada de cada um daqueles direitos, não só plasmados no artigo 5º ou 6º ou 8º da ~~Constituição~~ Constituição, mas espalhados por toda a Constituição. E no sistema tributário, evidentemente, analisarmos as duas facetas do sistema tributário, a faceta da simplificação do sistema tributário de um lado e a faceta da partilha das rendas tributárias, de outro lado.

Aqui já entro diretamente no tema, ~~prometo~~ prometo que não ultrapassarei de 35 a 40 minutos, sabe o Antonio José da Costa o quanto sou disciplinado em matéria de horário, então pode estar absolutamente tranquilo. Lembro-me ~~de~~ de um grande poeta da faculdade, ~~Delmo~~ Delmo Florêncio que dizia que todo ~~orador~~ orador é bom quando fala pouco e expressa as nossas idéias. Então, como não sei se vou expressar as idéias dos senhores, eu ~~quero~~ quero ~~ficar~~ ficar com 50% daquilo que dizia o Delmo ~~Florêncio~~ Florêncio, falar exatamente o tempo sem ultrapassar.

Pois bem, na parte do sistema tributário é evidente que nós temos que analisar porque a simplificação. O sistema atual é ~~complexo~~ complexo, o sistema atual ~~atende~~ ~~atende~~ ~~aquilo~~ aquilo que nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 167 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B4	4	Marcelo	Rev.Constit.	21 09		

desejamos, a competência impositiva da União, dos Estados e dos Municípios é a ~~mais~~ correta? Qual das correntes deve predominar no Congresso Nacional a nível do novo sistema em função de novo sistema de uma nova partilha? A corrente encabeçada pelo Prof. Alcides Jorge Costa, pelo Secretário da Receita Federal Osiris Lopes de Azevedo, que não se deve fazer rigorosamente nada em nível constitucional, o sistema tributário tem que continuar como está. Tudo que tem que ser feito é em nível de legislação ordinária ou legislação complementar ou a corrente a que me filio, que devemos simplificar o sistema. O sistema tem coisas que funcionam e coisas que não funcionam. Entendo que duas ~~seções~~ seções, isto é, das normas gerais e limitações constitucionais ao poder de tributar muito pouca coisa tem que ser alterada, porque temos as cinco espécies tributárias colocadas nos princípios gerais. Quando falo cinco espécies sempre defendi que eram cinco espécies e hoje o Supremo consagrou essa interpretação naquela decisão da contribuição social, em que o Ministro ~~Moreira~~ Moreira Alves, relator, declarou que o sistema brasileiro incorpora, encampa, hospeda, estalaja, alberga, cinco espécies tributárias, impostos, taxas, contribuições especiais, contribuições de melhorias e empréstimos compulsórios. Na prática esta parte dos 145 ~~em~~ ao 149 é apenas as lapidações de um novo sistema. Nas limitações cons-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 168 do proc.
N.º 013 de 1975
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	5	Marcelo	Rev.Constit.	21 09		

titucionais ao poder de tributary também manter aqueles princípios, inclusive o princípio da irretroatividade que representou uma efetiva conquista.

Mas já no campo dos ~~ip~~ impostos não vejo razão de todos os sistema tributários no mundo trabalharem com ~~três~~ três ou quatro impostos e nós termos a ~~necessidade~~ necessidade de quinze. Presidi há 15 dias, com o Prof. Alcides Jorge Costa, presente o Sr. Celso Bastos etc., com dois tributários alemães na Fundação Conrad Adnauer, um seminário sobre o Sistema Constituição Alemão Tributário e o Nacional. ~~Até~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 169 do proc
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	1	vand	rev.constit.	21.9.93		

aliás estava o Prof. Aires Fernandino, também, E um dos argumentos que se tem utilizado constantemente é de que o sistema alemão tem duzentos e poucos tributos. E por esta razão, o nosso, com mais de uma centena de tributos diferentes nas 5 espécies, não seria tão dramático como o alemão. E qual não foi a impressão quando os 3 professores colocaram que de 3 impostos eles têm 95% da receita tributária alemã. O resto é periferia. Por exemplo, o imposto sobre faróis que é uma taxa, na prática não representa absolutamente nada. E é colocado pelo município como bem entender que tem um sistema controlado nos pequenos municípios. 3 impostos, um imposto sobre o patrimonio, imposto sobre circulação e imposto sobre a renda que eles chamam de incorporação. E o patrimonio dá impressão de representar muito, mas representa pouco. Ora, nas diversas correntes que estão sendo apresentadas os nossos 15 impostos seriam reduzidos para 4 impostos clássicos, Quais são os 4 fatos geradores clássicos? Circulação de bens e serviços, patrimonio, renda e comércio exterior, sou contrário à colocação de um vereador desta Casa que respeito muito, aliás, tenho a impressão que as 2 primeiras propostas de revisão constitucional aparecidas no Brasil, de 88 para cá, foram a dele e a minha,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 170 do proc.
N.º 013 de 1997
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	vand	rev.const.	21.9.93		

simultaneamente, no momento que estava lançando em 89, ele lançou o imposto único e eu os 4 fatos geradores clássicos. E fizemos esse debate em 89 e 90 pela Folha de S.Paulo. Entendo que a proposta do Vereador Marcos Cintra do ~~xx~~ imposto único, ela tem como atração a simplificação, mas acho que ~~x~~ o repúdio do IPMF terminou lançando respingo sobre a proposta do Vereador Marcos Cintra. E a outra proposta, quando o Roberto Campos fez um artigo sobre a minha proposta, declarou que era de um papirófilo dietético porque entendia que eu continuava com o sistema clássico de fato gerador, apenas o meu sistema era dietético, não era de 15 impostos, mas de 4. Contestando em uma palestra com ele, dizia que não podemos mudar muito a técnica tributária do mundo inteiro que se alicerça nesses fatos geradores clássicos:: circulação de bens e serviços, patrimonio, renda e um imposto regulatório de ~~comércio~~ comércio exterior. Tentar fazer uma revisão absoluta no Brasil sem ~~nenhum~~ nenhuma previsão internacional, sem nenhuma previsão das formas como os agentes econômicos irão reagir, é uma aventura que pode descompassar por inteiro a economia e as finanças públicas do Estado e a própria estabilidade das instituições. Então dizia, eu preferia, essa era a argumentação que apresentava desde 89,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 174	de proc
PAULO 013	de 1973
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	3	vand	rev.const.	21.9.93		

um sistema onde se reduziria todos os impostos circulatórios a um. Os dois impostos sobre a renda, um. Os 4 impostos patrimoniais, a um. Os dois impostos sobre o comércio exterior, a um. E teríamos um sistema clássico declaratório com os controles possíveis, mas fantasticamente simplificados eliminando alguns impostos desnecessários, IPVA. Por que o IPVA se temos um bem patrimonial que precisa de combustível para andar? Se tiver um carro e não tiver combustível, serve como objeto de decoração. Não tenho conhecimento de pessoas que gostam de decorar os jardins das suas casas com automóveis que não andam. Existem alguns colecionadores de carros antigos, mas usam combustível. Se posso tributar o combustível no valor e na intensidade de carga tributária correspondente ao IPVA por que ter 2 tipos de tributos, com 2 tipos de fiscalização, com 2 tipos de controle? Podemos encontrar uma única incidência ~~em cima~~ no mesmo nível de carga tributária sobre aquele fato gerador que é que dá valor ao automóvel que é o combustível. Por exemplo o iof. Cobrasse o ~~IOF~~ IOF e o imposto de renda na fonte. A base de cálculo do IOF e do imposto de renda na fonte é o mesmo. Por que ter 2 impostos que vão para a receita federal se posso ter o imposto de renda como regulatório do sistema financeiro no regime de fonte? Se se pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 172 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	4	vand	rev.const.	21.9.93		

simplificar o sistema sem multiplicação de incidências, sem multiplicação de escriturações, sem multiplicação de fiscalização senão se reduzir nada dos quadros fiscais da União, dos Estados e dos municípios vai se ter um sistema mais simplificado, com uma fiscalização melhor e com os contribuintes gastando menos para o efeito de ter que controlar a sua escrituração, de fazer aquela parte de longa manus da administração que todo contribuinte faz quando faz a escrituração para que o fisco possa controlar as suas obrigações tributárias. A evidência dentro dessa linha é que propus os 4 impostos. Comércio exterior e renda ficando para a União. Circulação de ~~g~~ bens e serviços para o Estado. Patrimônio imobiliário, ITR, IPTU para o município. Sem que isso representa competência impositiva, mas capacidade de arrecadação. Aí vou entrar no campo mais polêmico da exposição. Entendo que o melhor sistema tributário é um sistema pelo qual tenhamos a ~~xxxx~~ certeza de que a competência impositiva possa ser sempre exercida. Em nível municipal a competência impositiva raramente é exercida a não ser nos grandes municípios, São Paulo, Porto Alegre, O Edgar e o Aires sabem daquilo que recebem de informação dos cinco mil municípios, criamos mil municípios de 88 até agora. 20% dos municípios brasileiros foram criados em 4 anos e meio numa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 173 do proc.
N.º 08 de 1959
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	vand	rev.const.	21.9.93		

nação arrasada, sem condições, com recessão. Sabemos que a maior parte dos municípios não exercem a sua competência impositiva porque podem viver do fundo de participação dos municípios. Todo sistema que não estimula a competência impositiva por parte do poder faz uma profunda injustiça com a parte dos contribuintes que sofrendo a competência impositiva de outros poderes são obrigados a sustentar aqueles contribuintes que não sofrem essa imposição tributária. Se criarmos um sistema da federação em que a competência impositiva é um poder e dever, todos participando do bolo tributário, todos pagarão mais porque nenhum município poderá fazer política com o chapéu alheio, e todos pagarão menos, haverá mais contribuintes e menos carga tributária para o universo de contribuintes. Dentro dessa linha era fazer que os 4 impostos fossem da federação. A competência impositiva em nível de normas gerais se manteria. A competência impositiva levaria o Senado e a ~~uma~~ casa da federação a estabelecer alíquotas máximas e mínimas para todos os impostos, aí sim, cabendo a União, Estados e Municípios ~~se~~ exercer a sua competência impositiva nesses limites estabelecidos pelo Senado que é a casa da federação. Mais do que isso seria importante nessa proposta colocar o seguinte ponto para reflexão. Fiz um estudo em 6 federações, com dados de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 174 do proc.
03 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
B6	2	vand	rev. cont.	21.9.93		

1984 que podem estar um pouco defasados, mas por serem ~~x~~ países estáveis os percentuais não devem ter se modificado muito daquilo que vou apresentar. Tomeis 6 federações: Canadá, Estados Unidos, Alemanha, Suíça, Austrália e Áustria. E deles percebi que do bolo tributário dos impostos, a União fica com 40%, os Estados, 35%, os municípios, 25%. É bem verdade que em alguns países como os Estados Unidos a responsabilidade do ~~p~~ poder federal, por exemplo, o que diz respeito às Forças Armadas americanas, que representa 10% do PIB, faz com que a carga tributária federal tem que representar uma densidade maior do que em ~~x~~ países que não tinham, e naquela época ainda se vivia o confronto entre o leste e o oeste com fonte ideológica que desapareceu a partir de 89. A minha idéia era quantificar no Brasil uma carga ~~xxx~~ tributária de 25% do PIB que considero razoabilíssima porque, para os senhores terem noções do que representa a carga tributária legal do Brasil, diz o secretário da Receita Federal que a carga tributária legal do Brasil é em torno de 50%. Ele dizia que para cada cruzeiro sonegado há um cruzeiro arrecadado. Se a carga arrecada é 25%, teremos o dobre da carga sonegada. Na formação do PIB sabemos que o Estado que raramente paga tributos ele compõe quase 50% do PIB. O Estado compondo quase 50% do PIB, os 50% de carga legal, formal que está em todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 175 do proc.
PAULO 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	vand	rev.const.	21.9.93		

leis tributárias do país representaria quase 100% do produto privado ~~bruto~~ bruto que são aqueles pagam tributos. Se todos os brasileiros pagassem tudo, não só o secretário da receita federal reconheceu no programa do Jó Soares que teríamos uma carga tributária superior a da Escandinávia, como na Escandinávia o setor privado é mais forte do que o do Brasil, estaríamos no Brasil com uma carga tributária na ordem de quase 100%. Todos nós teríamos que trabalhar ~~até~~ até outubro novembro pagando tributos e em dezembro pegaríamos aí para nos alimentar, vestir, etc. Então se compreende que o processo de sonegação no Brasil não é só um processo de vontade de sonegar, acredito que ninguém tem vontade de sonegar quando a carga tributária é justa, mas parte de uma necessidade. Sabemos o quanto as micro, médias e pequenas empresas só existem porque são economia informal porque se tivessem que pagar todos os tributos estariam gerando um profundo desemprego neste país porque não teriam condições de sobreviver. O sistema é iníquo e inócuo. É iníquo porque é profundamente injusto com os que pagam. É inócuo porque na prática quando se tem 50% da carga tributária legal e 25% da carga real, estamos com um sistema que não funciona porque a cada cruzeiro que entra há um cruzeiro sonegado. Isso demonstra que é bobagem ficarmos com o sistema atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 176 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	vand	rev.const.	21.9.93		

Se simplificássemos a vida do contribuinte também seria uma vida mais leve na medida em que nesta simplificação gastaria menos para essa simplificação. Se fizéssemos uma divisão razoável entre União Estados e municípios poderia ser ~~ad~~ adotada aquela fórmula, mas temos que projetá-la para a realidade brasileira. É 40 muito para a União, seria 35. Isso teríamos que projetar em função das necessidades. Teríamos que exigir num sistema simplificado que todos cobrassem de todos porque todos participariam de tudo. Quando o município arrecadasse o seu imposto patrimonial, iria ficar com 25%. Quando a União arrecadasse o imposto de renda e do comércio ~~exterior~~ exterior iria repassar 35% para os Estados e 25% para os municípios. Desta forma todos teriam que exercer a competência impositiva porque ninguém seria titular único do tributo. Dentro dessa linha temos que encontrar um parâmetro. E aí volto ao início da palestra que ~~kk~~ eu colocaria um dispositivo constitucional dizendo que no município, no repasse dos tributos para Estados e para a União, teria que ficar 50% daquilo que fosse repassado em serviços aplicados. Se a União vai receber, ela repassa 50%, mas 50% tem que aplicar no próprio município que gerou. Desta forma teríamos um mínimo assegurado para que não se criasse essa salvadora de miséria em torno de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 177 do proc.
AULO 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APARTE
B7	2	vand	rev.consti.	219.93		

e Rio de Janeiro. E teríamos um sistema simplificado numa ordem mais tranquila aproximando-nos dos países europeus em 3 impostos praticamente, tendo a concentração daquilo que hoje representa a carga ~~tax~~ tributária nacional. Num simples sistema como esse que apresento não alteraríamos nenhuma das colocações consagradas no Supremo. A comissão do Ari Osvaldo Matos Filho de x certa forma incampou por inteiro a minha proposta. Assim que foi nomeado presidente da comissão foi ao meu escritório passamos um dia inteiro, dei a minha proposta para ele e os senhores se lembram que ele reduzia aos 4 impostos. Até a contribuição social que eu propunha com fiz. A proposta do Deputado Pontes discutimos, tivemos diversas palestras no Rio Grande do Sul, na Bahia, em São Paulo, no Rio de Janeiro, na própria reunião fechada do PMDB para formular uma proposta. E o Deputado Pontes a diferença é que ele substitui o imposto de renda mantendo o imposto sobre o lucro e o imposto sobre consumos especiais. Não teria 2 impostos sobre circulação de bens e serviços. Um geral e um sobre consumos especiais, mas o lucro é o mesmo. O próprio Marcos Cintra no primeiro artigo depois da minha contestação já admitiu mais 2 impostos, o patrimonial imobiliário e comércio exterior. x De tal forma que o imposto único dele não é único, são 3. Todas as propostas simplificadoras, a do Ministro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 178 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B7	3	vand	rev.const.	21.9.93		

Galveias, ele coloca que se lastreou na minha proposta. Por que?

Porque é uma proposta simplificadora que não ~~modi~~ modifica em nada mas não adota nova terminologia. Imposto circulatório seria imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços porque a palavra circulação, a palavra mercadoria, a palavra operação, para que tivéssemos um conceito definido no Supremo Tribunal Federal levou anos. Por que passar agora para o imposto sobre valor agregado? Se adotássemos imposto sobre valor agregado iríamos ter uma discussão durante anos para saber o valor agregado. O valor agregado é o do sistema argentino, o da comunidade européia, o dos países latinoamericanos, o dos países do caribe. Para evitar uma nova discussão a nível constitucional se mantém aquilo que interessa que é a circulação de bens e serviços. Coloco isso porque me parece fundamental. Ou vamos para uma revisão constitucional em matéria de sistema tributária. E em sistema tributário partindo para uma simplificação, ou ficamos com o sistema atual que reconhecemos que não tem funcionado, Por exemplo, o Prof. Bonilha, mestre nesta matéria. E não estou convencido que as secretarias de estados e que foram inclusive os que fizeram uma lei complementar, e é interessante, me perdoe Paulo, mas o convênio 66/88 não é lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 179 do proc
PAULO 013 de 1993
C. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	1	vand	rev.const.	21.9.93		

complementar, não é feito por legisladores complementar, mas por ~~verdadeiros~~ verdadeiros regulamenteiros. Na prática o Confaz não produz legislação, produz desinteria legislativa porque diariamente se vê alguma coisa. Use a expressão ~~porque~~ porque às vezes é até mal cheirosa. Na prática é impossível acompanhar essa capacidade dos secretários ter de legislar com poder normativo. Acho que isso teria que terminar. A função do Senado é essa. Aliquotas máximas e mínimos, reconheço a dificuldade do ICMS que é não cumulativo numa federação, mas a Europa está solucionando esse problema porque o Iva, vai haver uma unificação nos próximos anos para 12 ~~países~~ países com a não cumulatividade. Podemos solucionar com limites de impostos. E nesse particular sem a adoção de outro absurdo que seria da tributação no destino. Muitos têm defendido que devemos adotar no ICMS o fato gerador do destino porque não só São Paulo perderia fantasticamente, como também teríamos uma fiscalização fantasticamente difícil se tivesse que controlar a operação no destino. Entendo que das propostas que aí estão, defenderia a minha. Essa é a razão porque vim aqui apresentar. Ela tem de um lado a manifestação de conquistas clássicas do sistema tributário. Mantenho os 4 fatos geradores clássicos. Não retiro os 25% para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 180 do proc.
N.º 813 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B8	2	vand	rev.const.	21.9.93		

os municípios representa até mais porque na prática os municípios têm recebido entre 18 e 22% do que pretendiam. E me parece que com isso se poderia fazer que os municípios recebessem mais responsabilidade em nível de prestação de serviços diretos à comunidade. E teria a vantagem de ~~deixar~~ deixar os chamados Estados e municípios ricos de financiar os chamados pobres que são pobres muitas vezes porque não querem exercer a sua competência impositiva. Se essa proposta não vier a ser apoiada e ficarmos no sistema atual, estou convencido que corremos sérios riscos. Esta Constituição foi cidadã, mas de 88 para cá levou à maior inflação da história brasileira, ao maior desemprego da ~~história~~ história e não em função dos direitos que temos que, quase sempre, não exercemos, mas em função de se criar uma constituição que é administrada, uma federação exclusivamente, não tenho nada contra os meus irmãos do Norte e do ~~Nordeste~~ Nordeste, mas em função da sua representatividade, fundamentalmente nos seus próprios interesses e que quase sempre não são interesses da comunidade, mas da manutenção de poder até de currais eleitorais. Queria um sistema que, pela simplificação, facilitaria o controle melhor do Fisco, a vida melhor do contribuinte, a partilha mais digna entre os poderes. E esse mecanismo de 50% que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 181 do proc
PAULO 013 de 1993
C. LINDENSTADT

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	3	vnd	rev.const.	21.9.93		

obrigaria o Brasil a voltar à solução alemã de 68, municípios deixariam muitos de ter condição de sobreviver. E para isso teriam que ser recompactados aos municípios anteriores com o que estaríamos reduzindo o tamanho da federação para que ela coubesse dentro do PIB. Como disse aos senhores, sou disciplinado e estou terminando com 40 min. Era o que tinha a dizer.

O SR PRESIDENTE Agradecemos a participação do Prof. Ives Gandra Martins ~~da~~ que mais uma vez foi britânico em seu horário, recomendação que dirigimos agora aos debatedores aqui presentes para que, dentro de 10 min, possam fazer os debates. Os debatedores hoje são os Profs. Kioshi ~~Harada~~ Harada e Paulo Bonilha Peço ao Prof. ~~Kioshi~~ Kioshi Harada, autor do livro "Sistema Tributário Municipal".



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B8	4	vand	rev.cnnst.	21.9.93		

O SR _____ Estão presentes os Vereadores Dalmo Pessoa e Aurélio Nomuro que convido para participarem da Mesa.

O SR KIOSHI HARADA - Exmo. Sr. Vereador Archibaldo Zancra, presidente da comissão de estudos de revisão constitucional, Exmo. Sr. Ives Gandra Martins, demais componentes da Mesa, é sempre motivo de grande alegria, satisfação e orgulho ouvir o nosso querido mestre, o Prof. Ives ~~Gandra~~ Gandra Martins, pela clareza da sua exposição, pela sua cultura incomensurável, p _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 183 de proc.
ON PAUL 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B 9	1	morg.	rev. const.	21.9.93		

pelo brilhantismo de suas colocações e pela desenvoltura com que faz a palestra e com a segurança de um verdadeiro mestre, de um verdadeiro jurista, isso sempre é motivo de grande satisfação para nós. Todavia, debater com o Prof. Yves Gandra da Silva Martins ficamos meio inibidos, porque quem somos nós para contrariar, para contrapor suas brilhantes idéias, porque quando ele examina um assunto ele exaure a matéria, não deixa nada para o debatedor, já estudou todos os ângulos do problema e fez a proposta de uma forma a não merecer quaisquer reparos.

Todavia, como debatedor tenho que cumprir com a minha missão e quero pedir a permissão para o professor para fazer as minhas colocações. A questão da revisão e da não revisão é uma questão já superada, porque de fato já está acontecendo, o problema é não limitar o campo de revisão, o limite da revisão. Diria em princípio concordando com o professor que deveríamos fazer um pequeno enxugamento nos chamados direitos sociais para que não ficássemos com uma ~~quest~~ constituição formal democraticamente, mas uma Constituição que terá os seus dispositivos diariamente descumpridos as vezes por uma questão de impossibilidade material. É evidente que não podemos mexer nas chamadas garantias fundamentais do cidadão, pois a tanto se oporia o parágrafo 4º do artigo 60, e o Supremo deu mostras recentemente que isso não é possível. Mas, poderemos no campo do direito social fazer um pequeno enxugamento, transformar aquelas regras em preceitos de natureza programática a exemplo do que está no artigo 170, da Constituição atual que diz - que a ordem econômica fundada na iniciativa privada ~~tem~~ e na valorização do trabalho humano tem por fim promover a dignidade da pessoa humana. Então, isso não gera de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo n.º 184 do proc
N 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B9	2	morg.	rev.const.	21.9.93		

imediatamente um direito subjetivo material. Ninguém pode bater às portas do Judiciário e dizer - cadê ~~aqueles~~ os requisitos para que eu viva com dignidade. São preceitos programáticos que aconteceu no Japão, país derrotado, que teve uma Constituição imposta pelos vitoriosos, elaborada pelos jovens constitucionalistas americanos, deram muitos direitos, mas o Supremo Tribunal Federal, com muita habilidade, julgando os casos, submetidos, diziam que aquilo não era um direito subjetivo, representava uma aspiração da Nação, representava a necessidade de unir o esforço do povo e dos governantes, no sentido de elevar cada vez mais o nível da nacionalidade, o nível do seu povo. Não é possível que num país arrasado onde o alimento era racionado, uma tigela de alimento por dia e dizer a história que o Ministro da Justiça morreu de fome, porque ele não queria comprar no câmbio negro, então, não era possível garantir o salário mínimo para todos. Então, no aspecto genérico da revisão fico com o Prof. Yves Gandra, que sempre ele anda dizendo que temos tantos direitos sociais que não essa Constituição é até mesmo inflacionária. E passando para o tema que nos interessa, discriminação constitucional de rendas, temos que ser realistas, não podemos realmente compactuar com essa situação caótica, temos que fazer alguma coisa temos que simplificar esse sistema, ainda que a ~~meta~~ médio e longo prazo o professor venha a acabar com a nossa especialidade, pelo menos em termos de afluência de clientela, não podemos concordar com o que aqui está. Se as próprias altas autoridades do país confirmam que nós temos uma alíquota marginal, alíquota média, em torno de 25% do PIB, e que apenas 50% dos contribuintes vêm pagando, isso significa que nós temos uma alíquota média total global, legal, estematizada, ordenada, disciplinada pelo direito, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 185 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B9	3	morg.	rev. const.	21.9.93		

torno de 50%, que acho que seria a maior alíquota do planeta, nenhum país deste planeta teria uma alíquota assim. Então, é um sistema caótico e necessariamente injusto, porque as grandes corporações, as grandes empresas têm um mecanismo até de evitar legalmente essa situação, podem ingendrar caminhos econômicos, mas outros não, principalente, a classe média, os assalariados, esses que acabam pagando e porque poucos pagam o governo tem que aumentar a carga tributária e assim aquele que já estava pensando diminuir o pagamento daquele imposto ele acaba transformando o pensamento em realidade deixa de pagar. Podemos até correr o risco de um dia haver uma rebelião civil, o contribuinte dar um basta, dizer que não vai pagar mais, e até o governo porquerer ou sem querer já deu um indicador para isso ao impingir a chamada declaração de inconstitucionalidade. Se a lei não nasce com a presunção de constitucionalidade, então, é lícito aos contribuinte deixar de pagar o imposto decretado legalmente até que o Supremo Tribunal Federal dê o seu cumpra-se. Então, de forma que precisa haver o enxugamento, mas como o princípio federativo é um princípio maior da Constituição, está logo no parágrafo 4º do art. 60, inciso I - proibido a deliberação de emenda tendendo a abolição da Federação. Então, esse é um princípio maior intocável da ~~la~~ cláusula petri então, há que se projetar a reforma tributária, uma discriminação de rendas tributárias que efetivamente venha garantir a coexistência harmônica, autônoma da União, Estados e Municípios, Não há que se falar em autonomia política administrativa sem a indispensável autonomia financeira e uma forma de assegurar a autonomia financeira é essas entidades por disposição constitucional ter o poder impositivo para buscar na iniciativa privada uma parcela da riqueza necessária ao sustento de seus serviços públicos. A parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 186 do proc
013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BLO	1	morg.	rev.const.	21.9.93		

cipação do Município no produto na arrecadação de tributo federal e estadual isso não lhe dá autonomia financeira, até a circunstâncias até conjunturas de natureza política podem interferir no oportuno recebimento dessa participação. Aliás, o Prof. Yves Gandra Martins graciosamente a pedido da Prefeitura, ~~em~~ da Procuradoria Geral do Município, ofereceu um parecer demonstrando a ilegalidade do Estado de fazer uma auto-compensação do débito a pretexto que a Prefeitura devia "x" uma dívida contratual, reteve os 25% da participação que tinha direito a Prefeitura de São Paulo, na arrecadação de ICMS. Então, fez a justiça com as próprias mãos. Outras vezes a Prefeitura teve que ir aliás "n" vezes em juízo para que o Estado entregasse na época era 20% e não 25%, líquido sem a dedução dos chamados custos operacionais de arrecadação e fiscalização. Então, esse tipo de participação não dá autonomia. De maneira que, para fazer uma partilha era necessário que economistas também ajudassem para compatibilizar a responsabilidade de cada entidade política na prestação do serviço público com a receita. Quanto maior o elenco de responsabilidade do município, maior terá que ser a sua receita. Então, se o município vai ficar com imposto "x" ou "y", precisa verificar o nível de responsabilidade do município dentro da nova constituição, dentro da competência que um município vai ter, dentro da missão constitucional do município. Então, isso é importante. Agora, de outro lado, isso tem que ficar bem claro, tem que simplificar mesmo porque se o Brasil subscreveu o tratado do Uruguai e vai implantar efetivamente o Mercosul em 31 de dezembro de 94, não vai poder ficar com um sistema tributário que não tem a menor semelhança com os demais países, porque a implantação do mercado comum no cone sul não se resume na abolição de barreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 187 do proc.
013 de 93
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	2	morg.	rev.const.	21.9.93		

alfandegária entre os quatro países componentes. Mercado comum se pressupõem no mínimo uma política tarifária unificada em face de outros países do mercado comum, do nafta, e assim, por diante. De maneira que a colocação do Prof. Yves Gandra Martins é bastante oportuna, só merece aplausos e de forma que também a forma de discriminar o imposto tendo em vista a circulação, o patrimônio, eu acho que seria um ponto de partida, seria apenas necessário quantificar a necessidade de cada uma das entidades em função das atribuições constitucionais, em missão constitucional do Estado, União e Município. Hoje nós temos campo de atuação privativa, campo de atuação concorrente e temos os chamado federalismo cooperativo, nós temos até competência para comum além das privativas concorrentes, temos a concorrência comum, o que pressupõem âmbito de atuação conjugada dos três níveis de governo. Então, isso que tem que ser compatibilizado e outron mais, fortalecer o município não é só criar mais outros municípios. Ser municipalista não é deflagrar a bandeira da multiplicação dos municípios, não é só isso, assim como a Constituição prevê a criação dos municípios, a Constituição deveria prever também o mecanismo, desculpe a classe política que evidentemente vai ser contrária a essa posição, mas isso deve ser dito, a Constituição deve prever o mecanismo de supressão dos municípios que tendo em mãos instrumento constitucional, o poder impositivo para manter a sua autonomia política, administrativa e financeira e não o faça, estes têm que ter o mecanismo constitucional para ser suprimido, para que isso mais ou menso dentro da linha de raciocínio do Prof. Yves Gandra porque representariam mais despesas, mais sacrifício ao povo enfim mais despesas gerando um quadro inflacionário incontrolável. Em síntese são essas as colocações que gosta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 188 de proc
013
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	3	morg.	rev.const.	21.02.93		

ria de fazer. Obrigado.

O SR. - Agradecemos a participação do Prof. Kyochi Harada e queremos comunicar o seguinte foram distribuídos impressos para formular perguntas. Quem tiver alguma pergunta poderá fazê-lo pelo escrito. Queremos registrar a presença do Prof. Aires Fernandino Barreto que será um dos expositores deste forum, o Prof. Edgard da Silva, que será um dos expositores, o Prof. Ernesto José Pereira dos Reis que participa da comissão que organiza este forum, Dr. Odilon de Souza Melo, Procurador Geral de São Caetano do Sul, Dra. Eliana Maria Barbieri Bertaquini, Procuradora do Estado, Dr. Eugênio Vieira, professor da PUC, Profa. Elga Vieira e da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, Dr. Joaquim Ferraz Martins e da Trevisan Dr. Caarmine Abondate Neto, aqui presente. Agradecemos a participação de todos e agora para que pudesse falar da mesa ou do microfone vamos dar a palavra ao Dr. Paulo Bergston Bonilha, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, professor da USP, que traz os seus conhecimentos para nos orientar na temática deste forum. Com a palavra o Dr. Paulo Bonilha.

O SR. PAULO BONILHA - Exmo. Sr. Presidente da Mesa, Vereador Archibando Zancra, prezado amigo Yves Gandra Martins, demais elementos da Mesa, Antonio José da Costa, velho amigo, senhoras e senhores aqui presentes, quero inicialmente fazer duas rápidas preliminares. A primeira é de escusas pelo atraso involuntário, sai um pouco tardado escritório e tive que enfrentar o trânsito de Santo Amaro até aqui, felizmente, fui privado pela exposição do Prof. Yves, só peguei a parte final, peço escusas por este comportamento nada britânico, mais brasileiro. Em segundo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B11	1	morg.	rev.const.	21.9.93		

lugar quero esclarecer que não estou aqui em nome da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, embora tenha pertencido há muitos anos àquele Secretaria, porque já estou aposentado em atividades outras de advocacia, então, não estou em nome e nem ~~em~~ contra ~~em~~ nem contra a Secretaria. Venho aqui como debatedor e o que eu pretendia era suscitar alguns pontos, alguns temas que são fundamentais para as reflexões sobre uma discriminação de rendas tributárias. O Dr. Yves expôs um dos modelos de reforma tributária, ou seja, pretende-se com uma reforma tributária melhorar, aprimorar o problema não só da distribuição das rendas da União, Estados e Municípios, como também criar uma alavanca, um instrumento para melhoria da situação econômica. É importante salientar em primeiro lugar que a recessão processo econômico crítico que o país vive hoje não se deve apenas ao sistema tributário, é um problema complexo e econômico, não se deve apenas ao sistema tributário e nem um sistema tributário isoladamente por melhor que fosse o modelo resolveria o problema econômico do Brasil. Então, hoje em dia a mídia todo dia fala em reforma tributária, na melhoria como se isto fosse uma fórmula mágica, uma vez adotado este ou aquele modelo nós teríamos uma melhoria fundamental e eu acho importante esta reflexão no sentido de que num sistema tributário de um país é um elemento importante não é o único para a melhoria econômica de uma situação difícil como o Brasil hoje está atravessando, todavia, um sistema tributário para ser digno deste nome tem que ter vários atributos, várias virtudes, e hoje o sistema tributário brasileiro peca porque está com as suas virtudes bastante escurecidas, distorcidas principalmente da justiça fiscal que é um tratamento equânime na medida do possível de toda a população e hoje a tributação pesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 120 do proc.
013 de 93
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B11	2	morg.	rev.const.	21.9.93		

praticamente nos ombos de poucos e muitos que têm capacidade contribui-
va nada pagam. Então, este é apenas um exemplo de muitos problemas todos
que passam a afligir os poderes públicos nesse sentido, ou seja, os
poderes públicos sentem falta desses recursos, escassez de recursos, e
a população acha que está sendo cobrada de tributos demais. Aliás o mo-
delo do Prof. Yves tem por pedra fundamental uma diminuição de tributos.
Vamos diminuir os tributos em função das fontes de tributação para apri-
morar o sistema. É importante, no entanto, levar em conta mais dois as-
pectos fundamentais, primeiro, o país é uma Federação, a República que
já tem mais de 100 anos tem um regime federativo, ou seja, é uma divi-
são de tarefas entre o poder central, União, Estados e Municípios, e
aí temos uma questão fundamental, as receitas tributárias serão repar-
tidas com concentração ou desconcentração. O que quer dizer isto? O
nesso país, historicamente, mostra um processo que ora é centrífugo, ora
é centrípeto, ou seja, ora as receitas são repartidas para os entes
periféricos, Prefeituras e Estados, ora a União concentra na mão a maior
parte da arrecadação, e até hoje dentro desse processo cíclico não se
chegou ainda a uma estabilização. Os governos militares que tiveram
muita força concentrada na mão, o que fizeram, partindo do pressuposto
que Prefeitos e governadores de Estados, enfim, agentes políticos dos
Estados e Municípios não são pessoas que têm condições de gastar recur-
sos públicos, os governos militares centralizaram os recursos na mão do
governo central. E esta ~~for~~ fórmula não funcionou, porque o cidadão
para ele governo é aquele que está perto dele, são os órgãos municipais
que prestam serviços de saúde, educação, escola, vias públicas, é o ser-
viço que ele vê, concreto, e não o governo da União que está em Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 191 do proc
N. 013 de 1993
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SEM. APARTE
B12	1	morg.	rev.const.	21.9.93		

lia, é o governo municipal em primeiro lugar e em segundo lugar o Estado. Então, o que me parece importante em primeiro lugar e eu sou favorável à desconcentração das receitas, ou seja, é indispensável que Municípios e Estados tenham recursos próprios para poder cumprir os serviços públicos que lhe são afetos. E aí entra um outro ponto importante que é a definição das atribuições. Município, Estado e União. Os jornais noticiam por exemplo, o Prefeito de São Paulo vai criar uma polícia especial, Rota não sei o quê. É problema da Prefeitura tratar de policiamento? Vejam que é preciso uma definição clara. Quem trata da segurança pública, ou a Prefeitura trata até um certo ponto, então, tudo isto são problemas que têm que ser revolidos em termos de definição de atribuições, E se eu tenho atribuições, eu Prefeitura, tenho que ter os recursos para cumprir essas atribuições.

Voltando ao tema principal, concentração e desconcentração e eu sou favorável à desconcentração para que Estados e Municípios funcionem, a União tem que ficar nos serviços próprios, comércio exterior, em todos os países é do governo central, a União vai tratar do comércio exterior e ter os impostos de importação e exportação. Agora, este ponto me parece importante. Tem um outro dado que não se pode por de lado que é o problema histórico, há uma evolução histórica e em sistema tributário não se muda como se muda uma camisa, aquilo tem raízes históricas, culturais, eu posso aprimorar o sistema, mas não posso mudar totalmente. Então, este é um ponto da brilhante palestra do Prof. Yves com o qual permito-me me por a uma crítica. Não me parece que seja fundamental, por uma questão parnasiana separar as fontes econômicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 193 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	1	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

.... entre os diferentes impostos para permitir que isso aconteça. Ou seja, arrecadação de imposto, controle de um favorece o de outro. Essas funções são recíprocas e devem ser harmonizadas numa distribuição de impostos entre municípios, estados e União.

Para concluir essas colocações, me parece importante nesse sentido mais amplo, partindo sempre desse pressuposto, ~~um~~ seguir a tendência mundial hoje da desconcentração de renda. Países que tinham receita concentrada estão desconcentrando. ^o que estamos vendo hoje? ^a Constituição de 1988 foi um marco importante na desconcentração. Pode ser que haja e há pontos que podem ser corrigidos. Mas, o que aconteceu no plano interno do país? Tivemos uma emenda recente, deste ano, a Emenda nº 3, que é uma volta a concentração. Os modelos apresentados são, em geral, de concentração, favorecendo a União. Por quê? Por que a União tem que ser favorecida? Os dirigentes de municípios e estados não sabem aplicar recursos públicos? Será que os dirigentes da União são mais sérios, mais sábios do que os dirigentes estaduais e municipais? Eu acho o contrário: o dirigente municipal está mais próximo da população, o que permite a fiscalização com maior eficácia da aplicação de recursos. O estado está um pouco mais longe, mas também está mais perto da população do que a União. ~~Então,~~

Então, apenas queria colocar essas idéias em confronto, em contraste propugnando por uma desconcentração e um assento maior no que já foi feito na Constituição de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 194 do proc.
L. 013 de 1993
C. Inoclonario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	2	Paula	Rev. Constit.	21.09.93		

evidentemente, com correções adequadas, inclusive, no final da palestra, o Prof. Yves falava do ICMS e estou de pleno acordo. O ICMS dos estados precisa ser modernizado. Temos para partir ^{de} alíquota zero, ^{de} princípio do destino para resolver o problema da guerra entre os estados, que está se ~~uma~~ acentuando, e todas as distorções quer criam esse problema da concorrência entre os estados. Uma concorrência predatória, não é uma concorrência saudável. Então, é necessário que haja medidas tendentes a modernizar o imposto. E, alíquota zero nas operações interestaduais seria a forma, primeiro, de neutralizar de uma forma eficaz essa guerra e permitir aos estados a sua política tributária dentro do seu território. Se o estado quiser dar isenções, que dê. Mas, a isenção tem os seus efeitos no território e não passa para outros. O que acontece hoje é o que os senhores estão vendo. O estado de Goiás concede créditos, paga-se o ICM com financiamentos de pai para filho. E, uma ~~uma~~ grande empresa que está em Goiás vende os seus produtos, a ^{ma} grande maioria da sua produção, em São Paulo e as três grandes firmas paulistas do ramo não conseguem colocar preços no mesmo nível que essa empresa goiana porque eles contam com uma diferença do percentual da alíquota do ICM. São Paulo cobra 18%. Nas operações internas essas empresas de São Paulo pagam 18% e as outras vêm sem pagar nada. Então, porque ela "paga" ICM e tem o ICMS devolvido pelo estado de Goiás. É isso que eu digo que é a concorrência predatória. Ninguém ganha nada com isso, só perde. Os estados perdem; os contribuintes perdem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 195 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	3	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

e temos a chamada, e triste, guerra tributária.

São necessárias medidas importantes, mas o fundamental é que persista a desconcentração. Estados e municípios tendo a sua economia preservada dentro do espírito federativo do Brasil

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra-PPR) - Passo a palavra ao nobre Vereador Dalmo Pessoa.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - Gostaria de formular uma questão para o Dr. Yves Gandra. No fim de sua palestra, ele disse que a Constituição que nós temos, a Constituição-cidadã ~~que~~ resultou em inflação, recessão e desemprego. Eu quero que ele explique melhor isso porque pela compreensão que fazemos a inflação não está determinada pela Constituição, mas por uma série de regras do mercado, da economia. Ainda hoje li uma matéria no "Estado de S. Paulo" em que o presidente da Central Sindical dizia que os estados não deveriam atualizar o SMS até janeiro ~~de 1994~~ porque gozam do benefício hoje e isso está fazendo encarecer o preço do automóvel. Refletindo sobre isso, em função até dos dados dessa reportagem, que esse benefício fiscal contribuiu apenas para gerar 0,6% de empregos na indústria automobilística; contribuiu para gerar 2% de emprego na indústria de auto-peças e houve um ganho de produtividade de 30%. Quer dizer, na verdade, houve um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 196 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionario 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
14	1	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

sacrifício de toda a sociedade e acho que isso repassou muito pouco no preço do bem . O Estado cedeu a sua parte nesse imposto . E, até para fechar, li em outra informação, que o famoso Fusca, quando deixou de ser fabricado em 1986 tinha um preço de 3.600 dólares. Ele voltou ao mercado em 7.200 dólares. Então, perguntamos, qual foi o benefício que a sociedade teve em conseguir essa benesse fiscal se o automóvel voltou pelo dobro do preço depois de 7 anos; se houve um aumento de empregos de 0,6% diretos; 2% indiretos e o ganho das empresas foi de 30% de produtividade? E a Constituição ou é o mercado, a nossa economia que está um pouco destrambelhada?

O SR. IVES GANDRA MARTINS - Perfeito. Eu agradeço muito o Vereador Dalmo, o Sr. Paulo Bonilha. Tenho três questões aqui que vou procurar responder de uma vez. Ao Sr. Harada(?) agradeço muito as palavras. Ele sabe que sou leitor da sua obra, admiro e esse sistema tributário da Constituição, esse Sistema Tributário Municipal da Constituição é considerado uma obra necessária para todos aqueles que trabalham em tributos municipais. Temos muita afânidade apesar de termos pouco contato, somos advogados e reconheço que ele tem dado uma grande contribuição. As colocações que ele fez são muito interessantes , embora algumas delas com uma convergência relativa em relação às minhas posturas.

Entendo, efetivamente, que aquela colocação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 197 do proc.
013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	2	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

muito bem posta que os direitos sociais são direitos sociais que na verdade estão como princípios não programáticos, mas que de rigor são princípios programáticos e até hoje não foram em grande parte aplicados.

interessante porque a Constituição Portuguesa, no que diz o Sr. Harada fez exatamente isso: ela transformou os princípios que eram obrigatórios na Constituição de 1976, Em 1988, fizeram uma grande revisão que transformou os direitos de Estado que o governo não tinha condições de ofertar em princípios programáticos. E, sem nenhuma revolução interna. Em Portugal, no momento em que a própria economia portuguesa se recuperava pela integração de Portugal, em condições melhores, à Comunidade Europeia. interessante, por exemplo, e é o que eu digo; há certos princípios que mesmo que sejam programáticos ou não, eles funcionam naquilo que escrevi em um artigo, que conhecem, que é a "Teoria da Impossibilidade Material". Se há uma impossibilidade material, não adianta colocar na Lei porque a impossibilidade material inviabiliza a aplicação da Lei.

A Constituição Japonesa é uma constituição interessantíssima porque como o Japão perdeu a II Guerra Mundial, os americanos redigiram a constituição japonesa. O Japão até hoje, a segunda economia do mundo, é regido por uma constituição que não foi feita por japoneses, mas por americanos que nunca conheceram o que era a tradição japonesa familiar, social, de respeito ao poder e etc. Então, o que acontece? Eles dão a devida importância a essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 198 do proc
013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	Paula	Rev. Constitu.	21.09.93		

constituição, ou seja, pouca. Eles continuam com a sua grande tradição e a constituição serve como um balisamento. Mas, na verdade, os japoneses também deram aos princípios que são obrigatórios naquela característica de programático, cumpre ou não cumpre, com a Suprema Corte fazendo a adaptação entre o que os americanos queriam e aquilo que realmente é a tradição japonesa.

Eu considero, para aqueles que estudam Direito Constitucional uma das coisas mais interessantes. São dois países: o Japão e a Inglaterra. A Inglaterra tem uma constituição de 1215, que é a Magna Carta para Barão de Runnymede que é a constituição inglesa. Até hoje os ingleses não precisaram fazer uma constituição no estilo americano. Eles usam os princípios da Magna Carta. E, os japoneses têm uma constituição que foi feita por um outro país. Um dos países mais fortes, mais organizados econômica e socialmente e eles interpretam a constituição como querem e não estão pretendendo mudar a constituição. É absolutamente necessário que eles façam o que a tradição japonesa determinou. É um povo que se acostumou a respeitar o Estado, o poder e a lei.

Em relação ao sistema tributário, eu também reconheço que há a necessidade para evitar aquilo que ele bem colocou, a inequidade do sistema. O certo é que o sistema não tem funcionado bem. Nós temos um sistema que não tem funcionado bem. Eu dou um dado que todos conhecem que é o ISS. Menos de 10% dos municípios brasileiros cobram ISS. Os especialistas em tributa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fecha n.º 109 do proc
N.º 013 de 1993
C. taquigrafia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
14	4	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

ção municipal, aí eu tenho a trindade áurea dos especialistas, os três colocados à minha frente com Antonio José da Costa que forma o quarto mosqueteiro dos Três Mosqueteiros, do Alexandre Dumas, em matéria municipal. E, efetivamente, sabem perfeitamente que o ISS é um imposto que não existe. Ele existe nos grandes municípios, mas em menos de ~~10~~ 10%. Então, criaram um tipo de tributo que em mais de 90% dos municípios não existe, o IPTU. Uma grande parte dos municípios médios e pequenos não cobram ~~o~~. Então, está como competência impositiva. Então, na verdade, se ~~pegarmos~~ pegarmos um sistema que simplifica, acho ótimo.

Sobre as incostitucionalidades, as normas constitucionais e inconstitucionais não tem nada a ver com a teoria do Bachof (?). O que o Supremo colocou em nível de cláusula pétrea é o fato de que não poderiam haver as emendas. Enquanto a Teoria do Bachof(?) ~~das normas~~ ^{moço} constitucionais e inconstitucionais, ele cria um sistema de hierarquia de normas e uma norma constitucional de hierarquia menor não pode prevalecer sobre a norma de hierarquia maior. E o (??) soluciona o problema através da Teoria Integrativa que diz o seguinte: quando há divergência, cabe à Suprema Corte fazer a convergência integrando uma norma dentro da outra sem a necessidade de declarar. A própria Teoria do Bachof das normas constitucionais e inconstitucionais não ~~podem~~ ^{foi} se quer adotadas na Alemanha. O Supremo decidiu que essa era inconstitucional porque não poderia ter sido aprovada. E, corretamente, como ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 200 do proc
N 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. AFORTE
15	1	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

disse, estou plenamente de acordo quando examina o problema da declaratória considero um atentado de justiça contraditório, fere a cláusula pétrea do contraditório. Realmente, eu dei um parecer para a Prefeita Erundina, naquela ocasião, e parecer esse que faço sempre ao poder que estou subordinado, tanto estado como município, nunca cobro para poder ter a liberdade de criticar se necessário, porque ninguém vai poder dizer que eu recebi da Prefeitura e agora posso estar contestando esse governo. Quantas críticas fiz à Prefeita Luiza Erundina e quando pediu o parecer, porque ela achava que tinha razão, dei o parecer à Prefeita Luiza Erundina e não cobrei nada; como dei à Secretaria da Receita Federal esse ano sobre os regimes para o governo do Estado, Governo Quêrcia e Governo Fleury e com toda a tranquilidade para poder ter a liberdade. É evidente que quando não estou subordinado ao poder, eu cobro menos do que eu cobraria de clientes, mas cobro. Quando estou subordinado a aquele poder quero ter a liberdade que quiser. E, acho que a Prefeita tinha toda a razão porque não poderia haver essa compensação ~~uma~~ automática via banco; que era o banco BANESPA que não passava recursos que eram fundamentais. [Em relação a colocação do Mercosul é de uma propriedade o Tratado de Assunção, se nós criarmos sistemas que estejam adaptados à nova realidade que o mundo está passando. A Comunidade Econômica Européia não se chama mais assim. É Comunidade Européia depois do Tratado de Maastrich. Ela está adaptando o sistema tributário. E, a adaptação do sistema tributário se faz porque ~~uma~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
15	2	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

terá que ser um sistema comum. Eles vão ter um banco central autô-
nomo, a moeda deles não será só escritural, vai ter uma relação
estável com a moeda local; o sistema tributário terá nos impostos
circulatórios o mesmo sistema. E, o tratado contra bitributação
que existe entre cada país e os outros países terá um sistema em
que a liberdade é só maior porque querem deixar a cada país a pos-
sibilidade de reduzir os seus impostos e de atrair investimentos.

REV o contrário do Brasil que afasta investimentos de poupança, que-
rendo aumentar o imposto de renda sobre pessoa jurídica e sobre
pessoa física. Na Europa eles reduzem, muitas vezes, para atrair
investimentos. A Alemanha hoje está querendo reduzir os impostos
indiretos para atrair investimentos. A suécia já entrou nesse proces-
so. Por exemplo, mesmo com essa redução eu já provei, meu amigo Dal-
mo, para responder. *Ex* mesmo com aquela redução, o automóvel mais caro do
mundo é o brasileiro. O americano com todos os impostos é 7%, mesmo
com a redução de ICMS e IPI que tínhamos anteriormente, nós tínhamos,
temos o automóvel mais tributado. No Japão é pouco tributado, resul-
tado, eles podem exportar para o mundo inteiro. No Brasil o que aconte-
ce? Nós temos a mais alta tributação e se não fosse essa redução,
nós não teríamos 0,6% de emprego; nós teríamos uma redução de 5 a 10%
porque a importação de produtos estrangeiros iria, efetivamente, fa-
zer com que nós passássemos a trabalhar para gerar empregos. No Japão,
onde não há quase tributação para automóvel; na Alemanha, onde ela é
um pouco maior; nos Estados Unidos, onde a tributação é praticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 202 do proc
N.º 013 de 1993
C. Municipal
ORADOR COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
15	3	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

inexistente. No Brasil, o sistema anterior dizia o seguinte, e é o que eles querem voltar, "compre três carros e fique com um". Se nós somarmos tributos diretos e indiretos incidentes sobre os automóveis, dá três carros. E, Dalmo, por que foi de 3.600 para 7.200? Porque o dólar desvalorizou 100% de 1975 a 1993. Primeiro foi aquela desvalorização dos 40% de um único tratado quando os sete se reuniram e percebiam que não havia condições de segurar o dólar. Então, quando criaram o eurodólar, nós tivemos uma desvalorização do dólar só em um mês de 40%. Foi a época, inclusive, que o Brasil passou a recuperar, porque trabalhava com o dólar americano mais vendendo para o mercado americano do que para o mercado europeu. O dólar estava desvalorizado porque a moeda americana estava desvalorizada. E, se nós considerarmos o que foi a inflação americana fora aquele brutal... a inflação americana chegou em 1980 a 18,20%. Se pergarmos de 1980 até 1993, o dólar desvalorizou quase uma vez e meia por cento. Então, é evidente que se eu pego um período de 8 anos, qual é a conclusão? Quando você diz que o assalariado recebia 100 dólares e agora está recebendo 70 dólares, na verdade está recebendo 35 dólares, a padrão de 1982, 1983. Nós pensamos que o dólar é uma ~~moeda~~ moeda estável, mas os Estados Unidos tem enfrentado uma inflação de 4 a 5% ao ano e teve num único ano 40% de desvalorização, num único mês, foi em 1986, 1987 para reequilibrarem os países europeus porque eles não tinham condições de sustentar a moeda americana. Lembra-se que por um acordo entre os



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
15	4	Paula	Rev. Const.	21.09.93		

países, os países sustentavam pelo sistema chamdo "serpentina", cada vez que a moeda caía até determinado limite ela era obrigada a sustentar. Quando perceberam que a balança comercial dos Estados Unidos estava estourada, eles não tinham condições de sustentar e os europeus estavam sendo obrigados, eles pediram aos Estados Unidos para que ele desvalorizasse a sua moeda para dar condições de competitividade na balança comercial para que os Estados Unidos pudessem exportar. Então, o nosso padrão de 3.600 dólares corresponde, aproximadamente, nesses 7 anos aos 7.200.

Agora, estou convencido de que a tributação é excessiva porque mesmo com redução se os nossos carros são os mais tributados no mundo inteiro, tenho o quadro de tributação, significa que a tributação é iníqua porque nós estamos tributando mais do que os outros países.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 204 do proc
N. 013 de 1992
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
B16	1	regina	Rev.Const.	21.9.93		

porque mesmo com redução, se os nossos carros são os mais tributados no mundo inteiro — e eu tenho o quadro de tributação —, significa que a tributação é iníqua, porque estamos tributando mais do que os outros países. Por essa razão é que você vai e, muitas vezes, compra um carro/e pagamos Estados Unidos ga 22.000 dólares, vai no Uruguai o mesmo carro custa 15.000 dólares, e esse caro aqui custa 40.000 dólares, 45.000 dólares. Mas é que eu sou obrigado a comprar 3 carros para ficar com 1, eu pago 2 para o fisco. É evidente o que nós vivemos. E o projeto do Ponte pretende exatamente ter no carro uma das grandes fontes de receita, o que fará com que: eu troco dois apartamentos por esse fusca! Se prevalecer o projeto do Luís Roberto Ponte os carros vão subir para uma importância fantástica. Só por essa razão é que coloco e acho que não valeria a pena essa tributação. A tributação excessiva é capaz de compactar o mercado no momento em que o mercado está ruim, quando não temos condições. E aí eu vou dar a explicação, Dalmo, por que eu entendo que essa Constituição... Escrevi artigo na Folha de S.Paulo, seis meses antes da aprovação da Constituição com o seguinte título: Princípio Constitucional Implícito-Hiperinflação. Por que? Se eu faço uma Federação maior que o PIB, vale dizer, o custo da federação, a sociedade não tem recursos para manter, a diferença é paga com o quê? Com emissão de moeda e pressão no sistema financeiro. Então é pago com inflação. A moeda/inflação é decorrência assim: se eu tenho 100 para gastar e a sociedade só tem condições de pagar 60, os 40 estão sendo pagos com inflação. Então eu mostrava que a União tinha um déficit público de conceito operacional/em 88, ela perdeu o IPI do imposto de renda de 33% passou a repassar, até 93, 47%. Ela perdeu cinco impostos. Mas passou a ter um Poder Judiciário maior, maior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 205 do proc. N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
Bl6	2	regina	Rev.Const.	21.9.93		

número de juizes, ~~estava~~ tribunais; um Poder Legislativo maior, com maior número de Estados; e um Poder Executivo maior, com a Previdência alargada. Ela tendo de suportar essa Previdência. Ora, se tinha um conceito operacional de 30% de déficit, se passou a perder receita e aumentar atribuições, não tinha que dar outra coisa. Não é a parte da cidadania que eu tenho contestado, Dalmo, não é na parte da cidadania que considero que não é boa a Constituição. Considero estupenda a Constituição no que diz respeito à cidadania, mas na parte da estruturação do Estado eu contesto. Quando nós falamos na aposentadoria por tempo de serviço, esse tipo de aposentadoria são poucos os países do mundo que sustentam e não podem sustentar no nível em que está. Hoje uma análise previdenciária do mundo demonstra o seguinte: a média, quando se adota os países que adoram o tempo de serviço, não pode ser mais do que 3 salários mínimos. Se nós tivermos por idade um sistema oficial previdenciário, não suporta mais do que 5 salários. Esses dados são mundiais e não brasileiros. O que representaria, nós temos de pensar em alguma forma em um complemento previdenciário privado, em que o Estado tenha uma garantia minima mas que não inviabilize o Estado. Hoje, no Brasil, em que uma mulher é considerada — e eu vou usar expressão violenta, por que... — decreta aos 39 anos, um homem decrepto aos 44 anos... Eu comecei trabalhar aos 14, eu tenho ou teria direito de me aposentar com 30 anos de serviço. Com 30 anos de serviço, aos 44 anos estaria aposentado. Eu estou com 58, sinto-me em plena capacidade de trabalho. Eu já deveria estar aposentado há 14 anos! Se eu estivesse aposentado há 14 anos estaria recebendo e, ao mesmo tempo, estaria fazendo "n" trabalhos. Agora, aqueles que trabalham são obrigados a sustentar. E



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 206 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APARTE
B16	3	regina	Rev.Const.	21.9.93		

como aqueles que trabalham não têm condições de sustentar, o que nós temos? Nós temos, na verdade, um sistema em que 1/3 sustenta 2/3. Essa é a realidade brasileira. E não há dinheiro! Qual a diferença? Quem é que paga a diferença? É a inflação. Então o que temos de fazer é ver as coisas como elas são. Esse tema deve ser discutido com coragem. A melhor forma de evitar a fatalidade é conhecer os fatos. E essa é a razão pela qual se nós não enfrentarmos o problema, eu, como cientista política, — como professor de direito constitucional, que me preocupo para fazer com que a Constituição consiga conformar aquilo que é uma realidade —, sei perfeitamente que o Brasil é candidato a ser a Somália da América Latina. Todos os países da América Latina estão com a inflação controlada através de dois mecanismos. Todos! Quando eu falo também falo de Bolívia, da Paraguai, falo de países que há 20 anos atrás, quando você falava neles, tinha a impressão que eram países do 25º mundo. Todos estão com inflação de menos de 50% ao ano. Segundo lugar, conseguiram o que? Estão enfrentando problemas de desemprego, mas venceram a prova do vestibular, já estão na universidade da modernidade. Venceram a prova vestibular da inflação e do tamanho do Estado. Todos os países reduziram o tamanho do Estado, todos os países venceram a inflação. Porque quando o Estado coube dentro do PIB, aí é um problema de administração. O nosso não cabe. Se a nossa Constituição disser: temos de manter esta Federação! E esta Federação é maior que o PIB, é evidente que até o ano 2.000 nós seremos ~~na~~ uma espécie de Somália da América Latina, porque nós não vencemos o vestibular da inflação. E quando se diz: nós vamos precisar tirar dos ricos... Não percebem que o mundo, em matéria econômica, está vivendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 202 do processo
N. 013 de 1993
C. PAULO
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	4	regina	REv.Const.	21.9.93		

fenomeno que nós não podemos desconhecer. E o Arada colocou em relação ao Mercosul uma coisa que acho extremamente relevante. O mundo está vivendo o drama de que o capital não tem pátria. Todos os países estão procurando atrair capital. Por isso é que na Comunidade Européia, o Tratado Maastrich em matéria de imposto de renda não quis fazer maior, a nível de interesses que vão de um país para o outro, a nível de investimento, porque cada país tem de ter a liberdade de atrair da sua forma. Sabem só este mês quanto já saiu do Brasil de investimentos oficiais, pelo Banco Central? Dois bilhões de dólares! Praticamente o que nós conseguimos importar. E por que? Por que qual é o cidadão que vai aplicar num país que não dá segurança de que sua poupança será prevenida? Não tem segurança de investimento, e que todo mundo quer tirar dinheiro, se outros países oferecem melhores condições? É evidente, cada vez que sai 1 cruzeiro do Brasil, nós estamos dificultando empregos no Brasil. Eu estou pouco me importando se é capital estrangeiro ou nacional! Eu quero ver brasileiro empregado, gerando emprego. Qual é o Estado que tem maior densidade de multinacionais? Eu discutia isso com o Professor Catarino na Bahia. Não, São Paulo, não... Eu digo; "olha, prefiro ter as empresas em São Paulo com condição de vida melhor, por exemplo, no ABC para os metalúrgicos, do que não ter capital estrangeiro nenhum e ver as pessoas na miséria, como vemos em muitos estados do nordeste, até por falta de habilidade política. É preferível ter. Se os outros países estão atraindo capitais, por que nós queremos afastar capitais? Afastar investimento? Afastar poupança? Nós temos de enfrentar o seguinte: o único país no mundo que considera preconceito o lucro é o Brasil na era da modernidade. Por essa razão, enquanto os outros procuram atrair recur-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 208 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	1	regina	Rev.Const.	21.9.93		

sos, nós terminamos afastando. O sujeito que ganha tem vergonha de dizer que ganha dinheiro aqui, porque imediatamente é considerado explorador. Isso é ruim porque cria uma mentalidade em que no nosso País, cada vez que se lança isso, nós estamos auxiliando, todos os ministros da Fazenda, todos os políticos que procuram afastar, deveriam receber estátuas. Onde? No Uruguai, onde está indo os investimentos brasileiros; no Paraguai, onde estão indo os investimentos brasileiros; no Chile; onde estão indo os investimentos brasileiros. São todas "personas gratíssimas" lá e que querem que eles continuem com esse discurso. Porque quanto mais continuarem com esse discurso, mais nós veremos essa saída. O que estou querendo dizer é o seguinte: a posição não é ideológica, é uma posição de efetividade. Hoje a batalha ideológica é do passado. Todos os países estão procurando eficiência ao nível da modernidade. E para mim interessa ter o povo empregado. Eu, por exemplo, em relação à importação de produtos estrangeiros, eu sou contrário a forma como se está fazendo no Brasil. Porque quando se libera totalmente países em que a carga tributária é menor do que no Brasil, é evidente que quando chega um carro japonês aqui ele vai receber internamente o mesmo, mas não tem Finsocial cumulativo no Japão. Lá a produção ficou muito mais barata do que a produção do carro aqui. Então, eles podem entrar. E cada carro que se vende aqui, evidentemente estou gerando emprego lá e tirando daqui do brasileiro. Sou favorável à liberdade de importação, mas com uma taxa diferencial que permita. E o sujeito que vai pagar 40.000 dólares pode pagar 60.000 dólares por um carro. Agora em matéria de capital de risco, o que significa aquele investimento que gera empregos, criar obstáculos, criar impedimentos, etcétera, é uma forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 209 do Proc.
Nº 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	2	regina	Rev.Const.	21.9.93		

de não permitir que 155 milhões de brasileiros tenham condições. Nós não devemos ser favoráveis ao produto feito de fora, devemos ter liberdade de entrar, mas com tarifas ~~maiores~~ maiores. Mas temos de ser favoráveis ao capital que possa gerar, mas nós não vamos gerar com isso. E essa Constituição criar um Estado maior, pensando que o Estado pode fazer aquilo que não é a sua vocação, faz com que o Estado tenha estatais que geram prejuízos de 12 a 15 bilhões de dólares por ano e deixam de atender o que? Educação. Nós temos um péssimo sistema de educação, porque não dá para pagar professor, tem de pagar prejuízo de estatal. Saúde. Temos um sistema que está apodrecendo de saúde, porque não dá para pagar a saúde. No dia em que deixarem de ter esse ômus, eles vão cobrar tributos dessas empresas e vão receber mais do que estão recebendo hoje, e vão poder aplicar, o que é vocação natural do Estado. Administrar a Justiça, dar segurança pública, educação saúde, previdência e assistência social. É isso, Dalmo, que eu considero extremamente importante. E falo como brasileiro que não tem nenhuma preocupação política, estou e sou apenas advogado. Não quero ser, nunca mais, político, mas vejo quando comparo o sistema brasileiro, e por que o Brasil não está dando certo, e por que países, com muito menos inteligência, com pessoas de muito menos nível que no Brasil, estão dando certo! É porque adotaram um sistema simples: enxugaram o Estado, o Estado está a serviço da sociedade e não a sociedade ao serviço dos que detém o poder. Conseguiram vencer dois problemas: inflação e tamanho do Estado. Nós não vencemos o vestibular e não iremos vencer o vestibular se não enfrentarmos esse problema estrutural. Eu coloco uma espécie de abertura do coração aqui para os senhores, porque é essa forma que eu vejo as coisas. E me preocupa muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 210 de 00000000
SÃO PAULO 0013 de 1993
C. funcionário 4

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	3	regina	Rev.Const.	21.9.93		

quando ficamos discutindo aspectos pequenos. Deve fazer, não deve fazer. Acho que os direitos que são da cidadania não tem de se tirar todos. Direito do Estado, eu quero rever todos! Porque a coisa é assim: se o direito fosse de um Estado para prestar só serviços públicos, eu não veria nada, mas nós sabemos que grande parte dos recursos não é para o Estado prestar serviços públicos, mas para se manter ou para se deter o poder. E a multiplicação de municípios é para detenção de poder. E se é para detenção de poder, estão preocupados em ter o poder. Quando falo isso é da estrutura. Quando Montesquieu falava que era necessária a separação dos poderes, porque o homem não é confiável no poder, e essa é a essência da lição de Montesquieu, está escrito no "Espírito das Leis", é porque o homem não é confiável no poder se o poder for absoluto. É preciso controlar o poder, e nós, sociedade, temos de controlá-lo e temos de vencê-lo. E essa é uma oportunidade na revisão constitucional. Por isso, é não mexer nos direitos do cidadão, mas temos de rever o papel do Estado, o tamanho do Estado para fazer com que não tenhamos a inflação. E nisso eu gostaria que os senhores refletissem, independentemente de posição ideológica. Eu acho que essa discussão de esquerda e direita é do passado, é discussão do meu tempo de faculdade. Hoje todos os países estão querendo modernidade. Os países com economias mais planejadas ou não estão querendo sair, terão de enfrentar seríssimos problemas até o final do século. O principal problema é tecnologia versus mão-de-obra. A tecnologia elimina a mão-de-obra. Uma firma altamente automatizada tem menos mão-de-obra e nós temos um contingente maior. E nós temos problemas maiores a serem enfrentados no país, e outros países estão enfrentando e nós não podemos começar a enfrentar porque não vencer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 211 de 21.09.93
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	4	regina	rev.const.	21.9.93		

mos o problema vestibular: inflação e tamanho do Estado. Então, eu gostaria que isso fosse refletido por todos nós nessa revisão. E só para terminar, e por essa razão tanto as colocações do Vereador Dalmo como do Arada são boas para colocar um pouco do meu pensamento. Pode estar absolutamente errado, mas quanto mais reflito sobre isso, mais eu sinto que há necessidade. Há necessidade de enfrentarmos as coisas sem preconceitos, sem posições definidas e pensarmos da seguinte forma: o que me interessa é saber se fulano sicrano e beltrano..., coisa que eu menos me interessa em nível de política é saber se é fulano "A", "B", "C" ou "D" quem irá exercer o poder. Agora, as idéias me impressionam muito. E acho que nós precisamos ter a coragem de realmente enfrentar esse tema sem preconceitos. Não podemos ter vacas sagradas da Índia, intocáveis, porque sempre foi assim e não pode ser tocado. Em relação ao professor Paulo Bonilha, eu queria dizer o seguinte. E também há uma divergência, Dalmo. Veja que hoje estou em posição desconfortável, ter de divergir do Dalmo, do Paulo, e um pouquinho do Arada, é uma posição de um desconforto absoluto, porque conhecendo o nível dos três, não é fácil. Eu não sou tão favorável ao princípio do destino do ICMS, eu começo pelo fim, porque São Paulo vai ter uma perda de receita. Eu acho que São Paulo não tem condições de ter perda, porque, na prática, o que vai acontecer? Vamos ter toda produção de São Paulo, que vai para o resto do Brasil, com alíquota zero. Então, 50% dos automóveis não vai ter tributação de ICMS. Agora, o que nós recebemos dos outros estados é muito pouco. Acho que o processo ideal é o chamado processo..., nós podemos mudar o percentual. Mas acho que esse sistema de que o Estado produtor fica com "x" e o estado consumidor com outro, é um sistema ideal. Porque se nós temos esse as-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 212 do proc.
PAULO 0013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	1	regina	rev.const.	21.9.93		

sunto de concorrência desleal o que se teria de fazer era utilizar outro dispositivo da Constituição, que ninguém tem utilizado, que é o abuso do poder econômico, eliminação de concorrência. E não o por quê, dentro 173, parágrafo 4º da Constituição, que fala sobre repressão ao abuso do poder econômico, não responsabilizar até o poder. Porque se Goiás está fazendo algo que venha a descompassar o sistema federativo, eliminando a concorrência, eu tenho mecanismo junto ao CADE(?) para, inclusive, colocar esse problema dessa indústria, disso que está representando uma eliminação de concorrência. E não fazendo um sistema tributário em que os estados produtores de riquezas vão ter perda substancial. Os senhores já imaginaram que São Paulo não tem receita suficiente hoje, imagine São Paulo com uma perda de receita de um imposto que que noventa e poucos por cento... Quantos por cento? São 96%. Noventa e seis por cento da receita de São Paulo é de ICMS. Então 50% da produção exportada de São Paulo não irá ter alíquota alguma. De 10% a 15%. E 10% a 15% em matéria de receita tributária é fantástico. Um ou dos por cento já preocupa, 10% a 15% vai afetar. Quer dizer, professores vão ganhar meio salário mínimo e não podendo fazer mais greve. Tenho a sensação de que gostaria de ficar com o sistema misto. E só para concluir, porque estou precisando sair para dar outra palestra, em relação aos outros aspectos. Tenho a impressão que nos outros, aparentemente, não há divergência, porque os princípios que você coloca, eu também coloco. Mantém-se o sistema federativo de uma forma diferente. Eu acho que nós temos apenas que garantir. Reconheço que há uma série de virtudes distorcidas que acho difícil num sistema complexo de se conseguir simplificar. Estou plenamente de acordo de que a inflação não está apenas no sistema tributário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 213 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	2	regina	rev.const.	21.9.93		

Quando falo isso é porque precisaríamos ter uma máquina administrativa enxuta, um sistema tributário simplificado, uma ordem econômica desamarada, um sistema de poderes mais ágil. Por exemplo, eu sou contrário à manutenção de duplo grau de legislação atributiva, de Câmara dos Deputados e Senado. O Senado deveria cuidar só de matéria da federação. Não precisaria ser a segunda instância de qualquer processo legislativo. E evidentemente não teria de mandar nada para a Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados legislativa sobre tudo que é matéria ordinária em uma única instância, unicameralismo. Teríamos uma agilidade decisória. O Supremo Tribunal Federal, só a corte constitucional. O Superior Tribunal de Justiça, só órgão de uniformização de jurisprudência. Então, na prática, estou convencido que há outros problemas que não o sistema tributário. Embora o sistema tributário tenha a sua densidade. E respondendo agora, rapidamente as três perguntas, eu considero que hoje há uma micro distribuição das rendas federais, via participação dos municípios. E não vejo muita condição de mudar com o sistema atual, porque quem controla a comissão do Fundo de Participação dos Municípios e tem força lá dentro, sabem os senhores, é que fazem. Por essa razão é que todo mundo quer ter o controle na Câmara dos Deputados, porque isso é feito... Nos temos no ICMS o percentual definido, que é o mínimo de 75% para o município de origem em relação a parte que é gerada no próprio município, tirado o princípio da acumulatividade. Em relação ao Fundo, apenas vai para o Fundo. Indo para o Fundo, quer dizer, quem administra são os deputados, os deputados do nordeste têm maior força. Então, vai coisas fantásticas para ele e praticamente não fica. Eu tenho a impressão que essa iniquidade nós teremos de mudar através dessa normazinha: ter um mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 214 do proc.
N. 013 de 1993
C. funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	3	regina	rev.const.	21.9.93		

assegurado, como existe no ICMS, 75% é assegurado ao município de origem, nós podemos ter um percentual que eu dou de 50%. Assegurado isso, a capacidade (eles podem fazer o que quiserem), o minimo de receita razoável, para se viver com dignidade, se teria."Segundo, os municípios são pobres porque não querem exercer seu poder político, o que ocorre também com o Município de São Paulo. Como explicar essa inércia de um município forte?" Eu não sei se São Paulo tem representado uma redução. São Paulo hoje tem nível de imposição tributária, se considerarmos a maioria dos municípios do Brasil, uma posição tributária elevada. Por que? Porque é uma imposição tributária que São Paulo é obrigado a exercer porque não fica com a receita. Acho que essa ~~competência~~ competência impositiva é a Câmara, e na minha opinião nesse particular quero fazer elogio à Câmara pois tenho participado de muitas audiências públicas, muitas vezes. Tenho a impressão de que matéria tributária raramente num país e no País se discute tanto matéria tributária, antes de aprovação do orçamento, como em São Paulo. Por exemplo, o Orçamento federal é uma coisa fantástica, as audiências públicas não existem. Eles chamam três ou quatro cidadãos para falar para três ou quatro deputados (eu já participei de inúmeras audiências públicas), e a sociedade não participa. Aqui toda vez a Câmara discute. Eu acho que a sociedade tem uma participação que aí eu consideraria razoável. "... (início da leitura ininteligível)... o que o senhor acha da proposta do Sr. Prefeito de isentar de IPTU e de taxas cerca de 1 milhão de contribuintes?" Eu não vi essa proposta, há alguma proposta aqui nesse sentido? Proposta de isentar de IPTU e taxas cerca de 1 milhão de contribuintes. Essa vou me reservar e pedir vista dos autos para conhecer a proposta. Prometo mandar até o fim do curso a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 215 do proc.
N.º 013 de 1992
C. funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	4	regina	rev.const.	21.9.93		

minha opinião, porque eu não conheço. E tem uma última questão. "Existem contribuintes de impostos estaduais entendendo que todos direitos oferecidos (redução, base de cálculo, isenção), para produtos internos devem ser recíprocos, ou seja, aplicados para produtos importados do Cone Sul. Em que legislação os contribuintes de spoiam?" Isso, na verdade, o que acontece é o seguinte: em relação ao Mercosul nós vamos ter alguns problemas com a Argentina. Acho que o Fernando Henrique fez um grande erro quando recebeu o Cavalo. O Cavalo admitiu que ia fazer algumas aberturas e ele achou que era uma grande conquista, quando, pela legislação do Mercosul, eles são obrigados a darem o mesmo tratamento. Eles não tem de fazer determinadas concessões. Ou aquilo é válido para todos ou não é válido para ninguém. E por que a Argentina não quer? Porque a Argentina está com o problema sério da dolarização. Eles desvalorizaram o peso fantasticamente quando o Menem lançou o último plano. Mas como a inflação Argentina foi superior à inflação americana, o peso foi se aproximando do dólar. E agora o peso está superavaliado em relação ao dólar. Como eles não podem desvalorizar o peso, porque o peso está com valor superior ao que tem, porque se desvalorizar termina com o mito da dolarização, eles perderam competitividade internacional. Eles não conseguem exportar. A Balança Comercial Argentina é sempre deficitária. É evidente que para os produtos brasileiros... Agora, esse ~~é~~ é um problema de política cambial. Se nós termos um Mercosul que não pode trabalhar com situações conjunturais, é evidente que teríamos de manter o mesmo tratamento. Se a Argentina hoje está com dificuldades, nossos produtos tem de entrar lá porque tem garantia de igual tratamento. Nós não podemos dar aos produtos argentinos tratamento aberto e eles fazerem concessão em alguns produtos. Acho que foi um erro do Fernando Henrique ter conside



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 216 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	1	regina	rev.cont.	21.9.93		

rado uma conquista aquilo que deveria ser imposição, para dizer "não entra produto argentino enquanto os senhores não mudarem essa política, porque o senhor disse que estão dificultando a entrada de produtos nacionais". Mas a legislação está aqui. Todos os tratados internacionais: GATT, Mercosul, Tratado do Caribe, da Comunidade Européia, os produtos internos de países signatários do tratado, os produtos externos tem de ter o mesmo tratamento. Só o imposto de importação serve de regulador. Por exemplo, um produto que vem do Gatt entra aqui, o IPI e o ICMS tem de ser o mesmo do produto. O mecanismo de defesa está no imposto de importação. E é esse que está sendo o erro na importação de produtos estrangeiros, porque nós reduzimos, "sem negociar", consideravelmente as alíquotas de imposto de produtos estrangeiros. No Japão, por exemplo, cada produto estrangeiro é negociado para efeito de redução. Nós demos de graça! De graça a redução, de tal forma que hoje muitos produtos estrangeiros são vendidos mais baratos do que os nacionais. Porque lá não têm a tributação que temos e aqui estamos perdendo emprego. Porque demos de graça sem negociar nada. O Cavale veio aqui negociar algo, e nós achamos que era uma conquista aquilo que ele estava negociando, quando nem teria direito de negociar. O Japão discute até hoje. Os americanos não conseguem colocar cítricos adequadamente, apesar do Japão invadir os Estados Unidos com os seus produtos. E lá eles criam alguns obstáculos. Eles tem um sistema de qualidade no Japão. Quando não podem mais, porque já negociaram, criam sistema de qualidade, e nenhum produto pode entrar sem passar por essa comissão de qualidade. E não passa nada! Não passa nada! E o Brasil está dando de graça tudo isso. A legislação aqui, já é jurisprudência de supremo, temos em nível



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Reunião a 217 de pro
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
B19	2	regina	rev.const.	21.9.93		

de alíquotas internas que respeitar todos os tratados que assinamos. E o mecanismo seria o imposto de importação.

Agradeço muito a todos os senhores, enfim, terem tido a paciência de me ouvirem sobre assuntos tão variados.

(Palmas).

O SR. _____ - A Câmara Municipal de São Paulo agradece ao palestrante, Dr. Ives Gandra, aos nossos debatedores, Dr. Paulo Bonilha e Dr. Kioshi(?) Arada. E convidamos vocês para o programa de amanhã, quando teremos como orador o Dr. Paulo de Barros Carvalho e como debatedores, Dr. Reginaldo Ferreira Lima e Dr. Wagner Balela(?).

Uma boa-noite a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 218 do proc.
N.º 013 de 1958
C. funcionario

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Zanra

Em 22-Setembro-1993.

Ao Sr. Assessor: Jader A. Pimenta
(via)

Processo n.º	219	de proc
N.º	013	de 1993
O funcionario	<i>[assinatura]</i>	

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi

THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora T6c Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 220 do proc
Nº 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Spasati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no "Auditório Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo CEE nº 149/93)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	regina	rev.const.	22.9.93		

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Dando continuidade aos nossos trabalhos sobre o Município na Constituição, nós teremos hoje como palestrante o Dr. Paulo de Barros Carvalho. E como debatedores o Dr. Reginaldo Ferreira Lima e Vagner Balera(?). Nós temos como objetivo neste nosso fórum, primeiro, fixar os contornos constitucionais, num novo pacto federativo na condição de anti-estatal autônomo. Propor reformas no sistema tributário nacional e, de consequência, a elaboração de um código tributário para São Paulo; possibilitar amplos debates, visando a revisão prevista no Artigo 3º, do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias; e sugerir propostas de revisão, em termos claros precisos e específicos, evitando-se o amesquinamento do Município através de conceitos vagos e fluidicos.

Nós pedimos ao Professor Antônio José da Costa para que faça a apresentação do nosso orador.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Antes de fazer a apresentação, Presidente Vereador Archibaldo Zancra, do expositor, eu gostaria de registrar a presença de alguns expositores deste fórum, que estão nos prestigiando com suas presenças: o Professor Edgar Neves da Silva; o Professor José Eduardo Soares de Melo; os debatedores de hoje, já anunciados, Professor Vagner Balera e Professor Reginaldo; apresento o Professor Marcos Acqua(?) Viva, da Faculdade de Direito da FDU. INEX Isto posto, temos a satisfação e a gratíssima honra em apresentar um breve, mini, pequeno e sintético perfil curricular do Professor Paulo de Barros Carvalho, conhecido de todos nós por suas obras clássicas. Conheci



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 222 do proc
N.º 013 de 1993
CPIA U.L. 07:10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	regina	rev.const.	22.9.93		

do de todos aqueles que militam no campo do direito, o Professor Paulo de Barros Carvalho é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas; Mestre em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo; Dr. em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; livre-docente em Direito Tributário pela Universidade Católica de São Paulo; titular em Direito Tributário, mediante concurso realizado em agosto de 1985. É professor de Lógica Jurídica no programa de pós-Graduação em Direito da PUC de São Paulo, também é professor de Direito Tributário dos cursos de bacharelado, especialização, mestrado e doutorado da PUC de São Paulo. ~~XXXX~~ Atualmente é coordenador do programa de pós-Graduação em Direito da PUC. É autor de vários livros, entre eles: ~~XX~~ Teoria das Normas Tributárias; Decadência e Prescrição no Direito Tributário; Curso de Direito Tributário Brasileiro, agora já na 7a. edição; Comentários ao Código Tributário Nacional, em co-autoria com Rubens Gomes de Souza e Geraldo Ataliba; e Curso de Lógica Jurídica, que está no prelo. Evidentemente, o Professor Paulo é conferencista, professor, palestrante. Não só aqui no Brasil mas em todas as faculdades e universidades do Brasil, e também no exterior, dos mais variados países, com diversos trabalhos, artigos e comentários com repercussão nacional e internacional. Destaca-se dentre aqueles que, com grande autoridade, se manifestam a respeito não somente da ciência jurídica, no seu todo, especificamente no campo tributário e da lógica jurídica. Particularmente, eu, ao emuniá-lo me revisto de grande honra, porque como meu mestre, meu professor, orientador da ~~minha dissertação de mestrado~~, meu sempre orientador para os trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 do proc.
N.º 013 de 1993
Paulista Onário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	regina	rev.const.	22.9.93		

científicos, tenho e vejo na figura do currículo sumamente abreviado e sintetizado, do Professor Paulo de Barros Carvalho, cujos alunos meus os conhecem através dos livros, cujos alunos de direito têm conhecimento da ciência através de suas obras clássicas. Fico sumamente honrado em tê-lo conosco, como sempre tivemos em todas as vezes que se participa de um evento em que seus subsídios são importantes. A Câmara Municipal de São Paulo sente-se enobrecida com a participação do Professor Paulo de Barros Carvalho, a quem por delegação do Presidente transmitimos a palavra para sua exposição, sobre a competência tributária do município.

O SR. PAULO DE BARROS CARVALHO - Boa tarde a todos. É uma honra estar aqui na Câmara Municipal da Cidade de São Paulo. E quero, neste momento, cumprimentá-la pela realização deste evento. E o faço na pessoa do Vereador Archibaldo Zanera. E reuniões como esta, devo dizer, mexem com os meios jurídicos, sacodem a inteligência nacional, e delas sempre costumam sair frutos fecundos. Eu agradeço a apresentação do ilustre Professor Antônio José da Costa. Devo dizer que também é uma grande honra para mim estar aqui, com todos os senhores, para tratarmos desse tema que é a Competência Tributária do Município.

Gostaria de salientar, desde o início, que o problema da competência é constitucional. É um problema que há de ser discutido, que há de ser verificado, investigado. No texto da Constituição Brasileira a atribuição de competências tributárias é feita pelo legislador constitucional, que expede ~~normas~~ normas que autorizam as pessoas políticas de direito constitucional interno, União, Estados, Distrito Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 224 do proc
PAULO 013 de 1933
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	regina	rev.const.	22.9.93		

Municípios, a legialarem sobre determinadas matérias. Quando esta matéria é tributária, nós temos aí a competência tributária. Também é verdade que competência tributária tem outras acepções. Existe uma competência tributária para arrecadar, existe uma fiscalizar. Mas quando se fala em competência tributária, a acepção jurídica básica há de ser essa: a atribuição constitucional para legislar sobre matéria tributária e ~~exercer~~ fazê-lo em caráter inaugural. Quer dizer, o Presidente da República legisla sobre matéria tributária quando expede um decreto regulamentador, por exemplo, da lei do IPI do do Imposto sobre a Renda. Não há dúvida, ele está pondo no ordenamento normas jurídicas gerais e ~~elas~~ ~~tratas~~, mas não em caráter inaugural. Nós sabemos que as normas veiculadas por decreto não de estar nos devidos termos que a lei estabelece. De modo que este caráter inaugural é de transcendental quando pensamos na competência tributária. Exerce a competência tributária aquela pessoa política que tem possibilidade de legislar sobre matéria tributária. Criando, modificando, extinguindo tributos. E é este o caso que nos interessa tratar. A competência tributária está muito próxima da capacidade tributária, principal da capacidade tributária ativa. O Código Tributário Nacional, ao tratar da capacidade tributária, vincula a significação dessa expressão jurídica, desse signo jurídico, à capacidade tributária passiva. É um engano na medida em que a capacidade tributária diz respeito aos sujeitos da relação tributária. Tem capacidade tributária aquela pessoa de direito que pode figurar tanto no polo ativo, como titular do direito subjetivo de exigir a prestação, como aquela outra que figura no polo negativo, isto é, o devedor tributário. ~~Aqueles que se encontram na condição de sujeito passivo de obri~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 225 do proc.
N.º 013 de 19 93
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	regina	rev.const.	22.9.93		

gações tributárias, ou de deveres instrumentais ou formais. De modo que quero salientar a proximidade entre competência tributária e capacidade tributária ativa. Os senhores sabem que nem sempre ocorre a coincidência entre a competência tributária e a capacidade tributária ativa. Em muitas oportunidades pessoas e competentes, isto é, pessoas dotadas de ~~competências~~ possibilidades legiferante(?), em caráter inaugural em matéria tributária, colocam-se também na posição de sujeitos ativos da relação jurídica tributária que vai nascer. Teremos aí competência tributária no lado de capacidade tributária ativa. Mas há uma figura muito conhecida por todos nós, que é a da parafiscalidade. E um dos traços identificatórios da parafiscalidade é exatamente aquele segundo o qual o titular da competência tributária não se coloca na posição de sujeito ativo na relação jurídico-tributária, indicando uma outra pessoa de direito público, uma outra pessoa jurídica, para dotada de personalidade pública para ~~figurar~~ figurar no polo positivo da relação. Nos casos de parafiscalidade, é isso que ocorre. Quando eu disse "pessoa de direito público", não, pode ser pessoa de direito privado também. E nos casos de parafiscalidade, o traço ou um dos traços característicos é esse. A pessoa titular da competência não se coloca também como titular da capacidade tributária ativa, indicando uma outra pessoa. Pois bem, mas a competência tributária, como já disse aos senhores, é matéria constitucional. É por isso que nós vamos encontrar no capítulo próprio que, digamos, na seção 5a. dos impostos dos municípios, antes disso dos impostos que competem aos estados, ao distrito federal, e, antes ainda, da seção 3a. dos impostos da União. Aqui estão as competências. Antes disso o legislador constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 226 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	regina	rev.const.	22.9.93		

estabelece uma série de normas que vão, digamos assim, tolher esta competência, manter esta competência dentro de certos trilhos. Mas eu não poderia deixar de dizer aos senhores, já que antes de mim dois outros expositores de manifestarum. Um é o Professor Celso Bastos, o outro o Professor Ives Gandra da Silva Martins. E tanto um como outro entendem que o município no Brasil integra a federação. Eu quero dizer aos senhores, com toda a convicção, de que juridicamente isso não ocorre. Ainda que o Artigo 1º da Constituição Brasileira o diga. Eu vou ler aqui: "Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos...". Quem lê este Artigo 1º pensa que os municípios integram a federação, participam do pacto federativo. Entretanto, uma coisa é ter a Constituição e outra coisa é compreender contextual a Constituição, como um sistema de normas.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 227 do proc.
PAULO 013 de 19 93
O funcionario H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	ant.	rev.const.	22.9.93		

Nós ouvimos falar e repetimos a cada instante que as normas jurídicas existem na medida que elas pertencem a um sistema. Existir, no direito positivo brasileiro, é pertencer ao sistema positivo brasileiro. Em outras palavras, ter sido produzido, ter sido a norma produzida por um órgão competente, um órgão previsto pelo sistema, e segundo o procedimento que o sistema estabelece para a produção de normas. Uma norma que satisfaça a esses dois requisitos é uma norma válida no sistema, isto é, é uma norma que existe no sistema. Para entendê-la, nós temos que entender o sistema. A norma isoladamente considerada não pode ser investigada na sua tecitura verbal. Não pode porque ela não existe enquanto tal. Vejam os senhores, não há texto sem contexto. Não há possibilidade de existir, isso em teoria da linguagem, é algo tido como assente e sobre essa proposição não se discute. Não há texto sem contexto. Não pode haver uma frase dita num determinado momento e num determinado local sem que nesse momento e nesse local haja um contexto envolvendo essa frase. A chamada interpretação literal despreza esse contexto.

E corre atrás do texto unicamente. É aquela diferença que se estabelece entre a interpretação digital e a interpretação analógica. A interpretação digital se prende aos signos da mensagem e a interpretação analógica considera a circunstância que a mensagem foi passada. É eviden-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 228 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	ant.	rev. const.	22.9.93		

te que se não existe texto sem contexto, nós não poderemos entender a Constituição naquilo que ela tem unicamente de texto. Nós temos que ir ao contexto. Os senhores sabem que existem palavras ditas e que todos entendem, mas que elas variam semanticamente em função do contexto. Se eu dizer aos senhores que dois políticos em São Paulo disputam uma cadeira no Senado da República, evidente mente que ninguém estará imaginando que dois políticos de São Paulo estejam puxando, cada um uma por uma perna uma cadeira. Cadeira, aí, adquire nesse contexto uma outra proporção semântica, uma vaga no Senado. Mas isso é dado pelo contexto. E todos, eu dei o exemplo, porque, evidentemente, que todos sabem distinguir que a acepção de cadeira não acepção de base, é acepção contextual, dada pelo contexto. Quando se fala em Senado da República se pensa numa vaga, dois políticos de São Paulo, ~~mais~~ etc. Pois bem, o que muitos pretendem é uma chamada interpretação literal dos textos jurídicos. Os senhores podem procurar atualmente os bons autores de Teoria Geral de Direito, de Filosofia de Direito, ao tratarem da hermenêutica, da interpretação das normas, repudiam com veemência a interpretação literal. O próprio tratadista, Carlos Maximiliano, no começo do século, que escreveu a obra clássica "Hermenêutica, Interpretação das Leis", não se esquivou de um erro que me parece até um erro grave, por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 229 do proc.
N.º 0013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	ant.	rev.const.	28.9		

que ele relaciona as várias técnicas de interpretação. Chama de métodos. Nós sabemos que não. A uma ciência há um método e somente um. Agora, dentro de um método podemos ter várias técnicas. Ele chama os métodos interpretativos. E trata lá da interpretação literal, da interpretação histórica evolutiva, da interpretação lógica, teleológica e, por fim, a interpretação sistemática. Mas, ao encerrar, ele diz que todas elas são ~~mais~~ produtivas, todas elas são interessantes, mas o resultado de cada uma delas há de coincidir com o resultado da interpretação sistemática. Quando ele diz isto, obviamente ele está reconhecendo apenas da interpretação sistemática aquele caminho válido para extrairmos o conteúdo, o sentido e o alcance de uma norma jurídica. Vejam que ele no fim acaba dizendo aquilo que teria que dizer mesmo, só a interpretação sistemática vale. Porque de que adianta deduzir uma interpretação histórica, uma interpretação lógica, singelamente ~~uma~~ lógica, uma interpretação teleológica se no fim eu tenho que fazer também uma interpretação sistemática e somente quando os resultados coincidirem essas interpretações vão valer. Eu farei logo uma interpretação sistemática. Não há dúvida do que sem ler o texto da lei, nós não poderemos interpretá-la. Mas isso é um pressuposto para a interpretação. Também o médico não pode interpretar uma radiografia sem olhar a radiografia. Mas olhar para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 230 do proc
PAULO 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	ant.	rev. const.	22.9.		

a radiografia não é está no processo interpretativo. A interpretação vem depois. Quando a intuição sensível, no caso a visão, traz ao médico aquelas impressões que ele vai organizar na sua mente e chegar a um resultado sobre o que ele está vendo. Muito bem, é com base nessas observações que eu quero dizer aos senhores que o art. 1º da Constituição diz ~~re~~ fielmente que os municípios se integram à Federação. Eu toco nesse assunto muito a vontade porque não vejo demérito algum nisso. Quer dizer, a autonomia do município está consagrada em artigo expresso da Constituição. Os municípios têm dignidade constitucional, têm a sua autonomia garantida. Agora, a circunstância de participarem ou não do pacto federativo é outro problema que não diminui em nada o município. E eu até posso dizer que sou muito favorável ao município, posso até me declarar um municipalista, por que não? Então, vejam, por que o município não pertence à Federação? O Art. 1º diz que sim, mas as disposições do Direito muitas vezes dizem coisas absurdas, que não são. Posso até depois arrolar os senhores alguns casos que aparecem com cristalina evidência. Mas eu afirmo que os municípios não participam da Federação, porque vejam.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 231 do proc.
A.º 043 de 1993
C.º funcionario *HH*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	emira	rev.const.	22.9.93		

quais são os órgãos legislativos, ou qual é o órgão legislativo da federação? É o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Todas as unidades federadas estão representadas na Câmara Alta, num número igual de senadores, três para cada Estado. E pergunto, onde estão os senadores dos municípios? Simplesmente não estão. Então, os municípios não participam da vontade nacional, quando essa vontade nacional sai expressa pelo Senado. E na Câmara dos Deputados, onde estão os representantes dos municípios? Também não estão, e nós sabemos todos que os deputados federais têm o seu reduto em algum município, núcleo eleitoral de cada deputado está num determinado município, e ele recebe votação de outros municípios, mas ele não está ali representando esses municípios. Ele pertence à bancada de São Paulo, ou pertence à bancada do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, ou de um Estado do nordeste, ou do norte, mas ele não está lá representando os municípios. Sendo assim, se na Câmara dos Deputados não há representantes dos municípios, se no Senado da República não há os representantes dos municípios, eu pergunto em que medida o município participa das decisões nacionais? A não ser indiretamente, mas ~~diretamente~~ indiretamente não vale. Indiretamente, nós poderíamos admitir tudo, até outras entidades que nada têm a ver com os que integram, as pessoas políticas de Direito Constitucional. Entretanto, os municípios têm, como eu disse, e como os senhores sabem, dignidade constitucional por que receberam autonomia expressa, dada pelo texto supremo. E isso é o suficiente para respeitarmos essa autonomia, e para que o município receba, como de fato recebe, a sua competência do legislador constitucional para dis-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	emira	rev.const.	22.9.93		

por sobre os tributos que lhe foram expressamente atribuídos. Eu sei que esses autores diriam, "mas, não podemos contrariar assim o art. 1º, da Constituição, se o art. diz que integra é porque integra". Se formos desenvolver esse raciocínio, eu submeto aos senhores esta observação. O Art. 1º do Código Tributário Nacional diz: "Esta lei, 5.162, regula o Sistema Tributário Nacional". É bem verdade que o artigo é bem mais extenso, mas essa lei regula o Sistema Tributário Nacional. E o art. 2º diz: "O Sistema Tributário Nacional é regido pelo capítulo tal da Constituição, por leis complementares, por leis delegadas, etc." Como é que ficamos? Veja, só uma interpretação sistemática resolve esse problema. Além disso, o art. 1º do Código Tributário Nacional diz: "Esta lei regula o Sistema Tributário Nacional e estabelece normas gerais de Direito Tributário". Ora, o legislador do Código Tributário Nacional não só disse isso, mas fez, porque separou livro primeiro do Sistema Tributário Nacional, e livro segundo, das Normas Gerais do Direito Tributário. Ora, a consequência imediata de tudo isso é que as normas gerais do Direito Tributário não pertencem ao Sistema Tributário Nacional. Vejam que absurdo. Se formos atrás do que diz o Código, do que diz a lei, do que diz a Constituição, pura e simplesmente, sem um cotejo sistemático, sem uma verificação dos ecos que aquela mensagem produz no sistema, nós ficaremos enrolados numa série de armadilha de linguagem, das quais dificilmente sairemos. Imagine um médico lendo isso no texto. Se as normas de gerais do Direito Tributário não pertencem ao Sistema Tributário Nacional, pertencerão a que sistema? E é nes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 233 do proc.
013 de 93
O funcionário *[assinatura]*

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	expira	rev.const.	22.9.93		

ne momento que o Prof. Geraldo Ataliba, sempre muito didata, e com exemplos muito sugestivos, diz: "Mas, se não pertence ao Sistema Tributário Nacional, quem sabe pertença ao Sistema Previdenciário, ou ao Sistema Penitenciário?" Ou ao sistema, e aí começa a ter uma série de impropriedades, para mostrar que as normas gerais do Direito Tributário só podem pertencer mesmo ao Sistema Tributário Nacional, a despeito do disse o legislativo. E é por isso também que nós estudamos 5 anos nos cursos de Direito. Se a interpretação literal fosse um meio hábil de extrairmos o conteúdo, o sentido e o alcance das normas do Direito, uns simplesmente alfabetizados, digamos com o auxílio de um dicionário de tecnologia jurídica, estariam credenciados a tecer todos os tipos de interpretação. E os senhores sabem que não é assim. É por isso que nós percorremos todas essas disciplinas, para que, conhecendo, ou viajando pelo sistema, possamos apreender aquelas noções fundamentais que vão nos possibilitar o entendimento de uma regra qualquer. Vejam, alguém se dispõe a estudar o Direito Administrativo. E eu pergunto: quem pode entender uma norma de Direito Administrativo se não conhecer, se não levar em conta o princípio da supremacia do interesse público ao interesse dos particulares? E o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, dos interesses públicos? E onde estão escritos esses princípios? Em lugar nenhum. É do exame do sistema constitucional brasileiro, do sistema positivo brasileiro que vamos extrair essas duas colunas mestras do Direito Administrativo brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 234 de proc
SÃO PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	valéria	rev.constit.	22.9.93		

~~Administrativa Brasileira~~. A isonomia das pessoas políticas e Direito Constitucional interno. Onde vamos encontrar esse princípio? Nós não vamos encontrá-lo expressamente, ele está na implicitude de outras normas constitucionais. Examinando essas normas constitucionais vamos extrair esse princípio implícito. É por isso que interpretações desse tipo não servem, a não ser para trazer algum tipo de confusão ao já tumultuado meio jurídico brasileiro. Mas, voltemos à competência do município que é o tema que nos interessa. É matéria constitucional, não há dúvida, todos reconhecem que o tema das competências é matéria constitucional, entretanto o Código Tributário Nacional trata das competências, eu não tenho o código na mão mas poderia dizer aos senhores que o Código Tributário, em determinado momento, diz que compete à União instituir imposto sobre a rede de proventos de qualquer natureza, imposto sobre produções industrializadas, compete aos Estados o ICMS, aos municípios o ISS, mas se é matéria constitucional, por que o Código está tratando. Primeiro, isso já está dito, a Constituição já diz que compete à União. Para que o Código diz que compete à União? Não tem sentido. Num discurso científico, se o autor disser: o Brasil é uma república federativa, o Brasil é uma república federativa, o Brasil é uma república federativa. Nós vamos atribuir isso a um erro gráfico, da editora, ou então, teremos de reconhecer que o autor não está bom das suas faculdades mentais. Para que repetir tantas vezes? No entanto, o direito positivo repete. Ao menos a Constituição de 67 aludia três vezes ao princípio da legalidade, ninguém será obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa se não em virtude de lei, nenhum tributo poderá ser exigido ou aumentado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 235 do proc
RAUL 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	valéria	rev.constit.	22.9.93		

sem que a lei o estabeleça e depois uma última manifestação expressa do princípio da legalidade. Dizia três vezes a mesma coisa, e o Código Tributário Nacional também repete, pela quarta vez, o princípio da legalidade. Vejam, se isso é um absurdo no discurso científico, que é um discurso descritivo, no campo prescritivo, no campo do direito positivo isso não é absurdo, porque a linguagem prescritiva, a linguagem dos códigos, das leis está vertida para a conduta intersubjetiva, conduta social nas relações de intersubjetividade, de intersubjetividade para reger as condutas e possibilitar a harmonia na conduta social. De modo que, em termos de linguagem prescritiva não é absurda. Se o legislador entender que dizendo duas ou três vezes aquela mensagem terá mais eficácia, não há problema. Vejam como a linguagem do direito positivo é diferente da linguagem da ciência. A linguagem do direito positivo é prescritiva de condutas; a linguagem da ciência, não, é meramente descritiva. É por isso que seus valores são verdadeiro e falso, ao passo que a linguagem do direito positivo está submetida aos valores vale e não vale. De modo que quando nós vemos o Código Tributário Nacional tratar dessa matéria, perguntaria: mas, quando ele fala da competência dos Estados, e no nosso caso, dos municípios, o que quer dizer isso? Os municípios têm de curir a sua competência no Código Tributário Nacional? Nunca. Os municípios exercitam a competência que a Constituição lhe deu, fundando a validade de suas normas no Texto Constitucional. É por isso que não há desnível jurídico entre União, Estados e municípios, porque hierarquia em termos jurídicos significa exatamente isso: uma pessoa política extraíndo o fundamento da validade de suas normas numa outra pessoa, em leis emanadas por essa outra pessoa. Aí sim haveria uma relação de hierarquia. Mas vejam que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 236 do proc
013 de 1999
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	valéria	rev.const.	22.9.93		

se dá isso. A União, os Estados e municípios, e agora o Distrito Federal, que antes não era pessoa política de direito constitucional, porque não tinha poder legislativo de representação própria. Quem legislava para o Distrito Federal era o Senado da República. Era um poder legislativo, um parlamento, um órgão, mas não de representação própria. É por isso que o Distrito Federal, somente agora com a Constituição de 88 adquiriu foros de personalidade política. Então, vejam, no caso do município, ele não vai extrair o fundamento de validade de suas normas na legislação dos Estados. É por isso que não há hierarquia, o Estado não é superior juridicamente aos municípios; pode ser economicamente, ~~em~~ politicamente, mas juridicamente não. E o município pode extrair o fundamento de validade de suas normas na legislação da União? Também não. Os municípios vão diretamente ao Texto Constitucional e de lá extraem a sua competência. É por isso que nós podemos falar tranquilamente em um único nível jurídico, onde estão a União, Estados, Distrito Federal e municípios. Enganam-se aqueles, penso eu, que atribuem uma função menor aos municípios em relação aos Estados, em relação à União, como aos Estados também em relação à União. Isso que ocorre na França, onde realmente aqueles que correspondem aos municípios são entes menores, muitos autores, importando essa terminologia, escrevem aqui, referindo-se aos municípios...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 237 do proc. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

num único nível jurídico, onde estão União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Enganam-se aqueles, penso eu, que atribuem uma função menor aos Municípios, em relação aos Estados e à União, como aos Estados, também, em relação à União. É isso o que ocorre na França, onde, realmente, aquilo que corresponde aos municípios são entes menores. Muitos autores, importando essa terminologia, escrevem, aqui, referindo-se aos municípios, como os entes menores.

A expressão, também, "níveis de governo" traz esse vício. Quando se fala em níveis de governo há a pressuposição de que existem dois ou três níveis no nosso caso: municípios, estados, Distrito Federal e União. Isso não ocorre. No Brasil, todos estão no mesmo nível. É o princípio da isonomia das pessoas políticas de direito constitucional interno.

Vejam confirmação dessa afirmativa, que está na circunstância da intervenção federal nos Estados. ~~ANEXO XXXIII~~ A União não pode intervir no Estado na hora em que quiser. São condições especialíssimas que, antes de mais nada, mostram que se não for por essa autorização expressa a União jamais poderia intervir nos Municípios.

A celebração de convênios entre Estados e Municípios ou entre Municípios é União é mais uma afirmação peremptória da igualdade das pessoas políticas, porque o convênio é firmado por iguais, por pessoas de mesma hierarquia.

De modo que, por força de todas essas observações, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 228 do proc
N 013 de 93
O JUIZADO DE
R A D O R ...CONT. AFARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A6	2	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

vejo como atribuir-se ao Município esta função de entes menores e esta conotação que esses autores -que são meus amigos e para os quais já externei a minha opinião é em muitas oportunidades, pois, sempre que há uma reunião em que participamos esse ponto é discutido e, embora esses argumentos já estejam surrados, de ambas as partes, são sempre reavivados, porque não vejo como entender-se os Municípios com a dimensão que esses autores atribuem.

Quanto aos tributos, quanto à competência tributária, propriamente dita, dos municípios, que estão previstas no artigo 156, do texto constitucional, eu poderia ler rapidamente: "Compete aos municípios instituir impostos sobre: 1-Propriedade predial e territorial urbana; 2- Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou a cessão física e de direitos reais sobre ~~xxx~~ imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; 3-Vendas, a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel; 4-serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I-b, definidos em lei complementar."

Sobre essas figuras, que são muito debatidas, que são muito discutidas, gostaria de dizer o seguinte: já que se pensa numa revisão, já que estamos em clima de revisão, alguns tópicos serão obrigatoriamente feridos. Devo dizer que há uma tendência, há um desejo, e eu não saberia identificar de onde vem, de se subtrair dos municípios o Imposto de Transmissão Intervivos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 239 do proc
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AG	3	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, o que me pareceu um absurdo. É uma conquista do Município. O município que tributa, que tem o Imposto Predial e Territorial Urbano, que tributa os bens imóveis, esse mesmo Município há de ficar com um outro ~~tax~~ tributo, com um outro imposto, que incida sobre a transmissão intervivos de bens imóveis, etc.

Quer dizer, que há uma tendência nesse sentido eu acho que os senhores já tiveram notícias, por parte da União. No caso, seria por parte dos Estados, os Estados querendo esta parte. Caberia aos Municípios lutar por isso.

Sobre a propriedade predial e territorial urbana, vejamos: houve uma celeuma muito grande, da qual estão todos lembrados, pela atualização do valor venal dos bens imóveis. Isto não aproveitou a ninguém de nós dizer, mas todos estão cansados de saber que o valor venal sempre foi $\frac{1}{2}$ muito menor do que aquele que deveria ser. Quando os municípios acordaram para esse pormenor, tentaram reagir e tentaram atualizar o valor venal, fazendo com que ele se equiparasse ao valor real, pois o valor venal deveria ser o valor real, o valor de venda. Qual é o $\frac{1}{2}$ valor de venda desse imóvel? É "x". Então, é sobre o "x" que temos de cobrar o tributo. Entretanto, quando foram fazer a ~~atualização~~ atualização, houve um protesto geral, porque a atualização se dava acima dos níveis de correção monetária. Só que não tem nada a ver uma coisa com outra.

Acho que todos os municípios brasileiros têm obrigação de cobrar o IPTU com base no valor venal e o valor venal é o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 240 do proc.
Nº 013 de 1993
C. funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AG	4	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

real do imóvel, ~~xxxxxx~~ em termos de mercado. Por quanto eu vende-
ria esse imóvel? É por "x". É por "x" que ele tem de estar ca-
dastrado nas Prefeituras.

~~Quando eu digo que isso não apresenta nenhum problema~~

~~Então, eu digo que isso não apresenta nenhum problema~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 241 do proc.
N.º 013 de 1953
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Raimundo	Rev. Const.	22-09		

Quando eu digo que isso não aproveita ninguém, obviamente porque, no final das contas, todos nós seremos onerados com isso. Quem tem imóveis ou quem mora em imóvel alugado receberia o impacto desse aumento, mas se nós estivermos pensando em cumprir a Constituição, onde está escrito que há um valor real e que além disso há um valor venal, que valor venal é esse, como é que se estabelece esse valor venal? Mas, primeiro, exige-se uma planta de valores. Que existe essa planta de valores muito bem, é algo utilíssimo até para que a Municipalidade possa gerir o imposto e controlar, enfim o campo de incidência desse imposto.

Entretanto, ~~mas~~ que essa planta de valores seja submetida ao Poder Legislativo. Para quê? O lançamento não é um ato privativo da autoridade competente? Imagine se em todos os outros tributos nós fôssemos ouvir o Poder Legislativo para a celebração do ato administrativo do lançamento. Não tem sentido, mas como houve um problema social grande, houve um nível de contestação, de protesto acentuado, estabeleceram uma série de peias, de amarras e mantiveram, digamos assim, tolhidos os municípios, em termos de atualizar o de realizar o mandamento constitucional. Os municípios, no meu entender têm que cobrar o IPTU com base no valor de venda dos bens imóveis. Se não for assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 242 do proc.
N.º 013 de 1933
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Raimundo	Rev. Const.	22-9		

ficará uma dualidade inexplicável. O imóvel tem o valor real, se eu quiser vender eu tenho que vender por uma determinada importância, agora para efeitos de IPTU é um valor muito menor, mas muito muito, infinitamente menor. Todos os senhores sabem, Na hora de se fazer uma transação imobiliária o comprador e o vendedor acordam no sentido de estabelecer o valor venal como o valor da operação e com isso vários tipos de sonegação são efetivados.

Bem, eu gostaria de dizer também sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS que está ~~estipulado~~ estipulado em termos de competência no inciso IV - Serviços de qualquer natureza compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

Muito bem, tem prevalecido a orientação segundo a qual o Município só poderia ~~estabelecer~~ estabelecer, gravar serviços que fossem relacionados em lei complementar. Em outras palavras, nós acabamos de refletir sobre a circunstância de que o Município não vai buscar o fundamento de validade de suas normas em normas da União nem em normas dos Estados e sim diretamente do texto constitucional, o que mostra a sua autonomia, o que mostra que ele está em pé de igualdade com a União e com os Estados. No entanto, a interpretação que para muitos prevalece aqui é que os serviços de qualquer natureza não compreendidos no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 243 do proc.
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Raimundo	Rev. Const.	22-9		

155, I, b dessa Constituição e que cabem aos municípios tributar, deverão estar relacionados em lei complementar. É uma interpretação que, no meu entender, não pode prosperar e os municípios têm que lutar por isso, porque essa interpretação levaria os municípios a um grau determinado de dependência com relação a União. Quem é que expede as leis complementares? É o legislador da União. Os senhores vão dizer, bom, mas eles representam os Estados e, no fim, também os municípios, mas, em primeiro lugar, eles pertencem ao Legislativo da União. É o legislador da União que expede a lei complementar, esta lei complementar. Então, imagine a situação da pessoa política União, diminuindo sensivelmente a lista de serviços, restringindo a meia dúzia de serviços, pronto. Lá se vai a receita municipal sobre o imposto de sobre serviços. Por que? Porque estabeleceu-se uma disputa política entre União e os municípios que manifestaram interesses conflitantes e a União visa, agora, a enfraquecer o Município e tem esse instrumento. Logo na lei complementar ou edita uma lei complementar que restringe os serviços tributáveis pelos municípios. Isso não pode ocorrer, não tem base constitucional em termos sistemáticos, pode ter a na frase normativa, isoladamente considerada, mas isso nós acabamos de ver que não pode ser tomado a sério como forma de interpretação do direito. De moto que te-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 244 do proc.
013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Raimundo	rev.const.	22-9		

nho para mim que os municípios devem lutar por uma autonomia ampla aqui no inciso IV - impostos sobre serviços e admitindo essa lei complementar não há dúvida, mas para os casos em que o legislador da União, a pretexto de editar normas gerais de Direito Tributário, dispõe sobre conflitos ~~de competência~~ de competência entre as ~~diversas~~ entidades tributantes. É uma função, aliás, importantíssima que a Constituição entregou ao legislador da União, mais particularmente ao legislador complementar, o de estabelecer normas gerais de Direito Tributário ~~o eu entendo que o conteúdo de~~

~~estas entidades~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 245 do proc. 013 de 1993
C. funcionário 4

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

Entendo que o conteúdo dessas normas gerais serão dois, dispôr sobre conflito e competência entre as entidades tributantes e depois regular as limitações constitucionais ao poder de tributar. Tudo mais, a União, os estados e os municípios retirarão diretamente do texto constitucional.

Vejam, isso tem ocorrido . Houve a ameaça, o esboço de um conflito de competência entre a União e os municípios, não sei se os senhores estão lembrados, com relação a recauchutagem de pneus, quanto ao recondicionamento de pneus. A União entendia e cabe perfeitamente no conceito de processo de industrialização. E, ao mesmo tempo era uma prestação de serviços.

Quando se esboçou essa possibilidade de atrito de competências, imediatamente o legislador complementar editou uma norma geral de direito tributário dizendo que esta atividade estaria na competência do município e não da União. Cumpre uma função muito importante essas normas ~~existentes~~ gerais de direito tributário quando dispõe sobre conflitos e competências.

Então, me inclino totalmente a entender que essa Lei Complementar do inciso IV, definido em Lei Complementar, esta Lei estaria dizendo: na possibilidade de conflito entre estados e municípios; entre municípios e União ou entre municípios em si, dizendo a quem pertenceria o serviço tributado. Nesse sentido , sim, essa lei complementar cumpre a sua função constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 246 do proc
RNA UL 0013 de 1988
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

No mais, devo dizer aos senhores o seguinte: os municípios obtiveram uma vitória na Constituição de 1988. Tanto é que cresceu a arrecadação dos municípios de um modo geral e os municípios saíram, digamos, satisfeitos. Creio que essa competência que o município tem hoje se bem explorada ou se aperfeiçoada, sem esses preconceitos de ficarem submetidos a leis complementares da União ou também tolhidos por limites para a atualização de base de cálculo. A base de cálculo ~~xxx~~ tem que ser aquela que o ordenamento manda. O valor de venda é que tem que ser tomado como no caso do IPTU.

Creio que se administrando bem essas competências, e para isso ele vai ter que lutar nessa revisão constitucional. Se é que essa revisão vai se efetivar mesmo em termos políticos. Os senhores sabem que se os municípios não lutarem, podem até perder partes das suas conquistas. A União está se preparando para recuperar fatias. Os senhores sabem que a União não gostou de que saiu da Constituição de 1988. Os estados estão satisfeitos de um lado e os municípios de outro. Mas, a União está ressentida. ~~xxxx~~

Assim também ficaram ressentidos aqueles que diante dos direitos sociais proclamados efetivamente pela Constituição de 1988, conseguiram deixar essa brecha para uma revanche, digamos assim. Eu não tenho dúvidas de que isso ocorra desse modo. Essa previsão de revisão não se deu em termos de aperfeiçoamento de sis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 247 do proc.
N. 013 de 1993
Acionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

tema. Ninguém está pensando nisso. Aqueles que não conseguiram fazer prevalecer a sua opinião ao emsejo da constituinte de 1988, conseguiram deixar essa válvula da revisão para num outro momento voltar à carga. Não tenho dúvida de que a revisão tem esse espírito. Isso não é uma manifestação jurídica, evidentemente, mas todos temos ~~EXXEXEXX~~ um quantum de político, de economistas, de filósofos, de médicos e etc. Devo dizer aos senhores que não vejo com bons olhos esta revisão. Não vejo com bons olhos e uma das razões é esta. ~~XXXXXX~~

A outra é uma razão muito simples: o direito existe para ser aplicado. E no Brasil não há o "animus" de aplicação dos textos jurídicos. O que acontece? Sai uma Constituição. "em ou mal formulada sai uma Constituição. Quando é que se diz que uma Constituição está sendo experimentada? Um ano? Dois anos? Dez anos? Não. Os Senhores sabem que é muito pouco. São necessários! vinte, quarenta anos, uma, duas, três gerações é que podem dizer se uma Constituição é boa ou se não é boa. No Brasil não se experimentam as Constituições. A nossa geração, o nosso tempo tem visto.

Nós tínhamos uma Constituição de 1946 que começou a ir bem num ~~período~~ pequeno período de democracia, etc. Depois, ocorreu o golpe militar, aquela sucessão de atos institucionais. Aí, veio a Constituição de 1967, uma série de emendas. Agora, a Constituição de 1988. Quando vamos aplicar uma determinada consti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 248 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

tuição para sabermos se ela é boa ou não? O que eu vejo é o seguinte: em 1988 foi editada esta Constituição, baixaram vários princípios constitucionais em matéria tributária para ficar em nosso âmbito.

Veja o que ocorreu com a Lei nº 8.383, ela foi editada no final do exercício e no dia 31 de dezembro estava na imprensa oficial. Ela veio a circular somente no dia 2 de janeiro. Quanto às reclamações quanto a observância do princípio da anterioridade, o que a União alegou foi que ela era dada como conhecida porque estava na imprensa oficial no dia 31 de dezembro. [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 249 do proc.
n. 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AS	1	florência	CEZ	22.9.93		

Então, vejamos como é que se aplica um princípio constitucional dessa magnitude. De modo que eu entendo que o que se deve fazer é pôr em curso os grandes princípios constitucionais; trabalharmos no sentido de que sejam aplicados esses preceitos constitucionais para que depois de algum tempo nós tenhamos aquilo que se chama de experiência jurídica, e possamos dizer: a experiência brasileira foi má, passou por isso e por aquilo. E isso não se obtém em cinco ou dez anos. Isso é obra de no mínimo duas ou três gerações.

Evidentemente, o tempo para tocar no assunto "competência tributária dos municípios" é um tempo exigido. Eu gostaria apenas de deixar essas palavras como um pretexto para a reflexão, um pretexto para a própria discussão.

Agradeço imensamente a atenção de todos os senhores e renovo aqui os meus cumprimentos a essa promoção da Câmara Municipal e ao ilustre Vereador Archibaldo Zancra, e também ao meu colega e querido amigo Prof. Antônio José da Costa.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) -

Passamos a palavra ao Prof. Antônio José da Costa para fazer a leitura de alguns documentos e apresentar o primeiro debatedor.

O PROF. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Presidente Archibaldo Zancra, cabe a mim levar ao conhecimento aos participantes deste Pó-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 250 do proc.
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	Florência	CEE	22.9.93		

rum de uma correspondência da Reitora da Universidade Mackenzie, Dra. Aurora Albanese, que, impossibilidade de comparecer, está se fazendo representar pelo Prof. Dr. Marcos Cláudio Acqua Viva, da (ininteligível) da Mackenzie e também professor das Faculdades MU.

Nós temos aqui um telegrama do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, cumprimentando por esse evento e depois um outro ofício do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dr. Junqueira de Azevedo, se escusando por não ter comparecido nos dias anteriores, mas deverá se fazer presente nas conferências dos dias 27 e 29 próximos.

Queríamos também registrar a presença da Dra. Eliana Parvieli, da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo e avisar aos partícipes desse Fórum que foram distribuídas folhas para formular as perguntas e poderão ser elaboradas perguntas; funcionários da Câmara estarão à disposição para encaminhá-las à Mesa tão logo os debatedores apresentem suas observações.

Vamos chamar inicialmente para que componha a Mesa o Prof. ~~WAGNER~~ Wagner Balera para a seguir convidar o Prof. Reginaldo. O Prof. Wagner Balera, que é advogado, Promotor Autárquico, é Professor de Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É Mestre em Direito Tributário e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC de São Paulo. É autor dos livros: "O Direito dos Pobres", "A Seguridade Social na Constituição de 1988" e "Curso de Direito Previdenciário", como Coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

252
PAULO 0013
C. funcionário
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	1	alice	rev.const.	22.9.93		

Mas eu confesso aos senhores que fiquei muito apreensivo porque eu não poderia de maneira nenhuma ser debatedor do meu professor Paulo de Barros Carvalho. Eu sou aluno do Paulo de Barros Carvalho desde sempre, continuarei sendo aluno do Paulo Barros de Carvalho e aluno não pode de maneira nenhuma ter a ousadia de debater as lições do mestre, quanto muito eu poderia perguntar algumas coisas a respeito do que ele colocou para aprender mais, mas jamais poderia debater as formulações teóricas sempre precisas, sempre afinadas com o seu impecável raciocínio lógico. De modo que o que eu vou fazer aqui, com a devida venia, é, para usar uma expressão da gíria, sair pela tangente. Eu não vou contrapor argumentos ao que o mestre colocou, porque eu não tenho nenhum reparo a fazer às propostas teóricas que o Dr. Paulo de Barros Carvalho apresentou.

Bem, em primeiro lugar, senhor Vereador, é curioso que tenham sido colocadas juntas duas Comissões, uma que quer estudar a revisão constitucional, e uma outra que quer tratar da ~~dist~~ codificação das normas tributárias municipais. Então, nós temos aqui dois movimentos distintos: um movimento de reformulação da legislação, até da Magna Carta, e outro de codificação. E é curioso realmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 253 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alicio	rev.const.	22.9.93		

que nós tenhamos que num único instante pensar em duas coisas distintas. Isto me leva a refletir sobre o seguinte. Será que não seria preferível estarmos tratando só de dodificação, isto é, tentarmos, como acaba de colocar com tanta propriedade o Professor Paulo de Barros Carvalho, de tratarmos de cuidar da aplicação da Constituição de 88, isto é da sua efetivação na vida social? E por que de uma revisão constitucional quando os institutos jurídicos criados pela Constituição de 88 sequer foram testados ainda? É bem verdade que aqui neste tema nós temos duas análises: uma análise jurídica; outra, análise política. A análise política deve ser realizada pelos políticos, e aqui é uma casa política, então os políticos que têm de cuidar dessa parte, a mim me interessa a análise jurídica, a análise que o estudioso do fenômeno jurídico enquanto Direito positivo faz. E a análise jurídica aponta para certos limites para a revisão constitucional. Esses limites foram bem colocados quando a seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil estabeleceu a sua posição jurídica. A Ordem dos Advogados defende a ordem jurídica, portanto eles têm a obrigação constitucional de defenderem a Constituição. Os limi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 254 do proc.
N.º 013 de 1993
PAULO
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alice	rev.const:	22.9.93		

tes da revisão constitucional são formalmente os que dizem respeito à adaptação da Constituição ao resultado do plebiscito de 21 de abril. É para isto que se estabeleceu o artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituição. Esses são os limites objetivos da revisão constitucional; fora disso, tudo aquilo que se tentar fazer para além dessa questão, estará ultrapassando os limites da revisão constitucional. É, portanto, de se considerar que na estrutura fundamental do poder, especialmente do poder municipal, não pode haver alterações na Constituição, uma vez que o poder municipal já está autorizado pela Constituição a estruturar-se de uma maneira, e essa maneira não sofreu alterações na decisão plebiscitária de 21 de abril.

Então, esta preliminar é importante. Para mim é a reflexão: o que é a revisão constitucional neste momento. No meu ver a revisão constitucional neste momento do ponto de vista da competência tributária municipal não é nada, não há o que fazer neste particular. E naturalmente o poder político poderá de maneira diferente decidir, o Congresso Nacional poderá decidir de maneira diferente, mas se ele alterar exemplificativamente reduzindo atribui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 255 do proc
N.º PAULO 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alice	rev.const.	22.9.93		

Ex

ções próprias do Município, isso certamente terá de ser questionado perante o Poder Judiciário, que é o guardião último da Constituição, e o Poder Judiciário estará então avaliando ser possível se atuar desta maneira. Agora, pensando um pouquinho na competência tributária municipal, vamos fazer a seguinte análise, uma análise retrospectiva olhando para trás, uma análise atual e pensando também no futuro. A revisão constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 256 do proc
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	dalva	Revisão constitucional	22.09.93		

(...) será, se vier, uma projeção do novo modelo tributário municipal. Mas vamos pensar um pouco o que o modelo tributário municipal antes da constituição de 88, no que ele é agora, e no que será se houver, quando houver, e que termos houver a revisão constitucional, já com a ressalva que eu acabei de dizer fazer, que no meu entender, a revisão constitucional não pode tocar na competência tributária municipal. Isto é um problema jurídico. Estou falando quanto problema jurídico, e não político, ou que os políticos vão fazer, isso é um problema deles. Não me cabe. Agora o que foi a competência tributária? O sistema tributário brasileiro teve duas fases importantes na sua vida republicana. A fase que vai até a reforma constitucional da Emenda nº 18 de 1965, e fase atual das constituições de 67 e 69, e a constituição de 88, pode se dizer que existe duas eras, no sistema tributário brasileiro, e pode vir uma outra, dependendo da amplitude que se dá da revisão constitucional. O Município antes de 65, o Município a partir de 65, e o Município a partir de 88. A diferença fundamental entre sistemas tributários, é que em uma constante, o Município teve graves alterações na suas atribuições institucionais como, pessoa po-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 257 do proc
N.º 913 de 1993
B. A. U. L. O.
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	dalva	Revisão constitucional	23.09.93		

lítica, e teve a sua competência tributária praticamente colocada no mesmo sentido nesse sistema. Houve um momento que se conferiu certo tributo ao Município, isso foi retirado e depois se colocou um outro tributo, agora como lembrou o Prof. Paulo, se pretende tirar um dos tributos da competência municipal, e não se fala na contra partida, a da modificação dos encargos constitucionais, dos pesados ~~uma~~ encargos constitucionais que o Município recebeu com a Constituição de 88. Eu peço vênias para discordar do prof. ele entende que o Município, está bem financeiramente, e isto não corresponde, propriamente a um sentido dos ~~esses~~ municípios eles receberam muitos encargos e eu me recordo especificamente que há dois encargos importantíssimos que os municípios não estão financeiramente habilitados a enfrentar, relativos a saúde, e a assistência social, para os quais os municípios não tem, não estão emparelhados financeiramente para enfrentar, porque receberam-se os encargos, mas ficaram apenas numa sugestão de dependência aqui, como antes menores menores, de dependência da união, do repasse de receitas tributária da união, que não está se verificando. Então o Município teve esse encargos constitucional, teve uma promessa de receitas que não veio, e está portanto, devendo a prestação de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	Ali 3	dalva	Revisão Const	titucional	22.09.93	

serviços públicos de saúde de assistência social, porque não tem recursos ~~financeiros~~ financeiros para tanto. ~~Nenhuma~~ Nenhuma revisão constitucional será preciso melhor distribuir as responsabilidades do Município, e melhor aparelhar o Município de receitas tributárias próprias. A Constituição deixou ainda a união federal com um poder tributário muito grande e com uma capacidade tributária ativa, muito exagerada no contexto da nação. Então este novo desenho constitucional das pessoas políticas é algo ~~indispensável~~ indispensável. Quando a reforma do sistema tributário nacional vier ocorrer, o Brasil ~~já~~ ainda está no meio do caminho, essa que é a verdade. A Constituição de 88 exigiria uma reformulação em grande escala, em larga medida do código tributário nacional precisa de uma reformulação. Não se fez e nem se fará, porque está sendo atropelada por essa proposta de revisão constitucional, a reformulação do ~~seu~~ sistema ~~tributário~~ tributário nacional, que não acontecerá, se a revisão houver, teria que repensar a estrutura da repartição das ~~receitas~~ receitas, que foi a grande novidade da reforma constitucional de 1965. E nós ainda não temos boa definição disso, o primeiro, o segundo item dos ~~objetivos~~ objetivos deste simpósio, é justamente relativo a reforma do sistema tributário. Então, talvez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 259 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
All	4	dalva	revisão constitucional	22.09.93		

fosse o caso de se pensar, qual a verdadeira reforma do sistema tributário que dará ao Município, sua verdadeira ~~dimensão~~ dimensão constitucional. Isto é um ~~ponto~~ ponto que eu levanto para os Senhores debaterem. Um outro aspecto ~~x~~ importante, e aqui o Prof. Paulo de Barros Carvalho, com muita ~~propriedade~~ propriedade levantou a questão. E essa subordinação que parece ter sido desejo do constituinte de manter esta, subordinação do Município a um poder legislativo que não é o seu. Porque o Poder Legislativo da União, é bem de caracterizar uma dependência que os Municípios não possuem, o de ficar subordinado, dependente a uma ação complementar, e tem ~~se~~ se dito por aí, vozes autorizadas na doutrina, tem ~~insistido~~ insistido muito neste ponto, de que o Município fica limitado, aguardando a oportunidade de uma lei complementar para disciplinar ~~certas~~ certas matérias que são de exclusiva competência.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 260 do proc.
RAULO 013 do 83
C. FUNCIONARIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Monteiro	N. Tributárias	22.09.93		

Então, há aperfeiçoamentos a fazer na Constituição. Um desses aperfeiçoamentos, exemplificativamente, seria de uma efetiva outorga de competência ao município, sem essas condicionantes que podem fazer com que o município fique tolhido no exercício integral da sua competência tributária. Um melhor desenho constitucional da figura do município.

Há ainda, nesses objetivos, uma exigência de que se façam propostas em termos claros, em termos precisos e específicos. Quer dizer, o que mudar, quando mudar, como mudar, se é que é o caso de mudar. Colequei, no primeiro enfoque, que não via o que mudar na Constituição, mas se houver mudanças quais são as que poderão contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, em especial da competência tributária municipal?

Aí, peço vênias aos senhores para apresentar, a título muito breve, sugestões que foram lançadas na comissão constituída pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, da qual fiz parte, comissão que tratou de oferecer algumas propostas para a revisão constitucional. Mas essas propostas, no que concerne especificamente à incompetência tributária do município, resumidamente, sugeriram o seguinte: a exclusão da competência municipal do Imposto de Venda a Varejo. Essa exclusão, como se sabe, está prevista já na Emenda Constitucional nº 3, de 93. E, na avaliação que se fez, pretende-se justamente que isso se confirme se houver a revisão constitucional. Não está sendo bom para o município manter a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	261
Nº	013
C	funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	Monteiro H. Tributárias		22.09.93		

competência tributária nessa matéria, isso não tem produzido resultados e, de certo modo, a União, supondo que o município tem agora um outro tributo, fica como que desobrigada do encargo de repassar receitas. Isso é o que está acontecendo na vida prática.

De outra parte, quando o parágrafo 1º do artigo 156 da Constituição estabelece que o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar a função social de propriedade, pretende-se que haja aqui uma certa finalidade que não é própria dos impostos. Aqui, teríamos de fazer uma pequena digressão: não é função de imposto, enquanto figura tributária, naquela classificação que o Professor Geraldo Ataliba apresenta, tributo não vinculado a nenhuma atuação estatal, não é função de imposto essa que se pretendeu, de maneira distorcida, dar ao IPTU e, portanto, tentar transformar um imposto cuja característica é esta, em um instrumento de extra ou da parafiscalidade. Então, aqui se teria talvez de repensar o assunto de tal maneira que o cumprimento da função social da sociedade fosse sim objeto de outro tipo de estruturação jurídica e não através do sistema tributário, uma vez que isso descaracteriza o imposto enquanto tal.

Então é o caso de se pensar se essa função social da propriedade é um valor, aliás, é um valor constitucional a função social da propriedade, as propriedades possuem uma função social.

Se isso não deve ser objeto de outro tipo de abordagem que não pela via do sistema fiscal, do sistema tributário. Assim aoredito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 262 do proc
Nº 013 de 93
C. MUNICIPAL

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A12	3	Monteiro	N. Tributárias	22.09.93		

que isso também possa ser aperfeiçoado em uma proposta de revisão constitucional. Foram essas sugestões, muitos simples, que foram feitas em relação a uma revisão constitucional.

Mas o que me deixa realmente preocupado é que, como bem observou o Professor Paulo de Barros Carvalho, essa revisão que se avizinha, e parece que ainda hoje o Congresso iria votar o início dos trabalhos da revisão constitucional para o dia 6 de outubro, está assumindo uma feição perigosa. O Professor Paulo de Barros, com muita argúcia, colocou que se está pretendendo uma espécie de segundo turno da Assembleia Constituinte, uma posição perigosa, uma posição revanchista e que não convém. Não convém que a Constituição fique sendo um cabo de aço entre setires da vida nacional, cada um puxando para um lado, de acordo com seus interesses. Constituição tem que ser uma coisa sólida, perene, permanente, garantidora da ordem jurídica das instituições. Então, ^{em} qualquer coisa que se pense em termos de revisão constitucional deve-se tomar cuidado para que não entremos em um perigoso terreno de revisionismo, como diz o Gomes Canotilho. Reforma da Constituição? Emendas aperfeiçoadoras da Constituição? Claro, são sempre necessárias, mas um ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 263 do proc.
N.º 013 de 1999
O funcionário

RÔDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	ANA	C.E.E.	23.9.93		

Mas um revisionismo revanchista, como bem acentuou o mestre, não convém, não é bom, que neste clima a Constituição venha a ser alterada. Era isto que eu queria dizer, Muito obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Queremos registrar a presença do Prof. Tércio de Oliveira Lima, que já está aqui desde o início e eu por omissão não o citei. Professor de direito tributário, que também participa de forma brilhante no campo da pesquisa e no do direito. Estamos encaminhando as perguntas que estão sendo formuladas para que o Prof. Paulo possa sintetizá-las; deixando claro que as correntes e posições em função da Revisão Constitucional, todas elas estão sendo registradas e agasalhadas no nosso fórum. Mas o objetivo principal é analisar o Município na Constituição, independente de haver ou não revisão para que esses subsídios possam ser colocados no sentido de São Paulo, a Câmara de São Paulo, o Parlamento de São Paulo ter subsídios necessários com as palavras dos mestres autorizados no campo do direito, com referência à situação do Município na Constituição. Primeiro no sentido de que se consolide quer haja ou não revisão constitucional. E a revisão constitucional fica uma temática do ponto de vista político dependendo de enfoques. E cria evidentemente interpretações as mais diferenciadas, como a do Prof. Gofredo da Silva, como a do Prof. Celso Bastos, como a do Prof. Geraldo Ataliba, como a do Prof. Paulo de Bastos, que nos faz uma colocação nesse sentido. Então, é importante que todos esses elementos constem desse fórum como subsídios para serem analisados pelos legisladores da Cidade. Isso posto, pedirei que o próximo debatedor, o Prof. Reginaldo Ferreira Lima, advogado, professor universitário de direito tributário e filosofia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 264 do proc.
013 de 1993
O fun.ário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	2	ANA	CEE	23.9.93		

membro do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Cooperativo. Pediria ao Dr. Reginaldo que faça uso da palavra dentro de no máximo dez minutos, para que possamos ouvir ou possibilitar respostas às indagações que estão sendo levantadas.

O SR. REGINALDO FERREIRA LIMA - Exmo. Sr. Dr. Archibaldo

Zanera, DD. Presidente desta Comissão; Dr. Paulo de Bastos Carvalho, meu mestre; Vagner Barela e Dr. Antônio José da Costa, nós primeiramente gostaríamos agradecer este convite para debater essa questão que é uma questão bastante momentosa, interessante. E gostaríamos desde logo dizer que essa matéria da competência do Município, matéria tributária em face da revisão constitucional que se avizinha tem relação direta com aquilo que se estabeleceu como limites a essa revisão constitucional.

Desde logo queremos estabelecer a posição de que o Poder Constituinte originário, quando fixou a forma derivada de alteração da Constituição, ele estabeleceu duas formas, aquela ~~extra~~ ordinária, que está fixada no Art. 60 da Constituição Federal e estabeleceu a especial, que é a competência revisional. Portanto, quando se fala em limites, destas duas, vamos dizer assim, do ato de emendar e do ato de rever, nós temos assistido e temos lido que afora o aspecto de se ser oportuno ou não essa revisão, afora esse aspecto, se existe esse tipo de limitação material, que consta no Art. 60 da Constituição a ser revista. A nós parece o seguinte: realmente, quando o legislador constitucional quis fixar essas duas formas, ele não estabeleceu, naturalmente, as mesmas limitações e nós entendemos pelo seguinte: porque na medida em que se estabelece uma revisão a partir do quinto ano de vigência na nova Carta é claro que se essa norma fosse vigorar em harmonia com essas limitações previstas no Art. 60,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 265 do proc
013 de 1993
O funcionario

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al 3	3	ANA	CEE	23.9.93		

e disposto especialmente para as questões das emendas constitucionais, nós estaremos diante de um dispositivo inócuo completamente porque imediatamente após a vigência da nova norma, da nova Carta, ela passou a ser suscetível de revisão através de emendas. Então, nos parece que esse rol de vedações materiais que a própria Constituição fixou para as emendas não seria aquela relação que poderia prevalecer para o caso da revisão. Aí perguntaríamos: então, essa revisão seria ampla, ~~mas~~ poderia percorrer todas as normas que existem na Constituição a ser revisada. Aí teríamos então que fazer aquela interpretação sistemática. E chegaríamos à conclusão que existem vedações a essa revisão, mas seriam vedações implícitas.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 266 do proc.
N.º 013 de 1913
C. func. n.º 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	1	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

Seriam aquelas vedações que vão decorrer da própria estrutura que concedeu o poder revisional, o poder, vamos dizer assim, o poder constituinte derivado especial. E essa estrutura, além, evidentemente de estar esse legislador revisional jungido ao resultado do plebiscito, vamos dizer assim, realizado em função do artigo 2º.

Então nós chegaríamos à conclusão de que efetivamente haveria essas limitações que não poderiam influir na tripartição de poderes, no sistema presidencialista e nem na federação e na monarquia.

Todavia, entendemos que as outras matérias seriam suscetíveis dessa revisão.

Agora, como a questão da competência tributária do Município está ligada a essas limitações, então o ponto que nos colocaria em debate é que prevalecendo o equilíbrio federativo que consta na atual Constituição, se o rol de tributos que foi mencionado pelo Prof. Paulo, e que ~~estes~~ são da competência do Município, se eles poderiam ser alterados, e se essas alterações poderiam estabelecer um outro desequilíbrio, uma outra forma de equilíbrio federativo. Porque ao se modificar a competência municipal, automaticamente esse rol de tributos, alguns desses tributos arrolados passariam ou para a esfera da União, ou para a esfera do Estado, e com isso então poderia ocorrer um desequilíbrio, então poderia ser alterada a estrutura federativa.

Veja, então, considerando mesmo que não haja essas limitações
60, §4º
explícitas que constam no artigo ~~XX~~ e aquelas implícitas decorren



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 267 de proc.
PAULO 013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	2	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

decorrentes desse próprio dispositivo, chegaríamos à conclusão de que mesmo com limitações implícitas próprias, essa alteração por ~~em~~ rol de competência dos municípios, em matéria tributária, poderia, vamos dizer assim, alterar o equilíbrio deferativo, e então, dentro de um prisma estritamente jurídico os municípios poderiam apelar em caso de alguma alteração nesse aspecto para que ~~o~~ fosse preservada essa competência.

Veja, nos parece que esse ponto deixaria para debate porque as outras questões, que são eminentemente políticas, eminentemente econômicas, sobre a possibilidade de o Município estar melhor, ou ser melhor aquinhado, isso aí realmente nos parece que a atual Constituição trouxe um avanço nesse ponto, e me parece que os ~~os~~ municípios, se preservassem, ~~o~~ vamos dizer, se fosse preservada essa competência atual é evidente que esses reparos, de não ficar subordinado à legislação da União em função de alguns tributos, é claro que com isso já haveria, assim, ~~uma~~ teríamos já uma grande preservação desse equilíbrio federativo.

É esse o ponto que eu deixaria a debate, se mesmo colocando-se o Município fora da estrutura federativa, mesmo ele tendo uma colocação especial dentro da Constituição, se realmente haveria a impossibilidade de modificação dessa competência em face das limitações implícitas próprias da revisão. Era só isso que eu tinha a dizer. —(palmas)—



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 268 do proc
PAUL 0013 de 99
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	3	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

O SR. _____ - Nós queremos agradecer a participação brilhante do Prof. Reginaldo Ferreira Lima e um rol de perguntas já está em mãos do Prof. Paulo, que vai tentar, numa síntese abrangente, talvez embora tecnicamente(?) impossível, para ~~meu~~ encaminhar algumas respostas.

Antes, poderá, queria dizer aos senhores que o Vereador Archibaldo Zanera, Presidente das Comissões de Estudos que se referem à revisão constitucional e elaboração de um código tributário municipal, nos autorizou a informar que tendo em vista o número de alunos de cursos de graduação e pós-graduação que estão participando deste fórum, que estão presentes em todas as suas sessões, que haverá um esforço da assessoria da Câmara no sentido de uma cópia das notas taquigráficas das exposições que estão sendo feitas, que fiquem na Biblioteca da Câmara, que tem instalações, mesas e local para estudo e pesquisa, para que possam estudar, pesquisar, na eventualidade de trabalhos ou de analisar com mais profundidade, ou discutir, continuar a discussão.

O objetivo do fórum é levantar a discussão da postura constitucional do Município no sistema federativo. Ocasionalmente, eventualmente, estamos diante de um texto da Constituição que fala da revisão constitucional, vamos acompanhar esse episódio que terá uma movimentação política no Congresso Nacional, com as suas consequências, e em que pese essa situação, quer dizer, o tema principal não é ainda a favor ou contra a revisão, quer dizer, situar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 0270 do proc
Nº 013 de 1932
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	1	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

como as estaduais na Assembléia Legislativa, as federais no Congresso Nacional. Então é importante que o debate acadêmico e científico tenha essa conotação histórica de ser no seio, dentro do próprio Poder Legislativo, para que os Vereadores, que terão todo subsídio, porque tudo é gravado, tudo é taquigrafado, os Vereadores componentes receberão uma cópia de tudo que se passa aqui, além da gravação ~~de~~ que têm à disposição, para que a Câmara sinta o pensamento da cidade dentro das suas expressões, das suas autoridades, no caso no campo do direito.

Isto posto, eu perguntaria se o Sr. Paulo já estaria a disposição, parece que tem algumas perguntas dirigidas ao Dr. ~~Wagner~~ Wagner Balala. O tempo geralmente é curto, ~~mas~~ mas dentro da síntese, qualidade que os debatedores têm, os expositores, que são convidados, passamos a palavra para a ~~resposta~~ resposta, que pode ser dada globalmente.

O SR. _____ - Eu vou ~~primeira~~ procurar responder sinteticamente. A pergunta da Dra. Rute Silvério Coelho não era própria para a revisão constitucional, porém, como está previsto na própria Constituição, em não havendo essa revisão não estaria contrariando a revisão vigente? Há ^{jurídicas} ~~teses jurídicas~~ teses que justificam ~~evitarmos~~ evitarmos a revisão, por exemplo, aquela defendida pelo Prof. Geraldo Ataliba, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 27 do pro
N. 013 de 197
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	2	Marcelo	Rev. Constitu.	22 09		

bastante ~~sem~~ consistente. Ele entende que a revisão está prevista no texto constitucional porque houve a previsão também do plebiscito quanto à forma do governo etc. e, evidentemente, se houvesse as modificações em virtude do Brasil se tornar uma monarquia ou nós estabelecermos o Parlamentarismo, aí sim uma série de normas teriam que ser revistas. Como não houve mudança não ~~que~~ se pode falar em revisão. É ~~uma~~ a tese dele. Acho que é uma tese um pouco radical, mas é uma tese jurídica que daria sustentação a isso. Depois uma outra postura diante dessa previsão constitucional de revisão seria a seguinte, a revisão está prevista mas não é um dever, nós não estamos obrigados a fazer uma revisão. Digamos que estejamos satisfeitos com o texto constitucional, então não a que se fazer revisão.

Como foi dito aqui, parece que o Prof. Wagner também concorda com essa afirmação eu acho que antes de qualquer tipo de revisão nós temos que testar para ver se funciona, se não funciona, se as instituições são boas ou não são boas, porque não foi testado. Será lamentável se daqui a algum tempo nós nos arrependermos de não termos testado essas instituições. Uma ou outra aplicação~~que~~ que se se tentou de um princípio grandioso foi frustrada porque estabeleceram valores despropositados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 272 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
15A	3	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

o senhor acha da sistemática atual do fundo de participação dos municípios? Algo deve ser alterado." Eu penso que se pudesse ser alterado para uma participação maior dos municípios e, quem sabe, maior do estados também, ainda que menor dos municípios em termos proporcionais, seria o ~~ideal~~ ideal. Mas acho que essa é uma luta política tão difícil. Os senhores viram como foi trabalhosa essa campanha para se conseguir o que está aí. Entretanto, eu seria favorável a uma melhoria da situação dos municípios. ~~em~~

Outra pergunta: "Como diminuir a carga tributária imposta, cada vez mais pesada, uma vez que analisando minuciosamente a Constituição Federal verificamos o aumento de atribuições dadas aos estados e municípios?". Há uma tese segundo a qual o povo brasileiro, o empresariado brasileiro, o povo no Brasil, paga, tem que arcar com uma carga tributária imensa, inusitada etc. O que a realidade nos mostra é que os níveis de sonegação no Brasil são imensos. Se existe no direito positivo a provisão de tributos em montantes tais que tornem insuportável a vida econômico financeira do Brasil o que a realidade nos mostra é algo completamente diferente. Os bancos nunca faturaram tanto, as grandes empresas, os grandes grupos têm ~~aparece~~ experimentado um progresso muito grande. Eu estive vendo esses dias que o Produto Interno Bruto brasileira vai crescer até o final deste ano 5%, o que é uma taxa alta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 273 do proc.
n.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	4	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

mente expressiva. O consumo da energia industrial cresceu 11%, o que é um índice muito grande. Nós não vemos esse crescimento porque estamos envolvidos, e só temos notícias alarmantes. Não só o Brasil, mas todos os países da América Latina estão experimentando um surto de ~~max~~ desenvolvimento, não sei até quando. É América Latina e leste da Ásia, porque, ao mesmo tempo, os Estados Unidos, a Europa e o Japão estão em crise ~~max~~ etc. e realmente estamos crescendo. Isso tem ocorrido assim, a realidade brasileira tem mostrado que nosso empresariado não tem ar-
cado com essa carga tributária, ou porque as leis não são aplicadas ou porque eles encontram meios de não ~~xx~~ realizar os deveres. Eu não quero saber quem tem culpa. O empresariado diz: não pago, não devemos pagar porque o Governo não administra bem esse dinheiro. O Governo diz: eu não administro bem porque não arrecado o que tinha que arrecadar. Eu estou fazendo as vezes dos dois, não ~~xt~~ estou tomando partido. É o problema do ovo e da galinha, ninguém sabe quem nasceu primeiro, um depende do ou-
tro. O Governo ~~xt~~ diz: eu não presto o serviço que deveria prestar por-
que não recebo tudo que deveria receber e os contribuintes dizem: ~~governo~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 274 do proc
HAULO 013 de 19 7
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
XXI ALG	1	beth	rev. const.	22.9.		

Nós não pagamos tudo o que temos que pagar porque não recebemos a contra prestação do Estado. Vejam que é um círculo vicioso. O Professor Ives fala em sessenta e tantos tributos. EU nunca vi isso. Não encontro isso no Texto Constitucional, encontro esses impostos aqui que todos conhecemos, os da competência da União, do Estado e do Município. É só, depois as taxas que ocorrem ~~na~~ no momento das prestações ou quando o serviço é posto à disposição. De modo que a minha posição, sinteticamente seria essa. Eliana Maria Barbieri Bertaqui, procuradora: como aceitar a disposição do final da alínea A do Inciso III Do Art. 142 que remete à Lei Complementar aqui entendida nacional, pela matéria tratada no artigo, para definição de base de cálculo e contribuintes relativos ao imposto. É limitação à capacidade tributária dos Estados e Municípios que estariam sujeitos às normas nacionais para tributar, compor receitas? Eu devo dizer que há duas interpretações. Uma delas, entendendo que as normas gerais de direito tributário têm três funções, dispor sobre conflito de competência, regular limitações constitucionais e estabelecer normas gerais de direito tributário. Essa é a interpretação literal que muitos adotam. Outra interpretação que pretende ser sistemática diz: as normas gerais de direito tributário têm duas funções: dispor sobre conflitos e regu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 275 do proc.
PAULO 013 de 1999
C. funcionario J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	2	beth	rev. const.	22.9.		

limitações. Esta segunda me parece mais procedente porque dá mais conteúdo à expressão: normas gerais de direito tributário. A primeira não dá. Diz: compete à União, mediante Lei complementar, estabelecer normas gerais sobre direito tributário, dispor sobre conflito e regular limitações. Dispor sobre conflito eu sei o que é. Regular limitações também. E normas gerais de direito tributário? É legislar sobre tudo. E vejam que é exatamente o que está no texto do artigo 146. "Cabe a essa Lei Complementar tudo, tudo em matéria tributária. Posso até, rapidamente, mostrar o seguinte: 146 - Cabe à Lei Complementar, 3 - estabelecer normas gerais de matéria de legislação tributária, especialmente sobre normas gerais, especialmente sobre a) definição de tributos e suas espécies; XXX bem como em relação aos impostos que ^{disseminados} ~~em sua~~ Constituição, a dos respectivos ^{fato gerador} ~~... (inaudível)~~ ^{base} ~~base de cálculo e tributos. É tudo, tudo. Então, a lei, essas normas gerais estabelecerão preceitos sobre definição de tributos, fato tirador, base de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamento, crédito tributário, prescrição e ^{decadência} ~~... (inaudível)~~. Não sobraria nada aos destinatários da competência tributária. Então, obviamente, segundo essa interpretação os estados ficariam à mercê da União, que é quem legisla sobre essa lei complementar, os municípios também ficariam à mercê dos humores políticos da União que a qualquer momento poderia~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 276 do proc
N.º 013 de 19 93
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	3	beth	rev. const.	22.9.		

restringir ou ampliar as competências dos estados e dos municípios. Essa interpretação é perigosíssima e está expressa no texto da Constituição. Apenas uma interpretação sistemática, considerando o princípio da autonomia municipal e o princípio da Federação que pressupõe a autonomia dos estados sobre a égide da Constituição é que poderia dar o equilíbrio necessário para interpretar esse artigo. Entretanto, tem prevalecido essa interpretação que é perigosíssima porque realmente eu concordo com a procuradora no sentido de que se interpretarmos assim ~~ENÃO~~ tanto os estados quanto os municípios ficam nas mãos políticas da União que a qualquer momento podem redefinir um fato gerador, podem redefinir o quadro de contribuintes, mexer na obrigação tributária, mexer no lançamento. Sabemos que mexer em qualquer desses itens pode fazer subir ou diminuir drasticamente a receita dos Estados e dos municípios. Por fim a pergunta sobre se o IPTU pode ser progressivo. Eu entendo que não só pode como deve ser progressivo. Os impostos devem ser progressivos. Isso é uma conquista que historicamente foi obtida e que diz respeito aos altos ideais de justiça NA TRIBUTAÇÃO. Progressivo no sentido de que quanto maior o bem tributado, o valor do bem tributado esse acréscimo há de corresponder a uma escala progressiva. Aliás, como o imposto sobre a renda é. ~~ENÃO~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 277 do proc
RAULO 013 de 1983
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	4	both	rev. const.	22.9.		

que a progressividade do imposto sobre a renda foi restringida a dois patamares. É incrível que nunca houve no Texto Constitucional uma disposição expressa contra a progressividade do imposto sobre a renda. Vejam o que ocorreu, que interessante: "153, § 2º, no inciso III que é imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza, será informado pelos critérios da ~~EXATIDÃO~~ generalidade, da universalidade e da progressividade na forma da lei." Não havia na Constituição anterior esse preceito ~~exigindo~~ exigindo a progressividade do imposto sobre a renda e o imposto sobre a renda estava estabelecido sobre uma escala de progressividade de 4 a 5 degraus, alíquotas, segundo o valor da base de cálculo. Pois bem, quando ingressou esse preceito obrigando que fosse progressivo diminuíram essa progressividade para 2. Para duas escalas. De modo que é uma ironia.

Eu creio que todos os impostos, na medida do possível devam ser progressivos....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 278 do proc.
UN.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17A	1	Marcos	Rev. Constit.	22 09		

Se bem que a progressividade do imposto sobre a renda foi restringida a dois patamares. É incrível que nunca houve no texto constitucional uma disposição expressa quanto à progressividade do imposto sobre a renda. Então vejam que ~~tem~~ interessante o que ocorreu, o artigo 153, parágrafo 2º: O imposto previsto no inciso III -que é imposto sobre a renda e provimento de qualquer natureza- será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade na forma da lei". Não havia na Constituição anterior esse preceito exigindo a progressividade do imposto sobre a renda e o ~~impostum~~ imposto sobre a renda estava estabelecido numa escala de progressividade ~~em~~ de quatro ou cinco degraus, ~~em~~ aliquotas segundo o valor da base ~~de~~ de cálculo. Foi bem, quando ~~ingressar~~ ingressou esse preceito obrigando que fosse progressivo ~~diminuiram~~ diminuíram essa progressividade para duas escalas, de modo que é uma ironia mesmo.

Agora, creio que todos os impostos na medida do possível devam ser progressivos. Isso caminha no sentido da realização do princípio da justiça tributária.

Seriam essas as questões que me foram atribuídas. Eu procurei fazer um síntese e respondê-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 279 do proc
N. 0013 de 9 9
O funcionario

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17A	2	Marcelo	Rev. Constitu.	22 09		

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Nós registramos também a
presença do ~~xxxx~~ Vereador Paulo Kobayashi.

Agradecemos a brilhante palestra do ~~R~~ Dr. Paulo de
Barros Carvalho, dos debatedores, Dr. Wagner Balda, do Dr. Reginaldo
Ferreira da Lima e lembramos que amanhã teremos como expositor o
Prof. Edgar Neves da Silva, com tema : As ~~tax~~ taxas e contribuições
de melhorias municipais.

Obrigado a todos e até amanhã. (Palmas).

x x x x

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: ^{Ver.} Archibaldo Zanca

Em 23-Setembro-1993

Ao Sr. Assessor: Padre A. Pimenta
4 (Total 2000) (1000)

Folha 281 de proc.
Nº 013 de 1993
O funcionario

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Th. de Freitas Muzzi

THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Tão. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 282 do proc
n.º 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Spesati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo, em 23 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo. CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 283 do proc.
N.º 013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
P5	1	vand	rev.const.	21.9.93		

SEM REVISÃO

O SR PRESIDENTE (Archibaldo Zanera) - ~~+++~~ Vamos dar

início aos trabalhos de hoje da revisão constitucional, com o tema
As Taxas e a Contribuição de Melhorias Municipais, com o expositor
Prof. Edgar Neves da Silva.

Peço ao Prof. Antonio José da Costa que leia o seu
currículo.

O SR ANTONIO JOSE DA COSTA - O Prof. Dr. Edgar Neves

da Silva é advogado, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, Prof. titular de Direito Tributário das
Faculdades Metropolitanas Unidas, professor do curso de especializa-
ção do Centro de Estudos de Extensão Universitária e do Instituto
Nacional de Pós Graduação, consultor de várias empresas de consul-
toria, consultor contratado pela Organização das Nações Unidas,
para assessorar o governo da ~~Manágua~~ Nicarágua. Membro do Insti-
tuto Brasileiro de Direito Tributário, membro do Instituto dos
Advogados de São Paulo, patrono da cadeira 31 da Academia Brasilei-
ra de Direito Tributário, ex-procurador e diretor do Departamento
Jurídico da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, procura-
dor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ex-juiz
contribuinte ~~auxiliante~~ substituto do Tribunal de Impostos e
Taxas de São Paulo, membro do Conselho Técnico da Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 284 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	2	vand	rev.const.	23.9.93		

Paulista dos Municípios, gerente de tributos da Fundação Prefeito Faria Lima, CEPAM, com vários trabalhos e pareceres publicados em revistas especializadas. De certo este é um currículo abreviadíssimo é um perfil apertado do Prof. Edgar Neves da Silva. Quem o conhece sabe do seu trabalho no magistério, na quantidade de trabalhos publicados.

Neste momento quero, como ex-assessor desta Câmara durante boa parte de minha vida e estudando Direito Público Municipal sempre há uma necessidade de ler e conhecer os trabalhos do Prof. Edgar Neves da Silva, junto ao CEPAM onde ele presta e desenvolve a sua atividade. Os seus pareceres, as suas manifestações o colocam como um dos mais brilhantes conhecedores de Direito Público Municipal.

Este forum sente-se profundamente grato pela sua contribuição nesta exposição porque deixará subsídios de muita relevância.

Tem a palavra o Prof. Edgar Neves da Silva.

O SR EDGAR NEVES DA SILVA - Ilustríssimo Presidente da Mesa, Vereador Archibaldo Zancan, meu amigo especial Antonio José da Costa, coordenador deste evento. Os senhores já devem ter visto a nossa relação de amizade pela apertada síntese do currículo, só que levando em conta muito mais a abertura da nossa amizade.

Quero agradecer a oportunidade de estar nesta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 285 do proc.
013 de 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	3	vand	rev.const.	23.9.93		

para discutir assunto voltado ao município, uma das razões da minha atividade profissional. Lembro que estes eventos, especialmente na época em que vivemos, é muito importante que aconteçam. Relembro um dado importante quando da Constituinte de 1988. Participei intensamente daquela Constituinte e percebi que o "lobby" dos municípios estava efetivo. E, batendo com a filosofia dos Constituintes, conseguimos uma descentralização muito grande, principalmente em termos de receita. O Governo Federal muito mais preocupado na época com os 5 anos de mandato esqueceu-se de que perderia receitas fundamentais para o exercício da sua atividade. Quando o Ministro da Fazenda de então levantou isso em público em função da ingovernabilidade se a Constituição fosse aprovada daquela forma já era tarde. E vimos que as receitas da União min-
guaram em detrimento ou em função de um acréscimo das receitas dos Estados e dos municípios. Faço essa preliminar para mostrar a importância de uma revisão constitucional agora porque o Governo Federal sentiu a perda das suas receitas. E, pelo discurso oficial, sentesse que nessa revisão pretenderá virar a mesa em termos de discriminação de rendas. O Governo Federal procurará aumentar as suas receitas. Não há dúvida nenhuma que o município será o afetado até porque os Estados têm muito mais força política para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 286 do proc
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	4	vand	rev.const.	23.9.93		

não permitir que suas receitas sejam diminuídas. Portanto, é muito importante discutir esse assunto neste momento. Foi-me dado um tema extremamente difícil. Falar sobre taxa e contribuição de melhoria não são temas facilmente de enfrentar, especialmente depois das palestras feitas anteriormente, não só pelos temas agradáveis e de fácil degreção, principalmente no enfoque político institucional do município, como também pela ilustração dos conferencistas que me antecederam. De qualquer forma vamos cumprir a nossa obrigação e repassar aos senhores algumas informações sobre esses 2 tributos e as dificuldades existentes não só no direito positivo, mas, também, na prática e procurar apresentar x para meditação e discussão, quem sabe ainda hoje, de possíveis propostas que serão apresentadas na revisão constitucional que não sabemos se efetivamente começará dia 6 de outubro depois dos acontecimentos de ontem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Fls. n.º	287	do proc
N.º	013	de 1999
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
F6	1	vazio	rev. const.	23.9.93	edmar	

Podemos rememorar que tanto as taxas como as contribuições de melhoria são 2 tributos que nem a doutrina e nem a jurisprudência se interessaram muito por eles. Basta um vôo rápido pela doutrina e vamos encontrar muito pouco a respeito. E verificamos no corpo dos acórdãos da jurisprudência a falta de conhecimento dos nossos julgadores quanto a esses 2 tributos, principalmente quanto às taxas. Por isso fica difícil discutirmos justamente pela falta de repercussão em virtude da pouca repercussão econômica e de discussão quanto à cobrança desses tributos. Não há dúvida que temos que marcar um ponto fundamental para qualquer pensamento em termos de taxa e contribuição de melhoria. Vamos marcar uma época como sendo a Renovação Constitucional ~~de~~ 18 da Constituição de 46, em 1966. Isto por que até essa época toda influência no campo dos tributos era marcada pelo direito financeiro e pela ciência das finanças, tanto que a grande distinção feita até essa época entre impostos e taxas era em função da arrecadação, destino geral era imposto, destino específico, taxas. E não se falava em contribuição de melhoria. Com a Renovação Constitucional 18, e podemos dizer que é o grande marco do Direito Tributário brasileiro ~~por~~ porque foi a partir dessa data, com a sistematização do Código ~~tributário~~ Tributário Nacional, trouxe um estudo mais aprofundado dos fenômenos tributários. A partir desse momento passamos a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 288 do processo
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	2	vand	rev.const.	23.2.93		

a enfrentar as taxas e as contribuições de melhoria em função do seu fato gerador justamente demonstrando que é o fato gerador a razão ~~básica~~ básica do raciocínio do Direito Tributário. Partindo dessa época mas seria interessante antes de partir para o sistema tributário, lembrar que anteriormente, isso é importante porque mostra um pouco o pensamento das autoridades brasileiras, até esta data as taxas eram a panacéia para tudo. O município precisava de receita, criava uma taxa. O Estado precisava de receita, criava uma taxa. A discussão era muito grande por causa da falta do critério jurídico para distinguir os vários fenômenos, tanto que se enfrentava as taxas muito mais em termos do Direito Financeiro, da destinação da receita constante da lei, às vezes não era aquela que na prática se realizada, mas se levava muito em conta a denominação. Se a lei denominava que era taxa, passava a ser taxa. Contra tudo isso não há dúvida nenhuma que após a Emenda Constitucional 18 houve necessidade de repensar o tributo, mas pela falta de interesse em função desses 2 tributos não há dúvida nenhuma que os advogados, os magistrados se envolveram com a problemática dos impostos deixando de lado as ~~questões~~ questões relacionadas com esses 2 tributos. Por isso a nossa doutrina é parca em termos disso. E a nossa jurisprudência também. Não há dúvida que a taxa é hoje um tributo muito importante. Fiz questão de procurar e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 289 do proc.
JUL 0 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	3	vand	rev.const.	23.9.93	edgar	

e acabei encontrando porque ~~est~~ estava meio perdido a ~~relaçã~~
relação dos 53 tributos que normalmente são ditos impostos. Isso
demonstra a necessidade do enquadramento do sistema tributário brasi-
leiro. Para 15 impostos, vou ~~ter~~ ter 16 porque tem um adicional
e vamos entender adicional como imposto, para 16 impostos temos
nada mais nada menos do que 27 taxas e 10 contribuições. É interes-
sante que não arrola a contribuição de melhoria ~~de~~ a ser
a ser pago. Para os senhores verem em termos de quantidade não há
dúvida nenhuma que as taxas deveriam ser mais importantes do que
os impostos, daria muito mais razão à discussão e ao estudo pela
infinidade de taxas apresentadas. Posso arrolar além ~~de~~,
pelo menos umas 5 ou 6 a mais que não estão aqui. Para os senhores
imaginarem o universo de espécies tributárias, denominadas taxas,
que vagam por este mundo de contribuintes brasileiros. Dito isso,
mostrada a importância, pelo menos numérica das taxas, vamos então
procurar enfrentar esse fenômeno taxa e contribuição de melhoria
dentro do Direito Positivo brasileiro, apenas para colocar o termo.
Aí temos que lembrar que aquela clássica classificação do Prof.
italiano Geanini que ao estudar o fato gerador estabeleceu as
espécies entre ~~facto geradores vinculados e não vinculados ao~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folh.	290	do proc
LO	013	de 139
C funcionario		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 7	1	morg.	rev.const.	23.9.93		

fatos geradores vinculados e não vinculados. Os tributos cujo fato gerador não estão vinculados a uma atividade estatal são os impostos. Os tributos cujo fato gerador estão vinculados a uma atividade estatal, temos as taxas, a contribuição de melhoria ou as contribuições ou fazendo a distinção entre contribuição de melhoria e contribuição especial, de qualquer forma as contribuições vão ter sempre uma atividade estatal. E a importância desta classificação é que ela passou a ser adotada pelo Direito positivo brasileiro, basta os senhores verificarem nas nossas Constituições pós Emenda Constitucional 18, que os senhores encontram os impostos dando como seu futuro fato gerador nenhuma atividade estatal, as taxas e a contribuição de melhoria exigindo sempre uma atividade estatal, ou serviço ou polícia nas taxas, ou obra pública na contribuição de melhoria. E qual é a importância disso? A grande importância nós raciocinamos taxa ou contribuição de melhoria em função de seu fato gerador. Entendendo a exação justamente por aquilo que lhe é mais peculiar e eu diria, mais jurídico e o segundo é para retirar desta colocação de que tanto a taxa quanto a contribuição de melhoria tem um sentido recuperador de custo, ou recuperador de despesa, porque é que a União, Estados e Municípios, Distrito Federal cobram taxas? Justamente para se ressarcir das despesas efetuadas, por que os entes federados cobram contribuição de melhoria? Justamente para se ressarcir do custo da obra pública realizada. E esta importância de ressarcimento de despesas vai justamente ensejar que eu afirme que se efetivamente os entes federados tivessem uma boa estrutura jurídica em termos da taxa de contribuição de melhoria e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 29 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	morg.	rev. const.	23.9.93		

uma efetiva vontade política da cobrança das taxas e da contribuição de melhoria todas as despesas realizadas seriam devidamente cobertas por estas arrecadações e com isto a receita proveniente dos impostos estaria muito mais livre para atender àquelas necessidades gerais da população. Então, uma boa cobrança de taxa de contribuição de melhoria efetivamente tem uma repercussão muito grande especialmente a nível municipal que é aquele que nos interessa. Esta é a importância econômica financeira destes dois tributos. Mas, dentro desta reformulação que provavelmente virá temos que pesquisar em termos de estrutura a taxa e a contribuição de melhoria e vamos separar até para sermos mais sintéticos na apresentação evitando que se passeie entre um tributo e outro. Fazendo a colocação específica de taxa, nós podemos lembrar que a taxa é um tributo muito antigo, é um dos tributos mais antigos. É um dos tributos que tem uma importância muito grande e com todo aquela repercussão anterior que eu falei aos senhores de influência do Direito Financeiro. Mas voltando para o campo do Direito Tributário temos que lembrar que a partir da Emenda Constitucional nº 18, a Constituição de 46, a de 1967 a Emenda nº 1 à Constituição de 67, ou como alguns querem a Constituição de 1969, e a Constituição de 88 praticamente as taxas não tiveram mudança nenhuma em termos de redação constitucional. Em todas essas cartas magnas vamos encontrar delegada ao município, ao Estado, à União Federal a competência para instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia e alteração quanto à estrutura constitucional das taxas. Dito isto podemos desmembrar as duas taxas desde que as atividades estatais são distintas e pinças quais são os problemas práticos que surgem até para nós podemos discutir da validade ou não de possíveis alterações. Então, fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 092 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	3	morg.	rev.const.	23.9.93		

zendo a distinção da taxa de polícia para a taxa de serviço vamos lembrar que o fato gerador das taxas de serviços é o exercício regular do poder de polícia, ou seja, é a atividade do poder público que ao fiscalizar, ao agir em função de limitações, de interesses, direitos, propriedade e liberdade, fulcro do poder de polícia, ao exercer esta atividade necessita por circunstâncias dispensar numerário, recursos, e em função dessas despesas específicas normalmente ensejadas por atuações particulares dos seus cidadãos, ou dos partícipes do território municipal estadual ou federal, faz com que a cobrança da taxa deveria ressarcir o poder público daquilo que ele gastou. Então, o fato gerador e a razão de ser da taxa nós estaríamos dentro dessas duas colocações. Qual é o problema básico que se discute muito em termos de taxas? O problema fundamental da taxa de polícia, que nós encontramos, inclusive numa pesquisa de jurisprudência é fácil detectarmos é quanto à forma de rateio do custo da atividade estatal que deverá ser paga por aqueles que ensejaram essa atividade estatal. E por que isso? Eu mais a frente vou fazer uma colocação mais específica quando tratarmos da taxa de serviços. É que este critério de rateio estaria vinculado nas taxas imobiliárias ao imóvel e nas taxas mobiliárias alguma relação em função da atividade exercida pelo particular. Temos que encontrar sempre uma referibilidade entre o critério de ratio do custo de atividade, logicamente quando couber a esse critério de rateio e a atividade exercida pelo particular ou relacionada ao imóvel do qual foi exercido o poder de polícia e se destine. E vamos encontrar normalmente a área da propriedade, o número de empregados, a testada do imóvel e mais alguns outros critérios menos eleitos pelo legislador municipal, no nosso caso. Ora, isto criou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 293 do pro
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAGE
P8	1	morg.	23.9.93	rev.const.		

um problema muito sério em função de decisões do Supremo Tribunal Federal relacionado a taxas de conservação de estradas municipais, havendo no meu entender o Supremo Tribunal Federal ensejado numa confusão em termos de dois aspectos, dos elementos do aspecto modificativo das taxas mas eu vou deixar para mais tarde tratar deste assunto porque aí eu vinculo em termos ~~max~~ da taxa de serviço. Parece que em princípio não há grandes problemas a serem discutidos na taxa de polícia, mas na taxa de serviço vamos verificar que as taxas de serviço têm como fato gerador a utilização efetiva, potencial de um serviço público, lógico, tem que tem que ser um serviço público porque o fato gerador será uma atividade estatal. Mas não é qualquer serviço público. As Constituições exigiram sempre que o serviço fosse específico e divisível e o contribuinte necessariamente terá que pagar a taxa embora não utilize os serviços e daí a utilização efetiva ou potencial. Qual é o grande problema que se coloca e é um problema grave em função das decisões jurisprudenciais e especialmente em função das ações civis públicas que estão sendo impetradas pelo Ministério Público tornando as vezes muito difícil a vida da autoridade municipal, porque uma decisão liminar suspendendo numa ação civil pública a cobrança de um determinado tributo, faz com que a autoridade ou o poder público não tenha nenhuma receita e a grande discussão hoje é justamente saber o que é serviço específico e divisível. É a grande discussão em termos de taxa é efetivamente saber qual é o conceito que deve se encontrar para diferenciar o serviço específico do serviço geral, porque é só o serviço específico que daria a retribuição da taxa em termos dos ~~tributos~~ recursos dispendidos. Este é

cóp. um problema que deverá ser enfrentado. O outro problema em função da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 294 do proc. 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	2	morg.	rev.const.	23.9.93		

taxa de serviço é o problema da base de cálculo e é aí que eu me volto lembrando o problema das taxas de polícia. Por quê ? Porque se os senhores folhearem o Código Tributário Nacional vão verificar que quando ele tratou dos impostos ele fez questão de tratar do fato gerador, do contribuinte e da base de cálculo. Pelo menos necessariamente esses três aspectos do fato gerador. Quando chega nas taxas, o Código Tributário art. 77 e seguintes trata do fato gerador, não fala do contribuinte e muito menos fala da base de cálculo. E era importante que o legislador complementar falasse justamente por toda experiência anterior que nós temos das taxas. Ora, se eu tenho que entender que a base de cálculo é a forma de mensurar economicamente o fato gerador e o fato gerador sendo uma atividade estatal, eu só posso entender que a mensuração econômica dessa atividade estatal é o seu custo. É quanto o poder público dispendeu para tal. Ora, esta é a base de cálculo. Existem algumas taxas que a própria base de cálculo é o quanto o contribuinte deve pagar. Agora, existem outras taxas que a base de cálculo deve ser rateada entre aquelas pessoas vinculadas àquela atividade. E aí entramos com aquela idéia de rateio, que de uma forma apenas diferenciadora em termos de denominação é a alíquota do tributo, ou seja, é a forma de encontrarmos o elemento econômico individual, quanto cada contribuinte deverá pagar. E aí é que eu acho que o Supremo Tribunal Federal isso já há muito tempo porque inclusive faz parte de súmula fez uma certa confusão, quando ele aliou a área da propriedade rural que era o critério de rateio para a cobrança do custo da atividade de conservação de estradas municipais, a área da propriedade com a base de cálculo, ora, são dois elementos distintos, a base de cálculo das taxas é o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APG. E
F8	3	morg.	rev.const.	23.9.93		

custo da atividade, a área é mero critério de rateio. Portanto, não pode se confundir de jeito nenhum e eu diria, não há como se confundir dentro do ramo do Direito Tributário, dentro do direito positivo brasileiro, o critério de rateio com a base de cálculo. Mas não há dúvida nenhuma que isso criou uma celeuma muito grande isto há muito tempo e depois da Súmula do Supremo Tribunal Federal todo critério de rateio a área acaba sendo impugnado por orientação da súmula do Supremo Tribunal Federal. Então, este enfoque base de cálculo e critério de rateio há que ser decidido em termos de revisão constitucional e aí surge justamente a oportunidade e eu dizia aos senhores que nós poderíamos afirmar que os grandes problemas que poderiam ser enfrentados em termos de taxa poderiam ser enfrentados quem sabe a nível de infra-constitucional, poderíamos até aceitar que a redação constitucional ao outorgar as competências das taxas não é má, pelo contrário, mas o que falta é que a norma geral ou o legislador complementar que deverá vincular que deveria detalhar melhor os elementos, os aspectos do fato gerador das taxas, criando condições para que se resolvessem os problemas enfrentados pela jurisprudência e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n° 296 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
F9	1	regina	rev.const.	23.9.93		

pelas autoridades municipais. Então, em princípio, eu dizia aos senhores que quanto ao tributo taxa, nós ~~podíamos~~ poderíamos dizer que se a revisão constitucional mantiver da mesma redação, nós estaríamos satisfeitos. Mas necessariamente deveria haver atuação do legislador complementar, passando as regras gerais dos tributos. E esse é o grande problema que nós temos, porque nós sabemos a quantidade de leis complementares que o Congresso Nacional deveria editar, e até hoje não editou, criando problemas seríssimos como esse atualmente para os estados, quando o supremo acabou entendendo que não há lei complementar para cobrança do adicional do imposto de renda estadual. Necessariamente, terminando, eu diria aos senhores que eu não me preocuparia em termos revisão constitucional como taxa. Mas como a função nossa é discutir revisão constitucional, eu não vou me furtar de dar alguma opinião em termos de uma possível revisão ~~constitucional~~ constitucional. Aí fui procurar pelo menos nas propostas de reforma constitucional, e são tantas que nós temos, são várias as propostas de reforma tributária apresentadas por deputados federais, substitutivos de outros deputados federais, como do Deputado Benito Gama; a apresentação do projeto da época do governo passado, que teve como coordenador o Dr. Ari Osvaldo Matos Filho. Todas essas propostas, ou pelo menos aquelas que tive condições de compulsar, mantêm a mesma redação das taxas. Com exceção da proposta apresentada pelo Prof. Ives Gandra da Silva Martins, que de uma forma é muito interessante. Porque dá margem a que apresentemos duas colocações, que poderão repercutir, quem sabe, na palestra seguinte que será do Prof. Aires Fernandino Barreto. Na proposta do Prof. Ives diz ele que as taxas serão cobradas pela utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, sempre que o contribuinte não tenha alternativa válida para deles prescindir, limi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 297 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	2	regina	rev. const.	23.9.93		

tado ao custo da prestação. De pronto nós podemos perceber que o Prof. Ives excluiu as taxas de polícia. Entende que as despesas efetivadas com aquela atuação não devem ser ressarcidas por aqueles que se relacionam diretamente com a atividade. E deu uma nova colocação em termos de taxa de serviço. Em princípio achei muito interessante a colocação porque vai permitir uma solução para questão da distinção entre taxa de serviço e preço público, até hoje não resolvida, apesar de nós termos uma súmula do Supremo Tribunal Federal distinguindo de uma forma até simplista, dizendo que taxa é compulsória e preço público é facultativo. Não havia outra forma de distinguir a diferença. Mas apesar da súmula ainda hoje se discute, em termos de doutrina e jurisprudência, as várias teorias explicativas dessa diferença. E com várias posições adotadas, inclusive para jurisprudência para essa distinção. Quem sabe a redação do Prof. Ives, que justamente dá essa alternância possível na utilização do serviço, venha justamente distinguir as taxas quando são compulsórias, e, portanto, não há alternativa para o contribuinte; e quando vem a alternativa para o contribuinte que ensejaria a cobrança de preço público. Em termos de taxas de serviços, eu até faria a primeira propositura para os senhores meditem e discutirem se for o caso. Invés da redação tradicional das ~~taxas~~ taxas de serviço, nós poderíamos discutir a redação dada pela proposta do Prof. Ives Gandra da Silva Martins. Quanto às taxas de polícia, eu até já havia algum tempo pensado se não haveria uma forma de extinguir essas taxas de polícia. E pensando sobre o assunto achei que os municípios especialmente, que são o enfoque que dirijo normalmente, ficariam com um buraco nas suas receitas e que precisariam ser cobertos. E aí eu dei tratos a bola, e espero até que o Prof. Aires Fernandino Barreto discuta pelo menos ou adote essa posição, ou até venha com uma terceira. Porque eu até tro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 298 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	3	Magalhães	rev. const.	23.9.93		

quei idéias com ele outro dia, no sentido de voltarmos um pouco ao passado e lembrarmos que os municípios anteriormente cobravam um imposto de licença e um de indústrias e profissões. Poderia haver uma mescla dessas duas cobranças, desses dois fatos geradores. Seria autorização para exercer uma atividade, licença para tal, ou um exercício dessa atividade em termos de indústria e profissões. Encontrar um imposto que viesse cobrir essas despesas que o poder público tranquilamente vai continuar tendo, porque ele vai necessitar fiscalizar a atuação daqueles que exercem alguma atividade no seu município. Mas, de qualquer forma, ficaria aí para uma discussão a esse nível para a próxima palestra do Prof. Aires. E finalizando lembro o seguinte: necessariamente seria interessante de todo que a nossa Constituição abolisse ~~que~~ aquele dispositivo constitucional, de que taxas não podem ter a mesma base de cálculo dos impostos. Até porque não pode acontecer isso, e não por determinação constitucional. Não pode acontecer isso porque se o fato gerador da taxa é atividade estatal, e, portanto, é o custo da atividade, ela nunca pode ser a mesma dos impostos. Porque o fato gerador dos impostos independe de atividade estatal. Portanto, não é o dispositivo constitucional que proíbe. É o próprio fato gerador da taxa e dos impostos que vai demonstrar que se uma taxa, se uma lei, adotada base de cálculo para uma taxa ou vice-versa, será ilegal, porque não representará, certo, o fato gerador como um todo. Não haverá relação necessária da base de cálculo com a própria hipótese definida em lei. Portanto, essas eram as duas colocações, em termos de reforma tributária, que nós poderíamos discutir. E procurando ser mais sucinto agora, em termos de contribuição de melhoria, porque o tempo passa e a gente se emociona com o tema, na tentativa de passar aos senhores alguma emoção, e até porque gosto, poderia resumir a contribuição de melhoria da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 299 do proc.
UN.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	1	regina	rev.cont.	23.9.93		

te forma. É um tributo muito antigo. A origem fundamental dele vem 1.250, quando Londres resolveu realizar uma ~~muita~~ série de obras no leito do Rio Tamisa, que fizesse com^{que} ao ele transbordar não perecesse todas as propriedades lindeiras. Não há dúvida alguma de que obra era fundamental para a cidade. E deveria ser na época, os senhores imaginam, uma obra de grande vulto. A outra obra realizada é ampliação de uma praça em Floreça, na Itália, isso por volta de 1.296. E os senhores imaginam o que era ampliar uma praça em 1.296, justamente mostrando o vulto da obra que, de início, ensejaram a contribuição de melhoria. Mas no tempo ela veio sendo cobrada por uma série de países, uma série de direitos positivos acolheram a contribuição de melhoria, inclusive o Brasil. Resumindo em termos de Brasil, praticamente ela foi introduzida pela Constituição de 1.934. Foi a primeira vez que apareceu, a nível constitucional, a contribuição de melhoria. Depois, a Constituição de 37 excluiu a contribuição de melhoria. Ela voltou na de 46, permaneceu na ~~uma~~ emenda 18 e até hoje a contribuição de melhoria permanece nas constituições e emendas seguintes. Mas com algumas alterações que iremos ver. O importante é ~~uma~~ baixar um pouco para o nível infra-constitucional. O que é que nós temos em termos de contribuição de melhoria? Nós temos o Código Tributário Nacional, artigo 81 e 82, e especialmente o Decreto Lei 195, que é de 1.967, que, pelo menos, por decisões do Judiciário encontra plenamente em vigor. Discute-se muito a sua constitucionalidade mas, de qualquer forma, para o direito brasileiro em termos de interpretação pretoriana, o Decreto 195 continua em vigor. E no direito comparado? E aqui eu acho interessante. Vocês vão me permitir ler a manifestação de alguns autores de alguns países que foram selecionados, para mostrar que aquilo que acontecia nos países acontece no



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FLU	2	regina	rev.const.	23.9.93		

Brasil. Na França Lefèvre diz o seguinte: "jamais foi aplicada com sucesso pelas dificuldades previstas na legislação e por não ter se aclimatado". Utiliza a valorização como fato gerador. Na Itália Fedele diz: "na prática, falhou. Embora sucesso na doutrina foi assimilada pelos impostos e pelas taxas". Utilizava a valorização como fato gerador. Influenciou muito, vamos chamar assim, aos novos tributaristas brasileiros, o Prof. Alfredo Rubens Gomes de Souza, o Prof. Geraldo Ataliba, o Prof. ~~Augusto~~ Augusto Becker. Nos Estados Unidos, influenciou muito o direito brasileiro também a contribuição de melhoria dos Estados Unidos, mas, vamos dizer, os tributaristas mais antigos como Alecmar Baleeiro; Bilac Pinto; e Carvalho Pinto, que se orientaram muito pela contribuição de melhoria na forma acoplada aos Estados Unidos. Mas lá, alguns estados têm a contribuição de melhoria, outros não têm. Não há uma aplicação do tributo em todos os estados. Na Inglaterra, Flouard(?) faz a seguinte afirmação: "encontrou resistências em data recente em função das obras do terceiro aeroporto de Londres". Interessante duas experiências sul-americanas, a Colombia e o Peru. A Colombia mais antiga e o Peru mais recentemente. A Colombia tem uma cidade, ou um município, que cobra que é Medellin. E o Peru foi implantado o ano passado. O que é que tem de características essas duas, já que nós ~~vivemos~~ vivamos no mesmo universo? É que tanto na Colombia quanto no Peru o cidadão participa na realização da obra, ele escolhe, participa e discute a obra. É mais ou menos o que temos hoje aqui no Brasil em termos de plano comunitário, onde é a população que pede. Portanto, na hora da cobrança fica mais difícil discutí-la. E por último a Alemanha, Weber(?) diz: "existem duas espécies de contribuições de melhoria na Alemanha. Uma, contribuição de urbanização; e a outra, contribuição dos confinantes de uma rua". E o que é importante: se em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 301 do proc.
PAULO 013 de 1993
C. Inscricao 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	3	regina	rev.const.	23.9.93		

todos os sistemas jurídicos que eu citei, leva em conta a valorização, a Alemanha não acolhe a valorização. A função da contribuição de melhoria é justamente recuperar as despesas em função das obras realizadas. Isso dá uma alteração fundamental em termos de contribuição de melhoria, porque a grande dificuldade da contribuição de melhoria é justamente buscar a valorização. É definir uma zona de influência em função da obra pública, ~~semelhante ao sistema alemão~~

~~semelhante ao sistema alemão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 302 do proc.
N.º 013 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl 1	1	Marcelo	Rev. Consti.	23 09		

porque leva em conta a valorização. No Direito Brasileiro nós podemos fazer uma afirmação tranquila, a União nunca cobrou contribuição de melhoria, os estados nunca cobraram contribuição de melhoria e os municípios tentam cobrar contribuição de melhoria. Mas, infelizmente, os municípios brasileiros que cobram contribuição de melhoria, cobram contribuição de melhoria com o nome contribuição de melhoria, porque não leva em conta valorização, pura e simplesmente ~~se~~ utilizam o sistema da taxa ou da antiga taxa de pavimentação e cobram. O custo da obra é rateado pelos proprietários lindeiros e ponto final. Ora, isso não pode ser contribuição de melhoria porque existem outras pessoas que tiveram seu imóvel valorizado em função da obra realizada e é isso que quer a nossa Constituição, aliás, não sei se quer a nossa Constituição.

Como é que trata a nossa Constituição? A nossa Constituição trata de uma forma muito interessante. Diz o artigo 145, inciso III: "Compete aos entes federados instituir contribuição de melhoria decorrente de obra pública." Portanto, eu diria, ficou um vácuo que deveria ser preenchido pelo legislador complementar. O ideal seria que o legislador complementar, atuando como legislador de normas gerais viesse explicar ou explicitar qual o fato gerador da contribuição de melhoria e seria, quem sabe, a grande oportunidade para nós adotarmos, quem sabe, a posição alemã, fazendo com que a contribuição de melhoria viesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 303 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
fl1	2	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

se pura e simplesmente para recuperar o custo da obra realizada. Mas, por omissão do legislador complementar, o que acontece com a nossa jurisprudência? Como eu já disse, pelo princípio da recepção acaba entendendo que o Decreto lei 195 continua em vigor e, portanto, vamos encontrar como fato gerador da contribuição de melhoria a valorização imobiliária.

Então, a situação estaria mais ou menos dessa forma em termos brasileiros.

E o que poderíamos propor, para finalizar, ao pensamento dos senhores e à discussão de hoje? Quem sabe algumas propostas que vieram à mente no sentido de discutir pura e simplesmente.

A primeira proposta seria extinguir a contribuição de melhoria no Direito Brasileiro, pura e simplesmente, até usando a questão francesa, não se aclimatou no Brasil, jamais foi cobrado, porque a contribuição de melhoria no Brasil jamais foi cobrada como deveria. Então, uma das propostas seria essa, extinguir a contribuição de melhoria.

A segunda seria substituir a contribuição de melhoria por uma taxa de obras, porque haveria a possibilidade da extinção pura e simples de que amanhã não tivesse os entes federados condição de recuperar o custo de obras, porque a nossa taxa fala em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 304 do proc
PAULO 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl 3		Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

serviços e como já houve essa distinção entre serviço e obra, coisa que não existia anteriormente, pelo menos aceita pela jurisprudência que ora serviço ou obra, agora, depois da elaboração ~~jurisprudência~~ jurisprudencial, provavelmente ficaria sem possibilidade de recuperação do custo. Então eu acho que seria interessante criar uma terceira espécie de taxa, taxa de política, taxa de serviço e taxa por obra e aí seria a oportunidade de ressarcimento de obras.

Fiz questão de em dois momentos dar ênfase ao vulto da obra, porque acho muito interessante a contribuição de melhoria. Posso até dizer que ao lado do imposto de renda são os dois tributos mais justos, porque não há dúvida nenhuma que quem teve seu imóvel valorizado com uma obra pública, cujo recurso foi advindo do esforço de todos os cidadãos, deveria retribuir pelo menos em termos da valorização imobiliária. Então

Então, proporia uma terceira possibilidade, extinção da contribuição de melhoria, como ela está na Constituição, criação de uma taxa de obra pública, sendo que essas obras que daria ensejo à cobrança da taxa deveriam ser definidas em lei complementar, apenas para ~~taxa~~ garantir mais quais seriam essas obras e a contribuição de melhoria em função de obra pública, lógico que não aquelas definidas em lei complementar, e aí levando em conta a valorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 305 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	4	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

Por que faço essa distinção? É que o que sentimos é que os municípios acabaram cobrando a taxa de pavimentação porque a obra que efetivamente eles pensam em se ressarcir das ~~suas~~ despesas efetuadas é a pavimentação, quando muito é instalação de rede de água e esgoto. Ninguém pensou em se ressarcir, ou nenhuma autoridade municipal pensou em se ressarcir, ou colocou na prática, em função da construção de uma escola, em função da construção de um viaduto, por quê? Porque são obras maiores. Então eu diria que essa lei complementar definiria as pequenas obras e daria o restante de obras públicas para contribuição de melhoria em função da valorização.

Os senhores imaginem a valorização decorrente da obra do metrô, a ~~valorização~~ valorização decorrente que vai incidir sobre os imóveis numa área respeitável em função do sistema viário de Pinheiros que está sendo totalmente remodelado. Aquela valorização poderia ser recuperada.

Então eu faria essa distinção em termos de taxas de obra e contribuição de melhorias. ~~Então eu faria essa distinção em termos de taxas de obra e contribuição de melhorias.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 306 do proc.
013 de 93
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F12 1		Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

Ou, por fim, nós poderíamos adotar pura e simplesmente a contribuição de melhoria na ~~na~~ forma Alemã, sem valorização, e a taxa cobrada dos proprietários lindeiros.

Seriam essas as propostas finais que eu colocaria para os senhores para discussão, pelo menos, se não no momento pensarem no ~~o~~ assunto e eventualmente termos possibilidade de discutir um pouco mais se a revisão constitucional vier.

Agradeço a atenção dos senhores, mais uma vez agradeço o convite formulado pela Câmara Municipal de São Paulo e me coloco a disposição para discussão futura. (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 307 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F12	2	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Depois dessa brilhante exposição do Dr. Edgar Neves da Silva nós passamos a palavra ao Dr. Antonio José da Costa para coordenar os debates.

O SR. N. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Nós gostaríamos de convidar à mesa o Prof. Pêrsio de Oliveira Lima, que é o primeiro debatedor. O Prof. Pêrsio é advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor de Direito Tributário na PUC-São Paulo, ~~Ex~~ Chefe do Departamento Jurídico da Pirelli S.A., Gerente do Jurídico da Volkswagen S.A., sub-coordenador do curso de pós-graduação em Direito Empresarial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Tributário, membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, advogado autônomo liberal. Tem a palavra o Prof. Pêrsio, como primeiro debatedor.

O SR. PÊRSIO DE OLIVEIRA LIMA - Exmo. Sr. Vereador Archibaldo Zancra, meu caro colega Edgar Neves da Silva e meu presado amigo e colega Prof. Antonio da Costa, sobre o assunto eu pouco teria a acrescentar porque o Prof. Edgar praticamente esgotou toda a matéria.

Concordo plenamente com o Prof. Edgar que no caso das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl2	3	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

Folha n.º 388 do proc
N.º 08 de 10 93
ORADOR
CONT. APARTE

taxas e, principalmente, da contribuição de melhoria, a matéria é muito pouco estudada, a doutrina é muito discordante entre si e por isso surgem diversas polêmicas, diversas impugnações judiciais para todas taxas que se criam.

De modo geral, como já foi dito pelo Prof. Edgar, nós teríamos como uma classificação jurídica dos tributos que os tributos podem ser diretamente vinculados a uma ação estatal ou ~~indiretamente~~ não vinculados a ~~uma~~ uma ação estatal. No caso dos tributos diretamente vinculados a uma ação estatal nós temos um tributo chamado mediatamente ~~vinculado~~ vinculado a ação estatal, que seria a contribuição de melhoria e depois um outro imediatamente vinculado à ação estatal, que é o caso das taxas. E por que essa distinção? Essa distinção porque no caso das taxas existe uma ação estatal relacionada diretamente com o contribuinte, enquanto no caso das contribuições de melhoria há uma ação estatal que é mediatamente vinculada ao contribuinte, ou seja, entre a ação estatal e o contribuinte media um fato que via de regra é a valorização imobiliária, então, isso que daria margem à ~~co~~ cobrança de contribuição de melhoria.

No caso das taxas nós vemos que a Constituição prevê a cobrança de taxa pelo poder de política e taxa pela prestação de ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 309 do proc.
n.º 013 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
Fl 2	4	Marcelo	Rev. Constituc.	23 09		

viços divisíveis e diretamente relacionados ao ~~contribuinte~~ contribuinte. Nós temos que a taxa, no caso da ~~taxa~~ taxa de poder de polícia, embora constituação. Não diga diretamente que haja uma utilização efetiva e potencial do poder de polícia e uma divisibilidade do poder de polícia, entendendo que no caso de poder de polícia também é necessário que haja uma efetiva ação diretamente relacionada com o poder de polícia e cito um exemplo para vocês, por exemplo, a taxa de localização e funcionamento que é cobrada pelo município de São Paulo. Essa taxa de localização e funcionamento é ~~anual~~ cobrada anualmente, quando na realidade o município exerce o seu poder de polícia só vez, quando a pessoa se localiza e o grande argumento que se utilizava para dizer que essa taxa pode ser cobrada anualmente é que existe um serviço de organização organizado pelo município. Mas isso, no meu entender, trata-se de um ~~sofisma~~ sofisma, porque o fato de existir esse serviço de ~~fixa~~ fiscalização não dá margem à cobrança de taxa justamente pela referibilidade que tem que haver entre ação estatal e o contribuinte, ou seja, é preciso que o poder público pratique em relação a esse contribuinte do qual vai ser exigida a taxa um ato expressivo do poder de polícia, ~~que não deve remover um obstáculo jurídico, que é a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 310 do proc.
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	1	ant.	rev.const.	23.9.93		

quer lhe removendo o obstáculo jurídico, quer lhe dando uma autorização, as várias formas. Mas é preciso que exista um ato expressivo do poder de polícia. E por isso que essa taxa ela no aspecto prático, ela não é uma taxa como receita altamente interessante ao município. Primeiro pela burocracia que ela envolve, faz guia, recolhe a guia, vai no outro guichê, faz o requerimento... E ela proporciona uma arrecadação quando ela, de fato, é uma taxa de poder de polícia pouco significativa. Quando se pretende cobrar essa taxa, no caso, da contribuição da taxa de localização e funcionamento, essa taxa é inconstitucional porque ela é genérica, não existe essa (ininteligível) direta entre o juízo do poder de polícia e o contribuinte. Quanto as taxas de serviços, vocês vêem que o Código Tributário e a própria Constituição exigem que essa taxa de serviço seja cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou dirigível prestado ao contribuinte oposto a sua disposição. Então temos a verdadeira acepção do que seja a taxa. Ela justamente são serviços específicos e dirigíveis que alguém provoca ou se utiliza ele como pessoa jurídica ou pessoa física, e não seria justo, até de boa política tributária que esse encargo fosse suportado por todos de um modo geral, sendo que ele justamente que praticou esse ato ou usufruiu esse bem. Por isso também concordo com o professor Edegarf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 311 do proc
PAULO 013 de 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	2	ant.	rev. const.	23.9.93		

que essas taxas de poder de polícia ou se reformula a sua forma como ela está posta na Constituição, ou então, ela não pode continuar a ser cobrada na maior parte dos casos, ou se cobrada ela proporciona um retorno muito sem expressão ao município. Quanto as taxas de serviços, o grande ponto de existe, a grande dúvida, as grandes discussões é sobre a base de cálculo dessa taxa. porque a Constituição diz que a taxa não pode ter base de cálculo própria de impostos. E como sabemos imposto é aquele que, é um fato qualquer que não tem nenhuma referibilidade não tem nenhuma ação estatal relacionada com o contribuinte. Entretanto, para ler, para facilitar a cobrança das taxas muitas vezes se rotula de taxa fatos que têm como base de cálculo uma ação que não é dirigida diretamente ao contribuinte. Então, são justamente fatos que são bases de cálculo próprios de impostos e não de taxas. E aí surgem outras discussões muitas impugnações judiciais por causa disso. Com o aspecto que brevemente vou falar sobre a contribuição de melhoria, como lhes disse anteriormente, a contribuição de melhoria ela tem uma referibilidade indireta, entra a ação estatal e o contribuinte medeia o fato qualquer. Essa contribuição de melhoria teve uma estória tumultuada, difícil, se cobrava taxa de pavimentação que, na realidade, era uma contribuição de melhoria porque era uma cobrança decorrente de uma obra, depois quis se cobrar taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Feit. em 31/2 do proc.
PAULO 013
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	3	ant.	rev.const.	23.9		

~~de~~ contribuição de melhoria sem levar em consideração as disposições constitucionais, porque na Constituição de 1966, depois a Emenda Constitucional nº 1, ~~descrevia-se~~ descrevia-se a contribuição de melhoria que era arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá como limite total a despesa realizada e como limite individual acréscimo do valor que da obra resultar para cada ~~imóvel~~ imóvel beneficiado. Então era uma dificuldade trmante estabelecer qual era o valor ~~de~~ que o imóvel tinha ganho, e qual era o valor da obra pública porque também essa questão de obra pública se faz o contrato, numa economia inflacionária como a nossa, há reajustes e essas dificuldades todas impediram uma efetiva cobrança da contribuição de melhoria. Enquanto a Constituição anterior falava que a contribuição de melhoria seria arrecadada por imóveis valorizados por obra pública e teria como limite a despesa realizada e limite individual a valorização que

~~em propriedade de obra superior, então~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 313 do proc.
L.º 013
O funcionário J. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F.º 4	1	emira	rev.const.	23.9.93		

o proprietário da obra auferisse, a constituição atual fala que apenas caberá aos Estados, aos municípios e à União cobrar contribuição de melhoria decorrente de obras públicas. Aquela característica de valorização causada pela obra pública, valorização individual e limite do curso da obra para cobrar a contribuição de melhoria, não mais consta em nível constitucional. Entratant, entendo que como a Constituição fala que contribuição de melhoria que tem uma definição como instituto jurídico bem clara e contribuição de melhoria decorrente de obra pública, todos aqueles limites que constavam da constituição anterior continuam em vigor, principalmente porque o Código Tributário Nacional não foi revogado, ele foi recepcionado, ele não colide com a Constituição, bem como aquele discutível decreto 195, que também tratou da contribuição de melhoria, da forma como deve ser feita a valorização, a possibilidade do contribuinte impugnar. O fato é que se formos seguir a legislação infra-constitucional sob a contribuição de melhoria, dificilmente se conseguiria cobrar uma contribuição de melhoria. Então, eu concordo com a proposta do Prof. Edgar, que se quer cobrar a contribuição de melhoria se deve legislar em nível constitucional de uma forma bem detalhada, e não criar conceitos muito amplos, muito vagos que depois só facilmente impugnáveis no judiciário. Quer dizer, o que é valorização? O que é valorização causada pela obra? O que é valorização individual?

E um outro aspecto que precisa ser levado em consideração, na elaboração desse conceito legal, infra-constitucional de contribuição de melhoria, é que embora não seja um imposto, ela possa a vir se tornar confiscatória, porque não quer dizer que o indivíduo sofreu uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 314 de proc. 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F14	2	emira	rev.const.	23.9.93		

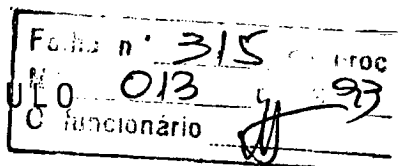
excepcional valorização por uma obra pública, se no caso citado aqui do Metrô, e ele vai ter capacidade contributiva para suportar toda a valorização que o imóvel dele sofreu. O patrimônio dele aumentou, mas a capacidade contributiva dele se mantém a mesma. E aí teríamos uma contribuição de melhoria, que não é um imposto, a Constituição veda só o imposto de efeito confiscatório, mas teríamos...(ininteligível)...., um tributo que poderia ser em muitos casos confiscatórios.

Era oq que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Agradecemos a contribuições do Prof. Pércio, e pedimos que permaneça na mesa.

O segundo debater é o Prof. Ernesto José Pereira dos Reis. que pediria que compusesse a Mesa.

Enquanto ele se acomoda, vamos apresentando, em breve perfil, o Prof. Ernesto José Pereira dos Reis, advogado, pós-graduado pela Pontifícia Faculdade Católica de São Paulo em Direito do Estado, Professor Titular de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e Tributário dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da FMU, e Assessor Jurídico de diversas empresas privadas, Presidente do Sindicato de Entidades Abertas da Previdência Privada no Estado de São Paulo; acadêmico na Academia Paulista de Direito, com diversos trabalhos publicados, dentre eles podemos citar a "Função Administrativa" a "Não Cumulatividade e Não Cumulação do ICM", Habeas Corpus e Habeas Data"; "Previdência Privada no Direito Previdenciário" e diversos artigos e comentários. É nosso colega e professor das Faculdades de Direito do FMU, e tem-se destacada, sobretudo, na atividade do-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 316 de Proc.
PAULO OIB de 93
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	1	valéria	rev.constit.	23.9.93		

os seus conhecimentos, a sua didática e a profundidade, o embasamento de seus conhecimentos. O que podíamos contrapor às suas colocações, quase nada, ou nada mesmo, mas sentimos durante a sua exposição, professor Edgar, que paira uma dúvida sobre se haverá ou não a revisão constitucional face aos acontecimentos de ontem, parece que tumultuou um pouco e coloca-se em dúvida até a competência e firmeza do presidente do Congresso Nacional para ter essa missão. Como nós participamos dos trabalhos preliminares deste forum, a preocupação nossa - e V.Exa. também se lembra - é que possamos ser colhidos a qualquer hora com modificações constitucionais em sessão unicameral e com apenas um quorum meramente qualificado de maioria absoluta. Ainda hoje faço essa colocação, ouvi uma entrevista do Deputado Jobim, que tem certa influência na Câmara dos Deputados e consequentemente não só com seus conhecimentos jurídicos como como liderança política, dizia que ele tem já o projeto pronto para ser submetido à aprovação da "modus faciendi", já desenvolvida essa reflexão constitucional. Disse ao ser entrevistado que em o sistema proposto deverá ser para um período breve, ou seja, iniciando dia 6 de outubro e terminando dia 2 de abril porque dia 2 de abril é o prazo final para desincompatibilização dos políticos para as futuras eleições, então deverá ser terminada essa revisão constitucional. E teria para isso, não poderia ter a mesma metodologia adotada para a Constituinte, de tal forma que as emendas serão apresentadas, votadas e promulgadas imediatamente, entrando em vigor e alterando a Constituição, uma a uma. E ele deu como exemplo: se quisermos uma emenda tirando da Constituição uma espécie normativa, medida provisória discute-se, vota-se, imediatamente entra em vigor e extingue-se a medida provisória, passando-se para as de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 317
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	2	valéria	rev.constit.	23.9.93		

mais. E assim por diante, se quiser modificar o sistema tributário nacional, isso me chamou a atenção, então, apresenta-se projeto de modificação, aprova-se e entra em vigor imediatamente. Então, essa é a preocupação desse forum e dessa revisão. Com tão profundas colocações que V.Exa. colocou e o prof. Pérsio também colocou, indispensáveis e principalmente me chamou bastante a atenção, confesso que não conhecia a proposta do Prof. Yves com relação às taxas e tem uma grande profundidade, entendo que é importante que deste trabalho saia da Câmara Municipal de São Paulo saia alguma coisa nesse sentido, porque poderemos ser surpreendidos. Veja, as contribuições de melhoria como não aclimatadas na sua expressão, e com as suas propostas, são muito interessantes. Agora, gostaria então apenas de provocá-lo para que dissesse alguma coisa: sabemos que há uma corrente muito importante, muito forte dentro do Congresso Nacional que deseja tirar da Constituição, sacar da Constituição - expressão que tem sido usada - o sistema constitucional tributário, mantendo apenas a limitação ao poder tributário, aquele Artigo 150 até o 153 e os demais 145, mesmo aqueles que dão aquelas normas importantes, os 153 em diante e principalmente o 157, que é a repartição, jogando tudo para o legislador ordinário. Se de repente uma proposta dessas passa e tira da Constituição, naturalmente haverá um prazo para que isso entre em vigor, mas pode acontecer, como diria V.Exa. questões tão importantes como as taxas, pelo rol que V.Exa. apresentou, porque naturalmente o Prof. Yves fala naquele 50 e tantos tributos - ele sempre fala no gênero - e muita gente acaba repetindo, falando 50 e tantos impostos e hoje o Ramsés(?) teve o cuidado de trazer aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 318
C. funcionário 013
93

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
F15	3	valéria	rev.constit.	23.9.93		

e estabelecer essas especificações. Então, pergunto a V.Exa. como poderia haver essa possibilidade de termos o sistema tributário retirado e colocado à margem para a lei ordinária, considerando que as normas gerais ainda são e estão no Código Tributário Nacional, separadas e não separadas, são normas, não são normas, qual é a sua posição. E a segunda colocação é a respeito de uma taxa. Gostaria que V.Exa. colocasse a famosa taxa de iluminação pública cobrada por aí e que tem sido contestada. Qual seria a natureza jurídica dessa taxa, é uma taxa, uma contribuição, o que é? (Palmas)

O SR. _____ - Nós queremos agradecer a participação do Prof. José Preto dos Reis e enfatizar neste exato momento para ~~uma~~ dizer que a contribuição do Prof. Ernesto Reis para a realização deste forum é fundamental, ~~desta forma fundamentalmente que...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 319 do proc.
UN.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

F16 I Norma Rev. Constit. 23.09.93

Ele, desde o primeiro momento em que nós começamos a montar uma comissão científica, debater, trocar idéias, como é que nós poderíamos trazer à Câmara Municipal esses subsídios todos, diante de um forum sob um título maior, Revisão Constitucional, e subtítulos, o Município na Constituição, o Sistema Tributário Municipal, nós encontramos no trabalho, na dedicação, no entusiasmo do Prof. Ernesto um apoio, assim, fundamental.

Eu quero registrar essa minha colocação por um dever de justiça, a dedicação dele para que nós pudéssemos levar a cabo e com as ilustres autoridades, professores e eminentes autoridades no campo do Direito se manifestando a esse respeito.

~~Não~~ Tanto assim é que eu gostaria agora só também de, encaminhando a palavra ao expositor que já está em poder das perguntas que foram encaminhadas, e deverá, dentro do possível, até englobar ou fazer uma síntese para que possa desenvolver o tema, encaminhar também, assim, uma indagação ou um chamamento para o enfoque deste forum.

Este forum tem, assim, a palavra inicial Revisão Constitucional, dando, assim, a impressão, de imediato, que nós iríamos discutir se a revisão deve existir, ou não deve existir, se ~~Não~~ nós vamos seguir a doutrina de alguns juristas que entendem que é totalmente sem sentido ou se vamos dar uma outra interpretação, e esse enfoque já foi tratado aqui neste forum e diversas colocações somando as manifestações do Prof. Celso Bastos, somando a manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 320 do proc
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	2	Norma	Rev. Conat.	23.9.93		

de um documento de três Vereadores Membros da Comissão, somando a manifestação, depois, do Prof. Yves Gandra também que faz uma outra colocação diferenciada, e foram lembradas outras posições nesse sentido, e ontem - e nós estamos hoje assistindo uma reunião no Congresso Nacional, realizada ontem, aguerrida, com cenas, assim, indescritíveis, então nós ficamos pensando de que forma vai ser encaminhada a revisão constitucional, se será através de um processo de pugilato ou de força física e pessoal das correntes políticas, ou talvez a coisa poderá serenar e depois haver uma discussão e uma manifestação no Congresso Nacional.

Mas eu gostaria de , encaminhando essas colocações ao Prof. Edgar, para que ele se manifestasse um pouco mais a fundo nesse sentido, que a nossa preocupação está sendo sobretudo a do subtítulo do nosso forum "O Município na Constituição", quer dizer independentemente do que ocorra, se essa revisão ocorrerá, ou não, quer dizer, não é preocupação maior da Câmara Municipal de São Paulo, entendendo eu, até porque a competência é do Congresso Nacional, ou, quando muito, se faz é encaminhar reivindicações ao Parlamento Maior.

Agora, o que nós queremos firmar bem, em perfil e contornos, é da posição do Município na Constituição. Então, o Município, hoje, na Constituição tem uma configuração, e houve um avanço na Constituição de 88, a preocupação deste forum é levantar subsídios e colocações a respeito de como mantermos esta condição atual do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 321 do proc
PAUL 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	3	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

se possível aumentar, engrandecer o Município, e sobretudo impedir que o Município seja enfraquecido, seja colocado ~~em~~ em posição maior. O que causa preocupação, do ponto de vista jurídico, é que a emenda nº 03, que surgiu, é uma das primeiras modificações à Constituição, retira do Município o IVV - Imposto sobre Vendas a Varejo. Essa retirada de um dos impostos, um imposto municipal muito fácil de ser arrecadado, nos dá, assim, um alerta, para uma eventual possibilidade, em havendo uma revisão ela poderá ser altamente negativa para o Município se continuarem essa escalada de retirar meios e condições em que a receita municipal poderá ser enfraquecida.

Então eu gostaria só de que o Prof. Edgar, na opinião dele, pessoal, de estudioso, assim, ^{assessor} ~~jurista~~, consultor jurídico, especialista em Direito Público Municipal, dissesse a todos nós como sente, não somente os contornos jurídicos que ele deu através da sua exposição, mas como cidadão também, numa postura até política, vamos dizer, no sentido de que o que seria bom para o Município, que houvesse a revisão ou que não houvesse essa revisão; porque, com ela, será que nós vamos continuar perdendo as condições, será que a conquista obtida em fortalecer o Município, em 88, poderá, numa eventual ~~uma~~ revisão, ser perdida? Como ele vê, como ele sente, essa circunstância, juridicamente, de um lado, e a circunstância política, de outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 322 do proc.
PAULO 013 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	164	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

O SR. EDGAR — Agradecendo as palavras

do meu amigo, vizinho, aqui, trabalhamos juntos em algumas vezes, e eu gostaria de respondê-lo dizendo que se efetivamente nós pudéssemos aceitar essa colocação eu teceria loas a que efetivamente isso viesse a acontecer. É sinal de que o Brasil teria evoluído de tal forma que tranqüilamente bastaria que a Constituição traçasse dois ou três artigos em termos de sistema tributário e o resto ficasse a critério do legislador infraconstitucional. Nós nos equipararíamos, quem sabe, à Itália, cuja constituição tem dois ou três artigos que tratam dos princípios básicos da igualdade e da legalidade, e tudo o mais é traçado em função do legislador infraconstitucional.

Apesar de achar que se isso efetivamente pudesse acontecer no Brasil, eu tenho certeza absoluta que não vai acontecer, está certo? Não há condição, diante do Congresso Nacional que nós temos, e não é esse, é voltar para o passado, nós não estamos ainda preparados para que a nossa Federação fique subordinada à vontade do legislador ordinário ou do legislador complementar.

OS Senhores assistiram aqui a algumas palestras anteriormente e devem ter percebido que a Federação Brasileira — isso o Prof. Celso disse logo na primeira palestra — que a Federação Brasileira foi criada formalmente, e de lá para cá nós ~~temos~~ temos todos os vícios possíveis de não aplicar a idéia ~~de~~ federativa, tanto que a discussão grande é sempre o pêndulo entre centralização e descentralização,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 323 do proc.
PAULO 013 de 99
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	5	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

justamente mostrando que a idéia básica na pode ficar a critério de um legislador infraconstitucional, não pelo legislador em si mas pelo quorum necessário para a sua ~~alteração~~ alteração.

Portanto, lhe respondendo eu diria - seria muito feliz se pudesse dizer, hoje, que o Brasil poderia, na revisão constitucional, estabelecer três ou quatro artigos normalmente garantidores do Cidã-dão contra a voracidade fiscal da autoridade, e isso é normal no mundo inteiro, e o restante ficasse a ser elaborado, e o que é mais importante, a ser alterado com a facilidade de um quorum menos privilegiado. Mas eu realmente não acredito nisso, infelizmente.

Quanto à colocação do Prof. Antônio José da Costa, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 324
013
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ML7	1	beth	revisão	23.9.93		

Eu gostaria de apenas rememorar a introdução da minha fala no sentido de que efetivamente o Município teve muito a ganhar na Constituição de 1988. Em princípio diria: se pensarmos apenas sob esse enfoque eu diria, para os municípios brasileiros não deve haver revisão constitucional. Tenho certeza absoluta que em termos de rendas o Município deve perder. Está aí a amostra, já levantada pelo.....

(inaudível).;.... da Costa, que é a emenda nº 3 que extinguiu o IVV. Interessante que o ITBI, que foi o novo imposto municipal e o IVV, que são os dois novos impostos outorgados aos municípios depois da Constituição de 88, passaram a ter uma receita razoável em termos de município. São duas fontes importantes. O que eu entendo que é fundamental o IVV e por ser extinto vai ser um problema muito sério. A união tem um grande imposto indireto que é o IPI.

Até o Imposto de Renda, pessoa jurídica, é um imposto repassado para o ~~contribuinte~~ terceiro, sem que o contribuinte tenha que diminuir o seu patrimônio e não ser momentaneamente. O Estado tem um grande imposto indireto que é o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria. O comerciante paga já na compensação. Já não sente a redução do seu patrimônio. E o Município não tinha nenhum. A primeiro que ele recebeu efetivamente - porque o ISS pode eventualmente ser considerado indireto - é o IVV, que é o imposto indireto. Tanto que não há discussão nenhuma em termos de IVV. Ninguém discute. Por que? Quem paga é o dono do posto. Mais efetivamente, quem paga somos nós.

E como nós não podemos discutir diretamente com o Fisco Municipal e o dono do posto não tem interesse nenhum em discutir, porque ele não paga, passa a ser uma receita tranquila para o município. En-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 325 do proc
013 de 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL7	2	beth	revisão	23.9.93	XXXXXXXXXX	

tão eu acho que o IEV teve esse grande enfoque de ser um imposto indireto para o município, facilitando a sua arrecadação. Mas, para vocês vêrem o absurdo no Congresso Nacional. Em uma emenda constitucional, a número 3, ele extingue e ao mesmo tempo suspende a extinção por dois anos. Sabendo quem - e todos nós sabemos que se a ~~constituição~~ revisão constitucional não vier por inteiro, deve vir um ajuste fiscal. É necessário o ajuste fiscal. Portanto, eu diria, como cidadão, que efetivamente, o ideal seria que tivéssemos uma nova Constituição, um novo pacto federativo, um tratamento do Brasil em outra época que o mundo se inseriu, não mais a de 1988 e, quem sabe, dando um outro rumo ao nosso país. Como municipalista teria grandes dúvidas de reiterar o cidadão. Diria que o Município provavelmente vai perder ou porque vai ter menos receita, ou porque vai receber mais encargos. Uma das razões da União é justamente essa. Na Constituição de 88 ele perdeu receita e ficou com os mesmos encargos. Então, quer repassar para os Estados e para os Municípios. Qual são os grandes encargos? A educação e a saúde. Provavelmente esses encargos serão passados para os municípios. Quem falou, que me antecedeu em uma das palestras anteriores, levantou a questão: construir um hospital demanda muito dinheiro, mas manter um hospital demanda muito mais, até porque a despesa é contínua. Então, amanhã a ~~União~~ União pode construir um hospital, e o que ela normalmente faz, só que a manutenção fica com quem? Fica com o Município. É por esses fatos que a gente percebe que se o município não tiver o rendimento das suas receitas, das suas fontes para enfrentar, provavelmente quem sofrerá não é o Município, mas o cidadão. Portanto, como cidadão, gostaria muito de uma nova



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 326 do proc
PAULO 013 de 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
117	3	beth	revisão	23.9.93		

Constituição ou, pelo menos, de uma revisão constitucional, mas pensando em termos de município seria contra. Vamos às perguntas formuladas por nossos colegas participantes. O Edmur Junqueira Venturoc, se não me engano, engenheiro que faz a seguinte colocação: em relação à sugestão sobre a criação de taxas de obras públicas gostaria de saber qual é a ~~taxa de melhoria~~ base de cálculo de tal taxa. Seria sobre a valorização imobiliária ou sobre o valor global da obra? Não há dúvida nenhuma de que seria sobre o valor da obra porque na própria contriguição de melhoria, que leva em conta a valorização, há um limite, que é exatamente para mostrar que a razão de ser a contribuição de melhoria é a recuperação do custo. Pode acontecer que a valorização seja muito maior que o custo. Mas a questão resguarda o cidadão, o contribuinte, para que ele se veja cobrado até no custo da obra. No caso da taxa seria naquela colocação: como a taxa seria em função de uma atividade estatal, obra pública, a mensuração do fato gerador, obra pública corresponderia ao custo, à despesa proveniente daquela atividade, portanto, da obra. Eu tenho muita felicidade em receber duas perguntas agora porque são perguntas que me afetam o coração e a gente fica emocionados. ~~São perguntas muito importantes~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO Q. 327	de proc
N. 013	de 93
Gratuito	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F-13	1	alice	rev.const.	23.9.93		

Porque são dois colegas muito antigos do SEPAM, onde normalmente exerço a minha atividade, e para mal do SEPAM e dos amigos do SEPAM hoje estão aqui na Câmara Municipal, portanto a Câmara Municipal nos retirou do convívio, mas tranquilamente estão prestando excelentes serviços à Câmara Municipal. A primeira é Dabona Delito (?). Brigamos muito. Os senhores imaginem um advogado querendo dizer para o arquiteto o que fazer e o arquiteto querendo dizer para o advogado o que fazer. Só poderia dar discussão. Certo? Mas discussões proveitosas, porque eu aprendi muito com as discussões com a Dabona. Ela faz uma pergunta interessante. A atualização distemática feita corretamente pela Planta Genérica de Valores do IPTU não poderia fazer com que o IPTU fosse relacionado de fato à valorização imobiliária, tornando dispensável a contribuição de melhoria? Não há dúvida nenhuma, porque se o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, logicamente que depois de uma obra pública que valorizou o imóvel esta valorização seria colhida pela tributação do imposto. Não há dúvida nenhuma. O único problema que surgiria, e é o que normalmente acontece no sistema tributário, é que existem vários fatos, e estes fatos vão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 328 de proc.
RAULO 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-18	2	elicio	rev.const.	23.9.93		

ser ou não tributados, até para facilitar a arrecadação e até para facilitar com que o cidadão pague alguns e não pague outros, dependendo da sua atuação. Por isso que existe a contribuição de melhoria para cobrar a valorização, mas só decorrente de obra pública, de forma a remunerar a despesa. Mas não há dúvida nenhuma que se nós tivéssemos, até como foi levantado se não me engano pelo Professor Ives de que o Imposto Predial e Territorial Urbano deveria ser cobrado como valor real, aliás foi o Professor Paulo Lastos de Carvalho ontem, como valor real efetivamente o valor de mercado, eu acredito que o Município não precisaria cobrar contribuição de melhoria.

A segunda pergunta é interessante porque leva justamente a uma das minhas dúvidas quanto à colocação do Professor Ives na sua alteração. Ela diz: A proposta do Ives Gandra não é problemática. Exemplo: sou industrial e vou enterrar o lixo no terreno na minha empresa, como alternativa o serviço público de coleta, mas o caminhão continuará passando em frente do meu terreno, e, com isto com um custo para a Prefeitura, e com isso eu deixaria de pagar a taxa desse serviço?

Este é o grande problema que se discutiria, porque nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 329 de proc.
013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-18	1	slice	rev.const.	23.9.93		

temos de entender a razão de ser da obrigatoriedade da taxa.

Primeiro, é que as taxas são cobradas não em função de uma atividade específica dirigida a determinados contribuintes. Primeiro a taxa, e aqui eu respondo um pouco ao Professor Reis, a taxa ou a atividade estatal, toda atividade estatal, precipuamente é desenvolvido em função do interesse público. A União, Estados e Municípios devem, eu diria não podem, exercer qualquer atividade que não seja em função do interesse da coletividade. Portanto, quando amanhã a Prefeitura prestando um serviço de remoção de lixo, ela está verificando o quê? A necessidade da população e não daqueles que se beneficiam diretamente do serviço, mas da população em função da higiene e da saúde. A mesma coisa se coloca em termos da taxa de iluminação proposta na discussão. Ora, quando a Prefeitura estende a rede de iluminação pública, será que ela está preocupada com José, com Maria, que moram na rua? Não. Precipuamente, em primeiro lugar, a Prefeitura está preocupada com a segurança de todos os cidadãos que moram no território do Município. É justamente para facilitar o trânsito de pessoas à noite. Essa é a razão da iluminação pública. Agora, não há dúvida nenhuma que algumas pessoas vão usufruir daquele serviço muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 330 de proc.
013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-13		alice	rev.const.	22.2.93		

mais do que as outras. E estas pessoas é que deveriam colaborar com o Poder Público. Essas pessoas é que deveriam pagar a taxa de iluminação pública. Daí é que aquela relação da atividade estatal não seria com toda a população, mas seria com aqueles que mais usufruem do serviço prestado. Para mim esta é a forma de impugnar a não divisibilidade da taxa de iluminação pública. Até deixando de lado o aspecto jurídico, eu traria um aspecto de justiça, porque se eu, contribuinte, que moro numa rua iluminada não pagar a taxa de iluminação pública, quem é que vai arcar com aquela despesa? Toda a comunidade. Porque aquele dinheiro tem de sair da receita dos impostos, e, portanto, aqueles que não têm o benefício da iluminação pública vão pagar para que eu tenha o benefício da iluminação pública. Portanto, em termos de justiça as taxas repõem esta não prestação de serviço para toda a coletividade. Mas, voltando à taxa de remoção de lixo, eu falei que o Professor Ives daria oportunidade na sua reformulação a uma distinção entre preço público e taxa. E a minha grande dúvida é exatamente esta: por quê? Porque para haver a remoção de lixo é necessário toda uma infra-estrutura montada pela Prefeitura. Ora, quem é que paga essa infra-estrutura? Tem que ser a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 331 do proc.
013 de 1993
O funcionário 44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-1		alicio	rev.const.	23.9.93		

queles beneficiados com o serviço de remoção de lixo. Então, alguns beneficiados e não toda a coletividade. Portanto, estas pessoas necessariamente deverão contribuir, é a utilização potencial ou efetiva hoje; necessariamente deverão contribuir para quê?

Para que seja mantido o sistema. Se os senhores pensarem por exemplo na rede de água e esgoto, há necessidade de um pagamento mínimo de todos. Por quê?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 332 de proc.
N.º 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	1	dalva	Revisão Constitucional	29.09.93		

(...)porque é necessário manter, fazer a manutenção da rede de água e esgoto, porque quando aquele que tiver a rede na sua frente e quiser utilizar, está a sua disposição, e portanto, ele deve arcar com essa despesa de manutenção, e aí seria justamente o problema que eu levantaria em função da colocação do professor Ives. Acho que poderia ser resolvido ~~infra-legal~~ inconstitucionalmente, mas não há dúvida nenhuma que na colocação pura e simples no texto constitucional, daria margem a essa possibilidade. Eu não uso serviço, eu não pago, e vamos imaginar uma rua onde passa o caminho de lixos, tem 30 casas, 14 ~~casas~~ resolvem não utilizar, será que os outros 15 teria que manter? Ou teria condições de manter? Isso então seria um problema em termos econômicos, já não mais jurídicos, e outra noção é receber uma pergunta do professor ~~xxx~~ Lúcio Antônio Torres, a quem os laços de amizade vão há muito, e é um prazer imenso tê-lo presente para mais uma vez eu vê-lo e ouvi-lo, já deve estar cansado de, a pergunta é o seguinte: está vinculado pela imprensa escrita, que o Executivo Municipal pretende isentar cerca de 1 milhão de contribuintes taxas de limpeza e conservação. Tratando-se a referida taxa, de contra partida do contribuinte, a prestação de serviços públicos, como isentar tão alto o contingente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 334 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionario

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
f19	3	dalva	Ata do Conselho	12.04.9		

Aí precisaria de uma apreciação, e não o melhor do mundo os nossos vereadores, para fazerem essa apreciação, porque não há dúvida nenhuma, que todo o lado de toda a administração política, toda a informação econômica e jurídica, a decisão final é dos nossos representantes. Eu diria, eu creio, acho que seria possível. Não poderia ferir o princípio da igualdade, mas seria uma questão de oportunidade. Assim, assim, não tem nada daquelas coisas que se dizem por aí sobre recursos, portanto não há dificuldade em pagar o tributo devido, mas não há dúvida nenhuma que precisa de uma apreciação melhorada, inclusive, pois além disso, há. Então, esse gentilmente digo que isso está na lei e depois se manifestava, mas não se pode dizer que se devia fazer.

depositor de hoje, Sr. Augusto Neves da Silva, e o seu irmão, R.
Francisco Livino Lima, Sr. Ernesto do Carmo dos Reis, ambos
que na presença de André - filho, Sr. João e sua esposa os impositores munici-
pais, e o exalcalde viúvo do Sr. Aires Formoso - morto.
O Sr. Augusto por encerrar os trabalhos e uma boa
noite a todos.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM

Folha n.º 013
N.º 388
funcionario da 19.ª Div. do proc.
19.993

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Zanra

Em 27-Setembro-1.993

Do Sr. Assessor: Frederico A. Pimenta
(1 via)

Folha n.º	336	de proc
N.º	013	de 1923
C funcionário	<i>[Signature]</i>	

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi
THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo. Depto. Taquigrafia
DT. 10



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

(Memo. CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 338 de proc.
013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL	1	vand	rev.const.	27.9.93		

O SR PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Vamos dar início

ao nosso forum de debates sobre a revisão constitucional, sendo hoje o nosso expositor o Prof. Aires Fernandino Barreto. Peço ao Prof. Antonio Jose da Costa que dê o seu curriculum.

O SR ANTONIO JOSE DA COSTA - Temos a gratíssima honra

de apresentar a todos os presentes o expositor Dr. Aires Fernandino Barreto. Esse professor é advogado consultor e parecerista em matéria tributária. ~~Ex~~ Prof. de Direito Tributário da PUC de São Paulo, coordenador dos cursos de especialização em Direito Constitucional Tributário patrocinado pelo Instituto Internacional de Direito Público Empresarial, professor dos cursos de especialização em Direito Tributário do centro de estudos de extensão universitária, professor convidado da associação paulista de magistrados, conselheiro do ~~xxxxx~~ conselho de estudos jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, diretor da revista de Direito Tributário editada pela Malheiros Editora, diretor do Instituto Internacional de Direito Público Empresarial, membro do conselho editorial dos cadernos de direito tributário e finanças públicas, editora Revista dos Tribunais, membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, especialista em Direito Municipal pela USP, especialista em Direito Tributário pela PUC de São Paulo, especialista em Direito Adminis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 339
L.º 013
O funcionário 11
de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
DI	2	vand	xxxx rev.con.	27.9.93		

trativo pela USP, especialista em Direito Tributário, com grau 10, com louvor, pelo Centro de Estudos e Extensão Universitária, autor do livro "Base de Cálculo, Alíquota e Princípios Constitucionais", publicado pela editora Revista dos Tribunais, autor do livro "Manual do Imposto Predial Territorial Urbano, editado pela ~~Rxx~~ Revista dos Tribunais, co-autor do livro "As Alíquotas Tributárias do Brasil", publicado pela editora Resenha Tributária, ~~xxxx~~ co-autor do livro "Comentários ao Código Tributário Nacional", volume 4 e 5, publicado pela editora Resenha Tributária, ~~xxxxxx~~ co-autor e coordenador do livro "Curso de Direito Tributário", publicado pela editora Saraiva, autor de vários trabalhos publicados nas revistas especializadas em Direito Tributário, tributarista do ano versão 1980, por eleição direta, acadêmico da Academia Brasileira de Direito Tributário, premio autor do ano de 1992, ex-professor titular de ~~Fina~~ Finanças Públicas das Faculdades Campos Sales, ex-professor contratado da Fundação Faria Lima - CEPAM, ex-professor contratado da Escola de Administração Fazendária - ESAF, ex-conselheiro e ex-diretor do Instituto dos Advogados de São Paulo, participou como revisor de diversas bancas de concursos da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda, participou de diversas bancas de concursos de especialização em Direito Tributário do Centro de Estudos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 340 do 1.º de 1993
O 013
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D1	3	vand	rev.cont.	27.9.93		

e Extensão Universitária, elaborou vários anteprojetos de códigos tributários municipais, ex-diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo, ex-diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo. É, em apertada síntese, um perfil do expositor de hoje. Aproveitamos o ensejo desta apresentação para agradecer o convite que a Câmara formulou. Ele de pronto aceitou para abrilhantar esse curso. Não poderá haver nenhum trabalho que trate de Direito Tributário, ~~mas~~ especialmente de Direito Tributário Municipal que não haja a participação do Prof. Aires Fernandino Barreto trazendo uma longa vivência prática na Prefeitura, ~~mas~~ como funcionário de carreira até se aposentar no grau maior de diretor de Rendas Mobiliárias e depois de Rendas Imobiliárias, a par de sua cultura de seu estudo e experiências em congressos, palestras, em seus pareceres e livros. O Prof. Aires vem a ser um dos grandes conhecedores de Direito Público Municipal e, portanto, engrandece este forum sobre revisão constitucional que tem como título primeiro a revisão e a constituição, principalmente o sistema tributário municipal. Somos gratos pelo acolhimento do nosso convite em nome do presidente desta comissão de estudos. Tem a palavra o Prof. Aires Fernandino Barreto.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
D2	1	vand	rev.const.	27.9.93		

O SR AIRES FERNANDINO BARRETO - Exmo. Sr. Vereador

Archibaldo Zancra, presidente da Comissão de Estudos da revisão constitucional e da Comissão de Estudos sobre a codificação das normas tributárias municipais, cujo convite agradecemos sensibilizados.

Caríssimo Prof. Antonio José da Costa, emérito estudioso do Direito Tributário e particular amigo a quem agradeço sensibilizado a honra do convite para poder participar deste evento significativo.

Estou convencido de que o tema da revisão constitucional não passa pela necessidade de uma reforma tributária. Entendo que no campo tributário bastariam alguns ajustes, algumas melhorias, uns poucos aprimoramentos sobretudo no campo infraconstitucional.

Parece que precisamos incentivar de novo o ~~economico~~ crescimento econômico, o que precisamos são de medidas tendentes a melhor aplicação do dinheiro público, são medidas no sentido de que só se gaste aquilo que efetivamente se arrecade, são medidas tendentes a evitar que a sociedade tenha que arcar com os custos para construção de jardins faraônicos, com suas cachoeiras ou cascatas. Penso que não precisamos de uma reforma tributária. Podemos carecer de alguns ajustes aqui ou acolá, mas isso não significa dizer que tenhamos que modificar integralmente o ~~me~~ sistema que aí está em vigor. Sei que com isso discrepo do pensamento do Prof. Ives Gandra da Silva Martins a quem, com todo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 342
PAULO 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D2	2	vand	rev.const.	27.9.93		

respeito, penso que deveria reformular seu pensamento se tomasse em conta a circunstância de que, em seu projeto, os municípios ficariam em situação extremamente difícil como já tive oportunidade de dizer ao eminente professor pessoalmente.

Todavia se o caminho for de realizar uma reforma tributária, é extremamente importante que alguns pressupostos sejam observados. O primeiro seria de realizar uma reforma tributária que primeiramente passasse por um exame da própria federação. Qual o tipo e o tamanho da federação que queremos? Queremos uma federação com 5.000 municípios que não têm a menor condição de sobreviver porque a cada criação de um novo município se tem obrigatoriamente um chefe do Executivo com todos os seus servidores, a criação, a instituição de um novo Legislativo municipal, a criação de uma série de despesas adicionais para as receitas globais de um Brasil que não cresce. Será o caminho manter a mesma federação que criou Estados, como do Acre, do Tocantins, onde existem talvez ^{mais} governantes que governados? De certa forma podemos dizer que estamos voltando aos tempo de Cabral porque ele já trouxe toda a sua burocracia e, em aqui chegando não tinha a quem governar senão aos próprios burocratas que compunham a sua comitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 343 do proc.
N.º 013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	1	vand	rev.const.	27.9.93		

Estou convencido que precisamos, se quisermos uma reforma tributária, repensarmos a nossa federação e sermos muito mais exigentes na criação de Estados e de municípios ou de um processo inverso suprimirmos uma série de municípios e suprimirmos alguns Estados de sorte a termos uma federação muito mais compatível com a realidade em que vivemos. Um segundo pressuposto de uma reforma constitucional seria de analisar detidamente as atribuições que deveriam ter União, Estados e Municípios, É muito comum, e se fala diuturnamente, entra ano, sai ano, vem Constituição e vai Constituição e fala-se sempre em reforma tributária como se na vida o confronto entre receitas e despesas só tivesse uma balança das receitas, como se não passasse o problema brasileiro também pela análise das despesas. Não é só incrementando receitas que se consegue bons resultados, é também diminuindo despesas. É preciso definir muito claramente quais são as atribuições e não adianta na definição dessas atribuições passar ao largo de uma realidade inexorável. Uma série de atividades têm que ser exercidas pelos municípios, ainda que essas atribuições possam legislativamente ser do Estado ou da União. Exemplifico, a maioria dos municípios constituídos em comarcas, se pretenderem ter o seu forum precisam realizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 344 da proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	2	vand	rev.const.	27.9.93		

constituições desse forum porque senão esse forum não haverá. Precisam pagar o aluguel das casas dos x juizes porque senão juizes não terão.

Se quiserem segurança precisam os prefeitos concederem gasolina para os carros de polícia senão não tem policiamento, nada

~~que isso é competência do Estado. Fala do Município de São Paulo~~

~~especificamente, 70% dos convênios do INAMPS, hoje INSS, são custeados~~

~~assistidos pela rede hospitalar municipal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 345 do pro
N. 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASSATE
D4	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

obstante, saibamos que isso é competência do Estado membro.

Falo do Município de São Paulo, especificamente, 70% dos conveniados do INAMPS hoje INSS são cuidados, assistidos pela rede hospitalar municipal. Que adianta dizer que essas contribuições da União, que adianta dizer que eles devem ser assistidos pelo INSS, a população não quer saber, o povo deseja ser atendido e ele recorre efetivamente àquele ente institucional que está mais próximo dele, o município. Já se disse com razão que as pessoas, uma figura, uma ilustração que bem reflete a realidade, as pessoas não moram no Estado, nem moram na União, elas residem todas no município. Tomemos um outro aspecto, 50% da frota nacional de veículos está no Estado de São Paulo. Desses 50%, mais de 20% está no Município de São Paulo. É o município, portanto, que arca com a sinalização, com asfaltamento, com conservação das vias, com a pintura da via pública, com instalação de semáforos, com a organização do trânsito e nada obstante o imposto sobre a propriedade de veículos automotores pertence ao Estado membro e não ao Município. É bem verdade que 50% da arrecadação é entregue ao Município, mas esse é um imposto que deveria ser nitidamente municipal, até porque um dos pressupostos, também para a criação de tributos municipais, notadamente no campo de impostos é a escolha de impostos de fácil cobrança e o imposto sobre a propriedade de veículos automotores é nitidamente um imposto de fácil cobrança.

O terceiro pressuposto de uma reforma tributária não é possível desconhecer a radical diferença que existe entre os municípios brasileiros. Não é possível tratá-los de modo idêntico como faz a atual Constituição. Para e simplesmente municípios dos mais díspares estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 346 do proc
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

agrupados, estão tratados como se fossem absolutamente similares. Trata-se o município rural como se trata o município urbano. Trata-se o município de vocação turística como se trata o município de vocação não turística. O município que é dormitório é tratado como município como São Paulo, que envolve um maior aspecto do setor terciário do país. Municípios agrícolas são tratados como municípios urbanos. De duas uma ou nós atentamos para a necessidade de agrupar municípios segundo as suas vocações e dar lhes tributos compatíveis com essas vocações ou jamais teremos a solução do problema municipal.

O quarto pressuposto, como dizia, os municípios devem ter tributos de fácil cobrança. Municípios devem ter tributos em relação aos quais se possa aplicar as regras de Adam Smith, economicidade, simplicidade, certeza, comodidade. Impostos bons, senhores, são impostos velhos, por isso que o IPTU é um imposto tão fácil de ser cobrado, embora, politicamente muito desgastante, porque talvez seja o imposto mais antigo do Brasil, ele foi trazido por D. João VI, que o criou por alvará de junho de 1808, embora na época sob a designação de Décima Urbana e tendo por base de cálculo não o valor da propriedade, mas o valor da renda produzida pelo imóvel. O fato é que esse imposto foi submetendo-se a uma série de aprimoramentos, ao longo do tempo, ao longo dos anos, vindo a cristalizar-se esse aprimoramento com a reforma constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 18/65.

De tal sorte que, me atreveria dizer, não fosse a questão da progressividade, que ainda de certa forma atormente a análise do nosso Poder Judiciário, diria que o IPTU não tem problemas. As discussões judiciais que se travam sobre esse imposto são extremamente insig-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 347 de proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D 5	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

nificantes, pouco expressivas, porque à medida em que os anos foram passando, a doutrina foi se firmando e a jurisprudência foi se cristalizando em torno desse imposto.

Não se pode, penso eu, não se aconselha, pelo menos, que se abandone os velhos impostos para a criação de novos impostos, porque novo imposto significa ter que começar a aprendê-lo na sua integridade, na sua inteireza, viver anos e anos de experiência. Lembro-me de um Secretário das Finanças, não vou dizer o nome por uma questão ética, mas lembro de um Secretário das Finanças do Município de São Paulo, que convidado para falar num programa de televisão, programa esse no qual uma série de perguntas seriam formuladas pelo telefone e ele teria que responder num debate pronto, a esse Secretário eu me dirigi dizendo :
- Sr. Secretário, o senhor não se preocupa de ter que responder a essas perguntas. Algumas serão extremamente específicas, técnicas, dificilmente passíveis de serem respondidas por alguém que tem uma visão global, mas não conhece o detalhe, o trato diário do imposto. E ele respondeu nessa oportunidade: - Não tenha a menor preocupação. Estou há seis meses na Secretaria das Finanças e não conheço nada, imagine de quem está do lado de lá. Então, o imposto novo proporciona a necessidade de um novo aprendizado, de construção da doutrina, de aguardar que se firme a jurisprudência num ou noutro sentido, daí porque tudo aconselha que os municípios tenham reiteradamente a possibilidade de tributar a propriedade imobiliária, seja da sua perspectiva urbana ou rural. Eu tive oportunidade de ouvir aqui a manifestação do Prof. Paulo Bonilha, que dizia que o ITR deveria ser dos Estados. E eu lhes digo, o ITR já foi dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 348
PAULO 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D5	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

Estados, de 61 a 64, ou 66, e pura e simplesmente a Secretaria da Fazenda ligava para a Prefeitura do Município perguntando: o que lhes parece, qual é o valor que devo atribuir para tal região? Vocês do município, que conhecem o município podem dizer que valores devo consignar numa planta genérica. Em outras palavras, o Estado não sabia como cobrar o Imposto Territorial Rural pela simples circunstância que ele não tinha cadastro. Cadastro têm os municípios, melhores ou piores, mas os municípios têm cadastros, os Estados não têm nenhum cadastro, assim como a União não tem nenhum cadastro, por isso que pululam aí as superposições de propriedades, isto é, os litígios de entre mais de um dono, entre aspas, porque não há mapeamento físico das zonas rurais da cidade.

Defendo se tivermos que caminhar para uma reforma tributária, defendo que os municípios tenham todos os impostos sobre a propriedade imobiliária, seja de uma perspectiva de estática, imposto sobre o patrimônio, seja de uma perspectiva dinâmica, isto é, envolvendo a transmissão, pouco importa se "inter-vivos" ou "causa-mortis", e inclusive o imposto sobre a renda produzida por imóveis, isto é, esta antiga cédula do imposto sobre a renda deveria ser do município, porque o município conhece, sabe, identifica, imediatamente, qual é o ~~valor~~ valor da renda do imóvel A, B ou C, porque o município tem cadastro, o município tem condições de fiscalizar, de percorrer a cada um dos imóveis. Pergunto: existe muita sonegação nesse Brasil afora e nesse São Paulo adentro, mas, pergunto, idagem, verifiquem se existe um imóvel que não seja objeto de lançamento em São Paulo? Verifiquem. Nós podemos até dizer que está lançado com erro, área construída de 100 e está lançada de 80 ou 110, ou 95, mas quem é que não recebe o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. 349 do proc.
N. 013 de 93
C. funcionario J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
D6	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

seu lançamento de IPTU ? A cidade está dividida em setores, em quadras, em lotes, um mapeamento físico que atinge, que cobre a tributação de cada um dos dois milhões e cem mil imóveis que tem a cidade, que esse não é um privilégio de São Paulo, mas isso ocorre no Rio, em Porto Alegre, Salvador, Recife, enfim, em qualquer outra capital brasileira e ocorre também nos municípios bem menor expressão. Pode não ocorrer no município extremamente sem estrutura, mas esseé aquele que rigorosamente nem deveria existir, que deveria ser absorvido por um outro município, numa reformulação como cogitei da própria Federação.

Entendo que os municípios deveriam continuar tendo o imposto sobre serviços de qualquer natureza, porque é um imposto que também vai se cristalizando, doutrinária e jurisprudencialmente com a superação de todos os entraves que existem para a sua cobrança. Nada obstante, uma reforma fiscal poderia aprimorar, isto sim, exemplificativamente, definindo a alíquotas uniformes para a exigência desse imposto, porque um dos grandes problemas que existe em relação ao ISS é a circunstância de que em sendo cada município livre para estabelecer as alíquotas do ISS, municípios limitrofes ao Município de São Paulo acabam estabelecendo alíquotas irrisórias de molde a fazer com que as empresas prestadoras de serviços se desloquem de São Paulo, se mudem de São Paulo para essas cidades vizinhas. Isto ocorre não apenas em relação à cidade de São Paulo, mas ocorre em relação a todas as chamadas regiões metropolitanas existentes no Brasil. Se as alíquotas na Constituição fossem uniformes , esta guerra fiscal desapareceria, bastaria no nível infra-constitucional uma definição melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 350 de 350
Voto 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

de estabelecimento prestador a fim de evitar a guerra entre os municípios, cada qual pretendendo receber o ISS uma sob o pretexto de que o serviço foi prestado no município "a", outra sob o pretexto que o estabelecimento que prestou o serviço está situado no município "b". Seria necessário, mas no plano infra-constitucional, definir claramente, conceituar com precisão, mercadorias e materiais, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 352 de proc
PAULO 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D7	2	ant.	REV. rev.	27.9.93		

cantor, porque não precisa de nada mais do que a própria voz. Mas serviços há que exigem o emprego de materiais. Como pode o engraxate prestar o seu serviço sem utilizar graxa? Mas seria absurdo pretender que o engraxate seja um vendedor de graxa. Como poderia o dentista realizar o seu mister sem utilização de resina, amalgama, ouro, etc. ? Nada obstante seria equivocado pretender que esse cidadão fosse vendedor desses materiais. Estou absolutamente convencido de que o Prof. Antônio José da Costa emite os seus pareceres em Direito Tributário e os faz utilizando papel e nunca deve ter passado pela cabeça dele ter sido um comerciante ou um vendedor de papel. Apenas utiliza materiais necessários à prestação de serviços, serviços de advocacia. Então, é necessário um aprimoramento nesse sentido. Definindo mercadorias, distinguindo meros materiais. É preciso unificar as bases de cálculos do ISS, mas isso pode e deve ser feito no nível hiperfuncional, não há necessidade de reformar a Constituição para dizer que a Constituição não admite a existência a utilização do chamado tributo fixo. Isto atingirá de modo particular os profissionais liberais, inclusive nos atingirá a todos. Mas é preciso fazer ciência em não cuidar dos nossos interesses pessoais. A Constituição não se compadece com o ISS que é cobrado no município de São Paulo por valores fixos pouco importa se o profissional ganha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 351 do proc.
RAULO 013 de 1993
C. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D7	1	ant.	rev. const.	27.9.93		

é necessário trazer para o campo do Direito Tributário o conceito que vigora no Direito Privado que distingue mercadoria de material. Os senhores sabem que mercadoria, não é um qualificativo da coisa em si mesma. Esse copo de papel, plástico, ele é mercadoria na loja que o vende. Nesta sala não é mercadoria. É mero material ingrediente necessário à prestação de um serviço em que consiste este evento. Portanto, ser mercadoria não é alguma coisa ontológica ao ser, ao bem considerado, a coisa considerada. Não. Ser mercadoria ou não ser mercadoria depende do destino que se dá esta coisa. Nada obstante, diz a famigerada lista de serviços constante da Lei Complementar 5687, e nessa esteira dizem as leis municipais, inclusive a de São Paulo, que no caso da reparação de veículos o valor das peças ficará sujeito ao ICMS. Ora, quem vai reparar um veículo, vai a busca de uma obrigação de fazer, ele quer o seu veículo reparado, ele não vai a busca da compra de peças, nem aquele que repara veículos, em tese, é vendedor de peças. Ele pura e simplesmente para prestar o seu serviço, para reparar o veículo eventualmente tem que aplicar peça, mas a peça, nesse caso, é material necessário à prestação de serviço e não mercadoria. Isso talvez fique mais evidente diante das circunstâncias de que os serviços se classificam em serviços puros, e há um colega nosso que diz que o mais característico puro é o serviço do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	353	de 1993
Nº	013	de 1993
C. Funcionário		
ORADOR		CONV. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. PARTE
D8	1	ant.	rev. const.	27.9		

mil ou milhão. Tributo fixo atenta contra o princípio da capacidade contributiva inscrita no § 1º, do art. 145, do Texto Constitucional, ofende o princípio da igualdade, art. 150, inciso II, do Texto Constitucional. Mais flagrante fica isto se tomarmos em conta a chamada sociedade profissionais. Primeiro porque a lei complementar estabelece uma série de reservas e na formação dessa sociedade, de tal sorte que vamos encontrar o seguinte absurdo . Uma sociedade, dois sapateiros remendões, paga em função do preço do serviço. Mas uma sociedade de dois médicos têm um tratamento privilegiado. Essa inversão, é a regressividade multiplicada. Não tem o menor sentido que a base de cálculo contemple deduções para o serviço de construção civil. Que espécie de serviço é esse que deva ser privilegiado em relação aos demais? É preciso melhor explicitar a fim de que a obrigação de fazer que se constitui no fornecimento de refeições nos restaurantes passe a ser tributado pelo ISS e não pelo ICMS, porque trata-se de obrigação de fazer e não obrigação de dar. O ISS grava as obrigações de fazer, enquanto o ICMS grava as obrigações de dar tirante, exceto, ao serviço de transportes de natureza intermunicipal e interestadual e o serviço de comunicações porque esses dois serviços foram cometidos de modo expresso à competência dos Estados membros. Em suma, com esses aprimoramento parece-me que teríamos resolvido uma série de problemas e mantido os municípios com as receitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 354 de proc.
Voto 013 de 1999
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D8	2	ant.	rev.const.	27.9		

necessárias à satisfações das atribuição que lhes foram cometidas.

Todavia, supondo que esta não seja uma tese vencedora, de que melhor

fosse unificar IPI, ICMS e ISS, reconheço que isso facilitaria a vida

do contribuinte brasileiro porque ele não mais teria que sofrer uma fis-

calização da União, IPI; uma fiscalização dos Estados membros, ICMS e

fiscalização dos municípios, ISS. Sem falar na aglutinação do próprio

IVV. Supondo que esse seja o melhor caminho e que esta reunião desses

três impostos deva ser feita em razão dessa simplificação da vida do

contribuinte e em razão da simplificação da própria fiscalização e di-

minuição do custo de exação, porque ao invés de três fiscalizações passa-

ríamos a ter uma só. Nesse caso haveríamos de ~~ter~~ prever um imposto que

substituisse o ISS e imagino que esse imposto devesse ser, como existe

nos Estados Unidos um imposto genérico sobre quaisquer vendas a varejo.

A vantagem desse imposto sobre o ISS é de que o ISS é um tributo extre-

mamente volátil. O que eu quero dizer com tribut volátil? É que faltam

elementos tangíveis para uma fiscalização adequada, enquanto que no cam-

po do IPI e do ICM, é possível efetuar uma fiscalização porque eu tenho

substancialmente a possibilidade de verificar qual é o estoque da indús-

tria e do comércio, examinar um registro de inventário e conseqüentemente

poder apurar o volume dos seus negócios. No campo do ISS isso é extrema-

mente volátil, porque eu pergunto, quantas pessoas estavam no baile de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 355 de 013 de 1993
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D9	1	ant.	rev.const.	27.9		

ontem realizado em tal qual clube? Não sei. Ou eu haveria de estar lá ontem ou hoje eu não tenho a menor possibilidade de aferir isso. Então é uma fiscalização é extremamente mais difícil. Também seria possível que os municípios contassem com um imposto representado pelo volume não é individualmente, não envolve problema de sigilo bancário, nada, toda e qualquer agência tem um volume de depósitos, em todos os bancos se jactam, no final do exercício, dizendo primeiro lugar em depósito, segundo lugar, terceiro lugar, isso é até um dado público. Os municípios poderiam ter um tributo que seria um percentual sobre o volume dos depósitos nas várias agências, tributo, portanto, de fácil cobrança e de fácil fiscalização. Ou poder-se-ia ter, e aqui acolha a idéia do Prof. Edgar Neves da Silva, no sentido de que se poderia ^{resuscitar} ~~recusitar~~ um imposto parecido, similar ou até idêntico ao antigo Imposto de Indústria e Profissões que também era extremamente fácil de ser exigido e cobrado. O importante, penso, é que os municípios não devem depender das ~~trans-~~ ~~ferênc~~ ferências de União ~~de~~ e de Estados. Nós não podemos permitir que os municípios voltem à situação anterior em que eles deveriam bater à porta da União e de chapéu na mão implorar pelo repasse dos recursos que lhes pertenciam, nem enfrentar critérios políticos na fixação de itens, ou o que é mais sério, e não digo por hipótese, como advogado cuido de uma questão dessa, manipulação de índice do ICMS. Os municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 386 do proc.
n.º 013 de 1979
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D9	2	ant.	REV rev.	27.9		

nos quais haviam usinas de álcool, faziam os contribuintes consignar nas DIPAMS (?) o valor da venda de álcool carburante que não eram sujeitos ao ICMS, porque estava submetido ao imposto único e com isso elevava os índices em detrimento de municípios como o de São Paulo, São Bernardo, etc. Então, penso que não se pode voltar a essa situação em que o município implora por ter as suas receitas e com isso perde a sua autonomia porque, não há autonomia se não houver o trinômio autonomia administrativa, autonomia política e autonomia financeira. As propostas que estão aí, inclusive a proposta do Prof. ~~xi~~ Ives Gandra, que goza do meu maior respeito, ~~de~~ deixar os municípios apenas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Territorial Rural. Isto penso, seria a falência dos municípios. Eu lembro num evento que ~~em~~ houve em Minas Gerais, Belo Horizonte, quando a Constituição ainda era um projeto, o projeto C, se não me equivoco, ~~em~~ o Senador Edivaldo Surunga foi incumbido de nesse evento sobre o Senado Federal.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 357 do proc.
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	1	Monteiro	N, Tributárias	27.09.93		

Talvez ^{ACHANDO} que Senado Federal era um tema muito árido, ele preferiu falar de como foi a sua passagem pelo governo de Alagoas. Lá pelas tantas, ele disse o seguinte: que o governador não sabe das coisas que se passam no Estado e, certa feita, um cidadão insistiu, e muito, para ser por ele recebido. Tanto insistiu, que o Governador o recebeu e o cidadão disse-lhe: "Governador, insisti muito em que o senhor me recebesse porque eu vim para agradecer, eu precisava agradecer a sua generosidade, a sua atenção, o seu carinho para comigo: o senhor me nomeou maestro da banda. Estou felicíssimo por o senhor ter-me nomeado maestro da banda, mas tem o seguinte, Governador, estou constrangido mas não conheço nem as sete notas musicais." E o Governador respondeu: "Ah, meu filho, não se preocupe, nós também não temos banda."

Se os municípios ficarem só com o IPTU e só com o ITR, também não terão banda porque nem município haverá, sera a falência de todos eles. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Achibaldo Zancra) - Convido para participar da Mesa o Dr. Ernesto Reis e o Dr. Edgar Neves da Silva e peço ao Professor Ernesto dos Reis que apresente os dois debatedores. Em primeiro lugar, o Dr. Antônio José da Costa.

O SR. ERNESTO REIS - Honrados com a presença aqui à Mesa, Vereador Achibaldo Zancra, caro Professor Antônio José da Costa e Professor Ayres Barreto, queremos apresentar o nosso primeiro debatedor, que é o Professor Antônio José da Costa. Ele é Chefe da Ag



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 358 de 09.09.93
Q.º 013
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	2	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

sessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Paulo, aposentado. É atual Consultor JURÍDICO da 16ª Subsecretaria, autor do livro "Regra Padrão da Incidência do IPTU", da Editora Forense. Tem vários trabalhos e pareceres publicados em revistas especializadas. É co-autor de diversos livros coordenados pelo Professor Ives Gandra da Silva Martins, entre eles "Curso de Direito Tributário", Edição Saraiva, "Princípio da Legalidade, Base de Cálculo", Editora Resenha Tributária.

É professor titular de Direito Constitucional e de Direito Financeiro da Faculdade de direito da FMU e professor titular de Direito Constitucional do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Paulista, UNIP.

Tem a palavra o Professor Antônio José da Costa.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Presidente Archibaldo Zanerera, exerço agora as funções de debatedor mesmo pretendendo fugir delas, mas os colegas que participam da Comissão Científica entenderam que eu deveria também dar a minha parcela de contribuição. Evidentemente, é um momento pobre dessas exposições e desses debates, mas sempre sói acontecer nos grandes momentos uma ou outra nota falsa se apresenta naturalmente.

Isto posto, vou, diante da situação, me colocar como sanduíche entre a exposição do grande parecerista e professor Ayres Fernandino Barreto e aquele que deverá me seguir, o brilhante Professor Edgar Neves da Silva, duas grandes grandes autoridades do Direito Público Municipal e evidentemente não tenho nada mais a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 359 da proc.
n.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	3	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

fazer do que enfeitar esta dupla no sentido de simplesmente ser um mero acessório.

Mas, dentro dessa missão que me foi dada e tentando desempenhá-la, colocarei algumas coisas esparsas para provocar, na fase subsequente, a manifestação mais aprofundada do Professor Ayres Fernandino Barreto e do Professor Edgar Neves da Silva. São dois mestres meus, eu os acompanhei, ^{tanto} um, ao longo dos anos na Prefeitura Municipal de São Paulo, quanto o outro no ^{CEPAM} SEPLAM, que é a Fundação Faria Lima, um dos mais prodigiosos órgãos de consultoria no Brasil em matéria Municipal, que orienta vereadores e prefeitos em todo o Brasil, quero fazer algumas colocações, evidentemente não vou aprofundar-me nem deixar conclusões claras nesse sentido, mas simplesmente provocar em face dos objetivos que procuramos neste forum de debates.

Notamos, nós que estamos participando desde a primeira palestra, que o primeiro enfoque que foi dado, ou que se apresenta assim de momento, é o que diz respeito à revisão constitucional e já aprendemos neste forum que a revisão constitucional passou a ser analisada de formas diferenciadas: de um aspecto rigorosamente político e depois de um aspecto jurídico. No aspecto jurídico, verificamos que já houve manifestações conflitantes, ou manifestações diferenciadas umas das outras. A posição do Professor Celso Bastos juridicamente falando, é uma posição relativamente diferente, em alguns aspectos, da do Professor Ives Gandra da Silva Martins, não no todo mas em alguns aspectos que a gente nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 360 do pr.
N.º 013 de 98
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	1	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

diferenciadores, na essência há uma certa comunhão de identidade, mas é profundamente conflitante com a posição do Professor Geraldo Ataliba, como evidentemente é conflitante com a posição deixada pelo Professor Gofredo da Silva Telles, na sua "Segunda Carta aos Brasileiros".

Com referência ao aspecto político, em que pese o fato de que todos nós, pelo simples fatos de termos nascidos, somos políticos e político é um acontecimento que está consolidado ao nosso comportamento humano, me parece que a preocupação maior nos sa neste forum, e esta foi a tendência que se foi consolidando ao longo das conferências, foi o aspecto jurídico. Então, dentro do aspecto jurídico, eu colocaria, em síntese, o fato de que nós podemos ficar com uma compreensão que da análise política há movimentos tidos e chamados de esquerdas que se colocam frontalmente contra ao aspecto revisão constitucional, colocando até como palavra símbolo de golpe ou coisa semelhante.

Mas, do ponto de vista jurídico, existem juristas de nomeada e juristas de autoridade respeitável que entendem que todo e qualquer trabalho feito com referência ao aspecto revisão constitucional, significa uma inconsciência jurídica. Ou, mais ainda, em sentido contrário, significa um atentado contra a consciência jurídica que se pretende consolidar. Portanto, vejam que essas verdades afloram e se apresentam prontas para explodir, num processo realmente explosivo, no Congresso Nacional, que é o forum competente para que essa revisão se consolide ou não, para que essa revisão se faça ou não. A manifestação política não será da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 361 do pro
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	2	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

Municipal de São Paulo; a manifestação política decisória final será do Congresso Nacional. Já na quarta-feira passada, tivemos oportunidade de analisar diversas cenas referentes ao embate natural de um parlamento, mas evidentemente preocupante quando os comportamentos saem da normalidade dos fatos.

Então, do ponto de Vista do Congresso Nacional, amanhã ou depois vamos assistir outros acontecimentos. O que acontecerá, qual a concepção e qual a interpretação que vai prevalecer? Quem vai decidir é o Congresso Nacional. Se ele entender, na sua maioria expressiva e regimental, que a revisão constitucional é uma nova maneira de se modificar a Constituição, evidentemente a Constituição será modificada nos termos em que a Constituição se expressa no artigo 3º e no artigo 2º dos atos das Disposições Transitórias. Talvez se faça e aconteça no Brasil o que aconteceu em Portugal, onde se utilizou a expressão "revisão constitucional" para que, após cinco anos, a própria Nação, um congresso, um poder legislativo nunca, a meu ver, com o poder, com a função de legislador constituinte, pudesse acertar, ajeitar, acomodar a constituição, sem mexer, todavia, nas chamadas cláusulas pétreas.

Portanto, a história de Portugal, nos seus recentes acontecimentos políticos, demonstrou que foi possível essa revisão, se fez com esse sentido e lá realmente, após cinco anos, foram feitos alguns reparos que foram altamente positivos para a vida política e econômica de Portugal.

Colocadas essas situações todas, que surgem em face deste fórum e dos debates que nós estamos assistindo com as mais proe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 362 do pro
n.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	1	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

minentes figuras com autoridade no campo do direito expressando suas opiniões, trago então, para o aspecto jurídico, que a decisão do Congresso Nacional, se for de não aceitar a revisão nos termos em que ela foi colocada como passível de ser feita, ou simplesmente repudiar a revisão da forma ~~mas~~ que ela está e entender que o artigo 3º está em consonância com o 2º e que essa revisão é simplesmente para uma adaptação ao presidencialismo, que foi escolhido no plebiscito, às normas atuais, evidentemente o Congresso Nacional não nada, pouco o que fazer porque o sistema presidencialista já é o sistema que impera no nosso sistema constitucional.

Então, essa decisão, no decorrer da próxima semana, nós haveremos de ver. Os partidos estão negociando, é lógico que existem conflitos de correntes ideológicas e assim por diante. O Professor Ives deixou uma manifestação muito eloquente para nós que todas as vezes em que há o interesse do homem, as interpretações são diferenciadas. Este é um fato inconteste.

Vamos colocar agora o Município em face dessas considerações. E como fica o município, e esta é a grande indagação deste forum, que dirijo ao Professor Ayres Fernandino Barreto e ao Professor Edgar Neves da Silva: qual a posição do município em face de tudo isso que ocorre? Tenho para mim, estou sentindo e este forum me coloca numa posição sumamente preocupante de que o município tem que se cuidar em relação à sua competência e sua posição em face do sistema, não digo tributário, do sistema constitucional brasileiro porque se nós advogarmos a tese de que o governo local, o governo municipal é aquele mais próximo, mais imediato do elei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 363 do proc.
LNO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	2	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

tor, de que o vereador, como parlamentar, é o mais fiscalizado, o mais democraticamente representante do município ou do eleitor porque ele mora junto com o eleitor, ele convive com o eleitor, ele é fiscalizado pelo eleitor, ele recebe as reivindicações diretamente do eleitor, diferentemente do parlamentar que se situa em Brasília, do parlamentar que é do interior, situa-se em outro Estado, é ele o mais democrático dos representantes.

Assim, a pergunta que se faz é a seguinte: qual a posição do ~~município~~ município, quer se entenda que a revisão constitucional se efetue... mesmo não se efetuando a revisão constitucional, o Congresso Nacional entendendo que ela simplesmente é uma adaptação do sistema presidencialista e nada tenha que fazer e toda modificação a Constituição se fará através de emendas constitucionais, a pergunta continua: qual o papel do município? Qual a importância do município? E se nós entendermos, então, tanto do aspecto jurídico dessas duas interpretações como do aspecto político as esquerdas, ou qualquer outra posição, direita ou qualquer outro nome que possa ter, em defesa da modificação ou não desta Constituição, a pergunta continua: qual o papel do município, o tamanho do município? Esse município vai ser enfraquecido ou deverá ser fortalecido?

É lógico que existe uma discussão ampla e longa, uma crítica muito grande aos representantes do parlamento municipal e existe, enfim, toda uma vasta literatura jurídica correspondendo à história do município, que é o fenômeno de todos o mais natural possível, aquele fenômeno em que uma casa se constrói ao lado de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
D13	1	emira	rev.const.	27.9.93		

ao lado de outra casa, vem o cidadão e constrói outra casa, e surge a urbe. O fenômeno social mais evidente, mais natural é o da urbe. Então eu quero lembrar a minha posição, na minha tese de mestrado em Direito pela PUC de São Paulo, que eu talvez tenha sido um dos únicos que se arrojou a escrever o fato de que o município é que tem que decidir a respeito de qual é a sua zona urbana, porque esse fenômeno sociológico natural, de uma casa ser construída uma ao lado da outra, cria naturalmente, sociologicamente, o município independente de qualquer legislador faça uma lei criando um município "A", "B", "C" ou "D". O município é, sobretudo, um fenômeno social, e que depois vem o legislador, e diante de uma realidade social, reconhece aquela realidade social como válida. E daí é que dá os seus contornos jurídicos. E contrariando o Código Tributário Nacional, que entende que o município deverá acompanhar todos aqueles requisitos disposto num dos artigos do Código Tributário Nacional, que tem determinados tipos de implementos, onde o legislador da lei complementar, infra-constitucional, vem e impõe o que deve ser considerado como município, como zona rural e como zona urbana, eu então continuo advogando o fato de que a zona rural, e daí nós vamos falar inclusive do Imposto Territorial Rural, ela deve ser demarcada pelo próprio município. E o que sobrar, por abstração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 365 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D13	2	emira	rev.const.	27.9.93		

ficaria de competência da união. Então, eu defendo o município, primeiro por uma realidade sociológica,,que cabe ao legislador muitos dos aspectos reconhecer essa realidade sociológica. Segundo, eu defendo o município como já uma tradição dos portugueses, dos descobridores do Brasil — e muita gente diz e lamenta que ~~foram~~ os portugueses que descobriram o Brasil, poderia ter sido outra raça, e o Brasil estaria melhor. Vejam bem, nós estamos sempre procurando um culpado pelas nossas mazelas, pelas nossas desgraças, vamos até à História do Brasil, lá no Brasil colônia, para dizer que os portugueses são os culpados, e essa, evidentemente, é uma grande e impatriótica injustiça histórica.

Dentre os aspectos positivos, nós recebemos dos portugueses o princípio dos municípios, num processo de descentralização política, e descentralização política e administrativa, e o que ocorreu, por exemplo, na cidade de São Paulo, se pegarmos as atas da Câmara Municipal de São Paulo, de 1560, que é a primeira ata que surge, vamos verificar que a Câmara Municipal ^{era} o poder do município: tinha autonomia, os seus representantes eram escolhidos pelo povo, e é bem verdade, pelos chamados...(ininteligível)...., e hoje num processo discriminatório(?), mas havia uma eleição, e tinha receita própria para desenvolver o seu trabalho. Então, a primeira indagação que ~~farei~~ levando é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 366 do pro
ON. 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL3	3	emira	rev.consti.	27.9.93		

a seguinte: não é o município, meu caro Prof. Ayres...(ininteligível).
.. Barreto, Prof. Edgar Neves da Silva, sobretudo e primeiramente, um fenômeno social e natural, e em determinados casos o legislador nada tem que fazer, senão reconhecer. Segundo, o município, dentro das tradições que foram de Portugal, e garantiam a história deste país, eram as chamadas repúblicas municipalistas, esse nome é muito significativo. O Brasil só pôde consolidar a sua integração, e manter a sua amplitude geográfica, a partir de havia descentralização do governo para o governo municipal. E foi dessa forma, então, que o Brasil alcançou o seu desiderato, o que não ocorreu com os outros países da América latina, que precisaram se tornar menores para se auto-defenderem. Eu faço essa indagação, e coloco: já que o município tem essas circunstâncias, o parlamento da cidade é aquele o mais expressivamente democrático de todos. Esta Câmara Municipal, onde vocês estão assistindo a este fórum, alguns pela primeira vez, entrando nesta Casa, é o parlamento que sofre a maior pressão que vocês podem imaginar, em termos de Brasil, porque a representação de São Paulo, a população de São Paulo e ter uma força muito grande. O vereador da Câmara Municipal de São Paulo tem uma tarefa realmente prodigiosa, pelos encargos que uma cidade gigantexca como esta oferece. Imaginem a necessidade de ter-se uma receita para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	367	do proc.
N.º	013	de 1993
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D13	4	emira	rev.const.	27.9.93		

atender a essas necessidades prioritárias, em todos os campos de todos os setores. E tem mais, no Sistema constitucional brasileiro, todas as vezes que se vai distribuir a receita, a grande fonte de receita, que é São Paulo, fica realmente à deriva desses fatos. Uma das colocações. Então, pergunto aos dois professores:...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA L.O.R.	CONT. APARE
D14	1	valéria	rev.constit.	27.9.93		

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. essa receita que está no município de São Paulo, que tenho impressão que muitos do Congresso Nacional ou do Governo da União estão achando que é excessiva, tanto assim que a primeira manifestação de uma modificação à atual Constituição, que foi através da Lei 3, já se abstraiu do município o IVV, Imposto sobre Vendas a Varejo. Isso dá uma demonstração que se entende que o município, na Constituição de 88, ficou com uma receita muito grande, que pode diminuir. Essa é uma questão que eu levanto para a opinião dos dois.

Segundo, a diferença de municípios, pegamos um município como São Paulo e outro inexpressivo que tenha um número bem reduzido de população e evidentemente com problemas menores, se essa desigualdade dos municípios como poderia ser feita de melhor forma, se é que poderia ser feita.

São dois aspectos que gostaria de enfatizar, levantando, inclusive, um problema a respeito da extrafiscalidade, quer dizer, até onde o legislador municipal através dos impostos poderá influenciar de forma maior na urbanização da cidade, no controle de uma cidade no que respeita ao seu crescimento, isto é, a extrafiscalidade estimulando ou desestimulando o seu crescimento. Isso está sendo feito de forma pálida, regular, ou os legisladores poderiam, de forma mais corajosa e de forma mais avançada utilizar os impostos municipais ou mesmo os tributos municipais, mais especificamente os impostos, no sentido de que a tributação estimulando ou não os comportamentos possam ordenar o crescimento da cidade.

Por fim, diria com referência às transferências diante da minha preocu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 369 do processo
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
D14	2	valéria	rev. constit.	28.9.93		

pação no seguinte aspecto: se nós enxugarmos a quantidade de tributos e essa é uma idéia que tem certo acolhimento, a primeira coisa que se faz é enxugar a quantidade de tributos passando para a União - evidentemente vamos ficar dependendo de transferências. Acho que na proposta do Prof. Yves Gandra que reduz a 4 mais especificamente a 5, pegando os fatos geradores clássicos, me preocupa como fica o município. Porque a tendência neste país é entender que o município é um ente menor, pequeno, subserviente, ~~uma~~ pálido, sem qualquer expressão, quer dizer, a tendência é levar para o poder central, longe das cidades, e longe do povo, às decisões em gabinetes totalmente alheios e distantes da realidade. Em que pese o fato do Prof. Aires ser contra essas transferências teria aí o problema de depender dessas transferências, porque se for enxugado normalmente terá de ter as transferências se trabalharmos com fatos geradores clássicos. São essas algumas das minhas perplexidades que, somadas a outras, fico realmente às vezes muito preocupado com o futuro do Brasil, porque entendo independência e autonomia havendo dinheiro. Se não houver dinheiro nos cofres municipais não há que se falar em autonomia política, administrativa, o que está escrito na Constituição, não há que se falar em Federação porque o município nada mais fará do que, com chapéu na mão, pedir o dinheiro, esmolar dinheiro aos cofres da União. Eram essas as minhas considerações, para que os colegas pudessem, se possível, trazer as luzes dos seus conhecimentos. (Palmas).

O SR. AIRES - Entre o sistema que adotamos aqui, logo em seguida ao primeiro debatedor, haverá a exposição do segundo debatedor e depois V.Exa. terá oportunidade de responder às indagações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 370 do proc
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	1	Angela	N.Tributárias	27.09.93		

O segundo debatedor é o Professor Edgar Neves da Silva, que pede, modestamente, que não seja lido o currículo dele, mas podemos anunciar que o Professor Edgar já foi um dos expositores, é advogado, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professor titular de Direito Tributário da Faculdade de de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, inclusive tem várias obras publicadas, tem sido consultor de várias entidades, foi contratado pela ONU para assessorar o governo da Nicarágua e Gerente de Tributos da Fundação Prefeito Faria Lima, p CEPAM, onde tem contato com inúmeros municípios.

Professor Edgar, com a palavra.

O SR. EDGAR NEVES DA SILVA - Boa tarde aos senhores, meu caro Ayres Fernandino Barreto, meu Presidente Vereador Zancra, meu amigo Antônio José da Costa e Ernesto Reis, o prazer de estar hoje aqui para ouvir o Professor Ayres Fernandino Barreto é imensurável, vale a pena ouvi-lo constantemente e, ~~para~~ enquanto ele falava, me lembrei de um fato ocorrido praticamente no início de nossas carreiras na área tributária; quando apresentando o Professor Ayres Fernandino Barreto num curso realizado pelo então Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, o CEPAM, fiz uso inclusive de um mote popular; dizendo que aqueles participantes iriam ouvir o que está em ~~gibi~~ nenhum seria encontrado. E o que me deixa mais satisfeito é que os anos passaram, nossos cabelos brancos apareceram, a cultura jurídica do Professor Ayres cresceu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	371	do proc
N.º	013	de 1993
O funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	2	Angela	N.Tributárias	27.09.93		

de uma forma assustadora, é hoje um dos grandes tributaristas brasileiros e eu posso, com todo prazer, voltar a dizer a mesma coisa: os senhores ouviram praticamente aquilo que os senhores não encontram em gibi nenhum porque o Professor Ayres tem aquilo que falta muito àqueles que atuam a nível municipal: é o conhecimento prático, o conhecimento de vivência, aliado a um profundo conhecimento teórico do Direito Tributário.

São dessas pessoas como o Professor Ayres é que a nossa Constituinte de 1988, ou a atual, se é que ela virá, necessita como assessores. Somente com o conhecimento de pessoas como o Professor Ayres é que, efetivamente, os municípios poderão ser defendidos diante de uma revisão constitucional porque o conhecimento dele é tal que facilmente é demonstrável na situação, "A" ou "B", naquela que mais beneficiará o município.

Portanto, Professor Ayres, gostaria imensamente de que, quem sabe a partir de 6 de outubro, se é que efetivamente vai acontecer, nós tivéssemos oportunidade de ter o professor assessorando, em nome dos municípios brasileiros, a revisão constitucional no sentido de dar aos municípios aquilo que de melhor pudesse tirar em função da revisão.

Em termos objetivos da palestra do Professor Ayres, praticamente nada há a acrescentar. Acho que ele buscou, em todos os fatos econômicos ocorridos nos municípios, aqueles que melhor indicam uma tributação a nível municipal. Eu não acrescentaria nada em nenhum dos fatos apresentados pelo Professor Ayres. Apenas diria que, como fiz questão de fisar quando tratamos da taxa de con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 372 do proc.
n.º 013 de 1993
C funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	3	Engela	N.Tributárias	27.09.93		

tribuição de melhoria, que às vezes a grande dificuldade nossa não é a nível constitucional, mas muito mais a nível infra-constitucional e o Professor Ayres demonstrou cabalmente que os nossos impostos mais antigos são muito melhores do que os novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 373 do proc
N. 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D16	1	Raimundo	Rev. Const.	27-9		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~ e inclusive o Prof. Ives Gandra da Silva Mar-
tins deixou muito claro no momento e é um comentário que ele fez desde
a apresentação de um projetod~~xxxx~~ de reforma constitucional, tendo co-
mo coordenador o Prof. Ari Osvaldo Filho, do porquê da distinção, cer-
to, entre imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e impos-
to sobre valor acrescido e que no funda, sistematicamente seria a mes-
ma técnica de cobrança, mas não há dúvida nenhuma que a mudança do ter-
mo "circulação de mercadoria" como valor adicionado ou o valor adicio-
nado levaria a toda uma ~~juris~~ jurisprudência nova em função simplesmen-
te do nome. Portanto, não há dúvida nenhuma de que os impostos velhos
são os melhores impostos.

Portanto, em termos de colocação do Prof. Ayres, eu prefe-
ria ficar por aqui, deixando que o tempo fosse melhor aproveitado pa-
ra que ele respondesse uma série de proposições muito bem apontadas pe-
lo Prof. Antonio José da Costa. Quanto a elas, já que ele me pediu que
também respondesse, só gostaria de dizer que acho que o Prof. Ayres,
no momento, terá muito mais proficiência de respondê-las em função do
objetivo da sua palestra. Só gostaria de lembrar 2 colocações. Lembro-
me, quando da Constituinte de 1988, de uma ~~x~~ das idéias daqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 374 do proc.
N. 013 do 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D16	2	Raimundo	Rev. Const.	27-03		

atuavam no campo do Direito Municipal e procuravam discutir dentro de uma nova Constituinte, até no sentido de levar o município a ser tratado pelo menos formalmente em termos autônomos como veio efetivamente acontecer na Constituição de 88, em que a autonomia municipal não precisou ser assegurada num dispositivo especial ou apartado, mas a autonomia municipal foi mantida e repetida no mesmo dispositivo da autonomia dos Estados e do Distrito Federal. Lembro-me de que a discussão básica que foi levantada foi justamente uma colocação feita pelo Prof. Celso Ribeiro Bastos em que dis que o Brasil é muito mais uma Federação Municipalista, do que uma Federação dos Estados. Porque a Federação nossa foi muito mais criada em função das lideranças municipais, da força de determinados municípios brasileiros, força política e força econômica do que efetivamente os Estados ou então as províncias que praticamente não tinham nenhuma representatividade política e econômica e era muito mais uma divisão territorial. Essa idéia da importância dos municípios espero que seja trazida novamente à baila numa eventual reforma constitucional, especialmente na discussão quanto a um novo pacto federativo.

O Prof. Ayres me demonstrou inúmeras situações em que o Município acaba atuando, certo, como substituto dos Estados e da União sendo obrigado a aplicar no seu orçamento uma série de atividades proibidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 375 do proc.
n.º 013 de 1997
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Paula	Rev. Const.	27.09.93		

... sem dúvida nenhuma deve ser repensada a forma estabelecida pela Constituição de 1988.

Tem um outro dado muito importante que com isso encerrarei a minha participação. O que se sente é que infelizmente o sistema de transferência no Brasil passou a criar um fenômeno muito interessante. O sistema de transferência tem por base ser um plus da receita municipal. Portanto, o município deve arrecadar "x" da receita própria, dos seus impostos, das suas taxas, das contribuições de melhoria e, além dessa receita, deve receber uma determinada parte dos recursos arrecadada pela União e pelos estados.

Portanto, esse sistema de transferência faz com que aqueça as rendas municipais, mas de uma forma positiva. A realidade tem demonstrado que pela atitude antipática da arrecadação tributária, e especialmente da municipal, pelo contato constante que os cidadãos, que os contribuintes com o coletor dos tributos, o que tem acontecido é que os municípios negligenciam na sua arrecadação própria contando com a receita transferida. E, portanto, a receita transferida ao invés de ser um plus, passa a ser um substitutivo da receita própria. E

Não há dúvida nenhuma que qualquer forma de transferência só será válido se utilizar um determinado critério que possa incentivar a arrecadação própria do município. Sem isso, nós vamos permanecer com esse mesmo fenômeno de substituição ao invés



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 377 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário *M*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	Paula	Rev. Const.	27.09.93		

de um acréscimo de transferência .

Este é um dado fundamental que entendo pela minha experiência e que deve haver ainda por muito tempo um sistema de participação e de transferência , mas o critério deve ser usado em função das características de cada região. Não se pode deixar de lado o critério relativo à receita própria do município, quanto maior for a receita própria do município, ou receita tributária, maior será a sua participação.

No mais, todas as perguntas formuladas pelo Porf. Antônio José da Costa, tenho certeza de que o Prof. Aires brindará os senhores com muito mais conhecimento e muito mais soluções para as que tões colocadas. Muito obrigado. O prazer foi muito grande de estar aqui com o Dr. Aires. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ - Tem a palavra o Prof. Aires C. Barreto para responder aos debatedores. E, os senhores do auditório que tiverem perguntas para fazer, poderão fazê-lo através dos formulários encaminhando à Mesa.

O SR. AIRES C. BARRETO - As minhas primeiras palavras são de agradecimento aos debatedores . O que disseram foi muito mais fruto da amizade que nos une do que, efetivamente, de quaisquer méritos que eu possa ter respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 378 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Paula	Rev. Const.	29.09.93		

O Prof. Antonio José da Costa sugere um rol de questões que nos levaria a ingressar pela madrugada de sorte que abordá-las exige que sejamos extremamente sintéticos. Pena não podermos exauri-las todas.

A primeira questão envolve o tema da revisão constitucional e o problema da reforma tributária. Acho que são coisas distintas. Não quero sequer entrar no mérito de se revisão constitucional é alguma coisa com a estriteza defendida pelo Prof. Geraldo Ataliba ou com a largueza defendida pelo Prof. Yves Gandra. Quero me abstrair dessa questão.

O que importa é que mesmo que seja necessário uma revisão constitucional

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 379 do proc.
L.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D18	1	florência	CEE	27.9.93		

Exatamente, ~~Inclusive~~ ~~nma~~ Revisão Constitucional com essa ou aquela amplitude, ~~o~~ que eu quero dizer é que não é essencial que dentro dessa revisão se dê um destaque ao problema tributário. Inclusive o meu medo é que no Brasil as coisas se paralisam hoje em função de todas as expectativas que temos amanhã: da Emenda Constitucional, da Revisão Constitucional, da resolução da Dívida Externa, da resolução do problema previdenciário, enfim da solução do problema da Dívida Externa; enfim, todos esses problemas parecem ser panacéia para todos os males. Tem uma Revisão Constitucional estão resolvidos os problemas do Brasil, não existe mais pobreza, nem miséria, não tem mais problemas sociais de nenhuma espécie...

Eu acho que as questões não se resolvem nessa medida. Penso que ajustes alguns poderão ser feitos sem necessidade de uma mudança ampla no campo tributário. E estou convencido de que essas modificações na sua grande maioria podem ser realizadas muito mais no nível infraconstitucional. Algumas coisas no texto constitucional vão se cristalizando naturalmente. Até hoje ainda não se criou o imposto sobre grandes fortunas. Já se falou tanto ~~xx~~ contra o imposto antes mesmo da sua criação que é melhor eliminar da Constituição. Mas isso eu não vejo como uma Reforma Constitucional, mas vejo como um aprimoramento, sem maiores consequências.

O que nós não podemos é nem mesmo sob a perspectiva ou sob a alternativa de utilização de uma Emenda Constitucional, que exige um quórum significativo, se construir o absurdo que se construiu

com essa indigitada Emenda Constitucional nº 3/93, Prof. Antônio José da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 380 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. V. PARTE
D18	2	florência	CEE	27.9.93		

Costa.

O rol de agressões aos princípios constitucionais, às cláusulas ^{Pétreas} ~~constitucionais (fundáveis)~~ são evidentes seja na criação da chamada Ação Declaratória de Constitucionalidade. As leis se presumem sempre constitucionais. Conseqüentemente não tem o menor sentido criar uma Ação Declaratória de Constitucionalidade. Aliás, isso impede o contraditório. Que ação é essa onde não há contraditório? A Emenda Constitucional criou um indigitado fato gerador presumido, isto é, nós hoje temos que pagar um tributo por um fato que poderá acontecer amanhã. Todos os princípios constitucionais são postos por terra a prevalecer esse fato gerador presumido. Eu costumo usar um exemplo, que alguns dizem que é um exemplo "a terrori". Não me parece que assim seja, mas se eu posso hoje ter um fato gerador presumido, amanhã vou poder ter um crime presumido. E então vamos todos já para a cadeia hoje porque teoricamente nós podemos cometer um delito amanhã ... Bom, mas depois tem uma ressalva. Nós podemos receber em pecúnia por termos ficado lá algumas horas trancafiados... Como se previu aí no caso do fato gerador presumido.

E a terceira excrescência foi a criação do IPMF, já fulminado parcialmente pelo menos pelo Supremo Tribunal Federal. Então, está aí um nítido exemplo, primeiro porque é uma modificação constitucional que só veio para perturbar o Sistema Jurídico Brasileiro, Prof. Antônio José da Costa, de modo atabalhado, de modo inconseqüente. Criou-se na verdade um mecanismo da Emenda Constitucional para frustrar os desideratos da própria Constituição, que prevê, e nisso estou com o Prof. Yves Gandra, de quem aliás ouvi essas lições, as apreendi e tomei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 381 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D18	3	florência	CCE	27.9.93		

-as como se fossem minhas: a Constituição não permite emendas constitucionais que impliquem agressão às cláusulas Pétreas. E isso de deu com essa Emenda Constitucional nº 3, que foi um caminho tortuoso: não se podia criar nenhum outro imposto da competência da União, [REDACTED]

[REDACTED] (A1107)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 382 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	1	alice	rev.const.	27.9.93		

a não ser observando o fato de que ele fosse criado por lei complementar, que fosse não cumulativo, e que não tivesse base de cálculo próprio dos impostos denominados na Constituição, criou-se o mecanismo da emenda constitucional para frustrar esses desígnios, "furando" o chamado sistema fechado, terminologia utilizada pelo Professor Ives Gandra. Ela prevê o desaparecimento em 1995 do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos. Mas disse há pouco que é um imposto de fácil cobrança, que deveria ser dos municípios, que iria perdurar sendo dos municípios, e vem essa emenda constitucional e fulmina a pretexto de quê? De que os municípios têm muitos tributos, têm muitos impostos? Isso não é verdade. Eu volto a dizer. Eles têm, se tanto, o necessário para fazer face às atribuições que ele tem de engolir, atribuições da União e atribuições do Estado, como eu já mencionei aqui. Que o Município tem raízes lusitanas, como dizia Baliero, e que o Brasil é construído do Município para a União e não da União para os Municípios, não há a menor dúvida. Estou de pleno acordo com o ponto de vista do Professor Antônio Delacosta, que o parlamento municipal é o mais democrático, porque a luta que nele se trava é uma luta quase



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 383 do proc.
N.º 08 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	2	alice	rev.const.	27.9.93		

que de corpo a corpo, do Vereador com o seu eleitor. Excepcionalmente um município como São Paulo, como Rio de Janeiro, como Porto Alegre, como Salvador, isso não fica tão evidente. Mas num município de cinco mil, dez mil, vinte mil habitantes, o vereador tem que atender o seu munícipe ali todos os dias, todas as horas, é a ele que o munícipe espera os seus reclames, ele não quer saber se o problema de previdência não é municipal, ele quer saber que ele tem alguém que possa efetuar a sua reclamação. Ele sabe que não pode chegar e nunca vai chegar ao Governador ou ao Presidente da República. Dificilmente ele vai conseguir chegar ao Senador ou ao Deputado Federal. Não há a menor dúvida de que por isso mesmo os municípios precisam ter muitas receitas, não depender de transferência, Mas um aspecto depois de todas essas concordâncias com o Professor Antônio Delacosta, num aspecto eu não posso concordar. E ele sabe, a divergência não é de hoje, ela é antiga. O Professor Antonio Delacosta diz que o município é um fenômeno sociológico. E daí? Já alguém disse que se os fatos estão em descompasso com o direito, pior para os fatos. Isto é, o Direito constrói a sua própria realidade, independentemente do que ocorre na sociologia, na economia. Vamos à Afri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

FAVULO 384 do proc
N° 013 do 1º
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	3	alice	rev.const.	27.9.93		

ca do Sul e nós vamos verificar que o branco que casar com o negro, ou o negro que casar com o branco e vice-versa, assume o status respectivo. O branco que casar com o negro assume o status de negro, como se negro fosse, a sua cor de pele continua sendo igual, mas o direito constrói a sua própria realidade, abstraindo-se o problema sociológico, econômico, político, social, etc., daí as ficções jurídicas, daí a pessoa física pagando imposto sobre renda como empresa, quando não seja empresa, sendo tratada como pessoa jurídica, embora sendo pessoa física, enfim, o direito cria as suas próprias realidades. Consequentemente não me parece que o Município possa disciplinar a sua zona urbana a seu bel prazer. Eu entendo que aí nós temos um nítido caso de conflito de competência. Vejam, o município tem competência para definir a zona urbana, e em razão da sua definição é exigido o IPTU. Do outro lado, a União tem competência para exigir o Imposto Territorial Rural, logo ele tem que definir o que é zona rural. Supõe que o Município diga: zona urbana do Município de São Paulo é todo o Município, a lei municipal pode dizer isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 385 do proc.
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D20	1	dalva	revisão Constitucional	27.09.93		

não tem competência para definir a zona urbana, em razão da sua definição ~~divide~~ o IPTU. Outro lado, a União tem competência para exigir o imposto territorial rural, logo ele tem que definir o que é Zona Rural. Suponha que o Município diga: Zona Urbana do Município de São Paulo, é todo o Município, a lei municipal pode dizer isso. Nós estamos cansados de saber, pelo menos para quem conhece o Município de São Paulo, são regiões tipicamente rurais. Não tem nada de Zona Urbana, e se formos a municípios como Sorocaba, Piracicaba, Jau, etc... onde encontramos aí ~~fazendas~~ fazendas ~~im~~ imensas de Município de Zona Urbana e tudo, precisamente porque a lei municipal não pode ~~mas~~ invadir, se era da União, assim ~~existe~~ ^u ~~mas~~ como a União não pode invadir essa área do Município, cabia uma lei disciplinadora de conflitos e competência. E um critério, que pode ser mal, mais isso é uma outra história, quem é que nos garante o critério que diz; que a responsabilidade penal, só nasce aos 18 anos, e nós vemos aí todo o problema dos trombadinhas, ~~na~~ etc..., nos leva a desconhecer a regra. A regra é má. Mas existe. Se o critério do Código Penal é ~~uma~~ mal, o Município não se identifica, ^u ~~mas~~ pelo número de equipamentos, vamos estabelecer outra. Mas enquanto ela houver, vamos ~~respeitá-la~~ respeitá-la, porque está aí ni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 386 do proc
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D20	2	dalva	Revisão constitucional	27.09.93		

tida situação que dispõem sobre conflitos de competência, e portanto competente, para estabelecer este ou aquele critério. O problema da extra-fiscalidade, primeiro uma visão não jurídica, a extra-fiscalidade ~~jamaiz~~ jamais resolveu os problemas do Município, eu vou contar a vocês o que ocorreu no Município de São Paulo. O Município de São Paulo, nesse aspecto, vale para uma outra série de ~~municípios~~ outros municípios, porque ~~os códigos tributários dos municípios~~ os códigos tributários, os nos municípios, ~~notadamente no interior~~ notadamente no interior de São Paulo, copiam o código tributário de São Paulo, inclusive, naquilo que São Paulo, não deveria ser copiado, Me lembra até a história também de um cidadão que querendo ser diretor, isso está nas memórias de Paulo Duarte, determinado cidadão querendo ser diretor de um ~~departamento~~ departamento no Município de São Paulo ⁱⁿ foi ^{trabalho} listado pelo Prefeito Mário Prado, a apresentar um projeto de lei de matéria tributária mostrando os conhecimentos jurídicos, ~~mas~~ ele então elaborou esse projeto, e o Prefeito ficou entusiasmado, porque previa ali uma criação de uma taxa ~~que~~ ~~existia~~ crescia no Município de São Paulo, e mandou o projeto para a Câmara, ~~mas~~ e lá pelas tantas, na Câmara Municipal, eles disseram: aqui está dizendo, guarda-sol nas praias vai pagar não sei quanto, Mas que ~~praia~~ praia? Nós estamos no Município de São Paulo. E aí



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 387 do proc
013 93
O financeiro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
B20	3	dalva	Revisão Constitucional	27.09.93		

então para justificar essa cópia de um projeto delei, que era do Rio de Janeiro, o Prefeito foi obrigado, para não aumentar o nível de sua vergonha e dizer que ele ia estabelecer, ia criar algumas praias na represa de Guarapiranga, onde então seriam instalados esses guarda-sois. Nesta medida não se pode, no campo da extra-fiscalidade, ~~obter~~ obter resultados, porque a prática demonstrou que isso não era possível. Em 1972, aprovou-se uma lei, segunda a qual todos os prédios que não tivessem habt, ou alvará de conservação de obras, seriam penalizados, seriam o seu IPTU, agravado em 200%. E pouco importava. Se tivesse 500 metros, mas tivesse aumentado 10, é sobre os 500 metros mais 200 metros. O que se esperava? Se esperava que a partir daquela lei, ~~nada~~ nada mais se construíssem clandestinamente no Município de São Paulo.

"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 388 de 388
RAULO 013
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D21	1	ANA	C.E.E.	27.9.93		

A lei durou uma década e foi declarada depois inconstitucional porque aí não era tributação era situação (ininteligível) Mas o que importa é que nesse entretanto, Prof. Antônio José da Costa, de um milhão e quinhentos mil imóveis construídos que havia à época, mais um milhão bontinha alguma irregularidade. É dizer, não houve nenhum tipo de conformismo, de obediência, de estímulo a não edificar clandestinamente pela circunstância que havia uma legislação de natureza extra-fiscal. Quem fez um trabalho detido ~~uma~~ sobre isso? Foi a sua tese de mestrado, na Fundação Getúlio Vargas, na época meu colaborador, Dr. Henrique Fingerma . O mesmo aconteceu no Município de São Paulo com a Lei 7.664, que estabelecia também acréscimo significativos na hipótese de não construção de muro, passeio ou de terrenos não limpos. Nem com isso a cidade teve melhorada a sua construção de muros, passeios etc. Então, primeiro a extra-fiscalidade não dá resultado no nível Municipal. Supondo que desse, o Município pode valer-se dessa fiscalidade, mas nos limites constitucionais. Eu entendo que no caso do IPKU, ele só pode valer-se da progressividade em função daqueles casos que houver descumprimento da função social da propriedade, nos termos do Art.182, §2º do texto Constitucional, que prevê que são imóveis que não cumprem sua função social, apenas aqueles que estão em descompasso com o plano diretor. E que portanto a progressividade instituída até o ano de 1992, envolveria inconstitucionalidade. Claro que quem dará a última palavra serão os tribunais.

Em relação às questões formuladas pelo Prof. Edgar, de certa forma o professor respondeu a questão. Ele disse: sou contra as transferências de municípios que (ininteligível) de transferência. Eu diria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 389 do proc.
013
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D21	2	ANA	C.E.E.	27.9.		

o seguinte e disse ainda que, como dizia Roque (ininteligível) a voo de pássaro, muito brevemente, a Constituição deveria tratar seus municípios segundo suas ^{vocações} ~~leções~~. Difícil o município que dada sua vocação, município extremamente agrícola, não adianta IPTU não possibilitar recurso para ele, porque ele é agrícola; ISS não existirá praticamente nesse município e ^{IVV} ~~rever~~ será absolutamente restrito nesse município. Enfim, um município de vocação agrícola precisa de transferências. Mas não podemos generalizar esse processo. Um município ~~na~~ como São Paulo não pode ter transferência. E não se pode chegar a um extremo também, que conduza a esse abuso, atitudes que foram mencionados pelo Prof. Edgar, no sentido de que o Município pura e simplesmente deixa de arrecadar seu IPTU, não aumenta o IPTU, porque ele é antipático, porque ele leva a um confronto com o eleitor, e fica na obtenção das transferências. Esses municípios deveriam ser penalizados. Em outras palavras, a transferência de recursos deveriam estar na exata medida da ~~esforço~~ para melhorar a arrecadação de impostos próprios. Não houvessem esses fóros, não houvesse IPTU, não há IPTU, transferência zero; cria o IPTU, terá alguma transferência de acordo com o aprimoramento realizados no exercício subseqüente.

~~Para o município de São Paulo...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	390	PROC
013		93
C. MUNICIPAL		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
D22	1	Norma	Rev. Const.	27.09.93		

Por isso é que entendo que nós não podemos continuar tratando 5.000 municípios brasileiros na mesma conformidade, sob pena de estarmos tratando também igualmente esse que não exige nenhum IPTU para ser agradável aos seus eleitores e um município como São Paulo onde se não for exigido o IPTU, e de um modo significativo, não pode o Município satisfazer todos os encargos que lhe são postos, como disse aqui o Prof. Yves Gandra da Silva Martins, em São Paulo se recebe, por ano, cerca de ~~uma~~ uma população equivalente praticamente à população de Salvador, e as pessoas que vêm para São Paulo, esse processo migratório - não é uma condenação, é um mero diagnóstico, é a retratação de um fato, nobre Vereador - essas pessoas são pessoas que não têm recursos, são pessoas que vão exigir o máximo do Município em termos da prestação de serviços públicos, vão carecer de creche, de hospital, enfim, de todos os desmembramentos em que se manifeste a saúde e o problema da educação.

Então, São Paulo será um ente sacrificado porque recebe essas pessoas que não vão crescer nada à Receita Municipal mas vão exigir muito da prestação de serviços públicos, e a população, de um modo geral, quer cada vez mais mais serviços públicos e quer cada vez mais melhores serviços públicos, e com isso sofrem os grandes municípios como São Paulo, de sorte que não é pelo caminhos das transferências que se resolverá o problema brasileiro, senão estabelecendo uma modificação no sentido de tomar em consideração a ~~uma~~ vocação dos municípios brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 391 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	2	Norma	Rev. Conat.	27.09.93		

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer, agradecendo a ~~minha~~ intervenção dos dois eminentes debatedores. -(palmas)-

O SR. _____ - Agora, no tempo restante nós vamos pedir ao Prof. Ayres, que tem algumas perguntas formuladas, se ele poderia sintetizar porque muitas coisas eu entendo que já foram respondidas, mas poderiam, talvez, em síntese...

O SR. _____ - Bom, tem uma pergunta que eu achei muito interessante. Em relação a ISS há, por exemplo, empresas de limpeza e de segurança bancária que se instalam nos municípios onde a alíquota é baixa, isso quando não ocorre de o ~~município~~ município não cobrar o ISS. Essas empresas, instaladas em municípios próximos de São Paulo, concorrem com empresas aqui instaladas, que pagam ISS à medida de 5%. Como resolver esse problema na medida em que uma lei complementar possa estabelecer alíquotas mínimas?

Eu já adianto, na verdade o que queria eram alíquotas uniformes, mas não pode dizer ao município, não pode obrigar o município a exercer a sua competência tributária, ou seja, não se pode obrigar o município a exercer a sua competência tributária, ou seja, não se pode obrigar o município a cobrar ISS.

Eu me lembro de ter feito um trabalho, está publicado na Revista de Direito Público, designado "Competência Tributária - Faculdade ou Dever.". A mim não me parece que possa o município, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 392 do proc.
NAULO 013 de 1993
C funcionário J

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	3	Norma	Rev. Const.	27.09.93		

possa o Estado, deixar de instituir um tributo sem ofensa ao princípio da igualdade, mas, seguramente, essa é uma posição minoritária da doutrina.

O equacionamento desse problema: alíquotas máximas, alíquotas uniformes previstas na Constituição, e convênios que impedissem o não exercício da competência tributária.

A outra pergunta: - Uma vez que a progressividade das alíquotas foi considerada abuso do poder de ~~REC~~ arrecadação - é, não foi julgada abuso do poder de arrecadação... Bom, eu vou me abstrair de considerações de natureza política, desta Administração, da outra Administração, isso não importa; juridicamente eu defendo a impossibilidade de o ~~M~~ município estabelecer progressividade no IPTU, a não ser naquelas hipóteses de descompasso da função social da propriedade. ~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 393 do proc
NO 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D23	1	beth	rev. CONSt;			

Hã quem defenda a possibilidade de o município estabelecer sempre a produtividade do IPTU como é o caso do Professor AlCides Jorge COSTa e do PrOfessor GeRaldo AtAliba. NÃO Penso nessa conformidade. O Supre mo, os tribunais é quem decidirão. POR hora o Tribunal de Alçada - se não me equivoco tem duas câMaras que ainda não decidiram - e as outras quatro dizem que o IPTU não pode ser progressivo. DUAs dizem que pode. Essa questão vai acabar sendo decidida pelo SUPremo TRIBu- nal FEderal. A última pergunta que eu tenho: "no ritmo de suas colo- cações a Reforma Constitucional seria necessaria e produtiva se diri- gida às finanças públicas para impor limites e contornos profissio- nais aos gastos para poder estar adequada às limitações e até resis- tência às incapacidades e competência de cada um até mesmo consideran- do que Hã a parte da população^{que arca com os tributos} que está perto de exaurir sua compe- tências e capacidade contributiva enquanto se concebe que todos deve- riam estar contribuindo". Pergunta da Dra. Eliana Maria Barbieri Ber- tachini, eminente procuradora do Estado de São Paulo e a própria per- gunta também encaminha resposta. A capacidade contributiva está efe- tivamente exaurida de sorte que o Jornal "O Estado de S. Paulo" de ho- je diz que o Brasil é o campeão de impostos. Um estudo da (inaudível) mostra que no campo do imposto da renda não existe nenhuma tributação tão significativa, tão expressiva quanto a que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 394 do n.º
N.º 013
C. INSCRIÇÃO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D23	2	beth	rev. consti.	27.8.		

existe no Brasil. Ora, se a capacidade contributiva está exaurida e as alíquotas são extremamente fortes, qual é a solução? Diminuir o outro lado, o prato das despesas que são os gastos. Vamos gastar menos, vamos gastar adequadamente o dinheiro público. Acho que gastando menos e gastando bem os recursos que temos já são absolutamente suficientes.

O SR = Agradecemos ao nosso expositor, professor Dr. Aires Fernandino Barreto, aos nossos debatedores, Dr. Antônio José da Costa, Dr. Edgar Neges da Silva e ao Dr. Ernesto José Ferreira dos Reis e lembramos que amanhã teremos como expositor o Dr. Nelson Neri Jr. com o tema: A Política Urbana e o Meio Ambiente. Encerramos por hoje e uma boa noite a todos.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

- Revisão Constitucional -

Presidente da CEE - Sr. Vitor Archibaldo Zomera -

Reunião em 28-setembro-1993

(Memo CEE n.º 149/93)

À Sr. Assessor Jader A. Timentá -

(via)

(Total: 2 vias)

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi
THERESINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo Depto Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Feito em 27 de setembro
Nº 013 de 1993
CO-Intelectual

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

- REVISÃO CONSTITUCIONAL -

PRESIDENTE: - Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA

MEMBROS: - Srs. Vereadores

AURÉLIO NOMURA

ANA MARTINS

DEVANIR RIBEIRO

ALDAÍZA SPOSATI

DALMO PESSOA

NELO ROBERTO

GILBERTO KASSAB

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo, em 26 de setembro de 1993,

SOLICITANTE: - Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA

(Memo CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folh.	398	do Proc.
N.	013	de 13 93
C. Transm.		

NOTA DO DT.10 :

=====

GRAVAÇÃO INICIADA COM ATRASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 399 do proc.
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AlS	1	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

fez uma parte do nosso Forum de Debates, com a revisão constitucional, com o tema de hoje "A Política Urbana e o Meio Ambiente".

O nosso expositor, hoje, é o Prof. Dr. Nelson Neri Júnior. E, neste momento, passo a palavra ao Prof. Dr. Antonio José da Costa, que ~~nesta~~ fará a apresentação do orador e coordenará os debates.

Hoje, estamos com uma votação na Câmara que vai até mais tarde. Então, eu vou ficar um pouco lá e um pouco aqui. Por isso, na apresentação, eu sairei do plenário.

O SR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Sr. Presidente, Archibaldo Zanera, mais uma vez nós nos sentimos honrados em fazer a apresentação do Prof. Nelson Neri Júnior, mestre, doutor e livre docente em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Doutor em Direito Processual Civil, pela Universidade de Nuremberg, Alemanha; professor associado de Direito ~~CIVIL~~ Processual Civil e do Consumidor, nos cursos de graduação e de especialização, mestrado e doutorado da PUC/SP; procurador da justiça do Ministério Público de São Paulo; co-redator da Lei da Ação Civil Pública; co-redator do Código de Defesa do Consumidor.

Como verificamos, trata-se de um breve curriculum do expositor e queremos, em nome da Câmara Municipal, agradecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 400 do proc.
N. 013 de 1993
Locução

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A18	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

acolhida ao convite que formulamos e a oportunidade que nos dá de deixar as suas ensinanças para que possamos oferecer aos Vereadores, aos componentes do Poder Legislativo desta Cidade, esses subsídios no momento em que estamos refletindo sobre uma eventual revisão constitucional relativa à figura e à posição do Município na Federação ou num novo pacto federativo e, sobretudo, com os nossos olhares voltados para o sistema tributário municipal.

Com a delegação que me foi dada, passo a palavra ao Professor Neri Júnior.

O SR. NELSON NERI JÚNIOR - Muito boa tarde a todos.

Agradeço, em primeiro lugar, o convite que me foi formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, pelos organizadores deste Fórum sobre a Revisão Constitucional.

Eu me sinto muito honrado em poder estar aqui participando deste fórum, na discussão da questão da política urbana e do meio ambiente, com essa visão de formular propostas para uma eventual modificação da Constituição, no que diz respeito ao tema.

Em primeiro lugar, quero dizer que o conceito que se dá de meio-ambiente vem previsto no artigo 225 da Constituição Federal. É a primeira vez que a Carta Magna consagra uma disposição ao meio-ambiente, dedicando todo o seu Capítulo VI, da Seção III, do Título VIII, da Ordem Social, ao Meio-ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n°	401	do proc
N°	013	de 1993
funcionário		4

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALB	3	A Ngela	Normas Trib.	28.09.93		

Mas, antes da Constituição, o Meio-Ambiente já vinha definido na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, que é a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Naquela Lei vinha definido o meio-ambiente. No entanto, o conceito de meio-ambiente é mais amplo do que a sua definição legal.

A Lei de Política Nacional do Meio-Ambiente preocupou-se tão somente em definir o meio-ambiente natural, que é aquele que todos nós conhecemos, formado pela flora, fauna, águas, ar. Esse é o conceito de meio-ambiente dado pela Lei de Política Nacional do Meio-Ambiente, ou seja, tudo aquilo, dentro da natureza, que pode influenciar a vida do ser humano, para bem ou para mal.

Então, a Lei Federal 6.938, de 1981, definiu o meio-ambiente natural. No entanto, existem outras, ainda, situações ou circunstâncias que podem atuar diretamente influenciando a qualidade de vida do ser humano, ~~portanto~~, portanto, integrando o conceito macro de meio-ambiente, cuja previsão não vem descrita no conceito legal de meio-ambiente.

Assim, podemos dizer que o meio-ambiente, no sentido amplo, pode ser subdividido em meio-ambiente natural e meio-ambiente artificial. O meio-ambiente natural é constituído por fauna, flora, águas e ar, e o meio ambiente artificial, ~~xxxxx~~ é formado por tudo aquilo que influencia a qualidade de vida, mas não provém diretamente da natureza. Exemplo: meio-ambiente cultural, a ~~proteção de patrimônio histórico, do patrimônio artístico, do~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 402 do proc.
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alg	1	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

patrimônio turístico, do patrimônio paisagístico, do patrimônio urbano, etc. ~~Quais~~

E onde é que entra o nosso tema de política urbana e do meio-ambiente? Entra justamente quando estivermos falando do meio-ambiente natural e, também, da sua parcela de interferência do meio-ambiente artificial, no que respeita ao planejamento urbano. Por exemplo: questões de zoneamento, questões de ~~ppa~~ Pla no Diretor, questões de organização municipal, federal e estadual no que respeita à urbanização, é, também, característica e se inclui no conceito de meio-ambiente artificial.

De modo que a Constituição Paulista contém um capítulo da Proteção do Patrimônio Histórico. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 4 de abril de 1990, contém, no Título V - Desenvolvimento do Município, no Capítulo I - Da Política Urbana, e, em seguida, no Capítulo V - Meio-Ambiente, e no VI - Da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural.

Na verdade, o Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo poderia, tranquilamente, estar inserido dentro do Capítulo V (do Meio-Ambiente), nessa conceituação que eu acabei de dizer, do meio-ambiente artificial ou meio-ambiente cultural.

Dessa forma, sítios arqueológicos; zoneamento, proteção de patrimônio histórico, tudo isso é meio-ambiente também, porque influencia a qualidade de vida do ser humano.

Portanto, quando falarmos em política nacional do meio-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 403 do proc.
N.º 013 de 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

ambiente, quando falarmos em política urbana com reflexos no meio-ambiente, devemos ter em conta, também, o meio-ambiente artificial. E o papel do Município, dentro do sistema do meio-ambiente artificial, notadamente no que respeita ao planejamento urbano, zoneamento, etc, é de suma importância.

O artigo 30 da Constituição Federal diz competir ao município (inciso 8º) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; no inciso 9º, diz: promover a ~~promoção~~ proteção do patrimônio histórico e cultural local observados na legislação e na ação fiscalizadora federal e estadual.

Vejo que esses dois incisos, o oitavo e o nono do artigo 30 da Constituição, prevêem uma atuação direta do Município na proteção do meio-ambiente. A competência legislativa do Município, no artigo 30, inciso 8º, é exclusiva: "Só ao Município compete promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Dentro do Município, portanto, ~~x~~ essa atribuição é exclusiva. Já a proteção do patrimônio histórico e cultural pode se dar em três âmbitos: no âmbito federal, no âmbito estadual e no âmbito municipal, não sendo, assim, de exclusiva atribuição do Município a proteção do patrimônio histórico e cultural local



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 404 do proc.
N.º 03 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
100	1	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

O nosso forum sobre revisão constitucional prevê discussão e um apontamento de soluções para as questões que não foram suficientemente resolvidas pelo texto magno e que podem merecer uma atenção do legislador no que toca à revisão da Constituição.

Vamos, então, falar, agora, o que pode ser feito em matéria de revisão constitucional para melhorar essa relação que existe entre política urbana e meio-ambiente.

Vou externar, aqui, a minha opinião sobre a revisão constitucional. Todos os conferencistas que estão participando deste evento já devem ter mencionado e dito qual é a sua opinião sobre o tema. Na verdade, nós nem sabemos, ainda, se vai haver a revisão constitucional, em face do problema político que se coloca no Congresso Nacional, ~~ex~~ nesta altura, em torno da extensão e da oportunidade da revisão constitucional.

Eu entendo que quando o artigo 3º, bem como o artigo 2º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal mencionam que haverá um plebiscito "No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado decidirá, através de plebiscito, a forma -república ou monarquia constitucional- e o sistema de governo -parlamentarismo ou presidencialismo- que devem ~~ex~~ vigorar no País."

Aí vem o artigo 3º dizendo que "A revisão constitucional será realizada após cinco anos contados da promulgação da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 405 do proc
N.º 013 de 1993
E. A. U. L. O. A. r. i. o

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

Ben, eu acho que não tem nada a ver o artigo 2º com o artigo 3º. Não há elo de ligação indissociável entre uma e outra norma, de modo que existem algumas correntes entendendo que a revisão constitucional seria restrita à forma ~~de governo~~ e ao sistema de governo. Essa tese, chamada "tese minimalista", entende que só se poderia fazer a revisão constitucional para esse fim.

Como no plebiscito, ~~teve~~ que tivemos em abril de 1993, ficou mantida a República como forma de governo, e o Presidencialismo como o sistema de governo, dizem os minimalistas que não haveria revisão, porque não há o que mudar e eles pensam que só deveria haver revisão se tivesse sido modificado uma das duas circunstâncias, devido ao que o Congresso teria de elaborar uma adaptação da Constituição a essa nova decisão plebiscitária do povo brasileiro.

Uma outra tese, chamada de "tese maximalista", entende que deve haver revisão constitucional sobre todos os aspectos constantes da Carga Máxima. Em suma, não haveria uma revisão constitucional, mas, sim, até uma nova Assembleia Constituinte, já que se poderia modificar todo o texto constitucional.

Então, são dois extremos: a tese minimalista, entendendo que não haverá revisão, porque ficaram mantidas ~~forma~~ forma e sistema de governo, e a outra tese maximalista, entendendo que pode haver revisão de todo e qualquer dispositivo constitucional, uma Assembleia Constituinte, na verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 406 do proc
N.º 013 de 1993

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	1	Angela	Normas Trib.	28.9.93		

Agora, existe, ainda, uma tese intermediária, dizendo que a R revisão Constitucional, do artigo 3º das Disposições Transitórias, deve ocorrer, mas não no sentido restrito da forma e sistema de governo e muito menos no sentido macro ou amplo de uma Assembléia Constituinte. E eu me filio a essa tese intermediária, que entende que pode haver revisão, mas restrita.

~~Agora, expressamente~~ Entretanto, precisamos fazer uma pequena diferença entre revisão constitucional e reforma da constituição. Em Direito Constitucional, há uma distinção perfeita e clara entre reforma constitucional - que, esta sim, é ampla - e revisão constitucional, que pode ocorrer até a qualquer momento, por meio do processo legislativo ordinário de modificação da Constituição, o qual ocorre por meio de emenda constitucional.:

Bem, no meu modo de ver, estamos diante de um processo político dentro do Congresso Nacional, que deve ser submetido ao princípio de que revisão constitucional não significa assembleia constituinte e, muito menos, reforma constitucional.

Então, o que deve ser feita numa revisão constitucional? Qual é o sentido de uma revisão constitucional? Como estamos, aqui, diante de um dispositivo que diz que a revisão constitucional das Disposições Transitórias será realizada após cinco anos, esse texto não quer significar que a revisão constitucional deva ser realizada em cinco anos. O texto não diz que a revisão constitucional será realizada em cinco anos, ela diz "após cinco anos". Daí existir uma corrente no Congresso Nacional que está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 407 do proc
N. 013 de 1993
C. Funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

querendo postergar o início da revisão constitucional, o que é perfeitamente admissível, dentro do que determina a Constituição, no seu artigo 3º Das Disposições Transitórias.

Portanto, não há uma obrigatoriedade de a revisão ser realizada em cinco anos, em outubro de 1993. Ela pode ter início a partir de outubro de 1993. É isso o que permite o texto da Constituição.

Mas, então, o que deve abordar a uma revisão constitucional? Por que o legislador constituinte, da Assembléia Constituinte, disse que após cinco anos a revisão constitucional seria realizada? Isso quer significar que existe um prazo mínimo razoável que o legislador ~~constituinte~~ constituinte se atribuiu de verificar o que está funcionando na Constituição, o que se verificou improdutivo e impróprio ou inadequado, a fim de que possa, portanto, a partir de cinco anos, a partir de 5 de outubro de 1993, ser revisto pelo Congresso Nacional em sessão unicameral. Isso é o que diz o artigo 3º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Logo, é uma revisão de acertos e não de reforma estrutural com modificação de princípios constitucionais. A revisão constitucional, portanto, é realmente restrita. Isso é o que está defluindo do texto do artigo 3º Das Disposições Transitórias Constitucionais.

É nessa medida que devemos examinar a política urbana e do meio-ambiente com este enfoque de modificação da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 408 do proc.
N. 013 de 1993
Legislativo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	3	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

O que temos de modificar para aprimorar a política urbana e a sua relação com o meio-ambiente? Esse é o enfoque ~~max~~ que devemos dar a partir de agora e não propor uma reforma da Constituição, uma modificação de princípios, artigos modificados. Não é esse o teor da autorização que o legislador constituinte de 1988 deu para este Congresso Nacional atual. A autorização foi para que se fizesse uma revisão, mudanças miúdas, para acertar o texto da Constituição e não uma autorização para a reforma estrutural.

Há setores políticos que querem fazer uma reforma total, em todo o sistema tributário em todo o sistema previdenciário, e assim por diante. Então, não me parece que essa tenha sido a ~~autorização~~ dada pelo legislador constituinte de 1988.

Política Urbana.. Se nós formos ao Capítulo da Política Urbana, artigo 182 da Constituição Federal, vamos verificar que ali está previsto, no parágrafo 2º, que a propriedade urbana cumpre a ~~seu~~ sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretorio.

Aqui não há um comando da Constituição dirigido ao legislador municipal para que possa fazer uma interação entre política urbana e política agrícola, ~~e~~ ou política rural. Não há menção, aqui, a meio-ambiente nesse parágrafo 2º.

Então, a mim parece que seria de todo oportuno que se providenciasse uma redação adaptada desse parágrafo 2º do artigo 182, para que nele se incluísse a proteção do meio-ambiente e a in



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 409 do proc.
013 de 1993
C. funcionário J

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	1	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

teração entre política urbana e política rural. Isso dentro desse capítulo da Política Urbana, do artigo 182.

O parágrafo 4º desse artigo 182 menciona que é facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica, para a área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova ~~xxxx~~ o seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente, parcelamento ... São três hipóteses. Este parágrafo tem emperrado, sobretudo, a ~~xxx~~ atividade do Município. Do meu modo de ver, ele tem de ser totalmente reformulado para viabilizar a política urbana do Município, porque não é possível que este parágrafo exija, por exemplo, que haja uma lei ~~xxx~~ específica de Plano Diretor no âmbito federal.

Então, nós temos no Congresso Nacional, atualmente, um projeto de lei de política urbana, de lei específica, que trata esse parágrafo 4º, que nunca vai sair. Existem interesses econômicos fortíssimos contrários à aprovação de uma Lei Nacional de Política Urbana. De modo que nós não podemos deixar o Município vinculado a uma política nacional urbana que tramita ou que tem um prosseguimento de acordo com interesses que nada têm a ver com o Município.

Outro fundamento para reformulação desse parágrafo 4º do artigo 182: "Nos termos da Lei Federal ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, que é uma expressão entre vírgulas, a qual está exigindo que a políti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 410 do proc.
PAULO 013 de 1993
C. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

ea urbana do Município se dê nos termos da Lei Federal, quando nós sabemos que o Brasil é um país de dimensões continentais, os municípios brasileiros todos eles têm grandes diferenças culturais, sociais, econômicas, regionais, etc, e que não podem ter um tratamento uniforme dado por uma Lei Federal de política urbana.

Assim, no meu modo de ver, haveria de ser suprimida tanto a expressão "Nos termos da lei federal", quando aquela outra "Mediante lei específica". Então, são duas modificações que eu sugeriria no artigo 182, parágrafo 4º, para que ~~na~~ pudesse ser viabilizada, com maior agilidade, a política urbana do Município.

Então, de contribuições concreta para este forum de debates aqui na Câmara Municipal de São Paulo, sobre a revisão constitucional, eu tenho esses dois pontos específicos no que toca à política urbana para apresentar a este seletto auditório: modificação do parágrafo 2º do artigo 182, para incluir, aqui, o meio-ambiente, proteção do meio-ambiente e também a sua interação com a política agrícola dentro do sistema do Plano Diretor; e, segunda sugestão, parágrafo 4º, retirar a expressão "mediante lei específica" e retirar também a expressão "nos termos da lei federal", para que possa ser viabilizada a política urbana municipal.

O que mais pode ser trazido, aqui, à discussão, e em matéria de política urbana e do meio-ambiente? Estamos presenciando um debate muito sério entre Executivo Municipal ~~Executivo~~ e Legislativo Municipal sobre as obras de alargamento da Avenida Bri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 44 do proc
N. 013 de 1999
C. Funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ACB AEE	1 3	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

gadeiro Faria Lima, tudo por conta de disposições legais do município que estão, aparentemente, autorizando o Prefeito a tomar medidas urbanas que contrariam, em tese, interesses de municípios que não querem ver esse alargamento, e a ausência total de um Plano Diretor que possa dar aquela diretriz para o Município, considerada, aqui, em sentido amplo -Executivo e Legislativo-, para que pudesse ser obviada essa discussão se pode ou não pode ser alargada a rua, deve ou não deve, a obra pode ou não pode ser feita.

Tivéssemos nós um Plano Diretor em São Paulo com uma política urbana perfeitamente definida ... Até agora não podemos fazer isso porque está emperrada a lei federal que fala o artigo 182, parágrafo 2º. É isso que pega. Não temos condição de trabalhar, aqui no Município de São Paulo, problemas que estão a toda a hora^a reclamar a nossa atenção, porque existe um empenramento legislativo, pois dependemos dessa lei federal para poder fazer alguma coisa.

De outra parte, poderia ser utilizada e uma outra argumentação e um outro raciocínio para encaminhamento de uma solução de problema urbano dentro da cidade de São Paulo.

O ~~artigo~~ artigo 225, da Constituição da República, naquele capítulo VI que trata do meio-ambiente, diz, ~~que~~ em seu parágrafo 1º, que "para assegurar a efetividade do Direito do Meio Ambiente, incumbe ao poder público -municipal, estadual e federal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 412 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

Inciso IV - ~~Exisigx~~ Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio-ambiente, estudo prévio de impacto ~~no~~ ambiental, que se dará publicidade, o famoso estudo de impacto ambiental." Toda obra que vai ser feita e que potencialmente pode causar alguma modificação no meio-ambiente, tem de ser precedida de estudo de impacto ambiental, ao qual se dará ampla publicidade, para que todos aqueles que têm interesse possam participar do processo de estudo do impacto ambiental.

Diz: "na forma da lei". O que é esse na forma da lei? Será que precisaria haver uma lei regulamentando o estudo do impacto para que fosse ele exigível e todo aquele que tivesse interesse em provocar, ou fazer uma obra, que pudesse causar um impacto no ambiente? Não. ~~O estudo~~ O estudo de impacto ambiental já vem previsto em legislação anterior à Constituição, que, como ela não é incompatível, foi perfeitamente recepcionada pela nova Constituição.

Vejam que a lei que trata da indenização por dano nuclear a lei que trata de zoneamento industrial (lei federal), a Lei de Política Nacional de Meio-Ambiente (a lei 6938/81), já referida aqui a vocês, todas essas três leis, ~~que são anteriores~~ algumas da década de 70, todas elas já previam estudo do impacto ambiental -a forma de fazer, quando é que cabe, etc-.

De modo que nós temos, aí, diretrizes expostas em leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 413 de 413
PAULO 013
C funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
123	3	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

federais, a respeito do estudo de impacto ambiental. Além disso, o Conselho Nacional do Meio-Ambiente - CONAMA, que é o órgão federal encarregado da fiscalização e da administração dos problemas ambientais do País, esse órgão tem baixado várias resoluções exigindo, em alguns setores, o estudo do impacto ambiental, dispensando, em outros ~~setores~~ setores, o estudo do impacto ambiental.

Até eu me pergunto se seria de atribuição de um órgão administrativo federal a dispensa do estudo de impacto, quando a Constituição exige esse estudo. Então, é uma questão de poder regulamentar e de saber até onde a regulamentação obedece o texto da Constituição e da Lei Federal e até onde ela extrapola e, portanto, é indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 414 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	1	florência	CEE	28.9.93		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~, por um excesso de poder e portanto não seria válida essa disposição administrativa. Mas de toda forma es tou aqui querendo dizer a vocês que existem normas federais legais e infralegais, que tratam do estudo de impacto ambiental. De modo que nós aqui no Município também poderíamos ^(nos) servir desse Regulamento de Im pacto para podermos encaminhar alguns problemas que estão a afligir to da a população do Município. Mas o ideal seria que também se incluísse u'a modificação nesse Artigo 225 da Constituição de modo a retirar a expressão "na forma da lei" do Artigo 225, Inc. IV, porque a lei nunca poderia traçar de forma exaustiva todos os parâmetros para o exercício desse poder-dever, que é o da exigência do estudo do impacto ambiental. Quer dizer, a ciência vai avançando a cada dia e nós estaríamos sempre pegos de surpresa se tivéssemos uma lei fixa que traçasse normas rígidas sobre a exigência do estudo do impacto ambiental. Então, em matéria de meio ambiente, sugeriria também, uma terceira sugestão, a supressão des sa expressão "nos termos da lei", que consta do Artigo 225, § 1º, Inc. IV da Constituição Federal.

Então, por exemplo, poder-se-ia deixar a critério de cada lei estabelecer quando e como deve ser feita a exigência do estudo do impacto, assim como tem sido feito, por exemplo, pelo CONAMA em algumas áreas de atuação.

Acho que isso tem ~~necessidade~~ atendido, digamos, as necessidades do problema ambiental do País, pelo menos no âmbito federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 415 do proc.
013 de 1993
O FUNCIONARIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	2	florência	CEE	28.9.93		

e já temos leis ambientais no Estado também. O Estado de São Paulo tem atuado na competência concorrente dada pela Constituição de legislar em matéria de meio ambiente a exigir algumas condutas, a coibir outras condutas em matéria ambiental e a exigir aqui e ali o estudo de impacto quando é necessário. Não é desarrazoado dizer que o estudo de impacto ambiental é exigido também do Poder Público, porque quando o Artigo 225, § 1º da Constituição diz "Compete ao Poder Público exigir para a proteção do meio ambiente um estudo prévio de impacto ambiental, ele mesmo não está isento desse estudo. Nós tivemos aqui no início das obras do Rio Tietê pelo Governo do Estado, o desassoreamento das margens do Tietê e não foi feita nenhuma consideração sobre o impacto ambiental. O Ministério Público entrou com uma Ação Civil Pública contra o Governo do Estado ~~para~~ para paralisar o andamento da obra porque não tinha sido precedida do estudo prévio de impacto ambiental. Então, foi paralisada a obra. Aí o Governo do Estado fez o estudo de impacto, providenciou, se verificou tudo aquilo que era possível de ser averiguado naquela matéria e aí, sim, depois de regularizada essa situação, o Governo do Estado deu continuidade às obras, depois de desembargo judicial.

Então, mesmo o Poder Público, seja ele em qualquer âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, está sujeito a se submeter ao estudo prévio de impacto ambiental.

Bem com essas colocações, eu espero não ter cansado demasiadamente os senhores e me coloco à disposição de todos para os esclarecimentos que forem necessários, agradecendo mais uma vez ao convite que me formulou a Câmara Municipal, através dos organizadores desse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 416 do proc
PAULO 013 da 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	3	florência	CEE	28.9.93		

evento, para estar aqui discutindo essa questão importante de Revisão Constitucional. Muito obrigado pela atenção. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) -

Prosseguindo, então, os nossos debates, na medida do sistema que aplicamos nas palestras anteriores, vamos para o ensejo para a primeira debatedora, que é a Dra. Leslie Gasparini Leite, a quem convidamos para fazer parte da Mesa. A Dra. Leslie Gasparini Leite é advogada, Gerente de Bens e Serviços da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Membro da Subcomissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados de São Paulo, Mestrado em Ciências Ambientais pela Universidade de São Paulo, Professora Universitária em Direito Administrativo, ~~co-autora~~ co-autora de "Breves Anotações da Constituição Federal de 1988", autora de "Breves Notas sobre Desapropriação", co-autora ^(de) política Municipal de Meio Ambiente", diversos artigos publicados em revistas, boletins e jornais especializados como o "RDP", "Boletim de Direito Administrativo", "NDO", "OPEM", entre outros.

A Dra. Leslie Gasparini Leite traz a todos nós a contribuição dos seus conhecimentos na matéria e honra esta Câmara Municipal emprestando sua colaboração a esta Fórum sobre Revisão Constitucional, tendo como título "O Município na Constituição" e também visando uma eventual elaboração de um Código Tributário Municipal.

Com a palavra a Dra. Leslie Gasparini Leite.

A SRA. LESLIE GASPARINI LEITE - Obrigada. Gostaria de agradecer o convite que me foi feito pela Câmara Municipal e ao Vere-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

FOLHA	417	do proc
N	013	de 1993
C	funcionario	
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	1	florência	CEE	28.9.93		

ador Archibaldo Zancra, Presidente desta Comissão de Estudos. E também gostaria de agradecer à Coordenação desse trabalho, que é do Prof. Antônio José Costa.

Concordo com a posição que me antecedeu em relação a essa discussão que estamos vivenciando com esta Revisão Constitucional. Realmente o Brasil está às voltas com esta Revisão, que a gente na realidade não sabe se vai ou não acontecer. Mas eu gosto até de colocar que sempre vejo isso de dois lados - se por um lado é sempre bom que os nossos Constituintes, que afinal de contas foram eleitos para isso, os nossos Deputados fiquem preocupados com a então aplicação da lei, se ela realmente está ~~sendo~~ sendo cumprida e o porquê de muitas vezes não estar sendo cumprida. Muitas vezes a dificuldade é porque ela não está adaptada à nossa realidade. Se por um lado é sempre bom que haja essa revisão, por outro lado ela cria uma certa ansiedade não só nossa, que estamos aqui aguardando, mas de todos os setores ~~políticos~~ sociais e principalmente econômicos. Então, se por um lado é bom, por outro cria essa ansiedade, essa incerteza. E isto realmente não é, digamos, oportuno.

Antes de abordarmos propriamente o nosso tema, que é Política Urbana e o Meio Ambiente, gostaria de lembrar que também a Constituição de 1988 determinou que no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias haveria uma Revisão Constitucional. Eu acredito que nesta ~~Revisão~~ nada mais deveria acontecer do que ser adaptada ao resultado do plebiscito, porque acredito, sim, e aí eu discordo com o nosso Prof. antecedente, que estaria de certa forma atrelado a esse dispositivo. A Revisão aconteceria para adaptar ao resultado do plebiscito. E vou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 418 do proc
PAULO 013 de 1993
O funcionario 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	2	florência	CEE	28.9.93		

um pouquinho mais longe. SE o povo, quando decidiu do plebiscito, que não queria ver a Reforma do Sistema e da forma de Governo acontecendo, também não queria o que hoje está presenciando, que é essa Reforma, ou melhor, Revisão do Texto Constitucional. Eu acho que o povo, naquele momento do plebiscito, se estava ou não preparado é um outro problema, mas neste momento ele já estaria se antecipando que não gostaria de ver a Revisão Constitucional. Entretanto, parece que o cenário e os acontecimentos nos levam a que a Revisão aconteça. Até talvez pudéssemos pensar num desrespeito ao então plebiscito, mas para não perdermos a oportunidade e perdermos até aí o bonde da Revisão, nós também pensamos em algumas coisas para serem levantadas por ocasião dessa Revisão. Se ela não acontecer agora, acredito que talvez essas observações, todas essas discussões que estão sendo levantadas não só aqui neste Fórum, mas em alguns outros que estão acontecendo simultaneamente nos quatro cantos do País possam ser, no momento oportuno, nos termos de um procedimento ordinário, pelo Artigo 60 da Constituição Federal, apreciadas.

Bem, como o nosso tema envolve o Meio Ambiente e é sempre oportuno que esse estudo esteja acontecendo realmente aqui na Câmara, porque esse tema envolve diretamente o Município, então diretamente agradável que a Câmara não só aqui de São Paulo, mas que todos os Vereadores estejam preocupados com esta questão que afeta diretamente a nossa comunidade.

Por ser assim, já que envolve diretamente o Município, vou começar pelo Artigo 30, que é o Artigo que dispõe sobre a competência do Município. Então, vem lá o Artigo 30 e diz: Compete ao Município. Eu teria aí algumas inclusões a serem feitas. Eu colocaria um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 419 do proc.
N.º 013 de 1933
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
A26	1	florência	CEE	28.9.93		

inciso a mais nesse artigo dizendo que seria interessante dispor sobre o uso dos bens públicos. Digamos, "Compete ao Município: Inciso tal - dispor sobre o uso dos bens públicos." E por quê? Nós estamos um pouco atropalhados, o nosso Município, com um dispositivo que está na Constituição do Estado de São Paulo, que é o Inc. VII do Art. 180, que diz ~~que~~ "Está vedado aos Municípios dispor dos bens provenientes de loteamentos com destinações como áreas institucionais e áreas verdes" Ou seja, o Estado dizendo na sua Constituição o que o Município deve ou não fazer com os seus bens públicos.

Esse inciso que estou propondo neste momento a princípio, para mim, seria desnecessário, se a gente conseguisse então respeitar os limites de cada uma das competências dos entes federados. Ou seja, se a União legislasse sobre a sua matéria, o Estado sobre a sua, e o Município sobre a sua, acho que hoje o texto constitucional bastaria. Entretanto, a gente não consegue ter isso na prática e nos deparamos quase que um ano depois com a edição da Constituição do Estado dizendo que o Estado está dizendo o que o Município deve ou não deve fazer com seus bens.

Então, para evitar este problema e talvez outras controvérsias, estaria sugerindo este inciso. Quer dizer, é tornar óbvio aquilo que já estava praticamente expresso na Constituição. Então, incluiria um inciso desse tipo. E incluiria um outro inciso ainda. Eu diria que nesse mesmo artigo: "Cabe ao Município," como está no Caput, "dispor sobre o meio ambiente urbano". Eu diria meio ambiente urbano para dizer exatamente o que cabe ao Município legislar sobre o meio ambiente toda vez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 420 do proc.
PAULO 013 de 1979
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	2	florência	CEE	28.9.93		

que for de interesse local. Nós temos no Inc. XXX da Constituição, aliás, no Inc. I desse Artigo 30, que "Compete ao Município legislar sobre o interesse local". E aí então ^{em} tudo aquilo que realmente afetar o Município pode ele legislar. Então, tudo aquilo que diz respeito ao meio ambiente urbano já estaria de certa forma afetado a ele; é atribuição deste ente federado. Só que por vezes isso não acontece. E nós temos uma série de legislações ordinárias a nível estadual e federal que acabam truncando este entendimento. Então, talvez colocando este inciso nós teríamos este problema também resolvido. Então, um inciso dizento: "Cabe ao Município dispor sobre o meio ambiente urbano".

Alteraria mais um inciso nesse artigo. Eu gosto desse artigo, mas acabaria mudando ele um pouquinho. Existe um dispositivo que diz: "Cabe ao Município", é o Inc. V, "organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços públicos de interesse local, incluindo os de Transporte Coletivo, considerando este como de caráter essencial. E a minha pergunta quando a gente pensa nesse artigo é: Por que só o Transporte Coletivo foi elevado à categoria de serviço essencial? Será que não haveria ~~outros~~ outros serviços tanto quanto essenciais? Nós vamos ver mais dois incisos seguintes, em que vamos ver a preocupação com a Educação que ensino é fundamental, e com a Saúde. Só que nós esquecemos ou foi esquecido o Saneamento Básico. Então, no Inc. V do Art. 30 eu colocaria algo terminando lá: "... Transporte Coletivo e/ou Saneamento Básico, que têm caráter essencial." Eu estaria dando não só ao Transporte Coletivo, mas ao Saneamento esta característica de essencial. E no Saneamento Básico, vamos lembrar que temos água, abastecimento de água potável, a co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 42 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	1	florência	CEE	28.9.93		

leta do esgoto e o seu tratamento, o problema da coleta e do tratamento do lixo. Então, acho que essas questões, mais o Transporte Coletivo, a Saúde e a Educação acho que nós teremos os principais serviços ou preocupações que o Município poderia ter para com sua comunidade. Então, eu modificaria também este inciso V.

Alteraria o Inc. IV deste artigo, suprimindo a expressão "Observada a Legislação Estadual". O Inc. IV diz que "Cabe ao Município criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual". Por que eu retiraria "... observada a Legislação Estadual"? Só cabe ao Município, se a ele cabe organizar, criar e administrar esse distrito, essa organização administrativa, só a ele cabe dizer se, quando e como o distrito será organizado e criado ou mesmo suprimido. Então, isso, como envolve um problema de Política Urbana, eu achei interessante trazer para este momento, para este Fórum esta minha preocupação. Se organizar internamente o Município é competência do Município, então ele não precisaria ficar observando nenhuma Legislação Estadual. Só ele sabe como deveria organizar, suprimir e criar.

Então, eu retiraria essa expressão, deixando para o Estado organizar, suprimir ou criar os Municípios, como é isso que há um outro dispositivo, Por Legislação Estadual, porque diz respeito a um problema externo, aos limites do Município. Tudo aquilo que estiver interno cabe à Legislação Municipal observar e disciplinar.

No Artigo 159, Inc. II, da Constituição do Estado faria também uma pequena sugestão: Ele diz alguma coisa assim: "Do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 422 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	2	florência	CEE	28.9.93		

produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações e produtos industrializados". Aí eu colocaria ... e, 1% dos Municípios que forem privados do uso do seu território, em razão da proteção do meio ambiente, nos termos da lei". E por que is so? A gente vê muitos municípios, hoje, privados do seu crescimento, do seu desenvolvimento em razão de estarem em áreas de proteção ambiental. Ou ainda de ter, dentro dos seus territórios, grandes mananciais. E na verdade, como não tem limite no meio ambiente, a gente diz que meio ambiente não tem limite territorial, aquilo que é bom para um Município é bom para a região ao redor daquela proteção. Então, um manancial não vai prestigiar somente um municípios; estaria prestigiando mais do que um. Então, por que sacrificar apenas um município ou dois, ou sejam lá quantos forem em prol de uma grande área? Às vezes nós temos áreas inundadas em razão da criação de represas; nós temos áreas de proteção como a Juréia; temos áreas de proteção como parques e na verdade a população beneficiada não é só a daquele Município. Só que com essa proteção, ele acaba não conseguindo se desenvolver tal como o Município vizinho, que não tem nenhuma restrição ambiental.

Então, já que ele tem até essa benevolência toda, ele está beneficiando a região como um todo, ele deveria ser beneficiado de alguma forma, não só ambiental, mas também através de uma remuneração, porque se não podem ir indústrias para lá, se não se pode parcelar o seu solo e portanto o IPTU ele não teria, então ele tem uma arrecadação um pouquinho mais baixa. Então, eu estaria sugerindo que neste inciso ou poderia ser desta forma ou alguma coisa nesse sentido, que reaguardassem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 423 do proc
N. 013 de 1977
Funcionário. J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	3	florência	CEE	28.9.93		

aos Municípios, além daquela então compensação financeira que já existe prevista na Constituição do Estado alguma coisa que passasse também para os Municípios em razão desta proteção ambiental.

Faria uma alteração também no § 1º do Artigo 182. O Prof. colocou duas alterações no Artigo 182 e eu faria mais uma colocação. NO § 1º, eu ~~estaria~~ estaria substituindo a expressão "cidade" por "município". Então diz lá que "os municípios deveriam ter Plano Diretor para aqueles que tiverem cidades com mais de 20.000 habitantes." Bem, cidades com mais de 20.000 habitantes, fica complicado a gente só considerar ... Aqui, na verdade, acho que na época em que foi redigida se pensou no seguinte: Plano Diretor, é para cidades. Então, vamos pensar que a população que esteja na cidade seja realmente beneficiada com este Plano Diretor. Só que eu não consigo imaginar um Plano Diretor que não contemple a sua zona rural, porque não dá para se pensar - vamos crescer a cidade, sem pensar no que está ao redor da cidade, sem pensar em que tipo de zona urbana, ou melhor, de zona rural que este município tem.

Então, neste momento, acho que o município com mais de 20.000 habitantes deveria começar a pensar no seu Plano Diretor considerando todo o seu território. E é nesse sentido que acho que a Constituição Paulista andou bem, porque ela diz no seu Artigo 181 que "o Plano Diretor deverá compreender todo o território", e aí ela pensou também na zona rural... O que eu acho que nesse texto federal foi desconsiderado, e acho que a gente não pode desconsiderar a zona rural quando da elaboração de um Plano Diretor. Então, eu faria também esta alteração. Quanto ao ~~Artigo~~ Artigo 225, que é o que cuida do meio ambiente, eu fari-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 424 do proc
PAULO 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	2	florência	CEE	28.9.93		

acrescentaria talvez um parágrafo, já que ele tem um caput, alguns incisos e alguns parágrafos. Colocaria um parágrafo dizendo alguma coisa do tipo "As indenizações por desapropriações fundamentadas na proteção do meio ambiente poderão ser pagas com títulos da Dívida Pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. E por que eu estaria preocupada com isso? Porque muitas vezes o Município, ou mesmo o Poder Público, aí estando neste capítulo estamos falando de Poder Público Federal, Estadual e Municipal, não existe aqui normas somente para a União, mas todos os entes federados ~~estariam~~ estariam obrigados a cumprir esses preceitos e esses princípios do Artigo 225, aqui não só o Município, mas a União ou mesmo Estado, em razão da proteção ambiental, por vezes precisam desapropriar. E no momento em que ela desapropria ela precisa pagar. Só que na verdade essa desapropriação às vezes o Município ou o Poder Público não tem numerário, não tem recursos, só que a proteção ambiental precisa ser efetivada, a proteção ambiental precisa acontecer. E poderia até não acontecer, não ser efetivada em razão de não se ter dinheiro. Então, talvez colocando um dispositivo em que fosse possível uma forma de se pagar diferente o valor da indenização, sem contudo afrontar o princípio que garante o direito de propriedade, só que de uma outra forma, talvez nós conseguíssemos alguma coisa mais efetiva em razão da proteção ambiental.

Então, sugeriria alguma coisa nesse sentido para ser alterada no texto constitucional. E por fim eu faria uma alteração no Artigo ~~243~~ 243, da Constituição Federal. Esse dispositivo está cui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 425 do proc.
N. 013 de 1997
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A29	1	florência	CEE	28.9.93		

dando das áreas que estão localizadas naquelas culturas ilegais. Então, toda vez que se encontra uma plantação de psicotrópicos seria imediatamente expropriada e a área seria destinada para o assentamento de colonos.

Como a gente tem aí não só colonos, e às vezes essa área está realmente retirada e provavelmente tenha sido desmatada, porque aí é uma área de difícil acesso e tudo mais, justamente para poder fazer aí de uma forma ilegal, sem que logo na primeira colheita sejam surpreendidos, geralmente está afastado e provavelmente já deve ter de certa forma acertado o meio ambiente. E por ter afetado o meio ambiente eu dividiria não sei se meio a meio, parte para o assentamento de colonos, mas parte para recuperar o meio ambiente então degradado, por razão dessa plantação de psicotrópicos ou algo do tipo.

Então, eu faria essa divisão: Ficaria mais ou menos do jeito que está, só que quando falasse de destinar parte para o assentamento de colonos, eu colocaria "parte para o assentamento de colonos e parte para a recuperação da área então degradada em razão das plantações."

Eram as colocações que eu gostaria de fazer em razão do tema que nos foi reservado.

Aproveito ainda a oportunidade para lembrar que a lei ou qualquer alteração que se faça, por mais perfeita que seja ela não será efetiva se não for cumprida. Então, ela pode ser linda e maravilhosa dentro do texto constitucional e em razão até nesse nosso tema "Política Urbana e Meio Ambiente", realmente a nossa Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fôlha n. 426 do proc.
013 de 19 97
C. funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A29	2	florência	CEE	28.9.93		

foi muito feliz. Os senhores podem perceber que as nossas alterações são minúcias. Acho que do jeito que está, ~~está~~ estaria de bom tamanho se fosse realmente cumprida, fosse efetivada. E também aí implica na fiscalização. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zanera) - Convidamos a participar da Mesa o Prof. Dr. Wagner Balera, que será o segundo debatedor.

O Prof. Wagner Balera, Advogado, Procurador Autárquico, Professor de Direito Previdenciário da PUC de São Paulo, Mestre em Direito Tributário, Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC de São Paulo; autor do livro "Direitos dos pobres", "A Seguridade Social na Constituição de 1988"; "Curso de Direito Previdenciário", como Coordenador; "O Seguro Desemprego no Direito Brasileiro"; Conselheiro do Instituto dos Advogados de S. Paulo; Acadêmico Titular da Academia Paulista de Direito; Acadêmico da Academia Brasileira de Previdência e Assistência Social; Acadêmico da Academia Brasileira de Direito Tributário.

O Prof. Wagner Balera, ao longo deste nosso Fórum, não só vem prestando uma brilhante colaboração como participe da Comissão Técnica, como sobretudo tem colaborado como debatedor. Conferencista, palestrante, professor e autor de livros já citados, o Prof. Wagner também presta o brilho de sua inteligência, de sua colaboração a esse nosso Fórum.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 427 do proc
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	1	Monteiro	N. Tributárias	28.09.93		

O SR. WAGNER - Inicialmente, gostaria de, mais uma vez, dizer aos senhores da minha satisfação por estar participando desta iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo e dos trabalhos deste forum, em boa hora instituído pela Comissão de Estudos sobre a Revisão Constitucional e para a Codificação das Normas Tributárias Municipais. E dizer que me sinto imensamente prejudicado por ter de falar depois do Professor Nelson Neri Júnior e da Dra. Leslie, que são especialistas no assunto enquanto eu não sou sequer um aprendiz nessa temática tão complexa.

De qualquer maneira, estive refletindo um pouquinho sobre a compatibilização de certos preceitos da Constituição Federal, na matéria do meio ambiente, com essas duas áreas que têm sido objeto da minha preocupação, dos meus estudos, a área tributária e a área previdenciária. Começando na ordem inversa, eu diria para os senhores que a Constituição de 1988, pela primeira vez, tratou, no capítulo da ordem social, de algo que vinha anteriormente regulado por regrinhas, para usar de uma expressão de nosso Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, regrinhas infra-regulamentares. A Constituição de 88 falou pela primeira vez no meio ambiente do trabalho. O meio ambiente do trabalho é, no artigo 200 da Constituição, colocado como parte integrante do sistema de proteção à saúde do trabalhador.

Então, neste conceito amplo, bem explicitado pelo Professor Neri, vem agora esse outro ingrediente importantíssimo, onde justamente se cruzam as ações municipais, uma vez que o município,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	2	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

na sistemática da Constituição, cuida da fiscalização, em conjunto com a União, do meio ambiente no trabalho. E esta área tem sido, de certo modo, deixada um pouquinho de lado porque a regulamentação infra-constitucional ainda não se fez.

Preocupa um pouco ao estudioso do Direito que a revisão constitucional seja feita num momento quando ainda não foram testados esses novos institutos criados em 1988, exemplificativamente este e não temos ainda uma experiência de aplicação da Constituição, de eficácia da Constituição e, portanto, não podemos verificar se essas inovações oportunas foram boas, foram más, foram regulares ou não foram nada. Então, a ~~em~~ revisão constitucional, talvez sobre certos assuntos não devesse ocorrer, porque não foi testada a regra constitucional a essas matérias. E este exemplo que trago aos senhores, o do meio ambiente no trabalho. Não consta que se tenham alterados ambientes, espaços de ocupação dos trabalhadores, a partir dessa garantia constitucional de que a saúde será preservada, inclusive contra as influências negativas do meio ambiente.

Mas nós aqui estamos, conofirme estabelecem os objetivos deste forum, para sugerir propostas de revisão, em termos claros, precisos e específicos, de modo que eu não posso ficar no lamento só, tenho que dizer o que deveria ser efetuado na revisão para que alguns dispositivos ganhassem eficácia e até, de certo modo, pudessem então ser testados com um controle social efetivo. E nesse particular, talvez fosse o caso do artigo 225 da Constituição de 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	429	de	0106
N.º	013	de	1993
C.º	funcionario		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	1	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

merecer um pequeno acréscimo, um acréscimo que eu tirei desta importante lei, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 1990, que trouxe, de certa maneira, uma inovação pertinente, oportuna, constitucional e que, por ser boa, deveria figurar no texto da lei suprema. O artigo 83, inciso 6º da que nós podemos chamar de a "Constituição Municipal", porque a lei orgânica é, de fato, a Constituição municipal, diz assim, tratando desse assunto que estou pensando sobre ele em voz alta, que é o meio ambiente do trabalho: Diz o dispositivo: "Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional ficam obrigados a constituir, nos termos da lei, comissões internas visando a prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho de seus servidores."

Trata-se de um ^{dispositivo} ~~explicativo~~ que está inserido no capítulo da administração municipal, mas a meu ver de modo muito modesto. Isto devia falar para as políticas do meio ambiente e em especial do meio ambiente do trabalho e por isso eu sugeriria, objetivamente, como quer esta Comissão, que o artigo 225 da Lei Magna, se e quando for alterado, uma vez que a revisão, como bem acentuou a Dra. Leslie, é uma decisão política e não jurídica. Mas o artigo 225, se e quando for alterado, deveria fazer com que ali ficasse figurando uma regra: a de que há haja um foro de discussão das políticas de meio ambiente porque a Constituição de 88 criou um sistema importantíssimo, um sistema de participação da população nas decisões que afetam os seus interesses. Então, aqui estaríamos es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 430 do proc
013 de 1973
C funcionário 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. PARTE
A31	2	Monteiro	N.tributárias	28.0993		

tabelecendo mais um canal de participação.

Então, eu sugeriria que se acrescentasse um inciso, um parágrafo, enfim, o que fosse oportuno, aí é um problema de técnica legislativa, onde um colegiado, tal como esse que foi criado pela lei municipal, com a participação da população, dos trabalhadores, dos empresários, enfim, que pudesse formular propostas para a política do meio ambiente do trabalho. Portanto, esta seria uma maneira de fazer com que o controle social da população desse mais presente nesta área, através de organizações que se preocupam com o meio ambiente.

O Professor Nelson Nery Júnior lembrou muito bem, estamos agora em São Paulo enfrentando um problema concreto e o direito, às vezes, se especializa de certa maneira, a partir dos casos, das situações concretas da vida que se apresentam para solução jurídica. São Paulo está agora a braços com a seguinte questão que, aliás, está sendo aqui objeto de discussão intensa na Câmara Municipal: um grande projeto, um megaprojeto está sendo proposto, um projeto que influenciará a vida da Cidade. Não se trata, pura e simplesmente, de uma mera extensão da Avenida Faria Lima, que ficou pronta em 1970, 22 anos atrás, quando a Cidade era outra, completamente diferente. São Paulo cresce todos os dias.

Pois bem, se colocam dois valores em discussão neste caso. Um, o do necessário crescimento da Cidade, é preciso que a Avenida Faria Lima, uma via importante da Cidade, sofra transformações que a vida urbana exige. De outra parte, setores da popula-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 931 de proc.
013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	1	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

ção dizem "não, há também valores culturais e históricos da Cidade, certos bairros têm importância de devem ser preservados, cuja vida faz parte da cultura da Cidade e nós temos a obrigação de preservar certos valores." Desta forma, estão em choque aí duas ordens de valores. Aqui na Câmara, o assunto está tomando outras conotações que não vêm ao caso para a minha reflexão, mas se houvesse um canal de participação como este, aí a população, organizada, poderia estar formulando políticas para dar boa gestão ao meio ambiente e, especialmente, para um planejamento urbano que não existe na nossa cidade e não existe, de resto, em outras das mais importantes cidades brasileiras.

De outra parte, aí já entrando um pouquinho na outra área que é objeto da minha reflexão, o sistema tributário, e aqui as nossas Comissões cuidam também do sistema tributário, modificação das normas tributárias municipais, o sistema tributário pode ter uma influência decisiva, importantíssima, na configuração de um meio ambiente. Enfim, o mecanismo tributário pode ser condutor da disciplina urbanística da Cidade e também um instrumento de distribuição, melhor, das funções estatais.

O artigo 156 da Constituição Federal, ao tratar das competências tributárias municipais, isto é, das atribuições que o Município de São Paulo tem para criar tributos, dá ao Município um único instrumento definidor de política tributária urbana, que é o modestíssimo Imposto Predial e Territorial Urbano, tributo, aliás, que foi estudado "ex-professo" pelo Professor Antônio José da Costa, no seu magnífico trabalho sobre a regra matriz deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 432 do proc. 013 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	Monteiro	N.Tributárias	28.09.93		

tributo. Mas só esse tributo não é suficiente para que o Município, especialmente um município como São Paulo, tenha um poder tributário planejador, um tributo interventor na vida da Cidade. E a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 1º do artigo 151, dispõe o seguinte, tratando do quê? Da propriedade urbana, isto é, do bem sobre o qual recai o imposto em referência. Pois bem, tratando da propriedade urbana, o artigo 151 diz assim: "A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais da ordenação da Cidade." Notem bem, é parte integrante da política urbana a disciplina da propriedade urbana, a propriedade urbana é instrumento por recair sobre ela, propriedade, aí qual quer que seja mas estamos tratando da propriedade urbana, mas por recair sobre esse valor humano que é a propriedade, por recair sobre ela, como diz o Papa João Paulo II, uma "hipoteca social", são palavras do Papa, a propriedade urbana tem que estar vocacionada para esta função que bem anotou o legislador municipal: ela cumpre uma função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da Cidade.

Bom, só que a Constituição de 1988 não deu essa feição ao IPTU e, no particular, o legislador municipal fica muito limitado. Então, é preciso redesenhar o tributo sobre a propriedade urbana numa revisão constitucional onde um dos tópicos parece que será, certamente, o do sistema tributário. Ainda há pouco, quando me dirigia para cá, ouvia no rádio que uma das propostas era justamente a de que a revisão constitucional, que voltamos a insistir é uma decisão política, quando, como e em que nível se fará, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 433 do proc. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	2	Monteiro	N.Tributárias	28.09.93		

revisão constitucional vai cuidar da reforma do sistema tributária. Bom, então é o caso de se pensar no IPTU como instrumento regulado efetivo da política urbana e aí sim, esse dispositivo da Lei Orgânica Municipal, o parágrafo primeiro do artigo 151, deveria figurar na Constituição Federal: "Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, o município deverá: inciso I - Prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor." O que acontece numa cidade como São Paulo, nós vemos enormes áreas urbanas preservadas pelos especuladores, por muitos anos, e que prejudicam o bom desenvolvimento da Cidade e o IPTU não pode, com a sua angusto figura constitucional, onde apenas e tão somente se diz que ele será progressivo, uma progressividade, porém, que tem limites, não pode ser utilizado como instrumento necessário de política tributária municipal.

Assim, é preciso que se dê uma nova cara para o IPTU para conjuminar o tal tributo com a política urbana e do meio ambiente, especialmente o meio ambiente urbano.

Bem, senhores, dentro das minhas limitadas competências sobre esse assunto e mais como que, diria, um jogador de futebol do banco de reservas para cumprir tabela, era isso o que tinha a dizer para os senhores. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Agradecemos a participação do Professor Wagner Baldera e dentro do esquema que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 435 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

te foro, inicialmente fazer algumas observações acerca da capítulo da política urbana que refletimos sobre ele. Primeiramente, gostaria de colocar que esse capítulo foi resultado da participação popular na Constituinte através da emenda popular da reforma urbana. Então, ele vem de um longo processo de luta pela moradia, na questão urbana, e pelos direitos da cidade.

Um outro ponto que gostaria de mencionar é que a Constituição Federal reconheceu que a cidade não é apenas um local onde se concentram problemas de toda ordem, mas também é um componente fundamental na produção e equacionamento desses problemas. Analisando esse capítulo da política urbana, verificamos que os direitos e instrumentos de intervenção urbana nele consignados foram, em grande medida, inviabilizados, assim como outros dispositivos da Constituição, por um grande amarramento desses direitos a uma série de leis. Quer dizer, nesse capítulo temos lei federal, lei específica e o plano diretor. Isso inviabilizou em grande parte todas essas conquistas que avaliamos que são muito importantes na Constituição.

Um outro modo de burlar os instrumentos de intervenção urbana foi o de ignorar sistematicamente a exigência prevista no artigo 182, parágrafo 1º, do Plano Diretor. Em São Paulo, a Lei Orgânica do Município determina, também expressamente, a elaboração de uma lei orgânica no prazo de dez meses, contados da promulgação da nossa Carta municipal. O projeto de plano diretor apresentado em 1991, pela Administração anterior, foi retirado da Câmara pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 436 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário 41

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

Prefeito Paulo Maluf e até agora não houve nenhuma manifestação da Administração municipal no sentido de apresentar uma outra proposta de plano diretor.

O plano diretor, ainda de acordo com o artigo 182, é o instrumento básico da política urbana do Município. Daí vem a sua importância. Significa dizer que o planejamento urbano realizado democraticamente é condição necessária para qualquer intervenção pública ou privada na Cidade. Portanto, para a Constituição Federal, participação e planejamento são conceitos estreitamente ligados entre si. Sem a participação, o planejamento se torna instrumento de autoritarismo e sem o planejamento a Administração pública transfoma-se em um amontoado de obras, danosas e não prioritárias, como por exemplo, o mencionado é malfadado projeto da Faria Lima.

No sentido de colaborar com o forum, além das propostas tão bem formuladas pelo Professor Nelson Nery e pelos ilustres debatedores, gostaria de colocar outras propostas para discussão. Uma delas seria a unificação dos termos para a utilização do termo "política urbana"; ele fala "política de desenvolvimento urbano", quer dizer, unificar todos para o nome do título, que seria "política urbana", todos os termos.

Uma outra proposta seria a de acrescentar um artigo constitucional enumerando os instrumentos colocados à disposição do poder público, tais como os direitos de superfície, direito de preempção e o solo criado, por exemplo. Para facilitar, depois,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 437
N. 013 do proc.
funcionário 19 3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

sua aplicação. Gostaria de fazer essas colocações, a título de discussão. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Achibaldo Zancra) - Agradecemos a sua participação e já que estamos quebrando a regra anterior, porque o tema é muito amplo e tem uma abrangência, inclusive política, maior, se alguma entidade quiser se utilizar de dois minutos, assim procederemos. (Pausa) Não havendo, então, mais interessados, vamos retornar a palavra ao expositor, Dr. Nelso Nery Júnior, para que possa fazer considerações a respeito dos debatedores e das manifestações ocorridas até agora.

Pediria, em havendo perguntas por escrito, que fossem encaminhadas à Mesa através dos funcionários que estão à disposição, a fim de que, posteriormente, o Dr. Nelson Nery Júnior possa responder, em síntese, dentro do tempo que nos restar.

Tem a palavra o Professor Nelson Nery.

O SR. NELSON NERY JR. - Em princípio, gostei muito das contribuições que todos trouxeram ao forum, tanto os nossos colegas de Mesa, Dra. Leslie Gasparini Leite e o Dr. Wagner Ballera, quanto do colega da organização não governamental que propôs soluções para o aprimoramento da Constituição Federal e também das disposições municipais sobre a política urbana. Inclusive no aspecto tributário, concordei com o Dr. Wagner Ballera na colocação sobre a função do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo nº 438
de 1993
O 013
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A35	3	Monteiro	N.tributárias	28.09.93		

Só teria uma observação a fazer, a respeito da intervenção da Dra. Leslie. Com relação da interpretação do artigo 2º e do artigo 3º das Disposições Constitucionais Transitórias, aí, como eu disse na minha exposição, há várias teses...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 439 do proc. 013 de 19 73
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
A36	1	beth	rev. const.	28.9.93		

~~Constituições Transitórias, como disse na minha exposição, há~~

~~aquela~~ aquela da qual faz parte a Professora Leila (?) que entende que o Art. 3º da Revisão está ligado diretamente ao problema da forma de sistema de Governo. Existe outra que entende que tem que fazer uma revisão ampla ~~XXXXXXXXXXXX~~ na reforma e a intermediária. As três teses estão sendo debatidas, respeito a opinião da professora, mas a observação que eu queria fazer não é quanto a revisão constitucional em seu teor mas sim quanto à possibilidade de desapropriação para fins de meio ambiente, proteção ambiental onde a professora sugere que possa ser paga com títulos da dívida pública, previstos até no máximo de 10 anos, segundo ela. Vou me permitir discordar dessa opinião, com a devida vênia porque entendo o seguinte: o Art. 5º da Constituição Federal, no seu Inciso 24 estabelece que é direito fundamental aquele oriundo de desapropriação para fins e interesse social, utilidade pública, direito fundamental esse que se substantia na justa e prévia indenização em matéria de desapropriação. O que é justa e prévia indenização? Esta é uma cláusula da Constituição, do Art. 5º que não pode ser modificada por emenda constitucional. O nosso processo legislativo de emenda não permite apresentação de emenda constitucional que vise tendente a abolir garantias fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	440	do proc.
N.º	013	de 1993
C. PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	2	beth	rev. const.	28.9.93		

Não precisa ser uma emenda que faça a abolição mesmo do direito fundamental. Mas que tenda a pequenar esse direito fundamental do Art. 5º. É um direito fundamental o ajuste prévio da indenização. No meu modo de ver essa emenda que se introduziria para permitir que o poder público desapropriasse para efeito de projeto ambiental e que pagasse com título da dívida pública, no meu modo de ver apequena o direito de justa e prévia indenização. Esse prévia é de suma importância porque já se está decidindo em São Paulo, as varas da Fazenda Pública já estão decidindo aqui que o Poder Público não basta que ele pague a finalda ação desapropriatória, o valor real e justo do imóvel. É preciso que o Poder Público deposite previamente o valor real do imóvel que está sendo desapropriado, para que possa ter então, prosseguimento o processo desapropriatório. Então, vejam que há uma tendência dos nossos tribunais de dar efetividade a esse Art. 5º 24, da Constituição e não apenas propiciar que se faça uma indenização posterior à expropriação. Nesse sentido acho que não entenderia como oportuna a emenda e acho mesmo que ela ofende o Art. 66 da Constituição que é aquele que não permite - 60, §4º; inciso IV - que não permite a emenda constitucional no sentido de macular os direitos fundamentais previstos no Art. 5º. É a única colocação que eu ~~faria encaminhando uma colocação contrária à Dr. Leslie (?) No mais~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo 441 do proc.
Nº 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A36	3	beth	rev. const.	28.9.93		

eu concordo com todas as proposições que foram feitas, tanto pelo Dr. Vagner como pela Dra. Lesle, quanto pelo colega da Associação.

O SR _____ - Isso posto, gostaria de indagar os debatedores. Se alguém quiser usar da palavra.

A SRA LESLE GASPARI MINENTE - É para colaborar. A idéia de se propor dessa forma em razão até do meio ambiente e da proteção ambiental é porque a proteção ambiental está vista como um princípio. Semelhante ao que vem proposto no Art. 184 da Constituição Federal que diz: "competete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária imóvel rural, seja cumprindo a sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida pública agrária..." a idéia seria assemelhar a este o princípio da proteção ambiental ao que foi proposto pela Constituição também no Art. 184. É claro que poderemos imaginar: o que está sendo proposto é contra a Constituição. Não a partir do momento que a própria Constituição que iria excepcionar um tratamento que seria posto como regra na própria Constituição. Assim como foi excepcionado nos casos de reforma agrária eu também estaria excepcionando nos casos de proteção ambiental quando fosse, claro, evidenciado a necessidade e urgência de se garantir o então princípio constitucional que está vis- to na Constituição em vários incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 442 do proc.
N. 013 de 1993
C. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A37	4	beth	rev. const.	28.9.93		

Continuo mantendo mas aceito a sua idéia.

O SR NELSON (?) NERI JR - Só para colaborar no debate, até em favor do argumento da Dra. Lesle. O próprio ART. 5º, 24, na sua alocução final diz: "a execução deve ser precedida de prévia e justa indenização excetuadas as situações previstas nessa constituição. É a parte final do Inciso 24 do Art. 5º." No meu modo de ver o poder constituinte originário de uma assembléia que organizou essa Constituição já teria, no meu modo de ver, esgotado a exceção que lhe é permitida pelo Inciso 24. Tanto assim que ela parte do Art. 243, a Dra. Lesle se referiu, quando ~~prevê~~ prevê que havendo cultura psicotrópico, o exemplo é a maconha, que a desapropriação deve ser feita sem indenização. Quer dizer, a Constituição já prevê a não viabilidade desse imóvel quando há a desapropriação. E essa outra sessão que prevê a indenização de títulos da dívida para fim de reforma agrária. No meu modo de ver essas exceções é que são restritas. É o que permite a parte final do Art. 5º Inciso 24.

A SRA LESLE (?) - Aproveitando a sua exposição de diferente entre reforma e revisão, continuo mantendo a posição para então: reforma constitucional. Se não dá na revisão, quem sabe na reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Na. n. 443
013 de 1993
Cronológico

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A37	28	beth	rev. const.	28.9.93		

O SR - Prosseguindo vamos ler algumas perguntas. Havendo outras, por favor, encaminhem à mesa. " Dr. Nelson Neri Jr. - é da Dra. Ina Wouwang, da Associação Comercial de São Paulo, diretora do Conselho ~~XXXXX~~ Consultivo - está para ser ~~XXXXX~~ criada a Secretaria do Verde e Meio Ambiente no Município. Será que é preciso mexer na Constituição se teremos um órgão que terá esse objetivo específico e que existe determinado pela Lei Orgânica. Uma explicação: o novo Plano Diretor da Cidade está em discussão na SEMPLA onde grupos diversos estão sendo chamados para mesas redondas no preparo do plano com a participação de entidades civis."

O SR NELSON NERI JR - Dra. Ina, entendo que não são incompatíveis as duas coisas. Pode haver a mudança na Constituição Federal com as sugestões já feitas pela mesa e pelos colegas. Isso não interfere na criação de uma eventual Secretaria do Verde do Município e acho que será executora das políticas previstas na Constituição Federal e também na nossa Lei Orgânica do Município. As coisas são conciliáveis e não há incompatibilidade.

O SR - Pergunta da Dra. Bona de Vila, ilustre arquiteta, assessorando a Câmara Municipal. "Não en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Protocolo 444 do proc.
N.º 013 de 1953
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	1	beth	rev, constit.	28.1.		

tendi a razão da atual Constituição impedir o uso do IPTU como instrumento de política urbana." O professor Vagner Balela que fez a afirmativa terá o direito de resposta.

O SR VAGNER BARELA - Ao discriminar a competência tributária municipal o Art. 156 diz o seguinte: "compete ao Município: instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana" e ao cuidar especificamente do tal IPTU o § 1º diz: "esse imposto poderá ser progressivo nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade". Porém, o tal §1º, como parágrafo de um artigo, se subordina ao restante do sistema tributário e o restante do sistema tributário estabelece limitações ao poder de tributar. Limitações ao poder de tributar que, entre outras proíbe o inciso IV do Art. 150, a utilização de tributo com efeito de confisco o que está criando um embaraço para a efetiva instrumentalização do imposto como hábil para a ordenação da política urbana. De outra parte o Art. 150 da Constituição, insisto, que cuida das limitações do poder de tributar, prevê no seu parágrafo 6º a questão da anistia. A Anistia ou remissão são instrumentos de política tributária de forma indireta utilizados como meio de política fiscal. Mas não cuidam especificamente do IPTU. O que eu fico preo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 445 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A38	2	beth	rev. const.	28.9. XXX		

cópado é que a Constituição, quando ela deu aos tributos uma função ordenadora, detalhou e no caso do IPTU simplesmente estabeleceu a progressividade. Qual é a função técnica da progressividade? Estabelecer alíquotas progressivas mas alíquotas progressivas que estão limitadas. Limitadas é um termo muito vago e genérico que é a vedação de confisco. O que é a vedação de confisco? É tributar 100% do valor de uma propriedade, certamente. Mas é vedação de confisco tributar 50%? Se um imóvel atrapalha o desenvolvimento urbano do município? Eu posso tributar em 50% ou isso é confisco. Então, só o mecanismo da progressividade não torna o IPTU instrumento de política urbana. Por isso coloquei no ar a aposta sem detalhar de que o IPTU ~~para~~ pode ser um instrumento de política urbana se na própria Constituição onde está o desenho da regra matriz de incidência do IPTU ficar solicitado o instrumental necessário a que ele seja um efetivo instrumento de política urbana. Tal como ele está, tão minguado ao tratamento constitucional da matéria, não vejo possibilidade de legislador infra constitucional, ao tratar do fato gerador que é a base de cálculo da alíquota desse tributo, transformá-lo num efetivo instrumento de política urbana. Não sei se me fiz entender pela questionadora.

O SR NELSON NERI JR.

- Muito bem, em face desse assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 446 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A39	1	bethn	rev. const.	28.9.93		

que é o tema do meu livro sobre a regra padrão de incidência do IPTU eu acrescentaria estar plenamente de acordo com a colocação, partindo do princípio que já coloquei, quando fiz o meu trabalho que o IPTU é um excelente instrumento de política fiscal na medida em que ele estimula ou desestimula comportamentos. Só chamando a atenção do legislador para que ele pense na utilização do tributo como instrumento para arrecadar mas também como instrumento onde vá estimular ou desestimular comportamentos. Nesse estimular e desestimular ele poderá dirigir a política urbana. É bem verdade que carece uma sustentação constitucional para que tenha uma liberdade maior. Em outro aspecto, nos termos em que está inserido surge, evidentemente, a discussão jurídica à interpretação a respeito da progressividade. Todos nós estamos aguardando uma manifestação final do poder judiciário em que pese nossas colocações doutrinárias. Mas, o instrumento do sistema tributário municipal de muita importância, de muita relevância no sentido de não somente ser um instrumento para a arrecadação mas um instrumento para estimular ou desestimular, para ordenar ou para regular o próprio crescimento da Cidade. Eu me ousaria aditar mais essas colocações no sentido da indagação feita. Não havendo mais nenhuma pergunta formulada eu transfiro a coordenação à presidência, ao Vereador Archibaldo Zancra que está me comunicando que o Presidente da Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Feito n. 447 ao 1.º gr
de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A39	2	beth	rev. const.	28.9.93		

Vereador Antônio Sampaio que já houve por bem, seja deferida a nossa solicitação no sentido de que seja impressa certidão, certificado de comparecimento dos que estiveram frequentes no curso. Terminada amanhã o ciclo de palestras ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ os participantes deixarão seus nomes e endereços e poderemos enviar o certificado. Advogados, representantes de empresas, estudantes que estão frequentando essas reuniões e que precisam de certificado para sua vida curricular para demonstrar sua participação nesse trabalho que a Câmara propiciou a todos e cujos subsídios ficarão à disposição de todos na Câmara no trabalho consequente da Comissão de Estudos sobre a revisão constitucional, quer ela haja ou não, e da Comissão de estudos de um novo código tributário municipal. Com esses avisos passo a palavra ao Vereador Archibaldo Zancra para o prosseguimento dos trabalhos.

O SR ARCHIBALDO ZANCRA - Agradecemos ao expositor, professor Nelson Neri Jr, aos debatedores Prof. Dra. Lesle Gaspari Minente, o Professor Dr. Vagner Balera. Convidamos a todos para o nosso último tema, amanhã, limitações constitucionais, imunidades, com o expositor, Prof. Dr. José Eduardo Soares de Melo. Muito obrigado

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V^o Archibaldo Zanca

Em - 29 - Setembro - 1993

Ao Senhor Assessor: Jader A. Pimenta
(1 via)

total:
(2 vias)

Folha n. 449	do proc.
N. 013	de 1993
O funcionário	

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi
THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 450 do proc
N. 013 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo. CEE 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	451	do proc
N.º	013	de 1993
Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL	1	beth	revisão const.	29.9.		

(gravação iniciada com atraso)

O SR ARCHIBALDO ZANCRA ~~XXX~~ - com o tema Limitações Constitucionais e Imunidades, onde temos o prazer de recer como expositor o Professor José Eduardo Soares de Melo. ~~XXX~~ Solicito ao Dr. Antonio José da Costa que leia o seu currículo.

O SR ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Mais uma vez tenho a gratíssima oportunidade de fazer a apresentação do conferenciata da noite. O Dr. José Eduardo de Melo é advogado formado pela Universidade de São Paulo. É mestre e doutor em direito tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É professor de Direito Tributário nos cursos de graduação e especialização da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. É juiz do Tribunal de Impostos e Taxas da Secretaria da Fazenda de São Paulo, Diretor do Instituto dos Advogados de São Paulo, membro de bancas examinadoras de mestrado e doutorado da Pontifícia da Universidade Católica de São Paulo, autor do livro "O Imposto sob Produtos Industrializados na Constituição de 1988". Autor de vários trabalhos e artigos jurídicos versando sobre matéria tributária. Conferencista em diversos congressos e seminários de Direito Tributário. Sem dúvida alguma, trata-se de um breve mini-curriculum do Dr José Eduardo de Melo que tem emprestado à ciência do direito uma prestimosa colaboração. Nesta noite a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 452 do proc.
N.º 013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl	2	beth	revisão const.	29.9		

Municipal de São Paulo sente-se engalanada em recebê-lo, ornamentando com sua inteligência e seus conhecimentos o fórum sobre a revisão constitucional tendo como sub-títulos o "Município na Constituição e o Sistema Tributário Municipal". Por delegação da Presidência transmito a palavra ao Sr. José Eduardo de Melo.

O SR JOSÉ EDUARDO DE MELO - Em primeiro lugar gostaria de cumprimentar o Vereador Archibaldo Zancra, ~~XX~~ por essa realização. Não tive oportunidade de estar presente todas as noites mas as que estive verifiquei que realmente a participação foi importante, as exposições dos professores foram bem abrangentes e creio que esse simpósio, esse seminário irá colaborar e muito para o aprimoramento, para o aperfeiçoamento da revisão constitucional em termos de município. Cumprimento e quero agradecer a meu amigo, Antônio José da Costa, de longa data, por suas palavras. Todas as vezes que ele se manifesta na apresentação dos expositores ele usa a expressão "apertada ~~XXXXXX~~ síntese". Realmente não foi em apertada síntese. Ele falou muito mais do que está escrito. Quero agradecer o carinho que ele sempre tem com todos nós. Quero dizer em primeiro lugar que não sendo ~~XXXXXXXXXX~~ administrador municipal, sendo, na verdade, um advogado que, por curiosidade tem lecionado e participado de alguns simpósios e seminários, o meu abjetivo não é eminentemente formal. Me lembro que na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 453 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL	3	beth	revisão const.	29.9.		

abertura desse simpósio, sobre a revisão constitucional ficou bem esclarecido que as exposições iam ter um caráter jurídico. É claro, por ocasião dos debates, esse aspecto poderia ser divagado para um problema político, social e financeiro. A minha formação é de advogado com algum estudo de doutrina, direito tributário e é isso que vou pretender passar para vocês tendo em vista a nossa Constituição, a experiência que eu tenho e que depois, tenho certeza, com os debates com as Dras. Marilena Talarico Martins e com a Dra. Eliane, illustre procuradora do Estado de São Paulo vocês irão se enriquecer ~~mais~~ muito mais. Penso que a questão da revisão Consotitucional, em termos de município, claro que ao examinarmos essa questão poderemos pensar que se o município ~~tem~~ tem uma determinada competência, será que não seria interessante aumentar essa competência para que ~~seus~~ suas receitas financeiras fossem mais abrangentes? Será que não seria interessante acabarmos com as limitações constitucionais? E o Município ficar com o espectro maito mais abrangente de normas de tributação? Tudo isso é muito fácil. Mas, penso que a nossa realidade constitucional e também a questão do dia a dia traz importantes reflexos que defem ser pensados. Eu vou esclarecer a minha linha expositiva, para acompanhamento de Avocês. Irei traçar alguns perfis, alguns quadros de competência de limitações de competência e à medida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 454 do proc.
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl	4	beth	revisão const.	29.9.		

que vá esclarecendo uma outra coisa faria algumas colocações , algumas sugestões em termos de revisão constitucional. O Professor Paulo de Barros Carvalho que todos tivemos o prazer de ouvir no início da semana, ou na semana passada, deu uma aula preciosa, precisa e bem fundamentada - como é do estilo dele- a respeito da competência tributária. É claro que não vou repetir, nem ter a coragem de repetir. Seria até fastidioso ouvirem novamente sobre a competência. Vou alinhar algumas considerações sobre competência, fazer algumas ponderações, sugestões e entrar na questão das imunidades que tem sido caracterizadas como limitações dessa competência. A questão da competência é magistralmente tratada no livro do professor Roca Roca, "O Direito Constitucional Tributário". Lá o professor aponta as características da competência que, como diz o Dr. Antônio José da Costa, em apertada síntese, significaria aptidão para criar tributos. É o direito público, o direito auferido na Constituição concedido às pessoas jurídicas de direito público, União, Estados, Município e Distrito Federal, para criar os seus tributos. É indelegável, imprescritível e intransferível. Na nossa Constituição Federal, no Artigo 30 encontramos

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Fls. n. 455 de Proc.
N. 013 de 1933
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	1	ant.	rev.const.	29.9o		

à competência dos municípios para tratar da matéria do seu peculiar interesse, para instituir e criar os tributos e mais três ou quatro situações. Já o capítulo do sistema tributário nacional o art. 145, ~~inc.~~ inciso 2º e inciso 3º ele trata da competência para instituir as taxas e contribuições de melhoria. Eu assisti a palestra do Prof. Edgar Neves da Silva ~~xxx~~ sobre essa competência, o meu enfoque será mais votado para os impostos lque é onde se enquadram as limitações constitucionais e no art. 156, os incisos 1 a 4, encontramos a competência dos municípios para instituir os impostos da Propriedade ~~Territorial~~ Predial e Territorial Urbano, O Imposto de Transmissão Interviso, o IPBI, o ISS, e o IVV que já tem um prazo de ~~extinção~~ extinção marcado. Esta competência e aqui passo para um aspecto de crítico-comentário. Seria muito fácil para nós aqui entendermos que essa competência deveria ser aumentada. Poderia ser concedido aos município o direito de tributar veículos automotores, o serviço de comunicação, mas me parece que seria mais adequado sedrvmos do texto Constitucional para darmos um passo adiante no sentido de aprimorarmos este texto e não só com a preocupação de encontrarmos uma arrecadação maior. Conversando há poucos minutos com a Professora Marilena ela deu uma sugestão seguinte. A nossa preocupação não é só arrecadar mais porque a cagga tributário no seu contexto já seria excessiva. A preocupação seria vermos, examinarmos o lado do contribu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 456 do proc. 013 de 1993
O funcionário 41

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	2	ant.	rev. const.	29.9		

te, até onde esta capacidade contributiva ela está sendo atendida. Então desse rol de tributos de competência municipal do art. 156, me parece que seria adequado, pertinente, trazer para o município a tributação do Imposto Territorial Rural, não só porque já se estaria gravando a propriedade imobiliária por um ente tributante, no caso os municípios, mas também porque 50% do produto dessa arrecadação é de competência municipal. A Propriedade predial e territorial urbana, ela tem sido também examinada dentro do aspecto da competência que pode ensejar alguns exames no nosso dia-a-dia que devemos examinar se isso implicaria em reforma constitucional. ~~Para~~ Para ser mais claro, temos muitas discussões judiciais a respeito de função social da propriedade, de progressividade dos tributos, se isso afeta apenas os imóveis rurais, se isso tem uma pertinência com os impostos sobre a propriedade no âmbito urbano. São princípios que de certa forma eles regem essa tributação.: Eu não traria isso como uma reforma constitucional, como uma sugestão ou como uma idéia porque os princípios, o princípio da capacidade contributiva, o princípio da proporcionalidade, o princípio da vetação de confisco, que eles estão umbilicalmente ligados ao princípio da isonomia, são princípios que colocados de forma ~~implícita~~ explícita na Constituição, ou nas próprias dobras da Constituição de forma implícita, eles sempre estarão presentes em qualquer regra de imposição tributária. Não me



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 457 do proc.
n. 013 de 1973
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	3	ant.	rev.const.	29.9		

parece adequado trazer isso a tema de revisão constitucional. Nós temos as discussões, tivemos aqui no município de São Paulo com relação a legislação municipal de 90 e 91 as célebres discussões a respeito da progressividade tributária que veio ensejar medida judicial junto ao Tribunal de Justiça com concessão ~~liminar~~ de liminar, a ida da Prefeitura ao Supremo. Esta questão que pode até ter uma implicação em termos de limitação constitucional, ela diz mais respeito aos princípios. Esses princípios eles têm que ser preservado, isto para qualquer tipo de tributação. Não me parece que em termos de IPTU eu deva considerar esta situação numa revisão constitucional. Devemos ter o cuidado maior naquilo que diz respeito ao ISS. O 156 trata da competência do município para impôr uma norma de tributação no ISS e usa sempre essa expressão: definidos em lei complementar. Tanto na Constituição de 67, como nessa Constituição de 88, essa expressão permaneceu. E essa expressão, evidentemente, passa a dar margem a uma discussão muito acalorada e acaba implicando numa restrição da competência dos municípios. Ou seja, de um lado temos o art. 155 que trata da competência dos Estados para tributar serviços de transportes intermunicipal, interestadual e serviços de comunicação que eram, outrora, de competência federal. E de outro lado os serviços de municípios definidos em lei complementar. Essa expressão tem gerado inúmeras controvérsias. E isto decorre também da lis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	458	do proc
N.º	013	de 1993
C funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	3	an	rev.const.	29.9		

ta de serviços que ela é editada pelo legislador nacional. Inicialmente pelo Decreto lei 406, de 68, depois a Lei 834, de 69 e, finalmente, uma LEI complementar, que se não me falha a memória, é a 156, que acabou arrolando 100 serviços. Mais adiante o Supremo Tribunal Federeal entendeu que essa ~~lista~~ lista é taxativa, ou seja, só aqueles serviços.

~~Alguns serviços não foram arrolados~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

459
013 de 1998
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	1	emira	rev.const.	29.9.93		

Alguns municípios não observam rigorosamente aquela lista, e colocam "sem serviços, inocentes um, outros serviços não especificados". E aí vira o tumulto, a confusão, as perlungas judiciárias com os contribuintes discutindo essa lista. E também já foi dito aqui, mas é bom repisar, que o fato dessa definição competir uma lei complementar pode implicar que essa lei complementar relacione 5, 10, 15 ou 30 serviços, e dessa forma os municípios estariam cerceados na sua competência municipal para instituir o imposto sobre o ISS. A sugestão que faz é no sentido que seja suprimida essa expressão "definidos em lei complementar", embora eu pessoalmente entenda que essa expressão tenha uma conotação com a norma nacional complementar de caráter tributário para dirimir os conflitos de competência, como hoje existe na questão dos fornecimentos de refeição, se é parte do Estado, se é parte do município, eu entendo que suprimindo essa expressão, a nível de reforma constitucional, o município estará com as armas adequadas, e os contribuintes com uma maior segurança.

Um outro aspecto que eu vejo, em termos de competência e sugestão a nível constitucional, é a que diz respeito ao princípio da territorialidade dos serviços. O Decreto-lei 406, que é norma nacional, que vem sendo aplicada pelos tribunais, entendida como vigente, válida e eficaz, tem uma regra que diz: "quando o serviço é de construção civil o município onde é realizado o serviço pode impor a carga tributária". Quando não é de construção civil, observa-se o domicílio do prestador de serviço, ou observa-se o local onde foi prestado o serviço, o estabelecimento prestador de serviço, ou à sua falta, o do-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 460 do proc.
N. 013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	2	emira	rev.const.	29.9.93		

micílio". Em termo prático, o que ocorre e qual a sugestão que eu faço. Na construção de serviços, não há dúvida. Vamos supor que uma empreiteira tipo Camargo Correa, que esteja com sede estabelecida em São Paulo, na hora em que realizar um serviço no Norte do País, evidentemente o ISS será recolhido naquele local. Mas, nos outros tipo de serviço, o que se leva em conta é o fato, ou a circunstância daquela empresa prestadora ter um estabelecimento naquele local, * Em termos práticos, uma empresa presta serviços de limpeza de prédios, tem um estabelecimento em São Paulo, e tem um estabelecimento em Diadema. Se os serviços são prestados em Diadema, ou se os seus serviços são prestados por aquele estabelecimento, por exemplo, em São Bernardo, o ISS será recolhido em Diadema. E a terceira regra é que à falta desse estabelecimento prestador de serviço, o recolhimento será feito pela sua sede, em São Paulo. Então, vejam vocês o que ocorre nos exemplos que nos acodem. Eu ouvi dizer que as empresas prestadoras de serviço de leasing, muitas delas, ou quase todas elas, estabelecidas aqui no município de São Paulo, porque têm uma atividade ligada à área financeira, num determinado momento verificaram que a carga tributária do Município era elevada. Não digo elevada, mas da ordem de 5%, uma coisa assim. E verificaram também que a legislação de Barueri, que não estava nem um pouco preocupada, em princípio, em arrecadar ISS em serviços de leasing, tinha uma tributação inexpressiva, 1 ou 2%. Então essas empresas de leasing transferiram a sua sede para Barueri, caindo significativamente a arrecadação do ISS sobre esse tipo de serviço. Parece que 4 ou 7% da arrecadação total. Uma coisa assim. Consta que haveria um projeto de lei, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46A do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	3	emira	rev.const.	29.9.93		

sentido de diminuir essa carga tributária do ISS dessas empresas de leasing para que essas empresas deixassem sua sede lá em Barueri e viessem para cá. E um outro exemplo também, para não cansar vocês, é a questão das empresas que prestam serviços de limpeza de prédios. Sabe-se que o Embu, que vive do artesanato, basicamente, a alíquota é da ordem de 0,5%. E lá, que quase nem tem prédios de apartamentos, essas empresas têm a sua sede lá, e prestam serviços em São Paulo, arrecadando um tributo lá, e aonde realmente esses serviços não são fisicamente prestados. Essa situação tem a característica de uma elisão tributária. E parece que é um procedimento lícito antes da ocorrência do fato gerador, e que evita carga tributária naquele município, aliás, de acordo com os parâmetros da lei nacional, que é o Decreto-lei 406. A segunda sugestão que eu faço, em termos de ISS, é que na Constituição, de alguma forma ainda que implícito, talvez explícito, se coloque ~~xxxx~~ enfaticamente, ou explicitamente, essa circunstância da territorialidade do ISS, afastando a regra que ora vige pelo 406. Um outro ponto que pode ser pensado, em termos de revisão constitucional de ISS, é o que diz respeito à fixação de tetos de alíquotas máximas de ISS. Há muito tempo atrás, me parece que em 67, havia um ato complementar nº 36, que estabeleceu os tetos máximos de ISS; 2% para construção civil, 10% para diversões públicas, e os demais serviços, 5%. Posteriormente, essa regra não foi contemplada na Constituição, não houve o fenômeno da repertiguação(?), então os municípios ficaram com a liberdade de ~~instituir~~ instituir ~~alguns serviços, e que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo n.º 462 Co. Proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATOR	CONTRAPARTE
B4	1	valéria	rev.const.	29.9.93		

as alíquotas que melhor entendesse. O que se tem conhecimento nos principais municípios é que esses tetos foram observados na construção civil - alguns municípios chegaram até 5%. É claro que se de um lado eu tenho uma competência municipal, de outro lado tenho uma previsão constitucional de que existe a falta de uma lei complementar. Eu fico pensando o seguinte: será que é necessária uma revisão constitucional para retipetar um texto que confere à lei complementar essa competência para traçar a alíquota máxima, ou será que isso fica na alçada da competência, da autonomia dos municípios e também observando a capacidade contributiva? Ou seja, será que é melhor - E penso que assim o seja - suprimir esse preceito constitucional, que desde 67, a Emenda Constitucional n.º 1 de 69, não foi regrado, não foi tratado e acho que nem vai ser mais, e deixar à competência dos municípios observando o limite máximo da capacidade contributiva? Em termos de ISS me parece que essas três questões, pelo menos para debate, podem permitir uma meditação mais profunda por parte de vocês. Passada essa fase da competência e de algumas sugestões para a revisão constitucional, entro agora propriamente no tema das imunidades, das limitações constitucionais. Se vocês forem à Constituição, o Artigo 150 trata da limitação constitucional genérica, que não é a que eu vou examinar aqui. Interessa mas não para o nosso caso, mas vou tratar rapidamente. A limitação constitucional genérica diz respeito a princípios constitucionais. Vocês, correndo os olhos nos 150 vão verificar que somente a lei pode instituir e exigir o tributo, que deve ser observado o princípio da retroatividade, o princípio da anterioridade, o princípio da vedação de confisco. São regras que pelo menos se têm em conta da doutrina, da jurisprudência, do dia-a-dia,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 463 do proc.
N.º 013 de 1973
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	2	valéria	rev.const.	29.9.93		

são normas básicas, até fundamentais, normas generalizantes que têm sido observadas com grande denodo, com grandr prestígio por parte do Judiciário, e a doutrina também não discrepa nesse sentido. Vem à mente o exemplo de Celso Antônio Bandeira de Melo, já de mais de 20 anos, ao examinar a questão dos princípios, dizendo que violar um princípio é muito mais importante do que violar uma simples regra, porque os princípios é que são as grandes regras que inspiram e fundamentam as normas de tributação. Então, se a experiência se a consciência jurídica, se o Judiciário tem observado esses princípios que estão no capítulo das limitações constitucionais, me parece que isso não deveria ser alvo de uma revisão constitucional, porque isso até é que confere maior segurança e certeza ao Direto Tributário e as destinatárias das normas jurídicas. Como é o enfoque aqui, ele vai de encontro ou diz respeito às chamadas imunidades constitucionais. A doutrina tem sentido um pouco ao que diz respeito ao conceito de imunidade. Eu também não vou perder tempo aqui com as filigranas jurídicas, com as nossas perfumarias, o que é exatamente a imunidade, se é uma vedação constitucional ao poder de tributar, se é uma exclusão da competência tributária. Em bom português, a imunidade é uma proibição dirigida às pessoas jurídicas de direito pública, União, Estado, Distrito Federal e município, para impor carga tributária (imposto sobre determinados atos, fatos, e situações). É nisso que reside a imunidade. Correndo os olhos na Constituição, o primeiro caso de imunidade, é aquele que trata da imunidade recíproca, ou seja, é vedado à União, Estados, Distrito Federal e municípios impor, instituir impostos sobre patrimônio, renda e serviços uns dos outros. Qualquer estudante de direito que pegue esse texto da Constituição pela primeira vez e lê sem pensar, às vezes lê numa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 464 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	3	valéria	rev.const.	29.9.93		

classe para outros alunos, não entende exatamente o que seria esses uns dos outros. É a renda e serviços uns dos outros ou são os destinatários das normas? Essa regra de imunidade, que é chamada imunidade recíproca tem origem no federalismo americano em que se visa preservar a própria federação. Se na federação não existem níveis de governo, se existem competências distintas, se existe uma autonomia, pode existir um nível financeiro, mas jurídico nunca deverá existir. Então, se União, Estados e municípios, deixando de lado a discussão se o município integra ou não o pacto federativo, mas uma vez que ele tem uma competência, uma vez que ele tem uma autonomia, ele tem de estar numa mesma igualdade, ou seja, existem competências para a União, para os Estados e para os municípios. E essa regra de imunidade tem como objetivo evitar que um poder, no caso a União, impondo ou exigindo impostos excessivos dos Estados e municípios, acabe com essa competência com essa autonomia financeira e acabe ocorrendo uma guerra entre os poderes públicos, aniquilando a própria federação. Então, nas atividades dos municípios, pelo menos as que estão na Constituição, a União e os Estados não poderão instituir impostos, para que aquela atividade não seja onerada, para que diminuam as receitas. É verdade que a Constituição fala instituir impostos sobre patrimônio, rendas e serviços. A minha sugestão para debates seria o seguinte: por que apenas patrimônio, rendas e serviços? Se nós correremos os olhos nas materialidades tributárias ~~competência da União~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 465 do proc.
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	1	regina	rev.const.	29.9.93		

contidas na Constituição; o 153, competência da União; o 155, competência dos estados e no 156, competência dos municípios, existem outros fatos, ou como disse aqui já o professor ... (são tantos que já me esqueci), mas que é muito copiado... Eu acho que foi o professor Aires, em algum momento, sobre os signos presuntivos de riqueza. Se são tantos esses signos e se o próprio Código Tributário Nacional trata além dos impostos sobre patrimônio renda e serviços, sobre a produção, sobre a circulação e sobre outros negócios jurídicos, a minha pergunta e até sugestão é a seguinte: por que essa imunidade recíproca não deva alcançar a produção, a circulação e até outros negócios? Eu explico por quê saindo até em defesa do município. É o seguinte: a Constituição na redação fala "patrimônio, renda e serviços". Patrimônio é fato e punível de IPTU, serviço é fato gerador de ISS. Então, na hora em que é prestado um serviço por um desses entes públicos não ocorre tributação. Parece-me que o município tem prejuízo muito maior em não ter aquela arrecadação tributária, comparativamente aos estados e União. Se é para observar um equilíbrio federativo, se é para atender a não tributação das atividades desses três, União, estados e municípios e distrito federal, parece-me que seria adequado, essa é minha sugestão, que não se instituisse impostos sobre todos os tipos de atividades que geram impostos. O patrimônio, a renda, o serviço, a produção e a circulação. E para rematar esse aspecto, eu me lembro um acordo que li há poucos dias, do Tribunal Regional Federal da 5a. região, em que o município celebrou contrato de empréstimo com banco, e teve de pagar o IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras. Foi à Justiça e o Tribunal decidiu, talvez com apego demasiado à Constituição ou aos conceitos de tributos, o seguinte: que o IOF não é renda, renda é o acréscimo patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 466 do proc.
N.º 013 de 1993
Lo funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	regina	rev.const.	29.9.93		

nial medido num determinado período. E o IOF tem como fato gerador, recai sobre um negócio financeiro e o município fica onerado pelo IOF. Então, para concluir esse ponto, a minha sugestão é que exista uma reciprocidade, exista uma isonomia em todos os tipos de impostos. Outra questão de imunidade que merece ser pensada é a que trata da proibição de instituir impostos sobre templos de qualquer culto, porque nós sabemos, e fomos ler o Omar Baleeiro(?), que tratou dessa matéria com maior detença. Leva em consideração que essa imunidade leva a preservar a liberdade da crença. Não só o catolicismo, o judaísmo, o protestantismo, mas todas as seitas desde que tenham os seus atos arquivados, registrados e seja até examinadas toda sua atuação. Mas eu não sei se essas entidades, que muitas vezes usam os próprios municipais, o Estádio do Pacaembú, o Ibirapuera, e muitas vezes têm até arrecadação. Existem valores envolvidos nessa arrecadação. Não sabemos se são doações, se são pagas, se são contribuições e não existe essa arrecadação. Também devemos pensar o seguinte, se é certo que essa imunidade está diretamente ligada com a atividade religiosa do culto. Então seria paróquia, igreja, o local onde são exercidos ou exercidas essas atividades religiosas. E aqui não trata da importação dos veículos. Isso não tem implicação direta com o município, mas estou vendo na questão da abrangência. E lembro que há seis meses a televisão noticiou certas importações, promovidas por "entidades religiosas", e que esses veículos ficavam na residência dos seus diretores e não serviam para transportar nenhum missal, catecismo ou coisa parecida. Então não sei se essa abertura tão grande deva ser mantida, é uma coisa para pensarmos na ocasião do debate. A outra imunidade que me parece importante questionar é a que diz respeito a imunidade das insti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 467 do proc.
N.º 013 de 1993
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	3	regina	rev.const.	29.9.93		

tuições de educação e assistência social. A Constituição diz que essa imunidade só abrange, ou seja, só a vedação dos impostos que digam respeito a suas finalidades. Evidentemente se uma entidade filantrópica começar a comprar e vender automóveis, ela terá de pagar ICMS. Eu creio que a Dra. Ilena pense assim, evidentemente. Mas se ela estiver coltada às suas atividades assistenciais, não será fato gerador de imposto. O problema que existe na Constituição a meu ver é de aplicação prática, mas que tem sua raiz na Constituição. Porque a Constituição fala instituições de educação e assistência social observados os requisitos da lei. Sabemos que a lei é a complementar, é o Código Tributário Nacional, me parece que no seu artigo 14 traz os requisitos fundamentais. Trazer uma escrituração, é claro que é necessário para saber se está atendendo as finalidades; não distribuir lucro e aplicar seus recursos integrais nas suas finalidades sociais. Isso já é uma tradição, vem da Constituição de 67, foi mantido na de 88. Eu pessoalmente tenho sérias dúvidas em defesa dos direitos do município, no caso, em defesa dos direitos do contribuinte. E não para arrecadar mais ou menos, é para dar uma certeza nas relações jurídicas e tributárias. Devem ser mantidos esses preceitos do Código Tributário, ou será que seria interessante a Constituição usar duas ou três expressões, que fossem significativas e não deixassem ao critério do aplicador do Código Tributário Nacional ampliar ou diminuir.

~~Exemplos de atividades que não são de natureza econômica e que não geram lucro~~

~~Exemplos de atividades que não são de natureza econômica e que não geram lucro~~

~~Exemplos de atividades que não são de natureza econômica e que não geram lucro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 468 de proc
PAULO 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

Vou dar os cálculos práticos para vocês. Existem certas empresas que, para suplementar as suas atividades previdenciárias, criam sociedades, sociedades beneficentes formadas, muitas vezes, por doações, formadas por módicas contribuições dos empregados, seus associados. Ao invés desses associados servirem-se do ISS, ou servirem-se de convênios, eles servem-se de sociedades civis vinculadas às empresas onde eles trabalham.

Muitas vezes os municípios, pode ser até que o Município de São Paulo e outros municípios, glosam essa imunidade, exigem ISS e até o IPTU dessas entidades sob o argumento de que elas não estão abertas ao público, de que não atenderiam a uma efetiva coletividade. Mas o certo é que uma empresa de 20 mil empregados, que têm quatro ou cinco dependentes, isso vai implicar em cerca de cem mil pessoas beneficiadas. Então, eu pergunto a vocês: isso atende ao público ou não atende ao público? Qual é a coletividade a que ela estaria dirigida? Parece-me que a Constituição deveria ser mais explícita ou clara no sentido de eliminar esses conflitos que existem entre os contribuintes e as administrações municipais.

Um outro ponto que também tem sido muito questionado e discutido é aquele que diz respeito à aplicação dos seus recursos nas suas finalidades assistenciais. Não sabemos que essas entidades precisam de dinheiro para viverem; ou são doações ou são módicas contribuições e esses valores que ingressam no seu patrimônio, esses valores que elas auferem, como no caso de uma entidade assis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 469 do proc.
N.º 013 de 1993
Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	2	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

tenciais, uma atividade médica, ela não deverá, sabemos, ficar pensando só em comprar veículos, ampliar um laboratório, contratar médicos ou dentistas; essa é a atividade principal, mas nem sempre o momento é adequado, o planejador tributário vai estar preocupado em aplicar devidamente. E é certo, nisso aí acho que não haveria muitas dúvidas, que ele tem que aplicar esse dinheiro da forma mais conveniente aos seus interesses, interesses da sociedade e se socorre do mercado financeiro, para que não haja uma desvalorização do dinheiro.

Na legislação não existe qual a medida, qual o percentual, qual o parâmetro de que ele deve fazer uso. Será que ele pode aplicar 100%? 80%? E se ele não fizer isso, poderá sofrer uma glosa fiscal porque não atendeu o preceito do código tributário nacional.

Um outro ponto que merece ser pensado, em termos de lei complementar, mas que tem sua raiz na Constituição, é aquele que toca a remuneração ou lucratividade. É evidente que o estatuto social dessas entidades têm que ter um preceito dizendo que a entidade não busca lucro, mas isso não tem nada a ver com a remuneração dos seus diretores porque não se vai esperar um serviço gratuito, um serviço desinteressado porque isso acabaria por aniquilar essas entidades. Então, a sugestão seria no sentido, não sei exatamente qual a expressão que deveria ser usada, mas seria no sentido de que a Constituição tivesse uma determinada expressão, um determinado preceito que não necessitasse de uma lei complementar e que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 470 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

fosse auto-aplicável. Lembro aqui as lições do Professor José Afonso da Silva, no seu clássico livro "Aplicabilidade das Normas Constitucionais", no qual trata das leis complementares e essa poderia ser uma delas. Ou seja, com preceitos claros, precisos. Não que isso prejudicasse a arrecadação do município, mas evitaria um conflito que lhe gastaria muitos anos.

O Professor Aliomar Baleeiro, no seu livro, traz exemplos bem elucidativos sobre essas controvérsias judiciais. Um antigo é o da Fundação Rubem Berta, dos funcionários da Varig, um outro o da Escola Americana, do Rio de Janeiro e, assim, sucessivas questões que poderiam ser simplificadas, que poderiam ser eliminadas

¶ Parece-me que esses são os pontos de maior interesse para, pelo menos, podermos suscitar alguma discussão e também já estou falando há uns 40 minutos, cansando vocês e acho que será mais interessante ouvir a Dra. Marilene e a Dra. Eliana, que certamente vão abrilhantar e complementar esta minha exposição. Era o que tinha a dizer. (Palmas)

O SR: PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Convido a Professora Dra. Marilene Talarico Martins Rodrigues para compor a Mesa e participar do debate.

Peço ao Professor Antônio José da Costa que apresente seu currículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 471 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	4	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

O SR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Sr. Presidente. Vereador Archibaldo Zancra, é também motivo de honra a apresentação da Professora Dra. Marilene Talarico Martins Rodrigues. É formada pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas. A sua atividade profissional se faz na Advocacia ~~XXXX~~ Gandra Martins, como advogada e sócia do Dr. Ives Gandra da Silva Martins. É especialista em Direito Tributário pelo Centro de Extensão Universitária com a apresentação da dissertação "Sanções Tributárias". É pós-graduanda na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nas áreas de concentração em Direito Constitucional e Direito Tributário. No momento, está preparando a sua dissertação para obter o grau de Mestre em Direito nesse curso de pós-graduação.

É membro do Instituto dos Advogados de São Paulo e conselheira desse mesmo Instituto; ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 472 do proc
NO 013 de 1997
O funcionário //

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	vand	rev.cont.	29.9.93		

membro da Associação Interamericana de Tributação, membro da Associação Brasileira de Direito Financeiro, associada da Associação dos Advogados de São Paulo, membro da comissão organizadora dos simpósios nacionais de Direito Tributário realizados anualmente em São Paulo, no CEEU, e participante da coordenação dos trabalhos. membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, entidade complementar da USP, membro da Academia de Direito Tributário, integrante da diretora, membro do conselho editorial da Revista dos Tribunais, caderno de Direito Tributário e Finanças Públicas, professora e assistente de coordenação no curso de especialização em Direito Tributário do centro de extensão universitária, sob coordenação geral do Prof. Ives Gandra Martins, coordenadora e debatedora de simpósios e cursos de especialização em Direito Tributário no Instituto dos Advogados de São Paulo, na OAB e na Academia de Direito Tributário, publicou 12 trabalhos em co-autoria sobre estudos e pesquisas em Direito Tributário no Brasil e Argentina, publicou diversos artigos em jornais, períodos e revistas especializadas. Trata-se de uma apertada síntese porque quem conhece a obra da Prof. Marilene sabe que são alentadas páginas em que ela nos ensina a todo momento e traz uma quantidade de trabalho à ciência do Direito. Tenho certeza que esta Casa está sumamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 473 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	2	vand	rev.const.	29.9.93		

honrada com sua presença e ávidos em ouvi-la.

A SRA MARILENA - Exmo. Sr. Presidente, Archibaldo Zancra, inicialmente gostaria de agradecer a gentileza do convite e agradecer o meu amigo Antonio José da Costa pela apresentação que ele fez e que me deixou surpreendida. Se deve mais ao nosso nível de amizade do que aos méritos. Cumprimento o Prof. José Eduardo Saares de Melo pela bela exposição que fez, inclusive estava comentando hoje à tarde com ele que fica difícil debater porque tenho a mesma linha de entendimento dele. Fica um pouco difícil porque não sou administrativista tenho uma linha de advogado, a favor do contribuinte. Vou trazer a minha experiência como advogada. Sei que aqui é um simpósio onde se está discutindo uma revisão constitucional para o município, mas entande que o contribuinte que vive no município sofre os mesmos dramas que o município. O município fica aflito porque não tem as verbas suficientes para atender as necessidades dos municípes. Será que os municípes teriam aquela amplidão para poder contribuir com todas as necessidades do município? Ouvi algumas conferências e fiquei um pouco preocupada porque até agora só se falou em aumentar a renda do município. Como aumentar a renda do município sem pesar no bolso do contribuinte? Numa situação ~~XXXXX~~ como esta, numa situação econômica tão abalada como está o nosso país será que o contribuinte teria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 474 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcional 111

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	3	vand	rev.const.	29.9.93		

condição de arcar com mais tributos, com uma carga maior tributária do que ele já vem suportando? Essa é uma pergunta que deixo em aberto ~~para~~ para o conferencista. A segunda questão em relação à imunidade, penso que o legislador constituinte quando instituiu a imunidade ele teve em mente preservar determinados valores da sociedade. Por isso ele quis preservar o culto religioso que é um valor da sociedade. Ele quis, em relação às entidades de assistência social, de educação, quer dizer, a educação não é ~~um~~ importante, é um valor da sociedade. Assistência social de uma certa forma complementam o que o Estado deveria oferecer e não ~~conseguir~~ consegue. Então essas entidades de assistência social têm esse tipo de finalidade. Penso que a imunidade para essa situação deveria continuar. E deveria continuar também em relação aos livros, aos jornais e aos periódicos. Isso por que ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 475 do proc.
PAUL 813 do 1993
C função 110

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B8	1	merg.	rev. const.	29.9.93		

o objetivo do livro é que com a imunidade é oferecer um preço menor para o livro. Então, se o livro atualmente já é um valor alto e sem tributação, que muitos poucos têm acesso, imaginem os senhores se for tributado com todos os tributos da União, do Estado. Então, muito poucos ~~teriam~~ teriam acesso, somente a elite. Se hoje já estamos sentindo isso, inclusive para os jornais. Então, em razão disso como os entes tributantes têm dado uma interpretação para a imunidade, para a isenção, as decisões do Supremo Tribunal Federal têm sido reiteradas que não se deve confundir isenção com imunidade. Na isenção o próprio poder tributante, que tem o poder de tributar ele tem o poder de saber em que situações ele retira a tributação. Já a imunidade tem que ser interpretada de uma maneira mais ampla. Eu vejo a imunidade como uma vedação ao poder de tributar, uma vedação total ao poder de tributar. Então, por exemplo, se a Constituição fala que é imune, então, é vedado tributar o livro, o jornal e o periódico. O livro é um produto acabado, diz a interpretação do Supremo. Então, para o livro poder ficar acabado ele tem a tinta, tem o papel, tem a revisão gráfica, tem a parte de artes gráficas, tem o papelão que institui a capa. Então, se formos tributar cada uma dessas etapas, no fim a imunidade fica sem esse objetivo. Então, se o objetivo da norma foi o de diminuir os custos todas essas etapas de produção devem ser imunes e essa tem sido a orientação. Então, o Supremo nas diversas decisões ele tem entendido que a imunidade tem que ser interpretada de forma ampla e objetiva, atendendo à finalidade da norma. Então, por essa razão os próprios jornais, a publi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 476 do proc.
N.º A.U. 013 do 19 93
C. Funcionário

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	2	morg.	rev. const.	29.9.93		

cidade que é inserida no jornal, porque houve uma discussão há alguns anos atrás muito grande entre as Prefeituras e as empresas jornalísticas, porque se entendia que o jornal era imune, mas a publicidade nele inserida não era imune. Então, a discussão foi até o Supremo, e lá inclusive um voto muito bonito do Prof. Ministro Moreira Alves, ele diz - que os jornais chegam ao consumo, ao preço que chegam, exatamente porque eles são sustentados pela publicidade inserida no jornal. Sem a publicidade muitos poucos teriam acesso ao jornal e o jornal é alguma coisa de utilidade pública. Ele não é só um veículo de comunicação, é um veículo de conhecimento, inclusive de cultura, mas é também um veículo de utilidade pública, então, por essa razão não deve ser tributado, não deve ser tributada também a tinta, o filme que é colocado, enfim, todos os componentes do jornal, até o produto acabado, não devem ser tributados. E como uma sugestão, inclusive, na revisão constitucional, eu acho que se a jurisprudência do Supremo tem entendido dessa forma o mundo evoluiu, as coisas evoluíram, então, deveria haver um dispositivo na Constituição para conceder a imunidade também para as outras formas de veículo de comunicação. Por exemplo, atualmente se fala no livro e no papel destinado à impressão, mas sabemos que hoje em dia já temos disquetes, livros em disquetes, vídeo, então, todas essas formas. Eu não sei se daqui há alguns anos o livro vai ser impresso no próprio papel. Pode ser que daqui há alguns anos tenhamos acesso a filmes, coisas mais modernas. Então, deveria haver um dispositivo na Constituição que concedesse a imunidade de uma maneira ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

437 do proc
013 do 1993
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	3	morg.	rev.const.	29.9.93		

para o livro em qualquer forma de impressão.

A outra sugestão que eu teria seria de reforçar a imunidade recíproca entre os entes tributantes, isso para qualquer tributo, não poderia deixar assim a interpretação este tributo pode aquele não, como é o caso do IOF, acho que em qualquer situação. Em relação ao ISS eu concordo também com o professor José Eduardo Soares de Melo e entendo que cada Município deveria ter a competência plena para legislar sobre a sua característica, ou seja, cada município deveria elaborar a sua própria lista de serviços, porque uma lista de serviços, por exemplo, que serviria para São Paulo, ela pode não ser interessante para um município menor, para um município pequeno. E dou um exemplo: atualmente na lista de serviços existe um item em que é tributado e

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 478 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

uma espécie de instituto de beleza para cães, onde é feito o tosqueamento, banho de xampu e uma série de coisas.

Isso, em termos de São Paulo, você pode até exigir imposto. Mas será que em municípios menores haveria sentido essa cobrança?

Então, se o próprio município elaborasse a sua lista de serviços, acho que a finalidade da norma seria melhor, atingiria melhor os objetivos. Agora, na impossibilidade de cada município preparar a sua própria lista, já ouvi dizer, também, e em lista negativa de serviços, ou seja, a Constituição ou a Lei Complementar determinaria quais os serviços que o município não poderia tributar e, nessa situação, todos os demais serviços seriam.

Atualmente, na lista, é uma questão muito controvertida, porque em algumas listas de serviços diz: "O serviço tal e assemelhados." Então, esses assemelhados o que seriam? Qual seria o alcance desses assemelhados?

Uma outra questão que eu concordo, também, com o Professor José Eduardo Soares de Mello seria a do local da prestação dos serviços e o da sede dos serviços. Atualmente, como regra geral, o ISS incide no local da sede da empresa e, como exceção, no local da prestação de serviços, que é o caso da construção civil.

Então, o que acontece? Há uma verdadeira guerra entre os municípios, porque, como a alíquota é estabelecida pelo pró-

~~pró-~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PROT. N.º 479	do P.M.C.
N.º 013	de 1993
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	2	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

prío município, ele diminui em relação, por exemplo, a São Paulo. E a empresa, o que faz? Transfere a sede para outro município, porque é no local de estabelecimento a cobrança. Só que ela presta serviços, digamos, em São Paulo, só que ela ~~ex~~ recolhe o imposto no outro município.

Portanto, deveria haver ou uma alíquota uniforme para todos municípios ou, na impossibilidade de se estabelecer essa alíquota uniforme, seria como o da construção civil, o local da prestação de serviços. Aí evitaria essa verdadeira evasão de tributos.

Penso, também, que a Constituição deveria evitar as expressões "nos termos da lei", "de acordo com a lei", porque sabemos que essa lei acaba não vindo ou a existente acaba não preenchendo todas as necessidades do município. Então, ~~deveria~~ em termos de vedação ao poder de tributar, deveria já vir no próprio dispositivo legal as situações de uma maneira mais clara, mais precisa, para não haver controvérsias.

Isso daí deveria vir com uma lei complementar que, nos termos do artigo 146 da Constituição, vai estabelecer normas gerais de Direito Tributário, em que todos os entes tributantes ficariam obrigados a estar de acordo com esses preceitos que serviriam de diretriz.

E, na impossibilidade dessa lei complementar, eu terminaria, já que o meu tempo deve estar esgotado, citando Harty (?), porque ele diz que não podendo a ordem legal de um país regular



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 480 do proc.
M.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

a totalidade das relações possíveis na sociedade, caberia, então, à jurisprudência o papel difícil e necessário de suprir a lacuna da lei, a partir dos princípios que regem o Direito.

Então, estas eram as considerações que eu tinha a fazer.
Obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Convidamos a professora Dra. Eliana Maria Barbieri Bertachini para participar do nosso debate.

O SR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - A professora Dra. Eliana Maria Barbieri Bertacchini é procuradora do Estado. Atualmente, é corregedora auxiliar, tendo pertencido à Procuradoria Fiscal nos últimos cinco anos.

Ex-Conselheira do Conselho da Procuradoria Geral do Estado. Atuou como advogada antes de ingressar na carreira pública.

É formada pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; cursou mestrado na área de Direito Processual Civil na Universidade de São Paulo; é professora de Direito Financeiro e Direito Tributário da Universidade Brasília.

Escreveu sobre depósito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, lei complementar estadual tributária, e reforma constitucional e a defesa de federação.

Este é um breve perfil da Dra. Eliana Maria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 481 do proc
N. 013 de 1998
O funcionário ☒

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
B9	4	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

Neste momento, também, quero registrar o agradecimento da Comissão Científica e da Câmara Municipal. E, particularmente, como coordenador deste forum, agradeço pelo prestígio que ela tem nos dado desde o primeiro momento em que nos reunimos com representantes de diversas entidades aqui neste auditório, para trocarmos idéias sobre a composição deste fórum, sobre a utilidade que ele poderia ter neste processo de recolher subsídios, à disposição dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 482 do proc.
NO 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BLO	1	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

Quero registrar a sua participação, o seu entusiasmo, na esperança e na certeza de que no próximo ano poderemos trocar idéias e apresentar à Câmara trabalhos outros da mesma natureza, com o esforço de cada um de nós.

Tem a palavra a Dra. Eliana Maria.

A SRA. ELIANA MARIA - Em primeiro lugar, me vejo obrigada a agradecer as palavras tão gentis do Professor Antônio José da Costa e dizer que não mereço tantos elogios por ter participado, uma vez que fui convidada através da Associação dos Procuradores e por eles indicada como representante. Acho que, como convidada e indicada pela minha associação, nada mais me restava senão realmente participar em todas as oportunidades em que fosse convidada a estar nesta Casa.

Em segundo lugar, sinto-me sensibilizada de ver a oportunidade de a Procuradoria do Estado se fazer representar nem forum onde tivemos a opinião e os ensinamentos dos mais abalizados professores da área tributária, não na minha pessoa, uma simples aprendiz de normas tributárias, porque há pouco tempo me dedico a esse ramo do Direito, mas à Procuradoria, como um todo, daqueles que defendem a posição do Estado na aplicação das leis e que é necessária à manutenção do próprio Estado. Sem coletar tributos, e aqui também confesso, intra-muros, também não gosto de fazer, de contribuir, mas sem a contribuição dos impostos é absolutamente inviável a sustentação e organização do próprio Estado. E aí, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 483 do proc.
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BLO	2	Monteiro	N.Tributárias	29.09.93		

Procuradoria, não só do Estado, também do Município e também da União, o reconhecimento da sua função de se fazer presente para que isso aconteça, para que o Estado tenha recursos para manter-se organizado.

Quanto à minha posição aqui, de debatedora, sinto-me muito à vontade, aliás, até o termo é leve para mim porque, independentemente da posição doutrinária, e nisso não seria, mas se formos ver pelo lado profissional, não seria debatedora dos meus ilustres colegas; seria até gladiadora porque não é menos do que eu faço, quando defendo as ações, pelo Estado, contra as posições dos advogados dos contribuintes e tenho por função institucional defender veementemente. Então, a par das nossas situações doutrinárias, nas quais me coloco de acordo com muitas posições, se formos falar em termos profissionais, o termo até está bem leve.

Finalmente, na introdução, acho ainda muito importante e relevantíssimo o forum e a comissão que estão acontecendo nesta oportunidade nesta Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, onde o Legislativo quer e procura entender os problemas tributários para adequar as duas leis, permitindo que o Executivo as possa executar convenientemente, sem os entrescos que normalmente os nossos contribuintes trazem à justiça, procurando impedir, confesso, muitas vezes justificadamente, contra atos que se demonstram ilegais e inconstitucionais. Se eles ocorrem por força do Executivo, no mais das vezes o é por falta de albergue legislativo adequado. Ora, se eu não tenho uma lei de como me calçar e de como arrecadar, tenho que me sustentar de alguma maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 484 do proc.
N.º 013 de 1999
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BLO	3	Monteiro	N.tributárias	29.09.93		

Portanto, é louvável a posição do Legislativo ao querer discutir e adequar convenientemente os nossos quadros legais, para que não ocorram futuros problemas na arrecadação para prover o Estado de seus recursos necessários.

A minha posição, Dr. José Eduardo de Melo, não sei se a Dra. Marilena conhece, é com preocupações tributárias constitucionais e a minha preocupação maior nesse ponto é a da nossa competência legislativa. Escrevi e já tentei defender uma tese que o Dr. José Eduardo, do outro lado, evidentemente fez com que fosse bem debatida, de que é muito importante para os Estados e os Municípios, deter, constitucionalmente, a competência legislativa tributária e aqui, nesta Casa, me sinto mais ainda incentivada a essa defesa porque o artigo 24 da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente, não permite, ou não elenca expressamente, aos municípios a competência sobre direito tributário e sobre direito financeiro e isso me preocupa, ainda que caíamos na vala comum de defesa da competência ~~tributária e financeira~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 485 do pro
ON.º 013 de 1993
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	1	alice	rev.const.	29.09.93		

legislativa plena, eu acho que seria na revisão constitucional uma oportunidade para fazer inserir no texto também a competência legislativa tributária municipal para os assuntos de seu interesse, reforçando e explicitando aquilo que genericamente está no artigo da competência municipal. Evidentemente, em termos políticos, uma organização de pessoas jurídicas pública só pode se dar com uma competência plena. Mas enquanto mesmo o texto constitucional em outra oportunidade limita esta competência tributária dos municípios não contemplando com a capacidade de versar regras de direito financeiro e tributário, pode haver algum problema futuro de questionamento quanto a essa competência. Assim, a minha maior preocupação e a minha primeira sugestão seria de uma competência legislativa tributária constitucionalmente deferida aos municípios, evidentemente nos limites da sua própria competência tributária.

Outra coisa que me preocupa também, e na esteira desta, alcançando esta expressão da competência legislativa tributária, me preocupo com a já antiga e discutida abrangência do termo normas gerais tributárias. Normas gerais tributárias, que eu já defendi num outro trabalho também, são aquelas genéricas das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 486 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	2	alice	rev.const.	29.9.93		

figuras que envolvem o Direito Tributário e que nesta Constituição de 88, inovando no artigo 146, III, alínea "a" final, inclui no mesmo artigo, no mesmo inciso, no mesmo texto, normas gerais de Direito Tributário e inclusive, quanto aos impostos aqui considerados, a sua definição, base de cálculo e contribuinte. Trecho esse que eu acho absolutamente limitativo da competência tributária estatuída pela própria Constituição nos seus artigos específicos, ou seja, a Federação, os Estados e os Municípios estariam absolutamente atrelados à lei nacional que dissesse em cada um dos impostos que lhe permite instituir qual é o fato gerador, base de cálculo e contribuintes que a Nação assim quer. Se quer aquele pensamento de unidade federativa seria suficiente a defesa de tal limitação. E aí então eu acho que é a segunda posição, um estudo muito aprofundado sobre esse termo, os impostos instituídos, sua definição de base de cálculo, fato gerador e contribuinte, deixando que isto seja feito por cada pessoa tributante. Assim sendo, eu acho que o estudo deve ser muito profundo, de maneira que na Constituição temos as regras básicas e a configuração genérica contornada de cada incidência tributária para permitir então que, com base nas normas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 487 do proc.
013 de 1997
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	3	alice	rev.const.	29.9.93		

gerais das figuras tributárias, dê competência então de um Código Tributário Nacional que deveria ser todo remodelado, pudesse cada figura tributante exercer a plenitude e a capacidade que a Constituição lhe concede. Lhe concede não benevolmente, mas simplesmente na obrigação de permitir a cada uma delas os recursos necessários à sua organização interna.

Era isso que eu queria colocar em termo de revisão constitucional, só pedindo a oportunidade de comentar duas coisas que aqui foram ditas. Na palavra do Professor José Eduardo de Melo, quando ele comenta uma decisão que deve ser recente, eu dela ainda não tinha conhecimento, a respeito de IOF não ser rendida. E me sinto mais ou menos à vontade, apesar de saber disso agora, porque sou autora de um trabalho defendendo o Estado contra a cobrança de IOF das suas verbas aplicadas. Naquela época me chocou muito saber por exemplo que o Estado tem vários convênios com a União para repasse de verbas ~~da~~ via SUDS para prestar serviços de saúde em nome da União. E por força contratual, esses recursos ora são encaminhados via depósito direto da União numa conta por ela determinada que seja remunerada, e aqui então depois retirado e sacado pelo Estado, em outras oportunidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 488 de 1993
N.º 013 de 1993
O funcionário J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	4	alice	rev.const.	29.9.93		

repassada do próprio Imposto de Renda que aqui é retido. Em todas as oportunidades a surpresa de ver que o IOF era descontado. E eu defendia a posição de que IOF é renda, porque renda não é só a entrada do valor dos tributos. Renda, genericamente em Direito Financeiro, é tido não ~~é~~ como renda, mas como entrada, Ou seja, qualquer dinheiro que acresça aos cofres públicos por qualquer motivo regular em lei. Ou seja, não interessa se é da arrecadação do IPTU, não me interessa se é de uma doação de um bem que alguém queira fazer ao Estado, não me interessa se é acréscimo financeiro do dinheiro que está numa conta remunerada, se entra para os cofres públicos é entrada; e como entrada, é renda; e como renda, excepcionada na imunidade do artigo 150, III, da Constituição Federal.

A segunda colocação é quanto à argumentação da Dra. Marilena da abrangência dos insumos nas imunidades dos livros periódicos, e que ela como integrante do escritório do Dr. Ives sabe a minha posição nas contestações que fiz nas várias ações, em que eu tenho o texto constitucional que diga respeito à imunidade como de obrigatória interpretação ampliativa. Ampliativa na concessão da sua própria imunidade, mas absolutamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 489 do proc. 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	5	alice	rev.const	29.9.93		

adscrita aos seus próprios termos. Ou seja, é livro, ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 490 do proc.
013 de 1937
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	1	dalva	revisão constitucional	20.09.1937		

..(..)..é o livro. Não é porque o livro, é imune, ainda que tenha a sua razão social de ser, que então não vamos cobrar da editora o IPTU. É livro que é imune. Não a maneira ~~que~~ os os meios pelos ~~que~~ os quais se faz o livro. Então, ~~naquele~~ naquela oportunidade eu disse tanto é imune o livro direito, um biblia, quanto é imune o livro, seme permite, ~~que~~ pornográfico. Tudo é livro. E a Constituição específica. Acho, sim, que por razões ~~que~~ sociais, as imunidades deveriam ser ampliadas, mas nos textos constitucional, mas não através de uma interpretação, extensiva daquelas palavras específicas que contém o próprio texto constitucional. Vai daí, também concordo com ela, no ponto, de que estas limitações devem ser ampliadas, só que não vi interpretação, e sim via reforma constitucional, ou seja: vamos estudar ~~expres~~ pensar no que deve mudar e realmente mudar o texto constitucional, se é verdade que o jornal deve ter seus insumos imunes, e não vou dizer que sou contra isso, eu acho que isso deveria estar no texto constitucional, livros jornais, papel e em ~~uma~~ sumo para sua confecção. E aí realmente eu acho, e defendo a mesma posição de que deve haver, só não posso concordar então, com uma interpretação assim, do texto, absolutamente literal. Eu acho, que eu até abusei do meu tempo ~~de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 491 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	2	dalva	Revisão constitucional	29.09.93		

e da paciência dos senhores, e terminando então com o apanhado do que eu propos, que seja revisão quanto a ~~re~~ competência legislativa municipal, e matéria tributária, que a principal, vejo neste momento a principal reforma que devemos ~~ter~~ ter, e inclusive vou encaminhar depois, para ~~uma~~ própria comissão algumas primeiras linhas que eu fiz, quanto a reformas, tanto do texto contitucional e alguns primeiros estudos, para o código de tributos municipais. Uns ~~são~~ evidentemente atrelados uns aos outros. Muito obrigado a todos.

O SR. _____ - EU gostaria de dar uma explicação aos ausentes, que a ausência do Presidente, Vereador Archibaldo Zancra, se faz por um processo natural. Nós estamos na Câmara Municipal, do outro lado do 1º andar, é o Plenário da Câmara, a Câmara, para quem não conhece, ele se desenvolve em três ~~et~~ etapas. A primeira etapa é Pequeno Expediente, Grande Expediente e Prolongamento do Expediente, onde começa a Ordem do Dia, e a votação, e na votação, se o Vereador não tiver presente, o partido, a representação dele sente ~~se~~ a ausência do voto. Então a vista da presidência vaga, eu assumo a coordenação e a Presidência, num processo autoritário, que via de regra acon-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 492 do proc
n.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	dalva	Revisão Constitucional	29.09.93		

tece em nosso País. ~~Exiga~~ Eu gostaria, de como houve algumas citações, e nós estamos diante de dois brilhantes advogados, independentemente de outros títulos, Dr. José Eduardo e Dra. ^{Marilena} ~~Marina~~, pertence a dois brilhantes escritórios de advocacia, então advogam na plenitude, e uma Procuradora do Estado, e cabe a mim tentar arrumar alguma briga, alguma coisa qualquer no sentido de animar os debates ~~xxx~~ Então por direito de resposta, que é o direito de defesa, está concedida a palavra a Dra. Marilena.

A SRA. _____ - Antes de dar a ~~palavra~~ palavra a Dra. Marilena, se me permite uma aparte, é que realmente eu concordo com a colocação de que eles são absolutamente brilhantes, quando alguns deles fazem alguma petição, aí a função virá diuturna, mesmo no sentido literal sábado, domingo, feriado, de tarde e de noite, para conseguir defender o Estado de alguma maneira.

A DRA. MARILENA - Eu ~~apenas~~ apenas vou utilizar o meu direito de resposta, a Colega Eliane fez uma observação ao que eu tinha dito, exemplo que eu dei do livro como produto ~~meu~~ acabado, e tudo que integra o livro. Então em primeiro lugar, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 493 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	4	dalva	Revisão constitucional	29.09.93		

IPTU, não integra o livro, porque não é o componete do ~~livro~~ li-
vro. Então olivro, o IPTU, é um imposto real que se diz sobre
a propriedade. E não sobre um objeto livro. E em segundo lugar, quem
diz que a interpretação da imunidade tem que ser extensiva deuma
maneira extensiva, ampla, e objetiva, para ~~atender~~ as finalidades,
foi o Supremo Tribunal Federal, eu disse isso, numas defesas que eu
fiz, em que ela defendeu o Estado com muita propriedade. Essa
ação não chegou ainda no Supremo, dos insumos, ~~mas~~ ma eu já tenho
diversas decisões do Tribunal de Justiça, sobre isso, com a mesma
interpretação do Supremo. Ora o Supremo é o guardião da Constitui-
ção, e é digamos assim, o intreplete ~~máximo~~ máximo da Constitui-
ção, ~~não~~ é nem o advogado do Estado, e nem o advogado do Contribuin-
te. Então se o Supremo diz, que deve ser essa interpretação, e não
é uma decisão isolada, são decisões riteradas. ~~Vocês vão encontrar, incli-~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	494	do proc.
N.º	013	de 1993
Funcionário	J	

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL3	1	ANA	C.E.E.	29.9.93		

Se vocês pegarem a Revista dos Tribunais, a revista trimestral de jurisprudência, vocês vão encontrar inclusive reiteradas. Não sei se a Eliana sabe, mas eu recebi há pouco tempo uma decisão do Tribunal Regional de Pernambuco concedendo a imunidade para a máquina importada para o jornal local. Então, o jornal local ^{quis} renovar seu maquinário, importou uma máquina, quando chegou eles estavam exigindo imposto de importação, IPI, foi impetrado mandado de segurança e foi liberada a mercadoria, tanto em 1ª instância, quanto em 2ª instância, dizendo que a ~~má~~ máquina, como vai ser utilizada só para a produção do jornal, e dentro dessa interpretação ampla e objetiva, a máquina também se aplica os benefícios da imunidade. Era isso, só.

O SR. - Para que os homens não fiquem aliados do debate, porque no auditório também, acho que 80% é participação das mulheres se faz, e para que não fiquemos aolargo da discussão jurídica porque o elemento feminino está participando de uma forma muito ativa, o José ~~KANDAK~~ Eduardo fará algumas colocações sobre o embate.

O SR. JOSE' EDUARDO - A Eliana disse que defende com muito ardor, com muito carinho o Estado de São Paulo. Isso não temos dúvida. Eu sugeriria, depois que a Marilena falou desse acórdão do Recife, que ela até vai prestar um concurso, mas aí é no federal. Concurso para defender. Realmente, a questão do livro, mesmo a Eliana e a Marilena que têm estudado com muito afinco isso, não encontramos uma definição clara e precisa, sem nenhuma dúvida do que seja um livro. O livro é o conteúdo, o continente, é o que está lá dentro. Fala-se livro, jornal e periódico. Então, as discussões que existem, no escritório da Marilena, das listas telefônicas, dos catálogos, e até dâss o que é confeccionado em bancas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 495 do proc.
N. 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	2	ANA	C;E.E.	29.9.93		

de jornais, então eu compro a biografia do Chico Buarque e recebo o disco. Então, isso seria algo confeccionado para se ter conhecimento de uma obra, e não pagaria ICMS. Será que amanhã se confeccionar uma obra de Sula Miranda, e o disco for vendido, eu tenho a isenção, a imunidade. Ela colocou os tipos de obras que são publicadas. Eu penso o seguinte, isso com o efeito da revisão constitucional, que desde que haja uma vinculação --- ficaria num meio termo --- direta, em todos os fatos, em todo ciclo produtivo e de todos elementos que participam intrinsecamente daquela obra, daquele livro, deveria haver desoneração tributária. Pois na medida em que eu tenho várias etapas e umas são tributadas e outras não, eu acabarei sendo parcialmente tributado. No início a Marilena falou das distribuidoras da publicidade. E parece que realmente a competência do Município ficaria excluída, ou não haveria, se essa publicidade evidentemente decorre da imunidade. Na questão do IPTU, eu estou de acordo com a Marilena e com a Eliana. Agora, a máquina eu vou pensar. Porque eu sei que a máquina pode atingir aquele fim. Mas eu volto ao exemplo do templo de qualquer culto. Será que, sem ofender os pastores, um pastor que faça a compra de um veículo importado, de alguns veículos importados não paga imposto, e ele vai carregar ali seu material, será que ele está vinculado ao templo de qualquer culto? Então essa é uma colocação, que eu sempre defendi a imunidade integrada mas dentro do ciclo de produção até o consumo. Vou aqui ~~para~~ aproveitar. Duas coisas que a gente gosta muito. Quando o Antônio fala da (ininteligível) da síntese do currículo, é o momento de grande satisfação. A gente fala, não sou tudo isso. A Marilena ficou cochichando, tem muito mais para falar. Então, o grande momento de orgulho que a gente tem na ~~sua~~ vida, é ouvir tudo aquilo com falsa modéstia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 497 do proc
N. 013 de 1973
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl4	h	beth	REV; CONST.	29.9.		

A lista inicial - os meus colegas têm LEmbrança,- colocava como último serviço não a tosa do cão mas o taxidermista que muita gente nem sabe o que é, pensa que é alguma coisa ligada a táxi, veículos - mas é um empalhador de aves. E ExISTem minúsculos, pouquíssimos municípios que tratam dessa competêNcãa tributária. COMo eu falei, os municípios mais espertos, além de colocarem semelhantes, põem outros serviços não especificados na lista. Citou a PrOfEssora MaRilene HART, que sabemos que não é ninguém que fá tocar no FRee JAZZ Festival, é alguém muito importante. Citaria ~~também~~ também Kelsin (?), embora seja um positivista, se atenha a norma posta, diz na sua obra que o que vale é o ~~direito~~ direito que o judiciário diz. A última palavra é a do judiciário. A nossa gladiadora do lado esquerdo que pugna pela norma complementar - é um ponto importante e difícil de ser deslindado. Se existem de um lado as normas constitucionais que têm como destinatário todas as pessoas púbficas, direito público, direito privado, particulares, existem as normas municipais, estaduais e Federais e das competências dessas pessoas jurídicas. E essas normas gerais do direito tributário, o que são? O Art. 146 fala de norma geral para definir tributo quando sabemos que a boa doutrina realmente diz que a definição deve vir pela doutrina. O Que a Constituição tem que tratar é da materialidade tributária. Me parece, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 498 do proc
n.º 013 de 1993
O funcionário 

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL4	2	beth	rev. const.	29.9.		

sei se até se fizesse uma supressão - conheço o trabalho da Dra. Eliana que defendeu commuito ardor o Congresso Brasileiro do Direito Tributário, realizado duas semanas atrás e que recebeu alguns comentários porque talvez devesse ser encaminhado de outra forma mas isso visando o fortalecimento do Estado e do município para exercer a sua competência plena. Era o que eu tinha a dizer.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA

~~EXSRVIENTORIALMEXCERLIXZY~~ - Vou me permitir prosseguir o trabalho já lendo as perguntas que chegaram à mesa Lembraria que vocês formulassem por escrito as perguntas para que os debatedores possam responder. Gostaria de aproveitar o ensejo de encaminhar uma pergunta do Dr. Paulo Vitor Fernandes, Procurador do Estado que faz a seguinte pergunta. É dirigida à Dra. Eliana: o Professor Luis Roberto Barroso da Universidade, acho, Estadual do Rio de Janeiro, UERJ, entende que o princípio da anterioridade representa verdadeiro direito individual. A aprovação pela revisão constitucional de regra que autorize o Poder Público a cobrar imediatamente imposto, uma vez revogada a lei isentora estaria infringindo o Princípio da Anterioridade e, por conseguinte, as cláusulas pétreas do Art. 60, §4º da Constituição Federal?

A SRA ELEANA

= Com a resposta vem a pala-

vra? É que o Sr. disse que não ia me conceder a palavra ainda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo n.º 499 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl 4	3	beth	29.9.	revisão constitucional		

Também quero exercer o meu direito de resposta porque fiquei até envergonhada com a colocação rápida que fiz, devido a limitação do tempo, foi uma colocação meio burra, de onde vem IPTU com insumo. Não é bem isso. A Colocação foi feita porque em apertada síntese eu trouxe exatamente o que eu respondo na Fazenda. Tenho informações em que lastreadas depois das primeiras ações do escritório do Dr; Ives, pedia a extensão aos insumos tenham ações de contribuintes que não querem mais pagar nem IPTU? nem Imposto de Renda, nem IOF e nenhum outro tributo sobre livros porque diz que essa imunidade é genérica. Por isso disse: não posso admitir uma interpretação tão ampliativa a esse nível do que muitos contribuintes me pedem. Saíu no meio dos insumos porque fiz uma síntese mais que apertada e passou. A explicação é essa. Quanto à pergunta que me fez o colega Vitor, entendo que é o caráter da isenção revogada. Saímos da imunidade para a isenção revogada. Eu entendo que uma vez revogada a isenção por um termo legal não fere o princípio da anterioridade, a imediata cobrança do tributo por uma posição muito simples. A isenção alcança a incidência tributária depois de constituído o crédito tributário, ou seja, depois de constituído o fato gerador. Não constituído o crédito. Errado. Depois de constituído o fato gerador. Ou seja, o fato gerador, é aquele momento, instante, acontecimento que vai determinar a norma aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 500 do p
N.º 013 de 1971
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl 4	4	beth	29.9.	revisão constitucional		

na relação jurídica tributária. Nesse momento, se instaura a legislação vigente. Por essa legislação neste momento existe a possibilidade da cobrança de tributo. A cobrança só não se dá por força isençional. Ora, se ela é latente, é possível mas não será exercida pela restrição legal, terminada a restrição legal o que vale é a própria norma aplicável naquele momento do fato gerador. E fica restabelecida a possibilidade da a ~~responsabilidade~~ tributária. Logo, a norma que revogue uma isenção permite a cobrança imediata do imposto não se falando em princípio da anterioridade neste momento porque a norma que reagularia essa relação seria a da ocorrência do fato gerador. Ou seja, não se pode dizer que a partir da revogação da isenção é que estaria instituído o tributo. O tributo já era instituído, a relação já se completou com o fato gerador e a partir daí qualquer outro insidente é dentro desta própria relação. Não é alcançado pelo princípio da anterioridade. Espero ter respondido à pergunta.

O SR ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Então, vamos adiantar mais algumas perguntas. Da Dra. Deise Carvalho de Sales: ao Professor Dr. Soares de Melo. Também, no mesmo sentido, alunas da FMU. O Sr. acredita que para agilizar as questões relativas aos tributos municipais seria possível a instalação de um tribunal administrativo municipal a exemplo do que há no Estado?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 501 do proc
n.º 013 de 1998
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL5	1	heth	revisão donstit.	29.9.		

O SR SOARES DE MELO - Aqui existem várias questões a serem respondidas. Talvez, para agilizar, não seria o caso de criar esse tribunal administrativo. Vou explicar e dar a minha opinião. Existem os tribunais administrativos, os tribunais federais que é o conselho de contribuintes na esfera estadual, tribunal de impostos e taxas e, até onde tenho lembrança, no município de São Paulo, existe o tribunal administrativo. Ao lançamento, à cobrança e quem estiver insatisfeito pode apresentar a chamada reclamação ou defesa. Ela é apreciada, geralmente o auto de infração é mantido e o recurso compete ao diretor de rendas imobiliárias nos tributos tipo IPTU e mobiliárias nos tributos tipo ISS, em certos casos cabe um recurso ao Secretário de Finanças do Município. Encerrada a fase, se o contribuinte perdeu vai à esfera judicial, ou fisco ao contribuinte. É claro que se criar um tribunal administrativo, um conselho administrativo, evidentemente desde que seja paritário, constituído por membros da fiscalização, representantes de entidades de classe não vão agilizar, vai tumultuar porque significativa parte dos processos na Prefeitura tem a manutenção do auto de infração no lançamento tributário. Entendo o seguinte: primeiro pela experiência desses tribunais, o título do qual faço parte e já ~~XXXX~~ tem quase 60 anos, o Conselho dos Contribuintes é muito antigo, a razão de eles estarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 502 da proc.
N.º 013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
RL5	2	beth	revisão const.	29.9.		

compostos por pessoas de formação diferente e também por parte, vamos dizer, no caso dos contribuintes, faz com que aquele lançamento aquela cobrança se aprimore. E por que isso? Evitando que causas que muitas vezes no judiciário iriam implicar em uma perda em favor do Poder Público, não sejam levadas ao judiciário. Dessas decisões finais, a procuradoria nem sempre concorda com isso. Mas, dessas decisões finais o estado nem sempre vai á justiça. Não sei se poderia ou não. De qualquer forma a minha resposta é que nem tanto pela agilização mas mais pelo aprimoramento, pelo aperfeiçoamento, para que essas decisões sejam decisões adequadas e nem só visem o interesse de uma das partes.

a SR ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Pergunta dirigida à professora Marilene: de dona Ina Owang, diretora da Associação Comercial. A Sra. não acha que o Art. 150 foi pouco respeitado no todo? Os governos têm interpretado como lhes convém? Como se pode remediar?

A SRA MARILENE - Acho que essas vedações constitucionais não estão sendo interpretadas e acho e até compreendo por que. Os entes tributantes são crônicos nos deficits deles. Nenhum ente opera com uma folga financeira. Cada vez mais eles querem arrecadar. Então, está aqui a Eliana que não me deixa mentir. No caso de dúvida, podendo interpretar a favor do ente tributante, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	503	proc
N.º	013	de 99
C. funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HL5	3	beth	revisão const.	29.9.		

evidente que eles vão tributar. Por isso entendo que numa revisão constitucional a própria revisão deveria definir melhor quais os objetos, em que situações essa vedação se operaria. No caso de não ter - a Constituição não precisaria ser tão abrangente - mas precisaria de uma lei complementar que definisse situações a partir das quais o ente tributante poderia legislar em cima da diretriz da lei complementar. Mas não tem sido respeitado. O contribuinte tem o único ponto para se apegar que é

~~o Tribunal tem sido de grande utilidade, decidindo a favor do~~

~~contribuinte. Só que tem muita coisa que não tem sido resolvida.~~

~~As questões decorrem de~~

~~questões de natureza jurídica.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 504
013
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	1	valéria	rev.const.	29.9.93		

~~Quando tem de se apresentar ao~~ recorrer ao Judiciário e o Supremo Tribunal tem sido de uma forma reiterada tem decidido a favor do contribuinte. Só que tem um inconveniente, essas ações demoram de 4 a 5 anos para você chegar ao Supremo e, na maioria das vezes não chega porque há um problema a partir da nova Constituição, e a partir da criação do Superior Tribunal de Justiça, um problema que é sempre aventado que há falta de pré-questionamento ou que não houve embargo de declaração no momento oportuno, então as ações não chegam até o Judiciário. Então, você tem de fazer um recurso com esses pontos muito bem definidos para fazer a tua posição chegar até o Supremo. Essa é uma das soluções que se tem, mas eu acho que esse capítulo precisa urgentemente de uma revisão constitucional, dando uma maior proteção de segurança jurídica ao contribuinte.

A SRA. — Sobre essa colocação feita também na minha exposição acabei passando por cima, é uma pena que o Direito Tributário não possa ser tão tipificado como é o Direito Penal: matou matou, matou mais ou matou menos, não dá, quer dizer, matou para cima, matou para baixo, não importa, matou. Agora, no Direito Tributário não é assim, serviço de restaurante é serviço ou mercadoria? Isso são coisas difíceis. Além de ser uma gama enorme de situações que os tributos alcançam é de tipificação muito difícil. Nesse sentido, acho que outra coisa que devemos ter na revisão constitucional, para os municípios, é a tipificação mais precisa da incidência do ISS, porque são serviços não compreendidos no IOMS e definidos em lei complementar. E aí ficamos, como na defesa da minha tese, lei complementar estadual tributária,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 013 de 025
PAULO
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	2	valéria	rev. const.	29.9.93		

porque se hoje não tivéssemos a oportunidade do Convênio 6688 no Estado, estaríamos sem cobrar ICMS até hoje porque a lei complementar que a Constituição manda estamos ainda a esperar. Então, o município quanto ao ISS está na mesma limitação, quer dizer, são serviços que não são do Estado, ainda que se interprete que são serviços só de transporte e definidos em lei complementar. Ora, que raio de competência tributária é essa que tem mas não leva? Não pode. Então, isso deveríamos lutar na Constituição para que fosse mais tipificado.

O SR. — Aproveitando a presença da Dra. Eliana Maria no microfone, há uma outra pergunta dirigida especificamente a ela: suprimir da Constituição palavras, nos termos da lei, conforme dispuser a lei, etc, não estaria, de forma direta, eliminando a atuação do Legislativo no que diz respeito à competência do ente tributante? É a pergunta do Dr. Edson A. Peixoto, advogado.

A SRA. ELIANA MARIA - Eu assim não posso entender porque mesmo a Constituição diga nos termos da lei qualquer competência, estadual, municipal, federal, só pode se fazer sentir através daquilo que a lei permita. Aliás, é genérico aquilo que o Artigo 146 quando diz que a lei complementar determinará normas gerais, conflitos de competência, etc, e é genérico o conceito até político de que somos um estado de direito, ou seja, nossa própria organização se pauta por normas que tivermos elaborado. Então, estar ou não nos termos da lei parece que não é problema, porque mesmo que não diga a Constituição em algum lugar ela tem de estar porque a instituição do tributo só pode atender ao princípio da legalidade. Ou seja, o que não estiver discriminado na lei não tem possibilidade de ser cobrado. O que devemos sim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

505 do proc
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	3	valéria	rev. const.	29.9.93		

reprimir é que a limitação constitucional deixe a cada figura ou os Estados ou municípios, e até mesmo à Federação, a vontade da lei nacional, é isso que não pode acontecer. Quer dizer, tem de ser dada uma competência, num determinado controle para que cada figura possa exercer essa competência dada. Evidentemente, será sempre pautada porque o princípio máximo da legalidade não vai nunca poder ser tirado ainda que se tire em termos.

O SR. _____ - Para outras considerações, o Prof. José Eduardo Soares de Melo.

O SR. JOSE EDUARDO SOARES DE MELO - A doutora usou aqui a figura do Código Penal e espero que não diga o seguinte: não pagou ICM por matar alguém (risos). Não é isso! Bom, não vou entrar nisso. Vamos para o tema.

/ O SR. _____ - Além da pergunta do Professor João Viana da Apeoesp, acrescento outra: os prédios que são (da Sra. Ida Pacheco Silva) tombados pelo Patrimônio Histórico terão de pagar IPTU?

O SR. JOSE EDUARDO SOARES DE MELO - Bom, não sei exatamente responder. Eu tenho uma idéia, um palpite e vou fazer algumas considerações. Isso diz respeito ao direito de propriedade, a função social da propriedade e o âmbito de tributação. A Constituição, no Artigo 5º garante o direito de propriedade, mas no item seguinte fala assegurada a função social da propriedade. Nós sabemos que hoje em dia, em razão de

~~essa limitação da propriedade, a função social da propriedade é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Feil. n.º 506 do proc.
A 013 de 1993
PAULO Ozerio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	1	regina	rev.const.	29.9.93		

dos Códigos de Obra, dos projetos urbanísticos, da legislação, esse direito de propriedade não é igual ao direito civil de muitos anos atrás, ao Direito Romano. Agora ele está limitado. E essas limitações, e os administrativistas estudam bem essa matéria, decorre das servidões, das restrições, dos tombamentos, indo até a espropriação. E o que de po de examinar, principalmente nos trabalhos do professor Bandeira de Melo, Adilson Dalari, é que esse tomabamento, essas restrições, muitas vezes são tão significativas que quase impedem o uso dessa propriedade por parte do seu particular. Então eu poderia argumentar no sentido seguinte: se eu tenho uma restrição pelo tipo específico de tombamento, de tal grandeza, eu estaria quase que sendo espropriado. Então não deveria pagar o IPTU. Mas, por outro lado, o fato gerador do IPTU, a materialidade tributária é a propriedade que o Código Tributário explicitou na posse ou na propriedade. Parece-me que não tanto quanto pela propriedade, que pode ser discutida no âmbito desse tombamento, mas muito mais pela posse que tenho do imóvel, a minha primeira inclinação seria dizer que infelizmente ou felizmente para o município, seria o caso de se cobrar IPTU.

O SR. _____ - Bom, mais uma pergunta agora de Carla Ferreira Silva, endereçada ao Sr. José Eduardo Soares de Melo: Na imunidade recíproca é vedado instituir impostos sobre renda, serviços em que se visa preservar a própria federação. Por que?

O SR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE MELO - É, eu tentei esclarecer isso na minha exposição. Ou quem perguntou estava presente e realmente não entendeu ou eu não fui feliz, ou chegou depois. Mas vou tentar es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Proc. n.º 507 do proc.
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	2	regina	rev.const.	29.9.93		

clarecer o seguinte: essa origem da imunidade recíproca, dessa isonomia entre os entes públicos tem origem lá nos Estados Unidos, com o famoso caso de mais de 150 anos atrás. E tem objetivo fazer com que as pessoas jurídicas de direito público — União, estados, municípios e distrito federal — possam livremente exercer sua competência, a sua autonomia, a sua capacidade jurídica-financeira e tudo mais. E essa competência, essa autonomia não terá condições de ser exercida na medida em que outros entes participantes da federação imponham cargas tributárias. Então, se o Estado de São Paulo, se a Dra. Eliana amanhã quando chegar na sua mesa, acredito que 7:15 da manhã, pelo seu denôdo, ~~por~~ por ser gladiadora, na repartição e vem uma cobrança do IPTU sobre o prédio que a Secretaria da Fazenda ocupa. E não deve ser um IPTU muito baixo, ainda que o valor venal possa o sê-lo. O que vai acontecer? O Estado que arrecada muito ICMS vai ter uma diminuição do ICMS, estará atrapalhando o exercício dessa atividade. E assim mesclando entre um e outro. Ou seja, se um poder público puder impor carga tributária, impostos, significativos a outro ente público, esse ente público irá ter arrecadação menor, e não conheço exatamente todos os ~~meandros~~ meandros dessa imunidade. Mas quando se fala, e aqui eu repiso, em patrimônio, rendas ou serviços, e acho que estaremos de acordo, isso deveria ser abrangente de todos os impostos, de todas as materialidades para que (finalizando minha resposta) a União, estados, municípios e DF não tivessem cargas tributárias nos exercícios dessas atividades.

O SR. _____ - Mais uma pergunta, endereçada também ao professor Dr. José Eduardo, do advogado Édson A. Peixoto. O

Estado como instituição política e jurídica mostrou-se incapaz de aten



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 508 do proc.
N.º 0013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	3	regina	rev. const.	29.9.93		

der a população nos aspectos da seguridade social, previdência, assistência e saúde. Não seria agora momento oportuno, durante os trabalhos da revisão constitucional, de se ampliar e consolidar definitivamente a imunidade? Ainda que fosse de uma forma subjetiva, das entidades de assistência social que atuam como inequívocas auxiliares do estado, principalmente porque o processo de privatização tende a por fim aos fundos de pensão mantidos pelo poder público.

O SR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE MELO - O Édson está ali sentado, é meu amigo e me disse que ia fazer essa pergunta. Então eu facilmente vou responder.

É difícil. Eu concordo que existe discussão muito grande, o escritório da Dra. Maria Helena discutiu a questão das entidades de previdência privada, a Dr. Édson também na sua atividade profissional, como consultor de empresas, que essas entidades, nós temos o INSS em que os serviços são deficitários e temos as empresas que procuram complementar esses serviços e parece que o Supremo já inclui assim. A nossa preocupação é o limite e a extensão. Eu concordo com ele que essas entidades devem ter o âmbito, o beneplácido da imunidade, desde que atendidos os requisitos. Se é uma entidade, vamos colocar um exemplo para vocês, se é uma empresa industrial que mantém um serviço previdenciário complementar, então devemos dizer que os valores que ingressam no patrimônio estariam sendo ou deveriam ser tributados, ficaria um tanto quanto difícil tendo só uma pessoa jurídica. Então essas empresas criam novas pessoas jurídicas com objetivo específico, prestar serviço assistencial. Mesmo que o Supremo tenha entendido em certos momentos que essas entidades assistenciais não deveriam sofrer desconto de Imposto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 509 da proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	4	regina	rev.const.	29.9.93		

de Renda na fonte nas suas atividades financeiras, nas suas aplicações, porque estariam ferindo a imunidade, eu lembro as discussões travadas a respeito do SESCO e do SENAC, publicações, artigos do Professor Aires Barreto e do professor Geraldo Ataliba, acredito também que do Professor Ives Gandra, não sei exatamente, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 510 do proc.
PAULO 013 de 93
O funcionário: *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	1	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

no sentido de que essas entidades estão complementando assistência social "lato sensu", no momento em que promovem o espetáculo artístico e recebem o ingresso, elas se opuseram ao pagamento do ISS, não sei exatamente a posição do Supremo, e se opuseram julgando ~~q~~ que aquela atividade visava não remunerar mas reembolsar o custo daquela atividade.

O Professor Ruy Barbosa Nogueira escreveu um livro sobre as imunidades. Ele trata de diversos pareceres, exatamente na resposta do Dr. Edson, que aqui nos perguntou.

O SR. COORDENADOR - Nós temos, aqui, todas as perguntas. Houve uma tentativa de responder. Esperamos que tenha correspondido à expectativa daqueles que perguntam.

Estaz~~mos~~ na última palestra do nosso ciclo. Eu vou me permitir somente algumas palavras de agradecimento especialíssimo ao Prof. Ernesto José Pereira dos Reis e ao Prof. Edgar Neves da Silva, que não está aqui presente, porque está dando aula na Faculdade. Foram dois professores que atenderam o nosso apelo. Nós três, durante sucessivas reuniões, tentamos trocar idéias para, convidando os outros colegas da área, pudessem compor como expositores e debatedores este fórum.

Quero deixar claro e registrado nos Anais da Câmara esse meu agradecimento pessoal, na coordenação dos trabalhos. Quero também, evidentemente, estender os meus agradecimentos a todos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 511 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	2	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

aqueles que participam da Comissão Científica, principalmente os expositores, que emprestaram o seu tempo, sem qualquer ônus para a Câmara, um tempo precioso, profissionalmente, e dedicaram toda a autoridade das suas palavras e de suas apreciações, para que pudéssemos ter alguns subsídios à disposição da Câmara.

Este é um episódio para o qual eu, particularmente, luto como um ideal e quero agradecer, sobretudo e fundamentalmente, ao Vereador Archibaldo Zancra, que agasalhou todas as ~~nos-~~ ~~as~~ idéias, ~~as~~ principalmente a idéia inicial de se colher subsídios para uma revisão constitucional, num objetivo mais municipalista de elaborar um Código Tributário Municipal, proposta essa que deixamos à consideração dos Srs. Vereadores que, se não estão aqui presentes, estão lendo as notas taquigráficas, acompanhando e extraíndo destes debates subsídios para o trabalho legislativo deles. Este é um aspecto que quem não conhece a Câmara não sabe, mas viu-se a presença ~~na~~ e a participação de diversos Vereadores ao longo deste simpósio, e os Vereadores estão sempre atendendo nos outros andares e no plenário compromissos próprios do Legislativo.

O Legislador da cidade de São Paulo é muito requisitado para uma série de compromissos, porque este é o grande parlamento de São Paulo, o parlamento Câmara Municipal de São Paulo é modelar para o Brasil e expressivo por ter a responsabilidade de legislar numa cidade que é o terceiro orçamento da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 512 do proc.
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	3	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

Quero, então, agradecer ao Vereador Ar chibaldo Zancra, jovem que inicia a sua atividade como legislador na cidade de São Paulo, meu amigo, a quem presto uma assessoria específica na Câmara, a quem tive também a honra de, apesar dele ser engenheiro, ter sido meu aluno em cursos que dou para profissionais. Então, há uma relação não só de amizade, mas de professor e aluno e há, também, uma relação de eleitor e cidadão para com seu representante aqui na Câmara.

Esta foi uma proposta de que os homens bons da Cidade de São Paulo possam participar, oferecendo o seu tempo, o seu trabalho, o seu estudo, a sua capacidade à consideração dos legisladores que, rebuscando essas notas taquigráficas, poderão sugerir, poderão em face delas propor diversas iniciativas, tais como uma proposta que nós ainda alimentamos de, pela primeira vez, o Poder Legislativo oferecer um projeto de um Código Tributário Municipal. ~~xéon~~ É uma competência do Município, mas, às vezes, ele se sente sem recursos ~~em~~ necessários de assessoria e o Executivo, por sua vez, habitualmente faz a apresentação. E por que não os representantes da Cidade de São Paulo com a assessoria, com a participação e com subsídios das maiores autoridades, apresentar um Código Tributário Municipal que diga mais de perto aos anseios do contribuinte.

No mais, o tema "revisão constitucional" ~~x~~ provocou um embate e ~~em~~ entendimentos, porque ele, no momento em que hoje o Congresso Nacional está deliberando se se fará a revisão e se es



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 513 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
B18	4	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

sa revisão tem um sentido jurídico estrito ou amplo, nós, então, acompanharemos ao chegar em casa, pela tevê ou pelo rádio, vamos saber o que está acontecendo, se houve socos, embates, se rasgaram o projeto, se agiram regimentalmente e descobriram uma solução, vamos ficar ao sabor dessas circunstâncias, mas o tema dá ensejo a golpe e contra-golpe e de se dizer que estamos conspirando.

Não tivemos, em nenhum momento, essa preocupação. Só tivemos uma preocupação sumamente democrática, pois os Vereadores que compõem a Comissão pertencem a diversos partidos, espelhando a ~~na~~ representação democrática da Câmara Municipal. Assim funciona o parlamento. O parlamento funciona nas suas comissões de estudo como o reflexo natural da representação popular que está aqui.

Então, os Vereadores apresentaram documentos que nós anexamos ~~aos~~ aos nossos trabalhos, fazendo colocações nesse sentido.

Como a competência da revisão é do Congresso Nacional, simplesmente provocamos e levantamos um debate, acolhendo todas as idéias, desde a posição do Prof. Golfredo da Silva Telles Júnior como jurista, quanto ~~na~~ a posição do Prof. Celso Bastos, do Prof. Yves Gandra da Silva Martins e a posição de todos os expositores que, nas suas palestras, fizeram colocações, onde nós, do ponto de vista jurídico, concluímos que existem diversas interpretações a respeito da palavra e do artigo 3º do ato das Dis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 514 do proc.
013
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	5	Angela	Normas Trib.	29.09.93		

posições Transitórias.

Acolhendo todas essas interpretações, o que é fundamental é que na segunda proposta, que está no subtítulo deste fórum, "O Município na Constituição e o Sistema Tributário Municipal", essas duas metas foram amplamente atendidas. Eu diria que elas foram plenamente atendidas, ~~porque quando analisamos a~~
~~proposta de alteração da Constituição da Câmara e evidente~~
~~mente, os Vereadores com assento nesta Câmara de Foz de Iguaçu~~
~~estão de acordo com o Município na sua estrutura e na sua~~
~~dependência.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 515 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl9	1	ANA	C.E.E.	29.9.93		

Porque o grande problema, e isso é a preocupação da Cidade, é a preocupação da Câmara, evidentemente dos Vereadores com assento nesta Câmara, é de fortalecer o Município. Fortalecer o município na sua autonomia e na sua independência, no sentido de sua autonomia política e mais precisamente na sua autonomia administrativa. Então, entendemos que não poderá haver autonomia se não houver autonomia política, se não houver autonomia financeira. Então, a independência do município se faz necessária para que ele possa cumprir suas finalidades. Tememos o enfraquecimento do município. Até, como municipalista ficamos como se tivéssemos bola de cristal, se a revisão constitucional for aceita e ~~lida~~ admitida para diminuir e enfraquecer o município, tomaram que não venha. E se a revisão vier, acontecer, como ~~um~~ fato político e jurídico, então, esperamos que venha para fortalecer o município. Essa a aspiração tradicional da Câmara Municipal de São Paulo, do Município brasileiro, que no cenário das condições, é a única que tem o município como ente partícipe da federação, embora em condições próprias, pelas nossas condições. Na verdade temos que buscar uma saída para o Brasil; há que se buscar uma saída para nossos problemas, brasileiros. E a discussão é muito importante. E a discussão que foi feita nesse fórum foi uma discussão mais elevada a nível. Qual foi a ótica que escolhemos? De início, a ótica jurídica. Nós poderíamos pegar os mesmos temas, exclusivamente numa ótica política. Evidentemente, na minha opinião, seriam outros os expositores, seriam outros os debatedores; seriam os enfoques dentro de uma visão preponderantemente política. Nós, não que fugimos dessa visão, nós nos abstermos dessa visão prioritária, porque a proposta, o critério que entendemos oferecer à Comissão de Vereadores foi uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 516 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	2	ANA	C.E.E.	29.9.93		

visão dentro de uma ótica jurídica. Na verdade temos, como cidadãos que enfrentar problema que envolve nosso País e tratá-lo para evitar ou uma crise ou uma solução d e força. Nenhum de nós brasileiros queremos para nosso país soluções autoritárias, mas também haveremos de ver que sem milagres, e sem pagelaças temos que procurar um tratamento racional para resolver os nossos problemas. Eu não vejo no campo do direito tributário, outras soluções a não ser ajuste fiscal e monetária do setor público, que é concordatário. Quer dizer, nosso problema, por mais que queiramos verificar uma análise, ela terá que ser vista de um ponto que vamos mexer com receita e despesa e vamos de uma certa forma partir para uma realidade jurídica no campo do direito tributário e no campo do direito financeiro. Enfim, temos que aumentar despesas, aumentar receitas e evitar aumento ou reduzir despesas. Há uma necessidade de nosso país de recuperar créditos, renegociar dívida, aumentar e vender ativos de estatais para levantar recursos e reduzir passivos conhecidos ou ocultos. Essa movimentação financeira, a movimentação da norma tributária, ela está no fulcro de alguns problemas brasileiros. Sem a conotação ideológica a favor ou contra isso ou aquilo; racionalmente temos que mexer com esse equilíbrio, porque senão ficamos na contra-mão da história, sem soluções racionais e o terreno que vamos perdendo na América Latina em face do mundo todo vai se acentuando. O que é importante haver, sem entrarmos na discussão da revisão constitucional no sentido maior, é que não devam tocar no município para enfraquecer. E se tocar no município na realidade, jurídica, o município é sobretudo importante que isso se faça para fortalecer mais ainda o município. Porque o governo estadual, o governo municipal carece de receita suficiente para atender suas necessidades. É lógico que a aplicação dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 517 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	3	ANA	C.E.E.	29.9.93		

receita, o uso indevido, a corrupção, os males preponderantes, a influência do poder econômico são problemas que deverão ser discutidos exaustivamente no campo político. Mas no campo jurídico, as manifestações que foram deixadas aqui deixam bem claro os contornos do que pretendemos nesse fórum em defesa do município. Esses subsídios que ficarão ao critério, ao sabor e à análise dos Vereadores, esperamos que a partir de agora, que será conduzido pelo Vereador Archibaldo Zancra, como presidente da Comissão de Estudos de Proposta para uma Revisão Constitucional, quer exista agora, ou em outra oportunidade, quer se faça através de revisão, quer se faça através de ~~uma~~ emenda, ou de qualquer outra modalidade, que possa ser aceita para modificar a Constituição, que se fortaleça o Município. Essa a bandeira primeira, a bandeira primária, é o objetivo maior do que foi colocado aqui.

Quero mais uma vez agradecer aqueles professores, colegas que atenderam a minha solicitação, por delegação do Vereador Archibaldo Zancra, porque foi uma demonstração não só de conhecimento, de autoridade, de cultura, sobretudo de amor à cidade. Péricles, há 360 anos,

~~que demonstraram que são bons cidadãos e amam sua cidade, não é uma boa cidade. E eles demonstram que são bons cidadãos e amam sua cidade, de uma maneira bastante desinteressada, sem as manipulações políticas partidárias e de interesses pessoais. do ponto de vista político, há uma substância valiosa para a realidade jurídica do município em face da Federação.~~

~~Vereador Archibaldo Zancra, termino meu trabalho de coordenação e retorno a palavra para o encerramento final desta reunião, com a dependência de todos os presentes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 518 do proc.
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	morg.	rev.const.	29.9.93		

antes de Cristo dizia - "O cidadão que não amar a sua cidade, não é um bom cidadão." E eles demonstraram que são cidadãos que amam a sua cidade e de uma maneira bastante desinteressada, acima de vinculações política-partidárias ou de colocações pessoais do ponto de vista político, trouxeram um subsídio valioso na análise da realidade jurídica do Município em face da Federação.

Termino o meu trabalho de coordenação e passo a palavra para o encaminhamento final desta reunião, agradecendo a todos os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Dr. Antonio José da Costa, em suas palavras citou a minha profissão, engenheiro civil. Então, pela profissão sou aqui um estranho no ninho, porque todos são advogados, com algumas exceções. Mas, se na minha profissão fizesse uma pergunta aos senhores: quem conseguiria construir um prédio. Talvez a maioria respondesse que não seria capaz. Veja, não é tão difícil, porque para construir um prédio precisamos ter um bom calculista, que não precisa ser nenhum de nós, um bom arquiteto, que não precisa ser nenhum de nós, um bom mestre de obra, um bom engenheiro e assim por diante, precisamos ter bons técnicos. Agora, vamos colocar isto que estou dizendo na revisão constitucional. Como engenheiro poderia propor debates no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 519 do proc
LO 013
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	2	morg.	rev.const.	29.9.93		

campo da revisão constitucional, muito simples, apenas pegando uma boa assessoria e convidando uma seleção de bons profissionais, cada um na sua área e assim acredito que consigamos colocar o nosso propósito, que seria um debate dos nossos problemas na cidade de São Paulo. Não se tratando se vamos ter uma revisão constitucional ou não, não era esse o nosso propósito. O nosso propósito como vereador, representante da Cidade de São Paulo, e a Câmara Municipal de São Paulo representando o município queria trazer ótimos profissionais para debater o problema em si, para que se tiver uma revisão constitucional, com o encaminhamento desses debates possamos ser bem representados no Brasil, porque aqui em São Paulo, acredito, que representamos quase todo o país, porque tudo que acontece em São Paulo é projetado para todos os municípios do nosso Brasil. Então, os maiores problemas estão concentrados aqui e levando a nossa preocupação para Brasília, onde vão debater politicamente se haverá essa revisão ou não, vamos estar levando a nossa bandeira representando São Paulo. Então, era este o nosso propósito. Agora, a segunda parte cabe aos Srs. Vereadores e à assessoria técnica juntar todos os dados e encaminhar todas as propostas.

Quero agradecer em nome da Câmara Municipal de São Paulo ao nosso expositor de hoje, Prof. Dr. José Eduardo Soares de Mello, as nossas debatedoras Profa. Dra. Marilene Talarico Martins Rodrigues, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 520 de proc.
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	3	morg.	rev. const.	29.9.93		

a Profa. Dra. Eliana Maria Barbieri Bertachini. Não conseguimos fazer nada sozinhos. Por trás disso tudo tivemos os nossos colaboradores. Gostaria de agradecer aquelas pessoas que direta ou indiretamente cooperaram com o nosso forum, os Professores Doutores Edgard Neves da Silva, Ernesto José Pereira dos Reis, Djalma de Campos, Wagner Ballera, José Eduardo Soares de Melo, Ana Amélia, Ana Emília Cordele Neves, Eugênio Doim Vieira, Helga Doim Vieira, José Claudio Ribeiro de Oliveira, Kiyochi Harada, Marilena Talarico Martins Rodrigues, Paulo Celso Berchistron Bonilha, Pérsio Oliveira Lima, Reginaldo Pereira Lima, ao nosso brilhante companheiro Antonio José da Costa e ao nosso Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antonio Sampaio. Meus amigos, acho que chegamos ao fim da nossa primeira tarefa e agradecemos a todos vocês que também ajudaram a fazer acontecer este debate. Muito obrigado a todos. (Palmas.)

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Zanca

Em 27 - outubro - 1993

Ao Sr. Assessor: Jader A. Pimenta
(1 via)

Folha n.º	522	de	proc.
N.º	013	de	93
C funcionário			

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Jh. de Freitas Muzzi

YACREYINHA DE FREITAS LUIZ
Diretora Téo. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 523 de proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

PRESIDENTE: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

MEMBROS: Srs. Vereadores

Aurélio Nomura

Ana Martins

Devenir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta",
da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de
1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra
(Memo. CPI/nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 524
N.º 013
Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-1	1	alice	rev.const.	27.10.93		

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra - PPR) - Tenho a

grata honra de abrir o 1º Fórum sobre a Ética Profissional realizado por esta Câmara Municipal de São Paulo por força do disposto no artigo 11.386, de 24 de junho do corrente ano, de minha autoria, e que institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana da Ética Profissional, com o apoio dos Rotaríes Clubes da área metropolitana de São Paulo, conforme dispõe o seu artigo 2º.

Tendo sido pela primeira vez candidato a Vereador, e tendo obtido das urnas o beneplácito do voto popular que me conduziu ao exercício da vereança em São Paulo, tão logo tomei posse como Vereador, recebi ofício do Rotary Clube São Paulo - Vila Alpina, assinado em 15 de março de 1993 pelo seu Presidente João da Costa Pinto, solicitando transformar em lei a Semana da Ética Profissional. Assim, apresentei o meu primeiro projeto de lei nesta Câmara e, por consequência, é a minha primeira lei que vejo aprovado. E como político jovem que se inicia na vida pública, sempre entendi que a solução dos problemas brasileiros passa por uma reflexão profunda sobre o conhecimento

~~xxxxxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n° 525 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-1	2	alice	rev.const.	27.10.98		

da ética como um princípio que não pode ter fim.

Isto posto, passo a orientar os debates deste forum e passo a proceder a leitura do texto da lei, bem como da justificativa que acompanhou o projeto de minha autoria.

"Projeto 010213/93-7 - Institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana da Ética Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a Semana da Ética Profissional a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - Os Rotaries Clubes do Distrito 4.430, 4.420 e 4.461 do Rotary Internacional situados no Município de São Paulo serão convidados a participar da comemoração da data que integrará o calendário oficial da cidade de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	526	do proc.
N.º	013	de 1993
Funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-1	3	alice	rev.const.	27.10.93		

publicação, revogadas as disposições em contrário."

Como justificativa, nós temos o seguinte:

"A Semana da Ética Profissional é comemorada em 181 países e regiões geográficas do mundo através de 25.000 rotaríes pertencentes ao Rotary Internacional.

Na cidade de São Paulo mais de cem clubes rotarianos comemoram essa efeméride através de solenidades que chamam a atenção para a ética profissional.

O Rot_ary Clube do São Paulo - Vila Alpina, conforme ofício anexo, como um dos 25.000 clubes do mundo, e sendo o primeiro no Brasil e o terceiro no mundo em contribuição à Federação Rotária, uma das mais expressivas fundações que tem por objetivo a busca da paz e a compreensão entre os povos de todo o mundo, por decisão de seu Conselho Diretor, sob a Presidência do Dr. João da Costa Pinto, sugeriu a presente propositura a fim de que faça parte do calendário oficial desta cidade a divulgação, os princípios éticos em todas as profissões e na comunidade em geral, e em especial nas escolas municipais.

O Município de São Paulo ao oficializar essa efeméride estará colaborando na divulgação de um princípio que não pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 527 do proc.
n.º 013 de 9 93
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-1	4	alice	rev.const.	27.10.93		

ter fim: a ética, e sobretudo a ética profissional.

A profissão do homem, além de ser o seu meio de vida e o seu trabalho quotidiano, é também a sua posição de referência na sociedade e a sua participação ativa na comunidade em que vive.

Ao longo dos séculos, as atividades económicas se diversificaram, evoluíram e se multiplicaram; hoje conhecem-se profissões aos milhares por assim dizer, e outras surgindo a todo o tempo, modestas, humildes e elitizadas, todas, porém apresentam algo em comum, ou seja, a sua utilidade dentro da comunidade. Para alguns a profissão pode significar algo para ter mais; para outros, entretanto, nada mais é do que a maneira de ser mais. Entende-se então que as profissões não existem para elevar os indivíduos dentro da sociedade, mas estes devem colocar-se à altura e ao nível de dignidade que as profissões exigem para seu exercício no sentido de servir à sociedade.

É conhecido de todos nós o Código da Ética Profissional, que orienta os titulares no trabalho ou os seus clientes no relacionamento com os seus colegas, mas também na relação aos subordinados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 528	do proc.
N.º 013	de 1993
C. funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	1	dalva	Revisão Constitucional	27.10.93		

(...) e a própria comunidade, em que atua. Então o princípio ético deve nortear igualmente, todas as pessoas inseridas na comunidade, independente do grau ou nível cultural, de maneira espontânea em qualquer atividade ou ocupação útil. No atual contexto nacional des se que ~~não~~ nossas instituições tanto, públicas como privadas, como raras excessões, estão submergindo lenta inexoravelmente ante ~~uma~~ à ~~uma~~ avassaladora força de uma onda sem precedente de corrupção e de frouxidão decaráter. O hábito de levar vantagem em tudo, vai desde a formação de uma quadrilha para ~~expor~~ expoliar um País, como passar no sinal vermelho, ou ~~ir~~ andar na contra-mão, quando o guarda de trânsito não estiver por perto. Há uma relação direta entre a democracia e a ética. O reconhecimento do mérito de toda a ocupação ~~é~~ útil e a difusão da ética profissional, que inclui a qualida e, a dignidade e a seriedade das relações profissionais e nos negócios é a proposta que se encerra nesta propositura que se aprova, se aprovada, conta com a colaboração de clubes de serviços situados na área metropolitana de São Paulo. Eu peço ao Dr. ~~da~~ José da Costa, que dê continuidade aos nossos trabalhos, fazendo esse fórum debate.

O SR. JOSÉ DA COSTA - Eu agradeço ao Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 529 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	2	dalva	Revisão Constitucional	27.10.93		

dos trabalhos, o nobre Vereador Archibaldo Zancra, o privilégio e a honra de poder ^{coordenar} ~~exercer~~ a parte técnica deste forum, e nós vamos oferecer algumas explicações de início, para ~~que~~ que todos possam conhecer o mecanismo que pretendemos oferecer ao desenvolvimento do trabalho. Este é o primeiro fórum, sobre ética profissional, uma sugestão que partiu do ^{Rotary} ~~Rotary~~ Clube de São Paulo de Vila Alpina que chegou a essa Câmara, que nós outros desenvolvemos como assessores aqui do Poder Legislativo da edilidade paulistana. O Vereador Archibaldo Zancra acabou de ler o texto, corpo do projeto com seus artigos, hoje lei. E a ^{justificativa} ~~justificativa~~ que motivou a aprovação nesta Câmara Municipal desta iniciativa. A idéia é trazer para o parlamento da cidade de São Paulo, isto é o coração, o pulmão, o poder legislativo da cidade de São Paulo, a discussão sobre o tema ética como acabamos de ver no texto do projeto e das explicações. Nós recebemos aqui na Câmara, de início, tão logo essa lei foi publicada, o aplauso imediato da Ordem dos Advogados do Brasil, através do seu Tribunal de Ética, e recebemos também uma manifestação do ~~conselho~~ conselho regional de medicina pelo seu Conselho de Ética. A Ordem dos Advogados pedia, explicações como funcionará a execução dessa lei. Então o Vereador Archibaldo Zancra, e nós da As-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	530	do proc
N.º	013	de 19
C	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	3	dalva	Revisão Constitucional	27.10.93		

sessoria tivemos no Tribunal de ética, com seus membros, nós ~~tivemos~~ dissémos que este ano, é a primeira vez que nós vamos tentar imple~~tar~~ tar uma maneira de ~~maneira~~ executar, e entendemos que essa maneira ~~primordial~~ primordial, e fundamental, é abrir um amplo debate com os mais variados seguimentos da sociedade, e com o apoio da divulgação do Rotary, evidentemente, nós encontramos um amparo na ntidade, uma instituição de prestação de serviços para que isso aconteça. Nos próximos anos deveremos nos ~~apromorar~~ apromorar, e vamos receber a sugestão de todos vocês. Então este é o primeiro aspecto Vereador Archibaldo Zancra, ~~eu~~ eu gostaria de esclarecer, e no meu trabalho de coordenação dos debates, cabendo apresentação dos debatedores, dos expositores e a seguir dos debatedores, todos os senhores presentes deverão ~~participar~~ participar, também dos debates, se assim desejarem, é tarefa minha apresentar a mesa que está composta pelo Dr. Robson Baroni, que é o primeiro expositor de ética na justiça, entendida a justiça como todo poder, toda a máquina do poder judiciário. Logo mais vou fazer o curriculum do Dr. Robson, ele é Juiz e indicado pelo Tribunal de Ética, para esse trabalho. Nós estamos aguardando o debatedor, que logo mais estarão aqui presente. Então a cada hora, nós teremos um tema: ~~por~~ quero anunciar a presen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n°	531	do proc
	PAULO 013	de 93
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	4	dalva	Revisão Constitucional	27.10.93		

ça do nobre Vereador Almir Guimarães, que nos prestigia com ~~se~~ sua
presença. E registrar ao lado do expositor, Dr. Robson Baroni, o
GOvernador do Rotary, Dr. Scander Taiar(?). Quero ~~registrar~~ regis-
trara algumas figuras personalidades, ~~registrar~~ lideres rotarys pre-
sentes, como ~~o~~ o Presidente ~~x~~ Governador Salvador Strazeli, e anun-
ciar, também que está entre nós os debatedores, Dra. Irine Rabramo-
visse(?); Dr. Edson Morbinsqui(?); ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	532	de	1993
N.º	013	do	1993
Funcionário	J		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	1	ANA	Rev.Const. de	27.10.93		

E quero também registrar a presença Leo Gisman, que foi o coordenador distrital do Rotary, que nos deu um apoio na divulgação, do Dr. José Urbano Prates, membro do Tribunal de Ética da OAB; Dr. Celso Pita, representando o Secretário das Finanças da Prefeitura Municipal, representado pelo Dr. Rui Fonseca, assessor técnico; Dr. Osias Chacim, da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo; Dr. Hélio Baronix, Secretário do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados; Governador Milton Martins Lopes --- que nos prestigia com sua presença e sua esposa Ilda; Hugo Maia, um dos debatedores. E queria registrar também a presença de presidentes de clubes, o Rotary Clube de São Paulo, o Múoca, e Fabrizio Nicoli; do Rotary Clube do Arujá, Luiz Carlos Soter; do presidente do Rotary Clube de Ribeirão Pires, Luiz Carlos Basso; presidente do Rotary Clube de São Miguel Paulista, Júlio Uamani; presidente do Rotary Clube de Vila Prudente, Augusto José Romão; presidente do Rotary Clube de Vila Formosa, Antônio de Grandi. Temos ainda a presença do presidente do clube que sugeriu à Câmara esta lei, o Nivaldo Jurado Penanzi, presidente do Rotary Clube de São Paulo-Vila Alpina. E chega também às nossas mãos a presença do presidente do Rotary Clube da Aclimação, Augimi Ikumu; do presidente do Rotary de Osasco, Antônio José dos Santos, do presidente do Rotary de Embu, José Roberto Torazi. Evidentemente outros presidentes deverão comparecer no desenvolver da nossa reunião e nós os citaremos para efeito de registro e gravação. É intenção nossa, da Câmara Municipal, com as notas taquigráficas, depois de revisadas, publicarmos um livro para podermos difundir os debates que se registrarão aqui.

Antes de passar a palavra ao expositor, cabe fazer um breve currículo para que nós tenhamos uma idéia do perfil do expositor que fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 533 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	2	ANA	Rev.Const.	27.10.93		

lará sobre a ética na justiça, neste primeiro módulo. O Dr. Robson Baroni natural de Taubaté, é advogado civilista; foi diretor-secretário da 18ª Subseção da Ordem dos Advogados de Taubaté; é Juiz Conselheiro do Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Advogados; ministra palestra sobre ética profissional em faculdades de direito no Estado de São Paulo e em outros Estados; foi um dos responsáveis pelo projeto de implantação da cadeira de ética profissional no curso de graduação nas faculdades de direito, que ainda não a tinham adotado, que vem se constituindo um grande êxito, atendendo orientação do próprio tribunal. Tem publicado com muita assiduidade artigos sobre o tema que envolve a ~~faix~~ ética no geral e a ética profissional, em diversos jornais e revistas de direito. Foi um dos autores do projeto de criação do conselho nacional de ética da Ordem dos Advogados do Brasil. E me permito me ~~x~~ cingir a esses contornos de um currículo bastante extenso, ~~para~~ ~~x~~que não possamos roubar o tempo que é destinado ao orador. Com a palavra o Dr. Robson, para abordar o tema "A ética na Justiça".

O SR. ROBSON BARONI - Gostaria apenas de complementar meu currículo: sou rotariano do Rotary Clube de Taubaté, já há 23 anos.

Exmo. Vereador Archibaldo, que foi um dos iluminados nesta metrópole paulista de atender a uma verdadeira carência de 150 milhões de brasileiros, e ele sai na frente. Eu o homenageio, já ~~x~~ fizemos isso no Tribunal de Ética, através do meu decado, Dr. Prates e o faço aqui em público na sua própria casa. Eu o saúdo por isso. Governador de Rotary, Taiar(?); Dr. Antônio, Sr. Vereador, meus companheiros, autoridades presentes, convidados e interessados no tema. É importante distinguir logo de início uma ~~x~~questão de terminologia: moral e ética. São termos dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n°	534	de 534
N°	013	de 19 93
Funcionário	M	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	3	ANA	Rev. C.	27.10.93		

tintos e designam coisas diferentes. Moral é termo de origem latina, mos(?), enquanto que ética vem do grego ethos. O campo onde se situa a moral é muito mais amplo e deriva dos costumes, consequentemente apresentando contornos diferentes para os diferentes povos e épocas. Da cobrança da moralidade ou dos costumes, é que surgem os posicionamentos éticos. Assim podemos entender que a moral não pode ser tida como ~~consciência~~ consciência, enquanto que a ética o é, porque cria e consagra os princípios básicos que devem reger a ~~de~~ conduta, os costumes e a moral dos homens. Os antigos gregos tinham por costume consagrar e cultivar determinados bens. E Sócrates, cerca de 400 anos antes de Cristo relacionou e denominou como soberanos bens: a ~~liberdade, a justiça, a coragem, a temperança, a sabedoria~~

~~liberdade, a justiça, a coragem, a temperança, a sabedoria~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 535 do proc. 013 de 1993
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	1	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

a liberdade, a justiça, a verdade, a bondade, a beleza e o poder, sem nenhuma ordem expressa. Atribuíam à liberdade, à justiça, à verdade, à bondade, à beleza e ao poder um valor e a quebra do seu sentido era tida como a quebra das virtudes do ser humano e envolvia até mesmo a alma.

Diziam, ainda, que essa quebra de valores era causada pelas paixões, fato que ocorreria quando o homem teria perdido a razão ou o seu senso de julgamento e surgindo ~~de~~ a idéia de que a paixão é a antítese da razão.

Em resumo, se tais bens estivessem colocados no que en tendemos por ponto de equilíbrio, a felicidade seria completa. Assim, esses gregos subordinavam a ética às idéias de felicidade da vida presente e da vida futura.

Hoje, a felicidade não é pensada mais nos termos da mo ral antiga, mas em termos de eficácia técnica, consumo. E, mais ainda, ela depende, cada vez mais, da roda da fortuna, das for - ças externas que tudo controlam e dominam, o ~~xx~~ que por si só demonstra que entre as duas concepções existe muito mais do que simples diferença, há uma verdadeira ~~xx~~ ruptura, uma contradição.

A ética de princípios, de valores, fornecendo o corpo e a alma estudada e estabelecida pelos gregos, fortaleceu com a for ça da pregação cristã, que insistia que a felicidade não consiste, apenas, em fazer o próprio gosto arbitrariamente, mas em buscar a própria realização, logo, o que é bom, o que é conforme a nature za humana.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ARTE
B4	2	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

Aliás, essa idéia de felicidade já era localizada nos salmos, como o Salmo 34.13: "Qual o homem que não ama a sua vida, procurando ser feliz todos os dias?"

Sabemos que as instituições humanas e seus relacionamentos podem evoluir ou decair e o modo de sua visualização ser reformada em nome de uma nova ~~época~~ ética, ~~em~~ logo, com novos valores, direitos e deveres que mais ou menos se abaixou ou se levantam. É por essa razão que surgem idéias e posições como a aquelas que dizem que a boa ação política não deve levar em conta valores que sejam incapazes de garantir o seu sucesso, mas apenas o que conduz à meta desejada, conceito estabelecido por Maquiavel, através de frases como: "A um Príncipe não é necessário possuir todas as qualidades, mas é necessário parecer tê-las." ou que ~~maximamente~~ "As violências devem ser feitas todas ao mesmo tempo, a fim de que o seu gosto, persistindo menos tempo, ofenda menos."

E, para não nos estendermos nos conceitos de Maquiavel, coloco um último: "Os homens esquecem mais facilmente a morte do pai do que a perda do patrimônio."

Com a divulgação do que o Florentino Nicolau Maquiavel ~~chamada~~ chamava de "Análise das Qualidades Necessárias ao Exercício do Poder", nascia o que os doutrinadores chamam, hoje, de Ciência da Política. É nesse universo, da ética política ou da política que carrega em si um corpo de valores diferentes daqueles de uma moral da consciência, que devemos buscar as fronteiras da ética.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 537 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	3	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

Nessas linhas iniciais procurei fazer com que fosse detectado aquilo que se denomina como a ética de princípios, consubstanciada nos valores dos soberanos bens do corpo e da alma, que se ~~xxxx~~ contrapõem à ética dos fins de Maquiavel, onde os meios para a sua consecução ~~se~~ se justificariam com frases do tipo comum: "Tudo é possível."; "Quem pode, pode"; "Você decide."; "Cada um por si, Deus por todos."

A sociedade moderna, em geral, do Oriente ao Ocidente, vive, hoje, numa crise ética e crise da ética. Até agora não foi conseguida a compatibilização do pensamento geral dos princípios éticos com a evolução, por exemplo, da economia moderna, o capitalismo, o seu peso na sociedade. Também/não conseguiram e principalmente se compatibilizar os princípios éticos das antigas pólis com o pensamento e atividades políticas.

A história registra o crescimento da importância da política, da religião, da arte e da ciência, que adquiriram a sua própria autonomia. Enquanto isso, nesse mesmo período, a ética e a religião perderam a sua hegemonia sobre a sociedade tradicional.

Hoje, duas palavras ganham o galardão de mais escritas e pronunciadas em todo o mundo: ética e corrupção. Lembremos, apenas, de passagem, alguns fatos noticiados há pouco tempo, como: "A descoberta de corrupção em meio à economia japonesa, que levou o seu ministro ao suicídio." A simples alusão de que teria sido dado emprego para quem não ~~ix~~ detinha direitos de cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 538 do proc.
N.º 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	4	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

nos Estados Unidos determinou que não se consolidasse uma indicação à Corte de Justiça daquele País, de uma notável advogada.

Quando vemos ou ouvimos notícias desse jaez, começamos a pensar que a crise ética e da ética está de plantão entre nós. Bradamos, gritamos, pintamos a cara de verde e amarelo e fomos para as ruas. Exigimos que todos tenham comprometimento ético na política, na economia, no trato com as coisas públicas. Os estudantes se munem de cartazes e lotam os logradouros públicos. Mas esses mesmos estudantes são capazes de disputar, a tapas, os melhores lugares para a assistência de um show de seu ídolo; são capazes de se utilizar do artifício da cola para alcançarem maiores notas das escolas; promovem "rachas" em vias públicas, colocando em risco a vida e o patrimônio de terceiros. Esses estudantes querem uma ética do maior e desconhecem a ética do menor.

A nossa ética não concorda que ~~em~~ os idosos tenham de enfrentar, todos os meses, uma enorme fila nos bancos, para receberem os seus pecúlios. No entanto, nós temos o nosso próprio gerente de atendimento especial no banco. Sentimos um grande desconforto quando moleques pedem para guardar nossos carros nas ruas, mas somos capazes de pedir para que um amigo, ali no primeiro lugar na fila do guichê do estádio de futebol, adquira o nosso ingresso por antecipação. Não vemos com bons olhos e nos revoltamos diante de notícias de propinas ofertadas para certas facilidades, mas estamos prontos para alcançarmos benefícios próprios com o mesmo tipo de ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 539 de proc.
N.º 013 do 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	1	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

O nosso tempo, o meu tempo, vale dinheiro, muito dinheiro e sempre temos pressa para chegar aos nossos destinos. Assim, entendemos que estamos liberados para usar até mesmo o acostamento das estradas, em filas duplas, triplas ou até mesmo quádruplas, nos esquecendo de que o acostamento é o único meio para que um socorro médico ou policial seja imediato no caso de um acidente. O nosso tempo é que vale ouro, enquanto a vida do próximo pouca importância tem.

Reclamamos do tráfego urbano, mas não contemos nossa índole em tocar a buzina do carro no primeiro congestionamento encontrado, aumentando ainda mais o tumulto.

Muito disso se prende à falta de educação cívica, mas o que é a falta de educação senão o descontrole do costume, formador da moralidade de uma comunidade? Tudo passa a ser encarado dentro da normalidade e aceito como elemento transformador de costumes e hábitos. Tomemos, por exemplo, o propalado ~~jeitinho~~ "jeitinho", que de tão bem trabalhado acabou se qualificando, dentro do ufanismo do nosso povo, de "o jeitinho brasileiro", como se tal ... (falha na gravação) tivesse sido iniciado por nós, quando sabemos que deriva do jogo norte-americano conhecido como "O Rei da Montanha".

Essa situação conduz seu agente a levar vantagem em alguma coisa, o que seria até normal, dentro de transações comerciais, por exemplo. Porém, o nosso povo, incentivado até mesmo por infeliz publicidade, acrescen que a vantagem deve ser conseguida em tudo e gosta, luta por conseguir levar vantagem em tudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 540 do proc.
NO 013 de 19 93
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

Essa é a ética da esperteza, ou a ética da malandragem.

A contravenção se torna coisa normal, porque a sorte, na consecução das coisas, como a riqueza através dos jogos de azar e loterias, são meios fáceis de vencer. O procurado caminho do pistolão ou do "Q.I. - Quem Indica", com apadrinhamentos por parte de ricos, poderosos e políticos, com benefícios em troca de favores, num sistema de clientelismo.

Hoje, tudo isso parece bastante normal. Os fatores da crise ética da nossa sociedade acabaram por gerar a falta de honestidade, quando esse princípio, em situação de confronto, tem de ser provado, contrariando a normalidade da comprovação da desonestidade. Tudo isso gerou a facilidade da corrupção, do abuso do poder, da exploração institucionalizada da violência.

A consciência de cada um está em pânico, porque fragmentou-se, foi manipulada. Existe um total descrédito da ação política, não se vislumbrando qualquer tipo de solidariedade e isso vai-nos conduzindo a pensamentos hediondos, instaurando discussões sobre a validade ou não da morte de reclusos nas penitenciárias ou a eliminação de jovens e crianças em favelas. Certo ou errado?

Foi uma limpeza ou não foi?

Detectamos que realmente há um novo modo de pensar, de agir, de viver fora dos princípios éticos. Esta é a crise ética. E a aceitação de situações como essas apontadas, pinçadas sem ordem ou maiores detalhamentos, se constitui no que vem sendo chamado de crise da ética, pela naturalidade com que tudo vem sendo en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 541 de proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	3	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

carado.

Muitas entidades, organizações e alguns segmentos da sociedade têm dedicado um grande tempo ao estudo dos principais motivos que têm levado a nossa consciência à frieza de interpretação e quase inércia de atitudes. A CNBB, que possui um grande levantamento de diversas situações de todo o território brasileiro, divulgou, em maio último, documentos sob o título "Ética - Pessoa e Sociedade".

Resumindo e comentando alguns tópicos do que foi divulgado, vemos uma reflexão mais ampla e vivaz sobre a ética. Primeiro, do comportamento de políticos profissionais que distanciam os seus interesses das aspirações dos eleitores, mostrando pouca transparência no seu agir. Como consequência, vemos o aumento da corrupção e o abuso do poder.

Segundo, formulação de novas leis, regulamentos, problemas de forte relevância ética, como as dedicadas à família: aborto, experimentação biológica e genética, eutanásia, drogas, etc.

Terceiro, discussão sobre ética e economia, ~~uma~~ quando a última gera vantagens para poucos e infelicidade e penúria às grandes massas. Ética nos negócios ou ética da empresa, o que veremos aqui, mais tarde.

Quarto, as pesquisas de bio-ética, que há vários anos acompanham o avanço da Biologia e da Genética e de suas efetivas ou possíveis aplicações às pessoas humanas, inclusive com o risco da manipulação do patrimônio genético da humanidade. Deve-se prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 542 de 542
013 de 99
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

atenção à pressão que a mentalidade científica e técnica exerce sobre a reflexão, às vezes desconsiderando as razões éticas, em favor de uma ilimitada ânsia de pesquisa e experimentação; às aplicações ou consequências do progresso técnico científico com ameaça à existência da sociedade, como as armas atômicas ou nucleares, armas químicas, biológicas, desequilíbrio ecológico pela poluição do ar, água e terra, pela destruição da camada de ozônio pelo efeito estufa, etc.

A, mais um item final, há abundância de recursos econômicos e técnicos, de uma parte, e fome e miséria que destroem vidas humanas, de outra. As interrogações se aprofundam na medida em que se percebe que fome e miséria são fruto de ~~uma~~ injusta distribuição, desorganização e corrupção dos órgãos governamentais, guerras e assim por diante.

A maior demonstração dessa preocupação verdadeiramente universal podemos ter quando clubes de serviços, a nível internacional, efetuam o lançamento de campanhas e discussões como as ercetadas por "Rotary Internacional", "Preserve o Planeta Terra", de inspiração tupiniquim, ou lemas como "Acredite no que faz e faça aquilo em que acredita.", "A verdadeira felicidade está em ajudar ao próximo.", "Olhe além de si mesmo.", ou então uma grande campanha, a nível nacional, dirigida de forma específica aos profissionais de todas as áreas, denominada "Ética, um princípio que não pode ter fim.", e que começa a se projetar no seio da comunidade, cujo exemplo maior testemunhamos neste mesmo minuto.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	Amelia	Rev.Co. st.	27.10.92		

Através dos jornais e revistas pudemos constatar a verdadeira comoção e sentimento de repulsa que certa publicidade de confecção causou ao fazer referência pouco simpática aos portadores do IIDE. Quase que imediatamente, a entidade que exerce um autocontrole sobre a veiculação de publicidade em "out doors", rádios e tevês, considero que a mensagem era anti-ética, exercendo o seu poder de censura.

Como que se sabe, não é a primeira vez que o IIDE fez sentir a sua atuação negativa que poderia influenciar a consciência dos nossos avisados. Claro que se trata de atitude altamente positiva dessa entidade. Entretanto, paradoxalmente, não raro, esses donos de jornais e emissoras televisivas, defendendo a verdade, a comoção e a honestidade na política, criticam que seus órgãos deem divulgação à propaganda e, mais grave, incorrem no relativismo e o mau subjetivismo no plano da moral pessoal.

Recentemente, a Junta Comercial de São Paulo se viu envolvida em processo de apuração de corrupção, diante de facilidades jurídicas, registros, alterações de contratos, etc, que levou até a intervenção do governo, da Secretaria de Justiça. Talvez esse fato tenha inspirado o Governo do Estado a criar uma Comissão Especial, composta de pessoas representativas, que deverão opinar sobre a eticidade de concorrências e licitações, bem como sobre os comportamentos dos órgãos a ela ligados.

A nível de negócios em empresas, a vigência do Código do Consumidor veio colocar um paradeiro nas propagandas e promo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 544 de proc. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
86	3	Angela	Rev. Const.	27.10.93		

ções empacotar, controle de pesos, medidas, qualidade, garantias, onde a maioria incauta se vê prejudicada, sem possibilidades de recorrer, de forma imediata, visando pôr um paradeiro nessas situações verdadeiramente esdrúxulas.

Algumas entidades, como a OAB, mesmo sabendo de suas próprias falhas, vêm tomando posição e começam a responder as anseios da coletividade. O exemplo mais marcante foi o lançamento da campanha de combate "Ética na Política", por ocasião do tenebroso processo e cassação de mandato de autoridade governamental, que fez trêmor os alicerces da nossa Nação. E não parou por aí, pois criou, logo em seguida, durante a sua Conferência Nacional de Vitória, por propostas de representantes de seccionais, a Comissão Nacional de Ética, que deverá se manifestar a respeito de todo e qualquer tipo de assunto de interesse nacional, como forma de contribuição para a formação da consciência moral dos nossos informados. Cada seccional e subseccional deverá montar a sua própria comissão, que ~~auxiliará~~ contribuirá, a nível municipal ou estadual, e, evidentemente, haverá uma grande comissão, a nível nacional.

Reconheço, Dra. Irene, que dúvidas devem pairar no que se refere ao exercício profissional de alguns advogados. Ela já me questionou logo atrás, quando chegou. Da mesma forma como ocorre em qualquer profissão, existem os bons e os maus caracteres, os éticos e os anti-éticos, os competentes e os incompetentes. Convinhamos, todos estão sujeitos aos procedimentos generalizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 545 do proc.
NO 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

e influências de comportamento a que já nos referimos. Alguns, no entanto, acabam extrapolando, no aproveitamento de circunstâncias, e enriquecem. Sim, eles enriquecem de maneira muito rápida, não respeitam os seus próprios limites, porque entendem que a livre concorrência não tem limites. E esses estão atuando ao arrepio do que seria tido dentro da normalidade.

Assim, alguns engenheiros assinam plantas sem responsabilidade pela obra; médicos realizam abortos desnecessários ou fornecem atestados sem um mínimo de cuidado; psicólogos se ligam emocionalmente aos clientes; corretores não cumprem a sua própria tabela de honorários; dentistas realizam próteses desnecessárias; administradores manipulam contas e contabilidade em atitudes fraudulentárias; secretárias revelam segredos de empresas e de patrões; professores reduzem o seu tempo de aula, em ~~pre~~ prejuízo do alunado, enfim, há uma imensidade de situações, que no passado seriam de imediato coibidas pelos órgãos de classe, em face de grande pressão da comunidade. Porém, diante do aumento populacional e, conseqüentemente, aumento de problemas, as punições vão se tornando mais lentas, algumas até alcançadas pelas prescrições.

Pois bem. O que tem feito a OAB?, o meu órgão de classe? Apenas de relance, devo informar que possuímos um tribunal de ética profissional e uma comissão de ética e disciplina. Aquele, o Tribunal, interpreta e traça normas de conduta profissional, em face do Código de Ética, enquanto que a Comissão processa e julga as atitudes anti-éticas, punindo eventuais culpados das imputa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 546 do prez.
PAULO O. B. de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	2	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

ções feitas.

Mas não basta isso. Desde 1991 o Tribunal vem fazendo minucioso estudo da situação, que tem levado muitos advogados a infringir o seu Código de Ética e entendeu que esses ~~gravames~~ ^{gravames} ~~gravames~~ é ticos derivam justamente da ~~falta~~ falta de informação profissional do assunto. Estabeleceu, então, intensa campanha junto a todos os cursos de Direito, para a implantação da cadeira de Ética e Disciplina, como matéria curricular. ~~Para que exista o cumprimento dessa proposição, conseguiu que a matéria sobre ética profissional seja exigida como obrigatória nos exames de ordem e de comprovação de estágio profissional.~~ Para que exista o cumprimento dessa proposição, conseguiu que a matéria sobre ética profissional seja exigida como obrigatória nos exames de ordem e de comprovação de estágio profissional.

Quero adiantar que, pessoalmente, tenho percorrido todo o Estado de São Paulo, ministrando palestras sobre o tema em muitas faculdades. E, em diálogo com os estudantes, tenho percebido uma grande preocupação quanto à formação da nova consciência profissional. Eles não sabem. Confesso que tenho me entristecido ao perceber que trazem muito pouco de cabedal anterior, tudo levando a crer que a nova geração já apresenta sintomas de deterioração nesse sentido.

Ainda, no Tribunal de Ética, temos visto o espantoso número de aumento de consultas sobre comprometimentos éticos pessoais para serem evitados, o que comprova que até então a desinformação era reinante.

Quando da aceitação do amável convite para discorrer sobre o tema proposto tive seríssimas dúvidas e ~~dificuldades~~ dificuldades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 547 do proc.
N. 013 de 1992
Inscricão

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	3	Angela	Rev.Const.	27.10.92		

para desenvolvê-lo: "Ética na Justiça", porque, como deixei consignado anteriormente, quando falamos em justiça estamos falando na aplicação da Ética pura, filosófica, a que traz como norte a própria ética. Recorde-se que "justiça", na concepção de Sócrates, é tida como um bem soberano, que complementa o corpo e a alma, o corpo no sentido de que o mal causado a outro deve ser redimido pela ~~própria~~ punição do próprio homem, a alma quando se acredita que um ser supremo distinguiu o bem e o mal e quando ele se manifesta a divindade estará a postos para cobrá-lo.

A justiça seria a reposição das coisas e fatos no lugar que antes se encontrava e a ética seria uma espécie de justiça interna do próprio homem. Toda justiça é ética, como toda ética é justa.

Tomei como entendimento e consultei o Dr. Antonio que o tema se relacionaria com a ética do Poder Judiciário jurisdiccional. É claro que, nesse sentido, muito teria de ser discorrido, já que os doutrinadores chamam como tripé da aplicação da justiça o poder jurisdiccional, que é constituído pelos magistrados, representando o Estado, o Ministério Público, como o Estado e a Administração, e os advogados, os que representam os interesses particulares, o Ministério Privado. Submete-os à análise, através do postulante. E cada um deles possui o seu próprio Código de Ética para o exercício da profissão.

Não podemos confundir uma eventual falta ética de um magistrado, pessoa sujeita a emoções e muitas vezes interesses no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 548 da pres.
n.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
B7	4	Angela	Rev.Const.	27.10.93		

julgamento de uma demanda, com aquilo que ele representa, o Estado, como distribuidor de justiça, detentor de poderes para fazer justiça, interessado apenas em pacificar todo tipo de conflito. O representante do Ministério Público tem o dever de representar os interesses do Estado como administração, ~~representar os interesses do Estado como administração,
pedir a punição dos responsáveis por crimes, contravenções,
atrasos, com a nova legislação,
regulamentar a nova legislação.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 549 do proc.
N.º 013 de 1999
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	1	florência	Rev.Const.	27/10/93		

levando ao Poder Jurisdicional aquilo que quebre a paz social através de crimes, contravenções ou que esteja ligado aos novos direitos adquiridos pela cidadania com a Nova Carta Magna e qualquer negativa ao exercício da função o levará a um comprometimento ético. E o advogado, no exercício do Ministério Privado, hoje considerado como essencial à aplicação da Justiça também possui deveres tanto no sentido ético como material. Lamentavelmente vemos esses elementos básicos à aplicação da Justiça apresentarem comentários e manifestações em face da promulgação de qualquer tipo de lei ou de demandas submetidas ao Poder Judiciário. Diante das câmeras de televisão são emitidos pensamentos que confundem com o mérito de causas ali em discussão, sem que a decisão final, a sentença trânsita esteja consubstanciada levando o leigo a acreditar que aquela opinião é a mais correta. E não é verdade. A simples idéia de que ~~há~~ algo possa ser inconstitucional divulgado ao talante acaba por induzir ao pensamento generalizado. Um magistrado que divulga fora dos autos sua convicção de condenação falta com a ética profissional, mesmo que declare ser adepto do denominado "direito alternativo", como fundamento de decisão. O advogado vem a público manifestar como pensamento seu que uma lei é inconstitucional, sem que tenha havido qualquer tipo de decisão nesse sentido pelo Poder Judiciário estará cometendo uma falta ética, porque certamente estará se insinuando à captação de clientela ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 550 do proc.
UN-0 013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	2	Florência	Rev.Const.	27./10/93		

se utilizando da inculca, se oferecendo para o serviço. Um promotor que requeira pagamento de honorários para si também estará cometendo uma falta grave. Tantos problemas têm surgido, tantas situações têm sido postas às claras e tudo isso aliado ao interesse da imprensa em melhor informar seus seguidores, que acabam ensejando uma enormidade de atitudes anti-éticas. De ~~tantos~~ tão repetitivos esses fatos, é que surge a idéia e o pensamento geral de que são naturais e dentro do costume. A aceitação disso com naturalidade é o que estou chamando de "crise da ética". Na verdade, falta a aceitação da necessidade da ética, que compreende os valores capazes de garantir a realização pessoal e social do ser humano, conforme sua dignidade e o sentido de sua vida. Não podemos continuar alimentando o individualismo, que privilegia as opções e decisões do indivíduo, considerando~~do~~ exclusivamente os seus próprios interesses.

Estamos no limiar de um novo milênio e o desamor impera. A convivência social se deteriora, não apenas pela violência, mas sobretudo pela corrupção, que lançou raízes profundas pelo jeitinho com que ela foi cuidada, deixando de ser apenas uma erva daninha, ela foi longe e vem extraíndo em benefício de poucos a seiva da tranqüilidade. E não estamos conseguindo encontrar um antídoto tão poderoso quanto sua força. Fala-se, proclama-se que tudo isso cresce em decorrência da impunidade e da morosidade da Justiça, em detrimento do bem comum, mas a Justiça se faz com o efetivo cumprimento das leis, que são concebidas e aprovadas por um outro Poder, o Legislativo: é ele que deve dar autorização para que o Executivo forneça os meios necessários para a celeridade processu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	551	do proc
N.º	013	de 1993
O funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B8	, 3	florência	Rev.Const.	27/10/93		

controle

al. A falta de meios acaba por se constituir num verdadeiro externo des-
se 3º Poder, que luta para não ser fiscalizado, como se essa fiscaliza-
ção pudesse reduzir o pouco que tem. Por derradeiro, quero deixar expres-
samente consignado que o Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Ad-
vogados de São Paulo, que aqui represento, aliás, o único Tribunal de É-
tica que funciona no País, em franca atividade, ininterruptamente desde
19344 que aqui represento, se rejubila com a tomada de posição desta Ca-
sa de Leis, que, de forma pioneira, estabelece esse I Fórum sobre Ética
Profissional em conjunto com o Rotary, dando mostra visível de sua preo-
cupação quanto ao problema ético. Se sente, outrossim, o Tribunal honra-
do com o convite para exposição inicial, o que demonstra que as ativida-
des que vem desenvolvendo começam a encontrar eco em todos os cantos do
relacionamento humano. Se todos os segmentos da nossa sociedade, em
conjunto com os Poderes Constituintes, passarem a se preocupar de forma
real e irreversível com o caos ético em que nos encontramos e num ato de
verdadeiro amor puderem unir suas mãos ~~em~~ numa corrente com a pureza de
aço, talvez, sim, possamos adentrar o Novo Século vizualizando uma nova
luz no fim do túnel. E permita o Criador que essa luz, ainda que num
pequeno candeeiro, garanta o caminhar dos nossos filhos, dos nossos ne-
tos, concebidos ao tempo em que nossas consciências dormitavam na escuri-
dão deste tempo^{que} felizmente tende a se encerrar. Muito obrigado. (Pal-
mas.)

Antes de prosseguirmos no nosso trabalho, queremos registrar
a presença de Orlando, Ernesto, Pimenta, Presidente do Rotary Clube do I
taim; de Macalé B. Compes, Presidente do Rotary Clube Jardim da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 552 do pro
N.º 013 de 1999
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	4	florência	Rev.Const.	27/10/93		

de Gonçalo Silva Pires, Presidente do Rotary Clube do Parque São Lucas;
Sérgio Excelender, Presidente do Rotary Clube de Itapeceira da Serra;
r. Wilson Pereira Ramos, Presidente da ARDEM em São Paulo - Associação
~~ARDEM~~ Regional de Desportos para Deficientes Mentais.

Mais uma vez renovamos nossos agradecimentos aos Governadores
Scana Tayara,
do Rotary aqui presentes, Salvador Atrasseri, Hugo Maia de Arruda Perei
ra, Milton Martins Lopes, que emprestam com sua presença o prestígio a
esse evento.

Tínhamos programado agora e convidamos para ser o primeiro de
batedor do tema "A ética na Justiça" o Dr. Antônio Carlos Galvão Leite,
ilustre criminalista, tribuno de nomeada, que conquistou em São Paulo u
ma posição respeitável e felizmente ainda confirmamos na semana passada
a presença dele, mas deve ter havido algum motivo de força maior que o
impossibilitou de estar aqui. Então, para que o Dr. Robson não fique
sem debatedor, temos uma equipe suplente, que começa comigo, para suprir
toda e qualquer deficiência. Então, simplesmente como Professor de Di
reito, como Advogado, vou me permitir, na ausência do Dr. Antônio Carlos
Gorrão, provocar o debate, deixando claro a todos os presentes que esta
mo discutindo sem censura. Quer dizer, não é o fato de estarmos no Par
lamento da Cidade de São Paulo que nos intimida. A Câmara é um Fórum que
tem funções precípua, entre elas fazer leis, função constitucional da Câ
mara. Um outra função da Câmara é fiscalizar o Poder Executivo na apli
cação do dinheiro público e tem a meu ver uma função primordial, que é
fazer da Câmara um amplo fórum de debates das coisas da Cidade e as coi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	553	do Proc.	013	de 19	93
C. funcionário					

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	florência	Rev.Const.	27/10/93		

sas da Cidade são as coisas da Nação.

Vou fazer uma pergunta com algumas ramificações, só para ocupar esse espaço do ~~debate~~ debate, para logo mais entrarmos com o segundo tema, que será exposto pela Dra. Irene Abramovich, do Conselho de Ética do Conselho Regional de Medicina, e o debatedor, Dr. Edson Mourbin, aqui presente. Após, o expositor será o Dr. Marcos Paulo de Almeida Sales, que está aqui presente, e o debatedor, Dr. Hugo Maia Pereira, que também está aqui presente. Então, minha pergunta, só para abrir um pouquinho o debate, pediria que os nossos auxiliares colocassem o microfone no centro para que ~~alguém~~ ^{que} alguém quisesse formular alguma pergunta no tema ÉTICA na Justiça. Nós estamos amparando nesta exposição do Dr. Robson uma ampla colocação que ele fez sobre Ética, sobre Moral, que poderá sustentar todo o nosso debate.

Pergunta com objetivo a, objetivo primeiro: os estudantes de Direito - e eu tenho essa vivência quase que diária com os estudantes de Direito - como, a seu ver, se comportam em face da ética profissional, tendo em vista sua função de advogado ou qualquer outra função essencial à Justiça, como Promotor Público, como Juiz de Direito, ou mesmo como Delegado de Polícia? O que fazer para que o Estudante de Direito tenha não ~~somente~~ somente uma disciplina, que algumas faculdades têm. No meu tempo era obrigatório ter essa disciplina; hoje não mais. O que fazer para que o estudante de Direito tenha preleções e sobretudo ~~experiências~~ experiências vivenciais do problema ético-profissional na Justiça? Aí eu pergunto: o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil poderia como instrumento se aproximar mais do estudante de Direito para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 554
013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	2	florência	Rev.Const.	27/10/93		

ele colocasse na sua formação esta preocupação com a ética? Esta é ^{uma} ~~uma~~ indagação que vou deixar ao Dr. Robson e vou fazer uma segunda, para não mais intervir e para que ele possa encerrar a temática ética e dar ensejo para que os presentes possam fazer outras comunicações: a Constituição do Brasil, de 1988, atual, no seu Artigo 37 diz o seguinte- "A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade." Eu então friso moralidade, ~~Publicidade~~ Então, como Professor, de Direito Constitucional, quero dizer aos senhores que raríssimas ou quase que nenhuma ~~Constituição~~ Constituição de Estado moderna teve a necessidade de colocar essa expressão "moralidade", dizendo "O Estado tem que ser moral, tem que ser idôneo." Qual a sua opinião, Dr. Robson, desse impositivo constitucional em que um Estado que deveria ser necessariamente idôneo ... Porque não consigo admitir o Estado inidôneo. Como o Dr. Robson interpreta essa novidade na Constituição, colocando o princípio da "moralidade"?

O SR. ROBSON - O caminho que o Dr. Antônio está percorrendo é muito inteligente. Ele começou com uma preliminar - como um estudante vê essa situação? Eu vou dizer como eu vejo o estudante hoje e ele deve ser testemunha disso como professor, também.

O estudante pensa o seguinte do seu colega hoje. Quando formos advogados, quando estivermos nas barras dos tribunais, vou comer o seu fígado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 555 do proc.
N. 013 de 1999
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	florência	Rev.Const.	27/10/93		

São expressões mais ou menos como ~~XXXXXXXXXX~~ "Vou te destruir."

E nós sabemos, hoje, nós, os mais antigos, que pensávamos um pouco diferente. Quando estivermos nas barras do tribunais, vou destruir a sua tese. Então, me parece que por aí se responde exatamente o primeiro questionamento. Nós talvez não estejamos ensinando certo. Nós temos que destruir a tese e não destruir a pessoa. Então, aí eu respondo o primeiro questionamento.

Como o Tribunal pode chegar a esses estudantes? Dr. Antônio, eu posso responder pessoalmente por mim. O Tribunal tem feito um esforço muito grande através de seu Membros. O Dr. Prates está aí. Tem dado palestras aqui em São Paulo. Eu me dispus mais a ir ao interior. Eu, em dois anos de mandato no Tribunal, já consegui fazer palestras sobre ética para 8.000 estudantes de Direito. Convinhamos que é um universo bastante grande, o começo de campanha do próprio Tribunal e conseguimos implantar, em 36 faculdades de Direito no Estado de São Paulo, em 16 faculdades, no curso de Graduação, a cadeira de Ética e de Disciplina.

Então, já caminhamos bastante em apenas dois anos.

Com relação ao terceiro questionamento, não sou constitucionista. Qualquer posicionamento aí poderia motivar muito mais o debate para o lado constitucional, porque a época é muito propícia, mas vou lhe responder o que tenho feito no Tribunal constantemente aos meus Colegas. E o Dr. Prates é testemunha disso e concorda com esse tipo de tese. Nem tudo que é legal é ético. Não é porque o legislador pinçou em determinados costumes e transformou em lei que a coisa se torna ética. Então,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 556 do proc.
NO 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BLO	1	florência	Rev.Const.	27/10/93		

porque a moral - vamos imaginar um grande círculo e a ética está dentro desse grande círculo, em todos os seus contornos. Depois é que vem a lei; então, a lei é pinçada da ética, da ética que está com relação à moralidade. Se nós estamos carentes, sofrendo de inanição moral, o legislador também está. Foi por isso que ele acrescentou no texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) -

OK. Só queria abrir mais um parêntese para registrar a presença de Luiz Flávio Borges Durso, Presidente da Associação dos Advogados Criminais do Estado de São Paulo, representado por Roberto Aurichio. E do Sr. Wilson José, Presidente da Associação Paulista de Municípios, representado por Dalva Paes da Silva.

Bem, o objetivo da minha intervenção era simplesmente colocar a lenha na fogueira para que os dois microfones, da esquerda e da direita, possam ficar à disposição, principalmente os advogados, Membros do Tribunal, que estão aqui, do Tribunal de Ética, das Associações de Advogados Criminais, que possam utilizar para que, durante um período sob controle possamos encerrar e passarmos para outro tema.

Pediria depois, na passagem para o outro tema, que os debatedores ficassem a fim que pudéssemos trocar impressões da ética em função de cada tema, porque acho que a ética é abrangente e nós poderíamos explorar o máximo possível o tema. Por favor.

O SR. PRATES - Colega Robson, a Ética Estática ou Dinâmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 557 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	2	florência	Rev.Const.	27/10/93		

Há pouco tempo o Conselho Geral de Medicina fez novo Código de Ética. E a Ordem dos Advogados permanece com (inaudível) há muitos anos. Qual o seu pensamento?

O SR. ROBSON - Deixei consignado bem no coneço que da cobrança da moralidade ou dos costumes é que surgem os posicionamentos éticos. Vou dar um exempl, talvez: é ético o bígamo ~~XXXXXXXXXX~~ brasileiro, além de estar contra a lei?

Então, o nosso costume admite apenas o casamento monogâmico. Entretanto, em alguns países orientais, se admite apenas sete esposas para cada pessoa. E a oitava já é considerada adultério. Então, me parece que pode ser que reduzam essa ética para cinco, para quatro... Então, a ética vai mudar aí em decorrência desse tipo de costume. Então, um costume sólido, u'a moral rígida, não vai admitir a mudança da ética. Mas uma moral em evolução, onde os costumes vão se modificando e sempre a tendência é a procura do bem, porque até hoje, quando o Rotary fala "princípio que não tem fim", tenho meditado profundamente nisso, e o Prates.ª testemunha disso. Eu tenho ... Quadrado por fora, mas Sócrates ainda está na ponta da linha. 2.500 anos e não conseguiram mudar ainda todos os ~~XXXXXX~~ contornos; foram agregadas algumas coisas, mas não conseguiram mudar a coisa. Não sei se era velho, se era moço. Conta-se algumas coisas, mas não se conseguiu mudar. Não parece que a ética de 2.500 anos não mudou muito daquela época para cá.

Então, fica mais ou menos ^{aí,} respondendo ~~XXXXXX~~ responder, mas muito mais para formar a convicção de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 558 de 558
N. 013
C. funcionario 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
B10	3	florência	Rev. Const.	27.10.98		

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra -) -

O debate está aberto e os microfones estão à disposição.

Antes, porém, gostaria de anunciar e permitir a todos, em nome do Governador Scana Tayara, que nos abrilhanta com sua presença, e com o Presidente do Rotary Clube de São Paulo da Moóca, Fabrício Nicole, que deverão atender a uma exigência como dever de suas funções.

Fico muito grato com a presença de vocês. Os microfones estão à disposição. Por favor, ~~em~~ o nome, a entidade que representa e a secção.

O SR. JORGE CINTRA CAMARGO - Rotary Clube de São Paulo, Liberdade. Achei que foi muito interessante e inicialmente o expositor fazia diferenciação à distinção entre ética e moral, que inclusive foi ^{última} motivo dessa resposta, ~~xxxxxx~~ Mas acho interessante também esclarecer-se, através do expositor, uma confusão que se faz, que contrariaria a ética - a exatidão do individualismo.

Eu acho que o homem é a medida de todas as coisas. Combate-se o individualismo como se fosse um individualismo o sinônimo de egoísmo, quando individualismo não é se contrapõe a egoísmo. Egoísmo se contrapõe a altruísmo. O princípio básico da ética é justamente a autoridade, o outro. Eu sou eu; o outro é o meu objeto, mas eu também sou objeto do outro. O princípio da ^(Inaudível) ~~autoridade~~ e a base do Cristianismo e que está inclusive no nosso principal lema rotário, que é dar de si sem antes pensar em si. Essa pergunta é o seguinte: Se o indivi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 559 de proc.
N. 013
C. funcionario 1093

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B10	4	florência	Rev.Const.	27.10.93		

dualismo não está sendo confundido como sinônimo de egoísmo, quando esse não é, o que se contrapõe em individualismo é coletivismo. Nós temos que estar sempre ~~com~~ o homem como medida de todas as ^{coisas} ~~coisas~~ e ser individualista não é ser egoísta.

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zanera) -

Agradecemos ao Dr. Robson. Essa é a última indagação do tema "Ética na Justiça". Logo após, ouviremos a exposição da Dra. Irene e os debates do Dr. Edson Morbini.

O SR. _____ ⁿ - Agradeço a pergunta. Devo dizer que não sou especialista na filosofia ética, mas tenho um conhecimento insipiente da coisa. Estou estudando. Concordo com o seu posicionamento e digo que a confusão geralmente emerge. O que acontece é o seguinte. Me parece isso. Quando se fala em individualismo no sentido que eu procurei dar aqui é no sentido de que a pessoa é a dona da razão, é aquela que quer fazer prevalecer o seu ponto de vista, como sendo o mais sábio, o mais proeficiente, o que levaria ao melhor resultado. Ele não pensa que ele é o melhor. Ele pensa que o ponto de vista dele é o melhor e quer fazer incutir isso e não luta como no sentido de coletivismo como o Rotary quando determina o seu lema anual, ele já consultou a individualidade de cada base, cada um dos indivíduos que compõem a célula rotária. E ele se manifestou da sua idéia e porque sabe que dentro da sua formação, do seu contexto, ela representa o seu individualismo somado com outros individualismos e que vão dividir os atos, as ações, as atitudes e despejar como chuva em todos que necessitam e que preci-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 580 do pre
N.º 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Bil 1 florência rev. Const. 27.10.93

sem. Eu penso desta forma e talvez não tenha atingido aquilo que o que-
rido interlocutor quisesse que eu respondesse, mas dentro da filosofia
não tenho condições de falar. Posso falar dentro dessa minha interpre-
tação pessoal. Não acho que o individualismo no sentido que usei seja
de despreparar a pessoa, despir a pessoa daquilo que ela tenha de mais
positivo, mas sim da somatória do que ele tem de positivo e o que ele
está apresentando como indivíduo é ~~NÃO~~ a somatória de toda sua negati-
vidade em detrimento do próximo.

O DR. PRESIDENTE (Archibaldo Zanera)

Bem, isto posto, vamos terminar o primeiro módulo do nosso
Fórum de Debates e queremos fazer uma troca de lugares, pedindo à Dra.
Irene que venha à tribuna, o Dr. Robson, pode permanecer conosco para
participar dos debates e o Dr. Nelson Morbin também, que sente-se à mesa.

3

Queria anunciar também a presença do Dr. Gilberto Lório,
Presidente do Rotary Clube de São Paulo - Alto da Moóca, aqui presente;
Vicerley Nóbrega, Diretor do Departamento da Prefeitura Municipal de
São Paulo; Gelucínio Abrantes dos Santos, Presidente do Rotary, mas não
está especificado qual.

Bem, cabe então, já com os devidos lugares, Dr. Robson, se
puder,

Bem, todos a portar, cabe a mim fazer a apresentação da ex-
positora. O Dr. Irene Abramovich parece que se de trata por modéstia,
em que pese o fato de eu insistir para que ele apresente o seu currícu-
lum, ela se cingiu a breves traços e eu vou evidentemente colocar o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 501 do proc
nº 013 de 1997
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B11	2	florência	Rev.Const.	27.10.93		

chegou às minhas mãos. Sei que evidentemente o seu currículo é bem maior mas sua modéstia intercepta a mensagem: Membro da Diretoria do Conselho Federal de Medicina; Membro do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Médica Neuro-Pediatra do Hospital das Clínicas; Coordenadora ~~da Residência Médica do Hospital das Clínicas de São Paulo;~~
~~Coordenadora do Serviço de Medicina (2011);~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FOLHA N°	362
N°	013
C. funcionário	93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
RL2	1	beth	rev. constit.	27.10		

da residência médica da Secretaria de Saúde de São Paulo, Conselheira do Conselho Regional de medicina, eleita agora, tomando posse, com exercício de 78 a 88,, membro da Diretoria do Conselho Federal de Medicina e Conselheira do Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Tem a palavra a expositora, Dra. Irene.

A SRA IRENE ABRAMOVIC H - Em primeiro lugar

gostaria de agradecer o convite do Rotary Clube. Acho importante que nesse momento que o País vive - não é de hoje - se esteja discutindo ética. Gostaria de me congratular pelo evento. A ética, hoje, faz parte da vida de todos. Depois da brilhante exposição fica difícil falar. Uma série de coisas levantadas são iguais o que mostra que a ética profissional, tanto faz na medicina, no direito ou em qualquer outra profissão, qualquer forma de trabalho é a mesma. Eu gostaria de começar respondendo a uma pergunta que foi feita e que ficou no ar em relação aos conselhos de medicina. Por que é que mudamos o Código de Ética Médica, se a ética é dinâmica ou é estática. Não foi a ética que mudou, foi a prática médica que mudou. O Conselho Federal de Medicina realmente fez um novo Código de Ética em 1988 por que surgiram uma série de procedimentos éticos que no código anterior, de 1957, não existiam. Não se discutia transplante, não se discutia inseminação artificial, não se discutia doação de órgãos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 563 de proc
IV 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El2	1	beth	rev. const.	27.10		

outros assuntos. Porém, os princípios básicos do Código de Ética não mudaram. Naverdade os princípios básicos se resumem no Artigo 1º que diz que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde, do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem nenhuma discriminação. O Artigo 2º que é o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade. Na verdade esse código se resume a esses dois artigos. A partir daí é toda uma discussão, todo um código em que se detalha ~~tudo~~ em cada uma das coisas. É isso que é o código de ética. O médico em benefício do ser humano. O que se discute também não só os códigos de ética, a quem pertence o Conselho de Medicina ou a quem ele beneficia. O Conselho de Medicina é um ~~órgão~~ órgão da sociedade. Luta em benefício da sociedade. Não é um órgão da corporação. Essa é uma das grandes discussões que se permeiam em todos os assuntos. Ele tem uma atuação sobre o médico, também somos um tribunal ético que nunca deixou de funcionar desde o dia da sua criação que é a Lei de 1957. É um órgão realmente em benefício da medicina. Ele não está em benefício da corporação. Só para levantar, não vim fazer uma palestra. Vim muito mais para trazer algumas coisas que se pudesse discutir. Por isso que até perguntei antes quantos ~~aqui~~ aqui eram médicos, mais no sentido da discussão. Não vou discutir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 364 de 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
bl2	3	beth	rev. const.	27.10		

a ética embora tenha sido muito bem discutida e colocada. O problema da ética hoje, a ética médica, dos serviços de saúde, estão permeando uma série de problemas. Temos a ética em relação ao doente terminal. Isso é um problema para se discutir cada vez mais e para se viver cada vez mais o problema ético do doente terminal, do doente em fase terminal e que existe todo o envolvimento familiar, da sociedade. A colocação e a decisão médica em relação a isso. A ética da relação médico-paciente. Aí vem a ética da experimentação, a ética dos transplantes. Gostaria de colocar que nós, ao contrário dos advogados, temos a cadeira de ética em todas as faculdades de medicina. Porém discordamos da cadeira de ética médica. Quem ensina ética médica são absolutamente todos os professores. Eles ensinam inclusive a ser antiético, se for um mau professor. Nós, como médicos - sou professora da USP - estamos ensinando não só a ciência. Estou ensinando como se trata gente. Na hora em que estou ensinando como se trata gente, como se aborda um paciente, como se trata uma família, estou não só ensinando a ciência, a doença, os relatórios, os exames que vou pedir, a terapia. Estou ensinando ética também. Estou ensinando relação médico-paciente. Se eu não estiver ensinando isso serei um péssimo professor. Não dá para dizer que só ensino ciência. Ensino modelo sim. Temos inclusive, e até vou gostar de discutir depois essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 565 do proc
013 de 93
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b12	4	beth	rev, const.	27.10		

divergência. Achamos que não adianta. Temos a cadeira de ética médi
ca, em geral no 4º ou 5º ano em que chega o professor. Em geral está
ligada à cadeira de medicina legal. O Código de Ética Médica vai dis
cutir o Código de Ética Médica e o aluno passou 6 anos em um hospi
tal em que ~~passou~~ aprendeu com os professores, com os modelos da for
ma de atender um paciente, da forma de atender uma mãe. Na hora em
que temos um professor que não sabe o nome do pasiente, onde se refe
re, por exemplo, ao leito 32, aquele câncer de fígado, aquele pacien
te que tem não sei o quê, onde ele não sabe coisa nenhuma do pacien
te, ele está ensinando que é dessa forma que se trata gente. Ou que
a prática dele referente a um tipo de serviço, no consultório, é di
ferente na previdência ou no SUS, que é diferente no Serviço Público
ou no plantão. Se ele tem forma diferente de tratar nós estamos en
sinando para o aluno que a ética médica é diferente conforme o paci
ente me paga ou não me paga. Conforme o vínculo que eu estabeleço com
ele. Ou que em uma situação de emergência eu posso cobrar o que eu
quiser porque estou trabalhando com o desespero de uma família em
uma situação de urgência. Uma coisa que não podemos deixar de colo
car é a ética do Governo. Quando a gente fala em Governo é sensu la
tu, todos os três níveis de Governo. A responsabilidade deles nesse
momento em que estamos trabalhando, nós profissionais de saúde, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 566 de pro
N. 013 de 1999
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
bl3	1	beth	rev. const.	27.10		

piores condições - eu tenho 25 anos de formada - e nunca trabalhamos em piores condições, em todos os níveis. Eu acho que não há alguém aqui que procure um serviço público, a não ser que seja uma emergência, que não tenha outra opção. Onde está a responsabilidade - e aí eu devolvo a Constituição que diz que é um dever do Estado - onde está a ética desses governantes em nos darem esse tipo de condição de trabalho. Não adiante termos brilhantes médicos formados ou não termos. Na verdade estamos nas linhas de frente sendo acusados diariamente, diuturnamente, o médico é culpado, está nas manchetes dos jornais. Não estou querendo ter uma posição corporativa. Na verdade estamos trabalhando sem condições. Não existe enfermagem, os hospitais estão sendo fechados, a OAB nos ajudou a fechar um hospital pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos. Quer dizer, a que ponto chegou a saúde nesse país? Acho que a CPI -é importante para discutir - como foi a CPI do Impeachment - a responsabilidade dos nossos dirigentes, não adianta termos uma brilhante Constituição no direito social, na parte de saúde é ótima - o Artigo 200 é excelente - se não é executada. Não Existe uma responsabilidade, não existe uma punição e não sei de que tipo, em que isso não seja cumprido. Eu acho que o médico pode ser cobrado, é médico deve ser cobrado mas também devem ser dadas condições de trabalho. Nós nunca estivemos em tão más con



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 567 de proc.
Nº 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
bl3	2	beth	rev. const.	27.10		

dições de trabalho. De repente é uma coisa que até me assusta quando se discute o problema ético. Os alunos da escola estão começando a achar que é normal ter paciente na maca e no chão. Isso, de repente é normal. É usual, é corriqueiro, é costumeiro. E não é. Realmente não pode vir a ser. Fica difícil. Não adiante eu dizer para ele: o Código de Ética diz isso. É prática, qualquer hospital que formos vamos encontrar doentes na maca, no chão. Nos três níveis ou nas Santas Casas que estão, inclusive, fechando. Ou começamos a discutir a saúde como uma coisa muito mais séria e não é somente a ética médica como a ética do médico, mas da saúde. Eu tinha trazido coisas mais para tentarmos discutir. Não me preparei para fazer palestra. Acho que o mais importante é trazer os temas, discutir e responder quando pudermos. Como fui meio provocada, no bom sentido, acho que o Código de Ética quando mudou, não mudou somente pelo avanço tecnológico. Mudou porque a prática médica mudou. Não melhorou e nem piorou. Em 1957 quando foi criado o médico tinha um tipo de trabalho que era no serviço público ou em uma faculdade e à tarde ele tinha a seu consultório. Se alguém pegar o segundo Código de Ética - porque o primeiro é de antes da existência dos conselhos - é um código que se refere a essas duas práticas. Hoje temos que começar a discutir as relações de trabalho, a relação com as outras pessoas, com outros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 568 do proc.
N.º 013 de 1393
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HL3	3	beth	rev. const.	27.10		

profissionais, com a família nos hospitais, o problema da equipe de trabalho - porque nenhum médico trabalha mais sozinho, é em equipe - é uma prática de equipe. Temos que discutir a responsabilidade da equipe. Hoje estamos começando a discutir e talvez tenhamos que partir para mais coisas no Código de Ética, com a nova lei da defesa do consumidor, ver ~~se~~ se o trabalho do médico é um trabalho de fins ou é um trabalho de meios. -É de resultado, porque temos clareza nisso, mas os juízes - estamos começando a ter sentenças - fazemos o melhor que podemos fazer com o paciente. Não prometemos a cura. Se o paciente morre nem sempre é por erro médico. Mesmo que o médico não vá se responsabilizar. Está havendo um questionamento quando o resultado não corresponde, principalmente em cirurgia plástica. Os advogados não entenderam. Esse é um novo questionamento que está surgindo desde a lei da defesa do consumidor. Vamos nos atualizando na medida em que aparecem as novas situações que exigem uma atualização ética. Acho que esse momento é um momento muito rico. Começou com o movimento do impeachment. Temos que mostrar - e você pontuou, Robson, muito bem falando dos meninos que foram para a rua. Se eles foram temos que mostrar para eles. Não sei se eram os mesmos meninos. Mas mostrar para eles que a ética não pode ser cobrada de quem está para cima. Temos que ter uma postura ética ao tempo inteir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 569 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL3	4	beth	rev, cânst.	27.10		

ro. Acho que na hora em que estamos em um plenário, às 8 horas da noite em dia de semana discutindo ética - tenha andando por esse País - e há dez anos atrás, se estivéssemos discutindo ética médica provavelmente a categoria diria : vai chegar aqueles velhos cheirando a mofo onde tudo é obrigação. Hoje os debates têm acabado à meia-noite quando a gente fala: não dá mais! As dúvidas éticas são tão grandes! E não são dúvidas em relação a processo, não. É assim: eu faço desse jeito ou faço desse jeito? Acabamos de assumir o Conselho e uma coisa que criamos foi um plantão de conselheiros para tirar dúvidas da categoria, da sociedade pelo telefone. Temos um setor extremamente importante que é o setor Parecer Consulta. Quer dizer, como é que eu me comporto perante isso, o que eu devo fazer. É para nós prioridade zero, antes da um. Até para evitar o erro médico. Quero só colocar isso. Acho que é muito mais a a discussão. (Palmas)

OSR ARCHIBALDO ZANCRA - Registro a presença do Governador do Rotary, José Alfredo Pretoni que é também diretor indicado pela comissão de indicação ao cargo de Diretor de Rotary Internacional. Também está presente prestigiando com o seu apoio, o Governador Justino de Matos Ramos Jr., Governador do Distrito 4.610 do Rotary Internacional. Gostaria de dizer aos Srs., antes de dar a palavra ao debatedor, que a presença de vocês, dos governadores, presidentes de clubes



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. RESPOSTA
Bl 4	1	beth	rev, const.	27.10		

é profundamente importante porque esse é um comportamento pioneiro, primeiro, onde eu, aproveitando a locução da Dra. Irene, de que hoje em dia, estarmos reunidos sobre esse tema é de capital importância. O que pretendemos agora, de forma eclética, e com o apoio dos segmentos da comunidade, é transformar um fórum nesse sentido, melhorando a ~~massa~~ nossa divulgação e preocupação para os próximos anos. Caberá a palavra agora ao Dr. Edson Morbim, que fez seus estudos no Colégio Arquidiocesano e no Colégio Bandeirantes de São Paulo é médico formado pela Escola Paulista de Medicina com especialização em ginecologia e obstetrícia. Tem vários artigos publicados em revistas médicas. É diretor do Instituto de Medicina e Ginecologia de São Paulo, membro da Associação Médica Brasileira, da Associação Paulista de Medicina, da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, da Sociedade Brasileira de Climatério da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de São Paulo e pertence ao quadro associativo do Rotary de São Paulo - Penha.

Dr. SR EDSON MORBIM - Muito obrigado. Em primeiro lugar quero me congratular com todos os membros da Casa na pessoa do nosso excelentíssimo Vereador Archibaldo Zancra, nosso querido companheiro do Rotary Clube de Vila Alpina por essa lei que instituiu a Semana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 524 do proc
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
BL4	2	beth	rev. consot.	27.10		

da Ética Profissional. Realmente, estamos cada vez mais necessitando conversarmos, discutirmos e estudarmos ética porque é o que está faltando, de modo geral, em toda a nossa sociedade. É muito importante e oportuno esse seminário e fórum. Quero aproveitar estarmos aqui para conversar com a Dra. Irene algumas situações. Sabemos que estamos em um País em que estamos com um estado de saúde completamente caótico. Sem recursos absolutamente para nada. Estamos vendo todos os dias hospitais serem desativados. Hoje mesmo os funcionários do Hospital Humberto I fizeram uma passeata na Avenida Paulista pedindo sua reabertura. Era uma entidade que vinha atendendo grande parte da população carente nos seus ambulatórios, pacientes queimados, alérgicos e que estão completamente ~~desassistidos~~ desassistidos. São situações onde não há verba nem para manter os hospitais atuais. Não temos verbas para mantermos os ambulatórios. Não temos verbas para fornecer medicamentos. O médico examina, diagnostica e prescreve. E o doente não tem condições de se tratar. Ele não tem condições de comprar e o governo não lhe oferece absolutamente nada. Não existe recurso para a remuneração do pessoal da saúde. Hoje estamos, por outro lado, com um povo totalmente carente, desassistido, necessitando de tudo. No meio temos quem? O médico. O médico que fica apertado pelos dois lados porque ele precisa dar cumprimento ao juramento hi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 572 do proc
N.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. APARTE
RL4	3	beth	rev. const.	27.10		

pocrático, ao código de ética de fazer um atendimento perfeito à população e não lhe dão condições. Acho que é muito importante que se uma sociedade cobra de um médico que talvez entre todas as profissões seja a mais cobrada dentro da ética, claro que em justa causa porque estamos lidando com vida humana, mas ~~esse~~ é preciso que lhe dêem condições de poder executar o seu trabalho condignamente. Vemos todo esse problema da saúde pública falida, dessa novela, o vilão é sempre o médico. Em todo o noticiário o médico sai como vilão. É o omissor. Hoje em dia a situação é tão grave que um companheiro nosso delegado de polícia nos informou que em sua delegacia frequentemente os médicos vão à delegacia - em ato nada louvável - pedir que se registre que ele não tem condições de atender condignamente a população para se salvaguardar de um futuro processo por uma omissão da qual ele não é culpado, mas é vítima também. Essa posição é que quero deixar clara e ver como nós, médicos e o conselho poderemos lutar para resolver.

O SR ARCHIBALDO ZANCRA - Para conduzir os debates gostaria de deixar aberto o questionamento para que a Dra. Irene, com as anotações depois fizesse uma resposta.

O SR EDSON MORBIM - Mais um questionamento em que acho que o médico está sempre acuado pelos dois lados. Uma gestante em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	573	do proc
N.º	013	de 1999
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B14	4	beth	rev. const.	27.10		

início de gravidez tem um diagnóstico de que seu filho é um anencéfalo. Sabemos que legalmente se considera o indivíduo morto quando não existe mais atividade cerebral. Quando existiu a morte cerebral. Os médicos trabalhando na UTI têm o direito de desligar as máquinas que estão mantendo aquele ser vivo - obviamente desde que não pertença a uma equipe de transplante - salvaguardando o que diz nosso Código de Ética. Por outro lado, se essa pessoa que é legalmente morta, pois não tem atividade cerebral, o feto, está legalmente morto e está sendo mantido vivo por uma máquina, que é o útero materno sendo que assim que ele for retirado ele vai morrer porque ele não tem condições de sobreviver fora daquela máquina que é o útero. O nosso Código Penal não permite a interrupção da gravidez a não ser em dois casos muito claros. Primeiro quando a gravidez leva ao risco iminente da morte materna. Segundo, no caso de violência sexual, assim mesmo com a autorização da vítima. Nesse caso essa mulher vai continuar levando por vários meses a gestação com todo o seu trauma psicológico, a carga de uma amiga chegar e perguntar: quando vai nascer o seu filho e dizer: meu filho não vai nascer, vai morrer daqui a tantos meses porque não tem condições. Mas não é permitido que exista uma interrupção

O SR ARCHIBALDO ZANCRA - Gostaria de fazer uma colocação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 534 do proc.
n. 013 de 1978
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B14	5	beth	rev. const.	27.10		

dentro do campo do direito, evidentemente, onde conhecemos um pouco.

O Artigo 196 da Constituição diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado." como a Dra. Irene lembrou. Então, pergunto o seguinte: os chamados direitos sociais que existem expressos na Constituição de 1988 corresponde efetivamente na sua opinião a uma conquista simplesmente porque está escrita no Texto Constitucional? Pelo quadro que os dois médicos levantaram sobre a situação da saúde pública em São Paulo, por que não dizer, no Brasil, há uma desassistência e um descuido assentado. Será que nós, brasileiros, não estamos nos iludindo com as palavras do Texto Constitucional ou direito é aquilo que o cidadão pode sentar em uma máquina e batier uma petição, pedir ao Judiciário a execução do Artigo 196, se é direito de todos, sou pobre, tenho tais condições e quero a saúde do Estado. O dever do Estado é cumprir. Qual é a sua opinião dos chamados direitos sociais, as grandes conquistas se o estrangeiro vier ao Brasil e ler isso dirá: nossa, que país maravilhoso! Mas a realidade é triste e dura.

O SR PRATES (Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados) -

Quando eu fiz o questionamento com o Dr. Robson e a Sra. pegou o gancho foi no sentido de elogiar o Conselho de Medicina porque eu faço defesas lá e trabalhei com o Código anterior. Foi daí que notei a passagem para um novo código, com um visual gráfico e redacional melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 575 do proc.
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b15	1	beth	27.10	rev. const.		

Acho isso positivo. Por isso perguntei para o Dr. Robson por que o nosso código não digo mudar, mas que se aperfeiçoe. Estamos em estudos para o novo Código só que o novo não. Só que o Conselho de Medicina foi muito mais rápido. Então, foi no sentido de elogiar a evolução. O Federal, que baixa normas éticas, assim como o da Ordem dos Advogados. A pergunta do Dr. sobre o problema do desligamento dos aparelhos. Hoje está sendo julgado um médico de Campinas - ele é de Atibaia, mas como foi desafortunado foi para Campinas - por esse problema. Sem entrar em detalhes do processo, evidentemente, vendo o pensamento ético. Outra pergunta é sobre a lei penal. Se coincide com a ética médica.

O SR. HUGO ALIA DE ARRUDA PEREIRA (Rotary de SP) - Dr. Horbin ou Dra. Irene, estou me preparando para fazer uma palestra sobre ética no Rotary e consultando o Dicionário Enciclopédico dizia que a medicina ética é a febre lenta e contínua que acompanha a doença crônica. Se a medicina deu o nome de ética para uma febre lenta e contínua que acompanha a doença crônica é porque a medicina julga a ética como uma coisa permanente. É uma curiosidade. Minha pergunta é: como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 576 do proc.
n.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	1	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

sou um simples trabalhador de empresa, me preocupa muito esse relacionamento das empresas de assistência médica.

Eu digo, como preâmbulo, que se se fizer qualquer pesquisa, com qualquer trabalhador hoje em dia, e perguntar qual é o benefício que ele quer da empresa, ele põe em primeiro lugar a assistência médica. Em primeiro lugar. Então, já começa a ser anti-ético porque a empresa paga o INPS, o INAMPS, e depois paga uma empresa de assistência médica.

Há uma coisa muito interessante: que a empresa de assistência médica funciona. O nível de reclamação é muito pequeno e, em geral, é produto da pouca cultura do próprio usuário, que não sabe nem pedir o que ele quer, não respeita os horários, as regras. E eu leio nos jornais, às vezes, que há uma disputa, considerando não ético as empresas de prestação de serviço de medicina. Eu gostaria de ouvir alguma coisa sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra - PDS) - Bem, a senhora, por favor, que já tinha pedido a palavra. Fale o nome e a entidade que representa, por favor.

A SRA. DALVA CRISTOFOLETTI PAES DA SILVA - Sou da Associação Paulista de Municípios, onde sou voluntária há quarenta anos. Desses quarenta anos, trinta na Prefeitura Municipal de Rio Claro. Sou professora universitária, onde desisti há seis anos, e lecionava Filosofia porque o problema de ética sempre foi o meu grande problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 577 de proc
N. 013 de 93
O funcionário 11

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	2	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

Mas, eu nem venho, assim, fazer uma pergunta. Venho mais colocar a minha dúvida.

Estamos sabendo, quero cumprimentá-la pela sua preocupação de fazer um trabalho de interação paciente-médico mais humano, tratando da doença. A minha preocupação é a seguinte: eu sei que neste instante eu trabalho com os Municípios de São Paulo e do Brasil, a Saúde está passando por um momento dos mais difíceis, sim. Mas, a minha preocupação é porque realmente o nosso trabalho foi de descentralizar recursos e nessa descentralização, quando o Município assumiu, através do SUS, hoje do SUDS, etc., a responsabilidade de tratar do assunto saúde, o problema foi que a competência veio e os recursos não vieram. Então, aproveitando aqui o Rotary, em especial, que eu tive o prazer de participar, meu marido foi do Rotary muitos anos, questão de viagem para o exterior, trabalho para o exterior, teve que sair, é que essa sociedade civil organizada, que poderia ajudar muito, eu aqui represento os Municípios, na definição de competências. Eu acho que está muito difícil para o profissional, e sentimos quando foi implantado o SUS, que o profissional que era da União, o profissional que era do Estado, o profissional que era do Município, eles mesmos não se entendiam, e era natural que assim acontecesse, porque as competências não estavam muito claras. De repente resolveu-se municipalizar, municipalizou-se e os recursos não vieram.

Eu não sei quantos vereadores há na Casa, mas acho que é muito mais fácil em tomar decisões lá em Brasília, e deixar que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 578 do proc.
n.º 013 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16B	3	Leo	Revisão Constitucional		27/10/93	

vereador receba o munícipe, porque é no Município que o indivíduo mora, que pode reclamar, que pode falar.

Então, não sei, Dra. Irene, será que o seu trabalho na Universidade e faço muito à vontade com uma professora que leciona na USP, na Escola de Enfermagem. Então, é muito comum a gente discutir. Porque, enquanto eu cobro do profissional, ela cobra dos políticos. E eu não sei quem é que está falhando no Código de Ética.

Eu até entendo que para os políticos bons e para os bons profissionais, está muito difícil. Então, eu não sei se o trabalho, que me parece brilhante, que o trabalho da sociedade civil aqui organizada, que pudesse nos ajudar nessa revisão constitucional aí, para que fosse finalmente definida a competência do Município, do Estado, da União.

Se é competência do Município tratar da saúde, então que venham os recursos, porque o JDS e o Rotary, que vivem ajudando as entidades assistenciais, sabem que os recursos no papel são destinados, e noventa dias depois, quando a inflação é 34,2 e chega, não tem valor nenhum.

Então, eu pergunto para a senhora: o que a senhora pode fazer por essa revisão constitucional em nome desses quatro mil e novecentos e tantos municípios que estão aí, recebendo a competência, não recebendo os recursos e se a definição de competência não resultaria no cumprimento do Código de Ética. É mais, assim, uma dúvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 579 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
16B	4	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

O SR. _____ - Queremos agradecer

a participação da Dra. Dalva Cristofoletti Paes da Silva e aproveitar o ensejo para que ela seja a portadora, ao Dr. Wilson José, Presidente da Associação Paulista de Municípios, que tivemos a satisfação de trabalhar em congressos, ao longo dos anos, que registrasse não só o nosso agradecimento, com a vossa participação, mas sobretudo que, no fazer, é nossa intenção que todos os Municípios do Brasil, estão lá se aproximando a seis mil, façam um pequeno passo, que é uma lei municipal, como a Câmara de São Paulo fez, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, no sentido de que haja a semana da ética profissional e nas Câmaras Municipais dessas cidades se discutam com todos os segmentos da comunidade, a fim de que se repita a mesma lei. Através do Rotary estamos divulgando o texto, para que as Câmaras Municipais, através dos seus vereadores, façam, e a comemoração primeira que eu acho, entre outras, é abrir um debate para surgirem idéias nesse sentido, para que possamos fazer alguma coisa antes que seja tarde.

A SRA. DALVA CRISTOFOLETTI PAES DA SILVA - Eu aceito a sugestão porque recebemos a delegação dele, inclusive de convidar a Mesa aqui, e os seus participantes, para que no nosso congresso, que vai ocorrer no ano que vem, falemos em Código de Ética.

Acho que temos que voltar realmente a discutir e até eu estou voltando e me entusiasmando pelo assunto. Aceito a sugestão e com certeza é um trabalho que será feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 580 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
16B	5	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

O SR. _____ - Fico muito grato. Por favor, a palavra seguinte, a última questão, eu pediria à pessoa que anunciasse o nome e a entidade que representa, se representa, e depois vamos dar a palavra para a Dra. Irene fazer uma síntese de uma série de questionamentos levantados. Sem dúvida alguma, não vamos fechar, concluir todos os temas, mas é sumamente importante que marquemos um comportamento para que possamos, nos próximos anos, fazer uma semana toda de debate, cada dia para um texto, como era a nossa idéia inicial. O Léo está aqui presente, nós tínhamos cinco, seis temas, ética na imprensa, etc., mas depois fomos reduzindo e, assim por diante.

Com a palavra, por favor. Eu pediria que fôssemos um pouco mais sintéticos, só fazendo a questão para que possamos dar ensejo para que haja o outro tema sem prejudicar o tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 581 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	1	Leo	Revisão Constitucional		27/10/93	

O SR. TELES DE MENEZES - Sou advogado e prestei a assistência a algumas entidades sindicais e também participei da comissão do Hospital do Servidor, na questão médica e na questão de organização funcional.

Eu diria à senhora, baseado no princípio do colega aqui, sobre a ética. Direito é fácil. Desde Sócrates, Platão, todos eles, é fácil coordenarmos uma ética e permanecer, como disse o Dr. Prates, permanecer por um tempo sem alteração. Mas, na Medicina, como participei desse Conselho, eu diria o seguinte : pelo que eu vi, os dois palestrantes da Medicina estão preocupados com uma carreira que entrou em choque com a mudança da Constituição , porque ela transformou o SUDS, passou o SUDS à municipalização, era do Estado e a Federação aguentava toda a estrutura. Aí, quando passou para o Município , criou um conflito dentro da própria disciplina interna da Medicina .

Quando encontramos essa mudança constitucional, é que acarretou, é claro, o Vereador talvez preocupado com essa ética, com essa mudança, porque nós estamos mudando, o País está mudando. A cada dia que passa o País muda e a cada dia que ele muda as leis ainda permanecem. Mas, a estrutura do País foi mudada, com essa nova Constituição.

Baseados nisso, ainda estamos nessa confusão interna. Mas, seguindo o princípio que o colega expôs no início, se o próprio Conselho de Medicina seguir os caminhos de Sócrates, Platão, ele vai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 582 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	2	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

conseguir achar o objetivo. Só que para alcançar esse objetivo, teria que ser, vamos dizer, altruista. Ele teria que abrir mão de algumas coisas e que nós, neste país em que vivemos, não podemos abrir mão do dinheiro, não podemos abrir mão do conforto, pelo menos de um veículo. E nesta situação, a Medicina está indo para o caos.

Um outro companheiro aqui da platéia perguntou sobre sobre os órgãos particulares que exercem a Medicina.

O que estão querendo, com essa anarquia, é passar toda essa organização para particulares, que é claro, têm outro objetivo, só que não vamos alcançar 60% da população com essa mudança.

Então, eu diria para a senhora que é uma pergunta mas ao mesmo tempo eu diria que só daqui a quinze anos, depois que a senhora batalhar muito, que o companheiro batalhar muito, o vereador batalhar muito, é que vamos estar em concordância com aquilo que o nosso colega disse: a moralidade, a disciplina e a ética profissional. Antes disso, com a nova mudança de 88, só daqui a quinze anos.

Eu já vi que a senhora não concorda com a teoria, mas o que a senhora acha da passagem da Medicina para órgão particular.

A SRA. IRENE - Eu sou contra.

O SR. TELES DE MENEZES - Eu queria que a senhora me dissesse. Só isso. O que a senhora acha. E o que a senhora acha da implantação do SUS nos Municípios com a nova Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Fp.ª n.º 583 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
B17	3	Leo	Revisão Co	stitucional	27/10/93	

O SR. _____ - Com a palavra a Sra. Irene para suas conclusões finais .

A SRA ~~IRENE~~ ^{IRENE} - Eu vou começar da última pergunta por que eu acho que é assim: acho que houve uma certa confusão, que implica com a pergunta que a representante da Associação dos Municípios fez.

Primeiro, eu sou uma franca defensora da municipalização. E não sou só eu. Os órgãos de classe... nós somos defensores porque a municipalização é que vai ser a grande saída para a Saúde. Porque é isso mesmo: cobra do Prefeito. Porém, existe uma coisa necessária, que se chama controle social. Não adianta se municipalizar se não tivermos Conselho de Saúde, que vai cobrar uma coisa chamada financiamento. Este é o grande problema da Saúde, neste momento. Não existe a vontade política.

Então, eu acho que não é voltando tudo para trás . Primeiro que eu acho que a Constituição é um avanço, os médicos não são contra. Não somos nós que fomos encurralados porque tínhamos três vínculos trabalhistas ou dois. De forma nenhuma. É o repasse do dinheiro para a Saúde. Neste momento o Ministério da Previdência não repassa para a Saúde. O Governo do Estado se recua, a Prefeitura recua . Ninguém mais investe em Saúde, como se saúde não fosse uma necessidade, um bem do cidadão.

Quer dizer, hoje o dinheiro que é da Previdência o Ministro vai para a televisão e diz: eu não vou repassar para a Saúde!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 584 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	4	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

Como se fosse inclusive uma propriedade dele. E aí eu cobro até dos advogados, que não fazem nada com isso, quando tem na Constituição. Esse dinheiro da Previdência é um dinheiro da Saúde e da Previdência.

Esse é um dos problemas. Quer dizer, primeiro: eu sou francamente a favor da municipalização. E não sou só eu. A municipalização é a saída e aí eu até gostaria de cobrar do Rotary, que tem toda uma estrutura para agilizar também os Conselhos Municipais de Saúde. Porque, o Conselho Municipal é a população cobrando do Prefeito, naquele município pequeno, no município grande. É evidente que não estamos falando de São Paulo, que é um município muito complicado porque é muito grande. Eu sou daqui mas eu acho que aqui não é um município. Não dá para a gente raciocinar. Mas, no município pequeno estamos cobrando do prefeito: onde está o dinheiro? O dinheiro veio? Não veio? Veio. E onde é que está? Foi para a ponte. Como é que foi para a ponte? Esse dinheiro é da Saúde. Não tinha nada que construir ponte ou construir viaduto.

Nós acreditamos que o Conselho Municipal, os primeiros não vão ser bons. Alguns não vão ser mesmo. Democracia se aprende fazendo. Então, eu acho que vai ser complicado, vai ter Conselho complicado, mas a gente vai chegar lá. Deixa a Medicina de grupo que eu volto já, já. Tá?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 585 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	1	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

O exemplo que foi citado, do Hospital Humberto Primo, é um exemplo triste. É um hospital que prestava assistência médica à população no centro de São Paulo, na Avenida Paulista. O que aconteceu porque os outros hospitais privados dão dinheiro, são bem geridos e o Humberto Primo não é bem gerido e, de repente, faz um mês que não paga a limpeza e ele é obrigado a ser fechado pela Vigilância Sanitária.

Eu acho que aqui ninguém é ingênuo, ninguém nasceu ontem para não achar que nós vamos brigar pela reativação do Humberto Primo. Nós vamos brigar com uma necessidade de atendimento à saúde da população.

O problema do boletim da ocorrência foi citado. Infelizmente é uma orientação inclusive das entidades médicas cada dia mais triste porque o médico está sozinho. Então ele vai no sentido de se preservar e preservar a população. E dizer: olha, não tem médico aqui. Deveria ter dez ou cinco ou quatro. Não tem enfermagem, não tem material.

O problema da petição e da assistência eu acho que cabe aos advogados, sim. Nós já entramos em vários conselhos do País entraram através do Ministério Público, cobrando dos Governos do Estado que a Constituição Estadual fosse cumprida. Vários. Aqui em São Paulo também já houve uma entrada de uma ação no Ministério Público, responsabilizando o Governo, numa fase inicial, para que seja cumprida a Constituição. Então, eu acho que não é mudança de Constituição. Nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 586 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	2	Leo	Revisão Constitucional		27/10/93	

temos é que brigar. Essa Constituição é boa e nós temos é que brigar para que isto seja executado e não que se mude a frase.

O problema da medicina de grupo. Não sei quem foi que levantou.

O problema da medicina de grupo, quando a gente coloca aquela entidade que é no sentido da exploração do médico. É da intermediação lucrativa do trabalho do medico. O Código de Ética não permite que um médico explore um outro médico na sua atividade médica. Não estamos discutindo um outro tipo de atividade. Então, este é que é o problema. E por que a medicina de grupo dá lucro? Porque nunca uma medicina de grupo quebrou?

Outra coisa que nós questionamos muito é o cerceamento profissional. Então, se eu só médica lá, eu sou neurologista, eu vou citar como exemplo porque é minha área, e preciso uma tomografia, eu não vou admitir nunca que me digam que eu estou gastando o dinheiro demais da firma a, b ou c porque eu estou preocupada com os direitos do paciente. E se ele precisar daquela tomografia, é porque ele está precisando. Eu não estou intermediando, eu não estou ganhando nem nada disso. E na medicina de grupo, não vou generalizar, não são todas, existem várias, já houve vários processos no Conselho Regional na limitação de exames, na limitação de tempo de atendimento. Então, eu tenho que atender mais pacientes e diminuo a qualidade para aumentar a quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 587 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	3	Leo	Revisão Constitucional	27/10/93		

Então, este é um dos problemas. É por isso que nós temos muitas divergências. E quando eles se propõem a atender toda a população, eles se propõem a atender à fatia do seguro-saúde.

Estamos vivendo hoje um problema, nos Estados Unidos, todos estão acompanhando, onde existem quarenta milhões de desassistidos. É um país que adotou o modelo do seguro-saúde. É um modelo caro, extremamente caro para a população, extremamente caro para o médico e tem quarenta milhões de pessoas desassistidas. Está lá a Presidência da República com a Primeira Dama, tentando achar uma saída.

No Canadá nós temos um sistema de saúde que atende a toda a população. É caro saúde? É caro, sim. Saúde não é uma coisa barata, só que é uma obrigação do Governo. E, para isso, os canadenses pagam impostos e não vi reclamação nos canadenses no sentido de quando a assistência médica é bem dada. E nós estamos falando de saúde - assistência médica. Saúde é muito mais. Saúde é saneamento básico, saúde é alimentação, saúde é educação, saúde é salário, saúde é moradia, saúde é tudo isso. E quando está se falando está se falando aqui só em assistência médica. Porque, no dia em que colocarmos isso, aí sim é que eu quero ver. O financiamento da assistência médica já está complicado.

Bom, então eu começo a pensar se não existe uma intencionalidade em fechar o Humberto Primo e as outras coisas estarem funcionando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	589	do proc.
N.º	013	de 1993
C. fusão		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
B19	1	a nt.	com.est.	27.10.93		

Quem são os médicos que podem decretar e que o médico está autorizado desligar o aparelho porque o paciente está morto. Não é, como alguém diz, existe morte para enterrar e morte... Existe a morte. Inclusive quem levantou toda essa discussão no mundo foram as pessoas por causa do transplante. Nós não podemos esperar a parada total para que se possa realizar o transplante. Então, o fato do indivíduo estar e morte encefálica, perante a medicina ele está morto. Isto vale para crianças acima de 2 anos de idade, porque abaixo de 2 anos os ~~critérios~~ critérios não são rígidos. Isso é um problema de literatura internacional já se discutiu muito se precisa fazer tais exames. Antigamente se fazia eletroencefalograma durante 24 horas. Depois foi diminuindo. Então, existem normas internacionais que permitem. Acho que você tocou num ponto muito importante. Quem diagnostica morte encefálica não pode ser a equipe de transplante. A equipe de transplante não pode diagnosticar a morte encefálica. Tem que ser uma equipe totalmente diferente.

Agora vou entrar no problema do anencéfalo, acho que esse é um grande problema e nós saímos até numa grande discussão, o Conselho Federal puxando, levamos apoio de muito lugar. Nós achamos o seguinte que o problema do aborto, nesse caso, vou usar o nome que foi usado, acho um nome péssimo, mas foi o nome usado, chamava aborto eugênico, não foi usado pela gente. Achamos que esse é um problema da sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	520	do proc
N	013	de 1993
C	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. PARTE
Bl9	2	ant.	com.est.	27.10		

civil, cabe a nós médicos levantarmos a discussão, mas não cabe a nós decidirmos. Isto é um problema de Constituição, da Câmara, da Assembléia mas que tem que passar por todos os foros, pelos movimentos de mulher, tem que passar por toda sociedade, pela igreja. Em Isso é o que faz a nossa população. O mosaico que nós somos é tudo isso. Então, achamos que tínhamos a obrigação de começar a levantar. Eu não tenho a mínima dúvida que é uma crueldade chegar para uma mulher e falar você está grávida de um anencéfalo quando eu sei que o cérebro não vai desenvolver. Agora, aguenta aí 9 meses, depois ele vai morrer em seguida. Acho isso de uma crueldade, de uma barbaridade. Existem outras doenças, só que essa é a mais patente. Existe uma doença, a idiotia (?), que é uma doença familiar. A criança nasce normal, aos 6 meses ela começa a ter uma involução. Quando ela chega a 1 ano de idade ela está completamente sem nenhuma função e aos 3 anos ela morre. Ela não chega a andar, falar e é uma doença familiar. E nós temos meios ~~meios~~ para detectar uma mãe que está grávida de uma criança como essa. Realmente acho que temos que discutir isso. Agora, acho que temos que discutir como sociedade, discutir envolvendo todas as camadas da nossa população, porque acho que vivemos nesse país assim... Por que no estupro é permitido? É permitido porque tem um problema moral. É, mas no incesto não é, se não foi estupro. Vai nascer uma criança com todos os problemas de um incesto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 591	do proc
N.º 013	de 1999
C. funcionário	
ORADOR	CONT. ADARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
B19	3	ant.	com. est.	27.10		

Ou vamos sentar e discutir isso seriamente, e temos um problema que temos que envolver a Igreja Católica, aí é específico, vamos ter que envolver a Igreja na discussão. A CNBB vai ter que ser envolvida, as comunidades de base, os movimentos de mulher e vamos discutir a sério. E ~~apix~~ depois se leva para a Câmara, para um deputado que apresenta a lei, mas se houver uma pressão popular nós conseguimos passar isso. Se não houver, vai ser uma voz destoante que vai estar aí. Nós levantamos a bola, começamos a discutir e, realmente, isso é um assunto polêmico. Na Itália já foi, já voltou, sai plebiscito. Acho que são assuntos que são polêmicos.

Acho que foi muito bom começar a discutir isso. Deixo meu apelo ao Rotary. Realmente, que ajude a gente na implantação do Conselho Municipal de Saúde e ajude na melhoria de toda população, porque o Conselho Municipal, o controle social e a briga pelo financiamento vai ajudar a saúde.

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Nós podemos concluir que com as palavras finais da Dra. Irene, nós estamos irmanados nessa semana da ética para o próximo ano continuarmos debatendo. Fico muito grato e convidaria o Dr. Marcos Paulo de Almeida Sales e Dr. Hugo Maia de Arruda e Pereira que ocupassem a Mesa dos trabalhos e os demais, por falta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 592	de proc.
013	de 1993
C funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl9	4	ant.	com.est.	27.10.93		

de espaço, a primeira fileira para que possam participar dos debates.

P Parece que na Semana da Ética Profissional estamos fazendo um jejum em homenagem ao problema.

O Dr. Marcos Paulo de Almeida Sales tem os seus estudos no Colégio Rio Branco, bacharel em Arquitetura e Planejamento pela Universidade Mackenzie, bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie e graduado em especialização pela Universidade de São Paulo em Direito Tributário, graduado em especialização pela Universidade de São Paulo em Ciência das Finanças, pós graduado na Universidade de São Paulo na cadeira de Direito Comercial, bacharel em Ciências Econômicas Administrativas pela Universidade Mackenzie, Mestre em Direito Comercial pela USP, pertence a diversas associações. Há um longo currículo e vamos pedir permissão para a síntese. É advogado empresarial no Escritório Teles Pereira, Ferrari e Almeida Sales, e atualmente é Presidente do Rotary São Paulo, o mais expressivo clube da América Latina, que tem cerca de 360 sócios, aproximadamente e nos honra com a sua participação. Com a palavra o Dr. Marcos Paulo de Almeida Sales, que falará sobre o tema "A Ética na Empresa".

O SR. MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALES - Prezado Vereador Archibaldo Zancra, nosso companheiro, governador Antônio José da Costa, go-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 593	on proc
N.º 013	de 93
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APEND
B29	1	ant.	com.est.	27.10		

vernador Hugo Maia de Arruda Pereira, de todo esse currículo que é meu colega e amigo, companheiro Antônio José da Costa meu af, tudo que ele tirou da minha secretária foi tudo, menos aquilo que é dizer o que mais era importante, que eu sou Presidente do Rotary Club de São Paulo, o que é efetivamente essa a condição que me traz aqui hoje. Gostaria de me despir, totalmente, das outras poucas colaborações que eu possa estar dando ao mundo profissional.

Quero, particularmente, agradecer ao governador Justino de Matos Ramos Jr. que aqui está, governador do Distrito 4610, Distrito 461, que abraça a zona rotária onde está sediado o Rotary Club de São Paulo e que aqui vem, como é do seu feitio e da sua formação profissional prestigiar uma iniciativa do Rotary sobre a ética. Queria agradecer a presença do meu querido José Alfredo Pretoni, indicado para Diretor de Rotary Internacional na região nº 4, do Sacama, que é justamente a região que abraça toda essa parte do território brasileiro. Demais membros do Rotary presentes e que vejo aqui, para prazer meu, que vários companheiros a começar do primeiro expositor. Essa é a vantagem que levei de ser o último porque aí aproveito tudo o que vem na frente.

A primeira coisa é agradecer ao Robinson por ter aberto o terreno, com a fertilidade que lhe é própria, sob o ponto de vista filo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 594 do proc.
Nº 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	2	ant.	com.est.	27.10		

sófico, ainda que ele tenha colocado que a filosofia não é seu forte, foi mero dote de modéstia que ele colocou aqui, até mesmo para evitar que outras perguntas filosóficas ~~fos~~ pudessem fazer com que ele estivesse aqui falando até agora, porque o tema acaba nos levando para frente e a Dra. Irene que colocou muito bem o problema da ética no sentido profissional que eu reputo ~~um~~ dos mais puros que existe que é aquele que não permite qualquer discussão a respeito da contrapartida da prestação do serviço médico, isto é, a vida humana. Mas, sem sobra de dúvida, o que me traz aqui é a tentativa de justificar rotariamente o que entendemos como ética empresarial e aí que digo que vou me valer das exposições anteriores porque, em ambas, verificamos que o momento mais difícil da passagem pelas perguntas é exatamente como é que chegamos lá. E ~~pergunta~~ por que que é difícil chegar lá? É difícil chegar lá porque, no fundo, a ética não se ensina, se pratica. Eu estou dizendo isso sem medo de equivocarme porque já foi trazido à colação o lema rotário de dar de si, sem pensar em si, que me dá o direito, como Presidente do Rotary mais antigo do Estado de São Paulo e o segundo do Brasil, de dizer que a nossa reunião, o nosso conagraçamento, e tomo a liberdade de dizer o nosso sindicato de profissionais convidados a dele fazer parte, porque nós temos no Rotary ~~um~~ sindicato "stricto sensu", que reúne, efetivamente, as personagens no seu corte horizontal que tem um brilho no sen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 595 do proc.
n.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	ant.	com.est.	27.10		

tido da liderança das suas atividades, e aqui todos aqueles de nós que portamos o nosso distintivo da lapela, ou que fazemo portá-lo com orgulho de dizer que fomos convidados para participar desta reunião com este espírito, isto é, o espírito efetivo do desenvolvimento da prática da ética e confesso que tenho ouvido inúmeras palestras sobre a ética dentro do ambiente rotário, não tantas quanto a prática do Dr. Robson que o conheço sobejamente sobre o desenvolvimento dos estudos, sobre a ética, em especial da ética profissional, mas nós, ao contrário temos ouvido dentro da ética rotária o sentido da possibilidade da prática da ética através a começar do uso do próprio distintivo. O uso do distintivo é uma coisa importantíssima sob o ponto de vista rotário, porque ele define a tendência ética do rotariano. Se ele, ~~isto~~ individualmente, exerce a sua atividade, atividade esta para a qual ele foi condicionado para vir participar do Rotary, com maior ou menor amplitude ética, não é o que está em jogo. O que está em jogo, é que ele exerça a prática da sua atividade profissional que o classifica em Rotary eticamente. Dentro de todos os conceitos que aqui voram vistos, todos eles se enquadram na figura do rotariano. Por que se enquadram na figura do rotariano? Se enquadram na figura do rotariano porque o rotariano é o elemento base da pirâmide rotária. É a centopéia, são as pernas da centopéia da pirâmide rotária onde nas antenas está uma organização que não é física,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 596 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	4	ant.	com.est.	27.10		

que é o Rotary Internacional, que tem como associados cada um dos seus clubes que ele mesmo acata como sendo membro da sua organização, e atinge a sociedade através de nós rotarianos. Ora, se o comportamento não é ético, se nós pregarmos a ética e não praticarmos a ética, nós acabamos por destruir esta própria organização que vige no mundo contemporâneo desde 1905. E é neste tema, nesta seara, neste terreno que eu pretendia, rapidamente, explicar esta prática da ética através da empresa. Eu não tenho dúvida nenhuma que eu poderia dizer, sem me equivocar, que temos código de ética de natureza empresarial que são muito mais do que os códigos de ética de natureza profissional porque eles são leis, eles não são códigos. Chamam-no de código, como o Código de Defesa do Consumidor, como disse muito bem Robson, fantástica norma de ética previamente a normatização jurídica, ela normatiza o comportamento ético do próprio empresário, no seu relacionamento básico, qual seja, o de praticar a atividade da empresa para satisfação dos desejos de quem? Dos desejos de cada um de nós consumidor. E é nesse momento que nós superamos a imagem do rotariano que é, antes de mais nada, ~~uma~~ um ser consumidor naquela imagem do rotariano que venha a ser, em algum momento da sua vida, um ser produtor. No momento que ele é um ser produtor, é aí que ele tem que transmutar todo comportamento da média da população num comportamento ético próprio daquele que porta o seu distin-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 597 do proc.
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	1	ant.	com.est.	27.10		

tivo. E é neste sentido que a prática, o desenvolvimento do que eu poderia chamar doutrina rotária, faz com que nós venhamos, pouco a pouco, a ter necessidade para coadunar o seu espírito com aquilo que se está fazendo dentro dos clubes rotários que é o de ter um comportamento ético na sua própria atividade. Ora, se eu disse há pouco que ética não se ensina, pratica-se, essa prática acentuada da ética faz com que nasça a própria liderança profissional do rotariano que faz com que ele tenha sido, eu diria, começado pela própria organização para poder nela vir se integrar como líder da sua comunidade, porque é preciso notar, pelos exemplos aqui trazidos pelos expositores anteriores, que o comportamento antiético faz com que, ~~xxx~~ no máximo, existe uma liderança financeira ou material. Mas, faz com que caia, a par e passo, com a não prática do exercício profissional ético, faz com que caia a própria liderança. Se o que buscamos no corte social feita pelo Rotary é, efetivamente, a liderança classificadora, nós temos que admitir que no momento do peneiramento classificatório para que se ~~faça~~ passe sobre a fechadura rotária, é preciso que a ética, o comportamento ético de cada um daqueles que está sendo proposto para sócio do clube seja analisado. Pois bem, nesta modalidade de seleção de associados, por isso dizer que se trata de um clube de natureza sindical, no sentido amplo, é que nós precisamos avaliar o que se chama a ética na empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 598 do proc
013 de 1999
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	2	ant.	com.est.	27.10.		

E aonde é que ela começa? Ela tem necessariamente começar por esta prática da ética do próprio rotariano como emergente da sua atividade direcional da própria atividade da empresa, que é a empresa em si? O que é o empresário em si? O empresário é muito mais do que o titular do patrimônio que ali está junto da empresa. O empresário é muito mais do que o contratador de mão-de-obra. O empresário é muito mais do que o simples contratador do fornecimento das matérias-primas e dos insumos básicos. O empresário é aquele que reúne sob o seu comando os fatores de produção, sejam eles o fator capital, sejam eles o fator trabalho, especificamente para a atividade a que ele pretende se dedicar. Ele é sujeito cujo objeto é a prestação do serviço ou a prestação da oferta do bem que deve ser colocado à disposição no mercado consumidor dentro de um espírito de equilíbrio do próprio mercado. Visa, efetivamente, uma rentabilidade denominada lucro. Porém, esta visão não pode ser superposta, digamos assim, ~~para~~ pela chamada ganância do capitalismo selvagem que levaria a desconsiderar a relação ética que existe entre a horizontalidade da produção e do consumo. Então, a prática da ética profissional começa da própria filosofia tão bem exposta pelo Dr. Robson, isto é, da prática, do comportamento subjetivo de cada empresário que pretende ser empresário. Podemos at'dizer empresário intelectual daqueles de nós que nos reunimos nas nossas corporificações profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 599 do p.ºcc.
JUL 0 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	3	ant.	comest	27.10		

onde vamos produzir intelecto, onde vamos produzir resultado, onde os nossos cliente vão obter o que de nós é necessário para que satisfaça os seus desejos, esta é a prática profissional que não permitiria os deslizes de quaisquer tipos de profissionais como aqueles que foram aqui efetivamente citados como exemplos do comportamento antiético.

De modo que a ética na empresa, primordialmente do âmbito do ponto de vista rotariano, tem códigos que estão talhados na própria lei, estão talhados na lei denominada Código de Defesa do Consumidor, estão talhadas na lei antitrust, estão talhados na própria lei tributária, por quê? Porque é absolutamente antiético muito antes de ser ilegal, a evasão fiscal. A evasão fiscal significa que vamos daqui a pouco estar aqui a conversar que a falta dos recursos necessários para que os próprios municípios possam satisfazer as necessidades básicas da saúde, do transporte, da educação, ainda que sejam no nível primário, ainda que tenhamos superpor a isso as escaladas de melhora que possam advir da própria iniciativa privada, porém, ela tem que advir de uma iniciativa privada que se detenha sobre os pontos de vista éticos. E este, prezado Vereador, é o cerne que norteou, pelo menos na minha maneira de ler, a justificativa do projeto tão bem elaborado por V.Exa. que hoje se transformou na lei que hoje eu tomarei a liberdade de dizer, "comemoramos a sua inauguração". De maneira que eu vejo do ponto de vista rotário, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 600 do proc.
013 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	4	ant.	com.est.	27.10		

ética na empresa está no exercício da prática da chamada prova quadru-
pla do Rotary, que é uma adoção de um tipo de comportamento sugestiva-
mente ético que possa trazer a colocação para todos aqueles que se venham
se beneficiar da estrutura da organização do Estado composta de uma
ética pública que acabamos de ver nas duas exposições anteriores, dos
elementos básicos que a sociedade precisa, e com a pretendida municipa-
lização de modo a criar células cujas (ininteligível) seja mais ~~mais~~
difícil até uma ética puramente privada que é aquela que tomamos motu
próprio no momento que decidimos nossas vidas e decidimos no que exer-
cer a atividade profissional. Esta é a ética à qual a empresa tem que
se fixar e que sob os nossos olhos, como essencialmente rotariano e por
isso que eu te disse, Antonio, ~~então~~ que para nós a minha classifi-
cação mais importante hoje de todo o meu currículo é ser Presidente de
Rotary, é aquela em que a empresa venha subliminarmente praticar os prin-
cípios rotários que ~~recebemos~~ no sentido de que a ética não se ensina,
a ética se pratica. Muito obrigado.(Palmas)

O SR. _____ - Como debatedor do tema "A Ética
na Empresa", nós temos Hugo Maia de Arruda Pereira, formado pela Facul-
dade de Ciência Econômicas São Luiz, ~~então~~ com curso de especialização
em marketing internacional, filiado ao Conselho REgional de Economia,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 601 de proc.
013 de 1999
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B22	4	ant.	com.est.	27.10		

Ordem dos Economistas, Sindicato dos Economistas, faz parte de diversas empresas, comissário de despacho Itápolis, agente de carga Itápolis Empreendimentos, ESE Transporte Expresso, entidades de classe, foi presidente do Sindicato dos Comissários de Despacho do Estado de São Paulo, diretor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, conselho e ex-presidente do Conselho Consultivo da ASSOBRAVEZ, da ABRAV, ex-vice-Presidente, da CTC, Associação Nacional das Empresas Transitárias, agentes de cargas aéreas e comissário de despacho, foi presidente, proferiu diversas palestras no Brasil e no exterior, participou de diversos eventos também no Brasil e no exterior e foi governador do Distrito 461 do Rotary Internacional.

Com a palavra o debatedor Hugo Maia de Arruda Pereira.

O SR. HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA - Meu caro vereador e companheiro rotário, prezado Costa, Marcos Paulo, senhoras e senhores, companheiros essa figura do debatedor, a gente é obrigado a fazer uma pergunta e não uma exposição, mas eu acho que como ficamos por último e já ouvimos outras perguntas e outras palestras, talvez a gente pudesse misturar tudo. Primeiro, definir o que é uma empresa. Uma empresa é uma palavra sofisticada para identificar uma coisa grande ou uma empresa é no sentido de uma empreitada, no sentido daquilo que eu me propus a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 602 do proc
PAULO 013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	2	ant.	com.est.	27.10		

fazer. Eu me propus a fazer copos brancos, a minha empresa é fazer copos brancos. Se ela é pessoa jurídica, se ela é limitada, sociedade anônima, não importa. Se considerarmos que a empresa é aquela atividade a qual nos propomos a fazer, dentro dessa empresa, menor ou maior, ela vai conviver com todos os profissionais mais ou menos representados aqui nas palestras anteriores, cada um deles com seu código de ética. A empresa tem um contador com o seu código de ética, a empresa tem, depende do seu tamanho é obrigada a ter um enfermeiro, tem o seu código de ética, tem advogados, economistas, cada um com seus códigos, é como disse o Marcos Paulo, o Código de Defesa do Consumidor e os demais códigos do Direito Comercial. Então a empresa tem que se defender, a exemplo do médico que às vezes faz BO para se defender porque não lhe foi dada as condições para trabalhar, a empresa também tem que se defender para que não seja atropelada e fique com aquela expressão que se usa do holandês que pagou pelo que não fez. E nós quando participamos de um congresso da nossa especialidade, é evidente que um congresso de empresários é diferente de um congresso de profissionais liberais. Como profissional liberal discute as técnicas da sua profissão. O empresário discute as formas de melhor produzir. A função social de uma empresa é o lucro. Se esse lucro será melhor ou pior distribuído, ou como ele será, se a empresa tem mil acionistas ou se é de um dono só, isso é uma outra coi-*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 603	do proc
N.º 013	de 1989
C funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
B22	3	ant.	com.est.	27.10		

sa, mas a função social dela é o lucro. O relacionamento dentro da empresa precisa ser um pouco desmistificado. O dirigente da empresa, mesmo que ele seja dono, ele tem dois chapéus, porque na função de dono ele vai receber dividendo se houver, na função de dirigente ele é empregado como outro qualquer que tem que exercer o seu trabalho, tem que devolver àquela empresa, em serviço, aquilo que a empresa lhe paga. E aí começa a pergunta. Existe uma ética romântica? Existe uma ética prática? Existe uma ética circunstancial? Como se classificaria na atividade comercial? Tem uma legislação estadual aqui em São Paulo que diz estabelecimentos comerciais bares, etc., não podem vender bebidas alcoólicas a menos de xis ~~quix~~ metros ou quilômetros de estradas. Ela é genérica. Existem estradas que passam dentro de cidades. Existem estradas que são a beira mar onde o sujeito vai especificamente tomar uma cervejinha ou para tomar... Aquele empresário, aquele comerciante que tem aquele bar, aquele restaurante se ele não tiver a bebidinha, o sujeito vai no vizinho dele. Como é a ética desse dono do bar ou desse restaurante? Não importa se é um barzinho, se é um barzão ou se é só aquele carrinho que o sujeito... Por exemplo, você vai numa estrada que passa do beirando uma praia, a lei diz estabelecimento comercial, e aquele sujeito que passa com o carrinho na praia e vende caipirinha e água de coco com não sei o quê, ~~ele não é um estabelecimento comercial.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 604 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b23	1	Raimundo	Rev.Constt.	27-10-93		

ele não é um estabelecimento comercial. Onde está a ética, o romantismo dessa ética? Alguém fez uma lei, como toda lei tinha que generalizar, não podia dizer que naquele quilômetro podia e tal. Então, quando você é contestado por você mesmo, porque a contestação mais importante é aquela que você faz para você mesmo, se você está levando a sério a sua proposta de vida. Qual a posição do empresário, a posição romântica x ou a posição de: eu tenho que entregar para o meu consumidor exatamente o bem ou serviço que me propus a fazer? O bem ou serviço tem que ter a melhor qualidade. Os meios para que eu atinja essa ~~em~~ melhor qualidade tem que ser os meios que a sociedade me proporciona dentro do sistema jurídico dessa sociedade, mas eu tenho que fazer isso de uma forma a que todos os resultados se equilibrem. Deu para entender essa pergunta complicada? Então, está feito.

3

O SR. - Eu queria, em primeiro lu-

gar, pedir desculpas pela observação de agora. Tenho notado que nós estamos, às vezes, a confundir um pouco o comportamento ético com o comportamento jurídico. Eu acho que dentro dessa apreciação que você fez e que resume a ética romântica, a ética prática e a circunstancial, eu diria que ~~dentro~~ dentro da ética empresarial o que existe é uma ética especulativa. A especulação é o ~~em~~ objetivo máximo da atividade empresarial privada. Se isso é pejorativo por algumas circunstâncias é di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

FAVULO 605 do proc
N. 013 de 19 93
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b23	2	Raimundo	Rev. Const.	27-10-93		

fernete da verdade. Aquele desde o "jus mercatoro" (?) não admitir a especulação como sendo elemento essencial da atividade empresarial desista de ser empresário, não existe essa possibilidade. Então, esse romantismo, eu começara respondendo de que é preciso ~~consid~~ considerá-lo não como uma ética romântica, mas efetivamente como uma ética especulativa.

E a outra faceta da minha observação é de que a norma jurídica cria circunstâncias que são proibitivas, vamos dizer assim, donde ela ser dotada de sanção e a ~~norma~~ norma ética não o ser dotada de sanção. O que faz com que o não comportamento respeitoso, chamemos assim genericamente, à norma jurídica proporcione a possibilidade da sanção, proporcione um comportamento antijurídico e não um comportamento ~~anti~~ anti-ético. O comportamento anti-ético advém no momento em que, você coloca bem na pergunta quando faz a explanação introdutória, a obrigação de cada um de nós ~~na~~ no fornecimento de alguma coisa - estou usando a palavra fornecedor exatamente porque está no código do consumidor como definição típica - é a busca da qualidade almejada pelo consumidor e respeitada no fornecimento. Isso é um comportamento ético que acabou agora neste momento se tornando um comportamento legal. Juridicamente está resguardado para o exercício do benefício compensatório da lesão. Porém, esta norma que cos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 606 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
b23	3	Raimundo	Rev. Const.	27-10-93		

tumeiramente deveria estar a nortear toda a atividade especulativa da atividade empresarial já existia desde a idade média. Portanto, esta eu não acho que seja uma ética romântica; eu acho que ela é efetivamente uma ética ~~para~~ especulativa. São inúmeros os exemplos, e eu não os vou maçar com isto agora, em que há um comportamento agressivo, competitivo, concursal, concorrente e ético. Portanto, é uma especulação absolutamente válida sob o ponto de vista ético. E pode haver um comportamento ético que seja anti-jurídico e que, portanto, não seja mais romântico, mas possa ser até circunstancial, mas que no momento da depuração do comportamento ético ele acaba sendo anti-jurídico. Seria algum tipo de defesa, alguma defesa coletiva, maciça, alguma defesa de alguma pretensão de natureza social que, na verdade, é absolutamente anti-jurídica. E no momento cropita nas manchetes dos jornais a barbaridade que se está cometendo no Estado de São Paulo com respeito a um desrespeito absoluto a uma ~~na~~ ordem judicial de uma invasão numa propriedade privada. Há o desrespeito à propriedade privada, no que diz respeito à Constituição; há o desrespeito à ordem judicial no que diz respeito à estrutura e equilíbrio da ordem jurídica, numa atitude que se pretende dizer que seja ética. E eu não posso, absolutamente, por dever de ofício, até pela minha formação, concordar com o que está ocorrendo nesse sentido e, no entanto, aí existe uma tentativa social de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 607 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b23	4	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

se praticar a ética do coitadinho em detrimento de toda ~~essa~~ estrutura jurídica jurídica do País. Não se respeita nem a Constituição que está intimamente ligada ao princípio que se adotou no País, na Constituição de 88, como historicamente nas demais Constituições, do respeito à propriedade privada e pior ainda do que isso, se discute abertamente, sem nenhum respeito, a toda uma medida emanada do único Poder que equilibra os outros dois, que é o Poder Judiciário..

Portanto, eu vejo aí, Ilugo, que o que existe nessa pequena digressão que às vezes se faz entre a norma ética, que a norma de comportamento e a norma jurídica, que é norma legal, que é norma de comportamento obrigatório, enquanto que a norma ética é norma de comportamento de consciência,;um dos expositores anteriores, com muita propriedade disse que o juiz da norma ética - eu estou colocando a palavra juiz - é a consciência; o juiz da norma legal é o Poder Judiciário. Nós estamos vivendo no País um ~~grande~~ desrespeito ~~à norma legal~~ a uma norma legal com uma pretensão de justificativa por uma norma ética:

O SR. PRESIDENTE - Vamos, agora, abrir os debates e fixar o ponto de término, às 9h30 nós vamos encerrá-lo, conforme estava programado, até porque são 3h de reunião e isso caracteriza um esforço de cada um. Então, os debates estão abertos, por favor, nome



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 608 do proc
N.º 013 de 1993
Orador
Cont. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
b23	5	Raimundo	Rev. Const.	27-10-93		

e a Instituição de representa.

O SR. JOSÉ ALFREDO PREFONI(?)-(ininteligível - São Paulo Sul) - Eu gostaria de fazer uma pergunta tanto ao Marcos e ao Hugo, considerando os empresários, profissionais federais, em particular o rotarianos (?)
(~~ininteligível~~) que tipo de armadura eles têm que ter em termos de comportamento ético, se todos nós vivemos uma situação permanentemente anti-ética, que é uma inflação de 40% ao mês ? Eu acho que a ~~maior~~ maior situação anti-ética que nós temos no País é ter uma condição econômica que nós estamos vivendo de 40% de inflação ao mês, como agir ?

OSR. - Ok, vamos juntar mais algumas questões para que a gente, depois, possa ter um tempo para uma conclusão, alguém mais quer fazer indagação ? (Pausa) Eu me permito fazer uma, então, é o seguinte: ainda tentando rebuscar e trazer à tona os textos da Constituição, art. 170, que fala da Ordem Econômica, que é fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa etc. E dizendo que o Estado, então, deverá observar os seguintes princípios, um deles é "busca do pleno emprego". O Estado ~~é~~ é ético quando ele prejudica o desenvolvimento natural da ordem econômica e provocando um desemprego ?

Alguém mais gostaria de formular alguma questão para encerrarmos o tema ? (Pausa) Ok, então vamos deixar para o Dr. Hugo e Mar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Paulo 609 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
024	1	Raimundo	Rev. Constituc.	27-10		

cos Paulo..., não é que você foi citado e eu ~~era~~ democraticamente, por uma questão ética, estava dando ensejo para que você tivesse o direito de resposta. Dr. Marcos Paulo de Almeida Sales, para, então, suas conclusões finais e gostaria que, se antes, o Dr. Robson e a Dra. Iredê, duas palavrinhas só para a gente fazer um fecho e depois o Dr. Paulo terminaria, para assim uma reflexão sobre o nosso trabalho, quer dizer, o que sugeririam para o próximo ano ou atividades conjuntas que poderíamos fazer nesse sentido, que reflexões os 2 debatedores e depois o terceiro, Marcos Paulo, teriam como conclusão final, certo. Dra. Iredê, por favor.

A SRA. IREDE - Eu acho que se a gente continuar, quer dizer, eu achei muito interessante que Rottary, a gente está muito acostumado a discutir ética em ambientes que discutem ética, que trabalham com ética e não com uma entidade, eu ~~me~~ chamo assim da sociedade civil. Eu acho que a ética da empresa é realmente é ~~uma~~ assunto que precisa ser muito discutido com empresários e com todo mundo. Sabe, eu acho que para mim, assim, claramente, acho que vocês estão de parabéns de jogar a bola no chão e começar a discussão. Se isso se multiplicar em cada ~~município~~ um dos distritos e que cada um leve a discussão ética. Eu acho que o problema da inflação é um problema mui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º	610	do proc.
N.º	013	de 1993
O funcionário		
Orador	CONTRAPARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B24	2	Raimundo	rev.const.	27-10		

to sério, acho que ética 'aí é complicado, mas nem por isso a gente deve deixar de discutir. Sabe, saúde atinge todo mundo, mas acho que esse é o começo, não é. Não sei, acho que cada um de nós conseguiu colocar não a ética da sua profissão, mas a ética da sociedade, onde o seu profissional se insere, onde o seu exercício profissional se insere. Nós não estamos aqui discutindo só para o médico ou do médico. Então, eu acho assim, é continuar talvez, realmente conseguir multiplicar esse congresso dos Municípios. Eu acho que quanto mais a gente multiplica a discussão mais se ganha.

O SR. PRESIDENTE - Muito obrigado. Dr. Robson.

O SR. ROBSON - Diz ~~em~~ um ditado oriental que para se andar mil milhas tem que dá o primeiro passo. E quem não almeja o máximo não se afasta do mínimo. São 2 ditados que tenho sempre em mente. Coubbe ao Rotary Clube do Rio de Janeiro lançar a idéia, mas a São Paulo a primazia de sair ao trabalho e eu louço a iniciativa do Rotary nesse sentido e me rejubilo com isso sem - gosto muito dos cariocas, dos fluminenses, mas me orgulho de ser ~~um~~ paulista. E nós saímos mais uma vez nesse trabalho e eu queria dizer que o posicionamento que ~~x~~ todos nós colocamos aqui realmente não foi o posicionamento doméstico de cada uma das ~~prof~~ profissões, mas foi uma iniciativa de se começar a formar uma mentalidade em torno do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 611 do proc
PAULO 012 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b24	3	Raimundo	Rev.Const.	27-10		

Porque eu disse no começo, a ética é uma só, ela se setoriza; existe uma ética familiar; existe uma ética de uma série de coisas.

Queria aproveitar o ~~meu~~ ensejo, me permita o coordenador, eu tive o raríssimo privilégio de, quando adentrei ao Tribunal de Ética Profissional, de ~~me~~ compilar todos os julgados do Tribunal de Ética Profissional de São Paulo, desde 34. Eu tive todos os processos de ética profissional em minhas mãos, auxiliado pelo atual secretário, que é o meu irmão, Wellington, co-~~autor~~ autor da obra e são 7 volumes de ementas e pareceres sobre ética profissional do Advogado, mas não se restringe a isso. São pareceres de ~~de~~ deontologia e Dissiologia da maior competência, onde tivemos nomes, basta dizer que foram membros do Tribunal de Ética da OAB/SP, Francisco Morato, João Mendes, Frederico Marques e assim nomes dessa envergadura e que ~~nós~~ nós queremos ocupar esses lugares, então foi um meio de que estamos retribuindo tudo que eles nos deram. Então, a OAB, num trabalho do Tribunal, dos decanos, o Prates, o Milton, conseguiu publicar o 1º volume dos julgados do Tribunal de Ética. Essa obra está toda informatizada. Os 7 volumes já estão prontos no computador. Gráficamente só é o 1º volume; o 2º volume deve sair ~~na~~ até o fim do ano. Ementas e pareceres do 1º e 2º. Não há dúvida alguma é o primeiro trabalho sobre ética profissional materializado nesse País, de qualquer profissão. Então, é uma ~~obra~~ obra que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	612	do proc
N.º	013	de 1993
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
b25	1	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

gostaria de deixar aqui como homenagem à Câmara Municipal de São Paulo pela iniciativa para a biblioteca da Câmara, ao ilustre Vereador Archibaldo Zancra que ~~faz~~ envidou todos os serviços para a materialização de tudo isso e ao Dr. Antônio, com quem a gente conviveu esses dias e se vê que realmente ele é ~~um~~ um homem que toma frente das coisas e vai provavelmente levar para frente essas idéias que já ~~anta~~ anotou com muito carinho. Então, como homenagem do Tribunal e homenagem de todos nós expositores, me permitam os demais, eu gostaria de homenagear a Câmara e aos nossos homens que tiveram essa iniciativa. Parabéns a vocês.

O SR. PRESIDENTE - Finalmente, vamos dar a palavra ao ~~Eng~~ engenheiro, economista e advogado Dr. Marcos Paulo De Almeida Salles.

O SR. MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALES - Bem, eu apenas queria tomar a liberdade de usar da sua provocação para chegar à resposta. O art. 170 quando trata da busca do ~~perpet~~ pleno emprego, acho que é interpretado pelo pessoal que faz uso dela, uma busca do emprego, mas não plena. Porque, na verdade, o pleno emprego é uma denominação puramente econômica que pretende que esse fator de produção, que é o fator trabalho seja ocupado na sua plenitude, ~~em~~ isto é, não haja ninguém sem emprego no País, o que seria uma maravilha. Inclusive eu sou partidário da idéia de que o Estado deveria ser o sustentáculo de todos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 013 do proc.
N.º 013 de 1948
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b25	2	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

os empregos para os menos favorecidos pela elitização estudantil. Deveria o Estado prestar o ensino básico na plenitude, preparar os seus súditos ou seus cidadãos para ocupação deste pleno emprego de menor qualidade, difundindo-se assim com maior quantidade e deveria elitizar, e permitir a elitização do ensino de nível universitário, para que nós pudéssemos, então, gerir os empregos na esfera privada. Mas não é muito isso que acontece e a falta de ética, que é exatamente a pergunta está nessa inversão da pirâmide. O que se fez a partir de um determinado momento no Estado brasileiro foi elitizar o pleno emprego da minoria da população, deixando a ~~maioria~~ maioria da população sem ~~emprego~~ emprego. E num nível tal de educação, que é aquela que compete ao Estado, que é a educação básica, também não prestada, e não prestado fica o cidadão absolutamente desprovido da capacidade competitiva e o grande equívoco ético do Estado brasileiro é não querer dar aos seus cidadãos a capacidade competitiva mínima. E eu digo isso com muito prazer em responder a pergunta, no sentido de que nós vimos desenvolvendo dentro do Rotary um programa de ensino pre-profissionalizante já há ~~alguns~~ alguns anos, cuja tônica é exatamente esta, é preparar os jovens que já estão recebendo estudo do Estado uma complementação preparatória para a sua competitividade profissional. Então, neste momento nós somamos o clube de serviços à prestação do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 614 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b25	3	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

e conseguimos minimizar a dificuldade que tem qualquer jovem hoje, até 18 anos, de conseguir penetrar no estado de competição dentro da iniciativa privada, que dando ao Estado público a sustentação da massa humana que hoje existe no Brasil e que não tem capacidade competitiva, quer dizer, tem de alguma maneira educar a base para isso. E é exatamente isso, Pretônio, (?) que leva a falta da ética econômica no sentido da inflação, porque no momento em que isto não é colocada num programa do tripé de saúde, de educação e do tripé de trabalho preparatório pelo próprio Estado nos seus níveis básicos para que, depois, a iniciativa privada possa assumir daí para frente a função de mercado de trabalho, nesse momento o Estado inverte o sentido, ele está despendendo sem a contrapartida da produtividade que que vocês chamam de recessão. E o momento política brasileiro é recessivo exatamente porque o Estado não consegue mais inverter o ciclo negativista do seu déficit. E dificilmente, acho ~~que~~ eu particularmente, que ele vá conseguir inverter, porque o crescimento vegetativo da população é de tal ordem que ele tem um custo da saúde, como vimos aqui, tem um custo da educação, que todos nós sabemos e que não dá para a iniciativa privada tomar a dianteira disso para preparar toda esta mão de obra para torná-la produtiva. Já não é de hoje, mas é da década de 40, logo depois da guerra que o Roberton Simonsen pregava que a produtividade era



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 615 do proc
N.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b25	4	aRaimundo	Rev. Constituc.	27-10		

é o elemento básico do desenvolvimento. Eu acho que isso é válido, desde que você tenha na base do fator trabalho uma capacidade de efetivamente reproduzir, senão nós vamos ficar num problema, a meu ver, desculpe a doutora que é neurologista, muito mais de saúde do que de educação, Porque dá-se uma educação a um cérebro que não a capta. Porque ele está empobrecido pelos outros problemas básicos desde a sua formação. Então, esse é o problema que se torna anti-ético no Estado de hoje.

E eu vou encerrar, meu cara Antonio, porque eu tenho uma frase jocosa que eu digo que recentemente o Estado se encantou de tal forma com o poder econômico que ele esqueceu a sua função básica de poder de ~~política~~. polícia. (Palmas)

O SR. ~~EXISTENTE~~ Presidente Vereador Archibaldo Zancra, agradecendo aos expositores, debatedores que atenderam a nossa solicitação, ao pedido da Câmara Municipal de São Paulo, agradecendo a todos os presentes, Presidentes Rotarianos, membros representantes de outras entidades, eu dou por cumprida a minha missão de ~~meu~~ coordenar tecnicamente estes debates e agradeço a ~~gentileza~~ gentileza e a honra de me dá a oportunidade de participar deste trabalho, que eu acho de suma importância, em face da atual conjuntura brasileira.

O SR. - Eu acho que nós não chegamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 616 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b26	1	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

no fim, eu acho que nós iniciamos um grande trabalho, onde continuaremos, ano a ano, desenvolvendo aqui na Câmara. Então, quero agradecer, em primeiro lugar, ao nosso Presidente da Câmara Municipal, Antônio Sampo, por apoiar este nosso projeto e dá condições para que aos Srs. pudéssemos desenvolvê-lo. Quero agradecer também/ ~~ao~~ Robson Baroni, Irene Abromovich (?), Dr. Edson Morbi, Marcos Paulo de Almeida Sales, Hugo Maia de Arruda Pereira, nosso grande amigo, bem como aos nossos companheiros do Rotary Vila Alpina, que tanto nos ajudaram - o nosso presidente e o ~~meu~~ Sr. João da Costa Pinto, que na sua gestão nos indicou essa idéia que levamos a frente.

Então, meus amigos, agradeço a todos que vieram aqui e de todo o ~~meu~~ coração, nós temos muito o que fazer, porque eu acho que a ética envolve muita coisa, envolve o comportamento também ~~dos~~ de todos que moram no Brasil, porque hoje em dia, às vezes, paramos para pensar o que é certo e o que é errado . Será que nossas atitudes são corretas ? Serão que as dos nossos próximos são corretas? As vezes paramos para pensar e fica uma interrogação. É difícil. Hoje as coisas estão correndo para um lado muito estranho e peço a todos que procurem o lado correto. Ainda ontem, ficamos muito chateados quando ao inaugurar uma creche encontramos um movimento na ~~frente~~ sua frente, com carros de som, e estavam presentes, infelizmente, 2 padres, agi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 617 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
b26	2	Raimundo	Rev. Const.	27-10		

tando crianças, então a gente pergunta, puxa vida, nós fizemos uma creche, arrumamos uma entidade que vai colocar essas crianças, essas famílias, vai dar cobertura nesse pedaço da sociedade e ~~se~~ encontramos aqui pessoas que não deixaram a gente dar início a essa creche. Então, perguntamos: o que é certo? Aonde está a ética? É muito difícil responder infelizmente na sociedade ~~onde~~ vivemos. Então, ficamos muito triste quando acontecem fatos assim. Se a gente não colocar aquilo que a gente tem o no coração em prol do nosso Brasil a coisa vai ficar muito pior ~~porque~~ porque não é só financeiramente que vamos levar o Brasil à frente. Nós estamos com uma inflação a 40%, mas conseguimos sobreviver, mas quando a sociedade vai indo para trás e coloca esse ponto de interrogação na ~~na~~ nossa cabeça é muito estranho edificar de se conviver.

Ainda outro dia, encontrando com uma pessoa que me perguntou: como vai você? Eu ~~respondo~~ respondi: não sei se estou melhor do que você ou pior, porque na nossa idade você vai morrer mais cedo pela idade cronológica e eu vou viver um pouco mais, será que estou melhor ou pior? Porque do jeito que está a nossa sociedade está muito difícil de viver no Brasil. Então, acho que com um pouco de esforço nós vamos conseguir melhorar a nossa nação.

¶ Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100 - 1º andar
Auditório Pedroso Horta
Horário: das 18:30 às 21:30 horas
Data: 27 de outubro de 1993
Iniciativa: Rotary Club de São Paulo - Vila Alpina

ENTRADA FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Presidente: *Vereador Antonio Sampaio*

Comissão de Estudos sobre a Revisão Constitucional

Comissão de Estudos sobre a Codificação das Normas Tributárias Municipais

Presidente: *Vereador Archibaldo Zancra*

MEMBROS DAS COMISSÕES:

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Vereadores:
Aldaiza Sposati
Anna Martins
Aurélio Nomura
Devanir Ribeiro
Dalmo Pessoa
Nelo Rodolfo
Gilberto Kassab

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Vereadores:
Murilo Antunes Alves
Gilberto Kassab

OBJETIVOS

- 1 - Fixar os contornos constitucionais do Município num novo pacto federativo na condição de ente estatal autônomo;
- 2 - Propor reformas no Sistema Tributário Nacional e, de consequência, propor a elaboração de um Código Tributário Municipal para São Paulo;
- 3 - Possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no art. 3º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 4 - Sugerir propostas de revisão em termos claros, precisos e específicos evitando-se o amesquinamento do Município através de conceitos vagos e fluídicos.

COORDENAÇÃO GERAL:

Vereador Archibaldo Zancra
Presidente das Comissões de Estudos

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Coordenador: *Prof. Dr. Antonio José da Costa*

MEMBROS:

Professores: *Edgard Neves da Silva*,
Ernesto José Pereira dos Reis, *Dejalma de Campos*,
Wagner Ballera, *José Eduardo Soares de Mello*

Grupo de Apoio Técnico
Departamento dos Serviços Legislativos, Setor das Comissões Temporárias, Setor de Elaboração Legislativa, Assessoria Técnica do Processo Legislativo, Seção Técnica de Radiofonia, Departamento de Taquigrafia, Centro de Documentação e Informática e Gráfica da Câmara.

PROGRAMA

Segunda-feira: - 20.09.93

O NOVO PACTO FEDERATIVO - O MUNICÍPIO

Expositor: *Prof. Dr. Celso Ribeiro Bastos*

Terça-feira: - 21.09.93

A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Expositor: - *Prof. Dr. Paulo De Barros Carvalho*

Quarta-feira: - 22.09.93

OS IMPOSTOS MUNICIPAIS

Expositor: *Prof. Dr. Aires Fernandino Barreto*

Quinta-feira: - 23.09.93

AS TAXAS E A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA MUNICIPAIS

Expositor: *Prof. Dr. Edgard Neves da Silva*

Segunda-feira: 27.09.93

A PARTILHA DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Expositor: *Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins*

Terça-feira: 28.09.93

A POLÍTICA URBANA E O MEIO AMBIENTE

Expositor: *Prof. Dr. Nelson Nery Junior*

Quarta-feira: 29.09.93

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - IMUNIDADES

Expositor: *Prof. Dr. José Eduardo Soares de Melo*

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS
PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Forma n.º	619	co proc
N.º	013	de 19 93
O funcionário		

O nobre Vereador Archibaldo Zancra, no primeiro semestre deste ano, solicitou a formação de uma Comissão Especial de Estudos com o objetivo de coligir sugestões abalizadas para a revisão constitucional.

Tendo em vista que a revisão se avizinhava, entendeu que a Câmara Municipal de São Paulo, com a importância que ocupa no cenário nacional, não poderia se furtar a produzir um trabalho que expressasse fielmente os anseios e preocupações da Municipalidade com a possível alteração de sua posição no sistema federativo nacional atual.

Os trabalhos desenvolveram-se durante o mês de setembro passado, com os seguintes objetivos:

1. fixar os contornos constitucionais do Município num novo pacto federativo, na condição de ente estatal;

2. propor reformas no sistema tributário municipal para a Cidade de São Paulo;

3. possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou apresentação de emendas à Constituição dentro do poder constituinte derivado do Congresso Nacional e

4. sugerir propostas de revisão em termos claros, precisos, específicos, evitando-se, assim, o amesquinçamento do Município decorrente de conceitos vagos.

Em consequência da importância que, desde logo, se atribuiu ao fórum de debates, a Comissão de Estudos optou por convidar especialistas na área de Direito Municipal, Constitucional e Tributário, para trazer à Câmara os conhecimentos e sugestões necessários ao aperfeiçoamento do texto constitucional.

O programa do fórum foi assim estabelecido:

"O Novo Pacto Federativo - O Município"

Conferencista: Prof. Dr. Celso Ribeiro Bastos

Debatedores : Professores José Cláudio Ribeiro de Oliveira e Anna Emília Cordelli Alves

"A Partilha das Receitas Tributárias"

Conferencista: Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins

Debatedores : Professores Paulo Bonilha e Kiyoshi Harada

"A Competência Tributária do Município"

Conferencista: Prof. Dr. Paulo de Barros
Carvalho
Debatedores : Professores Reginaldo Ferreira
Lima e Wagner Balera

Processo n.º	620	de 19	93
N.º	013	de 19	93
O funcionário			

"As Taxas e a Contribuição de Melhoria Municipais"

Conferencista: Prof. Dr. Edgard Neves da Silva
Debatedores : Professores Pêrsio de Oliveira
Lima e Ernesto dos Reis

"Os Impostos Municipais"

Conferencista: Prof. Dr. Aires Fernandino Barreto
Debatedores : Professores Antônio José da Costa e Edgard Neves da Silva

"A Política Urbana e o Meio Ambiente"

Conferencista: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior
Debatedores : Professores Lesley Gasparini
Leite e Wagner Balera

"Limitações Constitucionais e Imunidade"

Conferencista: Prof. Dr. José Eduardo Soares
de Mello
Debatedores : Professoras Marilene Talarico
Martins
Rodrigues e Eliana Maria Barbieri Bertachini.

Pelo temário, observa-se a preocupação com a situação do Município que, todos os conferencistas concordam; goza de situação privilegiada na Carta Magna vigente. O receio é que os Municípios percam esta posição em detrimento de uma maior centralização de receitas, atribuições e competências em favor da União.

Por esta razão o Município e sua inserção na Federação foram exaustiva e brilhantemente debatidos durante as conferências.

Procuraremos elencar alguns dos pontos importantes levantados por ocasião das palestras.

Evidenciou-se, desde logo, a formalidade da federação brasileira. Implantada no país mais por importação do modelo norte-americano do que por consequência de nossos traços históricos ela, ainda hoje, é uma realidade apenas no plano formal. Haja vista a situação de Estados e Municípios.

Ds Estados-membros nunca usufruíram de uma autonomia verdadeira. Dos Municípios não se pode dizer nem mesmo que integram a federação - visto que não têm representação na Câmara Federal ou no Senado da República.

A União mantém, praticamente, todas as compe-

tências legislativas, quer a título privativo, quer a título concorrente, quando bastaria que centralizasse apenas as políticas diretivas globais, mantenedoras da unidade nacional.

Folha n.º 621
N.º 013 de 1998
Assessoria

A par disso, a Federação brasileira tende ao infinito. Não existem regras disciplinando a criação de novos Estados e Municípios. Decorre daí que o Brasil, hoje, mantém uma infra-estrutura burocrático-administrativa incompatível com sua riqueza. O número de Estados e de Municípios é desnecessariamente grande e, se se for levar em consideração que cada um deles tem uma estrutura própria - Executivo, Legislativo, quadro de pessoal administrativo, político, bens imóveis, despesas com manutenção da burocracia, etc., vai se constatar a impossibilidade de manutenção deste sistema - que evidentemente sai caríssimo para os Países.

A consequência mais perversa deste número imenso de Municípios - mais de 6.000 no país - é que muitos deles não têm condições mínimas para financiar sua existência, o que leva ao atual regime de transferência de recursos das regiões mais ricas para as regiões mais pobres, prática essa que faz, muitas vezes, com que muitos municípios deixem de exercer sua competência impositiva para receber verbas dos fundos federais.

O sistema tributário federal e municipal também mereceu a atenção dos expositores.

Hoje, o sistema tributário apresenta grandes problemas. Muitos de nossos impostos são desnecessários; há multiplicação de incidências, de escrituração, de fiscalização.

O sistema comporta uma sonegação fiscal brutal - da ordem de 50% do total dos impostos a serem arrecadados. As grandes corporações dispõem de mecanismos capazes de subtraírem-nas do pagamento dos impostos, enquanto a classe média, principalmente os assalariados, suportam o pagamento dos tributos. Como a sonegação é grande, há uma pesada carga tributária a ser suportada pelos poucos que pagam. Quanto aos tributos municipais, vários problemas foram apontados.

Um dado importante registrado no fórum de debates e que merece atenção por parte dos legisladores revisores é a falta de exercício da competência impositiva por parte de muitos municípios. Muitos deixam de lançar tributos por pura demagogia política. Isto é possível porque recebem transferências de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

Em verdade, esta é uma falha do sistema como um todo. Ele não só não obriga como também nem estimula os governantes municipais e estaduais a proceder o lançamento de impostos, basicamente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Decorre daí uma grande injustiça com a parte dos contribuintes que cumprem com suas obrigações tributárias. Os Estados e Municípios mais ricos, e aqueles

que exercem sua competência impositiva, portanto arrecadam mais recursos, transferem verbas para aqueles mais pobres rotineiramente. Não há, por parte dos Municípios recebedores de recursos qualquer política no sentido de alterar esta situação que já se perpetua há muitos anos. Não há uma política dirigida para que cada Município busque sua autonomia financeira. Sem dúvida, segundo os expositores, este fato é o principal responsável pelos movimentos separatistas que em tempos mais recentes vêm adquirindo força nos Estados do sul do país que, juntamente com São Paulo, são responsáveis por vultosas transferências de recursos para os Estados do Norte e Nordeste.

Dentre os Municípios que cobram o IPTU, outra questão foi levantada. Este imposto é lançado com base no valor venal do imóvel. Ocorre que, historicamente, a Planta Genérica de Valores mantém os valores dos imóveis muito defasados dos valores do mercado imobiliário. Este fato implica em perda de arrecadação tanto na cobrança do IPTU, como na cobrança dos impostos de transmissão imobiliária, seja ela "inter vivos" ou "causa mortis". A atualização da Planta de Valores, com a consequente cobrança do imposto baseado em valores reais, já seria, por si só, suficiente para aumentar consideravelmente a receita municipal.

O Imposto sobre Serviços também apresenta problemas que merecem estudo.

Um primeiro problema diz respeito à autonomia municipal. A orientação predominante quanto ao recolhimento do ISS é de que os Municípios só podem gravar os serviços relacionados em lei complementar federal. É a União que relaciona os serviços que devem ser gravados, e não o Município, o que importa numa agressão à autonomia municipal, que não condiz, inclusive, com a Magna Carta. A valer esta orientação, o Município pode, ter sua receita reduzida por interferência da União.

Ainda em relação ao ISS, os Municípios são autônomos para estabelecerem as alíquotas dos serviços gravados. Como consequência, temos Municípios limítrofes às grandes regiões metropolitanas que, buscando elevar suas receitas, estabelecem alíquotas mais baixas para determinados serviços, atraindo empresas que, de fato, prestam serviços nas capitais e regiões metropolitanas, mas, oficialmente, estão sediadas nos Municípios limítrofes, pagando, portanto, menos impostos e burlando a legislação tributária.

A uniformidade das alíquotas deveria ser buscada para sanar esta questão.

Foram expostas também as questões referentes à contribuição de melhoria.

No Brasil, como de resto em vários outros países, a contribuição de melhoria nunca chegou a ser efe-

tivamente cobrada. A função da contribuição de melhoria é recuperar a despesa que os poderes públicos têm em função da realização de obras públicas, tendo como parâmetro a valorização dos imóveis em decorrência das obras.

A grande dificuldade em quantificar a valorização dos imóveis, bem como a de definir a região alcançada pela valorização constituem entraves para a cobrança do tributo. Além disso, ressaltou-se o fato de que a valorização imobiliária, que existe, não tem relação direta com a capacidade contributiva do proprietário, isto é, seu patrimônio efetivamente valorizou, mas não aumentou sua capacidade contributiva por isto. A cobrança da contribuição de melhoria sem os cuidados que ela requer pode acabar por ter um caráter confiscatório.

Todos os debatedores e conferencistas ressaltaram a atual situação dos Municípios. Embora se possa fazer várias alterações para melhorar, ainda mais, a posição municipal no texto constitucional, todos foram unânimes em manifestar preocupação com as possíveis mudanças relativas ao Município por ocasião da revisão constitucional. Mudanças essas que podem implicar em perda de parte das receitas asseguradas na Carta de 1988.

Com relação à revisão, propriamente dita, sua necessidade e oportunidade, várias e dispares foram as opiniões dos debatedores.

Para alguns, o artigo 3º das Disposições Transitórias não deixa margem a qualquer dúvida. A revisão deverá ser feita cinco anos após a promulgação da Carta de 1988. Para outros a revisão deverá ser feita, mas o prazo é a partir de cinco anos de vigência da Constituição, podendo ser feita oportunamente, quando o texto constitucional já estiver devidamente regulamentado e em plena vigência. Para outros debatedores, ainda, a revisão só deveria acontecer se o plebiscito de abril de 1993 tivesse estabelecido a monarquia, ocasião em que vários dispositivos constitucionais necessitariam adequação.

Todos foram unânimes, entretanto, em considerar que as cláusulas pétreas estão a salvo da revisão, e que os dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e sociais não podem ser alterados. Há o consenso de que, mesmo sendo estes direitos cotidianamente desrespeitados, eles constituem um avanço em relação à Constituição anterior.

Feitas estas considerações, procuramos sintetizar as sugestões que, ao longo dos trabalhos foram sendo oferecidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da Constituição vigente.

1. Descentralização efetiva da Federação bra-

sileira, com o esvaziamento de todas as competências da União que não tenham relação com a unidade nacional;

2. Todos os serviços que envolvem execução deverão ser atribuídos à competência municipal, cabendo à União traçar a legislação basilar, somente;

3. Distinção da capacidade legislativa da capacidade executiva dos Municípios, atribuindo-lhes a competência legislativa concorrente com o Estado e a União;

4. Atribuição aos Municípios das competências previstas nos incisos XXIII e XXIV, do artigo 21 da Constituição Federal (planejamento e execução da defesa permanente contra calamidades públicas);

5. Inserir, no artigo 18 da Constituição Federal, a possibilidade de remembramento de Estados e Municípios que não atendam a requisitos mínimos de área territorial, população e receita tributária própria. Isto garantiria uma federação mais enxuta, porém mais forte;

6. A possibilidade de tratar diferenciadamente municípios diferentes. Não se pode igualar São Paulo com uma cidade pequena no interior de um Estado como o Acre, por exemplo;

7. Agrupamento de Municípios segundo sua vocação e atribuir-lhes tributos compatíveis com essa vocação;

8. Atribuir a Estados e Municípios a competência para legislar sobre licitação e contratos, restando à União, somente, o estabelecimento de diretrizes básicas;

9. Atribuição aos Municípios de todos os tributos referentes à propriedade imobiliária (sobre o patrimônio e sobre a transmissão "inter vivos" e "causa mortis");

10. Estabelecimento de alíquotas uniformes de ISS para todos os Municípios e unificação das bases de cálculo do mesmo imposto;

11. Manutenção de todos os tributos municipais

12. Alteração da competência das Guardas Municipais. Além da proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, que é a competência atual, as Guardas Municipais auxiliariam no policiamento ostensivo militar, em especial na manutenção da ordem pública, através de convênio com os respectivos Estados-membros.

Em linhas gerais, foram estes os pontos sobre os quais os expositores se debruçaram e ofereceram sugestões para aperfeiçoamento.

Estas sugestões deverão ser encaminhadas ao Congresso Revisor para servirem de suporte aos trabalhos que lá se desenvolvem.

Tendo em vista a reconhecida competência dos participantes do fórum nas suas respectivas áreas de co-

nhecimento, e a consequente pertinência das sugestões, fica a certeza do aproveitamento das mesmas por parte do Congresso Nacional.

625	de 19
N.º 013	de 19
O funcionário	

Sala da Comissão de Estudos para a Revisão Constitucional, em 11 de março de 1994.

publicar.

ARCHIBALDO ZANCA
Presidente

AURÉLIO NOMURA

GILBERTO KASSAB

ANNA MARTINS

DEVANIR RIBEIRO

DALMO PESSOA

ALDAÍZA SPOSATI

NELO RODOLFO

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS
PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Folha n.º 626 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

O nobre Vereador Archibaldo Zancra, no primeiro semestre deste ano, solicitou a formação de uma Comissão Especial de Estudos com o objetivo de coligir sugestões abalizadas para a revisão constitucional.

Tendo em vista que a revisão se avizinhava, entendeu que a Câmara Municipal de São Paulo, com a importância que ocupa no cenário nacional, não poderia se furtar a produzir um trabalho que expressasse fielmente os anseios e preocupações da Municipalidade com a possível alteração de sua posição no sistema federativo nacional atual.

Os trabalhos desenvolveram-se durante o mês de setembro passado, com os seguintes objetivos:

1. fixar os contornos constitucionais do Município num novo pacto federativo, na condição de ente estatal;
2. propor reformas no sistema tributário municipal para a Cidade de São Paulo;
3. possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou apresentação de emendas à Constituição dentro do poder constituinte derivado do Congresso Nacional e
4. sugerir propostas de revisão em termos claros, precisos, específicos, evitando-se, assim, o amesquinamento do Município decorrente de conceitos vagos.

Em consequência da importância que, desde logo, se atribuiu ao fórum de debates, a Comissão de Estudos optou por convidar especialistas na área de Direito Municipal, Constitucional e Tributário, para trazer à Câmara os conhecimentos e sugestões necessários ao aperfeiçoamento do texto constitucional.

O programa do fórum foi assim estabelecido:

"O Novo Pacto Federativo - O Município"

Conferencista: Prof. Dr. Celso Ribeiro Bastos

Debatedores : Professores José Cláudio Ribeiro de Oliveira e Anna Emília Cordelli Alves

"A Partilha das Receitas Tributárias"

Conferencista: Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins

Debatedores : Professores Paulo Bonilha e Kiyoshi Harada

"A Competência Tributária do Município"

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS
PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

O nobre Vereador Archibaldo Janczy, no primeiro semestre deste ano, solicitou a formação de uma Comissão Especial de Estudos com o objetivo de atingir suas gestões apontadas para a revisão constitucional. Tendo em vista que a revisão se avizinhava, entendendo que a Câmara Municipal de São Paulo, com a importância que ocupa no cenário nacional, não poderia se limitar a produzir um trabalho que expressasse fielmente as aspirações da Municipalidade com a possibilidade de alteração de sua posição no sistema federativo nacional atual.

Os trabalhos desenvolveram-se durante o mês de setembro passado, com os seguintes objetivos:

1. Fixar os contornos constitucionais do Município num novo pacto federativo, na condição de ente estatal;

2. Propor reformas no sistema tributário municipal para a Cidade de São Paulo;

3. Possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou apresentação de emendas à Constituição dentro do poder constituinte derivado do Congresso Nacional e

4. Sugerir propostas de revisão em termos gerais, precisas, específicas, evitando-se, assim, o amorfismo do Município decorrente de conceitos vagos. Em consequência da importância que, desde logo, se atribuiu ao fórum de debates, a Comissão de Estudos optou por convidar especialistas na área do Direito Municipal, Constitucional e Tributário, para trazer à tona os conhecimentos e sugestões necessários ao aperfeiçoamento do texto constitucional.

O programa do fórum foi assim estabelecido:

"O Novo Pacto Federativo - O Município"
Conferenciata: Prof. Dr. Celso Ribeiro Bastos
Debatadores: Professores José Cláudio Ribeiro de Oliveira e Anna Emilia Cordeiro Alves

"A Garantia das Recursos Tributários"
Conferenciata: Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins
Debatadores: Professores Paulo Bonilha e Ruyoshi Miyata

"A Competência Tributária do Município"

Conferencista: Prof. Dr. Paulo de Barros
Carvalho

Debatedores : Professores Reginaldo Ferreira
Lima e Wagner Balera

Folha n.º 627 do proc
013 de 1993
O funcionário

"As Taxas e a Contribuição de Melhoria Municipais"

Conferencista: Prof. Dr. Edgard Neves da Silva
Debatedores : Professores Pêrsio de Oliveira
Lima e Ernesto dos Reis

"Os Impostos Municipais"

Conferencista: Prof. Dr. Aires Fernandino Barreto
Debatedores : Professores Antônio José da
Costa e Edgard Neves da Silva

"A Política Urbana e o Meio Ambiente"

Conferencista: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior
Debatedores : Professores Lesley Gasparini
Leite e Wagner Balera

"Limitações Constitucionais e Imunidade"

Conferencista: Prof. Dr. José Eduardo Soares
de Mello
Debatedores : Professoras Marilene Talarico
Martins
Rodrigues e Eliana Maria Barbieri Bertachini.

Pelo temário, observa-se a preocupação com a situação do Município que, todos os conferencistas concordam, goza de situação privilegiada na Carta Magna vigente. O receio é que os Municípios percam esta posição em detrimento de uma maior centralização de receitas, atribuições e competências em favor da União.

Por esta razão o Município e sua inserção na Federação foram exaustiva e brilhantemente debatidos durante as conferências.

Procuraremos elencar alguns dos pontos importantes levantados por ocasião das palestras.

Evidenciou-se, desde logo, a formalidade da federação brasileira. Implantada no país mais por importação do modelo norte-americano do que por consequência de nossos traços históricos ela, ainda hoje, é uma realidade apenas no plano formal. Haja vista a situação de Estados e Municípios.

Os Estados-membros nunca usufruíram de uma autonomia verdadeira. Dos Municípios não se pode dizer nem mesmo que integram a federação - visto que não têm representação na Câmara Federal ou no Senado da República.

A União mantém, praticamente, todas as compe-

A União mantem, praticamente, todos os con-

tribuições de receita para o Estado e para o Município. Os Estados-membros nunca adquiriram de uma forma definitiva a autonomia financeira. Os Municípios não se podem dizer autônomos, pois não têm a integralidade da receita e não têm a integralidade da despesa. Há uma situação de dependência em relação ao Estado e ao Município.

Embora a União tenha a formalidade da federação brasileira, implantada no país mais por imitação do que por necessidade, o modelo norte-americano do que por consequência, a situação de dependência em relação ao Estado e ao Município.

Procuramos elencar alguns dos pontos importantes levantados por ocasião das palestras.

Ante as condições de dependência em relação ao Estado e ao Município, a autonomia financeira é uma exclusividade e privativamente do Estado e do Município. A autonomia financeira é uma exclusividade e privativamente do Estado e do Município. A autonomia financeira é uma exclusividade e privativamente do Estado e do Município.

Pier Berchinn

Rodrigues e Elina Maria Bar-
de Mello
Mortina
Debateiros: Professores Marlene Jalcio
Contratista Prof. Dr. José Eduardo Soares
Limitações Constitucionais e Imunidades

Debateiros: Professores Lesly Gasparini
Contratista Prof. Dr. Nelson Nery Junior
A Política Urbana e o Meio Ambiente

Costa e Edgar Naves da Silva
Debateiros: Professores Antônio José da
Contratista Prof. Dr. Aires Fernando Bar-
reto

Debateiros: Professores Fátima de Oliveira
Contratista Prof. Dr. Edgar Naves da Silva
país

"As Taxas e a Contribuição do Município Municipal"

Debateiros: Professores Reginaldo Ferreira
Lima e Wagner Balera
Contratista Prof. Dr. Paulo de Barros
Carvalho

A par disso, a Federação brasileira tende ao infinito. Não existem regras disciplinando a criação de novos Estados e Municípios. Decorre daí que o Brasil, hoje, mantém uma infra-estrutura burocrático-administrativa incompatível com sua riqueza. O número de Estados e de Municípios é desnecessariamente grande e, se se for levar em consideração que cada um deles tem uma estrutura própria - Executivo, Legislativo, quadro de pessoal administrativo, político, bens imóveis, despesas com manutenção da burocracia, etc., vai se constatar a impossibilidade de manutenção deste sistema - que evidentemente sai caríssimo para os Países.

A consequência mais perversa deste número imenso de Municípios - mais de 6.000 no país - é que muitos deles não têm condições mínimas para financiar sua existência, o que leva ao atual regime de transferência de recursos das regiões mais ricas para as regiões mais pobres, prática essa que faz, muitas vezes, com que muitos municípios deixem de exercer sua competência impositiva para receber verbas dos fundos federais.

O sistema tributário federal e municipal também mereceu a atenção dos expositores.

Hoje, o sistema tributário apresenta grandes problemas. Muitos de nossos impostos são desnecessários; há multiplicação de incidências, de escrituração, de fiscalização.

O sistema comporta uma sonegação fiscal brutal - da ordem de 50% do total dos impostos a serem arrecadados. As grandes corporações dispõem de mecanismos capazes de subtraírem-nas do pagamento dos impostos, enquanto a classe média, principalmente os assalariados, suportam o pagamento dos tributos. Como a sonegação é grande, há uma pesada carga tributária a ser suportada pelos poucos que pagam. Quanto aos tributos municipais, vários problemas foram apontados.

Um dado importante registrado no fórum de debates e que merece atenção por parte dos legisladores revisores é a falta de exercício da competência impositiva por parte de muitos municípios. Muitos deixam de lançar tributos por pura demagogia política. Isto é possível porque recebem transferências de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

Em verdade, esta é uma falha do sistema como um todo. Ele não só não obriga como também nem estimula os governantes municipais e estaduais à proceder o lançamento de impostos, basicamente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Decorre daí uma grande injustiça com a parte dos contribuintes que cumprem com suas obrigações tributárias. Os Estados e Municípios mais ricos, e aqueles

lutar. Os Estados e Municípios mais ricos, e aqueles
dos contribuintes que cumprem com suas obrigações tribu-

tuárias, pagam uma grande injustiça com a parte

privada (Industrial Urbana)

elemento de impostos, basicamente o imposto sobre a pro-
dução. Ele não só não origina como também nem estimula
as atividades municipais e estaduais é proceder o lan-

çamento do sistema, esta é uma falha do sistema como

de Partição dos Municípios
nivel porque recebem transferências de verbas do fundo
lançar tributos por pura demagogia política. Isto é pos-
sível por parte de muitos municípios. Muitos deixam de
revisões é a falta de exercício da competência impositiva
antes e que merecem atenção por parte dos legisladores

Um dado importante registrado no fórum de de-

vários problemas foram apontados.

pois poucos que pagam quanto aos tributos municipais,

grande, há uma pesada carga tributária a ser suportada

superam o pagamento dos tributos. Como a consequência é

quanto a classe média, principalmente as assalariadas,

passa de suportar-nas do pagamento dos impostos, em-

adido, as grandes corporações dispõem de mecanismos car-

- de ordem de 20% do total dos impostos a serem arrecar-

do sistema corporativo uma consequência fiscal brutal

fiscalização

na multiplicação de incidências, de escrituração, de

problemas. Muitos de novos impostos são desnecessários;

Hoje, o sistema tributário apresenta grandes

bem merecem a atenção dos expositores.

O sistema tributário federal e municipal tam-

tais

fórmula impositiva para receber verbas dos fundos feder-

com os muitos municípios deixam de exercer sua compo-

ções mais pobres, prática essa que faz, muitas vezes,

riqueza de recursos das regiões mais ricas para as re-

gionais, o que leva ao atual regime de transferen-

entões países não têm condições mínimas para financiar

menos de Municípios - mais de 8.000 no país - é que

A consequência mais grave desse número

mento vai caracterizar para os países

atribuição do manutenção deste sistema - que obviamente

intenção de burocracia, etc., vai se constatar a impor-

administrativa, política, bens imóveis, despesas com ma-

na própria - executiva, legislativa, quadro de pessoal

levar em consideração que cada um deles tem uma estrutura

e de Municípios é desnecessariamente grande e se se for

tivas incompatíveis com sua riqueza. O número de Estados

hoje, mantendo uma infra-estrutura burocrático-administrati-

novos Estados e Municípios. Decorre daí que o Brasil,

infinite. Não é a única região disciplinando a criação de

A par disso, a federação brasileira tende ao

unidade nacional

comunitário as políticas diversivas globais, mantenedoras da

trabalho concorrente, quando bastaria que centralizasse

técnicas legislativas, para a título privativo, para a

que exercem sua competência impositiva, portanto arrecadam mais recursos, transferem verbas para aqueles Fmms mais pobres rotineiramente. Não há, por parte dos Municípios recebedores de recursos qualquer política no sentido de alterar esta situação que já se perpetua há muitos anos. Não há uma política dirigida para que cada Município busque sua autonomia financeira. Sem dúvida, segundo os expositores, este fato é o principal responsável pelos movimentos separatistas que em tempos mais recentes vêm adquirindo força nos Estados do sul do país que, juntamente com São Paulo, são responsáveis por vultosas transferências de recursos para os Estados do Norte e Nordeste.

629 do proc
013 de 1993
funcionário

Dentre os Municípios que cobram o IPTU, outra questão foi levantada. Este imposto é lançado com base no valor venal do imóvel. Ocorre que, historicamente, a Planta Genérica de Valores mantém os valores dos imóveis muito defasados dos valores do mercado imobiliário. Este fato implica em perda de arrecadação tanto na cobrança do IPTU, como na cobrança dos impostos de transmissão imobiliária, seja ela "inter vivos" ou "causa mortis". A atualização da Planta de Valores, com a consequente cobrança do imposto baseado em valores reais, já seria, por si só, suficiente para aumentar consideravelmente a receita municipal.

O Imposto sobre Serviços também apresenta problemas que merecem estudo.

Um primeiro problema diz respeito à autonomia municipal. A orientação predominante quanto ao recolhimento do ISS é de que os Municípios só podem gravar os serviços relacionados em lei complementar federal. É a União que relaciona os serviços que devem ser gravados, e não o Município, o que importa numa agressão à autonomia municipal, que não condiz, inclusive, com a Magna Carta. A valer esta orientação, o Município pode ter sua receita reduzida por interferência da União.

Ainda em relação ao ISS, os Municípios são autônomos para estabelecerem as alíquotas dos serviços gravados. Como consequência, temos Municípios limítrofes às grandes regiões metropolitanas que, buscando elevar suas receitas, estabelecem alíquotas mais baixas para determinados serviços, atraindo empresas que, de fato, prestam serviços nas capitais e regiões metropolitanas, mas, oficialmente, estão sediadas nos Municípios limítrofes, pagando, portanto, menos impostos e burlando a legislação tributária.

A uniformidade das alíquotas deveria ser buscada para sanar esta questão.

Foram expostas também as questões referentes à contribuição de melhoria.

No Brasil, como de resto em vários outros países, a contribuição de melhoria nunca chegou a ser efe-

que existem sua competência impositiva, portanto atribuída aos municípios, transferem verbas para aqueles mais pobres. Não há, por parte dos Municípios, preocupação de recursos qualquer política no sentido de alterar esta situação que já se perpetua há muitos anos. Não há uma política dirigida para que cada Município busque sua autonomia financeira. Sem dúvida, segundo as exposições, este fato é o principal responsável pelos movimentos separatistas que em tempos mais recentes vêm adquirindo força nos Estados do sul do país que, juntamente com São Paulo, são responsáveis por vultosas transferências de recursos para os Estados do Norte e Nordeste.

Dentro os Municípios que copiam o IPTU, outra questão foi levantada. Este imposto é lançado com base no valor venal do imóvel. Ocorre que, historicamente, a Planta Genérica de Valores mantém os valores dos imóveis muito defasados dos valores do mercado imobiliário. Isto implica em perda de arrecadação tanto no copiar da do IPTU, como na cobrança dos impostos de transmissão imobiliária, seja ela "inter vivos" ou "causa mortis". A atualização da Planta de Valores, com a consequente cobrança do imposto baseado em valores reais, já seria, por si só, suficiente para aumentar consideravelmente a receita municipal.

O imposto sobre Serviços também apresenta problemas que merecem estudo.

Um primeiro problema diz respeito à autonomia municipal. A orientação predominante quanto ao recolhimento do ISS de que os Municípios só podem gravar os serviços relacionados em lei complementar federal é a União que relaciona os serviços que devem ser gravados, e não o Município, o que impõe uma agressão à autonomia municipal, que não condiz, inclusive, com a Magna Carta. A valor esta orientação, o Município pode ter sua receita reduzida por interferência da União.

Ainda em relação ao ISS, os Municípios são autônomos para estabelecer, as alíquotas dos serviços gravados. Como consequência, temos Municípios limitados as grandes regiões metropolitanas que, buscando elevar suas receitas, estabelecem alíquotas mais baixas para determinados serviços, atraindo empresas que, portanto, prestam serviços nas capitais e regiões metropolitanas, mas, oficialmente, estão sediadas nos Municípios limítrofes, pagando, portanto, menos impostos e diluindo a legislação tributária.

A uniformidade das alíquotas deveria ser buscada para sanar esta questão.

Foram expostas também as questões referentes à contribuição de melhoria.

No Brasil, como de resto em vários outros países, a contribuição de melhoria nunca chegou a ser

tivamente cobrada. A função da contribuição de melhoria e recuperar a despesa que os poderes públicos têm em função da realização de obras públicas, tendo como parâmetro a valorização dos imóveis em decorrência das obras.

Folha n. 630 do proc
013 de 1988
C funcionário

A grande dificuldade em quantificar a valorização dos imóveis, bem como a de definir a região alcançada pela valorização constituem entraves para a cobrança do tributo. Além disso, ressaltou-se o fato de que a valorização imobiliária, que existe, não tem relação direta com a capacidade contributiva do proprietário, isto é, seu patrimônio efetivamente valorizou, mas não aumentou sua capacidade contributiva por isto. A cobrança da contribuição de melhoria sem os cuidados que ela requer pode acabar por ter um caráter confiscatório.

Todos os debatedores e conferencistas ressaltaram a atual situação dos Municípios. Embora se possa fazer várias alterações para melhorar, ainda mais, a posição municipal no texto constitucional, todos foram unânimes em manifestar preocupação com as possíveis mudanças relativas ao Município por ocasião da revisão constitucional. Mudanças essas que podem implicar em perda de parte das receitas asseguradas na Carta de 1988.

Com relação à revisão, propriamente dita, sua necessidade e oportunidade, várias e dispares foram as opiniões dos debatedores.

Para alguns, o artigo 3º das Disposições Transitórias não deixa margem a qualquer dúvida. A revisão deverá ser feita cinco anos após a promulgação da Carta de 1988. Para outros a revisão deverá ser feita, mas o prazo é a partir de cinco anos de vigência da Constituição, podendo ser feita oportunamente, quando o texto constitucional já estiver devidamente regulamentado e em plena vigência. Para outros debatedores, ainda, a revisão só deveria acontecer se o plebiscito de abril de 1993 tivesse estabelecido a monarquia, ocasião em que vários dispositivos constitucionais necessitariam adequação.

Todos foram unânimes, entretanto, em considerar que as cláusulas pétreas estão a salvo da revisão, e que os dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e sociais não podem ser alterados. Há o consenso de que, mesmo sendo estes direitos cotidianamente desrespeitados, eles constituem um avanço em relação à Constituição anterior.

Feitas estas considerações, procuramos sintetizar as sugestões que, ao longo dos trabalhos foram sendo oferecidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da Constituição vigente.

1. Descentralização efetiva da Federação bra-

Constituição vigente. Sendo oferecidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da
fazer as sugestões que, ao longo dos trabalhos foram
feitas estas considerações, procuramos sintetizar

1 Descentralização efetiva da Federação para

ção à Constituição anterior. mente desrespeitados, eles constituem um avanço em relação ao consenso de que, mesmo sendo estes direitos cotidianamente individuais e sociais não podem ser alterados. Há o que os dispositivos referentes aos direitos e garantias para as cláusulas pétreas estão a salvo da revisão, e todos foram unanimemente, entretanto, em consideração

vários dispositivos constitucionais necessitariam alterações. 1993 tivesse estabelecido a monarquia, ocasião em que são de deveria acontecer se o plebiscito de abril de plena vigência. Para outros debatedores, ainda, a revisão constitucional já estiver devidamente regulamentada e em ação, podendo ser feita oportunamente, quando o texto prazo é a partir de cinco anos de vigência da Constituição de 1988. Para outros a revisão deverá ser feita, mas o deverá ser feita cinco anos após a promulgação da Carta. A revisão não deixa margem a qualquer dúvida. A revisão Para alguns, o artigo 39 das Disposições Transitorias dos debatedores.

opinões dos debatedores. Com relação à revisão, propriamente dita, sua necessidade e oportunidades, várias e diversas foram as

1988 perda de parte das receitas asseguradas na Carta de constitucional. Mudanças essas que podem implicar em danos relativos ao Município por ocasião da revisão unanimemente em manifestar preocupação com as possíveis mudanças municipais no texto constitucional, todas foram fazer várias alterações para melhorar, ainda mais, a participação atual dos Municípios. Embora se possa Todos os debatedores e conferencistas ressaltaram

podem acabar por ter um caráter confiscatório. contribuição de melhoria sem os cuidados que ela requer para sua capacidade contributiva por isto. A cobrança de é, seu patrimônio efetivamente valorizou, mas não aumentou, isto com a capacidade contributiva do proprietário, isto valorização imobiliária, que existe, não tem relação direta do tributo. Além disso, ressaltou-se o fato de que a cada pela valorização constituem entraves para a cobrança dos imóveis, bem como a de definir a região alcançada. A grande dificuldade em quantificar a valorização das obras.

ativamente cobradas. A função da contribuição de melhoria é recuperar a despesa que os poderes públicos têm em função da realização de obras públicas, tendo como parâmetro a valorização dos imóveis em decorrência das obras.

sileira, com o esvaziamento de todas as competências da União que não tenham relação com a unidade nacional.

2. Todos os serviços que envolvem execução deverão ser atribuídos à competência municipal, cabendo à União traçar a legislação basilar, somente;

3. Distinção da capacidade legislativa da capacidade executiva dos Municípios, atribuindo-lhes a competência legislativa concorrente com o Estado e a União;

4. Atribuição aos Municípios das competências previstas nos incisos XXIII e XXIV, do artigo 21 da Constituição Federal (planejamento e execução da defesa permanente contra calamidades públicas);

5. Inserir, no artigo 18 da Constituição Federal, a possibilidade de remembramento de Estados e Municípios que não atendam a requisitos mínimos de área territorial, população e receita tributária própria. Isto garantiria uma federação mais enxuta, porém mais forte;

6. A possibilidade de tratar diferenciadamente municípios diferentes. Não se pode igualar São Paulo com uma cidade pequena no interior de um Estado como o Acre, por exemplo;

7. Agrupamento de Municípios segundo sua vocação e atribuir-lhes tributos compatíveis com essa vocação;

8. Atribuir a Estados e Municípios a competência para legislar sobre licitação e contratos, restando à União, somente, o estabelecimento de diretrizes básicas;

9. Atribuição aos Municípios de todos os tributos referentes à propriedade imobiliária (sobre o patrimônio e sobre a transmissão "inter vivos" e "causa mortis");

10. Estabelecimento de alíquotas uniformes de ISS para todos os Municípios e unificação das bases de cálculo do mesmo imposto;

11. Manutenção de todos os tributos municipais e

12. Alteração da competência das Guardas Municipais. Além da proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, que é a competência atual, as Guardas Municipais auxiliariam no policiamento ostensivo militar, em especial na manutenção da ordem pública, através de convênio com os respectivos Estados-membros.

Em linhas gerais, foram estes os pontos sobre os quais os expositores se debruçaram e ofereceram sugestões para aperfeiçoamento.

Estas sugestões deverão ser encaminhadas ao Congresso Revisor para servirem de suporte aos trabalhos que lá se desenvolvem.

Tendo em vista a reconhecida competência dos participantes do forum nas suas respectivas áreas de co-

Folha n.º	631	do proc.
N.º	013	de 1999
funcionário		

participantes do fórum nas suas respectivas áreas de co-
tendo em vista a reconhecida competência dos

que já se desenvolvem.
Congresso Revisor para servir de suporte aos trabalhos
Estas sugestões deverão ser encaminhadas ao

gestões para aperfeiçoamento
os quais os expositores se debateram e ofereceram su-
Em linhas gerais, foram estes os pontos sobre

através de convênio com os respectivos Estados-membros.
militar, em especial na manutenção da ordem pública,
Guardas Municipais auxiliares no policiamento ostensivo,
cões públicas municipais, que é a competência atual, as
cipais. Além da proteção dos bens, serviços e instala-
15. Aferência da competência das Guardas Muni-

11. Manutenção de todos os tributos municipais

12. Para todos os Municípios e unidades das bases de
cálculo do mesmo imposto;

10. Estabelecimento de alíquotas uniformes de
mortis";

trímio e sobre a transmissão "inter vivos" e "causa
putos referentes à propriedade imobiliária (sobre o pa-

9. Atribuição aos Municípios de todos os tri-

cas
à União, somente, o estabelecimento de diretrizes bás-
cia para legislar sobre licitação e contratos, restando

8. Atribuir a Estados e Municípios a competên-
ção e atribuir-lhes tributos compatíveis com essa voca-

7. Agrupamento de Municípios segundo sua voca-

por exemplo;
uma cidade pequena no interior de um Estado como o Acre,
municípios diferentes. Não se pode igualar São Paulo com

6. A possibilidade de tratar diferenciadamente
garantiria uma federação mais enxuta, porém mais forte,
ritorial, população e receita tributária próprias. Isto

ra), a possibilidade de remanejamento de Estados e Muni-
cipios que não atendam a requisitos mínimos de área ter-

2. Inserir, no artigo 18 da Constituição Federa-
permanente contra calamidades públicas);

Constituição Federal (planejamento e execução da defesa
previstas nos incisos XIII e XIV, do artigo 51 da

4. Atribuição aos Municípios das competências
União;

competência legislativa concorrente com o Estado e a
partidas executiva dos Municípios, atribuindo-lhes a

3. Distinção da capacidade legislativa da ca-
União tratar a legislação basilar, somente;

verão ser atribuídos à competência municipal, cabendo à
União que não tenham relação com a unidade nacional;

5. Todos os serviços que envolvam execução de-
sileira, com o esvaziamento de todas as competências da

nhecimento, e a consequente pertinência das sugestões,
fica a certeza do aproveitamento das mesmas por parte do
Congresso Nacional.

Sala da Comissão de Estudos para a
Constitucional, em 11 de março de 1994.

Folha n.º	632	do proc
N.º	013	de 1993
Revisão		
O funcionário		

publicar

ARCHIBALDO ZAMORA
Presidente

GILBERTO KASSAB

DEVANIR RIBEIRO

ALDAÍZA SPOSATI

AURELIO NUNURA

ANNA MARTINS

DALMO PESSOA

NELO RODOLFO

(84), quarta-feira, 11 mai. 1994

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS
PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

O nobre Vereador Archibaldo Zanora, no primeiro semestre deste ano, solicitou a formação de uma Comissão Especial de Estudos com o objetivo de coligar sugestões abalizadas para a revisão constitucional.

Tendo em vista que a revisão se avizinhava, entendeu que a Câmara Municipal de São Paulo, com a importância que ocupa no cenário nacional, não poderia se furtar a produzir um trabalho que expressasse fielmente os anseios e preocupações da Municipalidade com a possível alteração de sua posição no sistema federativo nacional atual.

Os trabalhos desenvolveram-se durante o mês de setembro passado, com os seguintes objetivos:

1. fixar os contornos constitucionais do Município num novo pacto federativo, na condição de ente estatal;
2. propor reformas no sistema tributário municipal para a Cidade de São Paulo;
3. possibilitar amplos debates visando a revisão prevista no artigo 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou apresentação de emendas à Constituição dentro do poder constituinte derivado do Congresso Nacional e
4. sugerir propostas de revisão em termos claros, precisos, específicos, evitando-se, assim, o anesquinamento do Município decorrente de conceitos vagos.

Em consequência da importância que, desde logo, se atribuiu ao fórum de debates, a Comissão de Estudos optou por convidar especialistas na área de Direito Municipal, Constitucional e Tributário, para trazer à Câmara os conhecimentos e sugestões necessários ao aperfeiçoamento do texto constitucional.

O programa do fórum foi assim estabelecido:

"O Novo Pacto Federativo - O Município"
Conferencista: Prof. Dr. Celso Ribeiro Bastos
Debatedores: Professores José Cláudio Ribeiro de Oliveira e Anna Emilia Cordelli Alves

"A Partilha das Receitas Tributárias"
Conferencista: Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins

Debatedores: Professores Paulo Bonilha e Kiyoshi Harada

"A Competência Tributária do Município"
Conferencista: Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho

Debatedores: Professores Reginaldo Ferreira Lima e Wagner Balera

"As Taxas e a Contribuição de Melhoria Municipal"
Conferencista: Prof. Dr. Edgard Neves da Silva
Debatedores: Professores Pêrsio de Oliveira Lima e Ernesto dos Reis

"Os Impostos Municipais"
Conferencista: Prof. Dr. Aires Fernandino Barreto

Debatedores: Professores Antônio José da Costa e Edgard Neves da Silva

"A Política Urbana e o Meio Ambiente"
Conferencista: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior
Debatedores: Professores Lesley Gasparini Leite e Wagner Balera

"Limitações Constitucionais e Imunidade"
Conferencista: Prof. Dr. José Eduardo Soares

de Mello

Martins

Debatedores: Professoras Marilene Talarico Rodrigues e Eliana Maria Barbieri Bertachini.

Pelo relatório, observa-se a preocupação com a situação do Município que, todos os conferencistas concordam, goza de situação privilegiada na Carta Magna vigente. O receio é que os Municípios percam esta posição em detrimento de uma maior centralização de receitas, atribuições e competências em favor da União.

Por esta razão o Município e sua inserção na Federação foram exaustiva e brilhantemente debatidos durante as conferências.

Procuraremos elencar alguns dos pontos importantes levantados por ocasião das palestras.

Evidenciou-se, desde logo, a formalidade da federação brasileira, implantada no país mais por importação do modelo norte-americano do que por consequência de nossos traços históricos ela, ainda hoje, é uma realidade apenas no plano formal. Naja vista a situação de Estados e Municípios.

Os Estados-membros nunca usufruíram de uma autonomia verdadeira. Dos Municípios não se pode dizer nem mesmo que integram a federação - visto que não têm representação na Câmara Federal ou no Senado da República.

A União mantém, praticamente, todas as competências legislativas, quer a título privativo, quer a título concorrente, quando bastaria que centralizasse somente as políticas diretrizes globais, mantenedoras da unidade nacional.

A par disso, a Federação brasileira tende ao infinito. Não existem regras disciplinando a criação de novos Estados e Municípios. Decorre daí que o Brasil, hoje, mantém uma infra-estrutura burocrático-administrativa incompatível com sua riqueza. O número de Estados e de Municípios é desnecessariamente grande e, se se for levar em consideração que cada um deles tem uma estrutura própria - Executivo, Legislativo, quadro de pessoal administrativo, político, bens imóveis, despesas com manutenção da burocracia, etc., vai se constatar a impossibilidade de manutenção deste sistema - que evidentemente sai caríssimo para os Países.

A consequência mais perversa deste número imenso de Municípios - mais de 6.000 no país - é que muitos deles não têm condições mínimas para financiar sua existência, o que leva ao atual regime de transferência de recursos das regiões mais ricas, para as regiões mais pobres, prática essa que faz, muitas vezes, com que muitos municípios deixem de exercer sua competência impositiva para receber verbas dos fundos federais.

O sistema tributário federal e municipal também mereceu a atenção dos expositores.

Hoje, o sistema tributário apresenta grandes problemas. Muitos de nossos impostos são desnecessários; há multiplicação de incidências, de escrituração, de fiscalização.

O sistema comporta uma sonegação fiscal brutal - da ordem de 50% do total dos impostos a serem arrecadados. As grandes corporações dispõem de mecanismos capazes de subtraírem-nas do pagamento dos impostos, enquanto a classe média, principalmente os assalariados, suportam o pagamento dos tributos. Como a sonegação é grande, há uma pesada carga tributária a ser suportada pelos poucos que pagam. Quanto aos tributos municipais, vários problemas foram apontados.

Um dado importante registrado no fórum de debates e que merece atenção por parte dos legisladores revisores é a falta de exercício da competência impositiva por parte de muitos municípios. Muitos deixam de lançar tributos por pura demagogia política. Isto é possível porque recebem transferências de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

Em verdade, esta é uma falha do sistema como um todo. Ele não só não obriga como também nem estimula os governantes municipais e estaduais a proceder o lançamento de impostos, basicamente o imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Decorre daí uma grande injustiça com a parte dos contribuintes que cumprem com suas obrigações tributárias. Os Estados e Municípios mais ricos, e aqueles que exercem sua competência impositiva, portanto arrecadam mais recursos, transferem verbas para aqueles mais pobres rotineiramente. Não há, por parte dos Municípios receptores de recursos qualquer política no sentido de alterar esta situação que já se perpetua há muitos anos. Não há uma política dirigida para que cada Município busque sua autonomia financeira. Sem dúvida, segundo os expositores, este fato é o principal responsável pelos movimentos separatistas que em tempos mais recentes vêm adquirindo força nos Estados do sul do país que, juntamente com São Paulo, são responsáveis por vultosas transferências de recursos para os Estados do Norte e Nordeste.

Dentre os Municípios que cobram o IPTU, outra questão foi levantada. Este imposto é lançado com base no valor venal do imóvel. Ocorre que, historicamente, a Planta Genérica de Valores mantém os valores dos imóveis muito defasados dos valores do mercado imobiliário. Este fato implica em perda de arrecadação tanto na cobrança do IPTU, como na cobrança dos impostos de transmissão imobiliária, seja ela "inter vivos" ou "causa mortis". A atualização da Planta de Valores, com a consequente cobrança do imposto baseado em valores reais, já seria, por si só, suficiente para aumentar consideravelmente a receita municipal.

O imposto sobre Serviços também apresenta problemas que merecem estudo.

Um primeiro problema diz respeito à autonomia municipal. A orientação predominante quanto ao recolhimento do ISS é de que os Municípios só podem gravar os serviços relacionados em lei complementar federal. É a União que relaciona os serviços que devem ser gravados, e não o Município, o que importa numa agressão à autonomia municipal, que não condiz, inclusive, com a Magna Carta. A valer esta orientação, o Município pode ter sua receita reduzida por interferência da União.

Ainda em relação ao ISS, os Municípios são autônomos para estabelecerem as alíquotas dos serviços gravados. Como consequência, temos Municípios limítrofes às grandes regiões metropolitanas que, buscando elevar suas receitas, estabelecem alíquotas mais baixas para determinados serviços, atraindo empresas que, de fato, prestam serviços nas capitais e regiões metropolitanas, mas, oficialmente, estão sediadas nos Municípios limítrofes, pagando, portanto, menos impostos e burlando a legislação tributária.

A uniformidade das alíquotas deveria ser buscada para sanar esta questão.

Foram expostas também as questões referentes à contribuição de melhoria.

No Brasil, como de resto em vários outros países, a contribuição de melhoria nunca chegou a ser efetivamente cobrada. A função da contribuição de melhoria e recuperar a despesa que os poderes públicos têm em função da realização de obras públicas, tendo como parâmetro a valorização dos imóveis em decorrência das obras.

A grande dificuldade em quantificar a valorização dos imóveis, bem como a de definir a região alcançada pela valorização constitui entraves para a cobrança do tributo. Além disso, ressaltou-se o fato de que a valorização imobiliária, que existe, não tem relação direta com a capacidade contributiva do proprietário, isto é, seu patrimônio efetivamente valorizou, mas não aumentou sua capacidade contributiva por isto. A cobrança da contribuição de melhoria sem os cuidados que ela requer pode acabar por ter um caráter confiscatório.

Todos os debatedores e conferencistas ressaltaram a atual situação dos Municípios. Embora se possa fazer várias alterações para melhorar, ainda mais, a posição municipal no texto constitucional, todos foram unânimes em manifestar preocupação com as possíveis mudanças relativas ao Município por ocasião da revisão constitucional. Mudanças essas que podem implicar em perda de parte das receitas asseguradas na Carta de 1988.

Com relação à revisão, propriamente dita, sua necessidade e oportunidade, várias e dispares foram as opiniões dos debatedores.

Para alguns, o artigo 32 das Disposições Transitórias não deixa margem a qualquer dúvida. A revisão deverá ser feita cinco anos após a promulgação da Carta de 1988. Para outros a revisão deverá ser feita, mas o prazo é a partir de cinco anos de vigência da Constituição, podendo ser feita oportunamente, quando o texto constitucional já estiver devidamente regulamentado e em plena vigência. Para outros debatedores, ainda, a revisão só deveria acontecer se o plebiscito de abril de 1993 tivesse estabelecido a monarquia, ocasião em que vários dispositivos constitucionais necessitariam adequação.

Todos foram unânimes, entretanto, em considerar que as cláusulas pétreas estão a salvo da revisão, e que os dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e sociais não podem ser alterados. Há o consenso de que, mesmo sendo estes direitos cotidianamente desrespeitados, eles constituem um avanço em relação à Constituição anterior.

Feitas estas considerações, procuramos sintetizar as sugestões que, ao longo dos trabalhos foram sendo oferecidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da Constituição vigente.

1. Descentralização efetiva da Federação brasileira, com o esvaziamento de todas as competências da União que não tenham relação com a unidade nacional;

2. Todos os serviços que envolvem execução deverão ser atribuídos à competência municipal, cabendo à União traçar a legislação basilar, somente;

Câmara Municipal de São Paulo

DIA 11 DE MAIO - QUARTA-FEIRA

- 09:30 horas - Reunião da Comissão de Acompanhamento de Obras - C.A.O.
19 andar - Anexo "G"
Vereador José Ferreira do Nascimento.
- 13:30 horas - Reunião Ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
19 andar - Anexo "P"
Vereador Zulaiê Cobra Ribeiro.
- 14:00 horas - Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
19 andar - Anexo "G"
Vereador Alberto Calvo.
- 14:00 horas - Comissão Especial - Apuração de denúncia contra o Prefeito do Município de São Paulo - PL.26/94.
19 andar - Auditório Oscar Pedroso Horta
Vereador Manbel Sala.
- 19:00 horas - Reunião com o Grupo de Trabalho do Transporte Metropolitano.
19 andar - Auditório Oscar Pedroso Horta
Vereador Paulo Kobayashi.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: PAULO PLANET BUARQUE

Rua Professor Ascendino Reis, 1.130 — PABX: 549-3833

Processo TC 72 002 202 94*30
Interessado TCMSP
Assunto Solicita aquisição de telefones celulares
"S - 0 0 -"
à vista das informações e da manifestação dessa S-
D G HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitações no
julgamento de Licitação por Convite nº 07/94, que cuidou

DESPACHOS DO PRESIDENTE

72 002 202 94*30

TCMSP

Solicita aquisição de telefones celulares

interados os trabalhos, a Dra. Maria Tereza Soares Silveira, apresentou algumas sugestões a respeito do procedimento a ser adotado para a análise da documentação relativa aos "Mutiroes", a cargo da Auditoria, consoante decisão proferida na audiência pública efetivada no Plenário desta Corte, no dia 03 de maio p.p. Conhecendo da exposição, o Coordenador suspendeu os trabalhos temporariamente, a fim de transmitir ao Conselheiro Presidente. Sua Excelência, comparecendo a sala de reunião, transmitiu aos presentes, reiterando o que já havia sido decidido no Plenário da mencionada audiência pública, a seguinte orientação: A SEHAB-HABI encaminhará ao Tribunal, através de ofício, relatório por Entidade, das contas prestadas, com indicação das pendências existentes, e assinado pelo Assessor Técnico - Gilson de Araújo - e a Superintendente de Habi - Maria Tereza Soares Silveira, além do analista, coordenador e diretor, conforme modelo publicado no D.O.M. de 17 de dezembro de 1993. Nada mais havendo a tratar, às 16:00 horas, o Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO, Escrivão de Ata, e assinada pelo Presidente, pelos membros da Prefeitura e do Tribunal.

São Paulo, 02 de maio de 1994

Of. FIRB s/nº 194
Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar-lhe que toda a documentação da Fundação Instituto Ruy Barbosa, foi entregue ao 1º Secretário dessa Entidade, Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Tal providência decorreu de solicitação feita pelo atual Presidente daquela Fundação, Conselheiro JOÃO FEDER

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência determinar pessoa credenciada para receber as 2 salas, que eram ocupadas pela Fundação, no anexo prédio deste Tribunal, bem como os bens móveis ali existentes. Sendo o que se me oferece, no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

IVAN GUALBERTO DO COUTO
Fundação Instituto Ruy Barbosa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE
DD Presidente do Tribunal de Contas do
Município de São Paulo
CAPITAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 634 do proc.
n.º 013 de 1993
Funcionário

SECRETARIA DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

São Paulo, 16 de maio de 1994

AO DT.94 (arquivo)

Senhora Chefe,

Conforme determinação do Vereador Archibaldo Zancra, Presidente da Comissão de Estudos para elaborar propostas referentes à Revisão Constitucional Federal, encaminho a V. Sa. o referido processo para o devido arquivamento.


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 209 do Proc.
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B17	2	regina	Rev.Const.	21.9.93		

de não permitir que 155 milhões de brasileiros tenham condições. Nós não devemos ser favoráveis ao produto feito de fora, devemos ter liberdade de entrar, mas com tarifas ~~maiores~~ maiores. Mas temos de ser favoráveis ao capital que possa gerar, mas nós não vamos gerar com isso. E essa Constituição criar um Estado maior, pensando que o Estado pode fazer aquilo que não é a sua vocação, faz com que o Estado tenha estatais que geram prejuízos de 12 a 15 bilhões de dólares por ano e deixam de atender o que? Educação. Nós temos um péssimo sistema de educação, porque não dá para pagar professor, tem de pagar prejuízo de estatal. Saúde. Temos um sistema que está apodrecendo de saúde, porque não dá para pagar a saúde. No dia em que deixarem de ter esse ônus, eles vão cobrar tributos dessas empresas e vão receber mais do que estão recebendo hoje, e vão poder aplicar, o que é vocação natural do Estado. Administrar a Justiça, dar segurança pública, educação saúde, previdência e assistência social. É isso, Dalmo, que eu considero extremamente importante. E falo como brasileiro que não tem nenhuma preocupação política, estou e sou apenas advogado. Não quero ser, nunca mais, político, mas vejo quando comparo o sistema brasileiro, e por que o Brasil não está dando certo, e por que países, com muito menos inteligência, com pessoas de muito menos nível que no Brasil, estão dando certo! É porque adotaram um sistema simples: enxugaram o Estado, o Estado está a serviço da sociedade e não a sociedade ao serviço dos que detém o poder. Conseguiram vencer dois problemas: inflação e tamanho do Estado. Nós não vencemos o vestibular e não iremos vencer o vestibular se não enfrentarmos esse problema estrutural. Eu coloco uma espécie de abertura do coração aqui para os senhores, porque é essa forma que eu vejo as coisas. E me preocupa muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 211 de 0.00.
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	4	regina	rev.const.	21.9.93		

mos o problema vestibular: inflação e tamanho do Estado. Então, eu gostaria que isso fosse refletido por todos nós nessa revisão. E só para terminar, e por essa razão tanto as colocações do Vereador Dalmo como de Arada são boas para colocar um pouco do meu pensamento. Pode estar absolutamente errado, mas quanto mais reflito sobre isso, mais eu sinto que há necessidade. Há necessidade de enfrentarmos as coisas sem preconceitos, sem posições definidas e pensarmos da seguinte forma: o que me interessa é saber se fulano sicrano e beltrano..., coisa que eu menos me interessa em nível de política é saber se é fulano "A", "B", "C" ou "D" quem irá exercer o poder. Agora, as idéias me impressionam muito. E acho que nós precisamos ter a coragem de realmente enfrentar esse tema sem preconceitos. Não podemos ter vacas sagradas da Índia, intocáveis, porque sempre foi assim e não pode ser tocado. Em relação ao professor Paulo Bonilha, eu queria dizer o seguinte. E também há uma divergência, Dalmo. Veja que hoje estou em posição desconfortável, ter de divergir do Dalmo, do Paulo, e um pouquinho de Arada, é uma posição de um desconforto absoluto, porque conhecendo o nível dos três, não é fácil. Eu não sou tão favorável ao princípio do destino do ICMS, eu começo pelo fim, porque São Paulo vai ter uma perda de receita. Eu acho que São Paulo não tem condições de ter perda, porque, na prática, o que vai acontecer? Vamos ter toda produção de São Paulo, que vai para o resto do Brasil, com alíquota zero. Então, 50% dos automóveis não vai ter tributação de ICMS. Agora, o que nós recebemos dos outros estados é muito pouco. Acho que o processo ideal é o chamado processo..., nós podemos mudar o percentual. Mas acho que esse sistema de que o Estado produtor fica com "x" e o estado consumidor com outro, é um sistema ideal. Porque se nós temos esse as-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 212 do proc.
PAULO 0013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	1	regina	rev.const.	21.9.93		

sunto de concorrência desleal o que se teria de fazer era utilizar outro dispositivo da Constituição, que ninguém tem utilizado, que é o abuso do poder econômico, eliminação de concorrência. E não o por quê, dentro 173, parágrafo 4º da Constituição, que fala sobre repressão ao abuso do poder econômico, não responsabilizar até o poder. Porque se Goiás está fazendo algo que venha a descompassar o sistema federativo, eliminando a concorrência, eu tenho mecanismo junto ao CADE(?) para, inclusive, colocar esse problema dessa indústria, disso que está representando uma eliminação de concorrência. E não fazendo um sistema tributário em que os estados produtores de riquezas vão ter perda substancial. Os senhores já imaginaram que São Paulo não tem receita suficiente hoje, imagine São Paulo com uma perda de receita de um imposto que que noventa e poucos por cento... Quantos por cento? São 96%. Noventa e seis por cento da receita de São Paulo é de ICMS. Então 50% da produção exportada de São Paulo não irá ter alíquota alguma. De 10% a 15%. E 10% a 15% em matéria de receita tributária é fantástico. Um ou dos por cento já preocupa, 10% a 15% vai afetar. Quer dizer, professores vão ganhar meio salário mínimo e não podendo fazer mais greve. Tenho a sensação de que gostaria de ficar com o sistema misto. E só para concluir, porque estou precisando sair para dar outra palestra, em relação aos outros aspectos. Tenho a impressão que nos outros, aparentemente, não há divergência, porque os princípios que você coloca, eu também coloco. Mantém-se o sistema federativo de uma forma diferente. Eu acho que nós temos apenas que garantir. Reconheço que há uma série de virtudes distorcidas que acho difícil num sistema complexo de se conseguir simplificar. Estou plenamente de acordo de que a inflação não está apenas no sistema tributário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 213 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	2	regina	rev.const.	21.9.93		

Quando falo isso é porque precisáramos ter uma máquina administrativa enxuta, um sistema tributário simplificado, uma ordem econômica desamarada, um sistema de poderes mais ágil. Por exemplo, eu sou contrário à manutenção de duplo grau de legislação atributiva, de Câmara dos Deputados e Senado. O Senado deveria cuidar só de matéria da federação. Não precisaria ser a segunda instância de qualquer processo legislativo. E evidentemente não teria de mandar nada para a Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados legislativa sobre tudo que é matéria ordinária em uma única instância, unicameralismo. Teríamos uma agilidade decisória. O Supremo Tribunal Federal, só a corte constitucional. O Superior Tribunal de Justiça, só órgão de uniformização de jurisprudência. Então, na prática, estou convencido que há outros problemas que não o sistema tributário. Embora o sistema tributário tenha a sua densidade. E respondendo agora, rapidamente as três perguntas, eu considero que hoje há uma micro distribuição das rendas federais, via participação dos municípios. E não vejo muita condição de mudar com o sistema atual, porque quem controla a comissão do Fundo de Participação dos Municípios e tem força lá dentro, sabem os senhores, é que fazem. Por essa razão é que todo mundo quer ter o controle na Câmara dos Deputados, porque isso é feito... Nos temos no ICMS o percentual definido, que é o mínimo de 75% para o município de origem em relação a parte que é gerada no próprio município, tirado o princípio da acumulatividade. Em relação ao Fundo, apenas vai para o Fundo. Indo para o Fundo, quer dizer, quem administra são os deputados, os deputados do nordeste têm maior força. Então, vai coisas fantásticas para ele e praticamente não fica. Eu tenho a impressão que essa iniquidade nós teremos de mudar através dessa normazinha: ter um mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 214 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El8	3	regina	rev.const.	21.9.93		

assegurado, como existe no ICMS, 75% é assegurado ao município de origem, nós podemos ter um percentual que eu dou de 50%. Assegurado isso, a capacidade (eles podem fazer o que quiserem), o minimo de receita razoável, para se viver com dignidade, se teria."Segundo, os municípios são pobres porque não querem exercer seu poder político, o que ocorre também com o Município de São Paulo. Como explicar essa inércia de um município forte?" Eu não sei se São Paulo tem representado uma redução. São Paulo hoje tem nível de imposição tributária, se considerarmos a maioria dos municípios do Brasil, uma posição tributária elevada. Por que? Porque é uma imposição tributária que São Paulo é obrigado a exercer porque não fica com a receita. Acho que essa ~~competência~~ competência impositiva é a Câmara, e na minha opinião nesse particular quero fazer elogio à Câmara pois tenho participado de muitas audiências públicas, muitas vezes. Tenho a impressão de que matéria tributária raramente num país e no País se discute tanto matéria tributária, antes de aprovação do orçamento, como em São Paulo. Por exemplo, o Orçamento federal é uma coisa fantástica, as audiências públicas não existem. Eles chamam três ou quatro cidadãos para falar para três ou quatro deputados (eu já participei de inúmeras audiências públicas), e a sociedade não participa. Aqui toda vez a Câmara discute. Eu acho que a sociedade tem uma participação que aí eu consideraria razoável. "... (início da leitura ininteligível)... o que o senhor acha da proposta do Sr. Prefeito de isentar de IPTU e de taxas cerca de 1 milhão de contribuintes?" Eu não vi essa proposta, há alguma proposta aqui nesse sentido? Proposta de isentar de IPTU e taxas cerca de 1 milhão de contribuintes. Essa vou me reservar e pedir vista dos autos para conhecer a proposta. Prometo mandar até o fim do curso a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 215 do proc.
N.º 013 de 1992
C. funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	4	regina	rev.const.	21.9.93		

minha opinião, porque eu não conheço. E tem uma última questão. "Existem contribuintes de impostos estaduais entendendo que todos direitos oferecidos (redução, base de cálculo, isenção), para produtos internos devem ser recíprocos, ou seja, aplicados para produtos importados do Cone Sul. Em que legislação os contribuintes de spoiam?" Isso, na verdade, o que acontece é o seguinte: em relação ao Mercosul nós vamos ter alguns problemas com a Argentina. Acho que o Fernando Henrique fez um grande erro quando recebeu o Cavalo. O Cavalo admitiu que ia fazer algumas aberturas e ele achou que era uma grande conquista, quando, pela legislação do Mercosul, eles são obrigados a darem o mesmo tratamento. Eles não tem de fazer determinadas concessões. Ou aquilo é válido para todos ou não é válido para ninguém. E por que a Argentina não quer? Porque a Argentina está com o problema sério da dolarização. Eles desvalorizaram o peso fantasticamente quando o Menem lançou o último plano. Mas como a inflação Argentina foi superior à inflação americana, o peso foi se aproximando do dólar. E agora o peso está superavaliado em relação ao dólar. Como eles não podem desvalorizar o peso, porque o peso está com valor superior ao que tem, porque se desvalorizar termina com o mito da dolarização, eles perderam competitividade internacional. Eles não conseguem exportar. A Balança Comercial Argentina é sempre deficitária. É evidente que para os produtos brasileiros... Agora, esse ~~há~~ é um problema de política cambial. Se nós termos um Mercosul que não pode trabalhar com situações conjunturais, é evidente que teríamos de manter o mesmo tratamento. Se a Argentina hoje está com dificuldades, nossos produtos tem de entrar lá porque tem garantia de igual tratamento. Nós não podemos dar aos produtos argentinos tratamento aberto e eles fazerem concessão em alguns produtos. Acho que foi um erro do Fernando Henrique ter conside



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 216 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	1	regina	rev.cont.	21.9.93		

rado uma conquista aquilo que deveria ser imposição, para dizer "não entra produto argentino enquanto os senhores não mudarem essa política, porque o senhor disse que estão dificultando a entrada de produtos nacionais". Mas a legislação está aqui. Todos os tratados internacionais: GATT, Mercosul, Tratado do Caribe, da Comunidade Européia, os produtos internos de países signatários do tratado, os produtos externos tem de ter o mesmo tratamento. Só o imposto de importação serve de regulador. Por exemplo, um produto que vem do Gatt entra aqui, o IPI e o ICMS tem de ser o mesmo do produto. O mecanismo de defesa está no imposto de importação. E é esse que está sendo o erro na importação de produtos estrangeiros, porque nós reduzimos, "sem negociar", consideravelmente as alíquotas de imposto de produtos estrangeiros. No Japão, por exemplo, cada produto estrangeiro é negociado para efeito de redução. Nós demos de graça! De graça a redução, de tal forma que hoje muitos produtos estrangeiros são vendidos mais baratos do que os nacionais. Porque lá não têm a tributação que temos e aqui estamos perdendo emprego. Porque demos de graça sem negociar nada. O Cavalo veio aqui negociar algo, e nós achamos que era uma conquista aquilo que ele estava negociando, quando nem teria direito de negociar. O Japão discute até hoje. Os americanos não conseguem colocar cítricos adequadamente, apesar do Japão invadir os Estados Unidos com os seus produtos. E lá eles criam alguns obstáculos. Eles tem um sistema de qualidade no Japão. Quando não podem mais, porque já negociaram, criam sistema de qualidade, e nenhum produto pode entrar sem passar por essa comissão de qualidade. E não passa nada! Não passa nada! E o Brasil está dando de graça tudo isso. A legislação aqui, já é jurisprudência do supremo, temos em nível



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem a 217 de pro
N. 013 de 1993
O funcionário
CONT. ARQUIVO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
B19	2	regina	rev.const.	21.9.93		

de alíquotas internas que respeitar todos os tratados que assinamos. E o mecanismo seria o imposto de importação.

Agradeço muito a todos os senhores, enfim, terem tido a paciência de me ouvirem sobre assuntos tão variados.

(Palmas).

O SR. _____ - A Câmara Municipal de São Paulo agradece ao palestrante, Dr. Ives Gandra, aos nossos debatedores, Dr. Paulo Bonilha e Dr. Kioshi(?) Arada. E convidamos vocês para o programa de amanhã, quando teremos como orador o Dr. Paulo de Barros Carvalho e como debatedores, Dr. Reginaldo Ferreira Lima e Dr. Wagner Balcells(?).

Uma boa-noite a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 218 do proc.
N.º 013 de 1958
O funcionario

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Tanca

Em 22-Setembro-1993.

Ao Sr. Assessor: Jader A. Pimenta
(via)

Proc. n°	219	de proc
N°	013	de 1993
O funcionario	<i>[Signature]</i>	

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi
THEREZINHA DE FREITAS MUEBI
Diretora T6o Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 220 do proc
Nº 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no "Auditório Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zancra

(Memo CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 221 de proc.
N.º 013 de 1993
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	regina	rev.const.	22.9.93		

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Dando continuidade

aos nossos trabalhos sobre o Município na Constituição, nós teremos hoje como palestrante o Dr. Paulo de Barros Carvalho. E como debatedores o Dr. Reginaldo Ferreira Lima e Wagner Balera(?). Nós temos como objetivo neste nosso fórum, primeiro, fixar os contornos constitucionais, num novo pacto federativo na condição de anti-estatal autônomo. Propor reformas no sistema tributário nacional e, de consequência, a elaboração de um código tributário para São Paulo; possibilitar amplos debates, visando a revisão prevista no Artigo 3º, do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias; e sugerir propostas de revisão, em termos claros precisos e específicos, evitando-se o anesquinamento do Município através de conceitos vagos e fluidicos.

Nós pedimos ao Professor Antônio José da Costa para que faça a apresentação do nosso orador.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Antes de fazer a apresentação, Presidente Vereador Archibaldo Zancra, do expositor, eu gostaria de registrar a presença de alguns expositores deste fórum, que estão nos prestigiando com suas presenças: o Professor Edgar Neves da Silva; o Professor José Eduardo Soares de Melo; os debatedores de hoje, já anunciados, Professor Wagner Balera e Professor Reginaldo; apresento o Professor Marcos Acqua(?) Viva, da Faculdade de Direito da FMU. ~~XXX~~ Isto posto, temos a satisfação e a gratíssima honra em apresentar um breve, mini, pequeno e sintético perfil curricular do Professor Paulo de Barros Carvalho, conhecido de todos nós por suas obras clássicas. Conheci



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 222 do proc
N.º 013 de 19 93
CP/A-U-L: Qrio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	regina	rev.const.	22.9.93		

do de todos aqueles que militam no campo do direito, o Professor Paulo de Barros Carvalho é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas; Mestre em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo; Dr. em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; livre-docente em Direito Tributário pela Universidade Católica de São Paulo; titular em Direito Tributário, mediante concurso realizado em agosto de 1985. É professor de Lógica Jurídica no programa de pós-Graduação em Direito da PUC de São Paulo, também é professor de Direito Tributário dos cursos de bacharelado, especialização, mestrado e doutorado da PUC de São Paulo. ~~XXXX~~ Atualmente é coordenador do programa de pós-Graduação em Direito da PUC. É autor de vários livros, entre eles: ~~XX~~ Teoria das Normas Tributárias; Decadência e Prescrição no Direito Tributário; Curso de Direito Tributário Brasileiro, agora já na 7a. edição; Comentários ao Código Tributário Nacional, em co-autoria com Rubens Gomes de Souza e Geraldo Ataliba; e Curso de Lógica Jurídica, que está no prelo. Evidentemente, o Professor Paulo é conferencista, professor, palestrante. Não só aqui no Brasil mas em todas as faculdades e universidades do Brasil, e também no exterior, dos mais variados países, com diversos trabalhos, artigos e comentários com repercussão nacional e internacional. Destaca-se dentre aqueles que, com grande autoridade, se manifestam a respeito não somente da ciência jurídica, no seu todo, especificamente no campo tributário e da lógica jurídica. Particularmente, eu, ao enunciá-lo me revisto de grande honra, porque como meu mestre, meu professor, orientador da minha dissertação de mestrado, meu sempre orientador para os trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 do proc.
N.º 013 de 1993
Paulista Onário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	regina	rev.const.	22.9.93		

científicos, tenho e vejo na figura do currículo sumamente abreviado e sintetizado, do Professor Paulo de Barros Carvalho, cujos alunos meus os conhecem através dos livros, cujos alunos de direito têm conhecimento da ciência através de suas obras clássicas. Fico sumamente honrado em tê-lo conosco, como sempre tivemos em todas as vezes que se participa de um evento em que seus subsídios são importantes. A Câmara Municipal de São Paulo sente-se enobrecida com a participação do Professor Paulo de Barros Carvalho, a quem por delegação do Presidente transmitimos a palavra para sua exposição, sobre a competência tributária do município.

O SR. PAULO DE BARROS CARVALHO - Boa tarde a todos. É uma honra estar aqui na Câmara Municipal da Cidade de São Paulo. E quero, neste momento, cumprimentá-la pela realização deste evento. E o faço na pessoa do Vereador Archibaldo Zancra. E reuniões como esta, devo dizer, mexem com os meios jurídicos, sacodem a inteligência nacional, e delas sempre costumam sair frutos fecundos. Eu agradeço a apresentação do ilustre Professor Antônio José da Costa. Devo dizer que também é uma grande honra para mim estar aqui, com todos os senhores, para tratarmos desse tema que é a Competência Tributária do Município.

Gostaria de salientar, desde o início, que o problema da competência é constitucional. É um problema que há de ser discutido, que há de ser verificado, investigado. No texto da Constituição Brasileira a atribuição de competências tributárias é feita pelo legislador constitucional, que expede ~~normas~~ normas que autorizam as pessoas políticas de direito constitucional interno, União, Estados, Distrito Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 224 do proc.
013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	regina	rev.const.	22.9.93		

Municípios, a legislarem sobre determinadas matérias. Quando esta matéria é tributária, nós temos aí a competência tributária. Também é verdade que competência tributária tem outras acepções. Existe uma competência tributária para arrecadar, existe uma fiscalizar. Mas quando se fala em competência tributária, a acepção jurídica básica há de ser essa: a atribuição constitucional para legislar sobre matéria tributária e ~~fazê-lo~~ fazê-lo em caráter inaugural. Quer dizer, o Presidente da República legisla sobre matéria tributária quando expede um decreto regulamentador, por exemplo, da lei do IPI do do Imposto sobre a Renda. Não há dúvida, ele está pondo no ordenamento normas jurídicas gerais e ~~as~~ ~~trata~~ trata, mas não em caráter inaugural. Nós sabemos que as normas veiculadas por decreto não de estar nos devidos termos que a lei estabelece. De modo que este caráter inaugural é de transcendental quando pensamos na competência tributária. Exerce a competência tributária aquela pessoa política que tem possibilidade de legislar sobre matéria tributária. Criando, modificando, extinguindo tributos. E é este o caso que nos interessa tratar. A competência tributária está muito próxima da capacidade tributária, principal da capacidade tributária ativa. O Código Tributário Nacional, ao tratar da capacidade tributária, vincula a significação dessa expressão jurídica, desse signo jurídico, à capacidade tributária passiva. É um engano na medida em que a capacidade tributária diz respeito aos sujeitos da relação tributária. Tem capacidade tributária aquela pessoa de direito que pode figurar tanto no polo ativo, como titular do direito subjetivo de exigir a prestação, como aquela outra que figura no polo negativo, isto é, o devedor tributário. ~~Aqueles que se encontram na condição de sujeito passivo de obri-~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 225 do proc.
N.º 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	regina	rev.const.	22.9.93		

gações tributárias, ou de deveres instrumentais ou formais. De modo que quero salientar a proximidade entre competência tributária e capacidade tributária ativa. Os senhores sabem que nem sempre ocorre a coincidência entre a competência tributária e a capacidade tributária ativa. Em muitas oportunidades pessoas e competentes, isto é, pessoas dotadas de ~~competências~~ possibilidades legislante(?), em caráter inaugural em matéria tributária, colocam-se também na posição de sujeitos ativos da relação jurídica tributária que vai nascer. Teremos aí competência tributária ao lado de capacidade tributária ativa. Mas há uma figura muito conhecida por todos nós, que é a da parafiscalidade. E um dos traços identificatórios da parafiscalidade é exatamente aquele segundo o qual o titular da competência tributária não se coloca na posição de sujeito ativo na relação jurídico-tributária, indicando uma outra pessoa de direito público, uma outra pessoa jurídica, para dotada de personalidade pública para ~~figurar~~ figurar no polo positivo da relação. Nos casos de parafiscalidade, é isso que ocorre. Quando eu disse "pessoa de direito público", não, pode ser pessoa de direito privado também. E nos casos de parafiscalidade, o traço ou um dos traços característicos é esse. A pessoa titular da competência não se coloca também como titular da capacidade tributária ativa, indicando uma outra pessoa. Pois bem, mas a competência tributária, como já disse aos senhores, é matéria constitucional. É por isso que nós vamos encontrar no capítulo próprio que, digamos, na seção 5a. dos impostos dos municípios, antes disso dos impostos que competem aos estados, ao distrito federal, e, antes ainda, da seção 3a. dos impostos da União. Aqui estão as competências. Antes disso o legislador constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 226 do proc.
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	regina	rev.const.	22.9.93		

estabelece uma série de normas que vão, digamos assim, tolher esta competência, manter esta competência dentro de certos trilhos. Mas eu não poderia deixar de dizer aos senhores, já que antes de mim dois outros expositores de manifestaram. Um é o Professor Celso Bastos, o outro o Professor Ives Gandra da Silva Martins. E tanto um como outro entendem que o município no Brasil integra a federação. Eu quero dizer aos senhores, com toda a convicção, de que juridicamente isso não ocorre. Ainda que o Artigo 1º da Constituição Brasileira o diga. Eu vou ler aqui: "Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos...". Quem lê este Artigo 1º pensa que os municípios integram a federação, participam do pacto federativo. Entretanto, uma coisa é ter a Constituição e outra coisa é compreender contextual a Constituição, como um sistema de normas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 227 do proc
PAULO 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	ant.	rev.const.	22.9.93		

Nós ouvimos falar e repetimos a cada instante que as normas jurídicas existem na medida que elas pertencem a um sistema. Existir, no direito positivo brasileiro, é pertencer ao sistema positivo brasileiro. Em outras palavras, ter sido produzido, ter sido a norma produzida por um órgão competente, um órgão previsto pelo sistema, e segundo o procedimento que o sistema estabelece para a produção de normas. Uma norma que satisfaga a esses dois requisitos é uma norma válida no sistema, isto é, é uma norma que existe no sistema. Para entendê-la, nós temos que entender o sistema. A norma isoladamente considerada não pode ser investigada na sua tecitura verbal. Não pode porque ela não existe enquanto tal. Vejam os senhores, não há texto sem contexto. Não há possibilidade de existir, isso em teoria da linguagem, é algo tido como assente e sobre essa proposição não se discute. Não há texto sem contexto. Não pode haver uma frase dita num determinado momento e num determinado local sem que nesse momento e nesse local haja um contexto envolvendo essa frase. A chamada interpretação literal despreza esse contexto.

E corre atrás do texto unicamente. É aquela diferença que se estabelece entre a interpretação digital e a interpretação analógica. A interpretação digital se prende aos signos da mensagem e a interpretação analógica considera a circunstância que a mensagem foi passada. É eviden-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 228 do proc
AÚLO 013 de 13 93
C. funcionário: H

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	ant.	rev. const.	22.9.93		

te que se não existe texto sem contexto, nós não poderemos entender a Constituição naquilo que ela tem unicamente de texto. Nós temos que ir ao contexto. Os senhores sabem que existem palavras ditas e que todos entendem, mas que elas variam semanticamente em função do contexto. Se eu dizer aos senhores que dois políticos em São Paulo disputam uma cadeira no Senado da República, evidente mente que ninguém estará imaginando que dois políticos de São Paulo estejam puxando, cada um uma por uma perna uma cadeira. Cadeira, aí, adquire nesse contexto uma outra proporção semântica, uma vaga no Senado. Mas isso é dado pelo contexto. E todos, eu dei o exemplo, porque, evidentemente, que todos sabem distinguir que a acepção de cadeira não acepção de base, é acepção contextual, dada pelo contexto. Quando se fala em Senado da República se pensa numa vaga, dois políticos de São Paulo, ~~mais~~ etc. Pois bem, o que muitos pretendem é uma chamada interpretação literal dos textos jurídicos. Os senhores podem procurar atualmente os bons autores de Teoria Geral de Direito, de Filosofia de Direito, ao tratarem da hermenêutica, da interpretação das normas, repudiam com veemência a interpretação literal. O próprio tratadista, Carlos Maximiliano, no começo do século, que escreveu a obra clássica "Hermenêutica, Interpretação das Leis", não se esquivou de um erro que me parece até um erro grave, por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 229 do proc.
N.º 0013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	ant.	rev.const.	28.9		

que ele relaciona as várias técnicas de interpretação. Chama de métodos. Nós sabemos que não. A uma ciência há um método e somente um. Agora, dentro de um método podemos ter várias técnicas. Ele chama os métodos interpretativos. E trata lá da interpretação literal, da interpretação histórica evolutiva, da interpretação lógica, teleológica e, por fim, a interpretação sistemática. Mas, ao encerrar, ele diz que todas elas são ~~mais~~ produtivas, todas elas são interessantes, mas o resultado de cada uma delas há de coincidir com o resultado da interpretação sistemática. Quando ele diz isto, obviamente ele está reconhecendo apenas da interpretação sistemática aquele caminho válido para extrairmos o conteúdo, o sentido e o alcance de uma norma jurídica. Veja que ele no fim acaba dizendo aquilo que teria que dizer mesmo, só a interpretação sistemática vale. Porque de que adianta deduzir uma interpretação histórica, uma interpretação lógica, singelamente ~~uma~~ lógica, uma interpretação teleológica se no fim ou tvenho que fazer também uma interpretação sistemática e somente quando os resultados coincidirem essas interpretações vão valer. Eu farei logo uma interpretação sistemática. Não há dúvida de que sem ler o texto da lei, nós não poderemos interpretá-la. Mas isso é um pressuposto para a interpretação. Também o médico não pode interpretar uma radiografia sem olhar a radiografia. Mas olhar para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 230 do proc.
PAULO 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	ant.	rev. const.	22.9.		

a radiografia não é está no processo interpretativo. A interpretação vem depois. Quando a intuição sensível, no caso a visão, traz ao médico aquelas impressões que ele vai organizar na sua mente e chegar a um resultado sobre o que ele está vendo. Muito bem, é com base nessas observações que eu quero dizer aos senhores que o art. 1º da Constituição diz ~~re~~ fielmente que os municípios se integram à Federação. Eu toco nesse assunto muito a vontade porque não vejo demérito algum nisso. Quer dizer, a autonomia do município está consagrada em artigo expresso da Constituição. Os municípios têm dignidade constitucional, têm a sua autonomia garantida. Agora, a circunstância de participarem ou não do pacto federativo é outro problema que não diminui em nada o município. E eu até posso dizer que sou muito favorável ao município, posso até me declarar um municipalista, por que não? Então, vejam, por que o município não pertence à Federação? O Art. 1º diz que sim, mas as disposições do Direito muitas vezes dizem coisas absurdas, que não são. Posso até depois arrolar os senhores alguns casos que aparecem com cristalina evidência. Mas eu afirmo que os municípios não participam da Federação, porque vejam.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 231 do proc.
043 de 1993
C funcionário H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	emira	rev.conat.	22.9.93		

quais são os órgãos legislativos, ou qual é o órgão legislativo da federação? É o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Todas as unidades federadas estão representadas na Câmara Alta, num número igual de senadores, três para cada Estado. E pergunto, onde estão os senadores dos municípios? Simplesmente não estão. Então, os municípios não participam da vontade nacional, quando essa vontade nacional sai expressa pelo Senado. E na Câmara dos Deputados, onde estão os representantes dos municípios? Também não estão, e nós sabemos todos que os deputados federais têm o seu reduto em algum município, núcleo eleitoral de cada deputado está num determinado município, e ele recebe votação de outros municípios, mas ele não está ali representando esses municípios. Ele pertence à bancada de São Paulo, ou pertence à bancada do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, ou de um Estado do nordeste, ou do norte, mas ele não está lá representando os municípios. Sendo assim, se na Câmara dos Deputados não há representantes dos municípios, se no Senado da República não há os representantes dos municípios, eu pergunto em que medida o município participa das decisões nacionais? A não ser indiretamente, mas ~~diretamente~~ indiretamente não vale. Indiretamente, nós poderíamos admitir tudo, até outras entidades que nada têm a ver com os que integram, as pessoas políticas de Direito Constitucional. Entretanto, os municípios têm, como eu disse, e como os senhores sabem, dignidade constitucional por que receberam autonomia expressa, dada pelo texto supremo. E isso é o suficiente para respeitarmos essa autonomia, e para que o município receba, como de fato recebe, a sua competência do legislador constitucional para dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 232 de proc
013 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	emira	rev.const.	22.9.93		

por sobre os tributos que lhe foram expressamente atribuídos. Eu sei que esses autores diriam, "mas, não podemos contrariar assim o art. 1º, da Constituição, se o art. diz que integra é porque integra". Se formos desenvolver esse raciocínio, eu submeto aos senhores esta observação. O Art. 1º do Código Tributário Nacional diz: "Esta lei, 5.162, regula o Sistema Tributário Nacional". É bem verdade que o artigo é bem mais extenso, mas essa lei regula o Sistema Tributário Nacional. E o art. 2º diz: "O Sistema Tributário Nacional é regido pelo capítulo tal da Constituição, por leis complementares, por leis delegadas, etc." Como é que ficamos? Veja, só uma interpretação sistemática resolve esse problema. Além disso, o art. 1º do Código Tributário Nacional diz: "Esta lei regula o Sistema Tributário Nacional e estabelece normas gerais de Direito Tributário". Ora, o legislador do Código Tributário Nacional não só disse isso, mas fez, porque separou livro primeiro do Sistema Tributário Nacional, e livro segundo, das Normas Gerais de Direito Tributário. Ora, a consequência imediata de tudo isso é que as normas gerais de Direito Tributário não pertencem ao Sistema Tributário Nacional. Vejam que absurdo. Se formos atrás do que diz o Código, do que diz a lei, do que diz a Constituição, pura e simplesmente, sem um cotejo sistemático, sem uma verificação dos ecos que aquela mensagem produz no sistema, nós ficaremos enrolados numa série de armadilha de linguagem, das quais dificilmente sairemos. Imagine um médico lendo isso no texto. Se as normas de gerais de Direito Tributário não pertencem ao Sistema Tributário Nacional, pertencerão a que sistema? E é nos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 233 de proc.
013 de 93
O funcionário H

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	epira	rev.const.	22.9.93		

ne momento que o Prof. Geraldo Ataliba, sempre muito didata, e com exemplos muito sugestivos, diz: "Mas, se não pertence ao Sistema Tributário Nacional, quem sabe pertença ao Sistema Previdenciário, ou ao Sistema Penitenciário?" Ou ao sistema, e aí começa a ter uma série de propriedades, para mostrar que as normas gerais do Direito Tributário só podem pertencer mesmo ao Sistema Tributário Nacional, a despeito do disse o legislativo. E é por isso também que nós estudamos 5 anos nos cursos de Direito. Se a interpretação literal fosse um meio hábil de extrairmos o conteúdo, o sentido e o alcance das normas do Direito, uns simplesmente alfabetizados, digamos com o auxílio de um dicionário de tecnologia jurídica, estariam credenciados a tecer todos os tipos de interpretação. E os senhores sabem que não é assim. É por isso que nós percorremos todas essas disciplinas, para que, conhecendo, ou viajando pelo sistema, possamos apreender aquelas noções fundamentais que vão nos possibilitar o entendimento de uma regra qualquer. Vejam, alguém se dispõe a estudar o Direito Administrativo. E eu pergunto: quem pode entender uma norma de Direito Administrativo se não conhecer, se não levar em conta o princípio da supremacia do interesse público ao interesse dos particulares? E o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, dos interesses públicos? E onde estão escritos esses princípios? Em lugar nenhum. É do exame do sistema constitucional brasileiro, do sistema positivo brasileiro que vamos extrair essas duas colunas mestras do Direito Administrativo brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 234 de proc
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	valéria	rev.constit.	22.9.93		

~~Administrativa Brasileira~~. A isonomia das pessoas políticas e Direito Constitucional interno. Onde vamos encontrar esse princípio? Nós não vamos encontrá-lo expressamente, ele está na implicitude de outras normas constitucionais. Examinando essas normas constitucionais vamos extrair esse princípio implícito. É por isso que interpretações desse tipo não servem, a não ser para trazer algum tipo de confusão ao já tumultuado meio jurídico brasileiro. Mas, voltemos à competência do município que é o tema que nos interessa. É matéria constitucional, não há dúvida, todos reconhecem que o tema das competências é matéria constitucional, entretanto o Código Tributário Nacional trata das competências, eu não tenho o código na mão mas poderia dizer aos senhores que o Código Tributário, em determinado momento, diz que compete à União instituir imposto sobre a rede de proventos de qualquer natureza, imposto sobre produtos industrializados, compete aos Estados o ICMS, aos municípios o ISS, mas se é matéria constitucional, por que o Código está tratando. Primeiro, isso já está dito, a Constituição já diz que compete à União. Para que o Código diz que compete à União? Não tem sentido. Num discurso científico, se o autor disser: o Brasil é uma república federativa, o Brasil é uma república federativa, o Brasil é uma república federativa. Nós vamos atribuir isso a um erro gráfico, da editora, ou então, teremos de reconhecer que o autor não está bom das suas faculdades mentais. Para que repetir tantas vezes? No entanto, o direito positivo repete. Ao menos a Constituição de 67 aludia três vezes ao princípio da legalidade, ninguém será obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa se não em virtude de lei, nenhum tributo poderá ser exigido ou aumentado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 238 do proc
RAUL 013 de 1993
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	valéria	rev.constit.	22.9.93		

sem que a lei o estabeleça e depois uma última manifestação expressa do princípio da legalidade. Dizia três vezes a mesma coisa, e o Código Tributário Nacional também repete, pela quarta vez, o princípio da legalidade. Vejam, se isso é um absurdo no discurso científico, que é um discurso descritivo, no campo prescritivo, no campo do direito positivo isso não é absurdo, porque a linguagem prescritiva, a linguagem dos códigos, das leis está vertida para a conduta intersubjetiva, conduta social nas relações de intersubjetividade, de interssocialidade para reger as condutas e possibilitar a harmonia na conduta social. De modo que, em termos de linguagem prescritiva não é absurda. Se o legislador entender que dizendo duas ou três vezes aquela mensagem terá mais eficácia, não há problema. Vejam como a linguagem do direito positivo é diferente da linguagem da ciência. A linguagem do direito positivo é prescritiva de condutas; a linguagem da ciência, não, é meramente descritiva. É por isso que seus valores são verdadeiro e falso, ao passo que a linguagem do direito positivo está submetida aos valores vale e não vale. De modo que quando nós vemos o Código Tributário Nacional tratar dessa matéria, perguntaria: mas, quando ele fala da competência dos Estados, e no nosso caso, dos municípios, o que quer dizer isso? Os municípios têm de surgir a sua competência no Código Tributário Nacional? Nunca. Os municípios exercitam a competência que a Constituição lhe deu, fundando a validade de suas normas no Texto Constitucional. É por isso que não há desnível jurídico entre União, Estados e municípios, porque hierarquia em termos jurídicos significa exatamente isso: uma pessoa política extraíndo o fundamento da validade de suas normas numa outra pessoa, em leis emanadas por essa outra pessoa. Aí sim haveria uma relação de hierarquia. Mas vejam que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 236 do proc
013 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	valéria	rev.const.	22.9.93		

se dá isso. A União, os Estados e municípios, e agora o Distrito Federal, que antes não era pessoa política de direito constitucional, porque não tinha poder legislativo de representação própria. Quem legislava para o Distrito Federal era o Senado da República. Era um poder legislativo, um parlamento, um órgão, mas não de representação própria. É por isso que o Distrito Federal, somente agora com a Constituição de 88 adquiriu foros de personalidade política. Então, vejam, no caso do município, ele não vai extrair o fundamento de validade de suas normas na legislação dos Estados. É por isso que não há hierarquia, o Estado não é superior juridicamente aos municípios; pode ser economicamente, ~~em~~ politicamente, mas juridicamente não. E a município pode extrair o fundamento de validade de suas normas na legislação da União? Também não. Os municípios vão diretamente ao Texto Constitucional e de lá extraem a sua competência. É por isso que nós podemos falar tranquilamente em um único nível jurídico, onde estão a União, Estados, Distrito Federal e municípios. Enganam-se aqueles, penso eu, que atribuem uma função menor aos municípios em relação aos Estados, em relação à União, como aos Estados também em relação à União. Isso que ocorre na França, onde realmente aqueles que correspondem aos municípios são entes menores, muitos autores, importando essa terminologia, escrevem aqui, referindo-se aos municípios...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 237 do proc. 013 de 1993
C funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

num único nível jurídico, onde estão União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Enganam-se aqueles, penso eu, que atribuem uma função menor aos Municípios, em relação aos Estados e à União, como aos Estados, também, em relação à União. É isso o que ocorre na França, onde, realmente, aquilo que corresponde aos municípios são entes menores. Muitos autores, importando essa terminologia, escrevem, aqui, referindo-se aos municípios, como os entes menores.

A expressão, também, "níveis de governo" traz esse vício. Quando se fala em níveis de governo há a pressuposição de que existem dois ou três níveis no nosso caso: municípios, estados, Distrito Federal e União. Isso não ocorre. No Brasil, todos estão no mesmo nível. É o princípio da isonomia das pessoas políticas de direito constitucional interno.

Vejam confirmação dessa afirmativa, que está na circunstância da intervenção federal nos Estados. ~~XXXXXXXXXXXX~~ A União não pode intervir no Estado na hora em que quiser. São condições especialíssimas que, antes de mais nada, mostram que se não for por essa autorização expressa a União jamais poderia intervir nos Municípios.

A celebração de convênios entre Estados e Municípios ou entre Municípios e União é mais uma afirmação peremptória da igualdade das pessoas políticas, porque o convênio é firmado por iguais, por pessoas de mesma hierarquia.

De modo que, por força de todas essas observações, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 228 do proc
Nº 013 de 93
R A D O R CONTAPARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A6	2	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

vejo como atribuir-se ao Município esta função de entes menores e esta conotação que esses autores -que são meus amigos e para os quais já externei a minha opinião é em muitas oportunidades, pois, sempre que há uma reunião em que participamos esse ponto é discutido e, embora esses argumentos já estejam surrados, de ambas as partes, são sempre reavivados, porque não vejo como entender-se os Municípios com a dimensão que esses autores atribuem.

Quanto aos tributos, quanto à competência tributária, propriamente dita, dos municípios, que estão previstas no artigo 156, do texto constitucional, eu poderia ler rapidamente: "Compete aos municípios instituir impostos sobre: 1-Propriedade predial e territorial urbana; 2- Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou a cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; 3-Vendas, a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel; 4-serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I-b, definidos em lei complementar."

Sobre essas figuras, que são muito debatidas, que são muito discutidas, gostaria de dizer o seguinte: já que se pensa numa revisão, já que estamos em clima de revisão, alguns tópicos serão obrigatoriamente feridos. Devo dizer que há uma tendência, há um desejo, e eu não saberia identificar de onde vem, de se subtrair dos municípios o Imposto de Transmissão Intervivos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 239 do proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AG	3	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, o que me pareceu um absurdo. É uma conquista do Município. O município que tributa, que tem o Imposto Predial e Territorial Urbana, que tributa os bens imóveis, esse mesmo Município há de ficar com um outro ~~xxx~~ tributo, com um outro imposto, que incida sobre a ~~transm~~ missão intervivos de bens imóveis, etc.

Quer dizer, que há uma tendência nesse sentido eu acho que os senhores já tiveram notícias, por parte da União. No caso, seria por parte dos Estados, os Estados querendo esta parte. Caberia aos Municípios lutar por isso.

Sobre a propriedade predial e territorial urbana, vejamos: houve uma celeuma muito grande, da qual estão todos lembrados, pela atualização do valor venal dos bens imóveis. Isto não aproveitou a ninguém de nós dizer, mas todos estão cansados de saber que o valor venal sempre foi ~~x~~ muito menor do que aquele que deveria ser. Quando os municípios acordaram para esse pormenor, tentaram reagir e tentaram atualizar o valor venal, fazendo com que ele se equiparasse ao valor real, pois o valor venal deveria ser o valor real, o valor de venda. Qual é o ~~x~~ valor de venda desse imóvel? É "x". Então, é sobre o "x" ~~x~~que temos de cobrar o tributo. Entretanto, quando foram fazer a ~~atualização~~ atualização, houve um protesto geral, porque a atualização se dava acima dos níveis de correção monetária. Só que não tem nada a ver uma coisa com outra.

Acho que todos os municípios brasileiros têm obrigação de cobrar o IPTU com base no valor venal e o valor venal é o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 240 de proc.
PAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Angela	Normas Trib.	22.09.93		

real do imóvel, ~~XXXXXX~~ em termos de mercado. Por quanto eu vende
ria esse imóvel? É por "x". É por "x" que ele tem de estar ca-
dastrado nas Prefeituras.

~~Quando eu digo que isso não apresenta nenhum problema~~

~~Quando eu digo que isso não apresenta nenhum problema~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 241 do proc.
N.º 013 de 1958
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Raimundo	Rev. Const.	22-09		

Quando eu digo que isso não aproveita ninguém, obviamente porque, no final das contas, todos nós seremos onerados com isso. Quem tem imóveis ou quem mora em imóvel alugado receberia o impacto desse aumento, mas se nós estivermos pensando em cumprir a Constituição, onde está escrito que há um valor real e que além disso há um valor venal, que valor venal é esse, como é que se estabelece esse valor venal? Mas, primeiro, exige-se uma planta de valores. Que existe essa planta de valores muito bem, é algo utilíssimo até para que a Municipalidade possa gerir o imposto e controlar, enfim o campo de incidência desse imposto.

Entretanto, ~~mas~~ que essa planta de valores seja submetida ao Poder Legislativo. Para quê? O lançamento não é um ato privativo da autoridade competente? Imagine se em todos os outros tributos nós fôssemos ouvir o Poder Legislativo para a celebração do ato administrativo do lançamento. Não tem sentido, mas como houve um problema social grande, houve um nível de contestação, de protesto acentuado, estabeleceram uma série de peias, de amarras e mantiveram, digamos assim, tolhidos os municípios, em termos de atualizar e de realizar o mandamento constitucional. Os municípios, no meu entender têm que cobrar o IPTU com base no valor de venda dos bens imóveis. Se não for assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 242 do proc.
V.º 013 de 1933
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Raimundo	Rev. Const.	22-9		

ficará uma dualidade inexplicável. O imóvel tem o valor real, se eu quiser vender eu tenho que vender por uma determinada importância, agora para efeitos de IPTU é um valor muito menor, mas muito muito, infinitamente menor. Todos os senhores sabem, Na hora de se fazer uma transação imobiliária o comprador e o vendedor acordam no sentido de estabelecer o valor venal como o valor da operação e com isso vários tipos de sonegação são efetivados.

Bem, eu gostaria de dizer também sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS que está ~~estipulado~~ estipulado em termos de competência no inciso IV - Serviços de qualquer natureza compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

Muito bem, tem prevalecido a orientação segundo a qual o Município só poderia ~~estabelecer~~ estabelecer, gravar serviços que fossem relacionados em lei complementar. Em outras palavras, nós acabamos de refletir sobre a circunstância de que o Município não vai buscar o fundamento de validade de suas normas em normas da União nem em normas dos Estados e sim diretamente do texto constitucional, o que mostra a sua autonomia, o que mostra que ele está em pé de igualdade com a União e com os Estados. No entanto, a interpretação que para muitos prevalece aqui é que os serviços de qualquer natureza não compreendidos no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 243 do proc.
N.º 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Raimundo	Rev. Const.	22-9		

155, I, b dessa Constituição e que cabem aos municípios tributar, deverão estar relacionados em lei complementar. É uma interpretação que, no meu entender, não pode prosperar e os municípios têm que lutar por isso, porque essa interpretação levaria os municípios a um grau determinado de dependência com relação a União. Quem é que expede as leis complementares? É o legislador da União. Os senhores vão dizer, bom, mas eles representam os Estados e, no fim, também os municípios, mas, em primeiro lugar, eles pertencem ao Legislativo da União. É o legislador da União que expede a lei complementar, esta lei complementar. Então, imagine a situação da pessoa política União, diminuindo sensivelmente a lista de serviços, restringindo a meia dúzia de serviços, pronto. Lá se vai a receita municipal sobre o imposto e sobre serviços. Por que? Porque estabeleceu-se uma disputa política entre União e os municípios que manifestaram interesses conflitantes e a União vicia, agora, a enfraquecer o Município e tem esse instrumento. Mexe na lei complementar ou edita uma lei complementar que restringe os serviços tributáveis pelos municípios. Isso não pode ocorrer, não tem base constitucional em termos sistemáticos, pode ter a na frase normativa, isoladamente considerada, mas isso nós acabamos de ver que não pode ser tomado a sério como forma de interpretação do direito. De modo que te-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 244 do proc.
013 de 9
C funcionário 8

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Raimundo	rev.const.	22-9		

nho para mim que os municípios devem lutar por uma autonomia ampla aqui no inciso IV - impostos sobre serviços e admitindo essa lei complementar não há dúvida, mas para os casos em que o legislador da União, a pretexto de editar normas gerais de Direito Tributário, dispõe sobre conflitos ~~de competência~~ de competência entre as ~~entidades~~ entidades tributantes. É uma função, aliás, importantíssima que a Constituição entregou ao legislador da União, mais particularmente ao legislador complementar, o de estabelecer normas gerais de Direito Tributário ~~o eu entendo que o conteúdo da~~

~~entidades tributantes~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 245 do proc.
013
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

Entendo que o conteúdo dessas normas gerais serão dois, dispôr sobre conflito e competência entre as entidades tributantes e depois regular as limitações constitucionais ao poder de tributar. Tudo mais, a União, os estados e os municípios retirarão diretamente do texto constitucional.

Vejam, isso tem ocorrido . Houve a ameaça, o esboço de um conflito de competência entre a União e os municípios, não sei se os senhores estão lembrados, com relação a recauchutagem de pneus, quanto ao recondicionamento de pneus. A União entendia e cabe perfeitamente no conceito de processo de industrialização. E, ao mesmo tempo era uma prestação de serviços.

Quando se esboçou essa possibilidade de atrito de competências, imediatamente o legislador complementar editou uma norma geral de direito tributário dizendo que esta atividade estaria na competência do município e não da União. Cumpre uma função muito importante essas normas ~~existentes~~ gerais de direito tributário quando dispõe sobre conflitos e competências.

Então, me inclino totalmente a entender que essa Lei Complementar do inciso IV, definido em Lei Complementar, esta Lei estaria dizendo: na possibilidade de conflito entre estados e municípios; entre municípios e União ou entre municípios em si, dizendo a quem pertenceria o serviço tributado. Nesse sentido , sim, essa lei complementar cumpre a sua função constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 246 do proc
RNA UL 0013 de 1988
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

No mais, devo dizer aos senhores o seguinte: os municípios obtiveram uma vitória na Constituição de 1988. Tanto é que cresceu a arrecadação dos municípios de um modo geral e os municípios saíram, digamos, satisfeitos. Creio que essa competência que o município tem hoje se bem explorada ou se aperfeiçoada, sem esses preconceitos de ficarem submetidos a leis complementares da União ou também tolhidos por limites para a atualização de base de cálculo. A base de cálculo ~~xm~~ tem que ser aquela que o ordenamento manda. O valor de venda é que tem que ser tomado como no caso do IPTU.

Creio que se administrando bem essas competências, e para isso ele vai ter que lutar nessa revisão constitucional. Se é que essa revisão vai se efetivar mesmo em termos políticos. Os senhores sabem que se os municípios não lutarem, podem até perder partes das suas conquistas. A União está se preparando para recuperar fatias. Os senhores sabem que a União não gostou de que saiu da Constituição de 1988. Os estados estão satisfeitos de um lado e os municípios de outro. Mas, a União está ressentida. ~~xxxx~~

Assim também ficaram ressentidos aqueles que diante dos direitos sociais proclamados efetivamente pela Constituição de 1988, conseguiram deixar essa brecha para uma revanche, digamos assim. Eu não tenho dúvidas de que isso ocorra desse modo. Essa previsão de revisão não se deu em termos de aperfeiçoamento de sis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 247 do proc.
N. 013 de 1993
Atribuição

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

tema. Ninguém está pensando nisso. Aqueles que não conseguiram fazer prevalecer a sua opinião ao emsejo da constituinte de 1988, conseguiram deixar essa válvula da revisão para num outro momento voltar à carga. Não tenho dúvida de que a revisão tem esse espírito. Isso não é uma manifestação jurídica, evidentemente, mas todos temos ~~EXCELENTE~~ um quantum de político, de economistas, de filósofos, de médicos e etc. Devo dizer aos senhores que não vejo com bons olhos esta revisão. Não vejo com bons olhos e uma das razões é esta. ~~EXCELENTE~~

A outra é uma razão muito simples: o direito existe para ser aplicado. E no Brasil não há o "animus" de aplicação dos textos jurídicos. O que acontece? Sai uma Constituição. "em ou mal formulada sai uma Constituição. Quando é que se diz que uma Constituição está sendo experimentada? Um ano? Dois anos? Dez anos? Não. Os Senhores sabem que é muito pouco. São necessários, vinte, quarenta anos, uma, duas, três gerações é que podem dizer se uma Constituição é boa ou se não é boa. No Brasil não se experimentam as Constituições. A nossa geração, o nosso tempo tem visto.

Nós tínhamos uma Constituição de 1946 que começou a ir bem num ~~pequeno~~ pequeno período de democracia, etc. Depois, ocorreu o golpe militar, aquela sucessão de atos institucionais. Aí, veio a Constituição de 1967, uma série de emendas. Agora, a Constituição de 1988. Quando vamos aplicar uma determinada consti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 248 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	Paula	Rev. Const.	22.09.93		

tuição para sabermos se ela é boa ou não? O que eu vejo é o seguinte: em 1988 foi editada esta Constituição, saíram vários princípios constitucionais em matéria tributária para ficar em nosso âmbito.

Veja o que ocorreu com a Lei nº 8.383, ela foi editada no final do exercício e no dia 31 de dezembro estava na imprensa oficial. Ela veio a circular somente no dia 2 de janeiro. Quanto às reclamações quanto a observância do princípio da anterioridade, o que a União alegou foi que ela era dada como conhecida porque estava na imprensa oficial no dia 31 de dezembro. ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 249 do proc.
N.º 013 de 1953
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	florência	CEZ	22.9.93		

Então, vejamos como é que se aplica um princípio constitucional dessa magnitude. De modo que eu entendo que o que se deve fazer é pôr em curso os grandes princípios constitucionais; trabalharmos no sentido de que sejam aplicados esses preceitos constitucionais para que depois de algum tempo nós tenhamos aquilo que se chama de experiência jurídica e possamos dizer: a experiência brasileira foi má, passou por isso e por aquilo. E isso não se obtém em cinco ou dez anos. Isso é obra de no mínimo duas ou três gerações.

Evidentemente, o tempo para tocar no assunto "competência tributária dos municípios" é um tempo exigido. Eu gostaria apenas de deixar essas palavras como um pretexto para a reflexão, um pretexto para a própria discussão.

Agradeço imensamente a atenção de todos os senhores e renovo aqui os meus cumprimentos a essa promoção da Câmara Municipal e ao ilustre Vereador Archibaldo Zancra, e também ao meu colega e querido amigo Prof. Antônio José da Costa.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) -

Passamos a palavra ao Prof. Antônio José da Costa para fazer a leitura de alguns documentos e apresentar o primeiro debatedor.

O PROF. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Presidente Archibaldo Zancra, cabe a mim levar ao conhecimento aos participantes deste Fórum



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 250 do proc.
N.º 013 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	florência	CEE	22.9.93		

rum de uma correspondência da Reitora da Universidade Mackenzie, Dra. Aurora Albanese, que, impossibilidade de comparecer, está se fazendo representar pelo Prof. Dr. Marcos Cláudio Acqua Viva, da (ininteligível) da Mackenzie e também professor das Faculdades MU.

Nós temos aqui um telegrama do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, cumprimentando por esse evento e depois um outro ofício do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dr. Junqueira de Azevedo, se escusando por não ter comparecido nos dias anteriores, mas deverá se fazer presente nas conferências dos dias 27 e 29 próximos.

Queríamos também registrar a presença da Dra. Eliana Parvieli, da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo e avisar aos partícipes desse Fórum que foram distribuídas folhas para formular as perguntas e poderão ser elaboradas perguntas; funcionários da Câmara estarão à disposição para encaminhá-las à Mesa tão logo os debatedores apresentem suas observações.

Vamos chamar inicialmente para que componha a Mesa o Prof. ~~WAGNER~~ Wagner Balera para a seguir convidar o Prof. Reginaldo. O Prof. Wagner Balera, que é advogado, Promotor Autárquico, é Professor de Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É Mestre em Direito Tributário e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC de São Paulo. É autor dos livros: "O Direito dos Pobres", "A Seguridade Social na Constituição de 1988" e "Curso de Direito Previdenciário", como Coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

252
PAULO 0013
C. funcionário
93
PROC

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	1	alice	rev.const.	22.9.93		

Mas eu confesso aos senhores que fiquei muito apreensivo porque eu não poderia de maneira nenhuma ser debatedor do meu professor Paulo de Barros Carvalho. Eu sou aluno do Paulo de Barros Carvalho desde sempre, continuarei sendo aluno do Paulo Barros de Carvalho e aluno não pode de maneira nenhuma ter a ousadia de debater as lições do mestre, quanto muito eu poderia perguntar algumas coisas a respeito do que ele colocou para aprender mais, mas jamais poderia debater as formulações teóricas sempre precisas, sempre afinadas com o seu impecável raciocínio lógico. De modo que o que eu vou fazer aqui, com a devida venia, é, para usar uma expressão da gíria, sair pela tangente. Eu não vou contrapor argumentos ao que o mestre colocou, porque eu não tenho nenhum reparo a fazer às propostas teóricas que o Dr. Paulo de Barros Carvalho apresentou.

Bem, em primeiro lugar, senhor Vereador, é curioso que tenham sido colocadas juntas duas Comissões, uma que quer estudar a revisão constitucional, e uma outra que quer tratar da ~~revisão~~ codificação das normas tributárias municipais. Então, nós temos aqui dois movimentos distintos: um movimento de reformulação da legislação, até da Magna Carta, e outro de codificação. E é curioso realmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

252
PAULO 0013
C. funcionário
PROC 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	1	alice	rev.const.	22.9.93		

Mas eu confesso aos senhores que fiquei muito apreensivo porque eu não poderia de maneira nenhuma ser debatedor do meu professor Paulo de Barros Carvalho. Eu sou aluno do Paulo de Barros Carvalho desde sempre, continuarei sendo aluno do Paulo Barros de Carvalho e aluno não pode de maneira nenhuma ter a ousadia de debater as lições do mestre, quanto muito eu poderia perguntar algumas coisas a respeito do que ele colocou para aprender mais, mas jamais poderia debater as formulações teóricas sempre precisas, sempre afinadas com o seu impecável raciocínio lógico. De modo que o que eu vou fazer aqui, com a devida venia, é, para usar uma expressão da gíria, sair pela tangente. Eu não vou contrapor argumentos ao que o mestre colocou, porque eu não tenho nenhum reparo a fazer às propostas teóricas que o Dr. Paulo de Barros Carvalho apresentou.

Bom, em primeiro lugar, senhor Vereador, é curioso que tenham sido colocadas juntas duas Comissões, uma que quer estudar a revisão constitucional, e uma outra que quer tratar da ~~revisão~~ codificação das normas tributárias municipais. Então, nós temos aqui dois movimentos distintos: um movimento de reformulação da legislação, até da Magna Carta, e outro de codificação. É curioso realmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 253 do proc.
RAULO 013 de 93
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alice	rev.const.	22.9.93		

que nós tenhamos que num único instante pensar em duas coisas distintas. Isto me leva a refletir sobre o seguinte. Será que não seria preferível estarmos tratando só de codificação, isto é, tentarmos, como acaba de colocar com tanta propriedade o Professor Paulo de Barros Carvalho, de tratarmos de cuidar da aplicação da Constituição de 88, isto é da sua efetivação na vida social? E por que de uma revisão constitucional quando os institutos jurídicos criados pela Constituição de 88 sequer foram testados ainda? É bem verdade que aqui neste tema nós temos duas análises: uma análise jurídica; outra, análise política. A análise política deve ser realizada pelos políticos, e aqui é uma casa política, então os políticos que têm de cuidar dessa parte, a mim me interessa a análise jurídica, a análise que o estudioso do fenômeno jurídico enquanto Direito positivo faz. E a análise jurídica aponta para certos limites para a revisão constitucional. Esses limites foram bem colocados quando a seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil estabeleceu a sua posição jurídica. A Ordem dos Advogados defende a ordem jurídica, portanto eles têm a obrigação constitucional de defenderem a Constituição. Os limi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 254 do proc.
N.º 013 de 1993
C. PAULISTA
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alice	rev.const:	22.9.93		

tes da revisão constitucional são formalmente os que dizem respeito à adaptação da Constituição ao resultado do plebiscito de 21 de abril. É para isto que se estabeleceu o artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituição. Essas são os limites objetivos da revisão constitucional; fora disso, tudo aquilo que se tentar fazer para além dessa questão, estará ultrapassando os limites da revisão constitucional. É, portanto, de se considerar que na estrutura fundamental do poder, especialmente do poder municipal, não pode haver alterações na Constituição, uma vez que o poder municipal já está autorizado pela Constituição a estruturar-se de uma maneira, e essa maneira não sofreu alterações na decisão plebiscitária de 21 de abril.

Então, esta preliminar é importante. Para mim é a reflexão: o que é a revisão constitucional neste momento. No meu ver a revisão constitucional neste momento do ponto de vista da competência tributária municipal não é nada, não há o que fazer neste particular. E naturalmente o poder político poderá de maneira diferente decidir, o Congresso Nacional poderá decidir de maneira diferente, mas se ele alterar exemplificativamente reduzindo atribui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 253 do proc.
N.º PAULO 0013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alice	rev.const.	22.9.93		

~~ixi~~

ções próprias do Município, isso certamente terá de ser questionado perante o Poder Judiciário, que é o guardião último da Constituição, e o Poder Judiciário estará então avaliando ser possível se atuar desta maneira. Agora, pensando um pouquinho na competência tributária municipal, vamos fazer a seguinte análise, uma análise retrospectiva olhando para trás, uma análise atual e pensando também no futuro. A revisão constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 256 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	dalva	Revisão constitucional	22.09.93		

(...) será, se vier, uma projeção do novo modelo tributário municipal. Mas vamos pensar um pouco o que o modelo tributário municipal antes da constituição de 88, no que ele é agora, e no que será se houver, quando houver, e que termos houver a revisão constitucional, já com a ressalva que eu acabei de ~~dizer~~ fazer, que no meu entender, a revisão constitucional não pode tocar na competência tributária municipal. Isto é um problema jurídico. Estou falando quanto problema jurídico, e não político, ou que os políticos vão fazer, isso é um problema deles. Não me cabe. Agora o que foi a competência tributária? O sistema tributário brasileiro teve ~~uma~~ duas fases importantes na sua vida republicana. A fase que vai até a reforma constitucional da ~~Emenda~~ ^{Lei} nº 18 de 1965, e fase atual das constituições de 67 e 69, e a constituição de 88, pode se dizer que existe duas eras, no sistema tributário brasileiro, e pode vir uma outra, dependendo da amplitude que se dá da revisão constitucional. O Município antes de 65, o Município a partir de 65, e o Município a partir de 88. A diferença fundamental entre sistemas tributários, é que em uma constante, o Município teve graves alterações na suas atribuições institucionais como, pessoa po-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 257 do proc
N.º 913 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	dalva	Revisão constitucional	23.09.93		

lítica, e teve a sua competência tributária praticamente colocada no mesmo sentido nesse sistema. Houve um momento que se conferiu certo tributo ao Município, isso foi retirado e depois se colocou um outro tributo, agora como lembrou o Prof. Paulo, se pretende tirar um dos tributos da competência municipal, e não se fala na contra partida, a da modificação dos encargos constitucionais, dos pesados ~~em~~ encargos constitucionais que o Município recebeu com a Constituição de 88. Eu peço vênha para discordar do prof. ele entende que o Município, está bem financeiramente, e isto não corresponde, propriamente a um sentido dos ~~municípios~~ municípios eles receberam muitos encargos e eu me recorde especificamente que há dois encargos importantíssimos que os municípios não estão financeiramente habilitados a enfrentar, relativos a saúde, e a assistência social, para os quais os municípios não tem, não estão emparelhados financeiramente para enfrentar, porque receberam-se os encargos, mas ficaram apenas numa sugestão de dependência aqui, como antes menores menores, de dependência da união, do repasse de receita tributária da união, que não está se verificando. Então o Município teve esse encargos constitucional, teve uma promessa de receita que não veio, e está portanto, devendo a prestação de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Ali 3		duva	Revisão Constitucional	22.09.93		

serviços públicos de saúde de assistência social, porque não tem recursos ~~financeiros~~ financeiros para tanto. ~~Com~~ Nenhuma revisão constitucional será preciso melhor distribuir as responsabilidades do Município, e melhor aparelhar o Município de receitas tributárias próprias. A Constituição deixou ainda a união federal com um poder tributário muito grande e com uma capacidade tributária ativa, muito exagerada no contexto da nação. Então este novo desenho constitucional das pessoas políticas é algo ~~indispensável~~ indispensável. Quando a reforma do sistema tributário nacional vier ocorrer, o Brasil ~~já~~ ainda está no meio do caminho, essa que é a verdade. A Constituição de 88 exigiria uma reformulação em grande escala, em larga medida o código tributário nacional precisa de uma reformulação. Não se fez e nem se fará, porque está sendo atropelada por essa proposta de revisão constitucional, a reformulação do ~~do~~ sistema ~~tributário~~ tributário nacional, que não acontecerá, se a revisão houver, teria que repensar a estrutura da repartição das ~~receitas~~ receitas, que foi a grande novidade da reforma constitucional de 1965. E nós ainda não temos boa definição disso, o primeiro, o segundo item dos ~~objetivos~~ objetivos deste simpósio, é justamente relativo a reforma do sistema tributário. Então, talvez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 259 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	dalva	revisão constitucional	22.09.93		

fosse o caso de se pensar, qual a verdadeira reforma do sistema tributário que dará ao Município, sua verdadeira ~~dimensão~~ dimensão constitucional. Isto é um ~~ponto~~ ponto que eu levanto para os Senhores debaterem. Um outro aspecto ~~x~~ importante, e aqui o Prof. Paulo de Barros Carvalho, com muita ~~propriedade~~ propriedade levantou a questão. E essa subordinação que parece ter sido desejo do constituinte de manter esta, subordinação do Município a um poder legislativo que não é o seu. Porque o Poder Legislativo da União, é bem de caracterizar uma dependência que os Municípios não possuem, o de ficar subordinado, dependente a uma ação complementar, e tem ~~xx~~ se dito por aí, vozes autorizadas na doutrina, tem ~~insistido~~ insistido muito neste ponto, de que o Município fica limitado, aguardando a oportunidade de uma lei complementar para disciplinar ~~certas~~ certas matérias que são da exclusiva competência.

~~... em ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 260 do proc
RAULO 013 de 93
O licenciário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Monteiro	N. Tributárias	22.09.93		

Então, há aperfeiçoamentos a fazer na Constituição. Um desses aperfeiçoamentos, exemplificativamente, seria de uma efetiva outorga de competência ao município, sem essas condicionantes que podem fazer com que o município fique tolhido no exercício integral da sua competência tributária. Um melhor desenho constitucional da figura do município.

Há ainda, nesses objetivos, uma exigência de que se façam propostas em termos claros, em termos precisos e específicos. Quer dizer, o que mudar, quando mudar, como mudar, se é que é o caso de mudar. Coloquei, no primeiro enfoque, que não via o que mudar na Constituição, mas se houver mudanças quais são as que poderão contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, em especial da competência tributária municipal?

Aí, peço vênias aos senhores para apresentar, a título muito breve, sugestões que foram lançadas na comissão constituída pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, da qual fiz parte, comissão que tratou de oferecer algumas propostas para a revisão constitucional. Mas essas propostas, no que concerne especificamente à incompetência tributária do município, resumidamente, sugeriram o seguinte: a exclusão da competência municipal do Imposto de Venda a Varejo. Essa exclusão, como se sabe, está prevista já na Emenda Constitucional nº 3, de 93. E, na avaliação que se fez, pretende-se justamente que isso se confirme se houver a revisão constitucional. Não está sendo bom para o município manter a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 261
N.º 013
C.º 99
PAULO
C.º FUNCIONÁRIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al2	2	Monteiro H. Tributárias		22.09.93		

competência tributária nessa matéria, isso não tem produzido resultados e, de certo modo, a União, supondo que o município tem agora um outro tributo, fica como que desobrigada do encargo de repassar receitas. Isso é o que está acontecendo na vida prática.

De outra parte, quando o parágrafo 12 do artigo 156 da Constituição estabelece que o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar a função social de propriedade, pretende-se que haja aqui uma certa finalidade que não é própria dos impostos. Aqui, teríamos de fazer uma pequena digressão: não é função de imposto, enquanto figura tributária, naquela classificação que o Professor Geraldo Ataliba apresenta, tributo não vinculado a nenhuma atuação estatal, não é função de imposto essa que se pretendeu, de maneira distorcida, dar ao IPTU e, portanto, tentar transformar um imposto cuja característica é esta, em um instrumento de extra ou da parafiscalidade. Então, aqui se teria talvez de repensar o assunto de tal maneira que o cumprimento da função social da sociedade fosse sim objeto de outro tipo de estruturação jurídica e não através do sistema tributário, uma vez que isso descaracteriza o imposto enquanto tal.

Então é o caso de se pensar se essa função social da propriedade é um valor, aliás, é um valor constitucional a função social da propriedade, as propriedades possuem uma função social.

Se isso não deve ser objeto de outro tipo de abordagem que não pela via do sistema fiscal, do sistema tributário. Assim acredito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 263 do proc.
N.º 013 de 1999
O funcionário

RÔDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	ANA	C.E.E.	23.9.93		

Mas um revisionismo revanchista, como bem acentou o mestre, não convém, não é bom, que neste clima a Constituição venha a ser alterada. Era isto que eu queria dizer, Muito obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Queremos registrar a presença do Prof. Tércio de Oliveira Lima, que já está aqui desde o início e eu por omissão não o citei. Professor de direito tributário, que também participa de forma brilhante no campo da pesquisa e no do direito. Estamos encaminhando as perguntas que estão sendo formuladas para que o Prof. Paulo possa sintetizá-las; deixando claro que as correntes e posições em função da Revisão Constitucional, todas elas estão sendo registradas e agasalhadas no nosso fórum. Mas o objetivo principal é analisar o Município na Constituição, independente de haver ou não revisão para que esses subsídios possam ser colocados no sentido de São Paulo, a Câmara de São Paulo, o Parlamento de São Paulo ter subsídios necessários com as palavras dos mestres autorizados no campo do direito, com referência à situação do Município na Constituição. Primeiro no sentido de que se consolide quer haja ou não revisão constitucional. E a revisão constitucional fica uma temática do ponto de vista político dependendo de enfoques. E cria evidentemente interpretações as mais diferenciadas, como a do Prof. Godfredo da Silva, como a do Prof. Celso Bastos, como a do Prof. Geraldo Ataliba, como a do Prof. Paulo de Bastos, que nos faz uma colocação nesse sentido. Então, é importante que todos esses elementos constem desse fórum como subsídios para serem analisados pelos legisladores da Cidade. Isso posto, pediria que o próximo debatedor, o Prof. Reginaldo Ferreira Lima, advogado, professor universitário de direito tributário e filosofia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 264 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	2	ANA	CEE	23.9.93		

membro do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Cooperativo. Pediria ao Dr. Reginaldo que faça uso da palavra dentro de no máximo dez minutos, para que possamos ouvir ou possibilitar respostas às indagações que estão sendo levantadas.

O SR. REGINALDO FERREIRA LIMA - Exmo. Sr. Dr. Archibaldo

Zanera, DD. Presidente desta Comissão; Dr. Paulo de Bastos Carvalho, meu mestre; Vagner Barela e Dr. Antônio José da Costa, nós primeiramente gostaríamos agradecer este convite para debater essa questão que é uma questão bastante momentosa, interessante. E gostaríamos desde logo dizer que essa matéria da competência do Município, matéria tributária em fase da revisão constitucional que se avizinha tem relação direta com aquilo que se estabeleceu como limites a essa revisão constitucional.

Desde logo queremos estabelecer a posição de que o Poder Constituinte ~~maior~~ originário, quando fixou a forma derivada de alteração da Constituição, ele estabeleceu duas formas, aquela ~~extra~~ ordinária, que está fixada no Art. 60 da Constituição Federal e estabeleceu a especial, que é a competência revisional. Portanto, quando se fala em limites, destas duas, vamos dizer assim, do ato de emendar e do ato de rever, nós temos assistido e temos lido que afora o aspecto de se ser oportuno ou não essa revisão, afora esse aspecto, se existe esse tipo de limitação material, que consta no Art. 60 da Constituição a ser revista. A nós parece o seguinte: realmente, quando o legislador constitucional quis fixar essas duas formas, ele não estabeleceu, naturalmente, as mesmas limitações e nós entendemos pelo seguinte: porque na medida em que se estabelece uma revisão a partir do quinto ano de vigência na nova Carta é claro que se essa norma fosse vigorar em harmonia com essas limitações previstas no Art. 60,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 265 do proc
PMULO 013 de 1993
O funcionario

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	3	ANA	CEE	23.9.93		

Depois especialmente para as questões das emendas constitucionais, nós estaremos diante de um dispositivo inócuo completamente porque imediatamente após a vigência da nova norma, da nova Carta, ela passou a ser suscetível de revisão através de emendas. Então, nos parece que esse rol de vedações materiais que a própria Constituição fixou para as emendas não seria aquela relação que poderia prevalecer para o caso da revisão. Ai perguntaríamos: então, essa revisão seria ampla, ~~mas~~ poderia percorrer todas as normas que existem na Constituição a ser revisada. Ai teríamos então que fazer aquela interpretação sistemática. E chegaríamos à conclusão que existem vedações a essa revisão, mas seriam vedações implícitas.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 266 do proc.
N.º 013 de 1993
C. func. 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	1	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

Seriam aquelas vedações que vão decorrer da própria estrutura que concedeu o poder revisional, o poder, vamos dizer assim, o poder constituinte derivado especial. E essa estrutura, além, evidentemente de estar esse legislador revisional jungido ao resultado do plebiscito, vamos dizer assim, realizado em função do artigo 2º.

Então nós chegaríamos à conclusão de que efetivamente haveria essas limitações que não poderiam influir na tripartição de poderes, no sistema presidencialista e nem na federação e na monarquia.

Todavia, entendemos que as outras matérias seriam suscetíveis dessa revisão.

Agora, como a questão da competência tributária do Município está ligada a essas limitações, então o ponto que nos colocaria em debate é que prevalecendo o equilíbrio federativo que consta na atual Constituição, se o rol de tributos que foi mencionado pelo Prof. Paulo, e que ~~estão~~ são da competência do Município, se eles poderiam ser alterados, e se essas alterações poderiam estabelecer um outro desequilíbrio, uma outra forma de equilíbrio federativo. Porque ao se modificar a competência municipal, automaticamente esse rol de tributos, alguns desses tributos arrolados passariam ou para a esfera da União, ou para a esfera do Estado, e com isso então poderia ocorrer um desequilíbrio, então poderia ser alterada a estrutura federativa.

Veja, então, considerando mesmo que não haja essas limitações explícitas que constam no artigo ~~XX~~ 60, §4º e aquelas implícitas decorren



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 267 de proc.
PAULO 013
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	2	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

decorrentes desse próprio dispositivo, chegaríamos à conclusão de que mesmo com limitações implícitas próprias, essa alteração por ~~em~~ rol de competência dos municípios, em matéria tributária, poderia, vamos dizer assim, alterar o equilíbrio deferativo, e então, dentro de um prisma estritamente jurídico os municípios poderiam apelar em caso de alguma alteração nesse aspecto para que ~~o~~ fosse preservada essa competência.

Veja, nos parece que esse ponto deixaria para debate porque as outras questões, que são eminentemente políticas, eminentemente econômicas, sobre a possibilidade de o Município estar melhor, ou ser melhor aquinhado, isso aí realmente nos parece que a atual Constituição trouxe um avanço nesse ponto, e me parece que os ~~os~~ municípios, se preservassem, ~~o~~ vamos dizer, se fosse preservada essa competência atual é evidente que esses reparos, de não ficar subordinado à legislação da União em função de alguns tributos, é claro que com isso já haveria, assim, ~~uma~~ teríamos já uma grande preservação desse equilíbrio federativo.

É esse o ponto que eu deixaria a debate, se mesmo colocando-se o Município fora da estrutura federativa, mesmo ele tendo uma colocação especial dentro da Constituição, se realmente haveria a impossibilidade de modificação dessa competência em face das limitações implícitas próprias da revisão. Era só isso que eu tinha a dizer. -(palmas)-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 268 do proc
N.º 0013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	3	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

O SR. _____ - Nós queremos agradecer a participação brilhante do Prof. Reginaldo Ferreira Lima e um rol de perguntas já está em mãos do Prof. Paulo, que vai tentar, numa síntese abrangente, talvez embora tecnicamente(?) impossível, para ~~encaminhar~~ encaminhar algumas respostas.

Antes, poderá, queria dizer aos senhores que o Vereador Archibaldo Zanera, Presidente das Comissões de Estudos que se referem à revisão constitucional e elaboração de um código tributário municipal, nos autorizou a informar que tendo em vista o número de alunos de cursos de graduação e pós-graduação que estão participando deste fórum, que estão presentes em todas as suas sessões, que haverá um esforço da assessoria da Câmara no sentido de uma cópia das notas taquigráficas das exposições que estão sendo feitas, que fiquem na Biblioteca da Câmara, que tem instalações, mesas e local para estudo e pesquisa, para que possam estudar, pesquisar, na eventualidade de trabalhos ou de analisar com mais profundidade, ou discutir, continuar a discussão.

O objetivo do fórum é levantar a discussão da postura constitucional do Município no sistema federativo. Ocasionalmente, eventualmente, estamos diante de um texto da Constituição que fala da revisão constitucional, vamos acompanhar esse episódio que terá uma movimentação política no Congresso Nacional, com as suas consequências, e em que pese essa situação, quer dizer, o tema principal não é ainda a favor ou contra a revisão, quer dizer, situar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 269 do proc.
N.º 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	4	Norma	Rev. Const.	22.09.93		

Município na sua configuração no sistema jurídico, e isso, evidentemente, nós não somente estamos trazendo subsídios para os Vereadores que pertencem à Comissão mas também aos estudiosos ~~de~~ do Direito, aqueles que participam, dentro de ótica jurídica, a opção deste fórum, possam debater, continuar a estudar ou mesmo apresentar propostas que o Presidente da Comissão está ~~em~~ acolhendo evidentemente a manifestação.

Isso é um ideal democrático sumamente importante em nosso ponto de vista, na medida em que o Parlamento da Cidade onde se situam os legisladores, e temos para nós que são os legisladores que legitimam ~~esses~~ as leis, elas surgem na Casa Legislativa, as leis municipais surgem aqui nesta Casa, ~~como em outras Casas~~

~~em outras Casas Legislativas, como em outras Casas Legislativas~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 0270 do proc.
Nº 013 de 1953
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	1	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

como as estaduais na Assembléia Legislativa, as federais no Congresso Nacional. Então é importante que o debate acadêmico e científico tenha essa conotação histórica de ser no seio, dentro do próprio Poder Legislativo, para que os Vereadores, que terão todo subsídio, porque tudo é gravado, tudo é taquigrafado, os Vereadores componentes receberão uma cópia de tudo que se passa aqui, além da gravação em fita que têm à disposição, para que a Câmara sinta o pensamento da cidade dentro das suas expressões, das suas autoridades, no caso no campo do direito.

Isto posto, eu perguntaria se o Sr. Paulo já estaria a disposição, parece que tem algumas perguntas dirigidas ao Dr. ~~Wagner~~ Wagner Balela. O tempo geralmente é curto, ~~mas~~ mas dentro da síntese, qualidade que os debatedores têm, os expositores, que são convidados, passamos a palavra para a ~~resposta~~ resposta, que pode ser dada globalmente.

O SR. _____ - Eu vou ~~procurar~~ procurar responder sinteticamente. A pergunta da Dra. Ruth Silvério Coelho não era própria para a revisão constitucional, porém, como está previsto na própria Constituição, em não havendo essa revisão não estaria contrariando a revisão vigente? Há ^{jurídicas} ~~teses jurídicas~~ teses jurídicas que justificam ~~evitarmos~~ evitarmos a revisão, por exemplo, aquela defendida pelo Prof. Geraldo Ataliba, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 27 do pro
N. 013 de 197
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	2	Marcelo	Rev. Constitu.	22 09		

bastante ~~sem~~ consistente. Ele entende que a revisão está prevista no texto constitucional porque houve a previsão também do plebiscito quanto à forma de governo etc. e, evidentemente, se houvesse as modificações em virtude do Brasil se tornar uma monarquia ou nós estabelecermos o Parlamentarismo, aí sim uma série de normas teriam que ser revistas. Como não houve mudança não ~~que~~ se pode falar em revisão. É ~~uma~~ a tese dele. Acho que é uma tese um pouco radical, mas é uma tese jurídica que daria sustentação a isso. Depois uma outra postura diante dessa previsão constitucional de revisão seria a seguinte, a revisão está prevista mas não é um dever, nós não estamos obrigados a fazer uma revisão. Digamos que estejamos satisfeitos com o texto constitucional, então não a que se fazer revisão.

Como foi dito aqui, parece que o Prof. Wagner também concorda com essa afirmação eu acho que antes de qualquer tipo de revisão nós temos que testar para ver se funciona, se não funciona, se as instituições são boas ou não são boas, porque não foi testado. Será lamentável se daqui a algum tempo nós nos arrependermos de não termos testado essas instituições. Uma ou outra aplicação~~que~~ que se se tentou de um princípio grandioso foi frustrada porque estabeleceram valores despropositados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 272 do proc
N. 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
15A	3	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

o senhor acha da sistemática atual do fundo de participação dos municípios? Algo deve ser alterado." Eu penso que se pudesse ser alterado para uma participação maior dos municípios e, quem sabe, maior do estados também, ainda que menor dos municípios em termos proporcionais, seria o ~~ideal~~ ideal. Mas acho que essa é uma luta política tão difícil. Os senhores viram como foi trabalhosa essa campanha para se conseguir o que está aí. Entretanto, eu seria favorável a uma melhoria da situação dos municípios. ~~em~~

Outra pergunta: "Como diminuir a carga tributária imposta, cada vez mais pesada, uma vez que analisando minuciosamente a Constituição Federal verificamos o aumento de atribuições dadas aos estados e municípios?". Há uma tese segundo a qual o povo brasileiro, o empresariado brasileiro, o povo no Brasil, paga, tem que arcar com uma carga tributária imensa, inusitada etc. O que a realidade nos mostra é que os níveis de sonegação no Brasil são imensos. Se existe no direito positivo a provisão de tributos em montantes tais que tornem insuportável a vida econômico financeira do Brasil o que a realidade nos mostra é algo completamente diferente. Os bancos nunca faturaram tanto, as grandes empresas, os grandes grupos têm ~~aparece~~ experimentado um progresso muito grande. Eu estive vendo esses dias que o Produto Interno Bruto brasileira vai crescer até o final deste ano 5%, o que é uma taxa alta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 273 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15A	4	Marcelo	Rev. Constit.	22 09		

mente expressiva. O consumo da energia industrial cresceu 11%, o que é um índice muito grande. Nós não vemos esse crescimento porque estamos envolvidos, e só temos notícias alarmantes. Não só o Brasil, mas todos os países da América Latina estão experimentando um surto de ~~ma~~ desenvolvimento, não sei até quando. É América Latina e leste da Ásia, porque, ao mesmo tempo, os Estados Unidos, a Europa e o Japão estão em crise ~~ma~~ etc. e realmente estamos crescendo. Isso tem ocorrido assim, a realidade brasileira tem mostrado que nosso empresariado não tem ar-
cado com essa carga tributária, ou porque as leis não são aplicadas ou porque eles encontram meios de não ~~xx~~ realizar os deveres. Eu não quero saber quem tem culpa. O empresariado diz: não pago, não devemos pagar porque o Governo não administra bem esse dinheiro. O Governo diz: eu não administro bem porque não arrecado o que tinha que arrecadar. Eu estou fazendo as vezes dos dois, não ~~xt~~ estou tomando partido. É o problema do ovo e da galinha, ninguém sabe quem nasceu primeiro, um depende do ou-
tro. O Governo ~~stx~~ diz: eu não presto o serviço que deveria prestar por-
que não recebo tudo que deveria receber e os contribuintes dizem: ~~gover~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 274 do proc
HAULO 013 de 19 7
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
XXI ALG	1	beth	rev. const.	22.9.		

Nós não pagamos tudo o que temos que pagar porque não recebemos a contra prestação do Estado. Vejam que é um círculo vicioso. O Professor Ives fala em sessenta e tantos tributos. EU nunca vi isso. Não encontro isso no Texto Constitucional, encontro esses impostos aqui que todos conhecemos, os da competência da União, do Estado e do Município. É só, depois as taxas que ocorrem ~~na~~ no momento das prestações ou quando o serviço é posto à disposição. De modo que a minha posição, sinteticamente seria essa. Eliana Maria Barbieri Bertaqui, procuradora: como aceitar a disposição do final da alínea A do Inciso III Do Art. 142 que remete à Lei Complementar aqui entendida nacional, pela matéria tratada no artigo, para definição de base de cálculo e contribuintes relativos ao imposto. É limitação à capacidade tributária dos Estados e Municípios que estariam sujeitos às normas nacionais para tributar, compor receitas? Eu devo dizer que há duas interpretações. Uma delas, entendendo que as normas gerais de direito tributário têm três funções, dispor sobre conflito de competência, regular limitações constitucionais e estabelecer normas gerais de direito tributário. Essa é a interpretação literal que muitos adotam. Outra interpretação que pretende ser sistemática diz: as normas gerais de direito tributário têm duas funções: dispor sobre conflitos e regu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 275 do proc.
PAULO 013 de 1999
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	2	beth	rev. const.	22.9.		

limitações. Esta segunda me parece mais procedente porque dá mais conteúdo à expressão: normas gerais de direito tributário. A primeira não dá. Diz: compete à União, mediante Lei complementar, estabelecer normas gerais sobre direito tributário, dispor sobre conflito e regular limitações. Dispor sobre conflito eu sei o que é. Regular limitações também. E normas gerais de direito tributário? É legislar sobre tudo. E vejam que é exatamente o que está no texto do artigo 146. "Cabe a essa Lei Complementar tudo, tudo em matéria tributária. Posso até, rapidamente, mostrar o seguinte: 146 - Cabe à Lei Complementar, 3 - estabelecer normas gerais de matéria de legislação tributária, especialmente sobre normas gerais, especialmente sobre a) definição de tributos e suas espécies; b) bem como em relação aos impostos que ^{discriminados} ~~discriminados~~ ^{em sua} ~~em sua~~ Constituição, a dos respectivos ^{fato geradores} ~~...~~ (inaudível)... base de cálculo e tributos. É tudo, tudo. Então, a lei, essas normas gerais estabelecerão preceitos sobre definição de tributos, ^{gerador} ~~fato tirador~~, base de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamento, crédito tributário, prescrição e ^{decadência} ~~...~~ (inaudível). Não sobraria nada aos destinatários da competência tributária. Então, obviamente, segundo essa interpretação os estados ficariam à mercê da União, que é quem legisla sobre essa lei complementar, os municípios também ficariam à ~~mercê dos humores políticos da União que a qualquer momento poderia~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 276 do proc
N.º 013 de 19 93
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	3	beth	rev. const.	22.9.		

restringir ou ampliar as competências dos estados e dos municípios. Essa interpretação é perigosíssima e está expressa no texto da Constituição. Apenas uma interpretação sistemática, considerando o princípio da autonomia municipal e o princípio da Federação que pressupõe a autonomia dos estados sobre a égide da Constituição é que poderia dar o equilíbrio necessário para interpretar esse artigo. Entretanto, tem prevalecido essa interpretação que é perigosíssima porque realmente eu concordo com a procuradora no sentido de que se interpretarmos assim ~~então~~ tanto os estados quanto os municípios ficam nas mãos políticas da União que a qualquer momento podem redefinir um fato gerador, podem redefinir o quadro de contribuintes, mexer na obrigação tributária, mexer no lançamento. Sabemos que mexer em qualquer desses itens pode fazer subir ou diminuir drasticamente a receita dos Estados e dos municípios. Por fim a pergunta sobre se o IPTU pode ser progressivo. Eu entendo que não só pode como deve ser progressivo. Os impostos devem ser progressivos. Isso é uma conquista que historicamente foi obtida e que diz respeito aos altos ideais de justiça na tributação. Progressivo no sentido de que quanto maior o bem tributado, o valor do bem tributado esse acréscimo há de corresponder a uma escala progressiva. Aliás, como o imposto sobre a renda é. ~~então~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 277 do proc
RAULO 013 de 1983
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	4	both	rev. const.	22.9.		

que a progressividade do imposto sobre a renda foi restringida a dois patamares. É incrível que nunca houve no Texto Constitucional uma disposição expressa contra a progressividade do imposto sobre a renda. Vejam o que ocorreu, que interessante: "153, § 2º, no inciso III que é imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza, será informado pelos critérios da ~~EFETIVA~~ generalidade, da universalidade e da progressividade na forma da lei." Não havia na Constituição anterior esse preceito ~~vigente~~ exigindo a progressividade do imposto sobre a renda e o imposto sobre a renda estava estabelecido sobre uma escala de progressividade de 4 a 5 degraus, alíquotas, segundo o valor da base de cálculo. Pois bem, quando ingressou esse preceito obrigando que fosse progressivo diminuíram essa progressividade para 2. Para duas escalas. De modo que é uma ironia.

Eu creio que todos os impostos, na medida do possível devam ser progressivos....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 278 do proc.
UN.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17A	1	Manoel	Rev. Constit.	22 09		

Se bem que a progressividade do imposto sobre a renda foi restringida a dois patamares. É incrível que nunca houve no texto constitucional uma disposição expressa quanto à progressividade do imposto sobre a renda. Então vejam que ~~tem~~ interessante o que ocorreu, o artigo 153, parágrafo 2º: O imposto previsto no inciso III -que é imposto sobre a renda e provimento de qualquer natureza- será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade na forma da lei". Não havia na Constituição anterior esse preceito exigindo a progressividade do imposto sobre a renda e o ~~impostum~~ sobre a renda estava estabelecido numa escala de progressividade ~~em~~ de quatro ou cinco degraus, ~~em~~ alíquotas segundo o valor da base ~~de~~ de cálculo. Foi bem, quando ~~ingressar~~ ingressou esse preceito obrigando que fosse progressivo ~~diminuíram~~ essa progressividade para duas escalas, de modo que é uma ironia mesmo.

Agora, creio que todos os impostos na medida do possível devam ser progressivos. Isso caminha no sentido da realização do princípio da justiça tributária.

Seriam essas as questões que me foram atribuídas. Eu procurei fazer um síntese e respondê-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 279 do proc
N. 0013 de 1997
O funcionario

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17A	2	Marcelo	Rev. Constitu.	22 09		

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Nós registramos também a
presença do ~~xxx~~ Vereador Paulo Kobayashi.

Agradecemos a brilhante palestra do ~~R~~ Dr. Paulo de
Barros Carvalho, dos debatedores, Dr. Wagner Balda, do Dr. Reginaldo
Ferreira da Lima e lembramos que amanhã teremos como expositor o
Prof. Edgar Neves da Silva, com tema : As ~~tax~~ taxas e contribuições
de melhorias municipais.

Obrigado a todos e até amanhã. (Palmas).

x x x x

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: ^{Ver.} Archibaldo Zanca

Em 23-Setembro-1993

Ao Sr. Assessor: Jader A. Pimenta
4 (Total 2 vias) (1 via)

Form. 281 de proc.
Nº 013 1993
O funcionario

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Th. de Freitas Nuzzi
THEREZINHA DE FREITAS NUZZI
Diretora Táo. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 282 do proc
N.º 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Spesati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo, em 23 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

(Memo. CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 283 do proc.
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
P5	1	vand	rev.const.	21.9.93		

SEM REVISÃO

O SR PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - ~~+++~~ Vamos dar

início aos trabalhos de hoje da revisão constitucional, com o tema
As Taxas e a Contribuição de Melhorias Municipais, com o expositor
Prof. Edgar Neves da Silva.

Peço ao Prof. Antonio José da Costa que leia o seu
currículo.

O SR ANTONIO JOSE DA COSTA - O Prof. Dr. Edgar Neves

da Silva é advogado, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, Prof. titular de Direito Tributário das
Faculdades Metropolitanas Unidas, professor do curso de especializa-
ção do Centro de Estudos de Extensão Universitária e do Instituto
Nacional de Pós Graduação, consultor de várias empresas de consul-
toria, consultor contratado pela Organização das Nações Unidas,
para assessorar o governo da ~~Mexicaguá~~ Nicarágua. Membro do Insti-
tuto Brasileiro de Direito Tributário, membro do Instituto dos
Advogados de São Paulo, patrono da cadeira 31 da Academia Brasilei-
ra de Direito Tributário, ex-procurador e diretor do Departamento
Jurídico da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, procura-
dor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ex-juiz
contribuinte ~~do Instituto~~ substituto do Tribunal de Impostos e
Taxas de São Paulo, membro do Conselho Técnico da Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 284 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	2	vand	rev.const.	23.9.93		

Paulista dos Municípios, gerente de tributos da Fundação Prefeito Faria Lima, CEPAM, com vários trabalhos e pareceres publicados em revistas especializadas. De certo este é um currículo abreviadíssimo é um perfil apertado do Prof. Edgar Neves da Silva. Quem o conhece sabe do seu trabalho no magistério, na quantidade de trabalhos publicados.

Neste momento quero, como ex-assessor desta Câmara durante boa parte de minha vida e estudando Direito Público Municipal sempre há uma necessidade de ler e conhecer os trabalhos do Prof. Edgar Neves da Silva, junto ao CEPAM onde ele presta e desenvolve a sua atividade. Os seus pareceres, as suas manifestações o colocam como um dos mais brilhantes conhecedores de Direito Público Municipal.

Este forum sente-se profundamente grato pela sua contribuição nesta exposição porque deixará subsídios de muita relevância.

Tem a palavra o Prof. Edgar Neves da Silva.

O SR EDGAR NEVES DA SILVA - Ilustríssimo Presidente da Mesa, Vereador Archibaldo Zancan, meu amigo especial Antonio José da Costa, coordenador deste evento. Os senhores já devem ter visto a nossa relação de amizade pela apertada síntese do currículo, só que levando em conta muito mais a abertura da nossa amizade.

Quero agradecer a oportunidade de estar nesta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 285 do proc.
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	3	vand	rev.const.	23.9.93		

para discutir assunto voltado ao município, uma das razões da minha atividade profissional. Lembro que estes eventos, especialmente na época em que vivemos, é muito importante que aconteçam. Relembro um dado importante quando da Constituinte de 1988. Participei intensamente daquela Constituinte e percebi que o "lobby" dos municípios estava efetivo. E, batendo com a filosofia dos Constituintes, conseguimos uma descentralização muito grande, principalmente em termos de receita. O Governo Federal muito mais preocupado na época com os 5 anos de mandato esqueceu-se de que perderia receitas fundamentais para o exercício da sua atividade. Quando o Ministro da Fazenda de então levantou isso em público em função da ingovernabilidade se a Constituição fosse aprovada daquela forma já era tarde. E vimos que as receitas da União min-
guaram em detrimento ou em função de um acréscimo das receitas dos Estados e dos municípios. Faço essa preliminar para mostrar a importância de uma revisão constitucional agora porque o Governo Federal sentiu a perda das suas receitas. E, pelo discurso oficial, sentesse que nessa revisão pretenderá virar a mesa em termos de discriminação de rendas. O Governo Federal procurará aumentar as suas receitas. Não há dúvida nenhuma que o município será o afetado até porque os Estados têm muito mais força política para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 286 do proc
013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	4	vand	rev.const.	23.9.93		

não permitir que suas receitas sejam diminuídas. Portanto, é muito importante discutir esse assunto neste momento. Foi-me dado um tema extremamente difícil. Falar sobre taxa e contribuição de melhoria não são temas facilmente de enfrentar, especialmente depois das palestras feitas anteriormente, não só pelos temas agradáveis e de fácil degreção, principalmente no enfoque político institucional do município, como também pela ilustração dos conferencistas que me antecederam. De qualquer forma vamos cumprir a nossa obrigação e repassar aos senhores algumas informações sobre esses 2 tributos e as dificuldades existentes não só no direito positivo, mas, também, na prática e procurar apresentar para meditação e discussão, quem sabe ainda hoje, de possíveis propostas que serão apresentadas na revisão constitucional que não sabemos se efetivamente começará dia 6 de outubro depois dos acontecimentos de ontem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo	287	do proc
Nº	013	de 1999
C. funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
F6	1	vazio	rev. com. L.	23.9.93	edmar	

Podemos rememorar que tanto as taxas como as contribuições de melhoria são 2 tributos que nem a doutrina e nem a jurisprudência se interessaram muito por eles. Basta um vôo rápido pela doutrina e vamos encontrar muito pouco a respeito. E verificamos no corpo dos acórdãos da jurisprudência a falta de conhecimento dos nossos julgadores quanto a esses 2 tributos, principalmente quanto às taxas. Por isso fica difícil discutirmos justamente pela falta de repercussão em virtude da pouca repercussão econômica e de discussão quanto à cobrança desses tributos. Não há dúvida que temos que marcar um ponto fundamental para qualquer pensamento em termos de taxa e contribuição de melhoria. Vamos marcar uma época como sendo a Revolução Constitucionalista de 18 da Constituição de 46, em 1909. Isto por que até essa época toda influência no campo dos tributos era marcada pelo direito financeiro e pela ciência das finanças, tanto que a grande distinção feita até essa época entre impostos e taxas era em função da arrecadação, destino geral era impostos, destino específico, taxas. E não se falava em contribuição de melhoria. Com a Revolução Constitucionalista de 18, e podemos dizer que é o grande marco do Direito Tributário brasileiro ~~por~~ porque foi a partir dessa data, com a sistematização do Código Tributário Nacional, trouxe um estudo mais aprofundado dos fenômenos tributários. A partir desse momento passamos a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 288 do processo
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	2	vand	rev.const.	23.9.93		

a enfrentar as taxas e as contribuições de melhoria em função do seu fato gerador justamente demonstrando que é o fato gerador a razão ~~básica~~ básica do raciocínio do Direito Tributário. Partindo dessa época mas seria interessante antes de partir para o sistema tributário, lembrar que anteriormente, isso é importante porque mostra um pouco o pensamento das autoridades brasileiras, até esta data as taxas eram a panacéia para tudo. O município precisava de receita, criava uma taxa. O Estado precisava de receita, criava uma taxa. A discussão era muito grande por causa da falta do critério jurídico para distinguir os vários fenômenos, tanto que se enfrentava as taxas muito mais em termos do Direito Financeiro, da destinação da receita constante da lei, às vezes não era aquela que na prática se realizava, mas se levava muito em conta a denominação. Se a lei denominava que era taxa, passava a ser taxa. Contra tudo isso não há dúvida nenhuma que após a Emenda Constitucional 18 houve necessidade de repensar o tributo, mas pela falta de interesse em função desses 2 tributos não há dúvida nenhuma que os advogados, os magistrados se envolveram com a problemática dos impostos deixando de lado as ~~questões~~ questões relacionadas com esses 2 tributos. Por isso a nossa doutrina é parca em termos disso. E a nossa jurisprudência também. Não há dúvida que a taxa é hoje um tributo muito importante. Fiz questão de prever e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 289 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	3	vand	rev.const.	23.9.93	edgar	

e acabei encontrando porque ~~est~~ estava meio perdido a ~~relaçã~~
relação dos 53 tributos que normalmente são ditos impostos. Isso
demonstra a necessidade do enraizamento do sistema tributário brasi-
leiro. Para 15 impostos, vou ~~ter~~ ter 16 porque tem um adicional
e vamos entender adicional como imposto, para 16 impostos temos
nada mais nada menos do que 27 taxas e 10 contribuições. É interes-
sante que não arrola a contribuição de melhoria ~~que não vai ser~~
a ser pago. Para os senhores verem em termos de quantidade não há
dúvida nenhuma que as taxas deveriam ser mais ~~importantes~~ do que
os impostos, daria muito mais razão à discussão e ao estudo pela
infinidade de taxas apresentadas. Posso arrolar além ~~de 10~~,
pelo menos umas 5 ou 6 a mais que não estão aqui. Mas os senhores
imaginarem o universo de espécies tributárias, denominadas taxas,
que vagam por este mundo de contribuintes brasileiros. Dito isso,
mostrada a importância, pelo menos numérica das taxas, vamos então
procurar enfrentar esse fenômeno taxa e contribuição de melhoria
dentro do Direito Positivo brasileiro, apenas para colocar o termo.
Aí temos que lembrar que aquela clássica classificação do Prof.
italiano Geanini que ao estudar o fato gerador estabeleceu as
espécies entre ~~factos geradores vinculados e não vinculados. Os~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 290 de proc
LO 013 de 93
C funcionario 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F 7	1	morg.	rev.const.	23.9.93		

fatos geradores vinculados e não vinculados. Os tributos cujo fato gerador não estão vinculados a uma atividade estatal são os impostos. Os tributos cujo fato gerador estão vinculados a uma atividade estatal, temos as taxas, a contribuição de melhoria ou as contribuições ou fazendo a distinção entre contribuição de melhoria e contribuição especial, de qualquer forma as contribuições vão ter sempre uma atividade estatal. E a importância desta classificação é que ela passou a ser adotada pelo Direito positivo brasileiro, basta os senhores verificarem nas nossas Constituições pós Emenda Constitucional 18, que os senhores encontram os impostos dando como seu futuro fato gerador nenhuma atividade estatal, as taxas e a contribuição de melhoria exigindo sempre uma atividade estatal, ou serviço ou polícia nas taxas, ou obra pública na contribuição de melhoria. E qual é a importância disso? A grande importância nós raciocinamos taxa ou contribuição de melhoria em função de seu fato gerador. Entendendo a exação justamente por aquilo que lhe é mais peculiar e eu diria, mais jurídico e o segundo é para retirar desta colocação de que tanto a taxa quanto a contribuição de melhoria tem um sentido recuperador de custo, ou recuperador de despesa, porque é que a União, Estados e Municípios, Distrito Federal cobram taxas? Justamente para se ressarcir das despesas efetuadas, por que os entes federados cobram contribuição de melhoria? Justamente para se ressarcir do custo da obra pública realizada. E esta importância de ressarcimento de despesas vai justamente ensejar que eu afirme que se efetivamente os entes federados tivessem uma boa estrutura jurídica em termos da taxa de contribuição de melhoria e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	29	do proc
N.º	013	de 19
C. funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	morg.	rev. const.	23.9.93		

uma efetiva vontade política da cobrança das taxas e da contribuição de melhoria todas as despesas realizadas seriam devidamente cobertas por estas arrecadações e com isto a receita proveniente dos impostos estaria muito mais livre para atender àquelas necessidades gerais da população. Então, uma boa cobrança de taxa de contribuição de melhoria efetivamente tem uma repercussão muito grande especialmente a nível municipal que é aquele que nos interessa. Esta é a importância econômica financeira destes dois tributos. Mas, dentro desta reformulação que provavelmente virá temos que pesquisar em termos de estrutura a taxa e a contribuição de melhoria e vamos separar até para sermos mais sintéticos na apresentação evitando que se passeie entre um tributo e outro. Fazendo a colocação específica de taxa, nós podemos lembrar que a taxa é um tributo muito antigo, é um dos tributos mais antigos. É um dos tributos que tem uma importância muito grande e com todo aquela repercussão anterior que eu falei aos senhores de influência do Direito Financeiro. Mas voltando para o campo do Direito Tributário temos que lembrar que a partir da Emenda Constitucional nº 18, a Constituição de 46, a de 1967 a Emenda nº 1 à Constituição de 67, ou como alguns querem a Constituição de 1969, e a Constituição de 88 praticamente as taxas não tiveram mudança nenhuma em termos de redação constitucional. Em todas essas cartas magnas vamos encontrar delegada ao município, ao Estado, à União Federal a competência para instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia e alteração quanto à estrutura constitucional das taxas. Dito isto podemos desmembrar as duas taxas desde que as atividades estatais são distintas e pinças quais são os problemas práticos que surgem até para nós podemos discutir da validade ou não de possíveis alterações. Então, fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 292 do proc.
10 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	3	Uorg.	rev.const.	23.9.93		

zendo a distinção da taxa de polícia para a taxa de serviço vamos lembrar que o fato gerador das taxas de serviços é o exercício regular do poder de polícia, ou seja, é a atividade do poder público que ao fiscalizar, ao agir em função de limitações, de interesses, direitos, propriedade e liberdade, fulcro do poder de polícia, ao exercer esta atividade necessita por circunstâncias dispensar numerário, recursos, e em função dessas despesas específicas normalmente ensejadas por atuações particulares dos seus cidadãos, ou dos partícipes do território municipal estadual ou federal, faz com que a cobrança da taxa deveria ressarcir o poder público daquilo que ele gastou. Então, o fato gerador e a razão de ser da taxa nós estaríamos dentro dessas duas colocações. Qual é o problema básico que se discute muito em termos de taxas? O problema fundamental da taxa de polícia, que nós encontramos, inclusive numa pesquisa de jurisprudência é fácil detectarmos é quanto à forma de rateio do custo da atividade estatal que deverá ser paga por aqueles que ensejaram essa atividade estatal. E por que isso? Eu mais a frente vou fazer uma colocação mais específica quando tratarmos da taxa de serviços. É que este critério de rateio estaria vinculado nas taxas imobiliárias ao imóvel e nas taxas mobiliárias alguma relação em função da atividade exercida pelo particular. Temos que encontrar sempre uma referibilidade entre o critério de ratio do custo de atividade, logicamente quando couber a esse critério de rateio e a atividade exercida pelo particular ou relacionada ao imóvel do qual foi exercido o poder de polícia e se destine. E vamos encontrar normalmente a área da propriedade, o número de empregados, a testada do imóvel e mais alguns outros critérios menos eleitos pelo legislador municipal, no nosso caso. Ora, isto criou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 293 do pro
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
P8	1	morg.	23.9.93	rev.const.		

um problema muito sério em função de decisões do Supremo Tribunal Federal relacionado a taxas de conservação de estradas municipais, havendo no meu entender o Supremo Tribunal Federal ensejado numa confusão em termos de dois aspectos, dos elementos do aspecto modificativo das taxas mas eu vou deixar para mais tarde tratar desse assunto porque aí eu vinculo em termos ~~max~~ da taxa de serviço. Parece que em princípio não há grandes problemas a serem discutidos na taxa de polícia, mas na taxa de serviço vamos verificar que as taxas de serviço têm como fato gerador a utilização efetiva, potencial de um serviço público, lógico, tem que tem que ser um serviço público porque o fato gerador será uma atividade estatal. Mas não é qualquer serviço público. As Constituições exigiram sempre que o serviço fosse específico e divisível e o contribuinte necessariamente terá que pagar a taxa embora não utilize os serviços e daí a utilização efetiva ou potencial. Qual é o grande problema que se coloca e é um problema grave em função das decisões jurisprudenciais e especialmente em função das ações civis públicas que estão sendo impetradas pelo Ministério Público tornando as vezes muito difícil a vida da autoridade municipal, porque uma decisão liminar suspendendo numa ação civil pública a cobrança de um determinado tributo, faz com que a autoridade ou o poder público não tenha nenhuma receita e a grande discussão hoje é justamente saber o que é serviço específico e divisível. É a grande discussão em termos de taxa é efetivamente saber qual é o conceito que deve se encontrar para diferenciar o serviço específico do serviço geral, porque é só o serviço específico que daria a retribuição da taxa em termos dos ~~arbitrários~~ recursos dispendidos. Este é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 294 do proc. 013 de 19 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F8	2	morg.	rev.const.	23.9.93		

taxa de serviço é o problema da base de cálculo e é aí que eu me volto lembrando o problema das taxas de polícia. Por quê? Porque se os senhores folhearem o Código Tributário Nacional vão verificar que quando ele tratou dos impostos ele fez questão de tratar do fato gerador, do contribuinte e da base de cálculo. Pelo menos necessariamente esses três aspectos do fato gerador. Quando chega nas taxas, o Código Tributário art. 77 e seguintes trata do fato gerador, não fala do contribuinte e muito menos fala da base de cálculo. E era importante que o legislador complementar falasse justamente por toda experiência anterior que nós temos das taxas. Ora, se eu tenho que entender que a base de cálculo é a forma de mensurar economicamente o fato gerador e o fato gerador sendo uma atividade estatal, eu só posso entender que a mensuração econômica dessa atividade estatal é o seu custo. É quanto o poder público dispendeu para tal. Ora, esta é a base de cálculo. Existem algumas taxas que a própria base de cálculo é o quanto o contribuinte deve pagar. Agora, existem outras taxas que a base de cálculo deve ser rateada entre aquelas pessoas vinculadas àquela atividade. E aí entramos com aquela idéia de rateio, que de uma forma apenas diferenciadora em termos de denominação é a alíquota do tributo, ou seja, é a forma de encontrarmos o elemento econômico individual, quanto cada contribuinte deverá pagar. E aí é que eu acho que o Supremo Tribunal Federal isso já há muito tempo porque inclusive faz parte de súmula fez uma certa confusão, quando ele aliou a área da propriedade rural que era o critério de rateio para a cobrança do custo da atividade de conservação de estradas municipais, a área da propriedade com a base de cálculo, ora, são dois elementos distintos, a base de cálculo das taxas é o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPÓRTE
F8	3	morg.	rev.const.	23.9.93		

custo da atividade, a área é mero critério de rateio. Portanto, não pode se confundir de jeito nenhum e eu diria, não há como se confundir dentro do ramo do Direito Tributário, dentro do direito positivo brasileiro, o critério de rateio com a base de cálculo. Mas não há dúvida nenhuma que isso criou uma celeuma muito grande isto há muito tempo e depois da Súmula do Supremo Tribunal Federal todo critério de rateio a área acaba sendo impugnado por orientação da súmula do Supremo Tribunal Federal. Então, este enfoque base de cálculo e critério de rateio há que ser decidido em termos de revisão constitucional e aí surge justamente a oportunidade e eu dizia aos senhores que nós poderíamos afirmar que os grandes problemas que poderiam ser enfrentados em termos de taxa poderiam ser enfrentados quem sabe a nível de infra-constitucional, poderíamos até aceitar que a redação constitucional ao outorgar as competências das taxas não é má, pelo contrário, mas o que falta é que a norma geral ou o legislador complementar que deverá vincular que deveria detalhar melhor os elementos, os aspectos do fato gerador das taxas, criando condições para que se resolvessem os problemas enfrentados pela jurisprudência e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 296 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
F9	1	regina	rev.const.	23.9.93		

pelas autoridades municipais. Então, em princípio, eu dizia aos senhores que quanto ao tributo taxa, nós ~~estariamos~~ poderíamos dizer que se a revisão constitucional mantiver da mesma redação, nós estaríamos satisfeitos. Mas necessariamente deveria haver atuação do legislador complementar, passando as regras gerais dos tributos. E esse é o grande problema que nós temos, porque nós sabemos a quantidade de leis complementares que o Congresso Nacional deveria editar, e até hoje não editou, criando problemas seríssimos como esse atualmente para os estados, quando o supremo acabou entendendo que não há lei complementar para cobrança do adicional do imposto de renda estadual. Necessariamente, terminando, eu diria aos senhores que eu não me preocuparia em termos revisão constitucional como taxa. Mas como a função nossa é discutir revisão constitucional, eu não vou me furtar de dar alguma opinião em termos de uma possível revisão ~~constitucional~~ constitucional. Aí fui procurar pelo menos nas propostas de reforma constitucional, e são tantas que nós temos, são várias as propostas de reforma tributária apresentadas por deputados federais, substitutivos de outros deputados federais, como do Deputado Benito Gama; a apresentação do projeto da época do governo passado, que teve como coordenador o Dr. Ari Osvaldo Matos Filho. Todas essas propostas, ou pelo menos aquelas que tive condições de compulsar, mantêm a mesma redação das taxas. Com exceção da proposta apresentada pelo Prof. Ives Gandra da Silva Martins, que de uma forma é muito interessante. Porque dá margem a que apresentemos duas colocações, que poderão repercutir, quem sabe, na palestra seguinte que será do Prof. Aires Fernandino Barreto. Na proposta do Prof. Ives diz ele que as taxas serão cobradas pela utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, sempre que o contribuinte não tenha alternativa válida para deles prescindir, limi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 297 do proc
N. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F9	2	regina	rev, const.	23.9.93		

tado ao custo da prestação. De pronto nós podemos perceber que o Prof. Ives excluiu as taxas de polícia. Entende que as despesas efetivadas com aquela atuação não devem ser ressarcidas por aqueles que se relacionam diretamente com a atividade. E deu uma nova colocação em termos de taxa de serviço. Em princípio achei muito interessante a colocação porque vai permitir uma solução para questão da distinção entre taxa de serviço e preço público, até hoje não resolvida, apesar de nós termos uma súmula do Supremo Tribunal Federal distinguindo de uma forma até simplista, dizendo que taxa é compulsória e preço público é facultativo. Não havia outra forma de distinguir a diferença. Mas apesar da súmula ainda hoje se discute, em termos de doutrina e jurisprudência, as várias teorias explicativas dessa diferença. E com várias posições adotadas, inclusive para jurisprudência para essa distinção. Quem sabe a redação do Prof. Ives, que justamente dá essa alternância possível na utilização do serviço, venha justamente distinguir as taxas quando são compulsórias, e, portanto, não há alternativa para o contribuinte; e quando vem a alternativa para o contribuinte que ensejaria a cobrança de preço público. Em termos de taxas de serviços, eu até faria a primeira propositura para os senhores meditem e discutirem se for o caso. Invés da redação tradicional das ~~taxas de~~ taxas de serviço, nós poderíamos discutir a redação dada pela proposta do Prof. Ives Gandra da Silva Martins. Quanto às taxas de polícia, eu até já havia algum tempo pensado se não haveria uma forma de extinguir essas taxas de polícia. E pensando sobre o assunto achei que os municípios especialmente, que são o enfoque que dirijo normalmente, ficariam com um buraco nas suas receitas e que precisariam ser cobertos. E aí eu dei tratos a bola, e espero até que o Prof. Aires Fernandino Barreto discuta pelo menos ou adote essa posição, ou até venha com uma terceira. Porque eu até tro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 298 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
89	3	região	rev. const.	23.9.93		

quei idéias com ele outro dia, no sentido de voltarmos um pouco ao passado e lembrarmos que os municípios anteriormente cobravam um imposto de licença e um de indústrias e profissões. Poderia haver uma mescla dessas duas cobranças, desses dois fatos geradores. Seria autorização para exercer uma atividade, licença para tal, ou um exercício dessa atividade em termos de indústria e profissões. Encontrar um imposto que viesse cobrir essas despesas que o poder público tranquilamente vai continuar tendo, porque ele vai necessitar fiscalizar a atuação daqueles que exercem alguma atividade no seu município. Mas, de qualquer forma, ficaria aí para uma discussão a esse nível para a próxima palestra do Prof. Aires. E finalizando lembro o seguinte: necessariamente seria interessante de todo que a nossa Constituição abolisse ~~que~~ aquele dispositivo constitucional, de que taxas não podem ter a mesma base de cálculo dos impostos. Até porque não pode acontecer isso, e não por determinação constitucional. Não pode acontecer isso porque se o fato gerador da taxa é atividade estatal, e, portanto, é o custo da atividade, ela nunca pode ser a mesma dos impostos. Porque o fato gerador dos impostos independe de atividade estatal. Portanto, não é o dispositivo constitucional que proíbe. É o próprio fato gerador da taxa e dos impostos que vai demonstrar que se uma taxa, se uma lei, adotada base de cálculo para uma taxa ou vice-versa, será ilegal, porque não representará, certo, o fato gerador como um todo. Não haverá relação necessária da base de cálculo com a própria hipótese definida em lei. Portanto, essas eram as duas colocações, em termos de reforma tributária, que nós poderíamos discutir. E procurando ser mais sucinto agora, em termos de contribuição de melhoria, porque o tempo passa e a gente se emociona com o tema, na tentativa de passar aos senhores alguma emoção, e até porque gosto, poderia resumir a contribuição de melhoria da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 299 do proc.
UN.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	1	regina	rev.cont.	23.9.93		

te forma. É um tributo muito antigo. A origem fundamental dele vem 1.250, quando Londres resolveu realizar uma ~~muita~~ série de obras no leito do Rio Tamisa, ^{que} que fizesse com/ao ele transbordar não perecesse todas as propriedades lindeiras. Não há dúvida alguma de que obra era fundamental para a cidade. E deveria ser na época, os senhores imaginam, uma obra de grande vulto. A outra obra realizada é ampliação de uma praça em Floreça, na Itália, isso por volta de 1.296. E os senhores imaginam o que era ampliar uma praça em 1.296, justamente mostrando o vulto da obra que, de início, ensejaram a contribuição de melhoria. Mas no tempo ela veio sendo cobrada por uma série de países, uma série de direitos positivos acolheram a contribuição de melhoria, inclusive o Brasil. Resumindo em termos de Brasil, praticamente ela foi introduzida pela Constituição de 1.934. Foi a primeira vez que apareceu, a nível constitucional, a contribuição de melhoria. Depois, a Constituição de 37 excluiu a contribuição de melhoria. Ela voltou na de 46, permaneceu na ~~na~~ emenda 18 e até hoje a contribuição de melhoria permanece nas constituições e emendas seguintes. Mas com algumas alterações que iremos ver. O importante é ~~mas~~ baixar um pouco para o nível infra-constitucional. O que é que nós temos em termos de contribuição de melhoria? Nós temos o Código Tributário Nacional, artigo 81 e 82, e especialmente o Decreto Lei 195, que é de 1.967, que, pelo menos, por decisões do Judiciário encontra plenamente em vigor. Discute-se muito a sua constitucionalidade mas, de qualquer forma, para o direito brasileiro em termos de interpretação pretoriana, o Decreto 195 continua em vigor. E no direito comparado? E aqui eu acho interessante. Vocês vão me permitir ler a manifestação de alguns autores de alguns países que foram selecionados, para mostrar que aquilo que acontecia nos países acontece no



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FLO	2	regina	rev.const.	23.9.93		

Brasil. Na França Lefèvre diz o seguinte: "jamais foi aplicada com sucesso pelas dificuldades previstas na legislação e por não ter se aclimatado". Utiliza a valorização como fato gerador. Na Itália Fedele diz: "na prática, falhou. Embora sucesso na doutrina foi assimilada pelos impostos e pelas taxas". Utilizava a valorização como fato gerador. Influenciou muito, vamos chamar assim, aos novos tributaristas brasileiros, o Prof. Alfredo Rubens Gomes de Souza, o Prof. Geraldo Ataliba, o Prof. ~~Augusto~~ Augusto Becker. Nos Estados Unidos, influenciou muito o direito brasileiro também a contribuição de melhoria dos Estados Unidos, mas, vamos dizer, os tributaristas mais antigos como Aleomar Baleeiro; Bilac Pinto; e Carvalho Pinto, que se orientaram muito pela contribuição de melhoria na forma acoplada aos Estados Unidos. Mas lá, alguns estados têm a contribuição de melhoria, outros não têm. Não há uma aplicação do tributo em todos os estados. Na Inglaterra, Flouard(?) faz a seguinte afirmação: "encontrou resistências em data recente em função das obras do terceiro aeroporto de Londres". Interessante duas experiências sul-americanas, a Colômbia e o Peru. A Colômbia mais antiga e o Peru mais recentemente. A Colômbia tem uma cidade, ou um município, que cobra que é Medellín. E o Peru foi implantado o ano passado. O que é que tem de características essas duas, já que nós ~~xxxxxx~~ vivamos no mesmo universo? É que tanto na Colômbia quanto no Peru o cidadão participa na realização da obra, ele escolhe, participa e discute a obra. É mais ou menos o que temos hoje aqui no Brasil em termos de plano comunitário, onde é a população que pede. Portanto, não hora da cobrança fica mais difícil discuti-la. E por último a Alemanha, Weber(?) diz: "existem duas espécies de contribuições de melhoria na Alemanha. Uma, contribuição de urbanização; e a outra, contribuição dos confinantes de uma rua". E o que é importante: se em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 301 do proc.
PAULO 013 de 1979
C. Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	3	regina	rev.const.	23.9.93		

todos os sistemas jurídicos que eu citei, leva em conta a valorização, a Alemanha não acolhe a valorização. A função da contribuição de melhoria é justamente recuperar as despesas em função das obras realizadas. Isso dá uma alteração fundamental em termos de contribuição de melhoria, porque a grande dificuldade da contribuição de melhoria é justamente buscar a valorização. É definir uma zona de influência em função da obra pública, ~~propor a contribuição de melhoria~~

~~propor a contribuição de melhoria~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 302 do proc.
N.º 013 de 1957
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	1	Marcelo	Rev. Consti.	23 09		

porque leva em conta a valorização. No Direito Brasileiro nós podemos fazer uma afirmação tranquila, a União nunca cobrou contribuição de melhoria, os estados nunca cobraram contribuição de melhoria e os municípios tentam cobrar contribuição de melhoria. Mas, infelizmente, os municípios brasileiros que cobram contribuição de melhoria, cobram contribuição de melhoria com o nome contribuição de melhoria, porque não leva em conta valorização, pura e simplesmente ~~se~~ utilizam o sistema da taxa ou da antiga taxa de pavimentação e cobram. O custo da obra é rateado pelos proprietários lindeiros e ponto final. Ora, isso não pode ser contribuição de melhoria porque existem outras pessoas que tiveram seu imóvel valorizado em função da obra realizada e é isso que quer a nossa Constituição, aliás, não sei se quer a nossa Constituição.

Como é que trata a nossa Constituição? A nossa Constituição trata de uma forma muito interessante. Diz o artigo 145, inciso III: "Compete aos entes federados instituir contribuição de melhoria decorrente de obra pública." Portanto, eu diria, ficou um vácuo que deveria ser preenchido pelo legislador complementar. O ideal seria que o legislador complementar, atuando como legislador de normas gerais viesse explicar ou explicitar qual o fato gerador da contribuição de melhoria e seria, quem sabe, a grande oportunidade para nós adotarmos, quem sabe, a posição alemã, fazendo com que a contribuição de melhoria viesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folh. n.º 303 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
f11	2	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

se pura e simplesmente para recuperar o custo da obra realizada. Mas, por omissão do legislador complementar, o que acontece com a nossa jurisprudência? Como eu já disse, pelo princípio da recepção acaba entendendo que o Decreto lei 195 continua em vigor e, portanto, vamos encontrar como fato gerador da contribuição de melhoria a valorização imobiliária.

Então, a situação estaria mais ou menos dessa forma em termos brasileiros.

E o que poderíamos propor, para finalizar, ao pensamento dos senhores e à discussão de hoje? Quem sabe algumas propostas que vieram à mente no sentido de discutir pura e simplesmente.

A primeira proposta seria extinguir a contribuição de melhoria no Direito Brasileiro, pura e simplesmente, até usando a questão francesa, não se aclimatou no Brasil, jamais foi cobrado, porque a contribuição de melhoria no Brasil jamais foi cobrada como deveria. Então, uma das propostas seria essa, extinguir a contribuição de melhoria.

A segunda seria substituir a contribuição de melhoria por uma taxa de obras, porque haveria a possibilidade da extinção pura e simples de que amanhã não tivesse os entes federados condição de recuperar o custo de obras, porque a nossa taxa ~~tax~~ fala em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 304 do proc
013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl 3		Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

serviços e como já houve essa distinção entre serviço e obra, coisa que não existia anteriormente, pelo menos aceita pela jurisprudência que ora serviço ou obra, agora, depois da elaboração ~~jurisprudência~~ jurisprudencial, provavelmente ficaria sem possibilidade de recuperação do custo. Então eu acho que seria interessante criar uma terceira espécie de taxa, taxa de política, taxa de serviço e taxa por obra e aí seria a oportunidade de ressarcimento de obras.

Fiz questão de em dois momentos dar ênfase ao vulto da obra, porque acho muito interessante a contribuição de melhoria. Posso até dizer que ao lado do imposto de renda são os dois tributos mais justos, porque não há dúvida nenhuma que quem teve seu imóvel valorizado com uma obra pública, cujo recurso foi advindo do esforço de todos os cidadãos, deveria retribuir pelo menos em termos da valorização imobiliária. Então

Então, proporia uma terceira possibilidade, extinção da contribuição de melhoria, como ela está na Constituição, criação de uma taxa de obra pública, sendo que essas obras que daria ensejo à cobrança da taxa deveriam ser definidas em lei complementar, apenas para ~~fazer~~ garantir mais quais seriam essas obras e a contribuição de melhoria em função de obra pública, lógico que não aquelas definidas em lei complementar, e aí levando em conta a valorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 305 do proc.
N.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F11	4	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

Por que faço essa distinção? É que o que sentimos é que os municípios acabaram cobrando a taxa de pavimentação porque a obra que efetivamente eles pensam em se ressarcir das ~~as~~ despesas efetuadas é a pavimentação, quando muito é instalação de rede de água e esgoto. Ninguém pensou em se ressarcir, ou nenhuma autoridade municipal pensou em se ressarcir, ou colocou na prática, em função da construção de uma escola, em função da construção de um viaduto, por quê? Porque são obras maiores. Então eu diria que essa lei complementar definiria as pequenas obras e daria o restante de obras públicas para contribuição de melhoria em função da valorização.

Os senhores imaginem a valorização decorrente da obra do metrô, a ~~valorização~~ valorização decorrente que vai incidir sobre os imóveis numa área respeitável em função do sistema viário de Pinheiros que está sendo totalmente remodelado. Aquela valorização poderia ser recuperada.

Então eu faria essa distinção em termos de taxas de obra e contribuição de melhorias. ~~Essa contribuição de melhoria seria recuperada~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 306 do proc.
013 de 1993
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
212	1	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

Ou, por fim, nós poderíamos adotar pura e simplesmente a contribuição de melhoria na ~~na~~ forma Alemã, sem valorização, e a taxa cobrada dos proprietários lindeiros.

Seriam essas as propostas finais que eu colocaria para os senhores para discussão, pelo menos, se não no momento pensarem no ~~o~~ assunto e eventualmente termos possibilidade de discutir um pouco mais se a revisão constitucional vier.

Agradeço a atenção dos senhores, mais uma vez agradeço o convite formulado pela Câmara Municipal de São Paulo e me coloco a disposição para discussão futura. (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 307 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

ROZÍO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F12	2	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA - Depois dessa brilhante exposição do Dr. Edgar Neves da Silva nós passamos a palavra ao Dr. Antonio José da Costa para coordenar os debates.

O SR. M. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Nós gostaríamos de convidar à mesa o Prof. Pêrsio de Oliveira Lima, que é o primeiro debatedor. O Prof. Pêrsio é advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor de Direito Tributário na PUC-São Paulo, ~~Ex~~ Chefe do Departamento Jurídico da Pirelli S.A., Gerente do Jurídico da Volkswagen S.A., sub-coordenador do curso de pós-graduação em Direito Empresarial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Tributário, membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, advogado autônomo liberal. Tem a palavra o Prof. Pêrsio, como primeiro debatedor.

O SR. PÊRSIO DE OLIVEIRA LIMA - Exmo. Sr. Vereador Archibaldo Zancra, meu caro colega Edgar Neves da Silva e meu presado amigo e colega Prof. Antonio da Costa, sobre o assunto eu pouco teria a acrescentar porque o Prof. Edgar praticamente esgotou toda a matéria.

Concordo plenamente com o Prof. Edgar que no caso das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
F12	3	Marcelo	Rev. Constit.	23 09		

388 do proc
N.º OB de 10 53
ORADOR
CONT. PARTE

taxas e, principalmente, da contribuição de melhoria, a matéria é muito pouco estudada, a doutrina é muito discordante entre si e por isso surgem diversas polêmicas, diversas impugnações judiciais para todas as taxas que se criam.

De modo geral, como já foi dito pelo Prof. Edgar, nós teríamos como uma classificação jurídica dos tributos que os tributos podem ser diretamente vinculados a uma ação estatal ou ~~indiretamente~~ não vinculados a ~~uma~~ uma ação estatal. No caso dos tributos diretamente vinculados a uma ação estatal nós temos um tributo chamado mediatamente ~~vinculado~~ vinculado a ação estatal, que seria a contribuição de melhoria e depois um outro imediatamente vinculado à ação estatal, que é o caso das taxas. E por que essa distinção? Essa distinção porque no caso das taxas existe uma ação estatal relacionada diretamente com o contribuinte, enquanto no caso das contribuições de melhoria há uma ação estatal que é mediatamente vinculada ao contribuinte, ou seja, entre a ação estatal e o contribuinte media um fato que via de regra é a valorização imobiliária, então, isso que daria margem à ~~uma~~ cobrança de contribuição de melhoria.

No caso das taxas nós vemos que a Constituição prevê a cobrança de taxa pelo poder de política e taxa pela prestação de ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 310 do proc.
013 de 1988
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	1	ant.	rev.const.	23.9.93		

quer lhe removendo o obstáculo jurídico, quer lhe dando uma autorização, as várias formas. Mas é preciso que exista um ato expressivo do poder de polícia. E por isso que essa taxa ela no aspecto prático, ela não é uma taxa como receita altamente interessante ao município. Primeiro pela burocracia que ela envolve, faz guia, recolhe a guia, vai no outro guichê, faz o requerimento... E ela proporciona uma arrecadação quando ela, de fato, é uma taxa de poder de polícia pouco significativa. Quando se pretende cobrar essa taxa, no caso, da contribuição da taxa de localização e funcionamento, essa taxa é inconstitucional porque ela é genérica, não existe essa (ininteligível) direta entre o juízo do poder de polícia e o contribuinte. Quanto as taxas de serviços, vocês vêem que o Código Tributário e a própria Constituição exigem que essa taxa de serviço seja cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou dirigível prestado ao contribuinte oposto a sua disposição. Então temos a verdadeira acepção do que seja a taxa. Ela justamente são serviços específicos e dirigíveis que alguém provoca ou se utiliza ele como pessoa jurídica ou pessoa física, e não seria justo, até de boa política tributária que esse encargo fosse suportado por todos de um modo geral, sendo que ele justamente que praticou esse ato ou usufruiu esse bem. Por isso também concordo com o professor Edegarf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 311 do proc
PAULO 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	2	ant.	rev. const.	23.9.93		

que essas taxas de poder de polícia ou se reformula a sua forma como ela está posta na Constituição, ou então, ela não pode continuar a ser cobrada na maior parte dos casos, ou se cobrada ela proporciona um retorno muito sem expressão ao município. Quanto as taxas de serviços, o grande ponto de existe, a grande dúvida, as grandes discussões é sobre a base de cálculo dessa taxa. porque a Constituição diz que a taxa não pode ter base de cálculo própria de impostos. E como sabemos imposto é aquele que, é um fato qualquer que não tem nenhuma referibilidade não tem nenhuma ação estatal relacionada com o contribuinte. Entretanto, para ler, para facilitar a cobrança das taxas muitas vezes se rotula de taxa fatos que têm como base de cálculo uma ação que não é dirigida diretamente ao contribuinte. Então, são justamente fatos que são bases de cálculo próprios de impostos e não de taxas. E aí surgem outras discussões muitas impugnações judiciais por causa disso. Com o aspecto que brevemente vou falar sobre a contribuição de melhoria, como lhes disse anteriormente, a contribuição de melhoria ela tem uma referibilidade indireta, entra a ação estatal e o contribuinte medeia o fato qualquer. Essa contribuição de melhoria teve uma estória tumultuada, difícil, se cobrava taxa de pavimentação que, na realidade, era uma contribuição de melhoria porque era uma cobrança decorrente de uma obra, depois quis se cobrar taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Feit. em 31/2 do proc
PAULO 013
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl3	3	ant.	rev.const.	23.9		

~~de~~ contribuição de melhoria sem levar em consideração as disposições constitucionais, porque na Constituição de 1966, depois a Emenda Constitucional nº 1, ~~descrevia-se~~ descrevia-se a contribuição de melhoria que era arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá como limite total a despesa realizada e como limite individual acréscimo do valor que da obra resultar para cada ~~imóvel~~ imóvel beneficiado. Então era uma dificuldade trmente estabelecer qual era o valor ~~de~~ que o imóvel tinha ganho, e qual era o valor da obra pública porque também essa questão de obra pública se faz o contrato, numa economia inflacionária como a nossa, há reajustes e essas dificuldades todas impediram uma efetiva cobrança da contribuição de melhoria. Enquanto a Constituição anterior falava que a contribuição de melhoria seria arrecadada por imóveis valorizados por obra pública e teria como limite a despesa realizada e limite individual a valorização que

~~em propriedade de obra anterior...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 313 do proc.
n.º 013
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F44	1	emira	rev.const.	23.9.93		

o proprietário da obra auferisse, a constituição atual fala que apenas caberá aos Estados, aos municípios e à União cobrar contribuição de melhoria decorrente de obras públicas. Aquela característica de valorização causada pela obra pública, valorização individual e limite do curso da obra para cobrar a contribuição de melhoria, não mais consta em nível constitucional. Entratant, entendo que como a Constituição fala que contribuição de melhoria que tem uma definição como instituto jurídico bem clara e contribuição de melhoria decorrente de obra pública, todos aqueles limites que constavam da constituição anterior continuam em vigor, principalmente porque o Código Tributário Nacional não foi revogado, ele foi recepcionado, ele não colide com a Constituição, bem como aquele discutível decreto 195, que também tratou da contribuição de melhoria, da forma como deve ser feita a valorização, a possibilidade do contribuinte impugnar. O fato é que se formos seguir a legislação infra-constitucional sob a contribuição de melhoria, dificilmente se conseguiria cobrar uma contribuição de melhoria. Então, eu concordo com a proposta do Prof. Edgar, que se quer cobrar a contribuição de melhoria se deve legislar em nível constitucional de uma forma bem detalhada, e não criar conceitos muito amplos, muito vagos que depois só facilmente impugnáveis no judiciário. Quer dizer, o que é valorização? O que é valorização causada pela obra? O que é valorização individual?

E um outro aspecto que precisa ser levado em consideração, na elaboração desse conceito legal, infra-constitucional de contribuição de melhoria, é que embora não seja um imposto, ela possa a vir se tornar confiscatória, porque não quer dizer que o indivíduo sofreu uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 314 do proc. 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Fl4	2	emira	rev.const.	23.9.93		

excepcional valorização por uma obra pública, se no caso citado aqui do Metrô, e ele vai ter capacidade contributiva para suportar toda a valorização que o imóvel dele sofreu. O patrimônio dele aumentou, mas a capacidade contributiva dele se mantém a mesma. E aí teríamos uma contribuição de melhoria, que não é um imposto, a Constituição veda só o imposto de efeito confiscatório, mas teríamos...(ininteligível)...., um tributo que poderia ser em muitos casos confiscatórios.

Era oq que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Agradecemos a contribuições do Prof.

Pércio, e pedimos que permaneça na mesa.

O segundo debater é o Prof. Ernesto José Pereira dos Reis. que pediria que compusesse a Mesa.

Enquanto ele se acomoda, vamos apresentando, em breve perfil, o Prof. Ernesto José Pereira dos Reis, advogado, pós-graduado pela Pontifícia Faculdade Católica de São Paulo em Direito do Estado, Professor Titular de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e Tributário dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da FNU, e Assessor Jurídico de diversas empresas privadas, Presidente do Sindicato de Entidades Abertas da Previdência Privada no Estado de São Paulo; acadêmico na Academia Paulista de Direito, com diversos trabalhos publicados, dentre eles podemos citar a "Função Administrativa" a "Não Cumulatividade e Não Cumulação do ICM", Habeas Corpus e Habeas Data"; "Previdência Privada no Direito Previdenciário" e diversos artigos e comentários. É nosso colega e professor das Faculdades de Direito do FNU, e tem-se destacada, sobretudo, na atividade do-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 315
Proc. 013
Funcionário 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F14	3	emira	rev.const.	23.9.93		

cento, tanto no campo da graduação em Direito, como nos cursos de pós-graduação, onde se realiza plenamente desenvolvendo todo o seu trabalho cultural.

Com a palavra o Prof. Ernanto José Pereira dos Reis.

O PROF. ERNESTO JOSÉ PEREIRA DOS REIS - Vereador Archibaldo Zancra, fico muito honrado em participar dos trabalhos de hoje, e reparticipando dos demais, a seu convite e o co companheiro Antonio José da Costa, para este fórum.

Agradeço, portanto, a honra com que me distinguiram. A honra minha também é de ser debatedor e companheiro do colega Prof. Edgar, e ter como companheiro o Prof. Pécio.

Pouca coisa há que se falar após uma brilhante exposição do Prof. Edgar. E, sem dúvida alguma, já conhecemos de longa data

~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 316 de Proc.
PAULO OIB de 93
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	1	valéria	rev.constit.	23.9.93		

os seus conhecimentos, a sua didática e a profundidade, o embasamento de seus conhecimentos. O que podíamos contrapor às suas colocações, quase nada, ou nada mesmo, mas sentimos durante a sua exposição, professor Edgar, que paira uma dúvida sobre se haverá ou não a revisão constitucional face aos acontecimentos de ontem, parece que tumultuou um pouco e coloca-se em dúvida até a competência e firmeza do presidente do Congresso Nacional para ter essa missão. Como nós participamos dos trabalhos preliminares deste forum, a preocupação nossa - e V.Exa. também se lembra - é que possamos ser colhidos a qualquer hora com modificações constitucionais em sessão unicameral e com apenas um quorum meramente qualificado de maioria absoluta. Ainda hoje faço essa colocação, ouvi uma entrevista do Deputado Jobim, que tem certa influência na Câmara dos Deputados e consequentemente não só com seus conhecimentos jurídicos como como liderança política, dizia que ele tem já o projeto pronto para ser submetido à aprovação da "modus faciendi", já desenvolvida essa reflexão constitucional. Disse ao ser entrevistado que em o sistema proposto deverá ser para um período breve, ou seja, iniciando dia 6 de outubro e terminando dia 2 de abril porque dia 2 de abril é o prazo final para desincompatibilização dos políticos para as futuras eleições, então deverá ser terminada essa revisão constitucional. E teria para isso, não poderia ter a mesma metodologia adotada para a Constituinte, de tal forma que as emendas serão apresentadas, votadas e promulgadas imediatamente, entrando em vigor e alterando a Constituição, uma a uma. E ele deu como exemplo: se quisermos uma emenda tirando da Constituição uma espécie normativa, medida provisória discute-se, vota-se, imediatamente entra em vigor e extingue-se a medida provisória, passando-se para as de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 317
013
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	2	valéria	rev.constit.	23.9.93		

mais. E assim por diante, se quiser modificar o sistema tributário nacional, isso me chamou a atenção, então, apresenta-se projeto de modificação, aprova-se e entra em vigor imediatamente. Então, essa é a preocupação desse forum e dessa revisão. Com tão profundas colocações que V.Exa. colocou e o prof. Pérsio também colocou, indispensáveis e principalmente me chamou bastante a atenção, confesso que não conhecia a proposta do Prof. Yves com relação às taxas e tem uma grande profundidade, entendo que é importante que deste trabalho saia da Câmara Municipal de São Paulo saia alguma coisa nesse sentido, porque poderemos ser surpreendidos. Veja, as contribuições de melhoria como não aclimatadas na sua expressão, e com as suas propostas, são muito interessantes. Agora, gostaria então apenas de provocá-lo para que dissesse alguma coisa: sabemos que há uma corrente muito importante, muito forte dentro do Congresso Nacional que deseja tirar da Constituição, sacar da Constituição - expressão que tem sido usada - o sistema constitucional tributário, mantendo apenas a limitação ao poder tributário, aquele Artigo 150 até o 153 e os demais 145, mesmo aqueles que dão aquelas normas importantes, os 153 em diante e principalmente o 157, que é a repartição, jogando tudo para o legislador ordinário. Se de repente uma proposta dessas passa e tira da Constituição, naturalmente haverá um prazo para que isso entre em vigor, mas pode acontecer, como diria V.Exa. questões tão importantes como as taxas, pelo rol que V.Exa. apresentou, porque naturalmente o Prof. Yves fala naquele 50 e tantos tributos - ele sempre fala no gênero - e muita gente acaba repetindo, falando 50 e tantos impostos e hoje o Ramsés(?) teve o cuidado de trazer aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 318
PAULO OB
O funcionário J. B.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F15	3	valéria	rev.constit.	23.9.93		

e estabelecer essas especificações. Então, pergunto a V.Exa. como poderia haver essa possibilidade de termos o sistema tributário retirado e colocado à margem para a lei ordinária, considerando que as normas gerais ainda são e estão no Código Tributário Nacional, separadas e não separadas, são normas, não são normas, qual é a sua posição. E a segunda colocação é a respeito de uma taxa. Gostaria que V.Exa. colocasse a famosa taxa de iluminação pública cobrada por aí e que tem sido contestada. Qual seria a natureza jurídica dessa taxa, é uma taxa, uma contribuição, o que é? (Palmas)

O SR. _____ - Nós queremos agradecer a participação do Prof. José Preto dos Reis e enfatizar neste exato momento para ~~uma~~ dizer que a contribuição do Prof. Ernesto Reis para a realização deste forum é fundamental, ~~desta forma, o momento que estamos vivendo, é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 319 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

F16 1 Norma Rev. Constit. 23.09.93

Ele, desde o primeiro momento em que nós começamos a montar uma comissão científica, debater, trocar idéias, como é que nós poderíamos trazer à Câmara Municipal esses subsídios todos, diante de um forum sob um título maior, Revisão Constitucional, e subtítulos, o Município na Constituição, o Sistema Tributário Municipal, nós encontramos no trabalho, na dedicação, no entusiasmo do Prof. Ernesto um apoio, assim, fundamental.

Eu quero registrar essa minha colocação por um dever de justiça, a dedicação dele para que nós pudéssemos levar a cabo e com as ilustres autoridades, professores e eminentes autoridades no campo do Direito se manifestando a esse respeito.

Não Tanto assim é que eu gostaria agora só também de, encaminhando a palavra ao expositor que já está em poder das perguntas que foram encaminhadas, e deverá, dentro do possível, até englobar ou fazer uma síntese para que possa desenvolver o tema, encaminhar também, assim, uma indagação ou um chamamento para o enfoque deste forum.

Este forum tem, assim, a palavra inicial Revisão Constitucional, dando, assim, a impressão, de imediato, que nós iríamos discutir se a revisão deve existir, ou não deve existir, se não nós vamos seguir a doutrina de alguns juristas que entendem que é totalmente sem sentido ou se vamos dar uma outra interpretação, e esse enfoque já foi tratado aqui neste forum e diversas colocações somando as manifestações do Prof. Celso Bastos, somando a manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 321 do proc
PAULO 013 de 19 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	3	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

se possível aumentar, engrandecer o Município, e sobretudo impedir que o Município seja enfraquecido, seja colocado ~~em~~ em posição maior. O que causa preocupação, do ponto de vista jurídico, é que a emenda nº 03, que surgiu, é uma das primeiras modificações à Constituição, retira do Município o IVV - Imposto sobre Vendas a Varejo. Essa retirada de um dos impostos, um imposto municipal muito fácil de ser arrecadado, nos dá, assim, um alerta, para uma eventual possibilidade, em havendo uma revisão ela poderá ser altamente negativa para o Município se continuarem essa escalada de retirar meios e condições em que a receita municipal poderá ser enfraquecida,

Então eu gostaria só de que o Prof. Edgar, na opinião dele, pessoal, de estudioso, assim, ^{assessor} ~~assessor~~, consultor jurídico, especialista em Direito Público Municipal, dissesse a todos nós como sente, não somente os contornos jurídicos que ele deu através da sua exposição, mas como cidadão também, numa postura até política, vamos dizer, no sentido de que o que seria bom para o Município, que houvesse a revisão ou que não houvesse essa revisão; porque, com ela, será que nós vamos continuar perdendo as condições, será que a conquista obtida em fortalecer o Município, em 88, poderá, numa eventual ~~uma~~ revisão, ser perdida? Como ele vê, como ele sente, essa circunstância, juridicamente, de um lado, e a circunstância política, de outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 320 do proc
RAULO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F16	2	Norma	Rev. Conat.	23.9.93		

de um documento de três Vereadores Membros da Comissão, somando a manifestação, depois, do Prof. Yves Gandra também que faz uma outra colocação diferenciada, e foram lembradas outras posições nesse sentido, e ontem - e nós estamos hoje assistindo uma reunião no Congresso Nacional, realizada ontem, aguerrida, com cenas, assim, indescritíveis, então nós ficamos pensando de que forma vai ser encaminhada a revisão constitucional, se será através de um processo de pugilato ou de força física e pessoal das correntes políticas, ou talvez a coisa poderá serenar e depois haver uma discussão e uma manifestação no Congresso Nacional.

Mas eu gostaria de , encaminhando essas colocações ao Prof. Edgar, para que ele se manifestasse um pouco mais a fundo nesse sentido, que a nossa preocupação está sendo sobretudo a do subtítulo do nosso forum "O Município na Constituição", quer dizer independentemente do que ocorra, se essa revisão ocorrerá, ou não, quer dizer, não é preocupação maior da Câmara Municipal de São Paulo, entendendo eu, até porque a competência é do Congresso Nacional, ou, quando muito, se faz é encaminhar reivindicações ao Parlamento Maior.

Agora, o que nós queremos firmar bem, em perfil e contornos, é da posição do Município na Constituição. Então, o Município, hoje, na Constituição tem uma configuração, e houve um avanço na Constituição de 88, a preocupação deste forum é levantar subsídios e colocações a respeito de como mantermos esta condição atual do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 322^{to} proc.
N.º 013 de 19 93
O funcionário Y

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	F16 4	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

O SR. EDGAR - Agradecendo as palavras

do meu amigo, vizinho, aqui, trabalhamos juntos em algumas vezes, e eu gostaria de respondê-lo dizendo que se efetivamente nós pudéssemos aceitar essa colocação eu teceria loas a que efetivamente isso viesse a acontecer. É sinal de que o Brasil teria evoluído de tal forma que tranqüilamente bastaria que a Constituição traçasse dois ou três artigos em termos de sistema tributário e o resto ficasse a critério do legislador infraconstitucional. Nós nos equipararíamos, quem sabe, à Itália, cuja constituição tem dois ou três artigos que tratam dos princípios básicos da igualdade e da legalidade, e tudo o mais é traçado em função do legislador infraconstitucional.

Apesar de achar que se isso efetivamente pudesse acontecer no Brasil, eu tenho certeza absoluta que não vai acontecer, está certo? Não há condição, diante do Congresso Nacional que nós temos, e não é esse, é voltar para o passado, nós não estamos ainda preparados para que a nossa Federação fique subordinada à vontade do legislador ordinário ou do legislador complementar.

OS Senhores assistiram aqui a algumas palestras anteriormente e devem ~~ter~~ percebido que a Federação Brasileira - isso o Prof. Celso disse logo na primeira palestra - que a Federação Brasileira foi criada formalmente, e de lá para cá nós ~~temos~~ temos todos os vícios possíveis de não aplicar a idéia ~~de~~ federativa, tanto que a discussão grande é sempre o pêndulo entre centralização e descentralização,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 323 de proc.
N.º 013 de S.º
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P16	5	Norma	Rev. Const.	23.09.93		

justamente mostrando que a idéia básica na pode ficar a critério de um legislador infraconstitucional, não pelo legislador em si mas pelo quorum necessário para a sua ~~alteração~~ alteração.

Portanto, lhe respondendo eu diria - seria muito feliz se pudesse dizer, hoje, que o Brasil poderia, na revisão constitucional, estabelecer três ou quatro artigos normalmente garantidores do Cidadao contra a voracidade fiscal da autoridade, e isso é normal no mundo inteiro, e o restante ficasse a ser elaborado, e o que é mais importante, a ser alterado com a facilidade de um quorum menos privilegiado. Mas eu realmente não acredito nisso, infelizmente.

Quanto à colocação do Prof. Antônio José da Costa, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 324
013
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ML7	1	beth	revisão	23.9.93		

Eu gostaria de apenas rememorar a introdução da minha fala no sentido de que efetivamente o Município teve muito a ganhar na Constituição de 1988. Em princípio diria: se pensarmos apenas sob esse enfoque eu diria, para os municípios brasileiros não deve haver revisão constitucional. Tenho certeza absoluta que em termos de rendas o Município deve perder. Está aí a amostra, já levantada pelo..... (inaudível).;.... da Costa, que é a emenda nº 3 que extinguiu o IVV. Interessante que o ITBI, que foi o novo imposto municipal e o IVV, que são os dois novos impostos outorgados aos municípios depois da Constituição de 88, passaram a ter uma receita razoável em termos de município. São duas fontes importantes. O que eu entendo que é fundamental o IVV e por ser extinto vai ser um problema muito sério. A união tem um grande imposto indireto que é o IPI.

Até o Imposto de Renda, pessoa jurídica, é um imposto repassado para o ~~contribuinte~~ terceiro, sem que o contribuinte tenha que diminuir o seu patrimônio e não ser momentaneamente. O Estado tem um grande imposto indireto que é o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. O comerciante paga já na compensação. Já não sente a redução do seu patrimônio. E o Município não tinha nenhum. A primeira que ele recebeu efetivamente - porque o ISS pode eventualmente ser considerado indireto - é o IVV, que é o imposto indireto. Tanto que não há discussão nenhuma em termos de IVV. Ninguém discute. Por que? Quem paga é o dono do posto. Mais efetivamente, quem paga somos nós. E como nós não podemos discutir diretamente com o Fisco Municipal e o dono do posto não tem interesse nenhum em discutir, porque ele não paga, passa a ser uma receita tranquila para o município. En-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 325 do proc
013 de 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL7	2	beth	revisão	23.9.93	XXXXXXXXXX	

tão eu acho que o IIV teve esse grande enfoque de ser um imposto indireto para o município, facilitando a sua arrecadação. Mas, para vocês vêrem o absurdo no Congresso Nacional. Em uma emenda constitucional, a número 3, ele extingue e ao mesmo tempo suspende a extinção por dois anos. Sabendo quem - e todos nós sabemos que se a ~~Constituição~~ revisão constitucional não vier por inteiro, deve vir um ajuste fiscal. É necessário o ajuste fiscal. Portanto, eu diria, como cidadão, que efetivamente, o ideal seria que tivéssemos uma nova Constituição, um novo pacto federativo, um tratamento do Brasil em outra época que o mundo se inseriu, não mais a de 1988 e, quem sabe, dando um outro rumo ao nosso país. Como municipalista teria grandes dúvidas de reiterar o cidadão. Diria que o Município provavelmente vai perder ou porque vai ter menos receita, ou porque vai receber mais encargos. Uma das razões da União é justamente essa. Na Constituição de 88 ele perdeu receita e ficou com os mesmos encargos. Então, quer repassar para os Estados e para os Municípios. Qual são os grandes encargos? A educação e a saúde. Provavelmente esses encargos serão passados para os municípios. Quem falou, que me antecedeu em uma das palestras anteriores, levantou a questão: construir um hospital demanda muito dinheiro, mas manter um hospital demanda muito mais, até porque a despesa é contínua. Então, amanhã a ~~União~~ União pode construir um hospital, e o que ela normalmente faz, só que a manutenção fica com quem? Fica com o Município. É por esses fatos que a gente percebe que se o município não tiver o rendimento das suas receitas, das suas fontes para enfrentar, provavelmente quem sofrerá não é o Município, mas o cidadão. Portanto, como cidadão, gostaria muito de uma nova



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 326 do proc
PAULO 013 de 9 93
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	beth	revisão	23.9.93		

Constituição ou, pelo menos, de uma revisão constitucional, mas pensando em termos de município seria contra. Vamos às perguntas formuladas por nossos colegas participantes. O Edmur Junqueira Venturoc, se não me engano, engenheiro que faz a seguinte colocação: em relação à sugestão sobre a criação de taxas de obras públicas gostaria de saber qual é a ~~base de cálculo~~ base de cálculo de tal taxa. Seria sobre a valorização imobiliária ou sobre o valor global da obra? Não há dúvida nenhuma de que seria sobre o valor da obra porque na própria contribuição de melhoria, que leva em conta a valorização, há um limite, que é exatamente para mostrar que a razão de ser a contribuição de melhoria é a recuperação do custo. Pode acontecer que a valorização seja muito maior que o custo. Mas a questão resguarda o cidadão, o contribuinte, para que ele se veja cobrado até no custo da obra. No caso da taxa seria naquela colocação: como a taxa seria em função de uma atividade estatal, obra pública, a mensuração do fato gerador, obra pública corresponderia ao custo, à despesa proveniente daquela atividade, portanto, da obra. Eu tenho muita felicidade em receber duas perguntas agora porque são perguntas que me afetam o coração e a gente fica emocionado. ~~São perguntas que me afetam o~~

~~coração e a gente fica emocionado. São perguntas que me afetam o~~

~~coração e a gente fica emocionado. São perguntas que me afetam o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO Q. 327	de proc
N. 013	93
Gratuito	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
F-18	1	alice	rev.const.	23.9.93		

Porque são dois colegas muito antigos do SEPAM, onde normalmen-
te exerço a minha atividade, e para mal do SEPAM e dos amigos do
SEPAM hoje estão aqui na Câmara Municipal, portanto a Câmara Mu-
nicipal nos retirou do convívio, mas tranquilamente estão presta-
do excelentes serviços à Câmara Municipal. A primeira é Dabona
Delito (?). Brigamos muito. Os senhores imaginem um advogado
querendo dizer para o arquiteto o que fazer e o arquiteto queren-
do dizer para o advogado o que fazer. Só poderia dar discussão.
Certo? Mas discussões proveitosas, porque eu aprendi muito com
as discussões com a Dabona. Ela faz uma pergunta interessante.
A atualização sistemática feita corretamente pela Planta Ge-
nérica de Valores do IPTU não poderia fazer com que o IPTU fosse
relacionado de fato à valorização imobiliária, tornando dispensá-
vel a contribuição de melhoria? Não há dúvida nenhuma, porque
se o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como base de cál-
culo o valor venal do imóvel, logicamente que depois de uma obra
pública que valorizou o imóvel esta valorização seria colhida
pela tributação do imposto. Não há dúvida nenhuma. O único
problema que surgiria, e é o que normalmente acontece no siste-
ma tributário, é que existem vários fatos, e estes fatos vão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 328 do proc.
RAULO 013 de 93
O funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-18	2	elicio	rev.const.	23.2.53		

ser ou não tributados, até para facilitar a arrecadação e até para facilitar com que o cidadão pague alguns e não pague outros, dependendo da sua atuação. Por isso que existe a contribuição de melhoria para cobrar a valorização, mas só decorrente de obra pública, de forma a remunerar a despesa. Mas não há dúvida nenhuma que se nós tivéssemos, até como foi levantado se não me engano pelo Professor Ives de que o Imposto Predial e Territorial Urbano deveria ser cobrado como valor real, aliás foi o Professor Paulo Lastos de Carvalho ontem, como valor real efetivamente o valor de mercado, eu acredito que o Município não precisaria cobrar contribuição de melhoria.

A segunda pergunta é interessante porque leva justamente a uma das minhas dúvidas quanto à colocação do Professor Ives na sua alteração. Ela diz: A proposta do Ives Gandra não é problemática. Exemplo: sou industrial e vou enterrar o lixo no terreno na minha empresa, como alternativa o serviço público de coleta, mas o caminhão continuará passando em frente do meu terreno, e, com isto com um custo para a Prefeitura, e com isso eu deixaria de pagar a taxa desse serviço?

Este é o grande problema que se discutiria, porque nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 329 do proc.
013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-18	1	elice	rev.const.	23.9.93		

temos de entender a razão de ser da obrigatoriedade da taxa.

Primeiro, é que as taxas são cobradas não em função de uma atividade específica dirigida a determinados contribuintes. Primeiro a taxa, e aqui eu respondo um pouco ao Professor Reis, a taxa ou a atividade estatal, toda atividade estatal, precipuamente é desenvolvido em função do interesse público. A União, Estados e Municípios devem, eu diria não podem, exercer qualquer atividade que não seja em função do interesse da coletividade. Portanto, quando amanhã a Prefeitura prestando um serviço de remoção de lixo, ela está verificando o quê? A necessidade da população e não daqueles que se beneficiam diretamente do serviço, mas da população em função da higiene e da saúde. A mesma coisa se coloca em termos da taxa de iluminação proposta na discussão. Ora, quando a Prefeitura estende a rede de iluminação pública, será que ela está preocupada com José, com Maria, que moram na rua? Não. Precipuamente, em primeiro lugar, a Prefeitura está preocupada com a segurança de todos os cidadãos que moram no território do Município. É justamente para facilitar o trânsito de pessoas à noite. Essa é a razão da iluminação pública. Agora, não há dúvida nenhuma que algumas pessoas vão usufruir daquele serviço muito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 330 de proc
013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-13	1	Allice	rev. const.	23.1.93		

mais do que as outras. E estas pessoas é que deveriam colaborar com o Poder Público. Essas pessoas é que deveriam pagar a taxa de iluminação pública. Daí é que aquela relação da atividade estatal não seria com toda a população, mas seria com aqueles que mais usufruem do serviço prestado. Para mim esta é a forma de impugnar a não divisibilidade da taxa de iluminação pública. Até deixando de lado o aspecto jurídico, eu traria um aspecto de justiça, porque se eu, contribuinte, que moro numa rua iluminada não pagar a taxa de iluminação pública, quem é que vai arcar com aquela iluminação? Toda a comunidade. Porque aquele dinheiro tem de sair da receita dos impostos, e, portanto, aqueles que não têm o benefício da iluminação pública vão pagar para que eu tenha o benefício da iluminação pública. Portanto, em termos de justiça as taxas repõem esta não prestação de serviço para toda a coletividade. Mas, voltando à taxa de remoção de lixo, eu falei que o Professor Ives daria oportunidade na sua reformulação a uma distinção entre preço público e taxa. E a minha grande dúvida é exatamente esta: por quê? Porque para haver a remoção de lixo é necessário toda uma infra-estrutura montada pela Prefeitura. Ora, quem é que paga essa infra-estrutura? Tem que ser a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 331 do proc.
013 de 1993
O funcionário 44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F-1		alice	rev.const.	23.7.93		

quelas beneficiados com o serviço de remoção de lixo. Então, alguns beneficiados e não toda a coletividade. Portanto, estas pessoas necessariamente deverão contribuir, é a utilização potencial ou efetiva hoje; necessariamente deverão contribuir para quê?

Para que seja mantido o sistema. Se os senhores pensarem por exemplo na rede de água e esgoto, há necessidade de um pagamento mínimo de todos. Por quê?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 332 de proc.
n.º 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	1	dalva	Revisão Constitucional	29.09.93		

(...)porque é necessário manter, fazer a manutenção da rede de água e esgoto, porque quando aquele que tiver a rede na sua frente e quiser utilizar, está a sua disposição, e portanto, ele deve arcar com essa despesa de manutenção, e aí seria justamente o problema que eu levantaria em função da colocação do professor Ives. Acho que poderia ser resolvido ~~infra-legal~~ inconstitucionalmente, mas não há dúvida nenhuma que na colocação pura e simples no texto constitucional, daria margem a essa possibilidade. Eu não uso serviço, eu não pago, e vamos imaginar uma rua onde passa o caminho de lixos, tem 30 casas, 14 ~~resolvem~~ resolvem não utilizar, será que os outros 15 teria que manter? Ou teria condições de manter? Isso então seria um problema em termos econômicos, já não mais jurídicos, e outra moção é receber uma pergunta do professor ~~Antônio~~ Luiz Antônio Torres, a quem os laços de amizade vão há muito, e é um prazer imenso tê-lo presente para mais uma vez eu vê-lo e ouvi-lo, já deve estar cansado de, a pergunta é o seguinte: está vinculado pela imprensa escrita, que o Executivo Municipal pretende isentar cerca de 1 milhão de contribuintes taxas de limpeza e conservação. Tratando-se a referida taxa, de contra partida do contribuinte, a prestação de serviços públicos, como isentar tão alto o contingente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 333 de proc.
N.º 013 de 93
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F19	2	dalva	Revisão Constitucional	23.09.93		

de pessoas, em cada ~~sistema~~ sistema constitucional tributário brasileiro, ainda que cabível o projeto delei, como base no artigo 1303 da lei orgânica, como fica os ~~contribuintes~~ contribuintes excluídos da isenção diante do princípio da isonomia? Essas taxas podem ser legalmente discriminadas, uns pagam outros não. Se todos são beneficiários do serviço? Torres! Isso daria ~~integração~~ ~~integração~~ daria margem a uma grande discussão. Estaríamos discutindo o princípio da igualdade? Se a isenção fere ou não o princípio da igualdade? Porque que uns pagam e outros não? Só para dar um exemplo aos senhores: a ~~Constituição~~ Constituição Mexicana proibia a isenção. Justamente pelo princípio da igualdade na interpretação do legislado ~~mexicano~~ mexicano, não aceitar isenção. É uma discussão muito grande, se a isenção se contradiz ou não em termos do princípio da igualdade. Eu entendo que não. Porque numa forma muito rápida eu diria, as pessoas devem estar devem estar em situações diferentes, e por isso, devem e podem sofrer a tributação de forma diferente. Às vezes as pessoas não condições e por isso, vai receber o benefício do não pagamento. Não sei se todas essa pessoas, ou todo este universo, pretendido tem poucos recursos econômicos que não lhe dão ~~condições~~ condições de pagar aquilo que seria essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 334 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
fl9	3	dalva	A visão con	titucion	1 24.04.9	

é imprescindível de uma apreciação, e não melhor do que os vereadores, para fazerem essa apreciação, por não há dúvida nenhuma, eu não tenho toda a informação política, toda informação econômica e jurídica, a decisão final é dos nossos representantes. Eu diria, em tese, acho que seria possível. Não aceitaríamos o princípio da unidade, mas seria uma questão de política. O artigo 1, não tem a intenção de deixar os recursos, e portanto não é impossível em pagar o tributo devido, mas não há dúvida nenhuma de uma apreciação a longo prazo, inclusive, os colônias de b. lves. Então, esse entendimento é que não se está em lei e o ois se manifestava, mas não se pode dizer que se deve ser.

Depositor do nome, Dr. João Roberto Silva, 43 anos, r. Perceio, Avenida Lin, r. Ernesto de Faria, 1 ano, mas que na presença de um juiz, e não há uma ou importações municipais, e o e o ilor vai ser o pro. r. Aires Fernandes, 1 ano, e por não ter os trabalhos e uma noite a todos.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 385 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionario *(assinatura)*

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

Revisão Constitucional

Presidente: Sr. V.º Archibaldo Tanca

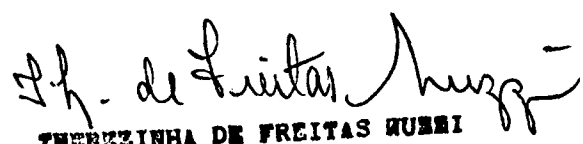
Em 27-Setembro-1.993

Ao Sr. Assessor: Freder A. Pimenta
(1 via)

Folha n.º	336	do proc
N.º	013	de 93
C. funcionário		

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10


THEZZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 337 de proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário 44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Presidente: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

Membros: Srs. Vereadores Aurélio Nomura

Ana Martins

Devanir Ribeiro

Aldaíza Sposati

Dalmo Pessoa

Nelo Rodolfo

Gilberto Kassab

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da
Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de setembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Archibaldo Zanora

(Memo. CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 338 de proc.
40 013 de 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D1	1	vand	rev.const.	27.9.93		

O SR PRESIDENTE (Archibaldo Zancra) - Vamos dar início

ao nosso forum de debates sobre a revisão constitucional, sendo hoje o nosso expositor o Prof. Aires Fernandino Barreto. Peço ao Prof. Antonio Jose da Costa que dê o seu curriculum.

O SR ANTONIO JOSE DA COSTA - Temos a gratíssima honra

de apresentar a todos os presentes o expositor Dr. Aires Fernandino Barreto. Esse professor é advogado consultor e parecerista em matéria tributária. ~~Ex~~ Prof. de Direito Tributário da PUC de São Paulo, coordenador dos cursos de especialização em Direito Constitucional Tributário patrocinado pelo Instituto Internacional de Direito Público Empresarial, professor dos cursos de especialização em Direito Tributário do centro de estudos de extensão universitária, professor convidado da associação paulista de magistrados, conselheiro do ~~xxxxx~~ conselho de estudos jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, diretor da revista de Direito Tributário editada pela Malheiros Editora, diretor do Instituto Internacional de Direito Público Empresarial, membro do conselho editorial dos cadernos de direito tributário e finanças públicas, editora Revista dos Tribunais, membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, especialista em Direito Municipal pela USP, especialista em Direito Tributário pela PUC de São Paulo, especialista em Direito Adminis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 339
L. 013
O funcionário
do proc. 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
DI	2	vand	xxxx rev.con.	27.9.93		

trativo pela USP, especialista em Direito Tributário, com grau 10, com louvor, pelo Centro de Estudos e Extensão Universitária, autor do livro "Base de Cálculo, Alíquota e Princípios Constitucionais", publicado pela editora Revista dos Tribunais, autor do livro "Manual do Imposto Predial Territorial Urbano, editado pela ~~Rxi~~ Revista dos Tribunais, co-autor do livro "As Alíquotas Tributárias do Brasil", publicado pela editora Resenha Tributária, ~~xxxx~~ co-autor do livro "Comentários ao Código Tributário Nacional", volume 4 e 5, publicado pela editora Resenha Tributária, ~~xxxxxx~~ co-autor e coordenador do livro "Curso de Direito Tributário", publicado pela editora Saraiva, autor de vários trabalhos publicados nas revistas especializadas em Direito Tributário, tributarista do ano versão 1980, por eleição direta, acadêmico da Academia Brasileira de Direito Tributário, premio autor do ano de 1992, ex-professor titular de ~~Fiaz~~ Finanças Públicas das Faculdades Campos Sales, ex-professor contratado da Fundação Faria Lima - CEPAM, ex-professor contratado da Escola de Administração Fazendária - ESAF, ex-conselheiro e ex-diretor do Instituto dos Advogados de São Paulo, participou como revisor de diversas bancas de concursos da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda, participou de diversas bancas de concursos de especialização em Direito Tributário do Centro de Estudos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 340 do 9.º
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D1	3	vand	rev.cont.	27.9.93		

e Extensão Universitária, elaborou vários anteprojetos de códigos tributários municipais, ex-diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo, ex-diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo. É, em apertada síntese, um perfil do expositor de hoje. Aproveitamos o ensejo desta apresentação para agradecer o convite que a Câmara formulou. Ele de pronto aceitou para abrilhantar esse curso. Não poderá haver nenhum trabalho que trate de Direito Tributário, ~~mas~~ especialmente de Direito Tributário Municipal que não haja a participação do Prof. Aires Fernandino Barreto trazendo uma longa vivência prática na Prefeitura, ~~mas~~ como funcionário de carreira até se aposentar no grau maior de diretor de Rendas Mobiliárias e depois de Rendas Imobiliárias, a par de sua cultura de seu estudo e experiências em congressos, palestras, em seus pareceres e livros. O Prof. Aires vem a ser um dos grandes conhecedores de Direito Público Municipal e, portanto, engrandece este forum sobre revisão constitucional que tem como título primeiro a revisão e a constituição, principalmente o sistema tributário municipal. Somos gratos pelo acolhimento do nosso convite em nome do presidente desta comissão de estudos. Tem a palavra o Prof. Aires Fernandino Barreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 341 do proc
N. 013 de 1993
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
D2	1	vand	rev.const.	27.9.93		

O SR AIRES FERNANDINO BARRETO - Exmo. Sr. Vereador

Archibaldo Zancra, presidente da Comissão de Estudos da revisão constitucional e da Comissão de Estudos sobre a codificação das normas tributárias municipais, cujo convite agradecemos sensibilizados.

Carfíssimo Prof. Antonio José da Costa, emérito estudioso do Direito Tributário e particular amigo a quem agradeço sensibilizado a honra do convite para poder participar deste evento significativo.

Estou convencido de que o tema da revisão constitucional não passa pela necessidade de uma reforma tributária. Entendo que no campo tributário bastariam alguns ajustes, algumas melhorias, uns poucos aprimoramentos sobretudo no campo infraconstitucional.

Parece que precisamos incentivar de novo o ~~economico~~ crescimento econômico, o que precisamos são de medidas tendentes a melhor aplicação do dinheiro público, são medidas no sentido de que só se gaste aquilo que efetivamente se arrecade, são medidas tendentes a evitar que a sociedade tenha que arcar com os custos para construção de jardins faraônicos, com suas cachoeiras ou cascatas. Penso que não precisamos de uma reforma tributária. Podemos carecer de alguns ajustes aqui ou acolá, mas isso não significa dizer que tenhamos que modificar integralmente o ~~me~~ sistema que aí está em vigor. Sei que com isso discrepo do pensamento do Prof. Ives Gandra da Silva Martins a quem, com todo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 342
PAULO 013
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D2	2	vand	rev.const.	27.9.93		

respeito, penso que deveria reformular seu pensamento se tomasse em conta a circunstância de que, em seu projeto, os municípios ficariam em situação extremamente difícil como já tive oportunidade de dizer ao eminente professor pessoalmente.

Todavia se o caminho for de realizar uma reforma tributária, é extremamente importante que alguns pressupostos sejam observados. O primeiro seria de realizar uma reforma tributária que primeiramente passasse por um exame da própria federação. Qual o tipo e o tamanho da federação que queremos? Queremos uma federação com 5.000 municípios que não têm a menor condição de sobreviver porque a cada criação de um novo município se tem obrigatoriamente um chefe do Executivo com todos os seus servidores, a criação, a instituição de um novo Legislativo municipal, a criação de uma série de despesas adicionais para as receitas globais de um Brasil que não cresce. Será o caminho manter a mesma federação que criou Estados, como do Acre, do Tocantins, onde existem talvez ^{mais} governantes que governados? De certa forma podemos dizer que estamos voltando aos tempo de Cabral porque ele já trouxe toda a sua burocracia e, em aqui chegando não tinha a quem governar senão aos próprios burocratas que compunham a sua comitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 343 do proc.
N.º 013 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	1	vand	rev.const.	27.9.93		

Estou convencido que precisamos, se quisermos uma reforma tributária, repensarmos a nossa federação e sermos muito mais exigentes na criação de Estados e de municípios ou de um processo inverso suprimirmos uma série de municípios e suprimirmos alguns Estados de sorte a termos uma federação muito mais compatível com a realidade em que vivemos. Um segundo pressuposto de uma reforma constitucional seria de analisar detidamente as atribuições que deveriam ter União, Estados e Municípios. É muito comum, e se fala diuturnamente, entra ano, sai ano, vem Constituição e vai Constituição e fala-se sempre em reforma tributária como se na vida o confronto entre receitas e despesas só tivesse uma balança das receitas, como se não passasse o problema brasileiro também pela análise das despesas. Não é só incrementando receitas que se consegue bons resultados, é também diminuindo despesas. É preciso definir muito claramente quais são as atribuições e não adianta na definição dessas atribuições passar ao largo de uma realidade inexorável. Uma série de atividades têm que ser exercidas pelos municípios, ainda que essas atribuições possam legislativamente ser do Estado ou da União. Exemplifico, a maioria dos municípios constituídos em comarcas, se pretenderem ter o seu forum precisam realizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 344 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	2	vand	rev.const.	27.9.93		

constituições desse forum porque senão esse forum não haverá. Precisam pagar o aluguel das casas dos x juizes porque senão juizes não terão.

Se quiserem segurança precisam os prefeitos concederem gasolina para os carros de polícia senão não tem policiamento, nada

~~que isso é competência do Estado. Pelo do Município de São Paulo~~

~~especificamente, 70% dos convênios do INAMPS, hoje INSS, são custeados~~

~~assistidos pela rede hospitalar municipal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 345 do pro
N. 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASSATE
D4	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

obstante, saibamos que isso é competência do Estado membro.

Falo do Município de São Paulo, especificamente, 70% dos conveniados do INAMPS hoje INSS são cuidados, assistidos pela rede hospitalar municipal. Que adianta dizer que essas contribuições da União, que adianta dizer que eles devem ser assistidos pelo INSS, a população não quer saber, o povo deseja ser atendido e ele recorre efetivamente àquele ente institucional que está mais próximo dele, o município. Já se disse com razão que as pessoas, uma figura, uma ilustração que bem reflete a realidade, as pessoas não moram no Estado, nem moram na União, elas residem todas no município. Tomemos um outro aspecto, 50% da frota nacional de veículos está no Estado de São Paulo. Desses 50%, mais de 20% está no Município de São Paulo. É o município, portanto, que arca com a sinalização, com asfaltamento, com conservação das vias, com a pintura da via pública, com instalação de semáforos, com a organização do trânsito e nada obstante o imposto sobre a propriedade de veículos automotores pertence ao Estado membro e não ao Município. É bem verdade que 50% da arrecadação é entregue ao Município, mas esse é um imposto que deveria ser nitidamente municipal, até porque um dos pressupostos, também para a criação de tributos municipais, notadamente no campo de impostos é a escolha de impostos de fácil cobrança e o imposto sobre a propriedade de veículos automotores é nitidamente um imposto de fácil cobrança.

O terceiro pressuposto de uma reforma tributária não é possível desconhecer a radical diferença que existe entre os municípios brasileiros. Não é possível tratá-los de modo idêntico como faz a atual Constituição. Para e simplesmente municípios dos mais díspares estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 346 do proc
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

agrupados, estão tratados como se fossem absolutamente similares. Trata-se o município rural como se trata o município urbano. Trata-se o município de vocação turística como se trata o município de vocação não turística. O município que é dormitório é tratado como município como São Paulo, que envolve um maior aspecto do setor terciário do país. Municípios agrícolas são tratados como municípios urbanos. De duas uma ou nós atentamos para a necessidade de agrupar municípios segundo as suas vocações e dar lhes tributos compatíveis com essas vocações ou jamais teremos a solução do problema municipal.

O quarto pressuposto, como dizia, os municípios devem ter tributos de fácil cobrança. Municípios devem ter tributos em relação aos quais se possa aplicar as regras de Adam Smith, economicidade, simplicidade, certeza, comodidade. Impostos bons, senhores, são impostos velhos, por isso que o IPTU é um imposto tão fácil de ser cobrado, embora, politicamente muito desgastante, porque talvez seja o imposto mais antigo do Brasil, ele foi trazido por D. João VI, que o criou por alvará de junho de 1808, embora na época sob a designação de Décima Urbana e tendo por base de cálculo não o valor da propriedade, mas o valor da renda produzida pelo imóvel. O fato é que esse imposto foi submetendo-se a uma série de aprimoramentos, ao longo do tempo, ao longo dos anos, vindo a cristalizar-se esse aprimoramento com a reforma constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 18/65.

De tal sorte que, me atreveria dizer, não fosse a questão da progressividade, que ainda de certa forma atormente a análise do nosso Poder Judiciário, diria que o IPTU não tem problemas. As discussões judiciais que se travam sobre esse imposto são extremamente insig-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 347 do proc.
013 de 993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D 5	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

nificantes, pouco expressivas, porque à medida em que os anos foram passando, a doutrina foi se firmando e a jurisprudência foi se cristalizando em torno desse imposto.

Não se pode, penso eu, não se aconselha, pelo menos, que se abandone os velhos impostos para a criação de novos impostos, porque novo imposto significa ter que começar a aprendê-lo na sua integridade, na sua inteireza, viver anos e anos de experiência. Lembro-me de um Secretário das Finanças, não vou dizer o nome por uma questão ética, mas lembro de um Secretário das Finanças do Município de São Paulo, que convidado para falar num programa de televisão, programa esse no qual uma série de perguntas seriam formuladas pelo telefone e ele teria que responder num debate pronto, a esse Secretário eu me dirigi dizendo :
- Sr. Secretário, o senhor não se preocupa de ter que responder a essas perguntas. Algumas serão extremamente específicas, técnicas, dificilmente passíveis de serem respondidas por alguém que tem uma visão global, mas não conhece o detalhe, o trato diário do imposto. E ele respondeu nessa oportunidade: - Não tenha a menor preocupação. Estou há seis meses na Secretaria das Finanças e não conheço nada, imagine de quem está do lado de lá. Então, o imposto novo proporciona a necessidade de um novo aprendizado, de construção da doutrina, de aguardar que se firme a jurisprudência num ou noutro sentido, daí porque tudo aconselha que os municípios tenham reiteradamente a possibilidade de tributar a propriedade imobiliária, seja da sua perspectiva urbana ou rural. Eu tive oportunidade de ouvir aqui a manifestação do Prof. Paulo Bonilha, que dizia que o ITR deveria ser dos Estados. E eu lhes digo, o ITR já foi dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 348
PAULO 013 de 93
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D5	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

Estados, de 61 a 64, ou 66, e pura e simplesmente a Secretaria da Fazenda ligava para a Prefeitura do Município perguntando: o que lhes parece, qual é o valor que devo atribuir para tal região? Vocês do município, que conhecem o município podem dizer que valores devo consignar numa planta genérica. Em outras palavras, o Estado não sabia como cobrar o Imposto Territorial Rural pela simples circunstância que ele não tinha cadastro. Cadastro têm os municípios, melhores ou piores, mas os municípios têm cadastros, os Estados não têm nenhum cadastro, assim como a União não tem nenhum cadastro, por isso que pululam aí as superposições de propriedades, isto é, os litígios de entre mais de um dono, entre aspas, porque não há mapeamento físico das zonas rurais da cidade.

Defendo se tivermos que caminhar para uma reforma tributária, defendo que os municípios tenham todos os impostos sobre a propriedade imobiliária, seja de uma perspectiva de estática, imposto sobre o patrimônio, seja de uma perspectiva dinâmica, isto é, envolvendo a transmissão, pouco importa se "inter-vivos" ou "causa-mortis", e inclusive o imposto sobre a renda produzida por imóveis, isto é, esta antiga cédula do imposto sobre a renda deveria ser do município, porque o município conhece, sabe, identifica, imediatamente, qual é o valor da renda do imóvel A, B ou C, porque o município tem cadastro, o município tem condições de fiscalizar, de percorrer a cada um dos imóveis. Pergunto: existe muita sonegação nesse Brasil afóra e nesse São Paulo adentro, mas, pergunto, idagem, verifiquem se existe um imóvel que não seja objeto de lançamento em São Paulo? Verifiquem. Nós podemos até dizer que está lançado com erro, área construída de 100 e está lançada de 80 ou 110, ou 95, mas quem é que não recebe o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Paulista 349 do proc.
N 013 de 1993
C funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMP. APANTE
D6	1	morg.	rev.const.	27.9.93		

seu lançamento de IPTU ? A cidade está dividida em setores, em quadras, em lotes, um mapeamento físico que atinge, que cobre a tributação de cada um dos dois milhões e cem mil imóveis que tem a cidade, que esse não é um privilégio de São Paulo, mas isso ocorre no Rio, em Porto Alegre, Salvador, Recife, enfim, em qualquer outra capital brasileira e ocorre também nos municípios bem menor expressão. Pode não ocorrer no município extremamente sem estrutura, mas esseé aquele que rigorosamente nem deveria existir, que deveria ser absorvido por um outro município, numa reformulação como cogitei da própria Federação.

Entendo que os municípios deveriam continuar tendo o imposto sobre serviços de qualquer natureza, porque é um imposto que também vai se cristalizando, doutrinária e jurisprudencialmente com a superação de todos os entraves que existem para a sua cobrança. Nada obstante, uma reforma fiscal poderia aprimorar, isto sim, exemplificativamente, definindo a alíquotas uniformes para a exigência desse imposto, porque um dos grandes problemas que existe em relação ao ISS é a circunstância de que em sendo cada município livre para estabelecer as alíquotas do ISS, municípios limitrofes ao Município de São Paulo acabam estabelecendo alíquotas irrisórias de molde a fazer com que as empresas prestadoras de serviços se desloquem de São Paulo, se mudem de São Paulo para essas cidades vizinhas. Isto ocorre não apenas em relação à cidade de São Paulo, mas ocorre em relação a todas as chamadas regiões metropolitanas existentes no Brasil. Se as alíquotas na Constituição fossem uniformes, esta guerra fiscal desapareceria, bastaria no nível infra-constitucional uma definição melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 350 de 350
013 de 19 93
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	2	morg.	rev.const.	27.9.93		

de estabelecimento prestador a fim de evitar a guerra entre os municípios, cada qual pretendendo receber o ISS uma sob o pretexto de que o serviço foi prestado no município "a", outra sob o pretexto que o estabelecimento que prestou o serviço está situado no município "b". Seria necessário, mas no plano infra-constitucional, definir claramente, conceituar com precisão, mercadorias e materiais, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 352 de proc
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D7	2	ant.	REM.rev.	27.9.93		

cantor, porque não precisa de nada mais do que a própria voz. Mas serviços há que exigem o emprego de materiais. Como pode o engraxate prestar o seu serviço sem utilizar graxa? Mas seria absurdo pretender que o engraxate seja um vendedor de graxa. Como poderia o dentista realizar o seu mister sem utilização de resina, amalgama, ouro, etc. ? Nada obstante seria equivocado pretender que esse cidadão fosse vendedor desses materiais. Estou absolutamente convencido de que o p Prof. Antônio José da Costa emite os seus pareceres em Direito Tributário e os faz utilizando papel e nunca deve ter passado pela cabeça dele ter sido um comerciante ou um vendedor de papel. Apenas utiliza materiais necessários à prestação de serviços, serviços de advocacia. Então, é necessário um aprimoramento nesse sentido. Definindo mercadorias, distinguindo meros materiais. É preciso unificar as bases de cálculos do ISS, mas isso pode e deve ser feito no nível hiperfuncional, não há necessidade de reformar a Constituição para dizer que a Constituição não admite a existência a utilização do chamado tributo fixo. Isto atingirá de modo particular os profissionais liberais, inclusive nos atingirá a todos. Mas é preciso fazer ciência em não cuidar dos nossos interesses pessoais. A Constituição não se compadece com o ISS que é cobrado no município de São Paulo por valores fixos pouco importa se p profissional ganha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 351 de 400
RAULO 013 de 1993
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D7	1	ant.	rev. const.	27.9.93		

é necessário trazer para o campo do Direito Tributário o conceito que vigora no Direito Privado que distingue mercadoria de material. Os senhores sabem que mercadoria, não é um qualificativo da coisa em si mesma. Esse copo de papel, plástico, ele é mercadoria na loja que o vende. Nesta sala não é mercadoria. É mero material ingrediente necessário à prestação de um serviço em que consiste este evento. Portanto, ser mercadoria não é alguma coisa ontológica ao ser, ao bem considerado, a coisa considerada. Não. Ser mercadoria ou não ser mercadoria depende do destino que se dá esta coisa. Nada obstante, diz a famigerada lista de serviços constante da Lei Complementar 5687, e nessa esteira dizem as leis municipais, inclusive a de São Paulo, que no caso da reparação de veículos o valor das peças ficará sujeito ao ICMS. Ora, quem vai reparar um veículo, vai a busca de uma obrigação de fazer, ele quer o seu veículo reparado, ele não vai a busca da compra de peças, nem aquele que repara veículos, em tese, é vendedor de peças. Ele pura e simplesmente para prestar o seu serviço, para reparar o veículo eventualmente tem que aplicar peça, mas a peça, nesse caso, é material necessário à prestação de serviço e não mercadoria. Isso talvez fique mais evidente diante das circunstâncias de que os serviços se classificam em serviços puros, e há um colega nosso que diz que o mais característico puro é o serviço do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	353	de 1999
Nº	013	de 1999
C. Funcionário		
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D8	1	ant.	rev. const.	27.9		

mil ou milhão. Tributo fixo atenta contra o princípio da capacidade contributiva inscrita no § 1º, do art. 145, do Texto Constitucional, ofende o princípio da igualdade, art. 150, inciso II, do Texto Constitucional. Mais flagrante fica isto se tomarmos em conta a chamada sociedade profissionais. Primeiro porque a lei complementar estabelece uma série de reservas na formação dessa sociedade, de tal sorte que vamos encontrar o seguinte absurdo. Uma sociedade, dois sapateiros remendões, paga em função do preço do serviço. Mas uma sociedade de dois médicos têm um tratamento privilegiado. Essa inversão, é a regressividade multiplicada. Não tem o menor sentido que a base de cálculo contemple deduções para o serviço de construção civil. Que espécie de serviço é esse que deva ser privilegiado em relação aos demais? É preciso melhor explicitar a fim de que a obrigação de fazer que se constitui no fornecimento de refeições nos restaurantes passe a ser tributado pelo ISS e não pelo ICMS, porque trata-se de obrigação de fazer e não obrigação de dar. O ISS grava as obrigações de fazer, enquanto o ICMS grava as obrigações de dar tirante, exceto, ao serviço de transportes de natureza intermunicipal e interestadual e o serviço de comunicações porque esses dois serviços foram cometidos de modo expresso à competência dos Estados membros. Em suma, com esses aprimoramento parece-me que teríamos resolvido uma série de problemas e mantido os municípios com as receitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 354 de proc.
N.º 013 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D8	2	ant.	rev.const.	27.9		

necessárias à satisfação das atribuições que lhes foram cometidas.

Todavia, supondo que esta não seja uma tese vencedora, de que melhor fosse unificar IPI, ICMS e ISS, reconheço que isso facilitaria a vida do contribuinte brasileiro porque ele não mais teria que sofrer uma fiscalização da União, IPI; uma fiscalização dos Estados membros, ICMS e fiscalização dos municípios, ISS. Sem falar na aglutinação do próprio IVV. Supondo que esse seja o melhor caminho e que esta reunião desses três impostos deva ser feita em razão dessa simplificação da vida do contribuinte e em razão da simplificação da própria fiscalização e diminuição do custo de exação, porque ao invés de três fiscalizações passaríamos a ter uma só. Nesse caso haveríamos de ~~ter~~ prever um imposto que substituisse o ISS e imagino que esse imposto devesse ser, como existe nos Estados Unidos um imposto genérico sobre quaisquer vendas a varejo. A vantagem desse imposto sobre o ISS é de que o ISS é um tributo extremamente volátil. O que eu quero dizer com tribut volátil? É que faltam elementos tangíveis para uma fiscalização adequada, enquanto que no campo do IPI e do ICM, é possível efetuar uma fiscalização porque eu tenho substancialmente a possibilidade de verificar qual é o estoque da indústria e do comércio, examinar um registro de inventário e conseqüentemente poder apurar o volume dos seus negócios. No campo do ISS isso é extremamente volátil, porque eu pergunto, quantas pessoas estavam no baile de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 355 do livro
013 de 1993
C. f. diário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D9	1	ant.	rev.const.	27.9		

ontem realizado em tal qual clube? Não sei. Ou eu haveria de estar lá ontem ou hoje eu não tenho a menor possibilidade de aferir isso. Então é uma fiscalização é extremamente mais difícil. Também seria possível que os municípios contassem com um imposto representado pelo volume não é individualmente, não envolve problema de sigilo bancário, nada, toda e qualquer agência tem um volume de depósitos, em todos os bancos se jactam, no final do exercício, dizendo primeiro lugar em depósito, segundo lugar, terceiro lugar, isso é até um dado público. Os municípios poderiam ter um tributo que seria um percentual sobre o volume dos depósitos nas várias agências, tributo, portanto, de fácil cobrança e de fácil fiscalização. Ou poder-se-ia ter, e aqui acolha a idéia do Prof. Edgar Neves da Silva, no sentido de que se poderia ^{ressuscitar} ~~recusitar~~ um imposto parecido, similar ou até idêntico ao antigo Imposto de Indústria e Profissões que também era extremamente fácil de ser exigido e cobrado. O importante, penso, é que os municípios não devem depender das transferências de União ~~de~~ e de Estados. Nós não podemos permitir que os municípios voltem à situação anterior em que eles deveriam bater à porta da União e de chapéu na mão implorar pelo repasse dos recursos que lhes pertenciam, nem enfrentar critérios políticos na fixação de itens, ou o que é mais sério, e não digo por hipótese, como advogado cuido de uma questão dessa, manipulação de índice do ICMS. Os municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 386 do proc.
N.º 013 de 1977
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D9	2	ant.	XXXX rev.	27.9		

nos quais haviam usinas de álcool, faziam os contribuintes consignar nas DIPAMS (?) o valor da venda de álcool carburante que não eram sujeitos ao ICMS, porque estava submetido ao imposto único e com isso elevava os índices em detrimento de municípios como o de São Paulo, São Bernardo, etc. Então, penso que não se pode voltar a essa situação em que o município implora por ter as suas receitas e com isso perde a sua autonomia porque, não há autonomia se não houver o trinômio autonomia administrativa, autonomia política e autonomia financeira. As propostas que estão aí, inclusive a proposta do Prof. ~~xx~~ Ives Gandra, que goza do meu maior respeito, ~~de~~tema deixar os municípios apenas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Territorial Rural. Isto penso, seria a falência dos municípios. Eu lembro num evento que ~~em~~ houve em Minas Gerais, Belo Horizonte, quando a Constituição ainda era um projeto, o projeto C, se não me equivoco, ~~em~~ o Senador Edivaldo Suruagui foi incumbido de nesse evento sobre o Senado Federal.

~~Maio de 1977. ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 357 do proc.
LNO 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	1	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

Talvez ^{ACHANDO} que Senado Federal era um tema muito árido, ele preferiu falar de como foi a sua passagem pelo governo de Alagoas. Lá pelas tantas, ele disse o seguinte: que o governador não sabe das coisas que se passam no Estado e, certa feita, um cidadão insistiu, e muito, para ser por ele recebido. Tanto insistiu, que o governador o recebeu e o cidadão disse-lhe: "Governador, insisti muito em que o senhor me recebesse porque eu vim para agradecer, eu precisava agradecer a sua generosidade, a sua atenção, o seu carinho para comigo: o senhor me nomeou maestro da banda. Estou felicíssimo por o senhor ter-me nomeado maestro da banda, mas tem o seguinte, Governador, estou constrangido mas não conheço nem as sete notas musicais." E o Governador respondeu: "Ah, meu filho, não se preocupe, nós também não temos banda."

Se os municípios ficarem só com o IPTU e só com o ITR, também não terão banda porque nem município haverá, sera a falência de todos eles. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Achibaldo Zancra) - Convido para participar da Mesa o Dr. Ernesto Reis e o Dr. Edgar Neves da Silva e peço ao Professor Ernesto dos Reis que apresente os dois debatedores. Em primeiro lugar, o Dr. Antônio José da Costa.

O SR. ERNESTO REIS - Honrados com a presença aqui à Mesa, Vereador Achibaldo Zancra, caro Professor Antônio José da Costa e Professor Ayres Barreto, queremos apresentar o nosso primeiro debatedor, que é o Professor Antônio José da Costa. Ele é Chefe da As



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 358 de pro.
Q.º 013 de 1993
C. funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	2	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

sessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Paulo, aposentado. É atual Consultor JURídico da 16ª Subsecretaria, autor do livro "Regra Padrão da Incidência do IPTU", da Editora Forense. Tem vários trabalhos e pareceres publicados em revistas especializadas. É co-autor de diversos livros coordenados pelo Professor Ives Gandra da Silva Martins, entre eles "Curso de Direito Tributário", Edição Saraiva, "Princípio da Legalidade, Base de Cálculo", Editora Resenha Tributária.

É professor titular de Direito Constitucional e de Direito Financeiro da Faculdade de direito da FMU e professor titular de Direito Constitucional do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Paulista, UNIP.

Tem a palavra o Professor Antônio José da Costa.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA - Presidente Archibaldo Zaner
era, exerço agora as funções de debatedor mesmo pretendendo fugir
delas, mas os colegas que participam da Comissão Científica enten
deram que eu deveria também dar a minha parcela de contribuição.
Evidentemente, é um momento pobre dessas exposições e desses de
bates, mas sempre sói acontecer nos grandes momentos uma ou outra
nota falsa se apresenta naturalmente.

Isto posto, vou, diante da situação, me colocar como san
duíche entre a exposição do grande parecerista e professor Ayres
Fernandino Barreto e aquele que deverá me seguir, o brilhante Pro
fessor Edgar Neves da Silva, duas grandes grandes autoridades do
Direito Público Municipal e evidentemente não tenho nada mais a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 359 da proc.
10.º 013 de 1993
C. funcionário

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	3	Monteiro	N. Tributárias	27.09.93		

fazer do que enfeitar esta dupla no sentido de simplesmente ser um mero acessório.

Mas, dentro dessa missão que me foi dada e tentando desempenhá-la, colocarei algumas coisas esparsas para provocar, na fase subsequente, a manifestação mais aprofundada do Professor Ayres Fernandino Barreto e do Professor Edgar Neves da Silva. São dois mestres meus, eu os acompanhei, ^{tanto} um, ao longo dos anos na Prefeitura Municipal de São Paulo, quanto o outro no ^{CEPAM} SEPLAM, que é a Fundação Faria Lima, um dos mais prodigiosos órgãos de consultoria no Brasil em matéria Municipal, que orienta vereadores e prefeitos em todo o Brasil, quero fazer algumas colocações, evidentemente não vou aprofundar-me nem deixar conclusões claras nesse sentido, mas simplesmente provocar em face dos objetivos que procuramos neste forum de debates.

Notamos, nós que estamos participando desde a primeira palestra, que o primeiro enfoque que foi dado, ou que se apresenta assim de momento, é o que diz respeito à revisão constitucional e já aprendemos neste forum que a revisão constitucional passou a ser analisada de formas diferenciadas: de um aspecto rigorosamente político e depois de um aspecto jurídico. No aspecto jurídico, verificamos que já houve manifestações conflitantes, ou manifestações diferenciadas umas das outras. A posição do Professor Celso Bastos juridicamente falando, é uma posição relativamente diferente, em alguns aspectos, da do Professor Ives Gandra da Silva Martins, não no todo mas em alguns aspectos que a gente nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 360 do pr.
N.º 013 de 98
C. funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	1	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

diferenciadores, na essência há uma certa comunhão de identidade, mas é profundamente conflitante com a posição do Professor Geraldo Ataliba, como evidentemente é conflitante com a posição deixada pelo Professor Gofredo da Silva Telles, na sua "Segunda Carta aos Brasileiros".

Com referência ao aspecto político, em que pese o fato de que todos nós, pelo simples fatos de termos nascidos, somos políticos e político é um acontecimento que está consolidado ao nosso comportamento humano, me parece que a preocupação maior nos sa neste forum, e esta foi a tendência que se foi consolidando ao longo das conferências, foi o aspecto jurídico. Então, dentro do aspecto jurídico, eu colocaria, em síntese, o fato de que nós podemos ficar com uma compreensão que da análise política há movimentos tidos e chamados de esquerdas que se colocam frontalmente contra ao aspecto revisão constitucional, colocando até como palavra símbolo de golpe ou coisa semelhante.

Mas, do ponto de vista jurídico, existem juristas de nomeada e juristas de autoridade respeitável que entendem que todo e qualquer trabalho feito com referência ao aspecto revisão constitucional, significa uma inconsciência jurídica. Ou, mais ainda, em sentido contrário, significa um atentado contra a consciência jurídica que se pretende consolidar. Portanto, vejam que essas verdades afloram e se apresentam prontas para explodir, num processo realmente explosivo, no Congresso Nacional, que é o forum competente para que essa revisão se consolide ou não, para que essa revisão se faça ou não. A manifestação política não será da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 361 do pro
013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	2	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

Municipal de São Paulo; a manifestação política decisória final será do Congresso Nacional. Já na quarta-feira passada, tivemos oportunidade de analisar diversas cenas referentes ao embate natural de um parlamento, mas evidentemente preocupante quando os comportamentos saem da normalidade dos fatos.

Então, do ponto de Vista do Congresso Nacional, amanhã ou depois vamos assistir outros acontecimentos. O que acontecerá, qual a concepção e qual a interpretação que vai prevalecer? Quem vai decidir é o Congresso Nacional. Se ele entender, na sua maioria expressiva e regimental, que a revisão constitucional é uma nova maneira de se modificar a Constituição, evidentemente a Constituição será modificada nos termos em que a Constituição se expressa no artigo 3º e no artigo 2º dos atos das Disposições Transitórias. Talvez se faça e aconteça no Brasil o que aconteceu em Portugal, onde se utilizou a expressão "revisão constitucional" para que, após cinco anos, a própria Nação, um congresso, um poder legislativo nunca, a meu ver, com o poder, com a função de legislador constituinte, pudesse acertar, ajeitar, acomodar a constituição, sem mexer, todavia, nas chamadas cláusulas pétreas.

Portanto, a história de Portugal, nos seus recentes acontecimentos políticos, demonstrou que foi possível essa revisão, se fez com esse sentido e lá realmente, após cinco anos, foram feitos alguns reparos que foram altamente positivos para a vida política e econômica de Portugal.

Colocadas essas situações todas, que surgem em face deste fórum e dos debates que nós estamos assistindo com as mais proe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 362 do pro
013 de 1997
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	1	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

minentes figuras com autoridade no campo do direito expressando suas opiniões, trago então, para o aspecto jurídico, que a decisão do Congresso Nacional, se for de não aceitar a revisão nos termos em que ela foi colocada como passível de ser feita, ou simplesmente repudiar a revisão da forma ~~mas~~ que ela está e entender que o artigo 3º está em consonância com o 2º e que essa revisão é simplesmente para uma adaptação ao presidencialismo, que foi escolhido no plebiscito, às normas atuais, evidentemente o Congresso Nacional não nada, pouco o que fazer porque o sistema presidencialista já é o sistema que impera no nosso sistema constitucional.

Então, essa decisão, no decorrer da próxima semana, nós haveremos de ver. Os partidos estão negociando, é lógico que existem conflitos de correntes ideológicas e assim por diante. O Professor Ives deixou uma manifestação muito eloquente para nós que todas as vezes em que há o interesse do homem, as interpretações são diferenciadas. Este é um fato incontestável.

Vamos colocar agora o Município em face dessas considerações. E como fica o município, e esta é a grande indagação deste fórum, que dirijo ao Professor Ayres Fernandino Barreto e ao Professor Edgar Neves da Silva: qual a posição do município em face de tudo isso que ocorre? Tenho para mim, estou sentindo e este fórum me coloca numa posição sumamente preocupante de que o município tem que se cuidar em relação à sua competência e sua posição em face do sistema, não digo tributário, do sistema constitucional brasileiro porque se nós advogarmos a tese de que o governo local, o governo municipal é aquele mais próximo, mais imediato do elei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 363 do proc.
NO 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	2	Monteiro	N.Tributárias	27.09.93		

tor, de que o vereador, como parlamentar, é o mais fiscalizado, o mais democraticamente representante do município ou do eleitor porque ele mora junto com o eleitor, ele convive com o eleitor, ele é fiscalizado pelo eleitor, ele recebe as reivindicações diretamente do eleitor, diferentemente do parlamentar que se situa em Brasília, do parlamentar que é do interior, situa-se em outro Estado, é ele o mais democrático dos representantes.

Assim, a pergunta que se faz é a seguinte: qual a posição do ~~município~~ município, quer se entenda que a revisão constitucional se efetue... mesmo não se efetuando a revisão constitucional, o ~~ex~~ Congresso Nacional entendendo que ela simplesmente é uma adaptação do sistema presidencialista e nada tenha que fazer e toda modificação a Constituição se fará através de emendas constitucionais, a pergunta continua: qual o papel do município? Qual a importância do município? E se nós entenderemos, então, tanto do aspecto jurídico dessas duas interpretações como do aspecto político as esquerdas, ou qualquer outra posição, direita ou qualquer outro nome que possa ter, em defesa da modificação ou não desta Constituição, a pergunta continua: qual o papel do município, o tamanho do município? Esse município vai ser enfraquecido ou deverá ser fortalecido?

É lógico que existe uma discussão ampla e longa, uma crítica muito grande aos representantes do parlamento municipal e existe, enfim, toda uma vasta literatura jurídica correspondendo à história do município, que é o fenômeno de todos o mais natural possível, aquele fenômeno em que uma casa se constrói ao lado de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
D13	1	emira	rev.const.	27.9.93		

ao lado de outra casa, vem o cidadão e constrói outra casa, e surge a urbe. O fenômeno social mais evidente, mais natural é o da urbe. Então eu quero lembrar a minha posição, na minha tese de mestrado em Direito pela PUC de São Paulo, que eu talvez tenha sido um dos únicos que se arrojou a escrever o fato de que o município é que tem que decidir a respeito de qual é a sua zona urbana, porque esse fenômeno sociológico natural, de uma casa ser construída uma ao lado da outra, cria naturalmente, sociologicamente, o município independente de qualquer legislador faça uma lei criando um município "A", "B", "C" ou "D". O município é, sobretudo, um fenômeno social, e que depois vem o legislador, e diante de uma realidade social, reconhece aquela realidade social como válida. E daí é que dá os seus contornos jurídicos. E contrariando o Código Tributário Nacional, que entende que o município deverá acompanhar todos aqueles requisitos disposto num dos artigos do Código Tributário Nacional, que tem determinados tipos de implementos, onde o legislador da lei complementar, infra-constitucional, vem e impõe o que deve ser considerado como município, como zona rural e como zona urbana, eu então continuo advogando o fato de que a zona rural, e daí nós vamos falar inclusive do Imposto Territorial Rural, ela deve ser demarcada pelo próprio município. E o que sobrar, por abstração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 365 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário 6

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D13	2	emira	rev.const.	27.9.93		

ficaria de competência da união. Então, eu defendo o município, primeiro por uma realidade sociológica,,que cabe ao legislador muitos dos aspectos reconhecer essa realidade sociológica. Segundo, eu defendo o município como já uma tradição dos portugueses, dos descobridores do Brasil — e muita gente diz e lamenta que ~~foram~~ os portugueses que descobriram o Brasil, poderia ter sido outra raça, e o Brasil estaria melhor. Vejam bem, nós estamos sempre procurando um culpado pelas nossas mazelas, pelas nossas desgraças, vamos até à História do Brasil, lá no Brasil colônia, para dizer que os portugueses são os culpados, e essa, evidentemente, é uma grande e impatriótica injustiça histórica.

Dentre os aspectos positivos, nós recebemos dos portugueses o princípio dos municípios, num processo de descentralização política, e descentralização política e administrativa, e o que ocorreu, por exemplo, na cidade de São Paulo, se pegarmos as atas da Câmara Municipal de São Paulo, de 1560, que é a primeira ata que surge, vamos verificar que a Câmara Municipal ^{era} o poder do município: tinha autonomia, os seus representantes eram escolhidos pelo povo, e é bem verdade, pelos chamados...(ininteligível)...., e hoje num processo discriminatório(?),m as havia uma eleição, e tinha receita própria para desenvolver o seu trabalho. Então, a primeira indagação que ~~farei~~ levando é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 366 do pro
ON. 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL3	3	emira	rev.consti.	27.9.93		

a seguinte: não é o município, meu caro Prof. Ayres...(ininteligível).
.. Barreto, Prof. Edgar Neves da Silva, sobretudo e primeiramente, um fenômeno social e natural, e em determinados casos o legislador nada tem que fazer, senão reconhecer. Segundo, o município, dentro das tradições que foram de Portugal, e garantiam a história deste país, eram as chamadas repúblicas municipalistas, esse nome é muito significativo. O Brasil só pôde consolidar a sua integração, e manter a sua amplitude geográfica, a partir de havia descentralização do governo para o governo municipal. E foi dessa forma, então, que o Brasil alcançou o seu desiderato, o que não ocorreu com os outros países da América latina, que precisaram se tornar menores para se auto-defenderem. Eu faço essa indagação, e coloco: já que o município tem essas circunstâncias, o parlamento da cidade é aquele o mais expressivamente democrático de todos. Esta Câmara Municipal, onde vocês estão assistindo a este fórum, alguns pela primeira vez, entrando nesta Casa, é o parlamento que sofre a maior pressão que vocês podem imaginar, em termos de Brasil, porque a representação de São Paulo, a população de São Paulo e ter uma força muito grande. O vereador da Câmara Municipal de São Paulo tem uma tarefa realmente prodigiosa, pelos encargos que uma cidade gigantexca como esta oferece. Imaginem a necessidade de ter-se uma receita para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	367	do proc.
N.º	013	de 1993
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D13	4	emira	rev.const.	27.9.93		

atender a essas necessidades prioritárias, em todos os campos de todos os setores. E tem mais, no Sistema constitucional brasileiro, todas as vezes que se vai distribuir a receita, a grande fonte de receita, que é São Paulo, fica realmente à deriva desses fatos. Uma das colocações. Então, pergunto aos dois professores:...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA L.O.R.	CONT. APARE
DL4	1	valéria	rev.constit.	27.9.93		

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] essa receita que está no município de São Paulo, que tenho impressão que muitos do Congresso Nacional ou do Governo da União estão achando que é excessiva, tanto assim que a primeira manifestação de uma modificação à atual Constituição, que foi através da Emenda 3, já se abstraiu do município o IVV, Imposto sobre Vendas a Varejo. Isso dá uma demonstração que se entende que o município, na Constituição de 88, ficou com uma receita muito grande, que pode diminuir. Essa é uma questão que eu levanto para a opinião dos dois.

Segundo, a diferença de municípios, pegamos um município como São Paulo e outro inexpressivo que tenha um número bem reduzido de população e evidentemente com problemas menores, se essa desigualdade dos municípios como poderia ser feita de melhor forma, se é que poderia ser feita.

São dois aspectos que gostaria de enfatizar, levantando, inclusive, um problema a respeito da extrafiscalidade, quer dizer, até onde o legislador municipal através dos impostos poderá influenciar de forma maior na urbanização da cidade, no controle de uma cidade no que respeita ao seu crescimento, isto é, a extrafiscalidade estimulando ou desestimulando o seu crescimento. Isso está sendo feito de forma pálida, regular, ou os legisladores poderiam, de forma mais corajosa e de forma mais avançada utilizar os impostos municipais ou mesmo os tributos municipais, mais especificamente os impostos, no sentido de que a tributação estimulando ou não os comportamentos possam ordenar o crescimento da cidade.

Por fim, diria com referência às transferências diante da minha preocu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 369 do processo
N. 013 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
D14	2	valéria	rev. constit.	28.9.93		

pação no seguinte aspecto: se nós enxugarmos a quantidade de tributos e essa é uma idéia que tem certo acolhimento, a primeira coisa que se faz é enxugar a quantidade de tributos passando para a União - evidentemente vamos ficar dependendo de transferências. Acho que na proposta do Prof. Yves Gandra que reduz a 4 mais especificamente a 5, pegando os fatos geradores clássicos, me preocupa como fica o município. Porque a tendência neste país é entender que o município é um ente menor, pequeno, subserviente, ~~uma~~ pálido, sem qualquer expressão, quer dizer, a tendência é levar para o poder central, longe das cidades, e longe do povo, às decisões em gabinetes totalmente alheios e distantes da realidade. Em que pese o fato do Prof. Aires ser contra essas transferências teria aí o problema de depender dessas transferências, porque se for enxugado normalmente terá de ter as transferências se trabalharmos com fatos geradores clássicos. São essas algumas das minhas perplexidades que, somadas a outras, fico realmente às vezes muito preocupado com o futuro do Brasil, porque entendo independência e autonomia havendo dinheiro. Se não houver dinheiro nos cofres municipais não há que se falar em autonomia política, administrativa, o que está escrito na Constituição, não há que se falar em Federação porque o município nada mais fará do que, com chapéu na mão, pedir o dinheiro, esmolar dinheiro aos cofres da União. Eram essas as minhas considerações, para que os colegas pudessem, se possível, trazer as luzes dos seus conhecimentos. (Palmas).

O SR. AIRES - Entre o sistema que adotamos aqui, logo em seguida ao primeiro debatedor, haverá a exposição do segundo debatedor e depois V.Exa. terá oportunidade de responder às indagações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 370 do proc.
013 de 1993
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	1	Angela	N.Tributárias	27.09.93		

O segundo debatedor é o Professor Edgar Neves da Silva, que pede, modestamente, que não seja lido o currículo dele, mas podemos anunciar que o Professor Edgar já foi um dos expositores, é advogado, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professor titular de Direito Tributário da Faculdade de de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, inclusive tem várias obras publicadas, tem sido consultor de várias entidades, foi contratado pela ONU para assessorar o governo da Nicarágua e Gerente de Tributos da Fundação Prefeito Faria Lima, p CEPAM, onde tem contato com inúmeros municípios.

Professor Edgar, com a palavra.

O SR. EDGAR NEVES DA SILVA - Boa tarde aos senhores, meu caro Ayres Fernandino Barreto, meu Presidente Vereador Zancra, meu amigo Antônio José da Costa e Ernesto Reis, o prazer de estar hoje aqui para ouvir o Professor Ayres Fernandino Barreto é imensurável, vale a pena ouvi-lo constantemente e, ~~uma~~ enquanto ele falava, me lembrei de um fato ocorrido praticamente no início de nossas carreiras na área tributária; quando apresentando o Professor Ayres Fernandino Barreto num curso realizado pelo então Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, o CEPAM, fiz uso inclusive de um mote popular; dizendo que aqueles participantes iriam ouvir o que está em gibi nenhum seria encontrado. E o que me deixa mais satisfeito é que os anos passaram; nossos cabelos brancos apareceram; a cultura jurídica do Professor Ayres cresceu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	374	do proc
N.º	013	de 1993
O funcionário	J	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	2	Angela	N.Tributárias	27.09.93		

de uma forma assustadora, é hoje um dos grandes tributaristas brasileiros e eu posso, com todo prazer, voltar a dizer a mesma coisa: os senhores ouviram praticamente aquilo que os senhores não encontram em gibi nenhum porque o Professor Ayres tem aquilo que falta muito àqueles que atuam a nível municipal: é o conhecimento prático, o conhecimento de vivência, aliado a um profundo conhecimento teórico do Direito Tributário.

São dessas pessoas como o Professor Ayres é que a nossa Constituinte de 1988, ou a atual, se é que ela virá, necessita como assessores. Somente com o conhecimento de pessoas como o Professor Ayres é que, efetivamente, os municípios poderão ser defendidos diante de uma revisão constitucional porque o conhecimento dele é tal que facilmente é demonstrável na situação, "A" ou "B", naquela que mais beneficiará o município.

Portanto, Professor Ayres, gostaria imensamente de que, quem sabe a partir de 6 de outubro, se é que efetivamente vai acontecer, nós tivéssemos oportunidade de ter o professor assessorando, em nome dos municípios brasileiros, a revisão constitucional no sentido de dar aos municípios aquilo que de melhor pudesse tirar em função da revisão.

Em termos objetivos da palestra do Professor Ayres, praticamente nada há a acrescentar. Acho que ele buscou, em todos os fatos econômicos ocorridos nos municípios, aqueles que melhor indicam uma tributação a nível municipal. Eu não acrescentaria nada em nenhum dos fatos apresentados pelo Professor Ayres. Apenas diria que, como fiz questão de fisar quando tratamos da taxa de con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 372 do proc.
N.º 013 de 1993
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D15	3	Mngela	N.Tributárias	27.09.93		

tribuição de melhoria, que às vezes a grande dificuldade nossa não é a nível constitucional, mas muito mais a nível infra-constitucional e o Professor Ayres demonstrou cabalmente que os nossos impostos mais antigos são muito melhores do que os novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 373 do proc
N. 013 de 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D16	1	Raimundo	Rev. Const.	27-9		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~ e inclusive o Prof. Ives Gandra da Silva Mar-
tins deixou muito claro no momento e é um comentário que ele fez desde
a apresentação de um projetod~~xxxx~~ de reforma constitucional, tendo co-
mo coordenador o Prof. Ari Osvaldo Filho, do porquê da distinção, cer-
to, entre imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e impos-
to sobre valor acrescido e que no funda, sistematicamente seria a mes-
ma técnica de cobrança, mas não há dúvida nenhuma que a mudança do ter-
mo "circulação de mercadoria" como valor adicionado ou o valor adicio-
nado levaria a toda uma ~~juris~~ jurisprudência nova em função simplesmen-
te do nome. Portanto, não há dúvida nenhuma de que os impostos velhos
são os melhores impostos.

Portanto, em termos de colocação do Prof. Ayres, eu prefe-
ria ficar por aqui, deixando que o tempo fosse melhor aproveitado pa-
ra que ele respondesse uma série de proposições muito bem apontadas pe-
lo Prof. Antonio José da Costa. Quanto a elas, já que ele me pediu que
também respondesse, só gostaria de dizer que acho que o Prof. Ayres,
no momento, terá muito mais proficiência de respondê-las em função do
objetivo da sua palestra. Só gostaria de lembrar 2 colocações. Lembro-
me, quando da Constituinte de 1988, de uma ~~x~~ das idéias daqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 374 do proc.
N. 013 do 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D16	2	Raimundo	Rev. Const.	27-03		

atuavam no campo do Direito Municipal e procuravam discutir dentro de uma nova Constituinte, até no sentido de levar o município a ser tratado pelo menos formalmente em termos autônomos como veio efetivamente acontecer na Constituição de 88, em que a autonomia municipal não precisou ser assegurada num dispositivo especial ou apartado, mas a autonomia municipal foi mantida e repetida no mesmo dispositivo da autonomia dos Estados e do Distrito Federal. Lembro-me de que a discussão básica que foi levantada foi justamente uma colocação feita pelo Prof. Celso Ribeiro Bastos em que dis que o Brasil é muito mais uma Federação Municipalista, do que uma Federação dos Estados. Porque a Federação nossa foi muito mais criada em função das lideranças municipais, da força de determinados municípios brasileiros, força política e força econômica do que efetivamente os Estados ou então as províncias que praticamente não tinham nenhuma representatividade política e econômica e era muito mais uma divisão territorial. Essa idéia da importância dos municípios espero que seja trazida novamente à baila numa eventual reforma constitucional, especialmente na discussão quanto a um novo pacto federativo.

O Prof. Ayres me demonstrou inúmeras situações em que o Município acaba atuando, certo, como substituto dos Estados e da União sendo obrigado a aplicar no seu orçamento uma série de atividades proo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 375 do proc.
n.º 013 de 1997
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Paula	Rev. Const.	27.09.93		

... sem dúvida nenhuma deve ser repensada a forma estabelecida pela Constituição de 1988.

Tem um outro dado muito importante que com isso encerrarei a minha participação. O que se sente é que infelizmente o sistema de transferência no Brasil passou a criar um fenômeno muito interessante. O sistema de transferência tem por base ser um plus da receita municipal. Portanto, o município deve arrecadar "x" da receita própria, dos seus impostos, das suas taxas, das contribuições de melhoria e, além dessa receita, deve receber uma determinada parte dos recursos arrecadada pela União e pelos estados.

Portanto, esse sistema de transferência faz com que aqueça as rendas municipais, mas de uma forma positiva. A realidade tem demonstrado que pela atitude antipática da arrecadação tributária, e especialmente da municipal, pelo contato constante que os cidadãos, que os contribuintes com o coletor dos tributos, o que tem acontecido é que os municípios negligenciam na sua arrecadação própria contando com a receita transferida. E, portanto, a receita transferida ao invés de ser um plus, passa a ser um substitutivo da receita própria. E

Não há dúvida nenhuma que qualquer forma de transferência só será válido se utilizar um determinado critério que possa incentivar a arrecadação própria do município. Sem isso, nós vamos permanecer com esse mesmo fenômeno de substituição ao invés



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 376 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D16	3	Raimundo	Rev.Const.k	27-09		

prias da União e dos Estados, mas que se ele não atuar, efetivamente, os seus cidadãos serão prejudicados no desenvolvimento das atividades específicas. E a segunda colocação eu gostaria apenas de levantar a questão de ~~diar~~ sistema de participação e transferência. Eu acho que um País como o Brasil, numa diferenciação de desenvolvimento muito grande em suas regiões é necessário um sistema de participação de transferência. Não há condição do município brasileiro, especialmente dos pequenos, ~~viverem~~ viverem exclusivamente com as fontes de receitas próprias. A experiência, pelo menos, que tenho tido é nesse sentido. Portanto, a transferência de determinada parte de arrecadação dos Estados e da União para os municípios é necessária. Não sei se chegaria ao ponto da realidade de hoje, mas não há ~~exigida~~

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 377 do proc.
n. 013 de 1993
O funcionário *UH*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	Paula	Rev. Const.	27.09.93		

de um acréscimo de transferência .

Este é um dado fundamental que entendo pela minha experiência e que deve haver ainda por muito tempo um sistema de participação e de transferência , mas o critério deve ser usado em função das características de cada região. Não se pode deixar de lado o critério relativo à receita própria do município. Quanto maior for a receita própria do município, ou receita tributária, maior será a sua participação.

No mais, todas as perguntas formuladas pelo Porf. Antônio José da Costa, tenho certeza de que o Prof. Aires brindará os senhores com muito mais conhecimento e muito mais soluções para as questões colocadas. Muito obrigado. O prazer foi muito grande de estar aqui com o Dr. Aires. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ - Tem a palavra o Prof. Aires C. Barreto para responder aos debatedores. E, os senhores do auditório que tiverem perguntas para fazer, poderão fazê-lo através dos formulários encaminhando à Mesa.

O SR. AIRES C. BARRETO - As minhas primeiras palavras são de agradecimento aos debatedores . O que disseram foi muito mais fruto da amizade que nos une do que, efetivamente, de quaisquer méritos que eu possa ter respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 378 do proc.
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Paula	Rev. Const.	29.09.93		

O Prof. Antonio José da Costa sugere um rol de questões que nos levaria a ingressar pela madrugada de sorte que abordá-las exige que sejamos extremamente sintéticos. Pena não podermos exauri-las todas.

A primeira questão envolve o tema da revisão constitucional e o problema da reforma tributária. Acho que são coisas distintas. Não quero sequer entrar no mérito de se revisão constitucional é alguma coisa com a estreiteza defendida pelo Prof. Geraldo Ataliba ou com a largueza defendida pelo Prof. Yves Gandra. Quero me abstrair dessa questão.

O que importa é que mesmo que seja necessário uma revisão constitucional

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 379 do proc.
L: 013 de 1993
O funcionário #

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D18	1	florência	CEE	27.9.93		

Exatamente, inclusive uma Revisão Constitucional com essa ou aquela amplitude, o que eu quero dizer é que não é essencial que dentro dessa revisão se dê um destaque ao problema tributário. Inclusive o meu medo é que no Brasil as coisas se paralisam hoje em função de todas as expectativas que temos amanhã: da Emenda Constitucional, da Revisão Constitucional, da resolução da Dívida Externa, da resolução do problema previdenciário, enfim da solução do problema da Dívida Externa; enfim, todos esses problemas parecem ser panacéia para todos os males. Tem uma Revisão Constitucional estão resolvidos os problemas do Brasil, não existe mais pobreza, nem miséria, não tem mais problemas sociais de nenhuma espécie...

Eu acho que as questões não se resolvem nessa medida. Penso que ajustes alguns poderão ser feitos sem necessidade de uma mudança ampla no campo tributário. E estou convencido de que essas modificações na sua grande maioria podem ser realizadas muito mais no nível infraconstitucional. Algumas coisas no texto constitucional vão se cristalizando naturalmente. Até hoje ainda não se criou o imposto sobre grandes fortunas. Já se falou tanto ~~xx~~ contra o imposto antes mesmo da sua criação que é melhor eliminar da Constituição. Mas isso eu não vejo como uma Reforma Constitucional, mas vejo como um aprimoramento, sem maiores consequências.

O que nós não podemos é nem mesmo sob a perspectiva ou sob a alternativa de utilização de uma Emenda Constitucional, que exige um quórum significativo, se construir o absurdo que se construiu

com essa indigitada Emenda Constitucional nº 3/93, Prof. Antônio José da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 380 do proc
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. V. PARTE
D18	2	florência	CEE	27.9.93		

Costa.

O rol de agressões aos princípios constitucionais, às ^{Pétreas} cláusulas ~~constitucionais (fundamentais)~~ são evidentes seja na criação da chamada Ação Declaratória de Constitucionalidade. As leis se presumem sempre constitucionais. Consequentemente não tem o menor sentido criar uma Ação Declaratória de Constitucionalidade. Aliás, isso impede o contraditório. Que ação é essa onde não há contraditório? A Emenda Constitucional criou um indigitado fato gerador presumido, isto é, nós hoje temos que pagar um tributo por um fato que poderá acontecer amanhã. Todos os princípios constitucionais são postos por terra a prevalecer esse fato gerador presumido. Eu costumo usar um exemplo, que alguns dizem que é um exemplo "a terrori". Não me parece que assim seja, mas se eu posso hoje ter um fato gerador presumido, amanhã vou poder ter um crime presumido. E então vamos todos já para a cadeia hoje porque teoricamente nós podemos cometer um delito amanhã ... Bom, mas depois tem uma ressalva. Nós podemos receber em pecúnia por termos ficado lá algumas horas trancafiados... Como se previu aí no caso do fato gerador presumido.

E a terceira excrescência foi a criação do IPMF, já fulminado parcialmente pelo menos pelo Supremo Tribunal Federal. Então, está aí um nítido exemplo, primeiro porque é uma modificação constitucional que só veio para perturbar o Sistema Jurídico Brasileiro, Prof. Antônio José da Costa, de modo atabalhado, de modo inconseqüente. Criou-se na verdade um mecanismo da Emenda Constitucional para frustrar os desideratos da própria Constituição, que prevê, e nisso estou com o Prof. Yves Gandra, de quem aliás ouvi essas lições, as apreendi e tomei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 381 do proc.
013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D18	3	florência	CCE	27.9.93		

-as como se fossem minhas: a Constituição não permite emendas constitucionais que impliquem agressão às Cláusulas Pétreas. E isso de deu com essa Emenda Constitucional nº 3, que foi um caminho tortuoso: não se podia criar nenhum outro imposto da competência da União,

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 382 do proc
N.º 013 de 1973
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	1	alice	rev.const.	27.9.93		

a não ser observando o fato de que ele fosse criado por lei complementar, que fosse não cumulativo, e que não tivesse base de cálculo próprio dos impostos denominados na Constituição, criou-se o mecanismo da emenda constitucional para frustrar esses desígnios, "furando" o chamado sistema fechado, terminologia utilizada pelo Professor Ives Gandra. Ela prevê o desaparecimento em 1995 do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos. Mas disse há pouco que é um imposto de fácil cobrança, que deveria ser dos municípios, que iria perdurar sendo dos municípios, e vem essa emenda constitucional e fulmina a pretexto de quê? De que os municípios têm muitos tributos, têm muitos impostos? Isso não é verdade. Eu volto a dizer. Eles têm, se tanto, o necessário para fazer face às atribuições que ele tem de engolir, atribuições da União e atribuições do Estado, como eu já mencionei aqui. Que o Município tem raízes lusitanas, como dizia Baliero, e que o Brasil é construído do Município para a União e não da União para os Municípios, não há a menor dúvida. Estou de pleno acordo com o ponto de vista do Professor Antônio Delacosta, que o parlamento municipal é o mais democrático, porque a luta que nele se trava é uma luta quase



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 383 do proc.
N.º 08 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	2	alice	rev.const.	27.9.93		

que de corpo a corpo, do Vereador com o seu eleitor. Excepcionalmente um município como São Paulo, como Rio de Janeiro, como Porto Alegre, como Salvador, isso não fica tão evidente. Mas num município de cinco mil, dez mil, vinte mil habitantes, o vereador tem que atender o seu munícipe ali todos os dias, todas as horas, é a ele que o munícipe espera os seus reclames, ele não quer saber se o problema de previdência não é municipal, ele quer saber que ele tem alguém que possa efetuar a sua reclamação. Ele sabe que não pode chegar e nunca vai chegar ao Governador ou ao Presidente da República. Dificilmente ele vai conseguir chegar ao Senador ou ao Deputado Federal. Não há a menor dúvida de que por isso mesmo os municípios precisam ter muitas receitas, não depender de transferência, Mas um aspecto depois de todas essas concordâncias com o Professor Antônio Delacosta, num aspecto eu não posso concordar. E ele sabe, a divergência não é de hoje, ela é antiga. O Professor Antonio Delacosta diz que o município é um fenômeno sociológico. E daí? Já alguém disse que se os fatos estão em descompasso com o direito, pior para os fatos. Isto é, o Direito constrói a sua própria realidade, independentemente do que ocorre na sociologia, na economia. Vamos à Afri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

FAVULO 384 do proc
Nº 013 do 1º
C funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-19	3	alice	rev.const.	27.9.93		

ca do Sul e nós vamos verificar que o branco que casar com o negro, ou o negro que casar com o branco e vice-versa, assume o status respectivo. O branco que casar com o negro assume o status de negro, como se negro fosse, a sua cor de pele continua sendo igual, mas o direito constrói a sua própria realidade, abstraindo-se o problema sociológico, econômico, político, social, etc., daí as ficções jurídicas, daí a pessoa física pagando imposto sobre renda como empresa, quando não seja empresa, sendo tratada como pessoa jurídica, embora sendo pessoa física, enfim, o direito cria as suas próprias realidades. Consequentemente não me parece que o Município possa disciplinar a sua zona urbana a seu bel prazer. Eu entendo que aí nós temos um nítido caso de conflito de competência. Vejam, o município tem competência para definir a zona urbana, e em razão da sua definição é exigido o IPTU. Do outro lado, a União tem competência para exigir o Imposto Territorial Rural, logo ele tem que definir o que é zona rural. Supõe que o Município diga: zona urbana do Município de São Paulo é todo o Município, a lei municipal pode dizer isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 385 do proc.
013 do 1993
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D20	1	dalva	revisão Constitucional	27.09.93		

não tem competência para definir a zona urbana, em razão da sua definição ~~divide~~ o IPTU. Outro lado, a União tem competência para exigir o imposto territorial rural, logo ele tem que definir o que é Zona Rural. Suponha que o Município diga: Zona Urbana do Município de São Paulo, é todo o Município, a lei municipal pode dizer isso. Nós estamos cansados de saber, pelo menos para quem conhece o Município de São Paulo, são regiões tipicamente rurais. Não tem nada de Zona Urbana, e se formos a municípios como Sorocaba, Piracicaba, Jaú, etc... onde encontramos aí ~~fazendas~~ fazendas ~~im~~ imensas de Município de Zona Urbana e tudo, precisamente porque a lei municipal não pode ~~mas~~ invadir, se era da União, assim ~~excluídas~~ ^u ~~mas~~ como a União não pode invadir essa área do Município, cabia uma lei disciplinadora de conflitos e competência. E um critério, que pode ser mal, mais isso é uma outra história, quem é que nos garante o critério que diz; que a responsabilidade penal, só nasce aos 18 anos, e nós vemos aí todo o problema dos trombadinhas, ~~na~~ etc..., nos leva a desconhecer a regra. A regra é má. Mas existe. Se o critério do Código Penal é ~~uma~~ mal, o Município não se identifica, ^u ~~por~~ pelo número de equipamentos, vamos estabelecer outra. Mas enquanto ela houver, vamos ~~respeitá-la~~ respeitá-la, porque está aí ni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 386 de 386
013
C. Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D20	2	dalva	Revisão constitucional	27.09.93		

tida situação que dispõem sobre conflitos de competência, e portanto competente, para estabelecer este ou aquele critério. O problema da extra-fiscalidade, primeiro uma visão não jurídica, a extra-fiscalidade ~~jamaiz~~ jamais resolveu os problemas do Município, eu vou contar a vocês o que ocorreu no Município de São Paulo. O Município de São Paulo, nesse aspecto, vale para uma outra série de ~~municípios~~ outros municípios, porque ~~os códigos tributários dos municípios~~ os códigos tributários, os nos municípios, ~~notadamente no interior~~ notadamente no interior ~~de São Paulo~~ de São Paulo, copiam o código tributário de São Paulo, inclusive, naquilo que São Paulo, não deveria ser copiado, Me lembra até a história também de um cidadão que querendo ser diretor, isso está nas memórias de Paulo Duarte, determinado cidadão querendo ser diretor de um ~~departamento~~ departamento no Município de São Paulo foi ^W listado pelo Prefeito ^{Válio} Mário Prado, a apresentar um projeto de lei de matéria tributária mostrando os conhecimentos jurídicos, ~~mas~~ ele então elaborou esse projeto, e o Prefeito ficou entusiasmado, porque previa ali uma criação de uma taxa ~~que~~ que ~~existia~~ crescia no Município de São Paulo, e mandou o projeto para a Câmara, ~~ex~~ e lá pelas tantas, na Câmara Municipal, eles disseram: aqui está dizendo, guarda-sol nas praias vai pagar não sei quanto, Mas que ~~praia~~ praia? Nós estamos no Município de São Paulo. E aí



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 387 do proc
013 93
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	dalva	Revisão Constitucional	27.09.93		

então para justificar essa cópia de um projeto delei, que era do Rio de Janeiro, o Prefeito foi obrigado, para não aumentar o nível de sua vergonha e dizer que ele ia estabelecer, ia criar algumas praias na represa de Guarapiranga, onde então seriam instalados esses guarda-sois. Nesta medida não se pode, no campo da extra-fiscalidade, ~~obter~~ obter resultados, porque a prática demonstrou que isso não era possível. Em 1972, aprovou-se uma lei, segunda a qual todos os prédios que não tivessem habt, ou alvará de conservação de obras, seriam penalizados, seriam o seu IPTU, agravado em 200%. E pouco importava. Se tivesse 500 metros, mas tivesse aumentado 10, é sobre os 500 metros mais 200 metros. O que se esperava? Se esperava que a partir daquela lei, ~~nada~~ nada mais se construíssem clandestinamente no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 388 de proc.
RAULO 013
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D21	1	ANA	C.E.E.	27.9.93		

A lei durou uma década e foi declarada depois inconstitucional porque aí não era tributação era situação (ininteligível) Mas o que importa é que nesse entretanto, Prof. Antônio José da Costa, de um milhão e quinhentos mil imóveis construídos que havia à época, mais um milhão hontinha alguma irregularidade. É dizer, não houve nenhum tipo de conformismo, de obediência, de estímulo a não edificar clandestinamente pela circunstância que havia uma legislação de natureza extra-fiscal. Quem fez um trabalho detido ~~uma~~ sobre isso? Foi a sua tese de mestrado, na Fundação Getúlio Vargas, na época meu colaborador, Dr. Henrique Fingerma . O mesmo aconteceu no Município de São Paulo com a Lei 7.664, que estabelecia também acréscimo significativos na hipótese de não construção de muro, passeio ou de terrenos não limpos. Nem com isso a cidade teve melhorada a sua construção de muros, passeios etc. Então, primeiro a extra-fiscalidade não dá resultado no nível Municipal. Supondo que desse, o Município pode valer-se dessa fiscalidade, mas nos limites constitucionais. Eu entendo que no caso do IPTU, ele só pode valer-se da progressividade em função daqueles casos que houver descumprimento da função social da propriedade, nos termos do Art.182, §2º do texto Constitucional, que prevê que são imóveis que não cumprem sua função social, apenas aqueles que estão em descompasso com o plano diretor. E que portanto a progressividade instituída até o ano de 1992, envolveria inconstitucionalidade. Claro que quem dará a última palavra serão os tribunais.

Em relação às questões formuladas pelo Prof. Edgar, de certa forma o professor respondeu a questão. Ele disse: sou contra as transferências de municípios que (ininteligível) de transferência. Eu diria



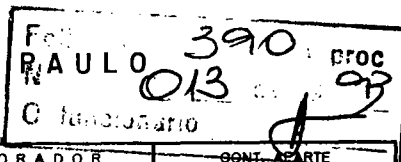
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 389 do proc
013
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D21	2	ANA	C.E.E.	27.9.		

o seguinte e disse ainda que, como dizia Roque (ininteligível) a voo de pássaro, muito brevemente, a Constituição deveria tratar seus municípios segundo suas ^{vocações} ~~leções~~. Difícil o município que dada sua vocação, município extremamente agrícola, não adianta IPTU não possibilitar recurso para ele, porque ele é agrícola; ISS não existirá praticamente nesse município e ^{IVV} ~~rever~~ será absolutamente restrito nesse município. Enfim, um município de vocação agrícola precisa de transferências. Mas nao podemos generalizar esse processo. Um município ~~na~~ como São Paulo não pode ter transferência. E não se pode chegar a um extremo também, que conduza a esse abuso, atitudes que foram mencionados pelo Prof. Edgar, no sentido de que o Município pura e simplesmente deixa de arrecadar seu IPTU, não aumenta o IPTU, porque ele é antipático, porque ele leva a um confronto com o eleitor, e fica na obtenção das transferências. Esses municípios deveriam ser penalizados. Em outras palavras, a transferência de recursos deveriam estar na exata medida da esôrço para melhorar a arrecadação de impostos próprios. Não houvessem esses fôros, não houvesse IPTU, não há IPTU, transferência zero; cria o IPTU, terá alguma transferência de acordo com o aprimoramento realizados no exercício subseqüente.

~~Para o município de São Paulo~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 391 do proc.
N.º 013 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	2	Norma	Rev. Const.	27.09.93		

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer, agradecendo a ~~minha~~ intervenção dos dois eminentes debatedores. -(palmas)-

O SR. _____ - Agora, no tempo restante nós vamos pedir ao Prof. Ayres, que tem algumas perguntas formuladas, se ele poderia sintetizar porque muitas coisas eu entendo que já foram respondidas, mas poderiam, talvez, em síntese...

O SR. _____ - Bom, tem uma pergunta que eu achei muito interessante. Em relação a ISS há, por exemplo, empresas de limpeza e de segurança bancária que se instalam nos municípios onde a alíquota é baixa, isso quando não ocorre de o ~~município~~ município não cobrar o ISS. Essas empresas, instaladas em municípios próximos de São Paulo, concorrem com empresas aqui instaladas, que pagam ISS à medida de 5%. Como resolver esse problema na medida em que uma lei complementar possa estabelecer alíquotas mínimas?

Eu já adianto, na verdade o que queria eram alíquotas uniformes, mas não pode dizer ao município, não pode obrigar o município a exercer a sua competência tributária, ou seja, não se pode obrigar o município a exercer a sua competência tributária, ou seja, não se pode obrigar o município a cobrar ISS.

Eu me lembro de ter feito um trabalho, está publicado na Revista de Direito Público, designado "Competência Tributária - Faculdade ou Dever.". A mim não me parece que possa o município, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 392 do proc
NAULO 013 de 1993
O funcionário J

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	3	Norma	Rev. Const.	27.09.93		

possa o Estado, deixar de instituir um tributo sem ofensa ao princípio da igualdade, mas, seguramente, essa é uma posição minoritária da doutrina.

O equacionamento desse problema: alíquotas máximas, alíquotas uniformes previstas na Constituição, e convênios que impedissem o não exercício da competência tributária.

A outra pergunta: - Uma vez que a progressividade das alíquotas foi considerada abuso do poder de arrecadação - é, não foi julgada abuso do poder de arrecadação... Bom, eu vou me abstrair de considerações de natureza política, desta Administração, da outra Administração, isso não importa; juridicamente eu defendo a impossibilidade de o município estabelecer progressividade no IPTU, a não ser naquelas hipóteses de descompasso da função social da propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 393 do proc
NO 013 de 1993
C funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D23	1	beth	rev. CONST;			

Hã quem defenda a possibilidade de o município estabelecer sempre a produtividade do IPTU como é o caso do Professor ALcides Jorge COSTa e do PrOfessor GeRaldo AtAliba. NÃO Penso nessa conformidade. O Supre mo, os tribunais é quem decidirão. POR hora o TriBunal de Alçada - se não me equivoco tem duas câMaras que ainda não decidiram - e as outras quatro dizem que o IPTU não pode ser progressivo. DUAs dizem que pode. Essa questão vai acabar sendo decidida pelo SUPremo TRIBu nal FEderal. A última pergunta que eu tenho: "no ritmo de suas colo cações a Reforma Constitucional seria necessaria e produtiva se diri gida às finanças públicas para impor limites e contornos profissio nais aos gastos para poder estar adequada às limitações e até resis tência às incapacidades e competência de cada um até mesmo consideran do que Hã a parte da população que arca com os tributos que está perto de exaurir sua compe tência e capacidade contributiva enquanto se concebe que todos deve riam estar contribuindo". Pergunta da Dra. Eliana Maria Barbieri Ber tachini, eminente procuradora do Estado de São Paulo e a própria per gunta também encaminha resposta. A capacidade contributiva está efe tivamente exaurida de sorte que o JOrnal "O Estado de S. Paulo" de ho je diz que o Brasil é o campeão de impostos. Um estudo da (inaudível) mostra que no campo do imposto da renda não existe nenhuma tributação tão significativa, tão expressiva quanto a que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 324 do no
N. 013
C. Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D23	2	beth	rev. consti.	27.8.		

existe no Brasil. Ora, se a capacidade contributiva está exaurida e as alíquotas são extremamente fortes, qual é a solução? Diminuir o outro lado, o prato das despesas que são os gastos. Vamos gastar menos, vamos gastar adequadamente o dinheiro público. Acho que gastando menos e gastando bem os recursos que temos já são absolutamente suficientes.

O SR = Agradecemos ao nosso expositor, professor Dr. Aires Fernandino Barreto, aos nossos debatedores, Dr. Antônio José da Costa, Dr. Edgar Neges da Silva e ao Dr. Ernesto José Ferreira dos Reis e lembramos que amanhã teremos como expositor o Dr. Nelson Neri Jr. com o tema: A Política Urbana e o Meio Ambiente. Encerramos por hoje e uma boa noite a todos.

DÉPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

Comissão Especial de Estudos

- Revisão Constitucional -

Presidente da CEE - Sr. V. Archibaldo Zomera -

Reunião em 28- setembro - 1993

(Memo CEE n. 149/93)

À Sr. Assessor Jader A. Timentá -
(via)

(Total: 2 vias)

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi
THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Téo Depto Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo nº 397 de 1993
Nº 013 de 1993
COfuncionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

- REVISÃO CONSTITUCIONAL -

PRESIDENTE: - Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA

MEMBROS: - Srs. Vereadores

AURÉLIO NOMURA

ANA MARTINS

DEVANIR RIBEIRO

ALDAÍZA SPOSATI

DALMO PESSOA

NELO ROBERTO

GILBERTO KASSAB

Reunião realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo, em 26 de setembro de 1993,

SOLICITANTE: - Sr. Ver. ARCHIBALDO ZANCRA

(Memo CEE nº 149/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha	398	do	Proc.
Nº	013	de	93
C	10/10/1993		

NOTA DO DT.10 :

GRAVAÇÃO INICIADA COM ATRASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 399 do proc
N.º 013 de 1993
C. funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AlS	1	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

fez uma parte do nosso Forum de Debates, com a revisão constitucional, com o tema de hoje "A Política Urbana e o Meio Ambiente".

O nosso expositor, hoje, é o Prof. Dr. Nelson Neri Júnior. E, neste momento, passo a palavra ao Prof. Dr. Antonio José da Costa, que ~~seu~~ fará a apresentação do orador e coordenará os debates.

Hoje, estamos com uma votação na Câmara que vai até mais tarde. Então, eu vou ficar um pouco lá e um pouco aqui. Por isso, na apresentação, eu sairei do plenário.

O SR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA - Sr. Presidente, Archibaldo Zancra, mais uma vez nós nos sentimos honrados em fazer a apresentação do Prof. Nelson Neri Júnior, mestre, doutor e livre docente em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Doutor em Direito Processual Civil, pela Universidade de Nuremberg, Alemanha; professor associado de Direito ~~CIVIL~~ Processual Civil e do Consumidor, nos cursos de graduação e de especialização, mestrado e doutorado da PUC/SP; procurador da justiça do Ministério Público de São Paulo; co-redator da Lei da Ação Civil Pública; co-redator do Código de Defesa do Consumidor.

Como verificamos, trata-se de um breve curriculum do expositor e queremos, em nome da Câmara Municipal, agradecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 400 do proc.
N. 013 de 1999
Olocionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A18	2	Angela	Normas Trib.	28.09.93		

acolhida ao convite que formulamos e a oportunidade que nos dá de deixar as suas ensinanças para que possamos oferecer aos Vereadores, aos componentes do Poder Legislativo desta Cidade, esses subsídios no momento em que estamos refletindo sobre uma eventual revisão constitucional relativa à figura e à posição do Município na Federação ou num novo pacto federativo e, sobretudo, com os nossos olhares voltados para o sistema tributário municipal.

Com a delegação que me foi dada, passo a palavra ao Professor Neri Júnior.

O SR. NELSON NERI JÚNIOR - Muito boa tarde a todos.

Agradeço, em primeiro lugar, o convite que me foi formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, pelos organizadores deste Fórum sobre a Revisão Constitucional.

Eu me sinto muito honrado em poder estar aqui participando deste fórum, na discussão da questão da política urbana e do meio ambiente, com essa visão de formular propostas para uma eventual modificação da Constituição, no que diz respeito ao tema.

Em primeiro lugar, quero dizer que o conceito que se dá de meio-ambiente vem previsto no artigo 225 da Constituição Federal. É a primeira vez que a Carta Magna consagra uma disposição ao meio-ambiente, dedicando todo o seu Capítulo VI, da Seção III, do Título VIII, da Ordem Social, ao Meio-ambiente.